



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Associação para Desenvolvimento Social dos Municípios do Estado de Mato Grosso - APDM-MT .....	5
Câmara Municipal de Água Boa .....	5
Câmara Municipal de Alto Garças .....	5
Câmara Municipal de Cláudia .....	6
Câmara Municipal de Confresa .....	6
Câmara Municipal de Diamantino .....	6
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte .....	7
Câmara Municipal de Nova Guarita .....	7
Câmara Municipal de Paranatinga .....	7
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal .....	8
Câmara Municipal de Tangará da Serra .....	8
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis .....	11
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé .....	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé .....	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP .....	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia .....	14
Consortório Público de Saúde Vale do Teles Pires .....	73
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlândia .....	74
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV .....	75
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	75
Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	97
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....	97
Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	97
Prefeitura Municipal de Apicás .....	98
Prefeitura Municipal de Araguaiana .....	122
Prefeitura Municipal de Araguainha .....	123
Prefeitura Municipal de Araputanga .....	124
Prefeitura Municipal de Arenópolis .....	127
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	128
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....	133
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....	134
Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....	137
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia .....	153
Prefeitura Municipal de Brasnorte .....	165
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	218
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	223
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	227
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	236
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	250
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....	251
Prefeitura Municipal de Canarana .....	256
Prefeitura Municipal de Carlinda .....	259
Prefeitura Municipal de Castanheira .....	270
Prefeitura Municipal de Cláudia .....	271
Prefeitura Municipal de Cocalinho .....	272
Prefeitura Municipal de Colíder .....	281
Prefeitura Municipal de Colniza .....	283
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	285
Prefeitura Municipal de Confresa .....	295
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	299
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	304
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	305

Prefeitura Municipal de Dom Aquino .....	307
Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....	309
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste .....	309
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....	310
Prefeitura Municipal de General Carneiro .....	312
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste .....	313
Prefeitura Municipal de Guiratinga .....	313
Prefeitura Municipal de Indivaí .....	315
Prefeitura Municipal de Itanhangá .....	315
Prefeitura Municipal de Itaúba .....	326
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	326
Prefeitura Municipal de Jangada .....	332
Prefeitura Municipal de Jauru .....	333
Prefeitura Municipal de Juara .....	333
Prefeitura Municipal de Juína .....	336
Prefeitura Municipal de Juruena .....	337
Prefeitura Municipal de Juscimeira .....	341
Prefeitura Municipal de Luciara .....	342
Prefeitura Municipal de Marcelândia .....	342
Prefeitura Municipal de Matupá .....	343
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	389
Prefeitura Municipal de Nobres .....	391
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	392
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....	394
Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....	394
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....	397
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....	406
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....	407
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....	425
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	425
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....	427
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	428
Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....	447
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio .....	449
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim .....	462
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	463
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	478
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....	484
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra .....	485
Prefeitura Municipal de Poconé .....	485
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....	485
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....	487
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião .....	507
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos .....	508
Prefeitura Municipal de Poxoréu .....	517
Prefeitura Municipal de Querência .....	523
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal .....	529
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....	530
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho .....	532
Prefeitura Municipal de Rio Branco .....	532
Prefeitura Municipal de Rondolândia .....	533
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....	535
Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....	537
Prefeitura Municipal de Santa Carmem .....	540
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu .....	542
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	542
Prefeitura Municipal de Santo Afonso .....	550
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger .....	551
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....	551
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....	561
Prefeitura Municipal de São José do Povo .....	564
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....	565
Prefeitura Municipal de São José do Xingu .....	565

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	565
Prefeitura Municipal de Sapezal .....	567
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada .....	576
Prefeitura Municipal de Sorriso .....	576
Prefeitura Municipal de Tabaporã .....	585
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	586
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	595
Prefeitura Municipal de Torixoréu .....	601
Prefeitura Municipal de União do Sul .....	602
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	602
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	610
Prefeitura Municipal de Vila Rica .....	611
Terceiros .....	611

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

**Conselho Fiscal:**

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - APDM-MT****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente da Associação para Desenvolvimento Social dos Municípios do Estado de Mato Grosso - APDM, Scheila Pedrosa da Silva, no uso de suas atribuições, convoca as Primeiras Damas e/ ou Gestores Sociais dos Municípios, que estejam quites com as obrigações estatutárias, para reunir em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13/05/2024, será no formato VIRTUAL através da plataforma ZOOM, às 16:00h, em primei-

ra chamada, e 16:30h em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, conforme quórum estatutariamente estabelecida, para tratar da seguinte ordem do dia:

A. Aprovação da Alteração Estatutária;

A. Pedido de Renúncia da Tesoureira.

Cuiabá – MT, 08 de maio de 2024.

Scheila Pedrosa da Silva

Presidente da APDM

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT  
PORTARIA N° 016/2024**

**“Promove Elevação Funcional das Servidoras Adriana Marmet R. de Moura, Andreia Mignoso e Gelci Giacomolli Stein”.**

**José Ari Zandoná**, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

**Considerando** Trabalho realizado no dia 06 de maio de 2024 pela Comissão de Avaliação do Desempenho Funcional, conforme Portaria n° 025 de 10 de março de 2023;

**Considerando** Processo Administrativo n° 001/2024;

**Considerando** Processo Administrativo n° 002/2024 e

**Considerando** Processo Administrativo n° 003/2024

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - fica estabelecido, a partir de 22 de maio de 2024, o enquadramento funcional das servidoras efetivas da Câmara Municipal de acordo com o Inciso II do art. 35 da Lei Complementar n° 199/2023.

**SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO**

Servidor	Cargo	Enquadramento/Anterior		Enquadramento/Atual	
		Classe	Nível	Classe	Nível
Adriana Marmet R. de Moura	Recepcionista/Telefonista	E	8	E	9
Andreia Mignoso	Agente Administrativo	E	8	E	9
Gelci Giacomolli Stein	Contadora	E	11	E	12

**Art. 2º** - Esta Portaria passa a vigorar na data de 22 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 08 de maio de 2024.

**José Ari Zandoná**

Presidente

**Heronides Silveira Junior**

1º – Secretário

**Alceu Penteado Júnior**

Secretário Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****CÂMARA MUNICIPAL  
AVISO RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024**

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através do Agente de Contratação, nomeado sob Portaria n° 011/2024, torna pública Dispensa de Licitação n° 003/2024

CONTRATADO: SUPERMERCADO JDGM LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo, sendo gêneros alimentícios, material de copa, cozinha e material de limpeza, visando atender a demanda da câmara municipal de Alto Garças-MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.243,84 (nove mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 II da Lei n° 14.133/2021.

**Gustavo F. N. Baldo**

Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA N° 017/2024****PORTARIA N° 017/2024**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.**

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, do exercício de 2024, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base nos considerando abaixo:

CONSIDERANDO que, o Requerimento de férias datado 12/02/2024, com solicitação de compra de 10 (dez) de férias, do servidor **GUSTAVO FOR-**

**TUNATO NOGUEIRA BALDO**, lotado no Cargo Efetivo de “Agente Administrativo”, matrícula 63.

CONSIDERANDO que, as férias referem-se ao período de aquisição de 11 de junho de 2021 a 10 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do artigo 104, da Lei Municipal n.º 292/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Alto Garças), é permitida a compra dos 10 (dez) dias; e que a Câmara Municipal de Alto Garças-MT, só dispõe somente deste servidor no cargo de Agente Administrativo da Câmara Municipal; assim,

**RESOLVEM:**

**I – Conceder férias 20 (vinte) dias ao servidor GUSTAVO FORTUNATO NOGUEIRA BALDO**, matrícula 63, ocupante do cargo efetivo de “Agente Administrativo” da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, a serem gozadas a partir de 20/06/2024 a 09/07/2024, voltando ao labor ao seu término, ou em casos necessários para assinar documentos de processos de licitação e ou de comissões. **II – Fica autorizando a secretária competente a ressarir o servidor supracitado em dinheiro, referente a 10 (dez) dias de férias, conforme solicitação feita através de requerimento funcional, devidamente protocolado junto à Presidência da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, e com base no § 1º do artigo 104, da Lei Municipal de Alto Garças-MT, n.º 292/90, que dispõe sobre “Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Alto Garças”. Bem como, fica autorizado a mesma secretária, efetuar o pagamento do 1/3 de férias; cinco (05) dias antes do início das férias. III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 08 de maio de 2024.

**LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA**

Presidente Vice-Presidente

**DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA**

1ª Secretária 2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADO: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ sob o nº 23.792.525/0001-02 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS DO SITE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, SUGESTÕES DE AJUSTES NA ESTRUTURA DO SITE/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CAPACITAÇÃO COM A EQUIPE INTERNA DE SERVIDORES, ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI PUBLICADAS NO SITE/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSIS DE ACOMPANHAMENTO, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009), CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993. VIGÊNCIA: 09/05/2025. MARCOS FERNANDO FELDHAUS Presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO 2024**

**EDITAL Nº. 03/2024 Confresa/MT, 14 de março de 2.024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 31, INCISO III E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 208.**

**T O R N A – S E P Ú B L I C O**

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, torna-se público o **BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

O Balancete Financeiro de FEVEREIRO de 2024 ficará à disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar a sua legitimidade nos termos da Lei.

Para os devidos fins de direitos e conhecimentos de qualquer interessado, expediu-se o presente Edital.

**P U B L I Q U E – S E**

**GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
PORTARIA Nº49/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS  
PARA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

**PORTARIA Nº49/2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

**GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Concede férias, com 10(dez) dias convertido em abono em pecuniário, para o servidor conforme discriminado:**

NOME	MAT	PERÍODO	GOZO
Deusimar Coutinho Ribeiro	36	02/08/2022 à 01/08/2023	10/05/2024 à 29/05/2024

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.**

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 07 de maio de 2024.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PORTARIA Nº. 31/2024**

**Portaria nº. 31/2024**

**Nomeia o pregoeiro e seu suplente e equipe de apoio para atuar nas licitações de modalidade pregão eletrônico e presencial do poder legislativo municipal de Diamantino no ano de 2024.**

O **Ver. Arnildo Gerhardt Neto**, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial os artigos 16, I e 17, II da Lei Orgânica do Município.

**DETERMINA:**

**Art. 1º. Fica nomeado como pregoeiro titular o Senhor Paulo Cezar da Cruz Fonseca**, servidor público concursado de cargo efetivo, para dirigir

os trabalhos relativos aos pregões eletrônico e presencial da Câmara Municipal de Diamantino no ano de 2024.

Parágrafo Único – Fica nomeado como pregoeiro suplente o **Sr. Luiz Carlos Rodrigues de Almeida**, a qual assumirá automaticamente as funções de pregoeiro na ausência do titular, independente de nova nomeação.

Art. 2º. Ficam nomeados como membros titulares da equipe de apoio do pregoeiro, para auxiliar nos trabalhos relativos aos pregões eletrônicos e presencial de todos os setores da Câmara Municipal de Diamantino no ano de 2024, os seguintes servidores:

- a) **Kassio Faria da Silva**, servidor público de cargo efetivo;  
b) **Joelson Jonas da Silva**, servidor público de cargo efetivo.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 08 de maio de 2024.

**Ver. Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

### CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 30/2024

**Portaria nº. 30/2024**

**Revoga a Portaria nº. 09/2024, de 12 de fevereiro de 2024.**

**Ver. Arnildo Gerhardt Neto**, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 09/2024, de 12 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 08 de maio de 2024.

**Ver. Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

### CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

#### CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 006

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para realizar a Manutenção e Hospedagem do Website Oficial da Câmara Municipal.

**O objeto da presente dispensa é a contratação de Prestação de Serviços**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 6.739,92**

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 10/05/2024 às 9h

Até 14/05/2024 às 9h

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**sim**

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2024

EDITAL Nº. 03/2024

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, Empresa Jurídica de direito público, situada na Avenida dos Migrantes Travessa Moacir Kramer S/N, Centro, neste ato representada pelo Presidente Senhor DIVINO PEREIRA GOMES, buscando o que determina o Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVOCA, toda a população de Nova Guarita – MT, para a realização da Audiência Pública, onde se dará a exposição de atos administrativos em especial aqueles referentes ao cumprimento das metas fiscais como determina o Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

A referida Audiência Pública será realizada na sede do Poder Legislativo do Município (Câmara Municipal), Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer, Centro, nesta Cidade, as 10h00min, no dia 21/05/2024, juntamente com o Poder Executivo Municipal e transmitida através da página da prefeitura municipal de nova guarita/facebook e em seguida no site da Câmara Municipal <https://www.novaguarita.mt.leg.br/>

O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do Município, sendo obrigatório sua fixação nos murais oficiais, até a data do evento.

O conteúdo deste, deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37, caput da Constituição Federal de 1.988.

Nova Guarita – MT, aos seis dias de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

**DIVINO PEREIRA GOMES**

PRESIDENTE

Afixe,

Publique-se

E cumpra-se.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

#### RETIFICAÇÃO DO VALOR DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**

**RETIFICAÇÃO DO VALOR DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de 2 Notebook, Processador I7 ou I9 (Geração mais recente), Memória RAM (8GB ou 16GB) SSD – (No mínimo 480GB), Tela Full HD / Antirreflexo Entrada porta de rede (RJ45).

**VALOR:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **VIGÊNCIA:** 4 meses **CONTRATADA:** ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01 – Câmara Municipal de Paranatinga 01.001 – Câmaras Municipais 01.001.01 – Legislativa 01.001.01.031 – Ação Legislativa 01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo 01.001.01.031.0002.1002 – Aquisição de Equipamento de Informática 01.001.01.031.0002.1002.4.4.90.52 – Aquisição de Material Permanente

Paranatinga – MT, 07 de maio de 2024.

**FERNANDES ANTONIO CARLINI**

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT

### CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

#### CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL PORTARIA Nº 7/2024

##### PORTARIA Nº 7, DE 08 DE MAIO DE 2024.

“CONVOCA CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023”

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador Adão Vulp Santana, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Fica CONVOCADO a Senhora ANA CLARA MOREIRA DE BORTOLI, para nomeação e posse ao Cargo de Provimento Efetivo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, por ter sido aprovada com 50,00 pontos e classificada em quarta posição no Concurso Público nº 001/2023, realizado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, tendo sido homologado em 26 de Maio de 2023.

Art. 2º Fica fixado o prazo de 30 dias para a apresentação do convocado munido dos documentos exigível para o ato de nomeação e posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – MT, 08 de Maio de 2024.

**ADÃO VULP SANTANA**

Presidente.

### CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

#### DECRETO Nº 1214 REDESIGNAÇÃO SESSÃO 14-05-24

##### DECRETO Nº 1.214 DE 07 DE MAIO DE 2024.

#### DISPÕE SOBRE A REDESIGNAÇÃO DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

##### DECRETA

Art. 1º - Fica **REDESIGNADA** a sessão ordinária do dia **14/05/2024**, para o dia **15/05/2024**, às **14:00 horas**, em virtude do feriado municipal do dia **13/05/2024**, para que não haja prejuízos da análise pelos vereadores e comissões, dos projetos protocolados.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, 47º Aniversário de Emancipação Política Administrativa.

**ELAINE ANTUNES**

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**DAVI OLIVEIRA**

1º Secretário

#### PORTARIA 60- EXONERAÇÃO ASS. PARL. II - GEANE FABRICIO MOTA

##### PORTARIA Nº 60 DE 08 DE MAIO DE 2024.

#### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ACESSOR PARLAMENTAR II, GEANE FABRICIO MOTA.

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

##### RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a partir de **02/05/2024**, a senhora **GEANE FABRICIO MOTA**, nomeada por meio da Portaria nº 135 de 04 de setembro de 2021, o qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo DA-IV, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, que retroagem seus efeitos a partir de 02/05/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

**ELAINE ANTUNES**

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização da ata de registro de preços abaixo:

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 4/2024

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAL DE COPA E COZINHA E MATERIAL ELETRÔNICO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT.**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra.**

**CONTRATADAS: C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME**, inscrita no CNPJ nº 20.307.873/0001-59; **COMERCIAL LUAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33; **SSG Soluções LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.973.126/0001-43; **N CARRER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.105.231/0001-19; **MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.955.893/0001-88; **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.995.377/0001-69 e **GM EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.505.574/0001-15.

**VIGÊNCIA: 01 (um) ano**



<b>Fornecedor: C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS - 20.307.873/0001-59</b>				
<b>AVENIDA ISMAEL JOSE DO NASCIMENTO, 1209, Tangará da Serra - Mato Grosso - 78302-100</b>				
<b>ITEM</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>
1	ACÚCAR - OBTIDO DA CANA DE ACÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIO E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATOXICO. PACOTE CONTENDO 2 KG. REFERÊNCIA TCE-MT N° 121195-1.	DOCE DIA	300	R\$ 6,75
4	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, SEM VASILHAME, CONTENDO 20 LITROS. REFERÊNCIA TCE-MT N° 124611-9.	VITANI	350	R\$ 7,00
5	ÁGUA SANITÁRIA - SOLUÇÃO AQUOSA, GALÃO 5 LITROS, COMPOSIÇÃO A BASE DE HIPOCLORITO SÓDIO OU CÁLCIO, 2% PP A 2,5% PP. REFERÊNCIA TCE-MT N° 415968-3.	EPORT	25	R\$ 10,89
10	CAFÉ - GRÃOS UNIFORMES, PODENDO CONTER ATÉ 15% DE GRÃOS CONILLON, ISENTO DE GRÃOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, 100% PURO E NATURAL, GRÃOS TIPO ARABICA, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, S/AMARGOR, EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOIDO, NÃO EXPRESSO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, PODENDO SER INTENSO OU MARCANTE, COM PONTO DE TORRA FINO (CAFÉ MAIS FORTE), QUALIDADE GLOBAL IGUAL OU ACIMA DE 6,0 PONTOS (CAFÉ SUPERIOR NA ESCALA SENSORIAL 0 A 10), CONTENDO NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZAS, UMIDADE ACEITÁVEL DE 0% ATE 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALUMINIZADA, HERMETICAMENTE FECHADA A VÁCUO, COM DUPLA EMBALAGEM, INDIVIDUAL (TIPO TIJOLINHO), EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. REFERÊNCIA TCE-MT N° 262794-9.	CABOCLO	400	R\$ 16,63
11	CANEÇA - EM ALUMÍNIO, CABO EM MADEIRA, CAPACIDADE 5,2 LITROS. REFERÊNCIA TCE-MT N° 0001212	PICOLI	3	R\$ 65,80
12	CANELA - EM RAMA, OBTIDA DA CASCA DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, GRÃOS SÃOS E LIMPOS, DE COLORAÇÃO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE. PACOTE 10 GRAMAS. REFERÊNCIA TCE-MT N° 6359-2	DOLENCE	300	R\$ 2,50
14	CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUÍDO DE FOLHA NOVAS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE AMARRONADA ESCURA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA. CAIXA 250 GRAMAS. REFERÊNCIA TCE-MT N° 3999-3.	YARA	150	R\$ 5,50
18	CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTÃO FLORAL DE ESPÉCIME GENUÍNA, DE COLORAÇÃO PARDO ESCURO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 16%, ISENTO DE DETRITOS DO PRÓPRIO PRODUTO, E IMPUREZAS DOS GRÃOS OU SEMENTES. PACOTE 8 GRAMAS. REFERÊNCIA TCE-MT N° 4225-0	DOLENCE	80	R\$ 3,50
22	ERVA DOCE - EM GRÃO, OBTIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DE ESPÉCIME DE VEGETAIS GENUÍNOS, ISENTO DE FERMENTAÇÃO E MOFO, HOMOGÊNEA, COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADO EM SACO POLIETILENO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CONFORME NTA-57 (DEC.12486, DE 20/10/78). PACOTE 10 GRMAS. REFERÊNCIA TCE-MT N° 151737-6.	DOLENCE	320	R\$ 1,98
25	FAQUEIRO - CONJUNTO DE TALHARES COM 24 PECAS LÂMINAS EM AÇO INOX, CABOS DE POLIPROPILENO RESISTENTE, CONTENDO 6 COLHERES DE MESA, 6 GARFOS DE MESA, 6 FACAS DE MESA E 6 COLHERES DE CHA. REFERÊNCIA TCE-MT N° 175166-2	TRAMONTINA	2	R\$ 64,69
29	GARRAFAO VAZIO - POLICARBONATO, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, COM TRANSPARENCIA E SEM POROSIDADE, NO FORMATO REDONDO, PARA ÁGUA MINERAL. REFERÊNCIA TCE-MT N° 270779-9	VITANI	10	R\$ 28,00
30	GÁS DE COZINHA - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13 KGS, ACONDICIONADO EM BOTTIÃO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACÓRDO COM A (PORTARIA 47, DE 24/03/99 ANP), (NBR-14024 DA ABNT). REFERÊNCIA TCE-MT N° 145822-1.	ULTRAGAZ	15	R\$ 130,00
33	LA DE AÇO - COMPOSTO DE AÇO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, EMBALADO EM 08 UNIDADES. REFERÊNCIA TCE-MT N° 131931-0	ASOLAN	25	R\$ 1,75
47	SABAO ALVEJANTE - EM PÓ EM CAIXA DE 800 GRAMAS. REFERÊNCIA TCE-MT N° 00065428	URCA	6	R\$ 5,80
<b>Fornecedor: COMERCIAL LUAR LTDA - EPP - 02.545.557/0001-33</b>				
<b>AVENIDA RADIALISTA EDSON LUIS DA SILVA N° 1037 TIJUCAL, Cuiabá - Mato Grosso - 78.088-000</b>				
<b>ITEM</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>
2	ÁGUA MINERAL - NATURAL COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA E LACRE, CONTENDO 497 ML. PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES. REFERÊNCIA TCE-MT N° 121605-8.	BRUNADO	800	R\$ 19,49
3	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA E LACRE, CONTENDO 497 ML. PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES. REFERÊNCIA TCE-MT N° 121594-9.	BRUNADO	1400	R\$ 14,29
<b>Fornecedor: SSG SOLUÇÕES LTDA - 46.973.126/0001-43</b>				
<b>RUA SÃO BENTO, 127, CENTRO NORTE. SALA 01, Várzea Grande - Mato Grosso - 78.110-650</b>				
<b>ITEM</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>
6	ALCOOL ETILICO GEL - COM TEOR ALCOÓLICO 70%, HIDRATADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EM FORMA DE GEL BACTERÍDICA. FRASCO DE 500 ML OU 440G. REFERÊNCIA TCE-MT N° 425799-5.	KIMAX	60	R\$ 5,29
7	ALCOOL ETILICO LIQUIDO - COM TEOR ALCOÓLICO DE 70 GL, HIDRATADO, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO 01 LITRO. REFERÊNCIA TCE-MT N° 335740-6.	SUPERVALE	50	R\$ 6,54
9	BORRIFADOR DE ÁGUA - EM PLÁSTICO, PARA CAPACIDADE PARA 500 ML, EM COM BICO EM PLÁSTICO. REFERÊNCIA TCE-MT N° 224121-8.	NOBRE	3	R\$ 5,66
15	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFÉ, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE. REFERÊNCIA TCE-MT N° 381973-6.	RODOBENS	24	R\$ 4,55

16	COPO DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO, PARA LÍQUIDOS QUENTES, COM CAPACIDADE DE (50 ML), ACONDICIONAMENTO EM TIRAS DE 100 COPOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUIROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS E REBARBAS, EM CONFORMIDADE COM A NBR 14865:2012. CAIXA COM 5.000 UNIDADES. REFERÊNCIA TCE-MT N° 414243-8	TOTALPLAST	4	R\$ 116,00
17	COPO DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO, PARA LÍQUIDOS, CAPACIDADE PARA 180 ML, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 25 BISNAGAS DE 100 COPOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUIROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS E REBARBAS, APROVADO PELA ABNT NORMA 14.865. CAIXA COM 2.500 UNIDADES. REFERÊNCIA TCE-MT N° 357263-3	TOTALPLAST	25	R\$ 107,98
19	DESINFETANTE - COM AGENTE DESINFETANTE QUE ELIMINA GERMES E BACTÉRIAS, ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA FRAGRÂNCIA E ÁGUA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA. GALÃO DE 5 LITROS. REFERÊNCIA TCE-MT N° 00033648.	KIMAX	30	R\$ 10,49
23	ESCOVA PARA ROUPA - DE POLIETILENO, DIVERSAS CORES. REFERÊNCIA TCE-MT N° 164888-8.	RODOBENS	4	R\$ 2,94
26	FLANELA - 100% ALGODÃO, MEDINDO 38X58CM, NA COR LARANJA. REFERÊNCIA TCE-MT N° 125601-7.	CAEBITEX	20	R\$ 2,50
27	GARRAFA TERMICA - DE MESA, PLÁSTICO RÍGIDO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, DE PRESSÃO, COM ALÇA, PARA CAFÉ E CHÁ, COM CAPACIDADE PARA 1 LITRO, NA COR PRETA. REFERÊNCIA TCE-MT N° 311338-8.	MOOD	10	R\$ 60,90
28	GARRAFA TERMICA - TIPO PRESSÃO, REVESTIMENTO EM AÇO INOX, AMPOLA DE VIDRO, SISTEMA CORTA PINGOS, PARA CAFÉ, CHÁ, ETC., COM CAPACIDADE PARA 1,8 LITROS. REFERÊNCIA TCE-MT N° 241226-8.	NOBRE	6	R\$ 115,74
31	GUARDANAPO - DE PAPEL, FOLHA SIMPLES MACIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, MEDINDO 30 X 30 CM, NA COR BRANCA, GOFRADO, VIRGEM. PACOTE COM 50 UNIDADES. REFERÊNCIA TCE-MT N° 304513-7.	ARCOR	100	R\$ 2,14
38	PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODÃO LISO (PARA PRATO), MEDINDO CERCA DE 43 X 67CM, NA COR BRANCA, 100% ALGODÃO. REFERÊNCIA TCE-MT N° 191287-9.	MARTINSPAN	10	R\$ 3,09
46	RODO DE ESPUMA - LIMPA AZULEJO, COM MANTA ABRASIVA, COM BASE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM APROXIMADAMENTE 22 CM X 6 CM, ESPUMA MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 X 8 X 2 (ALTURA) CM, MANTA ABRASIVA COM APROXIMADAMENTE 0,5 CM, CABO DE MADEIRA REVESTIDA 1,2 M. REFERÊNCIA TCE-MT N° 00034069	RODOBENS	6	R\$ 9,29
54	VASSOURA - DE NYLON, TIPO BOLA, PARA SANITÁRIO, CABO DE PLÁSTICO, MEDIDA DA BASE 10 CM, COM BASE DE PLÁSTICO. REFERÊNCIA TCE-MT N° 152263-9.	RODOBENS	2	R\$ 6,78

Fornecedor: N CARRER LTDA - 33.105.231/0001-19

RUA DESEM. SIMÃO AURELIANO DE ARRUDA FILHO (LOT JDGUANABARA), Várzea Grande - Mato Grosso - 78.144-696

ITEM	Especificação	Marca	Quantidade	Valor unitário
8	BALDE - DE POLIETILENO, PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALÇA EM AÇO GALVANIZADO, COR PRETO. REFERÊNCIA TCE-MT N° 175694-0.	ARQPLAST	4	R\$ 12,60
13	CERA LIQUIDA PARA PISO COM SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, PRONTO USO, NA COR INCOLOR, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 5 LITROS, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REFERÊNCIA TCE-MT N° 131949-3	START	15	R\$ 28,80
20	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - EM SPRAY, ESSÊNCIAS DIVERSAS, FORMATO CILÍNDRICO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. FRASCO DE 360 ML. REFERÊNCIA TCE-MT N° 00032261.	LEV&UZE	100	R\$ 9,50
21	DETERGENTE LÍQUIDO - PRINCÍPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSOATIVOS: ANIÔNICOS, NÃO IÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESANTE, FRAGRÂNCIAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, TEOR DE ATIVOS MÍNIMO DE 8,0%, PH=6,0-9,0, SOLUÇÃO 1% P/P, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA NEUTRO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 500 ML. REFERÊNCIA TCE-MT N° 132053-0.	START	50	R\$ 1,70
32	INSETICIDA DOMÉSTICO - AEROSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE ÁGUA, SEM CFC. FRASCO MÍNIMO 380 ML. REFERÊNCIA TCE-MT N° 33290-9	MULTINSECT	20	R\$ 9,00
44	RECIPIENTE PARA LIXO - DE POLIPROPILENO, NO FORMATO CILÍNDRICO, COM CAPACIDADE DE 14 LITROS, MEDINDO (DIÂMETRO. 24,0 X ALT.30,0) CM, SEM TAMPA, SEM PEDAL. REFERÊNCIA TCE-MT N° 142400-9.	ARQPLAST	6	R\$ 20,00
48	SABÃO EM BARRA - TIPO GLICERINADO NEUTRO MULTIUSO, EM BARRA DE 200 GRAMAS, DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM CONTENDO 5 UNIDADES. REFERÊNCIA TCE-MT N° 00019594	KRAKRA	5	R\$ 8,00
49	SABONETE - LÍQUIDO PERFUMADO, PH ENTRE 7,0 E 8,5, HIGIENE DAS MÃOS, EM GALÃO DE 05 LITROS. REFERÊNCIA TCE-MT N° 260474-4.	REMMUS	15	R\$ 17,00
53	VASSOURA - DE CERDAS RÍGIDAS EM NYLON, COM CABO EM MADEIRA, REVESTIDO EM PLÁSTICO, COM 1,40M DE COMPRIMENTO, BASE ROSQUEADA, MEDINDO 26 A 30 CM DE COMPRIMENTO X 4,5 A 5,0 CM DE LARGURA, BASE REVESTIDA EM PLÁSTICO RÍGIDO. REFERÊNCIA TCE-MT N° 325863-7.	PLASTIGRAN	6	R\$ 11,00

Fornecedor: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA - 33.955.893/0001-88

AVENIDA DR. MEIRELLES N°355A, Cuiabá - Mato Grosso - 78.088-500

ITEM	Especificação	Marca	Quantidade	Valor unitário
24	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO (109 X 73 X 20) MM, COM FORMATO RETANGULAR, EM POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA, NA COR VERDE/AMARELA. REFERÊNCIA TCE-MT N° 253476-2.	NOBRE	50	R\$ 0,84
36	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO - PERFUMADO COMPOSTO DE TENSOATIVO CATIONICO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTES, SOLVENTE, ESPESANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIAS E ÁGUA. GALÃO DE 5 LITROS. REFERÊNCIA TCE-MT N° 00058935	TUIUIU	40	R\$ 26,99
40	PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO GOFRADO, SOMENTE NA COR BRANCA, MEDINDO 30M X 10CM, NEUTRO, COM RELEVO, RESISTENTE E HIDROSSOLÚVEL, COMPOSTO DE 100% FIBRAS NATURAIS, UTILIZANDO FIBRAS VIRGENS, TUBETE MEDINDO 10CM, EMBALAGEM COM 04 UNIDADES. REFERÊNCIA TCE-MT N° 288505-0	BOB	420	R\$ 6,59
41	PAPEL TOALHA - 1000 FOLHAS INTER FOLHADO, ALTA ABSORÇÃO CONTENDO 2 DOBRAS; 100% CELULOSE VIRGEM; MEDIDAS MÍNIMA (21X20 CM); NA COR BRANCA, PARA DISPENSER DE BANHEIRO. FARDO COM 1000 FOLHAS. REFERÊNCIA TCE-MT N° 00065426	BELL	150	R\$ 9,45

45	RODO (PUXA E SECA) - CABO EM MADEIRA REVESTIDA COM PLÁSTICO, COM COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 1,50 M, BASE COM 60 CM DE LARGURA, EM POLIPROPILENO, COM 02 LAMINAS DE BORRACHA. REFERÊNCIA TCE-MT N° 00019384	DSR	6	R\$ 10,10
52	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 3 KGs, NBR 9190, NBR 9191. PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES. REFERÊNCIA TCE-MT N° 138279-9.	ALP	15	R\$ 21,14
Fornecedor: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA - 51.995.377/0001-69 RUA JOSE DE OLIVEIRA N° 898 N, Tangará da Serra- Mato Grosso - 78.302-116				
ITEM	Especificação	Marca	Quantidade	Valor unitário
34	LIMPA ALUMINIO - LIMPADOR ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO, EFICIENTE NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS, DEVE ALEM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMÍNIO. EMBALAGEM DE 500 ML. REFERÊNCIA TCE-MT N° 0001723.	EPORT	40	R\$ 2,93
39	PANO DE LIMPEZA - DO TIPO PANO PARA CHÃO DE USO DIÁRIO, ATÓXICO, 70% ALGODÃO, 20% POLIÉSTER, 10% VISCOSE, MEDINDO 80 X 90. REFERÊNCIA TCE-MT N° 0001566.	GUAPEX	10	R\$ 9,29
42	PILHA - TIPO ALCALINA AA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA, EMBALADO EM CARTELA COM 4 UNIDADES. REFERÊNCIA TCE-MT N° 18674-0.	KIAN	10	R\$ 7,46
43	PILHA - TIPO ALCALINA AAA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO, EMBALADO EM CARTELA COM 04 UNIDADES. REFERÊNCIA TCE-MT N° 158148-1.	KIAN	30	R\$ 6,96
50	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (90CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 5KGS. PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES. REFERÊNCIA TCE-MT N° 129263-3	BETTANIN	4	R\$ 36,16
Fornecedor: G M EMBALAGENS LTDA - 52.505.574/0001-15 RUA I, N° S/N, QUADRA 64 LOTE 14, Cuiabá - Mato Grosso- 78095-090				
ITEM	Especificação	Marca	Quantidade	Valor unitário
35	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO COMPOSIÇÃO LAURIL ETER SULFATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, SOLVENTE, COADJUVANTES, FRAGRÂNCIA E ÁGUA, EMBALAGEM DE 500 ML. REFERÊNCIA TCE-MT N° 00019810.	FACILITA	20	R\$ 6,99
37	PÁ DE LIXO - PÁ PLÁSTICA COLETORA DE LIXO 23X26 CM, COM CABO DE MADEIRA LONGO (APROXIMADAMENTE 80 CM), CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. REFERÊNCIA TCE-MT N° 00012299.	DSR	2	R\$ 8,15
51	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO (LARG.59CMXALT.62CMXESP.0,08MM), NA COR PRETA, NORMAS TÉCNICAS NBR 9190 E 9191. PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES. REFERÊNCIA TCE-MT N° 00017202.	ALPHA	15	R\$ 16,51

Tangará da Serra-MT, 08 de maio de 2024.

ELAINE ANTUNES

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 018/2024 - CODER

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### Pregão Presencial SRP N° 018/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM HORA/SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS E CAMINHONETES AUTOMOTORES DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, **NOS SERVIÇOS DE CONSERTO, TROCA DE FILTROS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES** QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**Abertura da Licitação: Dia: 22/05/2024 às 08:00 (Horário local).**

**Local:** Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. ° 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

**Dúvidas e esclarecimentos:** E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

**Retirada do edital:** O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, www.coderroo.com.br no ícone Licitações, ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.

com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da CODER, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de PEN DRIVE novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 08 de maio de 2024.

**Rafaelly Priscila Rezende de Almeida**

**Pregoeira**

### ATA SESSÃO PÚBLICA DESERTA PREGÃO PRESENCIAL-SRP N° 011/2024 - CODER

#### ATA SESSÃO PÚBLICA DESERTA

##### PREGÃO PRESENCIAL-SRP N° 011/2024

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA CARGA SECA METÁLICA PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 14-190 EQUIPADO COM MECANISMO OPERACIONAL, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

**NO DIA 07 DO MÊS DE MAIO DE 2024, ÀS 08H:00 MIN,** REUNIRAM-SE NA Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. ° 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações, A PREGOEIRA RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA E A EQUIPE DE APOIO: MARCELO DOS SANTOS RUFINO, GISELE ALVES DA SILVA, E CRISLANE REIS ALVES, DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO N° 05 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão a Pregoeira estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, a Pregoeira comunicou o encerramento da sessão e declarou a **LICITAÇÃO DESERTA**. Devido a importância da contratação pela companhia, a abertura da licitação será **PRORROGADA** para o **dia 21/05/2024 às 08h:00min na sede da CIA**, conforme as especificações contidas no Edital n° 011/2024.

#### ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

#### Assinam:

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA  
PREGOEIRA

GISELE ALVES DA SILVA MARCELO DOS SANTOS RUFINO  
EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

CRISLANE REIS ALVES LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA DIAS  
EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

#### RESOLUÇÃO N.º 033/2024, 03 DE MAIO DE 2024.

“**DESIGNA SERVIDORES (a) PARA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N° 008/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

**CONSIDERANDO** a resolução normativa 001/2024 que regulamenta a Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º – Designar** o servidor (a) **ADAIR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor no cargo de Coordenador técnico da piscicultura, inscrito no CPF 594.216.301-49, para **GESTOR** e servidor (a) **JOÃO RAMALHO CORREIA**, brasileiro, casado, servidor no cargo de Coordenador da Patrulha Rodoviária, inscrito no CPF 559.409.431-87, para **FISCAL** do contrato do CIDESA N°008/2024.

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental “VALE DO GUAPORÉ”, NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO**

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

#### EXTRATO DE CONTRATO 008/2024

**CONTRATANTE:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ (**CIDESA**).

**CONTRATADA:** G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, MANUTENÇÃO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS para o consorcio CIDESA – Vale Guaporé. (Serviço de locação de caminhão caçamba basculante).

**VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses a partir do dia 03 (três) de maio de 2024.

**VALOR:** Valor total de **R\$ 405.344,00 (Quatrocentos e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais)**.

Nova Lacerda-MT, 08 de maio de 2024.

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2024 – CISVAG

Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2024 – CISVAG

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.

Contratado: SOUZA JUNIOR & CIA LTDA;

Objeto: Constitui objeto do presente termo o - OBJETO: 1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o consórcio intermunicipal de saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da lei, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n° 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 003/2023, elaborado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como no Termo de Referência n° 10/2023, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos legais. As despesas decorrentes com a entrega dos serviços descritos na cláusula 1.1 e 2.1, estão estimados valor global de R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais), correspondente a 12 (doze) meses; Data:09/04/2024.

#### EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N° 002/2024

Extrato do Contrato de Rateio N° 002/2024, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG, e de outro o município de NOVA LACERDA; Objeto O presente instrumento tem por objeto definir a quota extraordinária para aquisição/ contratação de bens e serviços para cumprimento das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé (CISVAG); O Valor global adicional do presente Contrato de Rateio é de R\$ 120.666,51 (cento e vinte mil seiscientos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), dividido em 04 (quatro) parcelas mensais no valor de: R\$ 30.166,63 (trinta mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), com pagamento da primeira parcela no mês de abril de 2024, conforme Ofício 08/2024/SMS/NL de 15 de março de 2024 conforme Plano Operativo de Metas 2024; Data 23/04/2024.

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

#### 12º AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público à todos os interessados que a empresa, **L.A SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 27.702.223/0001-57, fora julgada **APTA e HABILITADA** ao **EDITAL N° 042/2023** da **CHAMA-**

**DA PÚBLICA N° 016/2023** para o **CRENCIAMENTO PARA SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA AREA DE UROLOGIA, CLÍNICO GERAL PLANTONISTA E MÉDICO CLINICO GERAL PARA ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA À PACIENTES REFERENCIADOS PARA OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 16 de fevereiro de 2024.

**ACIOMAR MARQUES CARVALHO**

Presidente – CPL

## 12º TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Presidente, Mauricio Ferreira de Souza, torna público a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **L.A SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.702.223/0001-57**, tendo como fundamento o artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos, que tem como objeto o, **CRENCIAMENTO PARA SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA AREA DE UROLOGIA, CLÍNICO GERAL PLANTONISTA E MÉDICO CLINICO GERAL PARA ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA À PACIENTES REFERENCIADOS PARA OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 042/2023 da Chamada Pública nº 016/2023, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo; **conforme relacionado no Anexo I, Lote 3.4., Item nº 01 (CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA )**.

Peixoto de Azevedo/MT, 16 de fevereiro de 2024.

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**

Presidente do CISVP

## PORTARIA N° 081/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024

**“Institui a Comissão de Acompanhamento de Contratualização – CAC, no âmbito do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto e dá outras providências. ”**

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e**

Considerando a PORTARIA GM/MS N° 3.410 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 que estabelece as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando o DECRETO N° 456, DE 24 DE MARÇO DE 2016, do governo de Mato Grosso, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a RESOLUÇÃO CIB/MT N° 191 DE 14 DE JUNHO DE 2023. Que “Dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual para custeio e manutenção das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso, ao Fundo Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, localizado na Região de Saúde Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso.”;

Considerando o DECRETO N° 130, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023. Que “Institui o sistema de informação INDICASUS para uso obrigatório a todas

as unidades hospitalares públicas e privadas do estado de Mato Grosso, para notificações hospitalares e controle de leitos/internações.”;

Considerando a PORTARIA N°210/2023/GBSES/MT, que “Estabelece critérios para transferência de incentivo financeiro aos municípios do Estado de Mato Grosso, referente ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICL.”;

Considerando o DECRETO N° 241, DE 19 DE ABRIL DE 2023. Que “Cria o Programa Mais MT Cirurgias 2023 - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do estado de Mato Grosso.”;

Considerando a PORTARIA N° 0200/2024/GBSES, de 03 de abril de 2024, que “institui valores de cofinanciamento estadual não obrigatório para apoio ao custeio mensal das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar de referência, com o objetivo de melhorar o acesso dos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso”.

Considerando a necessidade de acompanhar o desenvolvimento e a execução do referido convênio através de análise e avaliação dos resultados atingidos, para mensurar o desempenho médico-assistencial, o alcance de metas, firmado com hospital no âmbito do SUS; e

Considerando ainda, o Contrato de Gestão N° 016/2024, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto e o Instituto Social de Saúde São Lucas, que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades do HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, nos termos do que se encontra detalhado no Termo de Referência e na Proposta de Trabalho, considerados partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Acompanhamento de Contratualização – CAC, para realizar o monitoramento e avaliação do cumprimento do Contrato de Gestão nº 016/2024 celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale de Peixoto – CISVP e o Instituto Social de Saúde São Lucas – ISSSL.

**Art. 2º** - Os membros da comissão deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes.

**Art. 3º** - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, será composta por representantes indicados da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale de Peixoto e Instituto Social de Saúde São Lucas, gestor do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

**Art. 4º** - Nomear a Comissão de Acompanhamento e Contratualização - CAC, composta pelos membros, conforme definido no caput do art. 3º, e a seguir relacionados:

A) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo:

**Titular: Reinaldo Rodrigues Junior;**

**Suplente: Daniel Abner Araújo Silva;**

B) Representantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto:

**Titular: Renan Allef dos Santos Politano**

**Suplente: Genifer Kaiser**

C) Representantes do Instituto Social de Saúde São Lucas:

**Titular: Luciana de Fatima Souza**

**Suplente: Maria das Graças de S. Mendes**

**§ Parágrafo Único:** A comissão irá elaborar relatórios, resultante do levantamento das informações das planilhas e relatórios que irão corroborar

com as avaliações e monitoramento da CAC, conforme detalhado no art. 5º.

**Art. 5º** - Incumbe a Comissão de Acompanhamento de contratualização – CAC:

I. A execução do Contrato será monitorada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), podendo contar com outros órgãos e setores competentes da Gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pelo prestador e registrados nos sistemas de informações do SUS, bem como por supervisão in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato. II. As reuniões de acompanhamento e avaliação poderão contar com a participação de pessoas interessadas que terão direito a voz, mas não terão direito ao processo decisório. III. A CAC deverá reunir-se ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, com as seguintes atribuições mínimas: IV. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Documento Descritivo, e manifestar-se formalmente quanto ao cumprimento; V. Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional do hospital no processo avaliativo de execução das metas; e VI. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa. VII. A manifestação da CAC se dará por meio de relatório, com parecer conclusivo quanto ao monitoramento e avaliação das metas contratadas, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas disposta no Documento Descritivo. VIII. O prestador deverá apresentar justificativas sempre que não houver o cumprimento das metas pactuadas, para análise e manifestação pela CAC. IX. A Comissão solicitará da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços, quando julgar necessários. X. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade pelas suas obrigações trabalhistas e XI. Na análise do cumprimento das metas quantitativas previstas do Contrato, a Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) poderá considerar a eventual ocorrência de absenteísmo de usuários aos serviços de saúde prestados pelo CONTRATADO que sejam demonstrados pelo Contratado, assim como eventuais falhas em sistemas de regulação ou insuficiência da capacidade de agendamento de serviços regulados pelo gestor via SISREG (Sistema Nacional de Regulação) e ofertados pelo CONTRATADO, ou outro sistema que venha a ser utilizado pelo gestor.

**Art. 6º** - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, será coordenada por representante titular do Consórcio Intermunicipal de

Saúde da Região do Vale do Peixoto, e como suplente por representante da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo e secretariada por um representante designado por essa.

**Parágrafo Único:** Compete ao coordenador titular e/ou suplente: convocar e coordenar as reuniões e acompanhar a execução das deliberações, e ao secretário: alimentar o instrumento de monitoramento, receber/reunir os relatórios que subsidiarão as avaliações mensais, redigir, lavrar as atas das reuniões e colher as assinaturas pertinentes, assim como fornecer cópias aos setores envolvidos.

**Art. 7º** - A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês por convocação de seu coordenador, após o quinto dia útil, posteriormente o fechamento do relatório de gestão de prestação de contas, tendo como local o Consórcio Intermunicipal de Saúde, situado na Rua Teotônio Vilela, n° 645, salas comerciais 2 e 3, Bairro Centro de Peixoto de Azevedo.

**Art. 8º** - A Comissão reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação do coordenador ou por solicitação dos seus membros titulares.

**Art. 9º** - A composição da Comissão será compatível com a vigência do Contrato de Gestão N° 016/2024, no caso de alguma alteração, deverá ser homologada e publicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

**Art. 10º** - A avaliação do desempenho de cumprimento das metas deverá ser efetuada mensalmente pela Comissão após assinatura do Contrato de Gestão n° 016/2024.

**Art. 11º** - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

**Art. 12º** - Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão serão indicados mediante correspondência específica das instituições parceiras.

**Art. 13º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de maio de 2024.

**Maurício Ferreira de Souza**

Presidente do Conselho Diretor do CISVP

Biênio 2023/2024

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 002/2024 VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 001/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia -CISA/MT**, na Cidade de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 04.805.882/0001-13, neste ato representado pela sua Presidente, Srª. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n.º **53.204.353-4** SSP/SP e inscrito no CPF n.º **049.351.084-28**, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia, neste ato de ora em diante denominada simplesmente de **Contratante/Gerenciadora da ATA** e, de outro lado, a empresa **JONATHAN SILVA LUZ-ME**, INSC. NO CNPJ: 30.709.546/0001-87 – Inscrição **Sediado a Av Prefeito Valdemir Antônio da Silva, 58- Centro – Novo Santo Antônio/MT, neste ato representada pelo Srº JONATHAN SILVA LUZ**, residente e domiciliado no endereço supracita, portador do RG n.º 16037014 SSP/MT, CPF n.º 013.221.861-54, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 001/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 50-2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PANIFICAÇÃO, GAS, MATERIAL DE LIMPEZA**

**E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIAL.**

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	783 CÓDIGO	JONATHAN SILVA LUZ CNPJ: 30.709.546/0001-87 1 AV PREFEITO VALDEMIR ANTONIO DA SILVA, S/N - CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO - MT, CEP: 78674000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
46	013.001.027	COLHER PCT 50UN- COLHER DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO, PARA ALMOCO, NA COR BRANCA, EM EMBALAGEM ADEQUADA Marca: PLASTICPLASTIC	PCT	1000	3,95	3.950,00
49	073.008.939	COPO DESCARTÁVEL - DE POLIESTIRENO, COM TAMPA PARA LÍQUIDOS. Marca: COPOSULCOPOSUL	PCT	800	5,70	4.560,00
61	014.001.282	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO (109 X 73 X 20)MM, COM FORMATO RETANGULAR, EM POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA, NA COR VERDE/AMARELA Marca: ASSOLANASSOLAN	UN	500	1,20	600,00
68	013.004.226	FILME TRANSPARENTE - FILME TRANSPARENTE EM PVC, COM 40CM. Marca: FILMEMAISFILMEMAIS	UN	80	105,00	8.400,00
72	073.008.937	GARFO - DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL 50UN, PARA REFEICAO. Marca: PLASTICPLASTIC	PCT	100	5,15	515,00
		Total do Proponente				18.025,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 06/05/2024 a 05/05/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia de São Félix do Araguaia/MT, por meio de sua Secretária solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS** **5.1** A entrega deverá ser feita em até (02) dias, exceto pães e hortaliças, (que serão diariamente) contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional; **5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretária solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min; **5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição. **5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas. **5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto. **5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE.

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias**

**6.2**, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ou ainda conforme repasse financeiro.

**6.3** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.4** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**6.5** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.6** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.



- 6.7** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.8** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9** Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
- 6.10** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública do CISA.
- 6.11** Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;
- 6.12** Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.
- 6.13** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 6.14** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.15** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.16** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.
- 6.17** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.
- 6.18** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.19** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.20** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

#### **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1 São obrigações da Administração Pública:** **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2 São obrigações do fornecedor contratado:**

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d)** **Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;**
- e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 05 (cinco) dias** contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de **12 (doze) meses**, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso;
- l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n)** Comunicar à Administração Pública do CISA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;
- t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias consignados na LOA/2024e 2025.

órgão: 01 CISA - Cons. Inter. Saúde Araguaia

unidade: 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

projeto atividade: 2.001 manut. encargos c/ o Consorcio Intermunicipal de Saúde

elemento despesa:3.3.90.30.00- materiais de consumo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal N° 50/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 050/2023.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da **Ata de Registro de Preços**; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

**10.9** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.10** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.11** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**10.12** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.13** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.14** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.15** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do CISA, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública do CISA:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do CISA não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do CISA, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal Nº 50/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

São Félix do Araguaia/MT, 06 de maio de 2024.

JANAIZA TAVEIRA LEITE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

**GERENCIADORA DA ATA.**

**JONATHAN SILVA LUZ-ME**

**CNPJ: 30.709.546/0001-87**

---

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 004/2024 VALIDADE: 12 MESES**

PREGÃO: Nº 001/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia -CISA/MT**, na Cidade de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 04.805.882/0001-13, neste ato representado pela sua Presidente, Sr<sup>a</sup>. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. nº **53.204.353-4** SSP/SP e inscrito no CPF nº **049.351.084-28**, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia, neste ato de ora em diante denominada simplesmente de **Contratante/Gerenciadora da ATA** e, de outro lado, a empresa **GM EMALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 52.505.574/000115 - Inscrição Estadual nº 14.023.089-0 – INS MUN. 265969 - estabelecida na rua I - nº 14 - Bairro QD 64 LOTE 14 - Bairro Parque Atalaia – CEP: 78.095-090 – FONE: (65)3027-1064 - Cidade – Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **GILSON SILVA DOS SANTOS**, portador do RG nº 13398440 SSP/MT, CPF nº 006.019.901-61, residente e domiciliado no endereço supra citado, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 001/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 50-2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PANIFICAÇÃO, GAS, MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSILIOS DOMESTICOS, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIAL.**

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
	1337	G M EMBALAGENS LTDA CNPJ: 52.505.574/0001-15 R I, S/N QUADRA64 - PARQUE ATALAIA, CUIABA - MT, CEP: 78095-090 TELEFONE: (65) 9281-1495				
115	014.001.337	PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODAO LISO (PARA PRATO), MEDIN Marca: ECOECO	UN	100	5,25	525,00
146	014.001.037	SACO DE LIXO 50 LITROS PACOTE COM 10 UNIDADES - MEDINDO (63CMX0,80CM), NA COR PRE-TA, Marca: ALPHAALPHA	PCT	1500	3,25	4.875,00
148	013.004.240	SACO PARA LIXO DOMESTICO - CAP 15LT C/20UND Marca: ALPHAALPHA	PCT	800	3,00	2.400,00
149	014.002.004	SACO PARA LIXO DOMESTICO - SACO PLASTICO PARA LIXO, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, NA COR PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 X 1,05 CM COM ESPESSURA DE 10 MICRAS, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, RESISTENTE PARA LIXO PESADO Marca: ALPHAALPHA	PCT	2000	3,00	6.000,00
150	013.004.236	SACO PLAST. EM BOBINA P/ EMBAL 1KG- DE POLIETILENO, PICOT Marca: POLIMPRESSPOLIM-PRESS	KG	80	48,00	3.840,00
		Total do Proponente				17.640,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 06/05/2024 a 05/05/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia de São Félix do Araguaia/MT, por meio de sua Secretária solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS** **5.1** A entrega deverá ser feita em até (02) dias, exceto pães e hortaliças, (que serão diariamente) contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional; **5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretária solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min; **5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição. **5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas. **5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto. **5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE.

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias**

**6.2** , após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ou ainda conforme repasse financeiro.

**6.3** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.4** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**6.5** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.6** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.



**6.7** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.8** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.9** Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.10** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública do CISA.

**6.11** Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**6.12** Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**6.13** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**6.14** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**6.15** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.16** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

**6.17** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

**6.18** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.19** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.20** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

#### **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1 São obrigações da Administração Pública:** **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2 São obrigações do fornecedor contratado:**

**a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

**c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

**d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

**e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

**f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de **12 (doze) meses**, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso;
- l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n)** Comunicar à Administração Pública do CISA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;
- t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias consignados na LOA/2024e 2025.

órgão: 01 CISA - Cons. Inter. Saúde Araguaia

unidade: 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

projeto atividade: 2.001 manut. encargos c/ o Consorcio Intermunicipal de Saúde

elemento despesa:3.3.90.30.00- materiais de consumo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal N° 50/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 050/2023.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da **Ata de Registro de Preços**; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

**10.9** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.10** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.11** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**10.12** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.13** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.14** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.15** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do CISA, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b)** Dar causa à inexecução total do contrato:
  - b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
  - c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
  - d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública do CISA:
  - g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
  - h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do CISA não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do CISA, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
  - a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
  - b.1)** Pena - de três anos até seis anos.
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
  - c.1)** Pena - de três anos até seis anos.
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
  - d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.
- e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:
  - e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal Nº 50/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

São Félix do Araguaia/MT, 06 de maio de 2024.

JANAIZA TAVEIRA LEITE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

**GERENCIADORA DA ATA.**

**GILSON SILVA DOS SANTOS**

**GM EMALAGENS LTDA**

CNPJ sob nº 52.505.574/000115

---

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 006/2024 VALIDADE: 12 MESES**

PREGÃO: Nº 001/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia -CISA/MT**, na Cidade de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 04.805.882/0001-13, neste ato representado pela sua Presidente, Sr<sup>a</sup>. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. nº **53.204.353-4** SSP/SP e inscrito no CPF nº **049.351.084-28**, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia, neste ato de ora em diante denominada simplesmente de **Contratante/Gerenciadora da ATA** e, de outro lado, a empresa **KEILA AGUIAR ARAÚJO**, inscrita no CNPJ sob nº 48.583.451/0001-25 Inscrição Estadual nº 13.969.703-9, estabelecida na rua Manoel Ferreira Rocha, nº 500, Bairro Centro, CEP: 78.670-000 – Cidade – São Félix do Araguaia/MT, EMAIL: KEILA.ARAUJO22@HOTMAIL.COM, FONE: (66) 98410-8033 representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr<sup>a</sup> **KEILA AGUIAR ARAUJO GALVÃO**, portador do RG nº 455599 SSP/TO, CPF nº 015.907.971-32, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 001/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 50-2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNE BOVINA, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIAL.**

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	48.583.451 KEILA AGUIAR ARAUJO GALVAO CNPJ: 48.583.451/0001-25 R MANOEL FERREIRA ROCHA, 500 ***** - CENTRO, SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78670-000 TELEFONE: (66) 8410-8033 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
34	003.008.157	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA, CUBOS, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO Marca: VKCREMOSOKG	KG	600	33,90	20.340,00
35	003.003.082	CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPAA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS E NO MAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA., EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATOXICO. Marca: VKCREMOSOKG	KG	200	17,40	3.480,00
37	003.003.947	CARNE TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO Marca: VKCREMOSOKG	KG	700	19,90	13.930,00
		Total do Proponente				37.750,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 06/05/2024 a 05/05/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia de São Félix do Araguaia/MT, por meio de sua Secretária solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS** **5.1** A entrega deverá ser feita em até (02) dias, exceto pães e hortaliças, (que serão diariamente) contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional; **5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretária solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min; **5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição. **5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas. **5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto. **5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE.

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias**

**6.2**, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ou ainda conforme repasse financeiro.

**6.3** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.4** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**6.5** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.6** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.



**6.7** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.8** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.9** Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.10** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública do CISA.

**6.11** Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**6.12** Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**6.13** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**6.14** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**6.15** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.16** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

**6.17** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

**6.18** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.19** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.20** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

#### **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1 São obrigações da Administração Pública:** **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2 São obrigações do fornecedor contratado:**

**a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

**c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

**d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

**e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

**f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de **12 (doze) meses**, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso;
- l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n)** Comunicar à Administração Pública do CISA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;
- t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias consignados na LOA/2024e 2025.

órgão: 01 CISA - Cons. Inter. Saúde Araguaia

unidade: 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

projeto atividade: 2.001 manut. encargos c/ o Consorcio Intermunicipal de Saúde

elemento despesa:3.3.90.30.00- materiais de consumo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal N° 50/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 050/2023.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da **Ata de Registro de Preços**; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

**10.9** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.10** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.11** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**10.12** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.13** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.14** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.15** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do CISA, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b)** Dar causa à inexecução total do contrato:
  - b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
  - c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
  - d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública do CISA:
  - g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
  - h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do CISA não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do CISA, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
  - a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
  - b.1)** Pena - de três anos até seis anos.
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
  - c.1)** Pena - de três anos até seis anos.
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
  - d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.
- e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:
  - e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal Nº 50/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

São Félix do Araguaia/MT, 06 de maio de 2024.

JANAIZA TAVEIRA LEITE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

**GERENCIADORA DA ATA.**

**KEILA AGUIAR ARAÚJO**

CNPJ sob nº 48.583.451/0001-25

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 007/2024 VALIDADE:N12 MESES**

PREGÃO: Nº 001/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia -CISA/MT**, na Cidade de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 04.805.882/0001-13, neste ato representado pela sua Presidente, Sr<sup>a</sup>. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. nº **53.204.353-4** SSP/SP e inscrito no CPF nº **049.351.084-28**, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia, neste ato de ora em diante denominada simplesmente de **Contratante/Gerenciadora da ATA** e, de outro lado, a empresa **JOSE RILDO DE OLIVEIRA SILVA -ME** - INSC. No CNPJ: 20.964.988/0001-16 – sediado a rua Severiano Neves, 426 - centro – São Félix do Araguaia/MT. Representada pelo Sr<sup>o</sup>. **JOSE RILDO DE OLIVEIRA SILVA CPF de nº 04.113.444.129** e RG: 216.544-76SSP/MT, Residente no endereço supracitado, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 001/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 50-2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIAL.**

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	UND	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
36	003.008.156	200 kg	CARNE BOVINA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA DE SOL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESSECADA, DE CONSISTENCIA FIRME DE CONSISTENCIA FIRME C/COR.CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, VEDADO.	INATURA	34,40	6.880,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 06/05/2024 a 05/05/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia de São Félix do Araguaia/MT, por meio de sua Secretária solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS** **5.1** A entrega deverá ser feita em até (02) dias, exceto pães e hortaliças, (que serão diariamente) contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional; **5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretária solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min; **5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição. **5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas. **5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto. **5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE.

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias**

**6.2**, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ou ainda conforme repasse financeiro.

**6.3** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.4** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**6.5** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.6** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.7** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.8** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.9** Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplimento.



- 6.10** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública do CISA.
- 6.11** Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;
- 6.12** Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.
- 6.13** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 6.14** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.15** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.16** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.
- 6.17** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.
- 6.18** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.19** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.20** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

#### **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1 São obrigações da Administração Pública:** **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2 São obrigações do fornecedor contratado:**

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;**
- e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 05 (cinco) dias** contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

- k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de **12 (doze) meses**, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso;
- l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n)** Comunicar à Administração Pública do CISA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;
- t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias consignados na LOA/2024e 2025.

órgão: 01 CISA - Cons. Inter. Saúde Araguaia

unidade: 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

projeto atividade: 2.001 manut. encargos c/ o Consorcio Intermunicipal de Saúde

elemento despesa:3.3.90.30.00- materiais de consumo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 50/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 050/2023.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da **Ata de Registro de Preços**; e
- c)** a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

**10.9** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.10** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.11** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**10.12** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.13** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.14** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.15** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do CISA, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato:
  - b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública do CISA:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do CISA não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do CISA, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal Nº 50/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

São Félix do Araguaia/MT, 06 de maio de 2024.

JANAIZA TAVEIRA LEITE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

**GERENCIADORA DA ATA.**

**JOSE RILDO DE OLIVEIRA SILVA**

**CNPJ: 20.964.988/0001-16**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 003/2024 VALIDADE: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 003/2024 VALIDADE: 12 MESES

PREGÃO: Nº 001/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia -CISA/MT**, na Cidade de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 04.805.882/0001-13, neste ato representado pela sua Presidente, Sr<sup>a</sup>. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. nº **53.204.353-4** SSP/SP e inscrito no CPF nº **049.351.084-28**, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia, neste ato de ora em diante denominada simplesmente de **Contratante/Gerenciadora da ATA** e, de outro lado, a empresa **ROBSON DE CARVALHO LIMA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.774.542/0001-52 - Inscrição Estadual nº 14.013.105-1, estabelecida na rua Doutor José Fragelli nº snº, Bairro Vila nova - Cidade São Félix do Araguaia/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **ROBSON DE CARVALHO LIMA**, portador do RG nº 17838215 SSP/MT, CPF nº 002.115.231-43, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 001/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 50-2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PANIFICAÇÃO, GAS, MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSILIOS DOMESTICOS, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIAL.**

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	ROBSON DE CARVALHO LIMA CNPJ: 51.774.542/0001-52	UND	QDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
------	--------	-----------------------------------------------------	-----	-----	--------------	----------------

		R DOUTOR JOSE FRAGELLI, SN ***** - VILA NOVA, SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78670-000 TELEFONE: (66) 8406-9953 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO					
15	003.008.034	ALFACE DE 1ª QUALIDADE IN NATURA MARCA: INNATURAMÇ	MÇ	300	15,00	4.500,00	
16	003.006.006	ALHO PROCESSADO - TIPO ROXO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR MARCA: INNATURAKG	KG	200	30,00	6.000,00	
17	003.003.871	AMIDO DE MILHO 500GM MARCA: MIKACX	CX	150	8,70	1.305,00	
19	003.008.194	ARROZ - INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEI MARCA: URBANOKG	KG	100	9,20	920,00	
20	003.003.986	ARROZ BRANCO POLIDO AGULHINHA TIPO PCT 5KG MARCA: AGULHINHA PCT	PCT	200	24,50	4.900,00	
23	003.003.123	BANANA -PRATA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO MARCA: INNATURAKG	KG	600	5,00	3.000,00	
25	003.008.039	BATATA DOCE - ROSADA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS (RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA MARCA: INNATURAKG	KG	50	5,20	260,00	
26	003.003.065	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENT MARCA: INNATURAKG	KG	200	5,20	1.040,00	
27	003.008.201	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER 26GR, COMPOSICAO BASICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA, E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, TIPO SACHE LAMINADO MARCA: DALLASPCT	PCT	2000	6,00	12.000,00	
28	003.008.088	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSICAO 345GM. MARCA: DALLASPCT	PCT	350	6,70	2.345,00	
29	003.008.202	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO SACHE 8GM - TIPO BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR, OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FIME BOPP, MARCA: DALLASPCT	PCT	2000	7,90	15.800,00	
30	003.003.190	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA PCT 345G MARCA: DALLASPCT	PCT	200	7,80	1.560,00	
32	003.003.994	CAFE - CAFE TRADICIONAL TORRADO, MOIDO EMBALADO A VACUO: TORRA MEDIA, DOCURA MEDIA MOAGEM FINA. OBS. MARCA IGUAL OU SUPERIOR PILÃO. MARCA: PILAOPCT	PCT	700	9,50	6.650,00	
73	014.001.148	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO SEM VASILHAME MARCA: ULTAGASUN	UN	120	165,00	19.800,00	
136	003.008.136	QUIABO - LISO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, MARCA: INNATURAKG	KG	100	7,10	710,00	
137	013.004.161	RALADOR - DE INOX COM CABO, POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS. MARCA: JAVALIUN	UN	10	26,00	260,00	
138	014.001.139	RASTELO - EM PLASTICO, COM TAMANHO GRANDE. MARCA: PLATISILUN	UN	10	21,50	215,00	
139	013.005.011	REGISTRO DE GÁS - REGULADOR DE GÁS, COM MANGUEIRA 1,20MX3/8 MARCA: CRISTALUN	UN	10	31,00	310,00	
140	003.002.011	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLOR MARCA: INNATURAKG	KG	150	4,10	615,00	
141	014.001.381	RODO DE ESPUMA - DO TIPO TIPO RODO MAGICO, MEDINDO 27 CM DE BASE, COM ESPUMA MARCA: CONDORUN	UN	40	11,50	460,00	
142	014.001.277	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE ALUMÍNIO, BASE MEDINDO 60CM, BAS MARCA: CONDORUN	UN	30	21,00	630,00	
143	003.007.018	RUCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, MARCA: INNATURAMÇ	MTC	150	12,50	1.875,00	
		TOTAL DO PROPONENTE				85.155,00	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 06/05/2024 a 05/05/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.**

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia de São Félix do Araguaia/MT, por meio de sua Secretária solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS** **5.1** A entrega deverá ser feita em até (02) dias, exceto pães e hortaliças, (que serão diariamente) contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional; **5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretária solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min; **5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição. **5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas. **5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto. **5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE.

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.



**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias**

**6.2**, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ou ainda conforme repasse financeiro.

**6.3** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.4** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**6.5** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.6** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.7** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.8** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.9** Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.10** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública do CISA.

**6.11** Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**6.12** Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**6.13** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**6.14** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**6.15** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.16** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

**6.17** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

**6.18** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.19** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.20** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1 São obrigações da Administração Pública:** **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao

fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2 São obrigações do fornecedor contratado:**

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;**
- e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 05 (cinco) dias** contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de **12 (doze) meses**, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso;
- l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n)** Comunicar à Administração Pública do CISA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;
- t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias consignados na LOA/2024e 2025.

órgão: 01 CISA - Cons. Inter. Saúde Araguaia

unidade: 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

projeto atividade: 2.001 manut. encargos c/ o Consorcio Intermunicipal de Saúde

elemento despesa:3.3.90.30.00- materiais de consumo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal N° 50/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 050/2023.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da **Ata de Registro de Preços**; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

**10.9** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.10** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.11** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**10.12** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.13** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.14** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.15** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do CISA, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública do CISA:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do CISA não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do CISA, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal Nº 50/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

São Félix do Araguaia/MT, 06 de maio de 2024.

JANAIZA TAVEIRA LEITE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

**GERENCIADORA DA ATA.**

ROBSON DE CARVALHO LIMA

CNPJ sob n° 51.774.542/0001-52

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/2024 VALIDADE: 12 MESES**

PREGÃO: N° 001/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia -CISA/MT**, na Cidade de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 04.805.882/0001-13, neste ato representado pela sua Presidente, Sr<sup>a</sup>. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n.º **53.204.353-4** SSP/SP e inscrito no CPF n.º **049.351.084-28**, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia, neste ato de ora em diante denominada simplesmente de **Contratante/Gerenciadora da ATA** e, de outro lado, a empresa **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 51.740.794/0001-60 Inscrição Estadual n° 91020237-54, estabelecida na rua Saíra ouro n° 210, Bairro JD universidade – CEP: 86.702-820 - Cidade Arapongas/PR – email: ynemed.saude@gmail.com – fone: (43) 9149-4565, representada neste ato pelo sua Representante Legal, Sr<sup>a</sup>. **IRENE LOPES SALVI**, portador do RG n.º4053917-4 SSP/PR, CPF n.º 515.443.269-04, domiciliada a rua Saíra ouro n° 201, Bairro JD universidade – CEP: 86.702-820 - Cidade Arapongas/PR, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 001/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 50-2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PANIFICAÇÃO, GAS, MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSILIOS DOMESTICOS, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIAL.**

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	1336 CODIGO	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 51.740.794/0001-60 R SAIRA OURO, 210 ***** - JARDIM UNIVERSIDADE, ARAPONGAS - PR, CEP: 86702-820 TELEFONE: (43) 9149-4565 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
13	014.001.323	ÁGUA SANITARIA - 2 LITROS -BASE DE HIPOCLORITO SODIO Marca: ALPESAGUASANITARIA-2LITROS-SOLUCAOQUOSA,ABASE	UN	1000	6,43	6.430,00
18	013.004.086	APARELHO DE BARBEAR - DESCARTAVEL, EM CABO DE PLASTICO SEM REBARBAS, COMPOSTO POR 2 LAMINAS AFIADAS EM ACO INOX COM PROTETOR, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICACAO Marca: maxicorAPARELHODEBARBEAR-DESCARTAVEL,EMCABODEPLAS	UN	250	5,24	1.310,00
89	014.001.336	LUVA - ANTIDERAPANTE,TAM DIVERSOS,PADRAO MUCAMBO Marca: MBLIFELUVA-ANTIDERAPANTE,TAMANHOSDIVERSOS,PADRAOMU	PAR	30	5,09	152,70
		Total do Proponente				7.892,70

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 06/05/2024 a 05/05/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia de São Félix do Araguaia/MT, por meio de sua Secretária solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS** **5.1** A entrega deverá ser feita em até (02) dias, exceto pães e hortaliças, (que serão diariamente) contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional; **5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretária solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min; **5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição. **5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas. **5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto. **5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE.

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.



**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias**

**6.2**, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ou ainda conforme repasse financeiro.

**6.3** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.4** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**6.5** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.6** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.7** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.8** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.9** Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.10** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública do CISA.

**6.11** Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**6.12** Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**6.13** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**6.14** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**6.15** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.16** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

**6.17** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

**6.18** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.19** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.20** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

#### **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1 São obrigações da Administração Pública:** **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2 São obrigações do fornecedor contratado:**

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;**
- e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 05 (cinco) dias** contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de **12 (doze) meses**, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso;
- l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n)** Comunicar à Administração Pública do CISA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;
- t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias consignados na LOA/2024e 2025.

órgão: 01 CISA - Cons. Inter. Saúde Araguaia

unidade: 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

projeto atividade: 2.001 manut. encargos c/ o Consorcio Intermunicipal de Saúde

elemento despesa:3.3.90.30.00- materiais de consumo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal N° 50/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 050/2023.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da **Ata de Registro de Preços**; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

**10.9** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.10** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.11** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**10.12** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.13** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.14** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.15** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

**a)** Advertência;

**b)** Multa Moratória;

**c)** Multa Compensatória;

**d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para a administração pública;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

**a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

**a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

**a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do CISA, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública do CISA:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do CISA não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do CISA, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal Nº 50/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

São Félix do Araguaia/MT, 06 de maio de 2024.

JANAIZA TAVEIRA LEITE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

**GERENCIADORA DA ATA.**

**IRENE LOPES SALVI**

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob nº 51.740.794/0001-60

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/2024 VALIDADE: 12 MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/2024 VALIDADE: 12 MESES

PREGÃO: N° 001/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia -CISA/MT**, na Cidade de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 04.805.882/0001-13, neste ato representado pela sua Presidente, Sr<sup>a</sup>. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n.º **53.204.353-4** SSP/SP e inscrito no CPF nº **049.351.084-28**, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia, neste ato de ora em diante denominada simplesmente de **Contratante/Gerenciadora da ATA** e, de outro lado, a empresa, **SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **52951501000157** Inscrição Estadual n° **140301810** E Municipal **000003677**, estabelecida na rua R DEZENOVE n° 140, Bairro NUCLEO EMBRIO, setor Vila Santo Antônio na Cidade São Félix do Araguaia/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr ADAIR ALVES MARTINS, portador do RG n.º 13738821 SSP/MG, CPF n.º 010.861.921-41 – rua R DEZENOVE n° 140, Bairro NUCLEO EMBRIO, setor Vila Santo Antônio nesta Cidade São Félix do Araguaia/MT tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 001/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 50-2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PANIFICAÇÃO, GAS, MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMESTICOS, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIAL.**

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	1334 CÓDIGO	SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA CNPJ: 52.951.501/0001-57 R DEZENOVE, 140 SETOR VILA SANTO ANT - NUCLEO EMBRIO, SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78670-000 TELEFONE: (66) 8417-0875 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	003.008.066	AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, VD 500 ML MARCA: PREDILETA UNID.	UN	20	39,30	786,00
2	003.008.033	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO U MARCA: CEASAUNID.	UN	80	10,30	824,00
3	003.003.662	ABOBORA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR ALARANJADA. MARCA: CEASAKG	KG	300	10,50	3.150,00
4	003.003.663	ABOBRIHA - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORAÇÃO UNIFORME. MARCA: CEASAPCT	KG	100	10,00	1.000,00
5	003.003.865	AÇAFRÃO DE 1º QUALIDADE CONTÉM CORANTES 250G MARCA: CEASAPCT	UN	25	13,99	349,75
6	073.008.828	ACENDEDOR TIPO ISQUEIRO DE PLÁSTICO, TAMANHO G MARCA: BICUNID.	UN	20	4,19	83,80
7	003.003.868	ACUCAR - DO TIPO CRISTALIZADO, 2 KG - NA COR BRANCO MARCA: BARRACOLPCT	PCT	400	5,39	2.156,00
8	003.008.191	ADOCANTE DIETÉTICO SACHE CX 1000- SUCRALOSE, EM PO, MARCA: LEBRINHACX	UN	25	76,35	1.908,75
9	003.003.089	ÁGUA MINERAL - 20 LNATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO MARCA: --	GL	200	13,00	2.600,00
10	003.008.193	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE POLIPROPILENO, TAMPÃO DE PRESSÃO E LACRE, COM VASILHAME. MARCA: --	GL	20	32,30	646,00
11	003.003.270	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML PCT COM 12 UNIDADES MARCA: --	PCT	50	13,98	699,00
12	014.001.378	ÁGUA SANITÁRIA - 1 LT, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCL. DE SÓDIO. MARCA: POLITRIZUNID.	LT	1000	2,70	2.700,00
14	014.001.353	ÁLCOOL ETÍLICO - COM TEOR ÁLCOOLICO 70%, HIDRATADO, EMBALADO. MARCA: --	UN	100	6,89	689,00
21	003.008.182	AVEIA - INTEGRAL, 100% NATURAL 170GM, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJ MARCA: NATURALLECX	CX	100	6,54	654,00
22	073.008.836	AVENTAL DE PVC BRANCO PARA COZINHA MARCA: PVCUNID.	UN	30	12,74	382,20
24	003.008.160	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE MARCA: CEASAKG	KG	600	4,18	2.508,00
31	013.004.222	BOBINA DE FILME PVC - MEDINDO 30 CM E 15 METROS DE COMPRIMENTO MARCA: --	UN	20	9,18	183,60
33	073.008.949	CANUDO DESCARTÁVEL 800 UND - DE POLIETILENO, LISO, MARCA: STRAUPASTEPT	PCT	10	9,71	97,10
38	003.002.003	CEBOLA BRANCA IN NATURA MARCA: CEASAKG	KG	400	4,05	1.620,00
39	073.006.833	CENOURA - VERMELHA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA MARCA: CEASAKG	KG	500	4,25	2.125,00
40	003.008.196	CHÁ - CAMOMILA, 20GR CONSTITUÍDO DE FLORES INTEIROS, MARCA: QDELÍCIAPOTE	PTE	300	2,89	867,00
41	003.008.197	CHÁ - ERVA DOCE SECA-ANIZ POTE DE 60GM MARCA: LELIPOTE	PCT	300	2,99	897,00
42	003.008.044	CHEIRO VERDE - COMPOSTO POR COENTRO, SALSA E CEBOLINHA MARCA: --	MTC	400	10,00	4.000,00
43	003.008.045	CHUCHU INTEIRO IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES MARCA: CEASAKG	KG	250	3,59	897,50

44	013.004.121	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL,COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE MARCA: FAMILIAUNID.	UN	50	4,89	244,50
45	003.003.779	COCO RALADO - SEM ACUCAR, SEM GORDURA TRANS, EMBALAGEM COM 100 GRAMAS MARCA: ADELCOCPCT	PCT	50	6,34	317,00
47	003.008.115	COLORAU - 250GM (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGENEO, COLORAÇÃO VERMELHO MARCA: QDELÍ- CIAPCT	PCT	50	5,99	299,50
48	013.005.027	COPO DESCARTÁVEL - DE POLIESTIRENO, COM CAPAC 180ML C100UND MARCA: COPOFEXPCT	PCT	2000	3,78	7.560,00
50	013.004.237	COPO DESCARTAVEL - DE POLIPROPILENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 300ML, 300 GRAMAS MARCA: COPOFEXPCT	PCT	300	3,89	1.167,00
51	003.007.017	COUVE - TIPO FOLHA,FRESCA, COM FOLHAS INTACTAS,DE PRIMEIRA, MARCA: --	MTC	150	9,00	1.350,00
52	003.003.780	CREME DE LEITE - 200GMAPRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MARCA: ITAMBÉCX	CX	80	2,98	238,40
53	014.001.379	DESINFETANTE BACTERICIDA - FR 2LTS-LÍQUIDO VISCOSO, TRANSP. MARCA: SOLFR	FR	1200	3,10	3.720,00
54	014.001.257	DETERGENTE COMPLEXO MULTIUSO- PARA HIGIENIZACAO E LIMPEZA MARCA: YPÊUNID.	UN	200	3,25	650,00
55	014.001.059	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO 500ML MARCA: LIMPOLFR	LT	1500	1,98	2.970,00
56	073.002.078	EMBALAGEM DESCARTÁVEL - 50UND C TAMPAS PLAST. TRANSP. 100ML MARCA: TOTAL- PLASTPCT	PCT	400	25,99	10.396,00
57	073.008.936	EMBALAGEM DESCARTÁVEL - 250ML PCT 50UN DE PLÁSTICO C TAMPAS. MARCA: TERMO- PLASTPCT	PCT	400	36,39	14.556,00
58	014.001.025	ESCOVA PARA LIMPEZA - ESCOVA PARA VASO SANITARIO EM NYLON, COM SUPORTE PLASTICO, ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE MARCA: ORIGINALLINEUNID.	UN	15	12,79	191,85
59	014.001.136	ESCOVA PARA ROUPA - DE POLIETILENO, DIVERSAS CORES MARCA: FRICCPPLUSUNID.	UN	30	2,99	89,70
60	014.001.333	ESPONJA DE AÇO CARBONO PACOTE COM 08 UNIDADES PESO LÍQUIDO 60G MARCA: SFRELU- XUNID.	UN	100	2,48	248,00
62	003.008.006	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, FINA, TIPO 1, BRANCA, 1 KG MARCA: CAMARADAKG	PCT	100	11,00	1.100,00
63	003.003.903	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DA MOAGEM DO TRIGO, DE COR BRANCA, ENRIQUECIDA COM ACIDO FOLICO, FERRO, ISENTA DE SUJIDADE, SEM FERMENTO. OBS. IGUAL OU SUPERIOR ANACONDA. MARCA: DONABENTAPCT	PCT	600	6,45	3.870,00
64	003.008.076	FEIJAO - PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO MARCA: UNIAOKG	KG	100	8,35	835,00
65	003.003.905	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 EMBALAGEM 1KG MARCA: VILANOVAKG	KG	550	6,39	3.514,50
66	003.008.078	FERMENTO BIOLÓGICO125GM - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA MARCA: SOFT-INSTANTOCT	PCT	200	10,99	2.198,00
67	003.003.907	FERMENTO QUÍMICO 250GM - TIPO EM PO, COMPOSTO DE AMIDO DE MILHO OU FECULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO MARCA: DONABENTAFR	FR	200	7,99	1.598,00
69	003.003.126	FRANGO PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO,FILE DE PEITO DE FRANG MARCA: SEARAKG	KG	400	15,99	6.396,00
70	003.003.081	FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, CONGELADO, INTEIRA, TIPO CHE MARCA: MORUMBIKG	KG	2000	9,45	18.900,00
71	003.003.910	FUBÁ DE MILHO 500 GR MARCA: SINHPACT	PCT	150	3,10	465,00
74	014.002.019	GUARDANAPO DE PAPEL 22X23CM PCT50UN MARCA: NOTAVELPCT	PCT	300	5,63	1.689,00
75	003.008.178	INHAME - DE ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. MARCA: CEASAKG	KG	100	7,98	798,00
76	003.008.120	JILO - DE ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LI MARCA: AGR.FAMILI- APCT	KG	200	8,99	1.798,00
77	003.003.119	LARANJA PÊRA IN NATURA MARCA: CEASAKG	KG	450	3,99	1.795,50
78	003.003.912	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM DE 395G MARCA: PIRACANJUBACX	CX	50	6,89	344,50
79	003.003.798	LEITE EM PO - ENRRIQ. C. FERRO LT800GR, P/ LACTENTES (I SEME MARCA: LEITEBOMLA- TA800G	LTA	10	73,99	739,90
80	003.008.148	LEITE EM PO - ENRRIQ. C/ FERRO, 800GR.PARA LACTENTES (II SEM MARCA: LEITEBOMLA- TA400G	LTA	15	91,99	1.379,85
81	003.008.203	LEITE EM PO - ENRRIQUECIDO COM FERRO, CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 1 A 3 ANOS DE IDADE. MARCA: NESTLELATA800G	LTA	15	103,99	1.559,85
82	003.008.199	LEITE EM PO - FOR. INFANTIL 400GM- A BASE DE FOR. DE NUTRIE MARCA: NESTLELATA400G	LTA	10	71,99	719,90
83	003.008.071	LEITE EM PÓ INTEGRAL EMBALADO EM LATA DE 400G MARCA: NESTLELATA400G	LTA	20	19,87	397,40
84	003.008.174	LEITE LONGA VIDA - DESNATADO, TEOR DE MATERIA GORDA MAXIMO D MARCA: NESTLELITRO	LT	150	5,69	853,50
85	003.005.022	LEITE LONGA VIDA - PROCESSADO POR UHT (ULTRA HIGHT TEMPERATU MARCA: ITAMBÉLITRO	LT	50	8,00	400,00
86	003.008.189	LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPO MARCA: PIRACANJU- BAUNID.	UN	1500	5,58	8.370,00
87	014.001.069	LIMPA ALUMÍNIO, 500ML. MARCA: TRIVALLEFR	FR	200	3,10	620,00
88	003.006.017	LOURO - EM FOLHAS SECAS 25 GR, OBTIDO DE ESPECIES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS, LIMPOS E SECOS, DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE MARCA: QDELICAPCT	PTE	1	6,25	6,25
90	014.001.380	LUVA - VINIL TRANSPARENTE SEM AMIDO ANTI-ALERGICO, NAO CONTE MARCA: LELICX	CX	25	16,99	424,75
91	003.003.120	MACA - GALA, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR MARCA: CEASAKG	KG	500	11,99	5.995,00



92	003.003.289	MACARRÃO ESPAGUETE 500GM MARCA: LIANESOLPCT	PCT	200	3,78	756,00
93	003.003.916	MACARRÃO PARAFUSO 500GR MARCA: MGPCT	PCT	300	3,50	1.050,00
94	003.003.918	MAIONESE - 500 GM EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E ÓLEOS MARCA: QUEROFR	FR	50	13,10	655,00
95	003.008.049	MAMÃO FORMOSA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA MARCA: CEASAKG	KG	300	8,54	2.562,00
96	073.001.981	MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO MARCA: CEASAKG	KG	450	8,25	3.712,50
97	003.008.123	MARACUJA AZEDO DE PRIMEIRA QUALIDADE MARCA: CEASAKG	KG	50	15,00	750,00
98	003.003.608	MARGARINA VEGETAL - SEM SAL, 1KG COMPOSTO DE 82% DE GORDURA MARCA: DORIANAU-NID.	PTE	200	14,99	2.998,00
99	013.005.026	MARMITA - ALUMÍNIO, RETANGULAR, COM 03 DIVISOES, COM CAPACID MARCA: TERMOPOTECX	CX	150	69,65	10.447,50
100	073.008.940	MARMITA - DE ISOPOR TERMICO, NO FORMATO REDONDO, N 8, COM CA MARCA: GEOPACKCX	CX	150	45,00	6.750,00
101	073.008.951	MARMITEX PRATO DESCARTÁVEL - DE FOLHA DE ALUMÍNIO, DIAMETRO MARCA: TERMOPO-TECX	CX	150	58,10	8.715,00
102	003.008.204	MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO INTEGRAL TIPO PARAFUSO CONTEM SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, FARELO DE TRIGO E FIBRA DE TRIGO. MARCA: SABBORLEPCT	PCT	80	6,99	559,20
103	003.008.190	MASSA PARA LASANHA PRE-COZIDA - COMPOSTA DE FARINHA OU SEMOL MARCA: DONABEN-TAPCT	PCT	30	9,78	293,40
104	003.008.205	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, MARCA: CEASAKG	KG	100	4,10	410,00
105	003.003.970	MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, MARCA: CEASAKG	KG	300	12,50	3.750,00
106	013.001.028	MEDEDOR PARA CAFÉ PCT 1.000- MATERIA-PRIMA PLÁSTICO, MEDIDA MINIMA 90 MARCA: TERMOPOTEPCT	PCT	10	73,99	739,90
107	003.003.324	MILHO DE CANJICA - NA COR AMARELA, 500GDE PRIMEIRA QUALIDADE MARCA: BONOMI-LHOPCT	PCT	150	6,99	1.048,50
108	003.003.109	MILHO VERDE EM CONSERVA - 200GM SIMPLES, GRAOS INTEIROS MARCA: SABORELLALATA	LTA	300	4,10	1.230,00
109	003.008.187	MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU - A BASE DE ARROZ_(MUCILON), MARCA: NESTLELATA	LTA	30	11,99	359,70
110	003.006.035	MOLHO DE TOMATE 300GM- PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURAS E SAS, SEM PELE, SEM SEMENTES, ACRESCIDAS DE CONDIMENTOS, SAL, ACUCAR, CEBOLA, GLUTAMATO MONOSSODICO, E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E FERMENTACOES, LIVRE DE DEFEITOS DE PROCESSAMENTO. MARCA: FUNJILATA	LTA	250	4,61	1.152,50
111	003.008.206	ÓLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DA SOJA, SEM COLESTEROL E MARCA: COMIGOFR	FR	600	8,99	5.394,00
112	003.008.207	ÓLEO DE COCO EXTRA VIRGEM 500 ML - OBTIDO DA MISTURA DE OLE MARCA: SWOWUNID.	FR	10	38,99	389,90
113	003.003.930	OREGANO 250 GR - NATURAL, NAO CONTEM GLUTEN MARCA: QDELICIA PCT	PCT	100	15,00	1.500,00
114	003.008.208	OVO - OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, CLASSE A, EMBALAGEM CONTEN MARCA: DOVALLEDUZIA	DZ	350	12,99	4.546,50
116	014.002.071	PANO DE LIMPEZA - DO TIPO PANO PARA CHÃO DE USO DIARIO, 100% MARCA: SANTAINÉSUNID.	UN	100	5,99	599,00
117	003.003.618	PAO - TIPO DE QUEIJO SEM RECHEIO, COMPOSICAO: OVOS, POLVILHO MARCA: MIÓDEMINASKG	KG	100	32,00	3.200,00
118	003.003.087	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO E SAL, PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTANCIAS COM MATERIA PRIMA DE 1º QUALIDADE, MARCA: --	KG	1100	23,03	25.333,00
119	003.003.178	PAO DE FORMA - TIPO HORIZONTAL, 500GM MASSA NAO QUEBRADICA, MARCA: BALDUCOPCT	PCT	60	12,50	750,00
120	003.008.209	PAO ESPECIAL - TIPO INTEGRAL, COM 12 TIPOS DE CEREAIS, SEM ACUCAR, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PARASITOS, EMBALAGEM COM 400GRAMAS MARCA: PUMAPCT	PCT	100	13,34	1.334,00
121	073.001.239	PAPEL ALUMÍNIO 45CM E 75 METROS MARCA: BOREDAROLO	RL	100	6,89	689,00
122	014.002.021	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO PACOTE COM 4 ROLOS MARCA: PALOMAPCT	PCT	400	4,10	1.640,00
123	003.006.043	PAPRICA DOCE 80GM - EM PO, OBTIDA A PARTIR DOS FRUTOS E SEMENTES PARTIR DOS FRUTOS E SEMENTES DO PIMENTÃO. MARCA: QDELICIA POTE	PTE	150	3,98	597,00
124	003.008.200	PEIXE - PIRARUCU, EM POSTA, CONGELADO E LIMPO, COM COR, CHEIR MARCA: --	KG	300	43,06	12.918,00
125	003.008.054	PEPINO - COMUM, OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E MARCA: CEASAPCT	KG	100	12,00	1.200,00
126	005.003.477	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,2V, NO TAMANHO GRANDE D, EMBALAGEM APROPRIADA MARCA: ALCALINACARTELA	CART	50	27,84	1.392,00
127	073.001.001	PILHA 02UN- TIPO COMUM, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MEDIA (C), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES MARCA: ALCALINACARTELA	CART	100	24,52	2.452,00
128	013.004.159	PILHA ALCALINA AAA PALITO PCT C04 UNIDADES MARCA: RAYOVACPCT	PCT	100	14,99	1.499,00
129	073.006.835	PIMENTÃO VERDE MARCA: CEASAPCT	KG	100	13,84	1.384,00
130	003.008.186	PO PARA PREPARO DE GELATINA - DIVERSOS SABORES: ACUCAR, GELA MARCA: SOLUNID.	UN	1000	2,90	2.900,00
131	003.005.030	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR VARIADOS MARCA: BRASFRUTEKG	KG	150	38,99	5.848,50
132	003.004.013	POLVILHO - DOCE, 1 KG BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO MARCA: CAIPIRAPCT	PCT	200	7,35	1.470,00
133	003.008.188	PRESUNTO - MAGRO, PRE-COZIDO, DE FRANGO, COM ASPECTO, COR, C MARCA: SEARAKG	KG	80	46,99	3.759,20

134	003.003.834	QUEIJO - TIPO MINAS MEIA CURA, RALADO, COLORAÇÃO UNIFORME, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, ACONDICIONADAS EM SACOS DE PLÁSTICO ADEQUADO, TRANSPARENTE, ATOXICO E INTACTO. IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO SANITÁRIO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM 1 KG. MARCA: AGR.FAMILIAKG	KG	150	38,99	5.848,50
135	003.003.928	QUEIJO - TIPO MUSSARELA, EMBALADO EM PLÁSTICO INVOLAVEL, SEL MARCA: AGR.FAMILIAKG	KG	80	56,99	4.559,20
144	014.001.382	SABAO ALVEJANTE - EM PO EM CAIXA DE 800 GRAMAS -IGUAL OU SUPERIOR TXIAN MARCA: TIXANCX	CX	400	5,84	2.336,00
145	014.001.258	SABÃO EM BARRA PCT C 5 UNIDADES MARCA: PROEZAUNID.	UN	100	8,59	859,00
147	073.008.907	SACO DE PAPEL P/500UN EMBALAR PIPOCA NA COR BRANCA MARCA: VALENTEPCT	PCT	50	22,45	1.122,50
151	014.001.101	SACO PLÁSTICO P/EMB. TALHER DE PLÁSTICO, COM MEDIDAS 6 X 23, MARCA: VALENTEPCT	PCT	100	18,78	1.878,00
152	073.008.938	SACO PLÁSTICO P/EMBALAGEM PÃO- DE POLIETILENO, 15X30. MARCA: VALENTEKG	PCT	100	23,70	2.370,00
153	003.003.063	SAL - REFINADO, IODADO, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG E EMBALAGEM SECUNDARIA 30KG MARCA: SISNEPCT	KG	100	1,89	189,00
154	003.006.044	TEMPERO EM PO - VINAGRETE DESIDRATADO 40 GR, 100% NATURAL, FEITO A PARTIR DE ALHO, CEBOLA, PIMENTAO MARCA: QDELICAPOTE	PTE	150	7,08	1.062,00
155	003.006.045	TEMPERO EM PO 70GM - ALHO EM PO, TEMPERO ORIUNDO DO ALHO DESIDRATADO E MOIDO FINO E UTILIZADO NA CULINARIA PARA MELHORAR O SABOR. MARCA: QDELICAPOTE	PTE	150	7,32	1.098,00
156	003.002.001	TOMATE - CAQUI, EXTRA, GRAUDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, IS MARCA: CEASAKG	KG	400	6,86	2.744,00
157	013.004.239	VASSOURA - LIMPA TETO, CABO TELESCÓPICO COM 3 METROS DE EXTENSÃO E COM ESPANADOR EM MICROFIBRA MARCA: SÃO MATEUS UNID.	UN	30	15,99	479,70
158	013.004.238	VASSOURA DE NYLON C CABO MARCA: SÃO MATEUS UNID.	UN	30	9,34	280,20
159	003.008.185	VINAGRE - DE MACA, 750ML RESULTANTE DA FERMENTAÇÃO DA MACA, MARCA: SABORELEFR	FR	100	6,99	699,00
160	003.003.080	LINGUIÇA - DE FRANGO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS EMBALADO EM SACO PLÁSTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF. MARCA: SEARAKG	KG	400	16,99	6.796,00
161	003.006.020	CANELA - EM PO 60 GR FINA HOMOGÊNEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS E LIMPOS, PARDO AMARELADO OU MARROM CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMÁTICOS E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE MARCA: LELIPCT	UN	100	8,99	899,00
		TOTAL DO PROPONENTE				<b>304.543,95</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 06/05/2024 a 05/05/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.**

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia de São Félix do Araguaia/MT, por meio de sua Secretária solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS** **5.1** A entrega deverá ser feita em até (02) dias, exceto pães e hortaliças, (que serão diariamente) contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional; **5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretária solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min; **5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição. **5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas. **5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto. **5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE.

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias**.

**6.2**, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ou ainda conforme repasse financeiro.

**6.3** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.4** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**6.5** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.6** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.7** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.8** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.9** Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.10** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública do CISA.

**6.11** Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**6.12** Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**6.13** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**6.14** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**6.15** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.16** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

**6.17** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

**6.18** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.19** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.20** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

**CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1 São obrigações da Administração Pública:** **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2 São obrigações do fornecedor contratado:**

**a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

**d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;**

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 05 (cinco) dias** contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de **12 (doze) meses**, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso;

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar à Administração Pública do CISA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias consignados na LOA/2024e 2025.

órgão: 01 CISA - Cons. Inter. Saúde Araguaia

unidade: 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

projeto atividade: 2.001 manut. encargos c/ o Consorcio Intermunicipal de Saúde

elemento despesa:3.3.90.30.00- materiais de consumo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal N° 50/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção

das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 050/2023.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da **Ata de Registro de Preços**; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

**10.9** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.10** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.11** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**10.12** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.13** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.14** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.15** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;

**b) Multa Moratória;**

**c) Multa Compensatória;**

**d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;**

**e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.**

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a) A natureza e a gravidade da infração cometida;**

**b) As peculiaridades do caso concreto;**

**c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

**d) Os danos que dela provierem para a administração pública;**

**e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

**a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;**

**b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.**

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

**a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;**

**b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;**

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;**

**b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;**

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

**a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;**

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;**

**b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;**

**c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;**

**d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;**

**e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;**

**f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;**

**g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.**

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do CISA, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública do CISA:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do CISA não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do CISA, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.



**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal Nº 50/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

São Félix do Araguaia/MT, 06 de maio de 2024.

JANAIZA TAVEIRA LEITE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

**GERENCIADORA DA ATA.**

**SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA,**

**n° 52951501000157**

Sr ADAIR ALVES MARTINS

### **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024**

**Objeto:** Pregão eletrônico com registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos Remume, para atender as demandas das secretarias municipais de saúde dos municípios integrantes deste consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 7.717.529,96 (sete milhões e setecentos e dezessete mil e quinhentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos): **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (06065614000138)** com os lotes: 90, 184, 297, 329 e 339 no valor total de R\$ 69.617,40 (sessenta e nove mil e seiscentos e dezessete reais e quarenta centavos). **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (28387424000170)** com os lotes: 47, 76,

78, 115, 116, 142, 147, 163, 165, 180, 275, 283, 284 e 380 no valor total de R\$ 574.719,50 (quinhentos e setenta e quatro mil e setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos). **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (76386283000113)** com os lotes: 66, 157, 225, 253, 298, 317, 326, 327, 384 e 386 no valor total de R\$ 135.499,60 (cento e trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32421421000182)** com os lotes: 128, 206 e 263 no valor total de R\$ 11.984,00 (onze mil e novecentos e oitenta e quatro reais). **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (09034672000192)** com os lotes: 14, 37, 38, 57, 114, 178, 188, 189, 213, 224, 280, 289, 295, 314, 345, 360, 361, 362 e 373 no valor total de R\$ 364.148,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e cento e quarenta e oito reais). **PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (33324795000142)** com os lotes: 69 e 234 no valor total de R\$ 21.282,60 (vinte e um mil e duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos). **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (00802002000102)** com os lotes: 9, 17, 20, 39, 60, 106, 107, 148, 171, 199, 221, 236, 248, 252, 255, 258, 259, 273, 276, 313, 325, 340, 344, 351, 352, 367, 379, 398 e 403 no valor total de R\$ 681.364,30 (seiscentos e oitenta e um mil e trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos). **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (03652030000170)** com os lotes: 3, 16, 29, 56, 80, 120, 121, 137, 141, 143, 166, 182, 204, 208, 233, 254, 286, 304, 311, 346 e 397 no valor total de R\$ 591.816,82 (quinhentos e noventa e um mil e oitocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos). **FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (40724582000173)** com os lotes: 2, 8, 27, 28, 53, 61, 91, 117, 190, 216, 229, 277, 293, 302, 347 e 392 no valor total de R\$ 261.393,05 (duzentos e sessenta e um mil e trezentos e noventa e três reais e cinco centavos). **RAMO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (07233087000196)** com o lote: 268 no valor total de R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais). **TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (52969017000155)** com o lote: 160 no valor total de R\$ 691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais). **INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12889035000102)** com os lotes: 5, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 44, 51, 64, 72, 73, 82, 85, 99, 132, 133, 134, 135, 139, 151, 170, 172, 183, 192, 203, 205, 220, 222, 232, 244, 246, 270, 282, 290, 300, 301, 334, 368, 369, 381, 382, 385 e 396 no valor total de R\$ 1.168.147,93 (um milhão e cento e sessenta e oito mil e cento e quarenta e sete reais e noventa e três centavos). **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (12418191000195)** com os lotes: 161, 179, 197, 200, 207, 215, 319 e 358 no valor total de R\$ 262.179,80 (duzentos e sessenta e dois mil e cento e setenta e nove reais e oitenta centavos). **JT MEDICAMENTOS LTDA (51892897000146)** com os lotes: 146, 251 e 333 no valor total de R\$ 37.979,20 (trinta e sete mil e novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos). **INPHARMA HOSPITALAR LTDA (43607262000121)** com o lote: 10 no valor total de R\$ 56.440,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais). **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA (21681325000157)** com o lote: 167 no valor total de R\$ 39.425,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e vinte e cinco reais). **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81706251000198)** com os lotes: 40, 41, 68, 201, 202, 209, 228, 247, 260, 261, 281, 318, 324, 370, 371 e 388 no valor total de R\$ 178.473,65 (cento e setenta e oito mil e quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos). **RPS COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA (52280387000180)** com os lotes: 321, 322 e 323 no valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). **BONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (47365250000199)** com os lotes: 19, 34, 43, 45, 46, 48, 58, 77, 87, 249, 387, 391 e 399 no valor total de R\$ 81.985,60 (oitenta e um mil e novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). **FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP (11504314000148)** com os lotes: 12, 67, 158, 185, 219, 239, 257, 279, 305, 336, 337, 338, 348, 374 e 395 no valor total de R\$ 315.047,94 (trezentos e quinze mil e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos). **MEDITON FARMACÊUTICA LTDA (29614830000190)** com os lotes: 101, 124, 125, 240, 241, 242, 265 e

390 no valor total de R\$ 306.980,90 (trezentos e seis mil e novecentos e oitenta reais e noventa centavos). **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (01417694000120)** com os lotes: 79 e 127 no valor total de R\$ 37.572,00 (trinta e sete mil e quinhentos e setenta e dois reais). **NOVA MEDICAMENTOS LTDA (41365113000178)** com os lotes: 13, 49, 65, 75, 81, 83, 88, 89, 118, 309, 376, 393 e 394 no valor total de R\$ 158.054,60 (cento e cinquenta e oito mil e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). **METTA FARMACEUTICA LTDA (42496258000170)** com os lotes: 104, 150 e 230 no valor total de R\$ 10.432,70 (dez mil e quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos). **NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI (40951414000110)** com os lotes: 6, 7, 21, 22, 23, 42, 54, 55, 59, 63, 100, 112, 113, 138, 154, 155, 164, 175, 194, 223, 231, 238, 245, 285, 310, 330, 331, 332, 335, 359, 383 e 405 no valor total de R\$ 281.744,26 (duzentos e oitenta e um mil e setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (27455068000111)** com os lotes: 18, 177, 211, 214, 354 e 372 no valor total de R\$ 58.614,40 (cinquenta e oito mil e seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos). **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (75014167000100)** com o lote: 404 no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI (22862531000126)** com os lotes: 11, 168, 288 e 401 no valor total de R\$ 96.019,00 (noventa e seis mil e dezenove reais). **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA (01571702000198)** com os lotes: 250, 271 e 350 no valor total de R\$ 109.482,20 (cento e nove mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos). **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (67729178000491)** com os lotes: 4, 15, 84, 86, 94, 97, 102, 109, 145, 149, 169, 191, 198, 218, 237, 262, 291, 292, 343, 355, 378 e 402 no valor total de R\$ 494.222,51 (quatrocentos e noventa e quatro mil e duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos). **VERO MEDICAMENTOS LTDA (41683262000185)** com os lotes: 1, 92, 93, 95, 294, 296, 315, 316, 349 e 375 no valor total de R\$ 223.587,40 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos). **NATCOFARMA DO BRASIL (08157293000127)** com os lotes: 35, 36 e 400 no valor total de R\$ 29.443,20 (vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos). **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (17472278000164)** com os lotes: 195, 212, 243, 272 e 287 no valor total de R\$ 74.580,00 (setenta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais). **ELFA MEDICAMENTOS SA (09053134000145)** com os lotes: 122, 159, 174, 256 e 307 no valor total de R\$ 140.492,40 (cento e quarenta mil e quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

**Itens desertos:** 50, 103, 105, 110, 111, 129, 131, 136, 140, 144, 153, 186, 187, 196, 217, 227, 264, 266, 269, 306, 308, 320, 353, 363, 365 e 366

**Itens fracassados:** 33, 52, 62, 70, 71, 74, 96, 98, 108, 119, 123, 126, 130, 152, 156, 162, 173, 176, 181, 193, 210, 226, 235, 267, 274, 278, 299, 303, 312, 328, 341, 342, 356, 357, 364, 377 e 389

SORRISO - MT, 08 de maio de 2024

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Presidente Consórcio Público

**SOLIMARA LIGIA MOURA**

Secretária Executiva

#### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILÂNDIA

**PORTARIA PREV. Nº 007/2024 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. HELENA FERNANDES DOS SANTOS”.**

PORTARIA PREV. Nº 007/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da servidora Sra. Helena Fernandes dos Santos”.

A Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 184, 185 e 186, incisos "I", "II", da Lei Municipal n.º 004/2005, de 05 de Julho de 2005, Art. 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **aposentadoria por idade** a servidora **Sra. Helena Fernandes dos Santos**, portadora do RG. n.º 3503885-3 SESP/MT, inscrita no CPF n.º 121.003.418-20 e da Cédula Eleitoral de n.º 015756441805, Zona "032", Seção "0262", servidora efetiva no cargo de Vigia, Nível "01", Classe "B", contando com um total de 8.355 dias trabalhados, ou seja, 22 (vinte e dois) anos, 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula n.º 2705, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVILÂNDIA, n.º 2024.08.00000002, a partir desta data, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Marcelândia/MT, 03 de maio de 2024.

**Jaqueline Bender Carvalho**

**Diretora Executiva do PREVILÂNDIA**

**HOMOLOGO**

**Celso Luiz Padovani**

**Prefeito Municipal**

**INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV**

**PORTARIA Nº 19/SERRAPREV/2024.**

A **Diretora Executiva do SERRAPREV**, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40 § 5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 08001070.1.00190/20-2 páginas: 01/03 emitida pelo INSS em 24/06/2022 em nome do Sr. **Gerson Francisco de Oliveira** anterior a sua posse na municipalidade.

**Art. 2º** - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 760 dias líquidos, correspondentes a 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/03/1982 a 01/08/1982	Município de Tangara da Serra	00 anos, 05 meses e 01 dia
04/08/1982 a 17/05/1985	Município de Tangara da Serra	02 anos, 09 meses e 14 dias
04/11/1985 a 04/08/1987	Município de Tangara da Serra	01 ano, 09 meses e 01 dia

**Art.3º** - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

**Art.4º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 08 de maio de 2024.

**LAURA PEREIRA**

**Diretora Executiva do SERRAPREV**

**PORTARIA Nº 22/SERRAPREV/2024**

A **Diretora Executiva do SERRAPREV**, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 153 de 14 de abril de 2011;

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob nº 05001100.1.00180/196 páginas: 01/03 emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 03/10/2019 em nome do Sr. **Carlos Augusto Gerolin**, anterior a sua posse na municipalidade.

**Art. 2º** – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 2.260 dias líquidos, correspondentes a 06 (seis) ano, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
20/06/1983 a 30/03/1984	CALCARIO TANGARA- INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00 anos, 09 Meses e 11 dias
03/08/1985 a 01/01/1991	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA	05 anos, 04 Meses e 29 dias

**Art.3º** - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

**Art.4º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 08 de maio de 2024.

**LAURA PEREIRA**

**Diretora Executiva do SERRAPREV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

**CONTABILIDADE  
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE DE 2024**

Convite Audiência Pública do 1º Quadrimestre 2024.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, vem por meio deste convidar a sociedade para participar da Audiência Pública que ocorrerá no dia **29 de maio de 2024, às 15:00 horas** (horário de Brasília), no plenário da Câmara Municipal, na qual irá demonstrar os resultados das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre do ano de 2024.

Água Boa, 08 de maio de 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 4260/2024, ALTERAÇÃO FONTE DE RECURSO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

Decreto nº 4260/2024

De, 1 de Março de 2024

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS NO**  
**ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Agua Boa, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1847/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Agua Boa, ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, no montante de 420.340,00 (Quatrocentos e vinte mil e trezentos e quarenta reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

<b>06 SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
001.10.301.0115.10028	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PSF, UBS OU SIMILAR	
<b>Cód. Recluzido 979</b>		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
002.10.301.0115.20051	ATENDIMENTO MÉDICO À POPULAÇÃO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	
<b>Cód. Recluzido 977</b>		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
<b>Cód. Recluzido 427</b>		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.340,00
002.10.302.0116.20054	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
<b>Cód. Recluzido 459</b>		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>320.340,00</b>
<b>09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE</b>		



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

001.26.782.0128.20096	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES DE CONCRETO E MADEIRA	
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>755</b>	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>420.340,00</b>

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

<b>06 SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
001.10.301.0115.10028	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PSF, UBS OU SIMILAR	
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>305</b>	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
002.10.301.0115.20051	ATENÇÃO MÉDICA À POPULAÇÃO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>959</b>	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>428</b>	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.340,00
002.10.302.0116.20054	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>458</b>	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>320.340,00</b>
<b>09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE</b>		
001.26.782.0128.20096	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES DE CONCRETO E MADEIRA	
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>756</b>	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>420.340,00</b>

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE AGUA BOA - MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

AO HUM DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

---

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 4261/2024, CREDITO SUPLEMENTAR**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

Decreto nº 4261/2024

De, 1 de Março de 2024

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO**  
**VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1847/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 3.349.256,00 (Tres milhoes e trezentos e quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta e seis reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

<b>03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>		
001.04.122.0101.20014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.	
<b>Cód. Recluzido 36</b>		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>500,00</b>
<b>04 SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		
001.04.122.0103.20018	MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS, CONTRIBUTIVAS, DÍVIDAS CONTRATADAS E SENTENÇAS JUDICIAIS.	
<b>Cód. Recluzido 71</b>		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	939.000,00
001.04.122.0104.20017	MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SECRETARIA DE FINANÇAS	
<b>Cód. Recluzido 94</b>		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

	<b>SUBTOTAL</b>	<b>939.500,00</b>
	<b>05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
001.12.361.0106.20026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	<b>Cód. Reduzido 141</b>	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
001.12.364.0109.20115	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR - UAB	
	<b>Cód. Reduzido 176</b>	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
001.12.365.0143.20030	TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
	<b>Cód. Reduzido 214</b>	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.200,00
003.12.361.0143.20030	TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
	<b>Cód. Reduzido 281</b>	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	620.000,00
003.12.362.0142.10142	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL 9 DE JULHO	
	<b>Cód. Reduzido 282</b>	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	221.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>874.200,00</b>
	<b>06 SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
001.10.122.0115.20049	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
	<b>Cód. Reduzido 294</b>	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.600,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.600,00</b>
	<b>07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
001.08.243.0148.20123	MANUTENÇÃO FUNCRIANÇA	
	<b>Cód. Reduzido 547</b>	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.500,00
002.08.244.0119.20072	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PSE CREAS	
	<b>Cód. Reduzido 617</b>	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>19.700,00</b>
	<b>08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E</b>	
001.20.608.0139.10103	PAVIMENTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E PAVILHÃO DO P.A SANTA MARIA	
	<b>Cód. Reduzido 953</b>	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.644,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.644,00</b>
	<b>09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
001.26.451.0151.10167	MICRORREVESTIMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA	
	<b>Cód. Reduzido 940</b>	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	860.960,00
002.15.451.0124.10191	CONSTRUÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS NO MUNICÍPIO	





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

<b>Cód. Reduzido</b>	<b>958</b>		
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
002.15.452.0124.20097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>792</b>		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		400,00
002.16.481.0124.10041	CONSTRUÇÃO UNIDADES HABITACIONAIS		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>805</b>		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES		468.060,00
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.359.420,00</b>
	<b>10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER</b>		
001.27.812.0133.20046	INCENTIVO AO ESPORTE E PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>874</b>		
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS		70.000,00
002.13.392.0134.20178	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS/MOTOS/ÔNIBUS CULTURA		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>924</b>		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		500,00
002.13.392.0134.20245	ESPECIAL DE PASCOA		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>896</b>		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		1.420,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>898</b>		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		78.772,00
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>150.692,00</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>3.349.256,00</b>

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

	<b>05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
001.12.361.0143.20030	TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>160</b>		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.200,00
001.12.365.0144.10155	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JACY KUHN SALAMONI		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>215</b>		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES		500.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>507.200,00</b>
	<b>06 SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
001.10.302.0116.10169	AMPLIAÇÃO HOSPITAL REGIONAL		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>338</b>		



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	140.000,00
002.10.302.0116.20056	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE	
<b>Cód. Reduzido 470</b>		
3370410000	CONTRIBUIÇÕES	772.056,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>912.056,00</b>
	<b>07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
001.08.244.0118.10202	CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO SERCRIANÇA	
<b>Cód. Reduzido 550</b>		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
	<b>08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E</b>	
002.20.608.0121.10160	IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DO NOVO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	
<b>Cód. Reduzido 688</b>		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
	<b>09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
001.26.782.0139.20209	LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO	
<b>Cód. Reduzido 931</b>		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
<b>Cód. Reduzido 760</b>		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00
002.15.451.0124.10198	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO SETOR NORTE	
<b>Cód. Reduzido 767</b>		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
002.15.451.0124.20102	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS E TRAFEGO URBANO	
<b>Cód. Reduzido 776</b>		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
003.17.512.0117.20182	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	
<b>Cód. Reduzido 849</b>		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.450.000,00</b>
	<b>10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER</b>	
001.27.812.0133.20047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPORTE	
<b>Cód. Reduzido 886</b>		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	200.000,00
002.13.392.0134.10089	CENTRO DE EVENTOS CULTURAIS	
<b>Cód. Reduzido 900</b>		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>280.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>3.349.256,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, mantendo a compatibilidade com o Orçamento.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA BOA - MT.

Água Boa-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

---

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO****AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2024.**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto n°. 4.237/2024, comunica que houve a **RETIFICAÇÃO**, no Edital e seus anexos, conforme segue:

**1. ALTERAM-SE, o Edital nos** itens 5 - Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o 9 - Da Habilitação e o 9.13.1 – Documentação quanto a Qualificação técnica.

Em atendimento ao Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, comunica que haverá alteração da data de abertura, conforme segue:

**Data:** 24/05/2024.

**Horário de Brasília:** 08h30min. (Horário de Brasília – DF)

**Endereço Eletrônico:** Portal da BLL – www.bll.org.br

**Modo de Disputa:** Aberto.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de REFEIÇÕES PRONTAS e LANCHES, para atender os diversos setores e Secretarias da Prefeitura de Água Boa – MT.

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao2@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 08 de maio de 2024.

**Ivania Cezira Volpi**

**Agente de Contratação**

**FINANÇAS****AVISO DE RETIFICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2024.**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto n°. 4.237/2024, comunica que houve a **RETIFICAÇÃO**, no Edital e seus anexos, conforme segue:

**1. ALTERAM-SE, o Edital nos** itens 5. **Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação e o 9. Da Habilitação;**

Informa que a data da sessão não será alterada na medida em que as alterações não comprometerão a formulação das propostas de preços, conforme art. 55, in fine §1º da Lei n° 14.133/2021.

**OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de material de construção (cimento) para a Prefeitura do Município de Água Boa – MT.

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao2@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 08 de maio de 2024.

**Ivania Cezira Volpi**

**Agente de Contratação**

**FINANÇAS****AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2024.**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto n°. 4.237/2024, comunica que houve a **RETIFICAÇÃO**, no Edital e seus anexos, conforme segue:

**1. ALTERAM-SE, o Edital nos** itens 5. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação e o 9. Da Habilitação; **2. RETIRA-SE, do Edital o item 13.1.7. do Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preço.**

Informa que a data da sessão não será alterada na medida em que as alterações não comprometerão a formulação das propostas de preços, conforme art. 55, in fine §1º da Lei n° 14.133/2021.

**OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos para a frota municipal de Água Boa – MT.

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao2@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 08 de maio de 2024.

**Ivania Cezira Volpi**

**Agente de Contratação**

**ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL N° 253, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

*“READAPTA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar n° 009/2000;

**CONSIDERANDO** o Ofício n°253/2024 - SEMED, em 29/04/2024 expedido pela Secretária Municipal de Educação, Cleria Wagner;

**CONSIDERANDO** o atestado Médico expedido pela Dr. Rodrigo Moraes de Gusmão, em 05/04/2024;

**CONSIDERANDO** que a enfermidade está comprovada pela Junta médica, formulado pelo Dr. Rogério M. Coelho, CRM-MT 14007, no qual recomenda a readaptação da servidora que apresentou Transtorno de humor afetivo bipolar, CID-10 F40.1.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **CONCEIÇÃO NERES DE SOUZA**, matrícula n° 298.1, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 30/01/2023 a 31/07/2023.**

**Art. 2º** - A servidora em readaptação continuará suas atividades na Pestalozzi, como auxiliar em Técnico de Desenvolvimento Infantil, em serviços leves e condizentes com seu estado de saúde, junto a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

**Parágrafo Único:** o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 30 DE ABRIL DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 30 de abril de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 252, DE 30 DE ABRIL DE 2024.****“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;**CONSIDERANDO** o Ofício nº 035/2024 – Departamento de Cultura, expedido pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, Erik Rodrigo Jesus da Silva, em 29/04/2024.**R E S O L V E:****Art. 1º - NOMEAR** a Srª **CHRISILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS**, para o cargo comissionado de **COORDENADORA DE CULTURA**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, a partir de 02 de abril de 2024.**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 30 DE ABRIL DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 30 de abril de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

**GERENCIA DE CONVENIOS  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO TERMO DE  
CONVÊNIO Nº 006/2024****PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2024****CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT****CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA DE ÁGUA BOA****OBJETO:**

Termo Aditivo de adiantamento da parcela número 06, correspondente ao mês de junho, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o mês de maio, conforme cronograma estabelecido no plano de trabalho. Desta forma, o pagamento referente ao mês de maio será efetuado no mês corrente, e o pagamento da parcela número 06, relativa ao mês de junho, também será realizado em maio de 2024.

**VIGÊNCIA:**O presente Termo Aditivo entrará em vigor partir de 7º de maio de 2024, com vigência até **31 de dezembro de 2024**.**DATA:****Água Boa MT, 07 de maio de 2024.****Mariano Kolankiewicz Filho****Prefeito Municipal****CONTRATOS  
TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 055/2022.**

TERMO ADITIVO Nº. 003 ao Contrato nº. 055/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e RODRIGO NOGUEIRA DA SILVA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da Vigência do Contrato 55/2022

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL; ficando prorrogado a vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias até 12 de maio de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 385.732,21 (Trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos).

Água Boa-MT, 12 de abril de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

**CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.****CONTRATOS  
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001**

Apostilamento para transferência de SALDO entre as secretarias do Termo de Contrato nº. 99/2023.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: A empresa ELAIDE INES KOHL inscrita no CNPJ/MF nº 13.624.670/0001-20

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 060/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 012/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3965444	ARRANJO DE CENTRO DE MESA TRABALHADO – FLORES NATURAIS SIMPLES – DO TIPO FLO-RES DO CAMPO	UND	01	146,82	146,82

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 146,82 Orgão: Secretaria de Ação Social Unidade: 07-001-011 - Ação Social - FMAS Código Reduzido: 572	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 146,82 Orgão: Secretaria de Esporte e Cultura Projeto/Atividade: Cultura Código Reduzido: 916
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Água Boa-MT, 02 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2024, ALTERAÇÃO DE QDD**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

**DECRETO Nº 5/2024**  
**DE SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DO QDD NO VALOR MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito(a) Municipal de AGUA BOA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1847/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de AGUA BOA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DO QDD, até o montante de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

<b>10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER</b>		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>924</b>	
002.13.392.0134.20178	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS/MOTOS/ÔNIBUS CULTURA	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.500,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.500,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>1.500,00</b>

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

<b>10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER</b>		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>923</b>	
002.13.392.0134.20178	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS/MOTOS/ÔNIBUS CULTURA	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.500,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.500,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>1.500,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) AGUA BOA - MT.**  
**AO HUM DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

---

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação  
no lugar público de costume na data supra.



**CONTABILIDADE**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2024, ALTERAÇÃO DE QDD**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

**DECRETO Nº 4/2024**  
**DE SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DO QDD NO VALOR MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito(a) Municipal de AGUA BOA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1847/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de AGUA BOA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DO QDD, até o montante de R\$ 174.190,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E CENTO E NOVENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

<b>02 GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>968</b>	
001.04.122.0100.20010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE.	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.000,00</b>
<b>03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>980</b>	
001.06.122.0137.20201	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUMSEP	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	20.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000,00</b>
<b>04 SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>89</b>	
001.04.122.0104.20016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	34.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>34.000,00</b>
<b>06 SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>294</b>	
001.10.122.0115.20049	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	34.590,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>978</b>	
002.10.301.0115.20051	ATENDIMENTO MÉDICO À POPULAÇÃO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

	<b>SUBTOTAL</b>	<b>39.590,00</b>
	<b>07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
	<b>Cód. Reduzido 559</b>	
001.08.244.0118.20062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
	<b>Cód. Reduzido 566</b>	
001.08.244.0118.20063	EVENTOS, CAMPANHAS E CONFERÊNCIAS ASSISTENCIAIS	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.400,00
	<b>Cód. Reduzido 636</b>	
002.08.244.0119.20077	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PSB-CRAS	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	22.000,00
	<b>Cód. Reduzido 967</b>	
002.08.244.0119.20078	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.100,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>35.500,00</b>
	<b>08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E</b>	
	<b>Cód. Reduzido 971</b>	
001.20.331.0121.20204	CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA AGRICULTURA FAMILIAR	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.000,00</b>
	<b>09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
	<b>Cód. Reduzido 983</b>	
002.15.452.0124.20097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	100,00
	<b>Cód. Reduzido 803</b>	
002.15.452.0124.20241	MÃO DE OBRA - REEDUCANDOS	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.100,00</b>
	<b>10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER</b>	
	<b>Cód. Reduzido 875</b>	
001.27.812.0133.20046	INCENTIVO AO ESPORTE E PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIV	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
	<b>Cód. Reduzido 913</b>	
002.13.392.0134.20045	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	7.000,00
	<b>Cód. Reduzido 898</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

002.13.392.0134.20245	ESPECIAL DE PASCOA	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>27.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>174.190,00</b>

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

**02 GABINETE DO PREFEITO**

**Cód. Reduzido 7**

001.04.122.0100.20010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE.	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.000,00</b>

**03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**Cód. Reduzido 62**

001.06.122.0137.20201	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUMSEP	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	20.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000,00</b>

**04 SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Cód. Reduzido 88**

001.04.122.0104.20016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	34.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>34.000,00</b>

**06 SECRETARIA DE SAÚDE**

**Cód. Reduzido 295**

001.10.122.0115.20049	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	34.590,00

**Cód. Reduzido 977**

002.10.301.0115.20051	ATENDIMENTO MÉDICO À POPULAÇÃO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>39.590,00</b>

**07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Cód. Reduzido 560**

001.08.244.0118.20062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00

**Cód. Reduzido 567**

001.08.244.0118.20063	EVENTOS, CAMPANHAS E CONFERÊNCIAS ASSISTENCIAIS	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.400,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

<b>Cód. Reduzido 637</b>		
002.08.244.0119.20077	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PSB-CRAS	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.000,00
<b>Cód. Reduzido 638</b>		
002.08.244.0119.20077	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PSB-CRAS	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	20.000,00
<b>Cód. Reduzido 643</b>		
002.08.244.0119.20078	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.100,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>35.500,00</b>
<b>08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E</b>		
<b>Cód. Reduzido 652</b>		
001.20.331.0121.20204	CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA AGRICULTURA FAMILIAR	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.000,00</b>
<b>09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE</b>		
<b>Cód. Reduzido 793</b>		
002.15.452.0124.20097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	100,00
<b>Cód. Reduzido 804</b>		
002.15.452.0124.20241	MÃO DE OBRA - REEDUCANDOS	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.100,00</b>
<b>10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER</b>		
<b>Cód. Reduzido 876</b>		
001.27.812.0133.20046	INCENTIVO AO ESPORTE E PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIV	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
<b>Cód. Reduzido 914</b>		
002.13.392.0134.20045	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	7.000,00
<b>Cód. Reduzido 897</b>		
002.13.392.0134.20245	ESPECIAL DE PASCOA	
1.500.0000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>27.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>174.190,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) AGUA BOA - MT.**  
**AO HUM DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

---

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação  
no lugar público de costume na data supra.

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 4263/2024, CREDITO POR SUPERAVIT**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

**DECRETO Nº 4263/2024**  
**DE SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito(a) Municipal de AGUA BOA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1847/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de AGUA BOA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 177.000,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

<b>06 SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>972</b>	
002.10.301.0115.20051	ATENDIMENTO MÉDICO À POPULAÇÃO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	
2.601.0000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO D	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	75.000,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>973</b>	
002.10.302.0116.20054	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
2.601.0000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO D	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	102.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>177.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>177.000,00</b>

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
--------------	-------------

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) AGUA BOA - MT.**  
**AO HUM DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação  
no lugar público de costume na data supra.

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 4262/2024, CREDITO POR SUPERAVIT.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

**DECRETO Nº 4262/2024**  
**DE SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito(a) Municipal de AGUA BOA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1847/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de AGUA BOA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 1.097.945,00 (UM MILHAO E NOVENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), nas dotações orçamentárias:

**05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Cód. Reduzido 970**

001.12.361.0144.10189	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SIMO	
2.571.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.097.945,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.097.945,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>1.097.945,00</b>

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
--------------	-------------

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) AGUA BOA - MT.**  
**AO HUM DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS  
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024  
PROCESSO ADM: N° 040/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, ASSIM COMO DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ADEQUADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL. Empresas vencedoras valor total: R\$ 194.970,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos e setenta reais): ROSY COSTA EVENTOS LTDA (54518784000173) com o lote: 1 no valor total de R\$ 194.970,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos e setenta reais).ALTO GARÇAS - MT, 07 de maio de 2024 - MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER - CONDUTORA DE PROCESSOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI****PREFEITURA/CONTABILIDADE  
PORTARIA 119/2024****PORTARIA 119/2024**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – EXONERAÇÃO** a pedido da servidora pública Municipal **ARYANE YRIAN NUNES DA SILVA**, portador do **RG N° 27160467 SSP/MT** e do **CPF N°\*\*\*.694.761.\*\***, do cargo de **Auxiliar Administrativo na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 06/05/2024, revogada a disposições em contrário.

**Publica-se;****Registra-se;****Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT. 07 de maio de 2024.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA/CONTABILIDADE  
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º004/2024**

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º004/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr ( a) **JEAN MORAES SOARES**, portador (a) do RG n.º **21592012** SSP/MT e CPF: N.º **.035.751.171-95**, residente e domiciliado na Rua MASCARENHAS DE MORAES, BAIRRO: CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **ATE A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO E/OU CONCURSO**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS**

Todas as demais cláusulas e sub-cláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

**CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **07 de maio de 2024**.

<b>ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA</b>	<b>JEAN MORAES SOARES</b>
Prefeito Municipal	Contratado

**PREFEITURA/CONTABILIDADE  
PORTARIA 120/2024****PORTARIA 120/2024**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Retorno ao trabalho por afastamento interesse particular, a partir do dia 06/05/2024**, a Servidora Pública Municipal, **VANUSA ALMEIDA MOREIRA**, matrícula **081** portadora do **RG N° 745.364 SSP/MT** e do **CPF N° \*\*\*.063.181.\*\***, **Titular do Cargo Efetivo de Professora 27 horas**, conforme preceitua o Art. 125 da Lei Municipal 11/90 de 19/11/1990.

**Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.**

**Publica-se;****Registra-se;****Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 06 de maio de 2024.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATOS DE CONTRATOS N° 032/2024**

CONTRATO: N° 032/2024; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; CONTRATADA: **51.120.163 HELOYSE DOS SANTOS QUEIROZ**; VALOR: **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/04/2024; VIGÊNCIA: 30/04/2024 à 31/12/2024; PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação n° 010/2024; OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA MELADO DO FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO DIA 12/05/2024, POR OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO DO 38º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ALTO TAQUARI, A SER REALIZADO NAS PRÓXIMIDADE DO LAGO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT; LEGALIDADE: As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 033/2024**

CONTRATO: Nº 033/2024; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; CONTRATADA: **INSTITUTO DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO COMUNITÁRIA - INDEPAC**; VALOR R\$ 119.000,00 (cento e noventa mil reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/05/2024; VIGÊNCIA: 02/05/2024 à 31/12/2024; PROCESSO: Dispensa de Licitação Nº 014/2024; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE EM PESQUISA DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E QUE DETENHA INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL E NÃO TENHA FINS LUCRATIVOS PARA A ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT**; LEGALIDADE: As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 029/2024**

CONTRATO: Nº 029/2024; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; CONTRATADA: **A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA LTDA**; VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/04/2024; VIGÊNCIA: 22/04/2024 à 31/12/2024; PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação sob o nº 008/2024; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM AMADO BATISTA PARA APRESENTAÇÃO DIA 07/09/2024, POR OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO DO 27º EXPOTAQUARI, A SER REALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE ALTO TAQUARI - MT**; LEGALIDADE: As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2024**

1º Termo Aditivo do Contrato Nº 002/2024, Tomada de Preço nº 009/2023, Parte: **M. A. FONTES VANO - EPP**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO**. Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 32.184,74 (trinta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), sendo assim, o presente contrato passa a ter o valor de R\$ 333.756,78 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos). Fica prorrogado ao presente contrato o prazo de execução, prorrogando o mesmo em mais **60 (sessenta) dias**;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº. 1.476/2024.**

**Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e dá outras providências.**

O Exmo. Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, bem como, incluir na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023 o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados a adquirir mobiliários para a Creche.

**Artigo 2º.** O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e será suplementada por Superávit Financeiro nas funcionais programáticas a seguir:

04.001.12.3365.0010.1.046.4.4.90-52 (0121) R\$ 350.000,00

**SOMA R\$ 350.000,00**

**Meta Física:** Aquisição de mobiliários para equipar a creche

**Fonte de Recurso:** 2.500.1001 – Outros Recursos não Vinculados - Educação

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 08 de maio de 2024

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº. 1.475/2024.**

**Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar por anulação de Dotação Orçamentaria, e dá outras providências.**

O Exmo. Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, bem como, incluir na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023 o valor de R\$ 1.330.000,00 (um milhão trezentos e trinta mil reais), destinados a atender despesas da Secretaria de Saúde.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

02 – FMS SAUDE – ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE

10 – SAUDE

301 – ATENÇÃO BASICA

0062 - SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS - Atenção Primária

2.066 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.02.10.301.0062.2.066.3190.04.00.00	1.621.0000.000	50.000,00
06.02.10.301.0062.2.066.3390.14.00.00	1.621.0000.000	30.000,00
06.02.10.301.0062.2.066.3390.30.00.00	1.621.0000.000	100.000,00
06.02.10.301.0062.2.066.3390.34.00.00	1.621.0000.000	50.000,00
06.02.10.301.0062.2.066.3390.39.00.00	1.621.0000.000	20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>250.000,00</b>

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

02 – FMS SAUDE – ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE

10 – SAUDE

301 – ATENÇÃO BASICA

0062 - SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS - Atenção Primária

2.067 – ATENDIMENTO COM RECURSOS DA SAUDE BUCAL

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
---------	-------	-------

06.02.10.301.0062.2.067.3190.04.00.00	1.621.0000.000	20.000,00
06.02.10.301.0062.2.067.3390.30.00.00	1.621.0000.000	10.000,00
06.02.10.301.0062.2.067.3390.39.00.00	1.621.0000.000	15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>45.000,00</b>

06 – SECRETARA DE SAÚDE

03 – FMS SAUDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 – SAUDE

302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0063 - SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS - MAC

2.065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
06.03.10.302.0063.2.065.3390.33.00.00	1.621.0000.000	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>

06 – SECRETARA DE SAÚDE

03 – FMS SAUDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 – SAUDE

302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0063 - SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS - MAC

2.072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
06.03.10.302.0063.2.072.3190.04.00.00	1.621.0000.000	100.000,00
06.03.10.302.0063.2.072.3390.14.00.00	1.621.0000.000	40.000,00
06.03.10.302.0063.2.072.3390.30.00.00	1.621.0000.000	100.000,00
06.03.10.302.0063.2.072.3390.39.00.00	1.621.0000.000	50.000,00
06.03.10.302.0063.2.072.3390.34.00.00	1.621.0000.000	300.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>590.000,00</b>

06 – SECRETARA DE SAÚDE

03 – FMS SAUDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 – SAUDE

302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0063 - SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS - MAC

2.073 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
06.03.10.302.0063.2.073.3190.04.00.00	1.621.0000.000	20.000,00
06.03.10.302.0063.2.073.3390.39.00.00	1.621.0000.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>70.000,00</b>

06 – SECRETARA DE SAÚDE

03 – FMS SAUDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 – SAUDE

302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0063 - SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS - MAC

2.074 – MANUTENCA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
06.03.10.302.0063.2.074.3390.30.00.00	1.621.0000.000	20.000,00
06.03.10.302.0063.2.074.3390.39.00.00	1.621.0000.000	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>25.000,00</b>

06 – SECRETARA DE SAÚDE

03 – FMS SAUDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 – SAUDE

302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0063 - SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS - MAC

2.076 – MANUTENCAO DA FARMACIA HOSPITALAR

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
06.03.10.302.0063.2.076.3390.30.00.00	1.621.0000.000	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>

06 – SECRETARA DE SAÚDE

03 – FMS SAUDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 – SAUDE

302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0063 - SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS - MAC

1.115 – CUSTEIO DE CIRURGIAS ELETIVAS - PARANAITA

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
06.03.10.302.0063.1.115.3342.39.00.00	1.500.1002.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>50.000,00</b>

06 – SECRETARA DE SAÚDE

04 – FMS – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

10 – SAUDE

303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO

0064 - SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS - Assistência Farmacêutica

2.077 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
06.04.10.303.0064.2.077.3390.30.00.00	1.500.1002.000	50.000,00
06.04.10.303.0064.2.077.3390.32.00.00	.621.0000.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>

**Artigo 2º** - O Crédito Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, das seguintes funcionais programáticas:

06.02.10.301.0062.2.066.3390.30.00.00 (329)	180.000,00
06.02.10.301.0062.2.066.3390.30.00.00 (330)	70.000,00
06.02.10.301.0062.2.066.3390.39.00.00 (334)	80.000,00
06.03.10.302.0063.2.072.3390.30.00.00 (390)	420.000,00
06.03.10.302.0063.2.072.3390.34.00.00 (394)	350.000,00
06.03.10.302.0063.2.072.3390.30.00.00 (391)	225.000,00
06.05.10.304.0065.2.078.3390.30.00.00 (442)	5.000,00
<b>SOMA</b>	<b>1.330.000,00</b>

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 08 de maio de 2024

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº. 1.474/2024.**

**Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e dá outras providências.**

O Exmo. Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, bem como, incluir na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023 o valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), destinados a adquirir equipamentos para Unidade Básica de Saúde.

**Artigo 2º.** O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

e será suplementada por Superávit Financeiro nas funcionais programáticas a seguir:

06.002.10.301.0062.1.049.4.4.90-52 (0310) R\$ 87.000,00

**SOMA R\$ 87.000,00**

**Fonte de Recurso:** 2.601.0000 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 08 de maio de 2024

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº. 1.473/2024.**

**Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, para atender despesas com recursos da Cultura destinados pela Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.**

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o valor de R\$ 76.876,79 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos) na rubrica de receita orçamentária 4.1.7.1.9.60.0.1.00.00.00 Transf. da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 – Principal, pelo efetivo excesso de arrecadação

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal

nº 1.434/2023, bem como, incluir na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023 o valor de R\$ 76.876,79 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), destinados atender reforço de dotações para atender despesas culturais.

**Art. 3º.** O Crédito Especial ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação por fontes específicas, no Projeto Atividade como segue: 04.006.13.392.0012.2.1.33.

**04. Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**006. Departamento de Cultura**

**13. Cultura**

**392. Difusão Cultural**

**0012. Incentivo à Cultura**

**2.133 Fomento Cultural, incentivo a arte e a cultura**

**Dotação: 3.3.90-30 – Material de Consumo R\$ 16.876,79**

**Dotação: 3.3.90-31 – Premiações R\$ 60.000,00**

**Meta Financeira:** R\$ 76.876,79

Fonte de Recursos: 1.719.0000-000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

**Meta Física:** Ações de Cultura voltada ao apoio a produção de obras de caráter artístico, realização de festival de música, realização de feira cultural e aquisição de materiais culturais

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 08 de maio de 2024

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
APOSTILAMENTO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DO VALOR REGISTRADO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2024 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2024 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2024 E PROCESSO LICITATÓRIO 007/2024. ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: G-3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA –ME.

TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, determina o **apostilamento à Ata de Registro de Preços**, reajuste para supressão dos valores registrados, nos termos que se seguem:

**FORNECEDOR REGISTRADO- G3 - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
1	ALCOOL HIDRATADO, LITRO.	LT	5.000,00	3,27	3,88
2	GASOLINA COMUM, LITRO.	LT	45.500,00	5,29	5,53
3	OLEO DIESEL COMUM, LITRO.	LT	367.000,00	5,42	5,73
4	OLEO DIESEL S - 10, LITRO.	LT	708.000,00	5,42	5,74

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento.

Apiacás – MT, 08 de maio de 2024.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº. 1.477/2024.**

**Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA/2024, para Construção de Unidade Descentralizada de Reabilitação UDR, e dá outras providências.**

O Exmo. Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o valor de R\$ 1.840,000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil reais) na rubrica de receita orçamentária 4.2.4.2.1.50.0.1.02.00.00 Transferência do Estado para construção de UDR

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, bem como, incluir na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023, bem como, incluir no PPA 2021/2025 o valor de R\$ 1.840,000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil reais), destinados a construção da UDR.

**Art. 3º.** O Crédito Especial ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação por fontes específicas, no Projeto Atividade como segue:

**06. Secretaria Municipal de Saúde**

**003. FMS – Média e Alta Complexidade**

**10. Saúde**

**302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

**0063. Saúde: Um direito de todos - MAC**

**1.131 Construção de Unidade Descentralizada de Reabilitação**

**Dotação: 4.4.90-51 – Obras e Instalações R\$ 1.840.000,00**

**Meta Financeira:** R\$ 1.839,009,14

Fonte de Recursos: 1.621.0000-000 – Transf. do Estado Fundo a Fundo Saúde.

**Meta Física:** Construção de Unidade Descentralizada de Saúde

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 08 de maio de 2024

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL N.º 07/2024 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – PMA, DE  
08 DE MAIO DE 2024**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando o *Edital nº 01/2024 – PMA, de 12 de março de 2024*, torna pública a Relação Definitiva de Candidatos Inscritos.

**1. DA RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS INSCRITOS**

1.1. A relação definitiva dos candidatos inscritos contendo número de protocolo, nome, número de documento de identidade, cargo e tipo de vaga, consta do Anexo deste Edital.

1.2. A relação referida no subitem 1.1 estará também disponível no endereço eletrônico <https://www.concursos.ufmt.br>.

Apiacás/MT, 08 de Maio de 2024.

**JÚLIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANEXO**

**RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS INSCRITOS**

PROT	NOME	DOC. IDENT	CARGO	TIPO DE VAGA
5125	ADMA DA SILVA	191**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5084	ANA CAROLINA ALVES DA LUZ	231**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5048	ANDREYA DUARTE RIBEIRO	115**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5049	ANGÉLICA DE FREITAS ALVES	274**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5029	ANTONIA LIMA DE SOUSA	225***** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5163	ARIANE RODRIGUES BACHIEGA	295**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área Rural / Escola Municipal Guilherme de Almeida	AMPLA CONCORRÊNCIA
5065	BRUNA GABRIELE DE SOUZA MEIRA	331**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5132	CAMILA MATOS ZAGLI	231**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5055	CAROLINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA LEMES	379***** SP	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5134	CLAUDENICE DEBORA SILVA	362**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5041	CLEIDINIR REGINA NEINERZ DE OLIVEIRA	110**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5075	DAIANE CEBALHO LEITE	173**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5102	DAIANE NATAL DA SILVA	231**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área Rural / Escola Municipal Guilherme de Almeida	AMPLA CONCORRÊNCIA
5147	DANIELA MARRA GOMES DA SILVA	295**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5146	DEISE ZAPELINI CAVANHA	233**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5070	DEUSIANA DO NASCIMENTO SOARES	073***** MA	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5094	DICIÚLA PALUDO DE LIMA	532***** SP	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5092	DIRLENE DA SILVA	112**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5076	EDILIA MARIA GOMES	799** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5123	ELIANA ELIZARIA DOS SANTOS DE SOUSA	118**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5217	ELIANE DOS SANTOS ARAUJO	190**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5039	ELISSANDRA DA SILVA TEIXEIRA	010***** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5108	ÉRICA DA CONCEIÇÃO SOUZA CARRION	248**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5064	EUCIONE FERNANDES	132**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5144	FABIANA BARBOSA FERNANDES	285***** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA

267	FABIANE BASTISTA DE SOUZA GOMES	252**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA	5068	NAIR DA SILVA	260**** PR	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5030	FLÁVIO DA CRUZ RODRIGUES	513*** GO	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área Rural / Escola Municipal Guilherme de Almeida	AMPLA CONCORRÊNCIA	5199	NEIVA TEREZINHA DA ROCHA SCHISLER	794**** PR	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5023	FRANCIELLY DO NASCIMENTO BARROS	045***** MA	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA	5040	NELCI RODRIGUES CHAVES FIALHO	147**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
254	GAINETE DE SOUZA	159**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA	5078	NILDA APARECIDA DA ROCHA VARELLA	340**** PR	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5058	GERALDA PEREIRA BARBOSA	171**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA	5074	ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR	179**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5107	HUGO HERNANDES VOLPE BRAVO	190**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA	5098	PATRICIA DE OLIVEIRA KLABUNDE	178**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5042	IVETE CASTURINA FRANCO ALVES DOS SANTOS	341** RO	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA	5012	PAULA ANDRESSA MARTINS ESPINDOLA MARIANO	338**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5063	JANE APARECIDA MALDONADO	117**** RO	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área Rural / Escola Municipal Guilherme de Almeida	AMPLA CONCORRÊNCIA	5011	PAULA GABRIELA BLAUDINISIO	239**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5140	JOVINO MARTINS NETTO	231**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA	5236	RAFAELA PIRES BUREI	142***** PR	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5080	KARINA MARTINS DA SILVA	218**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA	5106	REGINA KLEIN	200**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5096	KÁTIA REGINA HORN	105**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA	5079	REGINA PIZOLLI DA SILVA	299**** PR	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5034	KELLY DE SOUZ ROMANO	304**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA	5044	RITA GOMES DOS SANTOS	308**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5033	LAUZINA PEREIRA SOUSA	358**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA	268	ROBERTA FERNANDES DE OLIVEIRA	014***** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
271	LEDA NIELE MAUER SCHULTER	211**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA	5149	ROSICLEIDE SOUZA MACEDO	139**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5101	LUCIANA BARBOSA SALES	106*** RO	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA	5057	ROSINERE GONCALVES ARAUJO PEREIRA	355**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5069	MAIANE MORAIS DA SILVA BENANTE	191**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA	5038	SANDRA DA SILVA MOREIRA	132**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5100	MAIRA SOARES DE MORAIS	243**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA	5095	SHERLES ALVES DA SILVA	146**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5152	MARCELENE FERREIRA DA SILVA	002***** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área Rural / Escola Municipal Guilherme de Almeida	AMPLA CONCORRÊNCIA	5045	SIDNEIA DE OLIVEIRA	202**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5171	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	105**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área Rural / Escola Municipal Guilherme de Almeida	AMPLA CONCORRÊNCIA	5088	SIRLENE DOS SANTOS ARANTES	109**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5097	MARIA APARECIDA GOMES MAGALHÃES	569** MS	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área Rural / Escola Municipal Guilherme de Almeida	AMPLA CONCORRÊNCIA	5077	SIRLENEDA SILVA OLIVEIRA	014***** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5050	MARIA GORETH ALVES DE LIMA CAVALCANTE	131**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA	5099	TÂNIA SIQUEIRA DA SILVA MATOS	069***** MA	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5218	MARIA RAIMUND DE SOUSA TESCHI	090**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA	272	VÂNIA APARECIDA SIQUEIRA COLODEL	171**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5061	MARIA RONILDA NUNES DE SOUZA	370**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA	5072	VIVIANE LEANDRA APARECIDA DOS SANTOS	127**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5051	MARIZA CRISTINA KLEIN KRUEGER	152**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA	5052	VIVIANE PEREIRA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	275**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
5124	MARTA MARIA JANDIRA BOCARDE	179**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA	270	WALQUIRIA NOGUEIRA DE CASTRO	142**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
					5060	WITAMAR SILVA PEREIRA	211**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA
					5071	ZENAIDE PEREIRA DO CARMO	228**** MT	Professor Nível Superior - Pedagogia - Área urbana	AMPLA CONCORRÊNCIA

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N.º 0123/2024.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA RECONSTITUIR O CACS FUNDEB - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE APIACÁS/MT., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - A nomeação dos representantes do CACS FUNDEB, que será composto dos seguintes membros até o final da vigência do atual mandato:

**Presidente: ROSANGELA FEITOZA FRACASSO CRUZ**

**Secretária Executiva: ERDILENE BUENO ONOFRE**

Conselheiros:

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO	ERDILENE BBUENO ONOFRE	TITULAR
	BIANÇA PEREIRA BARBOZA	SUPLENTE
	NILSON CORREIA DE ALMEIDA	TITULAR
	CLARICE APARECIDA DE MELLO	SUPLENTE
REPRESENTANTES DE PROFESSORES	REGINA KLEIN	TITULAR
	TANIA SIQUEIRA DA SILVA MATOS	SUPLENTE
REPRESENTANTES DE DIRETORES	ROSANGELA FEITOZA FRACASSO CRUZ	TITULAR

	WILSON BORGES DA SILVA	SUPLENTE
REPRESENTANTES DE TÉCNICOS	LUANA DE SENA DE ARAUJO	TITULAR
	NAYARA DA SILVA	SUPLENTE
REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS	DARLENE GLÓRIA HOHMANN	TITULAR
	FÁBIO GERMANO	SUPLENTE
	JÉSSICA MARQUES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	TITULAR
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TAINARA CARVALHO BRITO	SUPLENTE
	ELIZABETH SOUSA DA SILVA	TITULAR
REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR	ERIKI MOTTA DO CARMO	SUPLENTE
	APARECIDA DE FÁTIMA BATISTA DOS SANTOS	TITULAR
REPRESENTANTES DE ALUNOS	ANGÉLICA CRISTINA FRANQUIS	SUPLENTE
	GEOVANA FERNANDES LIMA	TITULAR
	ANGELA RAISSA SIMÕES CARDOSO	SUPLENTE

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 08 de maio de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL N.º 08/2024 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - PMA, DE 08 DE MAIO DE 2024**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 02/2024 – PMA, de 12 de março de 2024, torna pública a Relação Definitiva de Candidatos Inscritos.**

**1. DA RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS INSCRITOS**

1.1. A relação definitiva dos candidatos inscritos contendo número de protocolo, nome, número de documento de identidade, cargo e tipo de vaga, consta do Anexo deste Edital.

1.2. A relação referida no subitem 1.1 estará também disponível no endereço eletrônico <https://www.concursos.ufmt.br>.

Apiacás/MT, 08 de Maio de 2024.

**JÚLIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

ANEXO

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS INSCRITOS

PROT	NOME	DOC. IDENT	CARGO	TIPO DE VAGA
5714	ADAILSON DE LIMA COSTA	190**** MT	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS / MOTONIVELADORA - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5217	ADRIANA BELASQUE KLEIN	158**** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5186	ADRIANA DE OLIVEIRA DE SOUZA	181*** MT	AGENTE SANITARISTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5252	ADRIANA SIMAO DE ARAUJO	169*** PA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6104	ADRIANA SINHORIN	235**** MT	FARMACÊUTICO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1201	ADRIANA SOUZA FREITAS SANTANA	265**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6060	ADRIANO SILVA DE BRITO	706*** PA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5309	ADRIELE CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	241**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5684	ADRIELE DA SILVA CARDOSO	282**** MT	AUXILIAR CONTÁBIL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5097	ADRIELE RAQUEL BAUMGART	176**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA

5063	AILTON OLIVEIRA DE LIMA	044***** MT	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS / RETROESCAVADEIRA - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1167	ALAN DEIVISSON DA SILVA GOMES	240**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1172	ALAN DEIVISSON DA SILVA GOMES	240**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5183	ALANA JULIE SOUSA DA COSTA	209**** MT	AGENTE SANITARISTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5908	ALANA MAIARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	206**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
6026	ALCIENE DA SILVA DEMETRIO	169**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6029	ALDENO HENRIQUE KREIN	110***** PR	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS / ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - PC - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1219	ALEF ROGERIO SIQUEIRA COLODEL	259**** MT	ODONTÓLOGO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1215	ALESSANDRO SOUZA DE SIQUEIRA	264**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6075	ALEXANDRO FRETE DE BRITO	363**** MT	TRABALHADOR BRAÇAL - SECRETARIA DE URBANISMO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5814	ALINE FERREIRA TEIXEIRA	066***** MA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5298	ALINE GERMANO	206**** PA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5081	ALISSON ZANXHET GOMES	231**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5933	AMANDA BORGES FERNANDES	231**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5453	AMANDA CRISTINY GERALDES MARQUES	256**** MT	ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5427	AMANDA FERNANDA DOS SANTOS SILVA	252**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5742	AMANDA GRACIELA SIAN DELLA GIUSTINA	156**** MT	CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
6103	AMANDA IKEGAMI SILVA	242**** MT	ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1244	AMANDA KALAYNE FRANCA DE SOUSA	280**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6091	AMARILDO LIMA DA SILVA	265**** MT	MECÂNICO - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5056	ANA ALINI PINTO MARCONDES	054***** MT	FARMACÊUTICO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5226	ANA CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA	231**** MT	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1114	ANA CAROLINE TEIXEIRA ARAUJO	311**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5439	ANA CLARA MACHADO ANDRECOVICZ	060***** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5748	ANA CLAUDIA TEIXEIRA	186**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1152	ANA PAULA ALVES PEREIRA	877**** PR	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5877	ANA PAULA BERNARDI COSTA	812*** SC	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5107	ANA PAULA NOGUEIRA BERNARDI	229**** MT	ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5962	ANA PAULA RAMALHO DE FRANÇA	235**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5950	ANA PAULA RIBEIRO DE SOUZA	315**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5556	ANA PEREIRA BARBOZA CARMO	171**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5430	ANA SARA DE LIMA SANTOS	134*** RO	ADVOGADO - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5743	ANA TIELE DO NASCIMENTO COSTA BRITO	181**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6008	ANAELISE PELLAT	283**** MT	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5739	ANAILA FERREIRA PESSOA	348**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5630	ANAJARA BARBOSA DOS SANTOS	241**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5405	ANDERSON CLAYTON RAMOS	338***** SP	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6092	ANDERSON DE OLIVEIRA KLABUNDE	210**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5732	ANDRE ANDRADE DE ABREU	267**** MT	CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5868	ANDRÉ ANTONIO DA SILVA	305**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5961	ANDREA ALVES DE LIMA	324**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5622	ANDREIA APARECIDA MORETE	035***** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5091	ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS	039***** MA	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA



5215	ANDREIA BUENO DE AVILA	126**** PR	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5192	ANDRÉIA DE FARIAS MENDES	241**** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1233	ANDREIA RAMOS DA SILVA DOS SANTOS	171**** MS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5866	ANDRESSA ARAUJO PEIREIRA	249**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5390	ANDRESSA CARRION FERNANDES	248**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5473	ANDRESSA DE OLIVEIRA DA SILVA	270**** MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5060	ANDRIELLE SILVA DE OLIVEIRA	284**** MT	AUXILIAR CONTÁBIL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5886	ANEGINIER FRAMCIEL COENCA	185**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5977	ANGELICA CRISTINA FRANQUIS	259**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5593	ANGÉLICA FERNANDES NUNES	218**** MT	PREGOEIRO-PCD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
5596	ANTONIA RAYELLE CUTRIM PEREIRA	044***** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5854	ANTONIEL FRAZAO MENESES	056***** MA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5723	ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO LIMA	198*** PI	FISIOTERAPEUTA - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5221	ANTONIO CARLOS FLAUZINO DA SILVA	9*** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5638	ANTONIO EDERSON DOS SANTOS FRANCA	171**** MT	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS / ESCAVADEIRA HIDRAULICA - PC - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5726	ANTONIO JOSE ALMEIDA FURTADO	670*** GO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS / RETROESCAVADEIRA - SECRETARIA DE URBANISMO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5328	ANTONIO MARCOS ALVES DE LIMA	348**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5951	ANTONIO MAVILO DA SILVA PAZ	321**** MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE ÁGUA - SECRETARIA DE SAÚDE/DAE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5990	ANTÔNIO WHERBSON DA SILVA E SILVA	685*** PA	MOTORISTA - SECRETARIA DE URBANISMO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5690	APARECIDA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS	818***** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5314	APARECIDO ALVES JUNIOR	221**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5835	ARIENE RODRIGUES MONTEIRO	181**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5751	AUREA KELEN MANTHAI BACELAR	204**** RO	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5415	BARBARA BARBOZA MELO	285**** MT	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5939	BENEDITO OLIVEIRA DA SILVA	160**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5867	BENILA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	038***** MA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5860	BERNADETE MEINERZ	096**** MT	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5608	BIANCA PEREIRA BARBOZA	302**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5888	BISMARCK MESQUITA LIMA	595*** PA	MOTORISTA - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5934	BRENDA REIZER FERRO-NATO	231**** MT	ODONTÓLOGO - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5255	BRUNA SAMARA SIQUEIRA CARDOSO	173**** SP	VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5019	BRUNA TURATTI RODRIGUES	239**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1115	BRUNO NUNES COSTA NUCATO	064***** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5378	CAIO CÉSAR MATIAS LUZ	161***** BA	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5799	CAMILA BAUMANN SOUTO	175**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5392	CAMILA KETLEN PEREIRA JOSKA	263**** MT	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1128	CAMILA LOPES NOGUEIRA	117**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5763	CAMILA PINHEIRO DE LIMA	693*** PA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6028	CARLA CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO TEIXEIRA	244**** MT	FARMACÊUTICO - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1176	CARLA DA SILVA SOUSA	350**** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1133	CARLA SCHISLER SCHULTER	211**** MT	ODONTÓLOGO - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5465	CARLOS ALENCAR DA SILVA MARTINS	163**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1241	CARLOS JOSE ANTONIO	163**** MT	ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA

5609	CARLOS MAN DA SILVA SANTOS	344**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5984	CARLOS ZENCO	426**** PR	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5181	CAROLAINE CORREIA DE ARAUJO	284**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5362	CAROLINE KRYZANOWSKI	173**** MT	MÉDICO CLÍNICO GERAL - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5516	CATIANE CONRAD	173**** MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5499	CELIA CONCEICAO PEREIRA	038***** MA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5360	CÉLIA DA SILVA QUEIROZ	422**** MA	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5327	CELIENE ALVES DO NASCIMENTO LIMA	350**** MT	ZELADORA - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5540	CESAR DA SILVA	000***** RO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS / PÁ CARREGADEIRA - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5885	CHARLENE DA SILVA BATISTA	709***** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1240	CHARLES AUGUSTO BUBANZ	418**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5623	CHEILA ADRIANE BAUMGART NETO	100**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5065	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	175**** MT	NUTRICIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5559	CICERO DA CONCEICAO	297** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1157	CÍNTHIA REIS DE MELLO	294**** MT	FISIOTERAPEUTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5424	CINTIA MEINERZ DE OLIVEIRA	263**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6025	CIRIO CESAR CUSTODIO DA SILVA	043***** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5619	CLAUDETE APARECIDA SANTINON	128**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5480	CLAUDIA ALVES DA SILVA	131**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5983	CLAUDIA DA SILVA DA CONCEIÇÃO	209**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5365	CLAUDIA GONÇALVES DA SILVA PIRES	000***** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5278	CLAUDICEIA DA SILVA BOBADILHA	209**** MT	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5741	CLAUDIO GONÇALVES DOS SANTOS DA SILVA	124**** MT	TRABALHADOR BRAÇAL - SECRETARIA DE URBANISMO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5672	CLEONICE DA SILVA BARBOSA CAVALCANTE	216**** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5542	CLEVERSON LIMA DA SILVA	188**** MT	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS / ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - PC - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6062	CLODOALDO ALVES DA SILVA	391***** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5829	CLODOALDO FILHOS	137**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA RURAL	AMPLA CONCORRÊNCIA
5775	CLÓVES APARECIDO DE CAMPOS.	183**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5235	CLOVIS GUERART	361**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5130	CORNELIA SEBASTIANA MENCIA BENITEZ	688** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5611	CRISTIANE CORREA LIMA	215**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5817	CRISTIANE HEIMERDINGER HERCULANO	309**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1175	CRISTIANO MARTINEZ DA SILVA	601*** PA	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS / PÁ CARREGADEIRA - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1177	CRISTIANO SILVA SOUZA	176**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5718	CRYS HELEN FEITOSA MOTA	271**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6055	DAIANA CAROLINA RECH	209**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5686	DAIANA TATIE RODRIGUES DOS SANTOS	300**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5201	DAIANE PEREIRA DOS SANTOS	252**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
1188	DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA	200***** CE	ADVOGADO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5683	DANIELA FERNANDES LIMA BALEEIRO	357**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5770	DANIELA LOPES DE ARAUJO DE SOUSA	201**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5339	DANIELA SANTOS DE SOUSA PEREIRA	229**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5485	DANIELI ALVES TONDIN	231**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA

6071	DARHLIN ARTHUR CARDOSO TEIXEIRA	212**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5629	DARLENE GLORIA HOHMANN	102***** PR	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6050	DAVID DE SOUZA SILVA	238**** MT	ADVOGADO - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5910	DAYANE DA SILVA GALBIATTI	239**** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6105	DAYANNA DE SOUZA BONFIM	191**** MT	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5322	DEBORA APARECIDA DE ARAUJO	251**** MT	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5372	DEBORA FERREIRA DOS SANTOS	282**** MT	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6019	DEBORAH LETICIA VIEIRA ISALTINO	948***** DF	ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5095	DEISE CIBELE MACHADO CARDUCE	088***** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5373	DELSON BOTTEGA	072**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5988	DERLI FERNANDA CARVALHO BOTTEGA	181**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5979	DEUZAMAR ALVES FEITOSA	224*** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5196	DHANIFFER MARTINS DA SILVA	047***** PA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5570	DIANA PAULA DA SILVA	182**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
1227	DICREUZA SIMAÃO DE ARAUJO DE SOUZA	132**** PA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5922	DIEGO MATIAS DA SILVA	169**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5318	DIOGO FERREIRA DA SILVA	303**** SP	MOTORISTA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5976	DIONEI TIAGO SUDERICHI	175**** MT	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS / MOTONIVELADORA - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5906	DIONILSON DO NASCIMENTO CARNEIRO	217**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5771	DONTINO DA SILVA BARREIRA	166**** MT	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS / MOTONIVELADORA - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6041	DORALICE GONÇALVES DA SILVA	260**** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5227	EBER GOMES DE OLIVEIRA	153**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5305	EDELSON LIMA DA CONCEIÇÃO	132**** MT	ADVOGADO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
1149	EDER DE MOURA PAIXÃO MEDEIROS	157**** MT	ADVOGADO - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6002	EDER DE SOUZA DA LUZ	259**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5668	EDERSON DA SILVA MOREIRA	354**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5421	EDGAR DUSANOSKI	187**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5941	EDGAR DUSANOSKI JUNIOR	268**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5445	EDIANE DA CONCEIÇÃO FARIAS	231**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5234	EDILAINE MENDES FONSECA REIS	231**** MT	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5781	EDIMAR FALCO	130**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5411	EDINA PAULA BISPO	228**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6049	EDINALVA DOS SANTOS FRANÇA	253**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5487	EDINARA EMANUELA OLIVEIRA DE AMORIM	062***** TO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1193	EDIVANIA DA SILVA MOREIRA CARVALHO	238**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5520	EDNALVA LOPES DE SOUZA	197**** MT	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1117	EDSON LUCAS SOARES DA SILVA	245**** MT	ADVOGADO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5627	EDUARDO CORTI DE OLIVEIRA	240**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5307	EDUARDO HENRIQUE FERREIRA CARRIEL	242**** MT	ADVOGADO - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5956	EDUARDO MORIMA SABINO DA LUZ	124**** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5423	EFIGENIO RODRIGUES DE CARVALHO	231**** MT	ADVOGADO-PCD - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
5055	EIDI NEPUMUCENO FLORENCIO	181**** MT	ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5960	EIDINOLIA SANTOS FRANÇA	135**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA

5267	ELAINE MOTA SOUSA	054***** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5923	ELEN DOS SANTOS AMORIM	171**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5513	ELIANA MOCKEWITZ	142**** MT	FISCAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5320	ELIANE OLIVEIRA DA SILVA	351**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1113	ELIAS BALBINO MARTNS	254**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6069	ELIDA GONÇALVES	001***** MS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5959	ELIELMA MATIAS CASTRO	167**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1153	ELIELSON DA CONCEIÇÃO FARIAS	252**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6100	ELIOMAR COUTO DO PRADO	123**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6088	ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA	191**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5504	ELISALVA SOUSA RODRIGUES	012***** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5938	ELISANGELA MARTINS DOS SANTOS	210**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5505	ELISVAN GOMES DOS SANTOS MEDRADO	049***** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5482	ELIUDE DOS SANTOS DE SOUSA	241**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1226	ELIZABETE CRISTINA DE OLIVEIRA LEAO CAVALCANTE	176**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6084	ELIZABETE SOUSA OLIVEIRA	657** MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5875	ELIZABETH OLIVEIRA DE SOUZA	919***** PA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5353	ELIZANGELA DA CONCEIÇÃO SILVA	028***** MA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5604	ELLEN ALVES FERREIRA	252**** MT	ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5288	ELLEN FABIANE SANTOS DA SILVA TEOTONIO	290**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5306	ELSON DE CARVALHO DA SILVA	320**** MT	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6034	EMILIA PINTO COSTA	051***** MA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5103	EMILY RAYANNE DOS SANTOS	205**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6073	EMILSON SAMPAIO DA SILVA	181**** MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE ÁGUA - SECRETARIA DE SAÚDE/DAE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6031	EMILY CRISTINA DE JESUS MENDONÇA	067***** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
6020	EMYLLY RAYSSA CAMPOS COSTA GIROTO	352**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5157	ENOQUE JOSÉ DE OLIVEIRA	116*** DF	ADVOGADO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5386	ERALDO GODOIS DE MARTINS	231**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5849	ERDILENE BUENO ONOFRE	237**** MT	NUTRICIONISTA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5820	ERICA ALINE DOS SANTOS	171**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5087	ERICA FERNANDES DE ALMEIDA FELTES	250**** MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5366	ERICA TOBOZA DA COSTA	057***** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1231	ERICA WORMS GOMES	264**** MT	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1250	ERINALDO SILVA PEREIRA JUNIOR	221*** MS	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5077	ERIVELTON LAURETH SANTINO DA SILVA	295**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5441	ERLEI RODRIGUES DO NASCIMENTO	**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5464	ERNANI SANTOS RODRIGUES	363**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1198	ESTEFANI TAIS PEREIRA DA SILVA	265**** MT	COZINHEIRA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5374	ESTELA FERREIRA PESSOA	113*** RO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5412	ESTER JUSTINO GONÇALVES DA SILVA	198**** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5585	EUZIANE FERREIRA DA SILVA	213*** MT	FISIOTERAPEUTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5440	EVA MUNIZ DE ALMEIDA SOUSA	696***** MT	VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5308	EVEL JONAS COSTA	380*** SC	VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA

5187	EVVELYN DIAS CARDOSO	313**** SP	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5211	EVERALDO MARQUES OLIVEIRA	**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA RURAL	AMPLA CONCORRÊNCIA
1186	EVERSON FERNANDES ROSA	182**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5552	EVERTON FERNANDES DA SILVA	249**** MT	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS / RETROESCAVADEIRA - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1242	FABIANA BEZERRA MEINEN ANTONIO	210**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5380	FABIANE SOARES CREMONEZZI	192**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5066	FABIANE SOUSA	165**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5501	FÁBIO ARTUR LANSANA	198**** MT	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS / MOTONIVELADORA - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5345	FÁBIO JÚNIOR ELIAS	815**** PR	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5171	FABIO LOPES CARDOSO	615*** GO	ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5828	FABIOLA LEITE DA SILVA	167**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5419	FABIOLO GOMES DE ARAUJO	554*** PE	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6000	FELIPE DA SILVA SANTANA	FEL **** MT	VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5426	FELIPE GABRIEL DA SILVA DE OLIVEIRA	715***** MT	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS / ESCAVADEIRA HIDRAULICA - PC - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5354	FERNANDA ALVES DE LIMA CAIO	229**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5942	FERNANDA DA SILVA PESOIA MARCELINO	566*** PE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5756	FERNANDA MARIA COSTA PESSOA	285**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6010	FERNANDA SILVA PEREIRA	196**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5617	FERNANDO FERREIRA DA SILVA	139**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE URBANISMO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5911	FERNANDO MORAIS DE OLIVEIRA	178**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1205	FIDEL CUBA DE SOUSA	159**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5705	FLAVIA FREIRE DA SILVA	206**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5232	FLORISMAR ALVES DA CONCEIÇÃO SANTO	104**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5356	FRANCIANE DA SILVA PEREIRA	012***** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5833	FRANCIANE DE PAULA VALENTIN MARTINES	175**** MT	ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5384	FRANCIELE DOS SANTOS FERREIRA	235**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5454	FRANCIELE ROSA DE SOUZA	231**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5586	FRANCILIA MARIA GOMES DA SILVA	056***** MA	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5486	FRANCINEIDE REIS DOS SANTOS	234**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5359	FRANCISCA DAS CHAGAS MOTA DOS SANTOS	018***** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6032	FRANCISCA KEUANY SILVA DOS SANTOS	331**** MT	FISCAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6106	FRANCISCA MOURA DA SILVA	100**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6009	FRANCISCO APARECIDO FERREIRA ALVES	359***** SP	MOTORISTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5483	FRANCISCO SILVA PEREIRA FILHO	000***** MT	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5949	FRANCIVANIA SOUSA PEREIRA	282**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5135	GABRIEL FREIESLEBEN DE ALMEIDA	251**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
6030	GABRIEL SANTANA BARBOSA	279**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5971	GALBER DA SILVA CORDEIRO	231**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5546	GEICIANE MICHELLE OLIVEIRA SANTOS	306**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5336	GEOVANI FRANÇA DA SILVA	239**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5478	GEREMIAS DA SILVA	581***** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5722	GERSIANE SILVA DE OLIVEIRA	284**** MT	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5191	GERSON VIEIRA DE BARROS	619**** PR	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA

5890	GESSICA CAMILA RAMOS DE OLIVEIRA	324**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5764	GEZLANEA GOMES FIALHO	220**** MT	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6054	GILCILENE FONSECA LIMA	232**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5344	GILMAR PAULINO DE SOUZA	147**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1163	GILMAR TRINDADE RIBEIRO	014***** MA	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS / PÁ CARREGADEIRA - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5664	GIOVANA RODRIGUES LIMA	036***** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1127	GISELDA APARECIDA DA CRUZ CHAGAS	262**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1236	GISELE APARECIDA VARELLA	892**** PR	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6107	GISELE CRISTINA VENTURA FERREIRA	042***** MA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1142	GISELE MARTINS DOS SANTOS	184**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1147	GISLAINE DA SILVA DE OLIVEIRA	271**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5879	GISLAINE ISTOSKI DE OLIVEIRA	179**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5964	GISLAINE SIQUEIRA GOMES	250**** MT	AGENTE SANITARISTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5747	GISLENE NUNES XAVIER DA SILVA	104**** MT	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5576	GLEISON DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	211**** MT	TRABALHADOR BRAÇAL - SECRETARIA DE URBANISMO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5577	GRAZIELE FELICIA PAGNO	320**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6072	GUILHERME AZEVEDO RAMPAZIO	244**** MT	CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
6003	GUILHERME DA SILVA HINGUEL	318**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5321	GUSTAVO AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	320**** MT	MECÂNICO - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5737	GUSTAVO PEREIRA CENTURION	248**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5120	HEITOR FERNANDES SILVA	349**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6039	HENRIQUE GIACOMELLI	269**** MT	ODONTÓLOGO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5296	HUGO GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA	249**** MT	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS / MOTONIVELADORA - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5801	HURIK VIDORI BRUSAMARELLO	303**** MT	FISCAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1169	IARA DA SILVA SOUSA	032***** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1202	IGOR DE OLIVEIRA DOS SANTOS	297**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5240	IGOR FERNANDES SANTOS	231**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1161	ILZINETE MARTINS DE OLIVEIRA	146**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5219	IOÁLIA BARBOZA DE SOUZA	291**** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5128	IRAMY DOS SANTOS ALMEIDA	276**** MA	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5230	IRANILDE DA SILVA TEIXEIRA	017***** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5788	IRINEU SANTANA RAUSCHKOLB	190**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5118	ISABELA ALMEIDA DOS SANTOS SILVA	278**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5731	ISAQUE ALVES DA SILVA	216**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5657	ISLANE LIMA DOS SANTOS	334**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5871	ISMAEL MARCELINO JUNIOR	798*** PR	MOTORISTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5978	ISRAEL SILVA	594*** PA	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS / PÁ CARREGADEIRA - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6053	IURI KAUAN SANTOS DA SILVA	322**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5632	IVALDO MANOEL FURTADO CARDOSO	522**** MA	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5936	IVANEIDE PEREIRA DE SOUZA	198*** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5371	IVANETE MARIA DE CARVALHO	179*** PR	COZINHEIRA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5569	IVANILSON DO NASCIMENTO CARNEIRO	231**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5285	IVANILZA DE OLIVEIRA DE SOUZA	231***** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA

5744	IVONE CANDIDA COELHO	100**** PR	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5749	IVONETE COLODEL DE SOUZA	085**** MT	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5597	IZABELA APARECIDA SPERANDIO SOUTO	286**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5864	JACKELYNE PIRES GONÇALVES BOMFIM MARTIN LOPES	**** MT	ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5054	JAINÉ SAMARA GUTIERREZ ELOI	263**** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5986	JAKSON LONDRES SANTANA	662**** MT	MECÂNICO - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5561	JANAIAINE COLODEL	302**** PR	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5804	JANAINA CORREIA DE ARAUJO	299**** MT	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5126	JANAINA FERNANDES DOS SANTOS	231**** MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5805	JANETE APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA	211**** MT	COZINHEIRA - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5606	JANETE VILMA COELHO FERREIRA	091**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5446	JANSEN EMANUEL DO CARMO ANDRADE	241**** MT	ADVOGADO - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5294	JAQUELINE COLODEL	264**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5872	JAQUELINE DO CARMO	209**** MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5283	JAQUELINE PEDRO PASSARELLO	206**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5228	JAQUELINE VIEIRA DA SILVA	161**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5163	JEAN GABRIEL ROCHA FASSUSI	061***** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5134	JEANE TAMARA GUTIERREZ ELOI	263**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5391	JEFERSON DANILO CORSETTI DE OLIVEIRA	205**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5428	JEFNEI BALBINO DOS SANTOS	068**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5508	JENIFER SOUZA DE ALMEIDA	001**** MS	ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6012	JESIANE FELIX ROSA RAMOS	140**** MG	ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5435	JESLOMAR SILVA OLIVEIRA	161**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5666	JESSICA MARQUES DO NASCIMENTO	221**** MT	NUTRICIONISTA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5958	JÉSSICA RADO KURTZ	198**** MT	PSICÓLOGO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5420	JESSICA SANTANA CAVASSANI	036***** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5745	JHENNYFER LUIZA AGUIAR	337**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5808	JHONEIDE SOUSA RODRIGUES	058***** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5469	JOANA DE LIMA RIBEIRO	255**** MT	PSICÓLOGO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6063	JOANA OLIVEIRA SANDES DE LIMA	188**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5853	JOAO BATISTA DA SILVA SANTOS	238**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1235	JOÃO LEONIDAS DUPIM DOS SANTOS	177**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5565	JOÃO PAULO CHRISTIANINI DA SILVA	266**** MT	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS / PÁ CARREGADEIRA - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5738	JOAO PEDRO CUTRIM PEREIRA	072***** MA	VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1136	JOAO VICTOR GIACOMINI DA SILVA	051***** MT	VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6048	JOÃO VICTOR SANTOS DE LATRES	262**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5312	JOÃO VITOR FRAGOSO FREIRE	339**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5713	JOAO VITOR OLIVEIRA	192**** PA	VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5658	JOELMA FABONATTO DA SILVA	238**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5643	JOELSON GOMES DO NASCIMENTO	238**** MT	MECÂNICO - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5803	JOESLEY DUPIM CARVALHO	171**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5633	JOICE DE OLIVEIRA DA COSTA	058***** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5970	JONAS EMANUEL CAMARGO HOISSA	277**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA

5282	JOSE AUGUSTO SILVA	231**** MT	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS / ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - PC - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1207	JOSÉ BRUNO MAGALHÃES	460***** SP	ADVOGADO - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5602	JOSE GUILHERME COSTA OLIVEIRA	315**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5470	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO	990***** CE	MOTORISTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5357	JOSÉ SERGIO RODRIGUES DA LUZ PASSOS	145**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6076	JOSÉ TELES SOARES	185**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
6040	JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS	257**** MT	CONTADOR - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6024	JOSEANE DE LORENÇO PETRY	051***** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5416	JOSELMA JANDIRA DO NASCIMENTO DA SILVA	350**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5262	JOSENILDE DA SILVA TEIXEIRA	201**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6099	JOSIANE DA SILVA	212**** MT	ADVOGADO - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5676	JOSIANE DA SILVA BRITO	279**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5855	JOSIANE PEREIRA DA SILVA	047***** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5592	JOSIANE RODRIGUES ELOI	251**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5539	JOSIANE SALLES DE SA	202**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6021	JOSIEL FERNANDES DE LIMA	188**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5233	JOSLAINE AGUSINHO DOS SANTOS	210**** MT	ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6096	JUDIAR JOSÉ DA SILVA	145**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5769	JÚLIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS LANSANA	267**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5887	JULIA SAMARA SOUSA RODRIGUES HONORATO	058***** MA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6109	JULIANA CRISTINA BERNARDI	195**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5124	JULIANA OLIVEIRA SOUZA LEAL	189**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5953	JULIANA SOUSA DA SILVA	289**** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5791	JULIANE LUIA FRANKE	228**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5223	KAHUANE THALYA LOPES DE AQUINO	246**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5913	KALYNE AMORIM SOARES	136**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5072	KARINA BACARIN PINTO	348**** MT	AUXILIAR CONTÁBIL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5896	KARINA PAUKNER	6*** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5383	KAROLINE ALVES DOS SANTOS	268**** MT	FISIOTERAPEUTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5434	KATHIELINY DAVANÇO ALVES	311**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5231	KATIANA DA SILVA	190**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5947	KATIUCIA SILVA MATOS	100**** MT	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5242	KEILA ALVES CORDEIRO	209**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5083	KELI APARECIDA CAMARGO MIKOANSKI	100***** PR	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5948	KELLY CRISTIANE BALBINO DOS SANTOS	181**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5755	KELLY MARINA SOUSA OLIVEIRA	279**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5399	KEMELI SILVA DE OLIVEIRA	056***** MT	AUXILIAR CONTÁBIL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1139	KÉSIA DE SENA DA SILVA	046***** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5955	KÉSIA MICAELY BARBOSA RODRIGUES	383**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5815	KHAUARA BARBOSA DA SILVA	326**** MT	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5575	LAIDE ALVES DE OLIVEIRA	286**** MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE ÁGUA - SECRETARIA DE SAÚDE/DAE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5762	LAINARA BOESING DA SILVA	444**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5973	LAIS NASCIMENTO	231**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA



5996	LARISSA PIRES DE LIMA	305*** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5074	LAUDIANE FONSECA DA SILVA	194**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1221	LEIDIANE BUENA BIALESKI	291**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5496	LEIDIANE RAMOS CASTRO	715*** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1144	LEIDIMAR JANUARIO MENDES	313**** MT	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1146	LEIDIMAR JANUARIO MENDES	313**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA RURAL	AMPLA CONCORRÊNCIA
5719	LENICE SANTANA BALEEIRO	072**** MT	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5500	LENIL SILVA SAMPAIO	117*** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5889	LEONARDO FERNANDES DA SILVA	141**** MT	CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
6093	LEONARDO FERNANDES SCARPIN	238**** MT	FARMACÊUTICO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5793	LETICIA FLORENCIO HERCULANO	252**** MT	FARMACÊUTICO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5379	LILIAN EVANGELISTA ROCHA	100**** MT	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5084	LILIANE BERTOLO MARCOLINO	267**** MT	FISIOTERAPEUTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1218	LILIANE FONSECA DA SILVA	198**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5954	LINDOMAR JOSÉ TEIXEIRA	112**** SC	MOTORISTA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5901	LINY CRISTINA MARONEZE PEREIRA	217**** MT	AGENTE SANITARISTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5239	LIZANGELA GOMES GUIDARINI	313**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5583	LOIDE LIMA FERREIRA	021***** MA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5869	LORRAYNE CRISTINA SANTOS DA SILVA	290**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5711	LUAN EDUARDO DE SOUZA MARTINS	295**** MT	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS / PÁ CARREGADEIRA - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5945	LUAN LUIS MATOS ZAGLI	237**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5289	LUANA CAMILA TOLEDO	245**** MT	FISIOTERAPEUTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5997	LUANA DE SENA DE ARAUJO	320**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5521	LUANA GABRIELE RODRIGUES DA SILVA	280**** MT	PSICÓLOGO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5280	LUANA NATIELE KALINSKI BATISTA	287**** MT	CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5850	LUANA PASSOS DA ROCHA BENETTE	011***** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1170	LUCAS EDUARDO ALVES RIBEIRO	299**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6017	LUCAS FERREIRA BARROS DA SILVA	047***** MA	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5495	LUCIANA GODOY UHRY	303**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5768	LUCIANA SONA COELHO DE MIRANDA	140**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6065	LUCIANE PIMENTA	175**** MT	ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5040	LUCILEIDE SANTOS DE OLIVEIRA DUSANOSKI	550** RO	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5717	LUCILENE PEREIRA VIEIRA	096**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5474	LUCINEIA LUIZA DE SOUZA	163**** SP	COZINHEIRA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5198	LUDIMILA SANDES BARBOSA	233**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5806	LUIZ CARLOS DA SILVA	186**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5924	LUIZ CARLOS DE JESUS JOSKA	158**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6018	LUIZ FERNANDO ARANTES SIQUEIRA	149**** PR	MÉDICO CLÍNICO GERAL - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5332	LUZILENE FERREIRA NUNES	000***** MA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5324	LUZINETE FERREIRA NUNES	043***** MA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5601	MAGALI REGINA SPERANDIO	100**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5143	MAGNIEL PEREIRA DOS SANTOS	142***** BA	MOTORISTA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1228	MAIARA MEIRELES RODRIGUES DE OLIVEIRA	234**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA

5216	MAIARA MORETTI CAPISTRANO DA CUNHA	254**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6015	MAICON CASTRO PEREIRA	055***** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5675	MAICON JONI BRITO	248**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5348	MAICON TEIXEIRA MENDES	056***** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6087	MAIKE GOMES DA SILVA SANTOS	121*** MT	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5685	MAISA RIBEIRO	242**** MT	ADVOGADO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5839	MANOELE TEREZA DA SILVA SMANIOTTO	263**** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5125	MARCELINO BATISTA COSTA	118*** RO	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1180	MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES	162**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5139	MARCELY AIRES DIAS	258*** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5509	MARCIA HARUKO YAMAMOTO YOSHIKAWA	422***** SP	ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5876	MARCIA LEMES DA SILVA FERREIRA	224**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1212	MARCIANA SILVA DOS REIS	231**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5544	MARCIANE RINALDI	364**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5797	MARCIEL RODRIGUES DA SILVA	754***** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5712	MARCIELI PORTELLA	353**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5778	MARCILENE ALVES HAGDON	056***** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5993	MARCOS BALBINO MARTINS	231**** MT	FISCAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5573	MARIA APARECIDA PEREIRA OLIVEIRA	165***** MA	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5729	MARIA BETANIA FURTADO COSTA	124***** MA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5220	MARIA CRISTINA FELIX DE MELO	360**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5524	MARIA DE FÁTIMA MOTA DOS SANTOS	031***** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5903	MARIA EDUARDA DE SOUSA SOCIO	250**** MT	FISCAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6090	MARIA EDUARDA DOS SANTOS FRANÇA DA SILVA	344**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5409	MARIA EDUARDA OLIVEIRA ARAUJO	263**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5417	MARIA ELIZETANA CHAVES LIMA FARIAS	362**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6006	MARIA GERALDINA DA SILVA DA CRUZ	669***** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5295	MARIA ISABEL RAMOS	171**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5279	MARIA IZABEL DA SILVA	160**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5438	MARIA LAUDINEIA DA SILVA OLIVEIRA	264**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5783	MARIA LIDIANE BASTOS-DE LIMA	342*** PA	COZINHEIRA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5194	MARIA LUZIA DE ARAUJO SILVA	583*** GO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5736	MARIA MADALENA PEREIRA DE LIMA	171**** MT	ZELADORA - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5916	MARIA MARCELINA MACHADO FERREIRA FREIRE	147**** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5140	MARIA NILMA ANTUNES	188**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5967	MARIA RAISSA SILVESTRE SOUSA	292**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6004	MARIA ROSENILDE PINHEIRO	027***** MA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5331	MARIANA BEATRIZ ALVES DE LIMA	326**** MT	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5830	MARIELLEM SIMÕES VALISKI	237**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5442	MARINES DE JESUS SALES DE ABREU	015***** MA	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5498	MARINETE DE AMORIM DA SILVA	313**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5957	MARIVALDA BURUM	143**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5680	MARLENE DE ASSUNÇÃO MARQUES BARROS	122**** MT	ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA

5765	MARLI CHEROBIN	428**** PR	ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5594	MATHEUS ARRUDA MONTEIRO	252**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5199	MATHEUS LUIS PARRAS	481***** SP	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6058	MEQUINHAS DA SILVA	352**** MT	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS / PÁ CARREGADEIRA - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5253	MERYKATH THAINA SILVA DE OLIVEIRA	310**** AM	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6036	MICAELE SANTO FERREIRA	252**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5018	MICHELE ADRIANA DOS SANTOS	172**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5709	MICHELE MARIA DA SILVA SMANIOTTO DO NASCIMENTO	252**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5323	MICHELE PEREIRA CARDOSO	198**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5497	MICHELE SILVA DE MACEDO	361**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5845	MICHELLY PHAEFFEL DE SOUSA SILVA	705** TO	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5002	MIKAEL MENDES DA SILVA	268**** MT	ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5352	MIKELE TEIXEIRA MENDES	264**** MT	AUXILIAR CONTÁBIL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5407	MILENA ALVES DE OLIVEIRA	151**** MT	CONTADOR - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1247	MILENE FERNANDES MARCELINO DOS SANTOS	291**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
6035	MIQUELINA GIMENEZ RODRIGUES SILVA	295*** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5780	MIRELLA RODRIGUES DA ROSA	324**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
6033	MIRIÃ DE OLIVEIRA PEREIRA	001***** MS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5029	MIRIÃ RALIS PONCE	048***** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6027	MONALI RIBEIRO	232**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5759	MONICA MAGALI RODRIGUES DE LIMA	226**** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5092	MONIZE CARTAGENES SOARES SILVA	605***** SP	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5671	MYREIA DA SILVA OLIVEIRA	364**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5798	MYREYA DA SILVA VALE	182**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5413	NADIA RAIZA PEREIRA DA SILVA	263**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5476	NAELI LISBOA DA GAMA	834*** PA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5137	NAIALA DAS MERCES VILAR DE OLIVEIRA	190**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5414	NAIARA DA LUZ DIEFENTHAELER	187**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5058	NAILE ARIANE MARTINS DE ARAUJO	321**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5075	NAPOLEANA DA SILVA BARROS	177**** MT	NUTRICIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6097	NATÁLIA DA SILVA SOUSA	032***** MA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5884	NATANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR	299**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5467	NATHALI CHRYSTINE TEIXEIRA	284**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5897	NATHALIA ALVES SIMÕES	248**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1204	NATHALIA PAVAN DE MORAES	574***** SP	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5674	NATHALLY MICAELE SMANIOTTO DE CAMPOS	249**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5238	NAYARA DA SILVA	231**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5566	NELI PEREIRA DA SILVA	018***** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5195	NELITA DA SILVA PEDROSO DE OLIVEIRA	753**** PR	ZELADORA - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
1208	NERCI RODRIGUES PEREIRA	100**** MT	COZINHEIRA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5994	NERIELE PEREIRA DA SILVA FONSECA	134**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5894	NICOLAS COELHO FERREIRA GERMANO	278**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5455	NICOLAS VICTOR MARTINS DA SILVA	306**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA

5693	NILÇO DE LIMA GODOY	873** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5462	NILTON CÉSAR DOS SANTOS	143**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5644	NILTON MELO DOS SANTOS JUNIOR JUNIOR	231**** MT	FARMACÊUTICO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5290	NILVA LUCIA SANTOS	138**** MT	AGENTE SANITARISTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6042	NOELI ADRIANA DE OLIVEIRA SIMAO	110**** MT	ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5270	NOEMIA GONÇALVES DOS SANTOS BALEEIRO	078*** MT	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5582	NUBIA SILVA RODRIGUES	213**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5635	ORIEL KUPLE	282**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5848	ORLANDO SILVA RODRIGUES	026***** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5667	OSMAIR CORREIA VILAR	182**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5840	OTÁVIO FELIPE BALEEIRO MUNHOS	237**** MT	ADVOGADO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5946	OTÁVIO GEMENES ALVARES TORRES	725** PR	MÉDICO CLÍNICO GERAL - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5579	PABLO DANIEL CASTRO DE OLIVEIRA	231**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5494	PALOMA BATISTA ABREU	174**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6005	PAMELA CASTRO BOSCHETTI	277**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5172	PAMELA DE OLIVEIRA VIEIRA	212**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5809	PAMELA GONÇALVES DE MORAIS	338**** MT	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5265	PÂMELA VITÓRIA DA SILVA	278**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6016	PATRICIA COELHO DE MIRANDA	215**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5437	PATRICIA GIROTO NOGUEIRA DA CRUZ	237**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5517	PATRICIA GOMES DA SILVA	321**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5838	PATRICIA MACHADO FERREIRA	342*** DF	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5526	PATRICIA MARQUES SOBRINHO DE OLIVEIRA	211**** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5656	PATRICIA SAPATINI DA SILVA	231**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5912	PAULO AGUIAR DEMETRIO	960** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5931	PAULO EDUARDO GONCALVES TEIXEIRA	001***** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6059	PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO MARTINS	171**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5388	PAULO FERRO TEIXEIRA	879** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5969	PEDRO HENRIQUE CAMPOS COSTA	**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5863	PEDRO IGOR BRITO SIMPLICIO	231**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6070	PEDRO NEUDI BONIFACIO RAIMUNDI	367***** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5488	POLIANA DA SILVA MUNIZ	318**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5301	POLIANE VITÓRIA FERREIRA DE SOUZA	361**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5640	QUELCIANE GOMES DA SILVA	216**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5856	QUESIA DE JESUS DE OLIVEIRA	291**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
6057	RAFAEL CARVALHO DE FREITAS	144**** MT	FARMACÊUTICO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5315	RAFAEL LOPES DA SILVA	181**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5880	RAFAEL PEREIRA D AVILA	118*** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5271	RAFAEL PINHEIRO DE MATOS CARDOSO	301**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5800	RAFAEL ZANFRILLI LIMA MARCON	704***** MT	ADVOGADO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5932	RAFAELA DE LIMA DA ROCHA	196**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5831	RAILA BAUMGART NETO	266**** MT	FISIOTERAPEUTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5940	RAIMUNDO FERNANDO DE SOUSA FONTENELE	191**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA

5965	RAIZA FERREIRA DOS SANTOS	231**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5760	RANIEL BARBOSA DE SOUZA	229**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6095	RAQUEL DE ARAUJO SILVA	303**** MT	PSICÓLOGO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5432	RAQUEL DE LIMA SANTOS	000***** RO	ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5837	RAQUEL GARCES RIBAS	304**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5591	RAUL KESLLEY PEREIRA DA SILVA	340**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5210	RAYANE DE CARVALHO	056***** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5207	RAYANI GABRIELA BATISTA MUNIZ	210**** MT	AGENTE SANITARISTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5807	RAYANNY LIMA COSTA DE CAMPOS	248**** MT	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5554	RAYNARA DA SILVA ARAUJO	353**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5284	RAYNE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	830*** PA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5522	REGIANE APARECIDA DOS SANTOS LEMES BLANCO	349**** MT	COZINHEIRA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5555	REGIANE DA SILVA OLIVEIRA	278**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5406	REGILANE LAYSA NUNES ALMEIDA	048***** MA	ZELADORA - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
6056	REINALDO REIS DE ANDRADE	166**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5746	RENAN GONÇALVES GRUBER	305**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5225	RENATA CRISTINA GOMES ARAUJO	279**** MT	FISIOTERAPEUTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5588	RENATO MENDES FERNANDES	224**** MT	ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5043	RICARDO NOGUEIRA MORAIS	026***** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5245	ROBCELIA BENEDITA PONTES FERNANDES DE SOUZA	152**** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5073	ROBERT WEDEN ALVES MENDONÇA	327**** MT	FISCAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5721	ROBERTA ELISA JORGE	155**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6067	RODRIGO MEDEIROS DA SILVA	270**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5275	RODRIGO NERIS ALVES	336**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5790	RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA	180**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5068	ROMÁRIO PALUDO DE LIMA	198**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1220	ROMISIA FARINACIO CARDOSO	213**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6037	RONALDO HERCULANO ALVES	037***** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5250	RONALDO SANDRINI FELIPES	152**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5014	RONDINELI BOEK DE OLIVEIRA SALES	988** RO	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5313	RONIELDO LIMA DE SOUZA	298**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5451	RONY VON FRANCISCO DA SILVA	146**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5574	ROSANGELA APARECIDA BETIN	079**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5578	ROSANGELA BRANDINO DA SILVA	210*** AL	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5351	ROSANGELA PERRONI MARTINS	179**** MT	ZELADORA - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5767	ROSANGELA SABINO FERNANDES BALIERO	282**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6061	ROSEANE SANDES DE LIMA	268**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6047	ROSELI FERREIRA MORALI DA SILVA	169**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5276	ROSENI APARECIDA PEREIRA	000***** RO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5067	ROSIMEIRE DE ALMEIDA GOMES	178**** MT	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5843	ROSIVALDO SANTANA AMORIM	218**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5900	ROZALVO HEITOR FERREIRA	194**** MT	CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
6101	RUAN CARLOS MOTA OLIVEIRA	671*** PA	FISIOTERAPEUTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA

5013	RUANE FERNANDES LIMA	256**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5784	RUTH CLÉA DA SILVA	036***** MA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5925	RUTILENE COUTINHO DA SILVA	171**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1238	RYAN JUNIOR DE OLIVEIRA CAVALCANTE	225**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5164	RYELLEN COSTA FERREIRA	262**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5963	SABRINA GABRIELE OLIVEIRA ELOI	322**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1130	SANDRA APARECIDA DA SILVA SAPATINI	150**** MT	AGENTE SANITARISTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6102	SANDRA DIAS DE SOUZA	193***** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5995	SANDRA REFATTI	108**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1239	SANDRA RIBEIRO DE OLIVEIRA	645*** GO	CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5034	SANDRA RODRIGUES DA SILVA	231**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6112	SANTINA ZANCHET	068**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5269	SCHEILA AUREA MACHADO	217**** MT	ADVOGADO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5727	SELMA DA SILVA CUNHA XAVIER	361**** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5317	SELMA MACHADO DA FONSECA	287**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6064	SILMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA	100**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1122	SILMERI COUTO	221**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5819	SILVAN ROCHA DA SILVA	316**** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5610	SILVANIA CORREA LIMA	272*** DF	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5408	SILVANIA MARIA DA SILVA SOUZA ARAUJO	724*** PE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6051	SILVANO DE ARRUDA E SILVA	118**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1160	SILVIA DE DEUS DOMINGOS	261**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5779	SILVIA GARCIA ALVES	113**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1159	SIMONE ANDRETA DOS SANTOS	266**** MT	ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5449	SIMONE CRIVELARO DA SILVA	322**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5782	SIMONE OLIVERIA MARTINS BRITO	114*** RO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6043	SIMONI DE SOUZA CARVALHO	253**** MT	ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5481	SIRLEY DE JESUS MACHADO	110**** MT	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5375	SOLANGE SOUZA KLEIN	173**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5503	SOLANGE SOUZA SANTOS	151**** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5132	STEPHANIE ROSANGELA COLODEL DOS SANTOS	231**** MT	ODONTÓLOGO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5484	STEPHANIE SILVA ARAUJO	249**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5550	SUEDY SILVA NEPUMUCENO	358**** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5752	SUELEN MOURA RAMPAZZO	222**** MT	CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5025	SUZANA APARECIDA DE SOUZA	196**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5660	SUZANA BUFFON DE LIMA	208***** MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5536	SUZANE SILVA DOS SANTOS	**** MT	FISIOTERAPEUTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5292	TAINARA DOS SANTOS DA SILVA	176*** RO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6089	TAINARA FERNANDA FORNAZIERO	291**** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5909	TAIS RODRIGUES MONTEIRO	252**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5121	TALIA DOS SANTOS ALMEIDA	266**** MT	ADVOGADO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5272	TALISON RAFAEL DE LIMA OUVENEI	267**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1195	TALITA SINIRA DELIZE BONNELLA	191**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA

5532	TAMARA DE OLIVEIRA NEVES	263**** MT	ZELADORA - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5665	TAMILY GIROTO DA SILVA	323**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5584	TAMIRES FATIMA BORGES FERNANDES	211**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6046	TANIA MARISA LOURENÇO	193**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5892	TATIANE ALVES DE CARVALHO	132**** MT	ODONTÓLOGO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5710	TATIANE BUENA GOMES	182**** MT	ADVOGADO - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5581	TATIANE JERÔNIMO DA SILVA BASSIQUETI	192**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5734	TATIANE LOURENÇO CAMARGO DIAS	274**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5022	TAYNARA STEFHANY JOSE CELLARIUS	325**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5490	TEREZINHA AGUIAR DA SILVA	260**** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5316	THAIS FERNANDA MARTINS DOS SANTOS	286**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5182	THAIS FERREIRA DOMINGUES	427***** SP	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5350	THAIS LARISSA DOS SANTOS	101***** PR	PSICÓLOGO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5735	THAIS RECH CANDIDO	278**** MT	ADVOGADO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5141	THAIZ DE SOUZA	116*** RO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5273	THALIA RODRIGUES SILVA	307**** MT	SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5079	THALITA RAQUEL DE BRITO	300**** MT	CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5218	THATIANE DE CARVALHO BRITO	216**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5361	THAYLANE POIATTI DE PAULA	033***** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6013	THAYNAR SILVA PEREIRA	265**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5475	THAYNARA DE CARVALHO BRITO	228**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5564	THIAGO HENRIQUE PEREIRA BARROS	305**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5531	TIAGO ALVES DA LUZ	247**** MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE ÁGUA - SECRETARIA DE SAÚDE/DAE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5452	UBIRAJARA PONTES FERNANDES	190**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO-PCD - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
5772	UELSON ARAUJO DE SOUSA	215**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5904	VAGNER DE ALEXANDRE	169**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1184	VALDEAN DA SILVA	044***** MA	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5185	VALDEMAR PEDROSO DE OLIVEIRA	375*** PR	MOTORISTA - SECRETARIA DE URBANISMO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1155	VALDINEI DA SILVA	144**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5281	VALDIR LIMA ELEOTERIO	033***** MT	CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5844	VALDIR ZEFERINO	832**** MT	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS / ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - PC - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1203	VALDIRENE SOUZA PEDRO	228**** MT	ZELADORA - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5553	VALERIA DA CONCEIÇÃO SILVA MAGALHÃES GALVÃO	024***** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5918	VALÉRIA LOPES BAYÃO	257**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5259	VALÉRIA PEREIRA DA SILVA	181**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5898	VALMIR DE OLIVEIRA MORAES	173**** MT	CONTADOR - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6110	VALMIR JOSKA	109**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5047	VANDERLEI GERALDO COENCA JUNIOR	231**** MT	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS / PÁ CARREGADEIRA - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5818	VANDERLUCE NOLETO DA SILVA	131**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6094	VANESSA BERTI	166**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5450	VANESSA CAROLINE SOUSA	260**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5689	VANESSA DE SOUSA FERREIRA	279**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA

1168	VANESSA GONCALVES MARANHÃO	619*** GO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5257	VANESSA PEREIRA DA SILVA	181**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1211	VANILDO DA SILVA	198**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE URBANISMO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6068	VANUSA RIBEIRO DE SOUZA	107**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1173	VERA LUCIA BIESDORF	321**** MT	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5944	VERONICA ANTONELLI BORDIGNON	165**** PR	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5688	VERONICA RODRIGUES DE ALMEIDA	186**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5548	VICENTE GOMES DE SOUSA	886** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1156	VICTO ROSA GUIMARÃES	651*** GO	MOTORISTA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
6014	VILMA ALDA MARTINS PEREIRA	099**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1194	VÍTOR SILVA BONELLA	144**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5881	VITOR TAINAN DA SILVA HERCULANO	187**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5563	VITÓRIA BARBOZA DA SILVA	302**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5249	VITORIA GABRIELE DA SILVA PEREIRA	079***** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5615	VITÓRIA HORN BARBOZA DA SILVA	079***** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5895	VIVIANE SILVA DOS SANTOS	277**** MT	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5590	WAINA DA CRUZ SILVA	314**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5634	WALDIRENE FERREIRA DA CRUZ KRUEGER	031***** MT	ZELADORA - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5858	WALLISON RODRIGUES BARACHO	234**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5766	WALQUIRIA DINIZ BARBOZA	181**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5917	WALTEVIR DOS REIS ALVES	287**** MT	MOTORISTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5154	WANDER COSTA OLIVEIRA	315**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5616	WANDERSON ZARATE MORAIS	206**** MA	MOTORISTA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5571	WELINGTON ROBERTO DE OLIVEIRA COLODEL	309**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5708	WELINTON FERNANDES	305**** MT	FISCAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5358	WELLINGTON DA SILVA FLORENCIO	190**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5915	WELLINGTON GABRIEL MEDIN	252**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1190	WELTON ZARATE MORAIS	647**** SP	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5857	WENDEL RODRIGUES BARACHO	308**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5697	WHELLINGTON JOSÉ DA SILVA	923***** MT	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS / PÁ CARREGADEIRA - SECRETARIA DE OBRAS/INFRAESTRUTURA – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5928	WHILIAN ALABIB DA SILVA	030***** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5341	WIASMYN THAUANY HINGUEL PEREIRA	359**** MT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5085	WILLIAN ARAUJO DE SOUSA	240**** MT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5237	WILLIAN LIMA DOS SANTOS	232**** MT	VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5987	WILLIAN PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	231**** MT	CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5999	WILSEN PICOLI	132**** MT	PREGOEIRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5730	WLLAN RODRIGUES BARACHO	234**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
6038	YASMIN COSTA OLIVEIRA	353**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5189	YURI RODRIGUES FERREIRA	299**** MT	AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5385	ZISLAINE ELIZABETE CARARA	138**** MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL N.º 09/2024 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - PMA, DE**  
**08 DE MAIO DE 2024**

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO**  
**DE FUNÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE APIACÁS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital n.º 01/2024 de Processo Seletivo Público – PMA, de 18 de março de 2024, torna pública a Relação Definitiva de Candidatos Inscritos.**

**1. DA RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS INSCRITOS**

1.1. A relação definitiva dos candidatos inscritos contendo número de protocolo, nome, número de documento de identidade, cargo e tipo de vaga, consta do Anexo deste Edital.

1.2. A relação referida no subitem 1.1 estará também disponível no endereço eletrônico <https://www.concursos.ufmt.br>.

Apiacás/MT, 08 de Maio de 2024.

**JÚLIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANEXO**

**RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS INSCRITOS**

PROT	NOME	DOC. IDENT	CARGO	TIPO DE VAGA
5044	ADRIANA APARECIDA MORETE	231**** MT	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - MUNICÍPIO DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5026	ADRIANA DA CONCEIÇÃO SILVA	179**** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO UNIÃO E SETOR PIONEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA
5020	ALAN DEIVISSON DA SILVA GOMES	240**** MT	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - MUNICÍPIO DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
106	ALINE CRISTINA WORMS RAMOS DE LIMA	254**** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO PRIMAVERA E BOM JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5080	ANDERSON VILL PROENÇA	211**** RO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL: GLEBA VALE DO BRUNO – LINHAS 1, 2, 3, 4 E 5	AMPLA CONCORRÊNCIA
5082	ANDRE LUCAS CAMPOS COSTA	281**** MT	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - MUNICÍPIO DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5067	ANDREY ARAÚJO DE PAULA	294***** RJ	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - MUNICÍPIO DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5074	ANIVIA FARIAS DA FONSECA PASSBERG	232**** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO PRIMAVERA E BOM JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5066	ANTONIA BESSERRA SANTOS	000***** MT	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - MUNICÍPIO DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
109	BRUNA MURIELLE RAMOS DE OLIVEIRA	328**** SP	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO PRIMAVERA E BOM JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA

5058	CAMILE SILVA PEREIRA	330**** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO PRIMAVERA E BOM JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5076	CARINA MOCELIN DENZER	211**** MT	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - MUNICÍPIO DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5031	CLAUDIA FRANCIELE MACHADO	350**** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO PRIMAVERA E BOM JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5086	DAIANE DE SENNA DE ARAUJO	320**** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL: GLEBA VALE DO BRUNO – LINHAS 1, 2, 3, 4 E 5	AMPLA CONCORRÊNCIA
5014	DAIANE OLIVEIRA DA SILVA	106*** RO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL: COMUNIDADE JUARA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5095	DALILA NASCIMENTO DA SILVA	175**** MT	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - MUNICÍPIO DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5075	DEISE CIBELE MACHADO CARDUCE	088***** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO PRIMAVERA E BOM JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5073	DIEGO GARCIA VIEIRA	289**** MT	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - MUNICÍPIO DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5068	DORINA HERCULANO ALVES	350**** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL: GLEBA VALE DO BRUNO – LINHAS 1, 2, 3, 4 E 5	AMPLA CONCORRÊNCIA
5065	EDELSON FRANCISCO DE SOUZA	154**** MT	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - MUNICÍPIO DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5084	FRANCISCA FERREIRA DE ASSIS	221**** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL: GLEBA VALE DO BRUNO – LINHAS 1, 2, 3, 4 E 5	AMPLA CONCORRÊNCIA
5039	HELENEIDE FERNANDES AMADEU	100**** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO PRIMAVERA E BOM JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5059	JAQUELINE GONÇALVES	132**** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO PRIMAVERA E BOM JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5077	JÉSSICA LUÁRIA TEIXEIRA DA COSTA	049***** MA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO PRIMAVERA E BOM JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5040	JOÃO VITOR DO NASCIMENTO	349**** MT	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - MUNICÍPIO DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5053	JOSINETE MARGUES NASCIMENTO SOUSA	147**** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO UNIÃO E SETOR PIONEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA
5025	KAUANA ANTÔNIA DE SOUSA DE OLIVEIRA	222**** MT	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - MUNICÍPIO DE APIACÁS	AMPLA CONCORRÊNCIA

108	KEITH LAIRE SILVA BORGES	202**** MG	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - MUNICÍPIO DE APIACAS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5069	KHAUARA BARBOSA DA SILVA	326**** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO PRIMAVERA E BOM JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5045	LUANDA BORGES DE PAULA	758** RO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL: GLEBA ARUMA - COMUNIDADE UNIVERSAL	AMPLA CONCORRÊNCIA
5085	LUZANAIRA CORREA VIEIRA	326*** ES	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - MUNICÍPIO DE APIACAS	AMPLA CONCORRÊNCIA
105	MAGALI REGINA SPERANDIO	100**** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO PRIMAVERA E BOM JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5042	MARCELO RODRIGUES KUTIENSKY	068***** MT	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - MUNICÍPIO DE APIACAS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5062	MARIA CAROLINA LEMES BLANCO	215*** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO UNIÃO E SETOR PIONEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA
5049	MARIA SOLANGE FREITAS KOVALESKI	169**** MT	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - MUNICÍPIO DE APIACAS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5093	MARIALVA ALVES SANTOS	239**** MS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL: GLEBA ARUMA - COMUNIDADE UNIVERSAL	AMPLA CONCORRÊNCIA
5035	MARIANA FERNANDES DOS SANTOS	231**** MT	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - MUNICÍPIO DE APIACAS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5021	MARILZA DE OLIVEIRA	371***** SP	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL: COMUNIDADE JUARA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5070	MARINALVA DE ABREU NETO COSTA	061***** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO PRIMAVERA E BOM JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5024	MIKAELLY VITÓRIA MENDONÇA DA SILVA	3** PA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO UNIÃO E SETOR PIONEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA
5079	NAYARA LIMA HONORATO	829*** PA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO PRIMAVERA E BOM JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5048	NICOLLY SANTOS OLIVEIRA SCARDINI	168*** RO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL: GLEBA ARUMA - COMUNIDADE UNIVERSAL	AMPLA CONCORRÊNCIA
5030	PAMELA GONCALVES DE MORAIS	338**** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO PRIMAVERA E BOM JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5071	PATRICIA BASKOSKI BERTI	859***** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO	AMPLA CONCORRÊNCIA

			PRIMAVERA E BOM JESUS	
5054	PEDRO LUCAS HOTHOVOLPHO	143***** PR	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - MUNICÍPIO DE APIACAS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5028	POLIANA DA SILVA DOS SANTOS VATRIN	272**** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL: GLEBA ARUMA - COMUNIDADE UNIVERSAL	AMPLA CONCORRÊNCIA
5090	ROSELENE FERREIRA NUNES	310**** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO UNIÃO E SETOR PIONEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA
5043	RUBIA SILVA RODRIGUES	253**** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO UNIÃO E SETOR PIONEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA
5013	SANARA SANTOS VIEIRA	267**** MT	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - MUNICÍPIO DE APIACAS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5091	SANDRA DA CONCEIÇÃO NATAL PEREIRA	160**** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL: GLEBA ARUMA - COMUNIDADE UNIVERSAL	AMPLA CONCORRÊNCIA
97	SIMONE KUNZLER ARAÚJO	201**** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO UNIÃO E SETOR PIONEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA
5027	SUELY FERREIRA LIMA	443*** PA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO PRIMAVERA E BOM JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5034	TATIANE RAMOS BENTO	228**** MT	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - MUNICÍPIO DE APIACAS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5096	THAIS FERREIRA DOMINGUES	427***** SP	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL: GLEBA ARUMA - COMUNIDADE UNIVERSAL	AMPLA CONCORRÊNCIA
5094	UINIKES SABRINA DE CASTRO CAMPINAS	239**** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO UNIÃO E SETOR PIONEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA
5047	VAILSON FERREIRA DA SILVA	151**** MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL: GLEBA ARUMA - COMUNIDADE UNIVERSAL	AMPLA CONCORRÊNCIA
5072	VANESSA FERREIRA GALVÃO	829*** PA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANA: BAIRRO PRIMAVERA E BOM JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA
99	WALDIR GONCALVES DOS SANTOS	221**** MT	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - MUNICÍPIO DE APIACAS	AMPLA CONCORRÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE  
08 DE MAIO DE 2024.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 08 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR) GUERINO OTAVIO TASSI 115.XXX.XXX-04 9869/00001/2024 GUERINO OTAVIO TASSI 115.XXX.XXX-04 9869/00002/2024 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

Data de afixação:08/05/2024

Data de desafixação: 23/05/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

### RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

#### PROCESSO 003/2024

#### INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO 01/2024

#### SESSÃO 09

O Município de Araguainha, Estado do Mato Grosso, torna público o resultado da Inexigibilidade nº 003/2024 – Credenciamento, objetivando o **CRE-DENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.**, de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital. Foram credenciadas as seguintes empresas:

1º - L. S. GOMES – PSICOLOGIA, CNPJ: 54.589.630/0001-72 - ITEM 14, com o seguinte valor:

ITEM	COD. TCE/MT	CÓDIGO - SERVIÇO	UND	VALOR UNIT (R\$)
14	352452-3	013.001.743 – SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO PSICOLÓGICO Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA	MES	4.000,00

2º - 50.090.056 DIEGO BORGES DE BESSA, CNPJ: 50.090.056/0001-52 - ITEM 09, com o seguinte valor:

ITEM	COD. TCE/MT	CÓDIGO - SERVIÇO	UND	VALOR UNIT (R\$)
9	277044-0	013.001.703 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO MOTORISTA Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MOTORISTA	MÊS	2.381,69

Araguainha – MT, 08 de Maio de 2024.

**JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES**

Agente de Contratação

Portaria 001/2024

<b>LUZIANO RODRIGUES DA SILVA</b> Equipe de Apoio Portaria 001/2024	<b>REGES OLIVEIRA DUTRA</b> Equipe de Apoio Portaria 001/2024
---------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2024

O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 002/2024, referente ao PREGÃO ELETRONICO SRP N° 003/2024 processo n° 014/2024, cujo objetivo é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PEDRA BRITADA, ITENS CANCELADOS DO PREGAO PRESENCIAL 005/2023 – SRP, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, EM ATEDIMENTO DA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO N° 0075-2023/SINFRA, TERMO DE CONVENIO E PLANO DE TRABALHO N° 0105-2024/SINFRA, CELEBRADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT E DEMAIS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

EMPRESA VENCEDORA: JR MINERACAO FERTIL LTDA			CNPJ:48.790.396/0001-44			
ITEM	CODIGO TCE/MT	CODIGO - DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	00083872	080.001.039 – PEDRA BRITADA N 1 Detalhamento: PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE ATÉ O LIMITE DE ATÉ 200KM	TON	9.500	65,00	617.500,00
02	37032-0	080.001.040 – PEDRA BRITADA N 0 Detalhamento: PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR SEM FRETE ATÉ O LIMITE DE 200KM	TON	3.300	70,00	231.000,00
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>					<b>848.500,00</b>	
<b>TOTAL GERAL POR EXTENSO (R\$): OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS</b>						

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA.**

**DATA DA ATA: 08/05/2024**

**DATA DA ASSINATURA: 08/05/2024**

#### EXTRATO DO CONTRATO 075/2024

**NÚMERO DO CONTRATO:** 075/2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133/21.

**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

**CONTRATADO:** GUSTAVO GONÇALVES PEREIRA

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 006/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 08 (OITO) MESES.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 20.800,00 (VINTE MIL E OITOCENTOS REAIS)

**DATA DO CONTRATO:** 07/05/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 07/05/2024.

**VIGÊNCIA:** 07/05/2024 a 31/12/2024.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 001/2024

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da agente de contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 02/05/2024, cujo objeto é o Concessão de Direito Real de Uso de Lotes do Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, conforme a Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal n.º 1.387/2020 e, subsidiariamente e no que couber, à Lei Federal n.º 14.133/2021 com suas alterações. resultou em credenciadas/habilitadas as empresas: AFX ENGENHARIA LTDA, inscrito sob o CNPJ n.º 17.923.108/0001-59; CRZ ENGENHARIA LTDA, inscrito sob o CNPJ n.º 29.204.772/0001-27; MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA GREGÓRIO – ME, inscrito sob o CNPJ n.º 11.817.177/0001-00; INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita sob o CNPJ n.º 19.948.145/0001-45.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 08 de maio de 2024.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADM N.º 147/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 147/2024**

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA**

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT**, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, XXXXXX-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob n.º 383.XXX.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira n.º 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado **CONCEDENTE** a empresa **FESTA DOS CAMPEÕES EVENTOS E CONVENIÊNCIA LTDA**, com sede na Av. 5, 2.374, Bairro Fortaleza, Barretos/

SP, inscrito no CNPJ sob o n.º **10.238.089/0001-82** doravante designada, neste ato denominado **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Sócio Representante, **JOSÉ UILSON FREIRE**, brasileiro, casado, portador do RG XXXXX-77 SSP-SP e CPF/MF sob n.º 071.XXX.XXX-99, residente a Av. 5, n.º 2.374, Bairro Fortaleza, na cidade de Barretos/SP e CEP 14.783-091, tem entre si justos e contratados o presente contrato que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

**1.1** - É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel constante do Anexo deste Contrato, com área de 110.000,00m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), à Concessionária, conforme a Lei Municipal n.º 1.693/2024.

**1.2** - Tem por finalidade a presente Concessão desenvolvimento e promoção de atividades voltadas ao fomento de manifestações culturais regionais, estaduais e nacionais, prática desportiva que serão desenvolvidos na área, além de desenvolvimento do agronegócio regional, em conformidade com a proposta de investimento apresentada pela beneficiária, cujo teor restou aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS SOBRE O IMÓVEL:

**2.1** - A presente Concessão de Direito Real de Uso será a título oneroso, cabendo a Concessionária realizar investimento no imóvel de pelo menos R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), conforme avaliação previamente realizada e informações contidas na Lei Municipal n.º 1.693/2024.

**2.2** - O investimento do valor acima descrito deverá ocorrer através de investimento no imóvel, realizando a comprovação do feito no prazo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de rescisão do presente Contrato, realizando a reversão da área em proveito do município, sem qualquer indenização.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

**3.1** - A presente concessão vigorará por 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, podendo ser prorrogado desde que requerido pelo beneficiário e de acordo com o interesse público

**3.2** - Caso o objeto não seja utilizado para o fim estabelecido no presente contrato, a Concessão fica automaticamente revogada.

**3.3** - Finda ou revogada a Concessão, o imóvel deverá ser devolvido ao CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA desocupar o imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias, sem direito a qualquer indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer indenização, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil.

**3.4** - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

**4.1** - O CONDECENTE obriga-se a fiscalizar utilização imóvel, de acordo com os fins a que se destina, observando assim, o cumprimento do cunho social a que se destina o presente instrumento.

4.2 - O Município se obriga a respeitar a posse da CONCESSIONÁRIA conforme o termo ora firmado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

5.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o imóvel para a finalidade prevista neste termo e na Lei Municipal nº 1.693/2024, sob pena de rescisão do mesmo;

5.2 – Assinado o presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a iniciar as obras de construção e instalação do empreendimento no prazo de 90 (noventa) dias, devendo iniciar as atividades de produção no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, salvo exceções aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial.

5.2.1 - O pedido de prorrogação, endereçado ao CDI até o 5º (quinto) dia útil que antecede o vencimento do prazo estabelecido acima, será cabível em casos de maior complexidade das obras, conforme justificativa apresentada pelo interessado e julgada pelo CDI.

5.4 - A CONCESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado ao imóvel, cabível de indenização ao CONCEDENTE, decorrente da inobservância das normas de regência;

5.5 - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do CONCEDENTE, na área de sua responsabilidade;

5.6 – Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse do imóvel.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

6.1 – É vedado à CONCESSIONÁRIA:

6.1.1 – A troca ou qualquer meio de substituição da posse;

6.1.2 - A destinação do imóvel para fins das finalidades inicialmente previstas, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo CDI;

6.1.3 – O não cumprimento dos prazos estipulados;

6.1.4 – A paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses;

6.1.5 – A Falência da empresa;

6.1.6 – A utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros, salvo daqueles que forem laborar no local;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - O presente Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.693/2024 e o Código Civil pátrio, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do presente Contrato se dará, sem exclusão de outros casos previstos em Lei, em caso de descumprimento das obrigações aqui firmadas, bem como do constante da Lei Municipal nº 1.693/2024, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 – Poderá haver rescisão em caso de desinteresse da CONCESSIONÁRIA em permanecer com o bem, devendo comunicar previamente ao CONCEDENTE da sua restituição, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

8.1.3 – Rescindirá ainda pelo decurso regular do prazo estabelecido para a vigência do presente TERMO, ou na superveniência de termos aditivos que o prorrogue, pelo decurso destes sem que haja manifestação de interesse por sua renovação.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga-MT para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2 - E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Araputanga/MT, 05 de março de 2024.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONCEDENTE**

**FESTA DOS CAMPEÕES EVENTOS E CONVENIÊNCIA LTDA**

**CNPJ Nº 10.238.089/0001-82**

**CONCESSIONÁRIA**

#### GABINETE - DEPTO JURIDICO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.716/2024

#### ANEXO I

Função	Carga horária	Quantidade	Descrição das Atividades	Requisitos para a Investidura	Padrão de Vencimento
Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde	40 horas semanais	01	Ao Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde Incumbe: I – Instalar as Comissões; II – Servir de instrumento divulgador de suas deliberações, mantendo intercâmbio constante com as unidades do Sistema Único de Saúde; III – Articular os entendimentos necessários para o aprimoramento das unidades do Sistema Único de Saúde; IV – Mobilizar consultorias e assessoramento por partes das instituições, órgãos e entidades da área de saúde que possam dar suporte e apoio técnico ao Conselho; V – Promover e participar de todos os atos de gestão administrativas necessários ao desempenho das atividades do CMS e de suas Comissões, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal, e dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Mesa Diretora; VI – Despachar com o Presidente do CMS, os assuntos pertinentes ao Conselho; VII - Secretariar as reuniões, redigir as Atas e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões; VIII – Articular-se com os coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos serviços das mesmas; IX – Manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e de outros do poder público, no interesse dos assuntos comuns; X– Elaborar e submeter ao presidente do CMS relatórios das atividades do CMS do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano; XI – Promover as publicações das Resoluções do Plenário na Imprensa Local; XII – Publicar a Convocação do CMS e as reuniões de suas comissões na Imprensa Local; XIII – Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;	Ser servidor público efetivo, ter nível superior e ser aprovado por metade mais dos membros do Conselho Municipal de Saúde.	R\$ 1.853,12

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº. 203/2024**

DESIGNAR AS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº. 160,161,162,163,164,165,166 E 167/2024, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MÉRENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº. 160,161,162,163,164,165,166 e 167/2024, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 dos seguintes agricultores familiares:

Contrato Administrativo nº 160/2024 - Associação de Produtores e Produtoras Rurais M.G.J. da Taboca, inscrita sob o CNPJ nº 11.345.945/0001-61.

Contrato Administrativo nº 161/2024 – Ademir de Moura, inscrito sob o nº 156.XXX.XXX-91.

Contrato Administrativo nº 162/2024 – Ademir Patrik de Moura, inscrito sob o CPF nº 005.XXX.XXX-90.

Contrato Administrativo nº 163/2024 – Alacoque Bezerra Guimarães, inscrito sob o CPF nº 318.XXX.XXX-71.

Contrato Administrativo nº 164/2024 – Cláudio Coimbra dos Santos, inscrito sob o CPF nº 913.XXX.XXX-49.

Contrato Administrativo nº 165/2024 – Denivaldo dos Santos Ribeiro, inscrito sob o CPF nº 892.XXX.XXX-53.

Contrato Administrativo nº 166/2024 – Instituto Adriana Moura - IAM, inscrita no CNPJ nº 43.868.507/0001-74.

Contrato Administrativo nº 167/2024 – Neidimar Nunes Lima, inscrita sob o CPF nº 025.XXX.XXX-93.

Art. 2º - Ficam nomeados as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar os produtos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação, firmado entre o Município de Araputanga – MT e os agricultores ora contratados, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Ione da Costa Oliveira como fiscal titular e como fiscal suplente Srta. Larissa Silva dos Santos, responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DOS CONTRATOS DE ABRIL – 2024**

**CONTRATO** - nº 143/2024- **Data:** 01/04/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** JOSIMAR GASPARETTO DE OLIVEIRA - **Valor:** R\$ 1.764,33 mensal + 282,40 de adicional insalubridade

de – **Objeto:** O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de “OPERADOR DO SMAE” de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (844) 10.002.15.451.1013.2094 – 31.90.04 F.R 1.500 - **Vigência do Contrato:** 01/04/2024 à 31/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular** - Francisco Tibúrcio de Carvalho, **Fiscal Suplente** - Genivaldo dos Santos

**CONTRATO** - nº 144/2024- **Data:** 01/04/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** DERNEVAL ROCHA DA SILVA - **Valor:** R\$ 20.043,30 – **Objeto:** O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de “PEDREIRO”, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sendo considerado a necessidade de um pedreiro para o atendimento na sede do município. **Dotação Orçamentária:** (782) 10.001.15.451.1013.295 – 3.1.90.04 F.R 1500 - **Vigência do Contrato:** 01/04/2024 à 29/09/2024. **Fiscal do Contrato: Titular** - Francisco Tibúrcio de Carvalho, **Fiscal Suplente** - Genivaldo dos Santos

**CONTRATO** - nº 146/2024- **Data:** 03/04/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** D. F. PERFURAÇÕES LTDA - **Valor:** R\$ 25.000,00 – **Objeto:** O presente termo tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Perfuração de 1 (um) Poço de Monitoramento de Água, conforme as normas da NBR 15495-1/2007 e demais legislações pertinentes para o Novo Cemitério Municipal, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura- SMAE. **Dotação Orçamentária:** (842) 10.001.17.512.1013.1070 4.4.90.51-91 F.R. 1.500 - **Vigência do Contrato:** 03/04/2024 à 31/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular** - Francisco Tibúrcio de Carvalho, **Fiscal Suplente** - Genivaldo dos Santos

**CONTRATO** - nº 148/2024- **Data:** 08/04/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** BEATRIZ DA CUNHA MACHADO - **Valor:** R\$ 10.674,38 – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “PROFESSORA”, na Turma 1º ano B, período matutino, na Escola Municipal José Evaristo Costa, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Dotação Orçamentária:** (165) 05.001.12.361.1001.2030 – 31.90.04 F.R 1.500 - **Vigência do Contrato:** 08/04/2024 à 12/07/2024. **Fiscal do Contrato: Titular** - Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente** - Gleide Aparecida de Souza

**CONTRATO** - nº 149/2024- **Data:** 08/04/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** MARIA CRISTINA SANTOS DE CAMPOS - **Valor:** R\$ 10.674,38 – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “PROFESSORA”, na Turma 1º ano B, período vespertino, na Escola Municipal José Evaristo Costa, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Dotação Orçamentária:** (165) 05.001.12.361.1001.2030 – 31.90.04 F.R 1.500 - **Vigência do Contrato:** 08/04/2024 à 12/07/2024. **Fiscal do Contrato: Titular** - Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente** - Gleide Aparecida de Souza

**CONTRATO** - nº 150/2024- **Data:** 08/04/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** RENATO AVELINO PEREIRA - **Valor:** R\$ 3.406,72 mensais – **Objeto:** O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA”, na Escola Municipal Cleusa Braga Hortência, na Comunidade do Córrego das Botas, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (270) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato:** 10/04/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular** - Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente** - Gleide Aparecida de Souza

**CONTRATO** - nº 151/2024- **Data:** 16/04/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** MANOEL PEREIRA ARAUJO - **Valor:** R\$ 21.454,62 – **Objeto:** O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de “OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS” de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sendo considerado a necessidade de um operador para o atendimento na sede do município. **Dotação Orçamentária:** (782) 10.001.15.451.1013.295 – 3.1.90.04 F.R 1500 - **Vigência do Contrato:** 17/04/2024 à 13/10/2024. **Fiscal do Contrato: Titular** - Francisco Tibúrcio de Carvalho, **Fiscal Suplente** - Genivaldo dos Santos

**CONTRATO - nº 152/2024 – CANCELADO**

**CONTRATO - nº 153/2024 – CANCELADO**

**CONTRATO** - nº 154/2024- **Data:** 25/04/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** IMPACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - **Valor:** R\$ 58.289,50 – **Objeto:** O presente termo tem como objeto é Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Cozinha, Preparação de Alimentos e Buffet e Limpeza Predial, para a Realização dos Jogos Escolares e Jogos Abertos 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte. **Dotação Orçamentária:** (326) 06.001.27.812.1010.1048 3.3.90.39.41 F.R 1-500; (954) 06.001.27.812.1010.1048 3.3.90.39.41 F.R 1-701; (954) 06.001.27.812.1010.1048 3.3.90.39.78 F.R 1-701 - **Vigência do Contrato:** 25/04/2024 à 31/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular** - João Andrade Júnior, **Fiscal Suplente** - Vinicius Felipe Nogueira

**CONTRATO** - nº 155/2024- **Data:** 25/04/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS LTDA - **Valor:** R\$ 16.200,00 – **Objeto:** O presente termo tem como objeto é Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Sonorização de Pequeno e Meio Porte para Realização dos Jogos Escolares e Jogos Abertos 2024, atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Esporte. **Dotação Orçamentária:** (954) 06.001.27.812.1010.1048 3.3.90.39.12 F.R 1-701 - **Vigência do Contrato:** 25/04/2024 à 31/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular** - Vinicius Felipe Nogueira, **Fiscal Suplente** - Nelson Ramos de Andrade

**CONTRATO** - nº 156/2024- **Data:** 25/04/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** ZENILDO MOREIRA DOS SANTOS 34022341149 - **Valor:** R\$ 11.400,00 – **Objeto:** O presente termo tem como objeto é Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Sonorização de Pequeno e Meio Porte para Realização dos Jogos Escolares e Jogos Abertos 2024, atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Esporte. **Dotação Orçamentária:** (954) 06.001.27.812.1010.1048 3.3.90.39.12 F.R 1-701 - **Vigência do Contrato:** 25/04/2024 à 31/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular** - Vinicius Felipe Nogueira, **Fiscal Suplente** - Nelson Ramos de Andrade

**CONTRATO** - nº 157/2024- **Data:** 25/04/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** MARCELO FERNANDES SANTOS DE SOUZA - **Valor:** R\$ 35.976,00 – **Objeto:** O presente termo tem como objeto é Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Arbitragem, para a Realização dos Jogos Escolares 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte. **Dotação Orçamentária:** (954) 06.001.27.812.1010.1048 3.3.90.39.12 F.R 1-701 - **Vigência do Contrato:** 25/04/2024 à 31/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular** - Vinicius Felipe Nogueira, **Fiscal Suplente** - João Andrade Júnior

**CONTRATO** - nº 158/2024- **Data:** 25/04/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** MATIAS MENDES DE SOUZA - **Valor:** R\$ 1.764,33 mensais + 282,40 de adicional insalubridade – **Objeto:** O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de “OPERADOR DO SMAE” de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº

002/2023. **Dotação Orçamentária:** (844) 10.002.15.451.1013.2094 – 31.90.04 F.R 1.500 - **Vigência do Contrato:** 01/05/2024 à 31/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular** - Francisco Tibúrcio de Carvalho, **Fiscal Suplente** - Genivaldo dos Santos

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS EXTRATO DO CONTRATO Nº 063 ATE 072/2024.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2024.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

**CONTRATADO:** EMPRESA ALISIO FELIX DO ROSÁRIO.

**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEQUENOS REPAROS; E, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ELÉTRICA, HIDROSSANITÁRIA, PAREDES E PAINÉIS, REVESTIMENTOS, BEM COMO A CONSERVAÇÃO DOS JARDINS, PÁTIOS, PRAÇAS, CALÇADAS E RUAS, ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLI-MT.

**VALOR:** R\$ 49.999,68.

**PERIODO DE VIGÊNCIA:** 22/04/2024 ATÉ 31/12/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 22/04/2024.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2024.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

**CONTRATADO:** EMPRESA EDINALDO PIRES DOS SANTOS.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCA NA ÁREA DA ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL.

**VALOR:** R\$ 3.500,00.

**PERIODO DE VIGÊNCIA:** 22/04/2024 ATÉ 22/05/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 22/04/2024.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2024.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

**CONTRATADO:** EMPRESA DAVID RODRIGUES DA SILVA.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL.

**VALOR:** R\$ 13.449,72.

**PERIODO DE VIGÊNCIA:** 25/04/2024 ATÉ 25/05/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/04/2024.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2024.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

**CONTRATADO:** EMPRESA EDNEUZA ALVES MACHADO.

**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEQUENOS REPAROS; E, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ELÉTRICA, HIDROSSANITÁRIA, PAREDES E PAINÉIS, REVESTIMENTOS, BEM COMO A CONSERVAÇÃO DOS JARDINS, PÁTIOS, PRAÇAS, CALÇADAS E RUAS, ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLI-MT.

**VALOR:** R\$ 39.979,98.

**PERIODO DE VIGÊNCIA:** 24/04/2024 ATÉ 31/12/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 24/04/2024.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 071/2024.****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.****CONTRATADO: EMPRESA MARTINHO LINO DA SILVA RONDON-ME.****OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEQUENOS REPAROS; E, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ELÉTRICA, HIDROSSANITÁRIA, PAREDES E PAINÉIS, REVESTIMENTOS, BEM COMO A CONSERVAÇÃO DOS JARDINS, PÁTIOS, PRAÇAS, CALÇADAS E RUAS, ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLI-MT.****VALOR: R\$ 40.003,47.****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 26/04/2024 ATÉ 31/12/2024.****DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024.****EXTRATO DO CONTRATO N° 072/2024.****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.****CONTRATADO: EMPRESA LUCILEI RODRIGUES SANTANA 63121093134-ME.****OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEQUENOS REPAROS; E, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ELÉTRICA, HIDROSSANITÁRIA, PAREDES E PAINÉIS, REVESTIMENTOS, BEM COMO A CONSERVAÇÃO DOS JARDINS, PÁTIOS, PRAÇAS, CALÇADAS E RUAS, ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLI-MT.****VALOR: R\$ 40.003,47 .****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 26/04/2024 ATÉ 31/12/2024.****DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024.****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2024****AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2024****Publicação: 09/05/2024 às 12:00h****Abertura: 13/05/2024 às 13:00h****Manifestação de Interesse de Contratação Direta****Processo Administrativo n° 035/2024**

O Município de Arenápolis/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público aos interessados que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail, pelo site ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, entre os dias 09/05/2024 ao dia 13/05/2024 às 13:00h, proposta de preços para dispensa de licitação, pelo menor preço GLOBAL ofertado, tendo em vista a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO POR EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados após aceitação e habilitação da proposta mais vantajosa.

A proposta pode ser enviada diretamente pelo e-mail: [contratos@arenapolis.mt.gov.br](mailto:contratos@arenapolis.mt.gov.br), até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.arenapolis.mt.gov.br>, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios A.M.M: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>, ou do jornal do estado site: <http://iomat.mt.gov.br>. Outras informações poderão ser obtidas na pelo fone 65-3343-1105 – Ramal 226.

A contratação será regida pela Lei n° 14.133/2021 e o valor máximo aceitável e demais especificações estarão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

**LUCIANA DE SOUZA BARRETO****AGENTE DE CONTRATAÇÃO****PORTARIA N° 088/2024****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2024**

Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Elaboração De Projetos De Engenharia E Meio Ambiente, Estudo Hidro Geológico, Emissão De Licenciamento Ambiental, visando à Regularização Ambiental Do Cemitério Municipal Necrópole Campo Da Paz, Em Atendimento À Secretaria Municipal De Infraestrutura Do Município De Aripuanã-MT, com base no art. 74, inciso I da lei n° 14.133/2021.

**Aripuanã/MT, 08 de maio de 2024****HILARIANE HILARIO DA SILVA***Agente de Contratação***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO N° 076/2024****CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA N° 001/2022, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES N° 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.****SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 396/1999;****RESOLVE:**

Art. 1° Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica n° 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 09/05/2024, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2° No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de n° de vagas, do Edital n° 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022.

Art. 3° As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 de maio de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**SEDE DO MUNICÍPIO**

**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE**

N° DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
385/2022	Renata Silva dos Anjos	***.268.68***	30507***	Ensino Médio

Anexo I

**Ato de Convocação nº 076/2024 do Processo Seletivo nº 001/2022**

**1.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICÍPIO**

Nome do TDE a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	TDE a ser substituído	Período
Renata Silva dos Anjos	Ensino Medio	TDE	2.412,97	2037	354	25	1.500.100.100	Em substituição a Mônica Andrade de Oliveira, que solicitou desistência da vaga	09/05/2024 A 26/07/2024

#### DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 076/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2022, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 08 de maio de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

#### JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 076/2024, uma vez que a referida vaga será em caráter de substituição da classificada Senhora Mônica Andrade de Oliveira **convocada através do Ato nº 075, que desistiu da vaga, sendo necessário a convocação.**

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 08 de maio de 2024

**THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES**

Secretaria Adjunta de Administração

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 5.145/2024

#### SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 971.683,16 (NOVECIENTOS E SETENTA E UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.629 de 30 de abril de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 971.683,16 (novecentos e setenta e um mil seiscentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
12.002.13.392.0025.2086 - Ações de Fortalecimento da Cultura		
3.3.90.14.00 - Diárias Civil	2.500.0000000	3.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.500.000000	8.490,00
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp. e Outras	2.500.000000	50.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500.000000	174.960,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.500.000000	28.783,16
12.003.27.812.0024.2087 - Gestão das Ações de Esporte e Lazer		
3.3.50.41.00 - Contribuições	2.500.000000	35.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.500.000000	90.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500.000000	349.450,00
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.500.000000	5.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500.000000	130.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.500.000000	97.000,00
<b>Total</b>		<b>971.683,16</b>

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 02 dias do mês de maio de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se  
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

▣

LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 5.147/2024**

**SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.632 de 30 de abril de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atendimento Hospitalar/Ambulatorial de Emergência		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.710.3210000	100.000,00
<b>Total</b>		<b>100.000,00</b>

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 02 dias do mês de maio de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se  
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

▣

LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 5.148/2024**

**SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.633 de 30 de abril de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atendimento Hospitalar/Ambulatorial de Emergência		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.710.3210000	560.000,00
<b>Total</b>		<b>560.000,00</b>

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 02 dias do mês de maio de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se  
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

▣

LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 5.150/2024**

**SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.635 de 02 de maio de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD		
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.1002000	11.700,00
<b>Total</b>		<b>11.700,00</b>

**ARTIGO 2º** Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atendimento Hospitalar Ambulatorial de Emergência		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1002000	11.700,00
<b>Total</b>		<b>11.700,00</b>

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 03 dias do mês de maio de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se  
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 5.151/2024**

**SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 381.804,93 (TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.636 de 02 de maio de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 381.804,93 (trezentos e oitenta e um reais, oitocentos e quatro reais e noventa e três centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
12.001.23.695.0023.2085 - Gestão das Ações Turísticas		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500.0000000	4.468,60
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.700.0000000	248.400,62
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.755.0000000	128.935,71
<b>Total</b>		<b>381.804,93</b>

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 03 dias do mês de maio de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se  
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 17.256/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 061/2024-SEMDER

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a pedido da Secretaria, o Sr. **Elivaldo Paiva**, portadora da Cédula de IdentidadeRG nº. 0903\*\*\* SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.008.44\*\*\*, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Intermediário de **Departamento de Agricultura Familiar - DAF**, lotada na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Rural**, a partir de **07/05/2024**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de maio de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.256/2024** de nomeação referente ao mês 05/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 08 dias de maio de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 17.257/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, conforme aprovação em Concurso Público nº 001/2019, a Sra. **IONE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 24239\*\*\* SESP/MT e inscrito no CPF nº. \*\*\*.652.02\*\*\*, para ocupar o Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, a partir do dia 07/05/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de maio de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.257/2024** de nomeação referente ao mês 05/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 08 dias de maio de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.259/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**NOMEAR**, conforme aprovação em Concurso Público nº 001/2019, a Sra. **CLEUSA JUSTINO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 22105\*\*\* SSP/MT e do CPF nº. \*\*\*.762.01\*\*\* para ocupar o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA SUPERIOR - CONSELVAN**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 06/05/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de maio de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.259/2024** de nomeação referente ao mês 05/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 08 dias de maio de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.258/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**NOMEAR**, conforme aprovação em Concurso Público nº 001/2024, o Sr. **JOSIMAR TOMAZ TORREZ**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 26214\*\*\* SESP/MT e inscrito no CPF nº. \*\*\*.633.59\*\*\*, para ocupar o Cargo de Carreira de **OPERADOR DE MAQUINAS PENSADAS - MOTONIVELADORA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir do dia 06/05/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de maio de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.258/2024** de nomeação referente ao mês 05/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 08 dias de maio de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.255/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o requerido no Memorando nº 332/2024 SME, o qual solicita nomeação de Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar os servidores para comporem a comissão que terá como objetivo a realização do **Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva em Caráter Temporário e Excepcional Interesse Público da Secretaria Municipal de Educação**.

ü **Presidente:** Gema de Lurdes Galvan, **Supervisora Pedagógica**. Mat. 857; ü **Secretária:** Nilze Maria Malaguti, **Professora**. Mat. 110; ü **Membro Titular:** Ana Carolina Steinke, **Coordenadora de Programas Federais**. Mat. 3728; ü **Membro Suplente:** Vaneza Bardini -, **Divisão de Informática** Mat. 5359.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de maio de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024**, cujo objeto é a Contratação De Empresa Especializada Para Pres-

tação De Serviços De Elaboração De Projetos De Engenharia E Meio Ambiente, Estudo Hidro Geológico, Emissão De Licenciamento Ambiental, Visando À Regularização Ambiental Do Cemitério Municipal Necrópole Campo Da Paz, Em Atendimento À Secretaria Municipal De Infraestrutura Do Município De Aripuanã-MT, com base no art. 74, inciso I da lei n° 14.133/2021, sagrou-se contratada a empresa **GEOGI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 24.604.722/0001-13**, com o valor correspondente à R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

**Aripuanã-MT, 08 de maio de 2024.**

HILARIANE HILARIO DA SILVA

**Agente de Contratação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

**PORTARIA Nº 065/2024**

**SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Cargo de Departamento Terceiro Escalão e estabelece outras providências.**

**Margareth Gonçalves da Silva**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **PATRICIA DE MORAES**, portadora da Carteira de Identidade nº **RG 2444672-6 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº **049.941.071-81**, para o cargo em comissão de Departamento Terceiro Escalão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 02 de Maio de 2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de Maio de 2024.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 061/2024**

**SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Cargo de GERENTE e estabelece outras providências.**

**Margareth Gonçalves da Silva**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo I, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora: **JOÃO BATISTA GUMERCINO**, portadora da Carteira de Identidade nº **RG 1395083-5 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o nº **010.050.861-84**, para o cargo de Gerente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 02 de Maio de 2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de Abril de 2024.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 063/2024**

**SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do Cargo de GERENTE DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS e estabelece outras providências.**

**Margareth Gonçalves da Silva**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Senhora: **PATRICIA DE MORAES**, portadora da Carteira de Identidade nº **RG 2444672-6 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o nº **049.941.071-81**, do cargo em Comissão de Gerente de Ações Programáticas Quarto Escalão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de Maio de 2024.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 064/2024**

**SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do Coordenador do Cras estabelece outras providências.**

**Margareth Gonçalves da Silva**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo I, da Lei Municipal n.º 669/2023 de 28 de Março de 2023 e posteriores alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Senhora **ESTER ROSA DA SILVA LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº **RG 12029602 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº 828.216.821.15, do cargo em comissão de **COORDENADOR DO CRAS**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 02 de Maio de 2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de Maio de 2024.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 060/2024/GS/SME**

**Dispõe sobre a nomeação dos Membros para Equipe Técnica responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e em observância às disposições contidas na Lei 478 de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação de Barão de Melgaço-MT e dá outras providências.**

**Margareth Gonçalves da Silva**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) na Lei 478 de 14 de novembro de 2017, do município, em conformidade ao que dispõe o parágrafo 3º, do art. 7º da Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

**RESOLVE:**

**Art 1º** . Nomear Equipe Técnica responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

Nome	Instituição
José Jorge da Costa	Secretario Municipal de Educação
Catarino Sebastião de Arruda	Técnico da SME

Luciane Gomes Amorim da Silva	Técnico da SME
Lucineth Domingas Gonçalves	Técnico da SME
Paulo dos Santos Barros Gonçalves	Técnico da SME
Sueli Maria da Silva Gonçalves	Técnico da SME

**Art 2º** . Compete a Equipe Técnica de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação – **PME**:

I- Coletar dados, atualmente, em fonte de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB e outros relativos em âmbito municipal; II- Organizar os documentos oficiais de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME, Leis, portarias; decretos; relatórios; peças orçamentárias; (LOAS, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas – PAR e outros. III- Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o Plano, monitorar as metas e as estratégias. IV- Rer o Plano continuamente, relacionando metas, indicadores e as estratégias de forma cronológica, possibilidade melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução. V- Divulgar, periodicamente, os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME, nos respectivos **SITES** institucionais da internet e em outros meios de divulgação em comum acordo com o Fórum Municipal de Educação. VI- Verificar previsões orçamentárias. VII- Verificar prazos e o período de avaliação; VIII- Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos. IX- Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir a meta; X- Emitir Notas Técnicas que subsidiaram a gestão, no Fórum Municipal de Educação na Avaliação do PME. Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da Educação/Secretaria de Educação de Educação junto aos seus pares. XI- Apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação – PME. XII- Encaminhar os registrar de cada etapa ao Dirigente Municipal de educação para validar o trabalho. XIII- Auxiliar na elaboração de relatórios anuais de monitoramento.

**Art 3º**. Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Portaria, 05 de maio de 2024.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

**TERMO ADITIVO Nº 001/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 **DETENTORA:** AGLI SOFTWARE BRASIL LTDA CNPJ: 26.804.377/0001-97

**OBJETO DA ATA:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, TOTALMENTE WEB (SISTEMA EM NUVEM), DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, OPERANDO COM BANCO DE DADOS RELACIONAL, INCLUSIVE COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO. CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO/MT. TOTALMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NBCASP — NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** PRORROGAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR 2 (DOIS) MESES A PARTIR DE 06/05/2024. PARA CON-

**CLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E ENVIO DO APLICATIVO TEMPESTIVO JUNTO AO APLIC – TCE MT.**

**VIGÊNCIA:** 06/05/2024 à 06/07/2024.

**REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA**

Pregoeiro Designado

**PORTARIA Nº 066/2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a nomeação do Cargo de Departamento Terceiro Escalão e estabelece outras providências.

**Margareth Gonçalves da Silva**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **ESTER ROSA DA SILVA LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nºRG 12029602 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 828.216.821.15, para o cargo em comissão de Departamento Terceiro Escalão.

**Art. 2º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 02 de Maio de 2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de Maio de 2024.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 062/2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a nomeação do Cargo de Coordenadora Quinto Escalão e estabelece outras providências.

**Margareth Gonçalves da Silva**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor: **Manoel Francisco de Moura**, portador da Carteira de Identidade nºRG 0079018-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 176.437.911-04, para o cargo em comissão de Coordenadora Quinto Escalão.

**Art. 2º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 02 de Maio de 2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de Maio de 2024.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
RESOLUÇÃO N.º 007/CMDCA/2024**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO A SER UTILIZADO, NA DATA DO DIA 02 DE JUNHO DE 2024 NO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribui-

ções legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pelas Leis Municipais n.° 2.019/2012 e suas alterações e na Lei Federal n.° 8.069/90.

**R/E/S/O/L/V/E:**

**Art. 1°** - Aprovar o modelo, dados e características contidas na Cédula Eleitoral a ser usada no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Barra do Bugres, na data do dia 02 de junho de 2024, conforme abaixo descrito:

I – Papel A4, em gramatura 150, tamanho 21 x 15 cm;

II - A impressão deverá conter logomarca do CMDCA (frente), espaço para assinatura do Presidente, Secretário e Mesário; espaço para a senha de segurança (verso); nome da candidata na parte interna.

**Art. 2°** - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE**

**ADRIANA APARECIDA MIRANDA SANSÃO**

Presidente CMDCA

Barra do Bugres – MT

Biênio 2023/2025

Barra do Bugres-MT, 08 de maio de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE ADESÃO Nº06/2024**

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ:03.507.522/0001-72, torna público Adesão a Ata de Registro de Preços nº37/2023, Pregão nº037/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e para atender os investimentos, convênio com serviços de locações a serem utilizados na terraplanagem no município de Barra do Bugres – MT, com recursos da transferência especial, plano de ação 09032023-034582, programa 09032023. Contratada: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº28.955.196/0001-97, no valor total de R\$2.500.000,00 (dois milhões, e quinhentos mil reais). Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 às 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site [www.barradobugres.mt.gov.br/sic](http://www.barradobugres.mt.gov.br/sic).

Barra do Bugres/MT, 02 de maio de 2024

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
RESOLUÇÃO N.º 006/CMDCA/2024**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n.° 2.019/2012, reestruturada pela Lei Municipal n° 2.177/2015 e na Lei Federal n.° 8.069/90,

**R/E/S/O/L/V/E:**

**Art. 1°** - Aprovar os seguintes locais de votação do município de **Barra do Bugres-MT** (Zona 13) do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 02 de junho de 2024 das 8 às 16 horas nos seguintes locais de votação:

**I. ESCOLA ESTADUAL JÚLIO MULLER, ELEITORES VOTANTES:**

Centro Municipal de Educação Infantil - Cmei Júlio Domingos de Campos; E. E. de Educação Indígena Jula Paré; E.E. Júlio Muller; E.E. Profª Julieta Xavier Borges; UNEMAT; E.E. 7 de Setembro; E.E. Sabino Ferreira Maia; E.E. José Mariano Bento; E.M. Raimunda Arnaldo Almeida Leão e E.E. Paulo Freire.

**II. ANTIGA ESCOLA ESTADUAL 15 DE OUTUBRO, ELEITORES VOTANTES:**

E.E. Alfredo José da Silva; E.E. Evangélica Assembleia de Deus; E.E. João de Campos Borges; E.M. Guiomar de Campos Miranda; E.M. São Benedito; E.M.E.B. Herculano Borges; Extensão da E.M. Herculano Borges (antigo E.E. João Catarino de Souza) e Extensão da E.M. Profª Silvana de Souza Daniel (antigo Cmei).

**Art. 2°** - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas 01 (um) candidato(a).

**Art. 3°** - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE**

**ADRIANA APARECIDA MIRANDA SANSÃO**

Presidente CMDCA

Barra do Bugres – MT

Biênio 2023/2025

Barra do Bugres-MT, 12 de abril de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
RESOLUÇÃO N.º 008/CMDCA/2024**

**DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SOBRE O PROCEDIMENTO DE SUA APURAÇÃO.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 2.019/2012 e suas alterações, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7° da Resolução n° 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; e

**Considerando** que o art. 7o, § 1o, “c”, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

**Considerando**, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA aponta ser atribuição da Comissão Especial do Processo de Escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

**R/E/S/O/L/V/E:**

**Art. 1o** A campanha dos candidatos a membros Suplenetes do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha Suplementar e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**rt. 2o** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha Suplemenatr dos membros do Conselho Tutelar de Barra do Bugres e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº. 2.019/2012 e suas alterações e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, com especial destaque ao seu art. 8º.

**Art. 3o** O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4o** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº. 2.019/2012 e suas alterações, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**§1º** Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

**§2º** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

**§3º** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

**§4º** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Avenida das Nações, nº. 400 – Bairro Maracanã no horário da 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

**§5º** As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (65) 3361-2417 ou para o email: conselhodedireitos.smas@barradobugres.mt.gov.br.

**§6º** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

**§ 7º** O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

**Art. 5o** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 6o** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso; II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§ 1o** No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

**§ 2o** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**§ 3º** As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 7o** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§ 1o** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

**§ 2o** No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 8o** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 9o** O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

**Art. 10** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no

Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 11** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as). b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

**§ 1º** Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

**§ 2º** Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

**12.** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos



antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Barra do Bugres, 06 de maio de 2024.

**ADRIANA APARECIDA MIRANDA SANSÃO**

Presidente do CMDCA

Barra do Bugres – MT

**MÔNICA MARIA FURLAN**

Presidente da Comissão do Processo de Escolha

Barra do Bugres – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO RETIFICADO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Agente de Contratação(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

**Licitação Nr.:** 00000014/2024

**Modalidade Nr.:** 00000001/2024

**Classificação.:** Chamamento Público/Credenciamento

**Data da Adjudicação Retificada:** 08/05/2024

**Objeto da licitação:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO E CONSULTAS MÉDICAS EM CLÍNICA GERAL E ESPECIALIZADA, REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXERCÍCIO 2024

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

**5100431 - H ROJAS ZAYAS - ATENDIMENTO MEDICO**

**CNPJ:** 31.109.746/0001-61

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

**Total Fornecedor:** 2.988.600,0000

**5100509 - MAILANE RENATA LEITE**

**CNPJ:** 29.414.805/0001-63

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00

**Total Fornecedor:** 1.540.080,0000

**5100511 - VERONICA A. VILAR**

**CNPJ:** 25.321.596/0001-52

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI					
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

**Total Fornecedor:** 2.898.000,0000

**5101199 - ANTONIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA CLINICA MEDICA EIRELI**

**CNPJ:** 27.307.364/0001-75

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Uni-tário	Total
85616	LOTE 2 NEUROCIRURGIA/NEURO ? RQE ? UTI ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA (HMMPPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		264,0000	1.500,0000	396.000,00
85617	LOTE 2 NEUROCIRURGIA/NEURO ? RQE ? UTI ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA (HMMPPM) ? ITEM 02 SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS	UNIDADE		240,0000	150,0000	36.000,00

**Total Fornecedor:** 432.000,0000

**5101433 - FREDERICO ROSA FONSECA**

**CNPJ:** 34.082.327/0001-71

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Uni-tário	Total
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

**Total Fornecedor:** 1.264.800,0000

**5101451 - ALINE LOPES GUERRA 88307131120**

**CNPJ:** 13.723.909/0001-10

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Uni-tário	Total
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00

**Total Fornecedor:** 993.600,0000

**5101527 - NUCLEO DE OTORRINO DO ARAGUAIA LTDA - ME**

**CNPJ:** 22.038.117/0001-05

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Uni-tário	Total
85778	LOTE 23 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTAS NO CER II ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		480,0000	150,0000	72.000,00
85779	LOTE 23 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 02 CONSULTAS CLINICA PARTICULAR ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		480,0000	150,0000	72.000,00

**Total Fornecedor:** 144.000,0000

**5101602 - JORGE AMADO ZILIO SPOHR EIRELI**

**CNPJ:** 26.413.225/0001-63

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Uni-tário	Total
85800	LOTE 40 CARDIOLOGISTA ? RQE - ITEM 01 EXAMES (ECOCARDIOGRAMA) ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		600,0000	150,0000	90.000,00
85801	LOTE 40 CARDIOLOGISTA ? RQE - ITEM 02 EXAMES (MAPA) ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	226,3800	81.496,80
85802	LOTE 40 CARDIOLOGISTA ? RQE - ITEM 03 EXAMES (HOLTER) ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	260,7600	93.873,60
85803	LOTE 40 CARDIOLOGISTA ? RQE - ITEM 04 EXAMES (USG CAROTIDAS) ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	313,3300	112.798,80
85804	LOTE 40 CARDIOLOGISTA ? RQE - ITEM 05 EXAMES (TESTE ERGOMETRICO) ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	251,3300	90.478,80
85805	LOTE 40 CARDIOLOGISTA ? RQE - ITEM 06 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1800,0000	150,0000	22.500,00

**Total Fornecedor:** 491.148,0000

**5101609 - HUDSON HORITA**

**CNPJ:** 23.895.293/0001-18

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Uni-tário	Total
--------	------	-------------------------	-------	------------	----------------	-------

85622	LOTE 5 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? CIRURGIA E EXAMES ? RQE (HMMPM) ? ITEM 01 CIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		240,0000	1.000,0000	240.000,00
85623	LOTE 5 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? CIRURGIA E EXAMES ? RQE (HMMPM) ? ITEM 02 CIRURGIA DE AMIGDALECTOMIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		240,0000	1.000,0000	240.000,00
85624	LOTE 5 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? ITEM 03 NASOENDOSCOPIA FLEXIVEL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		240,0000	150,0000	36.000,00
85778	LOTE 23 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTAS NO CER II ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		480,0000	150,0000	72.000,00
85779	LOTE 23 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 02 CONSULTAS CLINICA PARTICULAR ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		480,0000	150,0000	72.000,00

**Total Fornecedor:** 660.000,0000

**5101628 - J. R. DE RIOJA & CIA LTDA**

**CNPJ:** 14.435.455/0001-44

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85625	LOTE 6 GINECOLOGIA/OBSTETRICIA ? RQE OU COMPROVANTE DE RESIDENCIA MEDICA ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	1.700,0000	1.264.800,00
85631	LOTE 9 ULTRASSONOGRAFISTA ? PLANTAO SOBREVISO 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	650,0000	483.600,00
85782	LOTE 25 ULTRASSONOGRAFIA ? EXAMES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA	UNIDADE		7200,0000	70,0000	504.000,00

**Total Fornecedor:** 3.163.200,0000

**5101636 - MASTER CLINICA LTDA - ME**

**CNPJ:** 21.009.902/0001-69

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85769	LOTE 20 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GINECOLOGISTA (PESSOA JURIDICA) ? RQE - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		600,0000	150,0000	90.000,00
85770	LOTE 20 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GINECOLOGISTA (PESSOA JURIDICA) ? RQE - ITEM 02 PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		60,0000	2.000,0000	120.000,00
85784	LOTE 27 GINECOLOGISTA/OBSTETRICIA ? RQE ? CONSULTAS (ALTO-RISCO) - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00
85809	LOTE 43 CLINICA MEDICA PEDIATRICA - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00

**Total Fornecedor:** 930.000,0000

**5101640 - L.H. DE FREITAS PAULA**

**CNPJ:** 30.095.014/0001-05

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85780	LOTE 24 NEUROLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTAS NO CRRES ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1200,0000	200,0000	240.000,00
85781	LOTE 24 NEUROLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 02 CONSULTAS NO CER II ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		720,0000	200,0000	144.000,00
85785	LOTE 28 MEDICO ESPECIALISTA EM SAUDE MENTAL (PSIQUIATRIA) ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00

**Total Fornecedor:** 564.000,0000

**5101645 - GUARDINI SERVICOS MEDICOS LTDA**

**CNPJ:** 34.682.078/0001-55

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85761	LOTE 16 OFTALMOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS E EXAMES - ITEM 01 CONSULTAS ELETIVAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00
85762	LOTE 16 OFTALMOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS E EXAMES - ITEM 02 CONSULTAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		60,0000	250,0000	15.000,00

**Total Fornecedor:** 555.000,0000

**5101649 - SMA CLINICA DE ANESTESIOLOGIA LTDA**

**CNPJ:** 26.336.523/0001-05

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
--------	------	-------------------------	-------	------------	---------------	-------

85632	LOTE 10 MEDICO ANESTESISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? PRESENCIAL PARA CIRURGIAS ELETIVAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		744,0000	1,720,0000	1.279.680,00
-------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	--	----------	------------	--------------

**Total Fornecedor:** 1.279.680,0000

**5101670 - RAFAEL JOVIANO SOUZA DE BARROS**

**CNPJ:** 34.701.356/0001-74

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		372,0000	1,700,0000	632.400,00
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1,380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSABILIZADO PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS	UNIDADE		372,0000	690,0000	256.680,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSABILIZADO PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		840,0000	1,380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSABILIZADO PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1,700,0000	632.400,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1,700,0000	306.000,00
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSABILIZADO PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE		372,0000	1,380,0000	513.360,00

**Total Fornecedor:** 9.107.520,0000

**5101671 - PRIME CENTRO CLINICO LTDA**

**CNPJ:** 23.014.585/0001-02

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85782	LOTE 25 ULTRASSONOGRAFIA ? EXAMES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA	UNIDADE		7200,0000	70,0000	504.000,00

**Total Fornecedor:** 504.000,0000

**5101673 - T. R. DOS S. CARNEIRO DE OLIVEIRA**

**CNPJ:** 11.706.394/0001-14

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85761	LOTE 16 OFTALMOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS E EXAMES - ITEM 01 CONSULTAS ELETIVAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00

**Total Fornecedor:** 540.000,0000

**5101809 - THAYLA PORFIRIO ROSA PIRES**

**CNPJ:** 35.585.780/0001-63

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85788	LOTE 31 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL	UNIDADE		1440,0000	100,0000	144.000,00

85790	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		300,0000	1.380,0000	414.000,00
85791	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
85792	LOTE 34 CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85795	LOTE 37 PLANTAO MEDICO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		300,0000	314,0000	94.200,00

**Total Fornecedor:** 2.005.800,0000

**5101812 - RUBIENCASSIA SILVA**

**CNPJ:** 35.585.874/0001-32

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00

**Total Fornecedor:** 993.600,0000

**5102037 - TALITA RODRIGUES DE MELO ALCANTARA**

**CNPJ:** 36.095.703/0001-98

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00

**Total Fornecedor:** 2.450.880,0000

**5102043 - MORATO MED EIRELI**

**CNPJ:** 26.902.710/0001-09

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85618	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85619	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS DE CONSULTA MEDICA	UNIDADE		2400,0000	150,0000	360.000,00
85806	LOTE 41 EXAMES DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA ? RQE - ITEM 01 EXAME DE ENDOSCOPIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	300,0000	108.000,00
85813	LOTE 3CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) - ITEM 03 SERVICOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS	UNIDADE		600,0000	1.020,0000	612.000,00

**Total Fornecedor:** 2.106.720,0000

**5102229 - UROCENTRO ARAGUAIA CLINICA MEDICA LTDA**

**CNPJ:** 33.142.216/0001-40

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85744	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 01 CISTOSCOPIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		60,0000	1.000,0000	60.000,00
85745	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 02 BIOPSIA DE PROSTATA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		120,0000	1.200,0000	144.000,00
85746	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 03 RETIRADA DE DUPLO J ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		120,0000	1.200,0000	144.000,00
85747	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 04 PEQUENAS CIRURGIAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		120,0000	1.200,0000	144.000,00
85748	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 05 MEDIAS CIRURGIAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		120,0000	1.800,0000	216.000,00
85749	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 06 CIRURGIA ABERTA DE PROSTATA, BEXIGA E INCONTINENCIA URINARIA FEMININA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		120,0000	4.000,0000	480.000,00

85750	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 07 CIRURGIA ENDOSCOPICA DA PROSTATA E URETRA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		60,0000	4.500,0000	270.000,00
85751	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 08 CIRURGIA ENDOSCOPICA DO CALCULO RENAL, URETERAL OU VESICAL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		120,0000	5.000,0000	600.000,00
85752	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 09 CIRURGIA ABERTA DO RIM ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		60,0000	5.000,0000	300.000,00
85753	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 10 CIRURGIA NEFROSTOMIA GUIADA POR RADIOSCOPIA OU ABERTA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		60,0000	4.000,0000	240.000,00
85766	LOTE 18 UROLOGISTA ? RQE - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE		1800,0000	150,0000	270.000,00
85767	LOTE 18 UROLOGISTA ? RQE - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE		744,0000	800,0000	595.200,00

**Total Fornecedor:** 3.463.200,0000

**5102242 - OBGYN CARES S/S LTDA**

**CNPJ:** 36.561.557/0001-49

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85631	LOTE 9 ULTRASSONOGRAFISTA ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	650,0000	483.600,00

**Total Fornecedor:** 483.600,0000

**5102259 - JOAO MILZAMAR ESTEVES BATISTA**

**CNPJ:** 36.700.179/0001-37

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85786	LOTE 29 CLINICO GERAL ? CONSULTA ELETIVA E ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL EM HANSENIASE E LEISHMANIOSE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		1200,0000	100,0000	120.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85794	LOTE 36 CIRURGIAO GERAL ? RQE OU DIPLOMA DE ESPECIALISTA - ITEM 01 CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1800,0000	100,0000	180.000,00

**Total Fornecedor:** 1.293.600,0000

**5102319 - LACERDA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**

**CNPJ:** 36.771.846/0001-72

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85754	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE		744,0000	900,0000	669.600,00
85755	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (HMMPM) - ITEM 02 ATENDIMENTO AMBULATORIAL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE		360,0000	900,0000	324.000,00
85756	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (HMMPM) - ITEM 03 PROCEDIMENTOS ORTOPEDICOS CIRURGICOS EM GERAL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE		360,0000	900,0000	324.000,00
85768	LOTE 19 ORTOPEDISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00

**Total Fornecedor:** 1.857.600,0000

**5102543 - WAGNER RIBEIRO DE FREITAS NERY ALVES**

**CNPJ:** 37.424.351/0001-30

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

**Total Fornecedor:** 2.529.600,0000

**5102634 - MATEUS DOS SANTOS LEAO**

**CNPJ:** 37.022.835/0001-52

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85618	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85619	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS DE CONSULTA MEDICA	UNIDADE		2400,0000	150,0000	360.000,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85813	LOTE 3CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) - ITEM 03 SERVICOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS	UNIDADE		600,0000	1.020,0000	612.000,00

**Total Fornecedor:** 3.263.520,0000**5103992 - ANTENOR GONCALVES FERREIRA NETO EIRELI****CNPJ:** 26.760.360/0001-85

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85782	LOTE 25 ULTRASSONOGRRAFIA ? EXAMES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS EM ULTRASSONOGRRAFIA	UNIDADE		7200,0000	70,0000	504.000,00

**Total Fornecedor:** 504.000,0000**5104018 - FACIALE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA****CNPJ:** 13.992.062/0001-79

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85763	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	100,0000	36.000,00
85764	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS URGENCIA E EMERGENCIA ? SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	400,0000	144.000,00
85765	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 03 CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIA ? CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIA	UNIDADE		144,0000	1.000,0000	144.000,00

**Total Fornecedor:** 324.000,0000**5104035 - JEFERSON ELIAS VARGAS REZENDE LTDA****CNPJ:** 40.674.419/0001-43

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00

**Total Fornecedor:** 2.804.880,0000**5104037 - R. L. A. M. ALVES****CNPJ:** 22.524.001/0001-78

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85631	LOTE 9 ULTRASSONOGRAFISTA ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	650,0000	483.600,00
85782	LOTE 25 ULTRASSONOGRRAFIA ? EXAMES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS EM ULTRASSONOGRRAFIA	UNIDADE		7200,0000	70,0000	504.000,00

**Total Fornecedor:** 987.600,0000**5104242 - CLINICA PEDRO MORENO MD LTDA****CNPJ:** 41.431.939/0001-98

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

**Total Fornecedor:** 4.162.800,0000

**5104884 - P. C. ALMEIDA ROSA CLINICA MEDICA LTDA**

**CNPJ:** 29.415.286/0001-58

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85788	LOTE 31 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL	UNIDADE		1440,0000	100,0000	144.000,00

**Total Fornecedor:** 144.000,0000

**5265327 - L E BUCO MAXILO FACIAL LTDA**

**CNPJ:** 28.696.974/0001-70

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85763	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	100,0000	36.000,00
85764	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 02 PLANTAO SOBREVISO 12 (DOZE) HORAS URGENCIA E EMERGENCIA ? SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	400,0000	144.000,00
85765	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 03 CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIA ? CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIA	UNIDADE		144,0000	1.000,0000	144.000,00

**Total Fornecedor:** 324.000,0000

**5292503 - ANGIOMED OLIVEIRAS LTDA**

**CNPJ:** 42.297.415/0001-19

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85626	LOTE 7 MEDICO CIRURGIAO VASCULAR ? RQE (HMMPM) ? ITEM 01 PROCEDIMENTOS CIRURGICOS VASCULARES ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		300,0000	1.750,0000	525.000,00
85627	LOTE 7 MEDICO CIRURGIAO VASCULAR ? RQE (HMMPM) ? ITEM 02 ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPLER VASCULAR ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		480,0000	300,0000	144.000,00
85628	LOTE 7 MEDICO CIRURGIAO VASCULAR ? RQE (HMMPM) ? ITEM 03 CONSULTA ESPECIALIZADA	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00

**Total Fornecedor:** 849.000,0000

**5292833 - DIEGO GABRIEL MONCAO & CIA LTDA**

**CNPJ:** 43.005.903/0001-78

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS	UNIDADE		372,0000	690,0000	256.680,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00



85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSABILAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE		372,0000	1.380,0000	513.360,00

**Total Fornecedor:** 5.667.120,0000

**5307967 - L. PORTILHO MENON**

**CNPJ:** 44.585.202/0001-18

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
85790	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		300,0000	1.380,0000	414.000,00
85791	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
85795	LOTE 37 PLANTAO MEDICO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		300,0000	314,0000	94.200,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSABILAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSABILAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

**Total Fornecedor:** 5.465.280,0000

**5310023 - REULLER DEIBAS PIRES DA SILVA**

**CNPJ:** 44.745.306/0001-42

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85790	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		300,0000	1.380,0000	414.000,00
85791	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00

**Total Fornecedor:** 474.000,0000

**5310025 - N. MOREIRA DE SOUZA**

**CNPJ:** 44.745.361/0001-32

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85790	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		300,0000	1.380,0000	414.000,00
85791	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSABILAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSABILAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

**Total Fornecedor:** 4.365.600,0000

**5315616 - FREDERICO DE O LIMA**

CNPJ: 44.615.388/0001-00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85629	LOTE 8 PEDIATRIA ? PLANTAO DE 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS ? RQE OU TITULO DE ESPECIALIZACAO EM PEDIATRIA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85630	LOTE 8 PEDIATRIA ? PLANTAO DE 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS ? RQE OU TITULO DE ESPECIALIZACAO EM PEDIATRIA (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85631	LOTE 9 ULTRASSONOGRAFISTA ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	650,0000	483.600,00
85782	LOTE 25 ULTRASSONOGRAFIA ? EXAMES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONAGRAFIA	UNIDADE		7200,0000	70,0000	504.000,00
85809	LOTE 43 CLINICA MEDICA PEDIATRICA - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00

**Total Fornecedor:** 2.792.400,0000**5316519 - GAPETT SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 38.306.997/0001-85

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85792	LOTE 34 CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

**Total Fornecedor:** 5.561.400,0000**5319957 - G.J.D. KAPPES**

CNPJ: 45.844.684/0001-46

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00

**Total Fornecedor:** 993.600,0000**5320202 - G MOCKER DA SILVA CAMPOS LTDA**

CNPJ: 40.879.236/0001-64

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

**Total Fornecedor:** 3.357.000,0000

**5320703 - CLINGAC SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 46.098.585/0001-25

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85792	LOTE 34 CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00
85806	LOTE 41 EXAMES DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA ? RQE - ITEM 01 EXAME DE ENDOSCOPIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	300,0000	108.000,00
85808	LOTE 42 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GASTROENTEROLOGISTA (PESSOA JURIDICA) ? RQE - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1800,0000	150,0000	270.000,00

Total Fornecedor: 678.000,0000

**5321050 - D. M. IBRAHIM**

CNPJ: 46.364.372/0001-06

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

Total Fornecedor: 2.898.000,0000

**5321362 - LETICIA DE LIMA BARROS LTDA**

CNPJ: 46.393.463/0001-61

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

Total Fornecedor: 4.162.800,0000

**5328812 - G. C. RODRIGUES SAUDE INTEGRADA LTDA**

CNPJ: 47.218.917/0001-20

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 1.540.080,0000

**5329599 - VALTON MARQUES DE BARROS JUNIOR LTDA**

CNPJ: 47.188.002/0001-10

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00

	PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI					
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

**Total Fornecedor:** 6.613.680,0000

**5337347 - JESSIKA PEREIRA SANTANA LTDA**

**CNPJ:** 48.390.610/0001-75

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAviso 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAviso 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAviso 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85792	LOTE 34 CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

**Total Fornecedor:** 5.561.400,0000

**5338323 - REINIA CASSIA SILVA LTDA**

**CNPJ:** 22.513.470/0001-91

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

**Total Fornecedor:** 3.891.600,0000

**10207612 - SOCRATES PEREIRA SILVA LTDA**

**CNPJ:** 49.608.104/0001-72

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85632	LOTE 10 MEDICO ANESTESISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAviso 12 (DOZE) HORAS ? PRESENCIAL PARA CIRURGIAS ELETIVAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAviso 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		744,0000	1.720,0000	1.279.680,00

**Total Fornecedor:** 1.279.680,0000

**10211409 - VILKA DE SOUSA NOBRE BENITEZ LTDA**

**CNPJ:** 50.492.293/0001-40

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85785	LOTE 28 MEDICO ESPECIALISTA EM SAUDE MENTAL (PSIQUIATRIA) ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00

85790	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		300,0000	1.380,0000	414.000,00
85791	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
85792	LOTE 34 CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85795	LOTE 37 PLANTAO MEDICO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		300,0000	314,0000	94.200,00

**Total Fornecedor:** 2.041.800,0000

**10211717 - LUCAS AGUSTIN ACRI SERVICOS MEDICOS LTDA**

**CNPJ:** 50.474.130/0001-34

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

**Total Fornecedor:** 3.357.000,0000

**10212955 - CLINICA OASIS LTDA**

**CNPJ:** 50.744.334/0001-48

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

**Total Fornecedor:** 2.898.000,0000

**10213816 - MIRELLA JIACOMETTI ARANTES MACHADO BARBOSA**

**CNPJ:** 40.877.901/0001-80

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85616	LOTE 2 NEUROCIRURGIA/NEURO ? RQE ? UTI ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		264,0000	1.500,0000	396.000,00
85617	LOTE 2 NEUROCIRURGIA/NEURO ? RQE ? UTI ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS	UNIDADE		240,0000	150,0000	36.000,00
85618	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85619	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS DE CONSULTA MEDICA	UNIDADE		2400,0000	150,0000	360.000,00
85813	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) - ITEM 03 SERVICOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS	UNIDADE		600,0000	1.020,0000	612.000,00

**Total Fornecedor:** 3.695.520,0000

**10215179 - R. R. PARREIRA**

**CNPJ:** 51.067.969/0001-10

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85790	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		300,0000	1.380,0000	414.000,00
85791	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
85792	LOTE 34 CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

**Total Fornecedor:** 5.124.600,0000

**10215648 - MIGUEZ CLINICA MEDICA LTDA**

**CNPJ:** 39.509.241/0001-04

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85754	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE		744,0000	900,0000	669.600,00
85755	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (HMMPM) - ITEM 02 ATENDIMENTO AMBULATORIAL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE		360,0000	900,0000	324.000,00
85756	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (HMMPM) - ITEM 03 PROCEDIMENTOS ORTOPEDICOS CIRURGICOS EM GERAL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE		360,0000	900,0000	324.000,00

**Total Fornecedor:** 1.317.600,0000

**10215845 - PRAMED PLANTOES MEDICOS LTDA**

**CNPJ:** 32.607.218/0001-03

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85618	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85619	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS DE CONSULTA MEDICA	UNIDADE		2400,0000	150,0000	360.000,00
85813	LOTE 3CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) - ITEM 03 SERVICOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELEATIVOS	UNIDADE		600,0000	1.020,0000	612.000,00

**Total Fornecedor:** 1.998.720,0000

**10222873 - CLINICA MONTE SIAO LTDA**

**CNPJ:** 41.197.812/0001-56

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85788	LOTE 31 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL	UNIDADE		1440,0000	100,0000	144.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00

**Total Fornecedor:** 2.555.400,0000**10226678 - H LEAL SERVICOS MEDICOS LTDA****CNPJ:** 52.945.743/0001-38

Codigo	Nome	Unidade de Fornecedor	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

**Total Fornecedor:** 3.808.800,0000**10229132 - BRUNO VIEIRA DUQUE LTDA****CNPJ:** 53.179.118/0001-95

Codigo	Nome	Unidade de Fornecedor	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85790	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		300,0000	1.380,0000	414.000,00
85791	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85795	LOTE 37 PLANTAO MEDICO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		300,0000	314,0000	94.200,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

**Total Fornecedor:** 4.918.800,0000**10230207 - MED SAUDE E BEM ESTAR LTDA****CNPJ:** 53.264.110/0001-27

Codigo	Nome	Unidade de Fornecedor	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

**Total Fornecedor:** 4.162.800,0000**10233620 - IMI - INSTITUTO MEDICO INTEGRADO LTDA****CNPJ:** 54.043.073/0001-90

Codigo	Nome	Unidade de Fornecedor	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00

	PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI					
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

**Total Fornecedor:** 4.621.800,0000

**10234447 - MED VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA**

**CNPJ:** 54.205.228/0001-47

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

**Total Fornecedor:** 4.069.680,0000

**10237905 - A B SOUSA LTDA**

**CNPJ:** 53.617.851/0001-44

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

**Total Fornecedor:** 2.898.000,0000

**10237907 - MASTER CLINICA DE SAUDE LTDA**

**CNPJ:** 37.902.559/0001-17

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

**Total Fornecedor:** 3.891.600,0000

**10237976 - PETRIBU ONCOLOGIA LTDA**

**CNPJ:** 49.388.742/0001-25

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total



85618	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE	744,0000	1,380,0000	1,026,720,00
85619	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS DE CONSULTA MEDICA	UNIDADE	2400,0000	150,0000	360,000,00
85813	LOTE 3CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) - ITEM 03 SERVICOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS	UNIDADE	600,0000	1,020,0000	612,000,00

**Total Fornecedor:** 1.998.720,0000

**Total Geral:** 167.264.508,0000

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

BARRA DO GARÇAS, Quinta-feira, 08 de Maio de 2024

**ATA DA SESSÃO Nº 06 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024)**

Aos 06 dias do mês de maio do ano de 2.024, às 07:20 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria nº 21.073 de 12 de março de 2.024 composta por Antônio Thiago M. C. Santana – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol – membro, Creone Antônio da Costa – membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo nº 014/2024 – Credenciamento nº 001/2024 que tem como objeto 'Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantão e consultas médicas em clínica geral e especializada, realização de exames e procedimentos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde exercício 2024'.

Aberta a sessão pelo presidente, foi analisada as documentações pendentes sendo que: a empresa (36) **Miguez Clinica Medica LTDA**, CNPJ: 39.509.241/0001-04, apresentou cópia da Certidão Negativa junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, sanando as irregularidades anteriormente mencionadas e estando assim habilitada para participação nos **lotes 12 (itens 01, 02 e 03) e 19**; a empresa (65) **M. M. C. de Oliveira**, CNPJ: 49.250.876/0001-85, apresentou os declaração de dispensa de Alvará Sanitário, sanando as irregularidades anteriormente mencionadas e estando assim habilitada para participação nos **lotes 4 (itens 01 e 02), 35, 37, 38 (itens 01 e 02) e 44 (itens 01 e 02)**.

Foram abertos também os demais envelopes constantes sendo as seguintes empresas habilitadas para os referidos lotes: (84) **Eduardo Gidrao Dantas**, CNPJ: 49.703.332/000-21, **lote 03 (itens 01, 02 e 03)**; (86) **Bruno Gomes da Silva**, CNPJ: 30.658.532/0001-81, **lote 17 (itens 01, 02 e 03)**; (87) **W. R. de Almeida**, CNPJ: 35.880.777/0001-72, **lote 26**.

As seguintes empresas deverão apresentar as documentações como constam para fins de conclusão do procedimento de habilitação: (83) **Borges Servicos Medicos Eireli**, CNPJ: 22.194.410/0001-53, cópia autenticada ou cópia juntamente com o documento original do documento pessoal (RG/CPF/CNH), cópia do comprovante de endereço (residencial) atualizado em nome do profissional (documentos em nome do pai, da mãe ou do cônjuge podem ser usados, desde que constada a filiação por meio do documento de identidade, ou apresentação da cópia da união por meio de certidão de casamento; e no caso de aluguel através da cópia de contrato do imóvel), CND de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Poder Judiciário da sede da empresa e Atestado de Capacidade Técnica; (85) **Nucleo de Otorrino do Araguaia**, CNPJ: 22.038.117/0001-05, CND de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Poder Judiciário da sede da empresa dentro do prazo de validade. As empresas com pendências documentais estão notificadas à apresentar as documentações mencionadas no prazo 03 (três) dias úteis a partir da publicação deste documento para a conclusão do processo de habilitação.

Nada mais havendo a tratar, o presidente lavrou esta ata que vai por ele assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 06 dias do mês de maio de 2.024 às 08:36 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 06 de maio de 2024.

**CANCELAMENTO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2024.**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, por meio da responsável pelo setor de contratos TORNA PUBLICO O CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2024, FEITA NA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM, REALIZADO NO DIA 25 DE ABRIL DE 2024 - PUBLICAÇÃO Nº 4.471, PAGINA Nº 59 e Nº 60, referente à **CARDIO INTEGRATIVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ: **38.446.044/0001-12**, com o Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) – Secretaria Municipal e Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Torna-se sem efeito o extrato de contrato em epígrafe.

Barra do garças, 08 de maio de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

**ADJUDICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOARAGUAIA/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 18

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a)

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

comunica aos interessados e participantes do

PREGÃO ELETRÔNICO 4/2024

referente à

Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Gerenciamento de gestão de frotas para o abastecimento de veículos pertencentes a frota do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT.

, que

ADJUDICA

nos termos do Inciso IV do Art.71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : S.H. INFORMATICA LTDA - 06.048.539/0001-05

Item

Quant.

Un

Marca

Modelo

UnitárioAdjudicado

TotalAdjudicado

UnitárioOrçado

Total Orçado

Econ. %

1

1,00

reais

SERVIÇO

SERVIÇO

-5,05 %

-5,05 %

2,00 %

2,00 %

352,5000%

Descrição:

SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL,DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA) ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA- MT

SubtotalAdjudicado:-5,05 %

SubtotalOrçado:2,00%

352,5000%

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado

Total Orçado

Economia %

-5,05 %

2,00 %

352,5000 %

Bom Jesus do Araguaia - Mato Grosso, 08 de Maio de 2024

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### Termo de Adjudicação

#### Pregão PRESENCIAL 01/ 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações. **ADJUDICA** a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participantes e vencedoras:

**Obteve os seguintes resultados as empresas:**

Item	10587 Lote	S.H. INFORMATICA LTDA CNPJ: 06.048.539/0001-05 ROD BR 163 KM 267,9, S/N FUNDOS - ZONA RURAL, DOURADOS - MS, CEP: 79804-970 Telefone: (67) 3411-1626 Descrição do Lote	% Desconto	Valor Total
1	00000001	LOTE 1	5,05	1.000.000,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1 122.006. 002	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT SERVIAO	R\$, 0,00	1 0,00
		Total do Proponente		1.000. 000,00

**Ficando negociado o valor total de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).**

#### Objeto

PREGÃO ELETRÔNICO Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Gerenciamento de gestão de frotas para o abastecimento de veículos pertencentes a frota do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 08 de MAIO de 2024.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

### ATA DE CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Ata de Credenciamento, Habilitação e Abertura das propostas.

PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 02/2024

PROCESSO DE N° 11/2024

**OBJETO:** presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa **PARA PREGÃO ELETRÔNICO Registro de Preços para futura Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento e Instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo on-grid, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica local, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento da equipe técnica, projetos “as built” e suporte técnico, para fins de atendimento as necessidades institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Usina em Cobertura e Solo. Para o Município de Bom Jesus do Araguaia – MT. 26**Conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Aos Dez dias Vinte e Seis do mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte e QUATRO (26/03/2024), na plataforma licitanet site: **www.licitanet.com.br**, presente os membros da CPL, SRA. **KELLY LORENA ALVES DANTAS** Equipe de Apoio, **MICHELE DOMINGO MORAES** Equipe de Apoio, **FABRÍCIO BANOSKI** Equipe de Apoio, **RODRIGO ZACARIAS ALEIXO** Equipe de Apoio e **TAYNARA MENDONÇA ÁVILA** -Agente de Contratação; estando reunidos para certame.

Após a fases de lances iniciais, prosseguimos para fase de propostas finais e documentos complementares, onde todas as empresas tiveram um

prazo de 2(duas) horas para anexar a documentação da empresa e demais documentos solicitados que consta no edital.

Feito estas etapas algumas empresas foram inabilitadas, prevalecendo apenas uma que foi habilitada, e o processo passo seria o prazo de intensão de recurso dos outros fornecedores participantes, o prazo foi aberto 10 (dez) minutos, onde alguns fornecedores apresentaram sua intenção, sendo assim demos um prazo de 3 (três) dias uteis para as apresentações da razão dos recursos e, mas 3 (três) dias uteis para contra-razões.

Foram apresentados dos as intenções de razões e contra razões, a agente de contratação analisou e obteve sua decisão, juntamente encaminhando o processo para a autoridade maior para ver se poderia prosseguir com o processo para homologação e adjudicação.

Fomos orientados pela autoridade maior para revogarmos o processo, diante dos inúmeros questionamentos que consta no processo.

E por motivos citados acima decidimos classificar a licitação com uma **LI-CITAÇÃO REVOGADA**.

BOM JESUS DO ARAGUAIA -MT, 06 DE MAIO DE 2024

TAYNARA MENDONÇA ÁVILA

Agente de Contratação

Kelly LORENA ALVES DANTAS

Equipe de Apoio

MICHELE DOMINGO MORAES

Equipe de Apoio

FABRÍCIO BANOSKI

Equipe de Apoio

RODRIGO ZACARIAS ALEIXO

Equipe de Apoio

## REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 11/2024

### JUSTIFICATIVA REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ref.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2024 PREÇO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE, DO TIPO ON-GRID.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, MT**, Estado de Mato Grosso,

pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.173.952/0001-68, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, vem por meio deste comunicado tornar público a **REVOGAÇÃO do processo em epígrafe**, pelas seguintes razões:

#### I – DO OBJETO

Trata-se da revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto consistia na futura contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, do tipo on-grid no Município De Bom Jesus Do Araguaia/MT.

#### II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Foi autorizada a abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nº 002/2024, sob o Processo nº 11/2024, cujo objeto consistia

na futura contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, do tipo on- grid no Município De Bom Jesus Do Araguaia/MT, conforme termo de referência, planilhas e seus anexos.

Após a publicação do certame, houve pedidos de esclarecimentos e impugnação do edital apresentado pelas empresas OUIROLUZ, KYOSERVI-CE, LICITAPAR-MATERIAIS ELÉTRICOS-EIRELI, SETE SOLAR PISOS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA e pôr fim, a empresa SGP ENGENHARIA LTDA.

Após a apresentação dos pedidos de impugnação ao edital, foi dada Decisão da pregoeira não conhecendo das impugnações apresentadas e negou-lhes provimento, mantendo o edital em seus termos originais.

Foi dada abertura ao pregão na data de 26/03/2024, contando com a participação de 12 empresas que deram seus lances iniciais e começaram a concorrer no presente processo.

Aberto o prazo para apresentação de recursos, as empresas, sendo elas SETE SOLAR E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, e ENOVE ENERGIA RENOVÁVEL, e a empresa LUNETO SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA

ENERGÉTICA apresentaram seus recursos contra inabilitação, tendo cada um por meio de seus fundamentos.

Por fim, foi apresentado contrarrazões por meio da empresa recorrida, sendo proferido Decisão pela pregoeira por habilitar a empresa BITTENCOURT ENERGIA RENOVÁVEL LTDA e declarando-a como vencedora, sendo sua proposta no valor de 8.000.000.0000 (oito milhões de reais).

Após o correto seguimento do processo licitatório, o mesmo foi enviado ao Sr. Prefeito Municipal Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, o qual diante de todas as impugnação e recursos apresentados, solicitou da procuradoria, a qual considerou mais viável a realização de um novo procedimento licitatório, visto que o processo necessitaria de retificações desde sua fase inicial, incluindo a elaboração de um novo Estudo Técnico Preliminar bem como dos termos do edital.

#### III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A decisão de revogação fundamenta-se no poder de autotutela da administração pública em anular seus atos, conforme estabelecido no Art. 71, inciso III, da Lei 14.133/2021, que dispõe que a autoridade superior pode proceder à anulação da licitação sempre que presente ilegalidade insanável. Vejamos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: III - proceder à **anulação da licitação, de ofício** ou mediante provocação de terceiros, sempre que **presente ilegalidade insanável**;

A Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceu que a Administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios, vejamos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destarte, o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) também respalda essa prerrogativa, ao estabelecerem que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

#### IV - DA DECISÃO

Assim, com base nos fundamentos de fato e de direito apresentados, entende-se ser necessário e recomendável a **REVOGAÇÃO** da Licitação 002/2024, Modalidade Pregão Eletrônico, Processo nº 11/2024, nos ter-

mos da Lei 14.133/2021, sendo realizado as alterações caso necessário e publicado novo processo no momento posterior.

Município de Bom Jesus Do Araguaia/MT, 06 de maio de 2024.

### MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2024**  
**PROCESSO 18/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024**

O Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, CNPJ nº 37.465.002/0001-66, situada na AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT. - CEP: 78678-000, neste ato representada pela Taynara Mendonça Ávila, nomeado(a) pela Portaria nº 081, de 2023 doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônico, sob o número 04/2024, com critério de julgamento MENOR POR TAXA, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE GESTÃO DE FROTAS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, processada nos termos do Processo Administrativo nº 18/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 132 de 11 de Dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

### 1- OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Gerenciamento de gestão de frotas para o abastecimento de veículos pertencentes a frota do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 04/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

### 2- ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, já identificada no preâmbulo.

### 3- REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Gerenciamento de gestão de frotas para o abastecimento de veículos pertencentes a frota do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, cujas especificações, preço(s), modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

### 4- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Empresa:** S.H. INFORMATICA LTDA CNPJ: 06.048.539/0001-05  
**Representante Legal:** THIAGO ALMEIDA DE SOUZA  
**Telefone:** - (67) 3411-1626 ou (67) 99906-3537  
**E-mail:** THIAGO.SOUZA@TAURUSCARD.COM.BR  
**ENDEREÇO:** ROD BR 163 KM 267,9, S/N FUNDOS - ZONA RURAL, DOURADOS - MS, CEP: 79804-970

Item	10587 Lote	S.H. INFORMATICA LTDA CNPJ: 06.048.539/0001-05 ROD BR 163 KM 267,9, S/N FUNDOS - ZONA RURAL, DOURADOS - MS, CEP: 79804-970 Telefone: (67) 3411-1626 Descrição do Lote	% Desconto	Valor Total
1	00000001	LOTE 1	5,05	1.000.000,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1 122.006. 002	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT SERVIAO	R\$ 0,00	1 0,00
		Total do Proponente		1.000.000,00

A DETENTORA DA ATA deverá manter junto aos postos credenciados uma Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

**4.1.2. DO SISTEMA DE AUTO-GESTÃO DE FROTAS** 4.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado e integrado de autogestão de frota que interligue a rede credenciada, a equipe especializada e os órgãos/secretarias contratantes, em ambiente seguro; seja executado via web browser (internet), possua funcionalidades que permitam a solicitação, o registro, o planejamento, o acompanhamento e o controle dos abastecimento dos veículos oficiais; tenha funcionamento online e em tempo real para o registro e consulta de dados, e emita relatórios operacionais e gerenciais. 4.1.4. As faturas deverão ainda demonstrar, no mínimo, as seguintes informações: Nome do órgão/secretaria contratante; 4.1.5. Período ao qual se refere a fatura; 4.1.6. O número do contrato; Informações da fonte pagadora; 4.1.7. Valor aprovado pelo gestor de frota no sistema; 4.1.8. Tributos que foram deduzidos e/ou retidos; 4.1.9. A fatura poderá ser centralizada ou descentralizada (por Unidade e/ou centro de custo), a critério do órgão/secretaria contratante.

### 4.2. RELATÓRIOS

4.2.1. Deverá ser possível aos usuários emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com abastecimento durante todo o período de vigência do contrato. Deverá haver opções de visualização das informações tanto na tela quanto pela extração de documentos em formato xls (ou similar) e PDF. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por: 4.2.2. Período (dia, semana, mês, datas no geral); 4.2.3. A data considerada como filtro de relatório deve ser a do registro do abastecimento no sistema, no momento quando o veículo tem sua entrada processada no estabelecimento da rede credenciada. 4.2.4. Veículo, unidade/setor (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade/setor), órgão/secretaria (formado pelo conjunto de veículos pertencentes a um determinado órgão/secretaria e todas as suas unidades/setores); 4.2.5. Local da abastecimento (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de abastecimentos realizadas em cada um deles; 4.2.6. Deverão ser disponibilizados os seguintes relatórios: 4.2.7. Duração de cada etapa da abastecimento realizada por veículo, contendo, no mínimo: 4.2.8. Informação sobre o veículo (placa, marca/modelo, ano de fabricação, órgão/setor); 4.2.9. Identificação do estabelecimento; data/hora do

registro do veículo; **4.2.10.** Comprovação da economicidade das abastecimentos contendo, no mínimo: **4.2.11.** Identificação do veículo e das postos, valores orçados e cotados para as /materiais e serviços. **4.2.12.** Estatísticas de /materiais por marca/modelo de veículo, contendo, no mínimo: marca/modelo, ano de fabricação, descrição das /materiais utilizados, sua durabilidade (mínima, média e máxima), preços (mínimos, médios e máximos), com base nos dados das abastecimentos ocorridas durante a vigência do contrato. **4.2.13.** Saldo de cota de cada veículo, unidade/setor ou órgão/secretaria; **4.2.14.** Relatório analítico da despesa com abastecimento e de cada órgão/secretaria, por período, contendo os dados detalhados de cada abastecimento; Relatório de acompanhamento da garantia das , com informações de início e fim de vigência, a garantia oferecida, com sinalização de prazo para vencimento, em dias; Relatório contendo todas as mensagens trocadas entre CONTRATANTE, CONTRATADA e rede credenciada, via sistema, com a indicação do remetente, destinatário, data, e a identificação da abastecimento ao qual está relacionada; **4.2.15.** Os relatórios operacionais, contendo informações sobre cada abastecimento, devem ser fornecidos em tempo real pelo sistema. Os demais, de acordo com o grau de consolidação das informações, poderão ser disponibilizados no sistema em até 05 (cinco) dias úteis da realização de cada abastecimento. **4.2.16.** Alguns dos relatórios poderão ser apresentados sob a forma de consulta online do próprio sistema. **4.2.17.** O sistema deverá possibilitar a extração de relatórios sem limitação ao número de registros ou ao tamanho dos arquivos gerados. **4.2.18.** O número de registros é proporcional ao tamanho da frota a ser atendida, ao número de órgãos/secretarias contratantes, número de abastecimentos realizadas e /serviços utilizadas. **4.2.19.** Caso não haja possibilidade de extração de relatórios com muitos registros em formato xls (ou similar), deverá ser possível a extração em formato CSV. **4.2.20.** Todos os relatórios devem ter a formatação dos números padronizada, de acordo com as seguintes regras: **4.2.21.** O separador decimal deve ser por "vírgula"; **4.2.22.** Os campos com números devem estar em formato numérico; **4.2.23.** As datas devem estar no formato brasileiro, com separação por "barras"; **4.2.24.** Os horários devem estar no formato brasileiro, com horas, minutos e segundos separados por "dois pontos"

### **4.3. EQUIPE ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO DA ABASTECIMENTO/ABASTECIMENTO**

**4.3.1.** A CONTRATADA deverá possuir equipe especializada com conhecimentos e experiência em abastecimento e abastecimento veicular para treinamento e atendimento aos gestores e usuários dos órgãos/secretarias contratantes, sendo de sua competência: **4.3.2.** Estabelecer planos de abastecimento por veículo, a fim de orientar o gestor da frota na realização das abastecimentos, com base no manual do fabricante, o tipo de utilização e a intensidade de uso do veículo; **4.3.3.** Acompanhar e controlar a execução dos planos de abastecimento; **4.3.4.** Avisar com antecedência, via sistema de gestão, e-mail, SMS e/ou contato telefônico; ao gestor de frota sobre a necessidade de efetuar a abastecimento de veículo, de acordo com o plano de abastecimento desenvolvido, incluindo a quilometragem e/ou data, e as /serviços necessários; **4.3.5.** Prestar assistência aos usuários quanto aos procedimentos a serem seguidos para abastecimento. **4.3.6.** Acompanhar remotamente a finalização da abastecimento. **4.3.7.** Deverá, ainda, ser disponibilizado um funcionário da CONTRATADA, para, juntamente com a equipe gestora da Ata de Registro de Preços, auxiliar os CONTRATANTES em quaisquer assuntos condizentes com o contrato. **4.4 DA REDE CREDENCIADA** **4.4.1.** A contratada deverá cadastrar e manter uma rede credenciada de postos autorizadas a prestarem o serviço de abastecimento e à frota de veículos dos órgãos/secretarias contratantes. **4.4.2.** As postos da rede credenciada devem atender às necessidades de abastecimento da frota de veículos dos órgãos/secretarias contratantes em regime de: **4.4.3.** As postos da rede credenciada devem ter estrutura adequada ao tipo de serviço prestado/produto comercializado e aos tipos de veículos atendidos, compreendendo: **4.4.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar 100% da rede credenciada, de acordo com este Termo

de Referência, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. **4.4.5.** O credenciamento de novas postos, conforme a necessidade dos órgãos/secretarias contratantes, será solicitado exclusivamente pela Secretaria de Administração e deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação formal. **4.4.6.** Na solicitação emitida pela Secretaria de Administração deverá ser informado o tipo de serviço de que se tem necessidade e o município em que ele deverá ser prestado, sendo vedada qualquer indicação ou referência à estabelecimento específico. **4.4.7.** As eventuais alterações ou mudança das postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente aos CONTRATANTES por escrito ou pelo sistema de gestão. **4.4.8.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede credenciada, decorrente dos serviços de abastecimento e abastecimento efetivamente realizados, ficando registrado que os órgãos/secretarias contratantes não respondem solidária ou subsidiariamente por esse pagamento. **4.4.9.** Em todas as notas fiscais emitidas pelas postos da rede credenciada deverá haver a informação de que a prestação do serviço e/ou fornecimento de se deu com intermediação da CONTRATADA. **4.4.10.** Deverá ser possível, via sistema de gestão, visualizar a relação atualizada de postos da rede credenciada apta a atender aos veículos dos órgãos/secretarias contratantes, assim como seus dados cadastrais.

### **4.5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO**

**4.5.1.** Para a execução dos serviços de abastecimento da frota de veículos dos órgãos/secretarias contratantes as postos da rede credenciada devem: **4.5.2.** Obrigatoriamente, preencher checklist de entrada e saída do veículo, físico ou via sistema, para cada abastecimento. No caso do checklist físico, uma via deverá ser entregue ao condutor responsável, devidamente assinada por ambas as partes. No caso de checklist via sistema, deverá haver o ateste via inserção da senha do condutor; **4.5.3.** Realizar o orçamento, inclusive quando envolver a desmontagem do motor do veículo; Caso, para a desmontagem e/ou realização de orçamento, for necessária a utilização de produtos para limpeza, para remoção de oxidação, e/ou similares, a equipe especializada deverá informar ao gestor de frota e obter sua autorização formal para a utilização, visto que, neste caso, tais produtos poderão ser cobrados do CONTRATANTE. **4.5.4.** Executar nas suas instalações os serviços de abastecimento e de acordo com sua especialidade, com fornecimento de , componentes, acessórios e materiais necessários à abastecimento da frota de veículos dos órgãos/secretarias contratantes; **4.5.5.** Executar somente os serviços aprovados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica, equipamentos e ferramentas adequados, em conformidade com as especificações de fábrica/ montadora, devolvendo o veículo em perfeitas condições de funcionamento; **4.5.6.** Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, nas mesmas condições em que foi recebido, ou limpo interna e externamente; **4.5.7.** Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação de e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo gestor da frota e/ou comissão especialmente designada pelos órgãos/secretarias contratantes, se necessário ou solicitado. **4.5.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados à veículos, decorrentes de erros ou falhas nos serviços por ele prestados, que forem identificados em inspeção de vistoria e/ou laudo técnico nos respectivos veículos. **4.5.9.** O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos será realizado exclusivamente pela CONTRATADA, que será reembolsado posteriormente pelo órgão/secretarias contratante que procedeu com a autorização desde que fique comprovado que não houve culpa por parte do estabelecimento que executou a abastecimento.

### **4.6 AVALIAÇÃO DOS CUSTOS/ORÇAMENTOS**

**4.6.1.** O valor para a referida contratação, contida no presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo e praticados pela Administração Pública, através de pesquisas de outros órgãos devidamente pública dos no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**4.6.2.** O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços será de no máximo 2,00%(dois por cento) e incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com abastecimento e prestação de serviços de abastecimento de veículos através do sistema de gerenciamento da proponente;

**4.6.3.** O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª e 2ª vias), credenciamento da rede de empresas, abastecimento do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração;

**4.6.4. O valor do lance deverá corresponder ao MENOR PREÇO POR TAXA, em moeda nacional, no qual a diferença entre o VALOR TOTAL ESTIMADO e o VALOR TOTAL OFERTADO servirá apenas para calcular a menor taxa de administração, sendo aceita taxa de administração com percentual igual 0% (zero por cento) OU negativa, que se entende que a empresa proponente oferecerá desconto pelos serviços à Contratante;**

**4.6.5.** A empresa que ofertar taxa de administração com porcentagem negativa deverá comprovar a viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de planilhas ou outros documentos equivalentes, nos quais constem receitas advindas de outras fontes, que cubram os custos da empresa;

**4.6.6.** No percentual da taxa de administração, deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços a serem executados.

**4.6.7.** No percentual da taxa de administração, deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços a serem executados.

**4.6.8.** Conforme detalhado acima, será cobrado o valor unitário por cada veículo, maquinário ou equipamento da Frota Municipal que vier a necessitar do sistema de auto-gestão integrada.

**4.6.9.** O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª e 2ª vias), credenciamento da rede de empresas, abastecimento do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração.

**4.6.10. O preço do combustível da rede credenciada não poderá ser superior ao preço máximo publicado no sistema de levantamento de preços da ANP, para o período adquirido dentro da região da localização do posto.**

**4.6.11. O preço das e da prestação de serviços, contratados através da rede credenciada da empresa vencedora, não poderão ser superiores aos preços máximos praticados conforme pesquisa do sistema RADAR para a região entregue “prefeitura de Bom Jesus do Araguaia - MT e região.**

**4.7. GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO**  
**4.7.1.** Define-se por serviço informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real: **4.7.2.** A disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas dos órgãos contratantes, com captura eletrônica instantânea das transações de consumo, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento, além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle, com identificação da localização do veículo e do condutor no momento da operação. **4.8 DOS PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS**

**4.8.1.** A rede de fornecedores credenciados deverá fornecer, no mínimo, os seguintes produtos e serviços:

a) Combustíveis dos tipos: gasolina comum, diesel comum, diesel S10;

b) Óleos lubrificantes e elementos filtrantes para motores a gasolina e diesel;

#### **4.9 DA REDE CREDENCIADA DE FORNECEDORES**

**4.9.1** Todos os fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuadas com os cartões magnéticos identificadores dos veículos da frota da CONTRATANTE.

**4.9.2** A CONTRATADA, deverá ter ampla rede credenciada que esteja disponível com a garantia de abastecimento a cada 250 Km em todo o Estado de Mato-Grosso, visando a perfeita viabilidade de utilização de todos os produtos e serviços, bem como as seguintes especificações:

a. A Contratada deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver “off-line”, sem prejuízos para a Contratante.

b. No mínimo 03 (três) credenciados que estejam a uma distância (raio) máxima de 30 (trinta) quilômetros do edifício-sede da unidade beneficiária; tal condição tem por objetivo atender o princípio constitucional da economicidade;

c. Praticuem preços dos combustíveis não superiores aos valores máximos a vista praticada pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP- e disponibilizado no site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br) o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário **máximo** por tipo de combustível;

d. Prestem os serviços de abastecimento, no mínimo de segunda-feira a sábado das 7:00 às 20:00 horas, devendo haver ao menos 1 (um) posto com atendimento 24 horas nos 7 (sete) dias da semana;

e. Estampem o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme art. 9º da Portaria INMETRO/MIC n.º 23 de 25/02/1985 emitida pelo IPEM-SP órgão delegado do INMETRO;

f. Estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de julho de 2.000;

g. Não constem como INTERDITADOS ou AUTUADOS no Painel Dinâmico da Fiscalização do Abastecimento por Problemas de Qualidade disponibilizada no site da ANP: <https://www.gov.br/anp/ptbr/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-da-fiscalizacao-do-abastecimento>.

h. Apresentem sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

i. Mantenham em local visível a identificação de sua adesão à rede de credenciados (banners, placas, postêrs, etc.).

j. Praticuem preços para fornecimento de serviços e de materiais dentro dos limites praticados no mercado, à época, no Município da unidade beneficiária;

k. Disponibilizem, no sistema, orçamento com a relação das , componentes e materiais a serem trocados/substituídos, bem como o volume de tempo de serviço, e o custo do homem/hora a ser empregado para aprovação da CONTRATANTE;

l. Disponibilizem local adequado para inspeção prévia de todas as a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por Servidor(es) da CONTRATANTE, especialmente designado(s);

m. Somente executem os serviços, após a devida autorização do Administrador, via sistema ou através de “Ordem de Serviço”;

n. Disponham de área física adequada à prestação dos serviços;

#### **4.10. MÓDULO INTEGRADO DE AUTO-GESTÃO DA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE.**

**4.10.1.** Deverá disponibilizar plataforma web e aplicativo de tecnologia da informação que permita o cadastramento, parametrização, identificação e aviso da necessidade de abastecimento e gerenciamento da vida mecânica dos veículos da frota.

**4.10.2.** A auto-gestão da abastecimento será exercida, no mínimo, sobre os seguintes itens:

troca de óleo do motor;

Troca dos elementos filtrantes;

Alinhamento de direção;

Balanceamento de rodas;

Elementos do sistema de freio.

Deverá ser disponibilizado, no mínimo, relatório dos veículos x abastecimento para o mês atual.

Módulo integrado de gerenciamento eficiente da frota automotiva e dos condutores.

Após a inserção dos dados cadastrais, parâmetros e a captação das despesas realizadas deverá ser disponibilizado cumulativamente ou não, no mínimo, os relatórios:

**a)** Relação dos veículos por tipo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, centro de custo, se houver, limites de valores por veículo;

**b)** Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

Data

Hora

Identificação do estabelecimento Identificação do condutor

Identificação do veículo (placa)

Hodômetro do veículo no momento do abastecimento

Tipo de Combustível

Quantidade em litros adquiridos

Valor unitário por tipo de combustível

Valor total da operação em R\$ (reais)

Natureza do serviço utilizado

**c)** Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

**d)** Histórico das operações realizadas por condutores previamente autorizados pela CONTRATANTE;

**e)** Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

**f)** Histórico de abastecimento dos veículos;

**g)** Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

**h)** Indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

**i)** Despesas realizadas no período - Relatório Analítico de Despesas - contendo os quantitativos totais do período de cada um dos tipos de despesas realizadas e os respectivos valores, com as seguintes informações:

**I. Despesas de abastecimento:**

Identificação do posto (nome e endereço)

Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa)

Hodômetro do veículo no momento do abastecimento

Tipo de combustível

Data e hora da transação

Quantidade de litros

Valor da operação

Identificação do condutor (nome e registro funcional) Natureza do serviço utilizado

**j)** Informações mensais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos credenciados, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço;

**k)** Tempo de imobilização por veículo;

**l)** Custos e quantidades por tipo de abastecimento por veículos;

**m)** Custos por Km e indicadores por veículo;

**n)** Tempo de garantia de e serviços;

**o)** Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

**4.11. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**4.11.1.** Para o abastecimento da frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, oficial do Município de Bom Jesus do Araguaia -MT a DETENTORA DA ATA fornecerá cartões magnéticos para todos os veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, da frota; **4.11.2.** O limite disponibilizado no cartão magnético do veículo será determinado pelo MUNICÍPIO, que poderá ser alterado a qualquer tempo através do software fornecido, com aplicação instantânea.

**4.11.3.** A emissão inicial dos cartões magnéticos para os veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, será sem ônus para o MUNICÍPIO, assim como a cada acréscimo de novo bem na frota oficial do Município de Bom Jesus do Araguaia -MT, ou de reposição de cartões perdidos, extraviados ou danificados, independente de motivo, desde que não exceda o número de 01 reposição ao ano.

**4.11.4.** A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de uma senha individual fornecida ao condutor/motorista, sendo verificado no momento do abastecimento, esta senha e o saldo disponível no cartão para abastecimento. Este sistema deve permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer servidor cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo para consulta dessas informações, desde que seus respectivos cadastros estejam ativos e com as liberações compatíveis no software de gestão;

**4.11.5.** A DETENTORA DA ATA deverá ter ampla rede credenciada de fornecedores de produtos e serviços, sendo no mínimo um posto de combustível a cada 250 km.

**4.11.6.** A DETENTORA DA ATA deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver "off- line", sem prejuízos para o MUNICÍPIO.

**4.11.7.** regularidade na informação das postagens de cobrança, de forma que o período entre a transação no abastecimento e a efetiva cobrança seja o menor possível.

**4.11.8.** Manter sempre atualizado, junto ao Município, a rede de postos conveniados.

**4.11.9.** Disponibilizar serviço de bloqueio e desbloqueio dos cartões no período de 24 horas, para o caso de perda e roubo, bem como uma central de atendimento para solucionar possíveis dúvidas, mesmo nos finais de semana e feriados.

**4.11.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento do estipulado em contrato, não transferindo total ou parcialmente o seu objeto.

**4.11.11.** DETENTORA DA ATA deverá fornecer um sistema informatizado via internet – WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de abastecimento por intermédio da rede de lojas, postos diversos credenciados pela DETENTORA DA ATA, para

atender a frota oficial de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários do Município de Bom Jesus do Araguaia -MT, que propiciará gestão e controle detalhado das informações ao MUNICÍPIO.

**4.11.12.** A Gestão da abastecimento da frota oficial de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, do Município de Bom Jesus do Araguaia -MT, gerida pelo MUNICÍPIO e pela DETENTORA DA ATA, por meio de sistema informatizado de controle integrado compreende o atendimento nos diversos estabelecimentos credenciados pela DETENTORA DA ATA, elaboração de orçamento detalhado das , componentes, produtos e serviços especializados especificados neste Termo de Referência e os demais itens necessários à plena abastecimento dos veículos do MUNICÍPIO, observadas todas as MARCAS/MODELOS, conforme Anexo, e restauração do bem às condições de segurança.

**4.11.13.** A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento compartilhado da frota do MUNICÍPIO, que possibilite os servidores da DETENTORA DA ATA o cadastramento de todos os veículos que a integram no momento da contratação, e cada novo (a) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, adquirido (a) pelo MUNICÍPIO.

#### **4.12. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

**4.12.1.** Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de /serviços/tabela temporária, abastecimento do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, cuja previsão de cobertura está na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional ao MUNICÍPIO, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pelo órgão gerenciador.

**4.12.2.** A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento de frota, de suas funcionalidades, de operacionalização e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades do MUNICÍPIO, deverá ocorrer num prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de emissão da nota de autorização de despesa.

#### **4.13. DO TREINAMENTO**

**4.13.1.** A DETENTORA DA ATA deverá ministrar treinamento inicial, em até **10 (dez) dias uteis** após a assinatura da Ata de registro de preço, servidores e/ou fiscais indicados pelo MUNICÍPIO, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:

**4.13.2.** O treinamento ocorrerá nas dependências da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia -MT, em local a ser definido pelo MUNICÍPIO, com estrutura mínima para atender as necessidades da DETENTORA DA ATA para ofertar o devido treinamento.

**4.13.3.** O fornecimento do objeto ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniência do órgão requisitante, recomendando-se previamente as seguintes condições:

**a)** Prazo de entrega/execução: 15 dias;

**b)** Local de entrega/execução: na rede credenciada.

**c)** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma do Art. 107, da Lei N° 14.133/21.

#### **4.14 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADESÕES**

**4.14.1.** A adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à homologação.

**4.14.2.** O objeto do certame será adjudicado por item à vencedora do certame.

**4.14.3.** A homologação do resultado ocorrerá conforme a adjudicação desta licitação mas implicará direito à contratação.

**4.14.4.** As adesões aos itens registrados, por outros órgãos participantes ou não, poderá ocorrer independente da utilização e/ou contratação dos mesmos, pelo órgão gerenciador.

**4.14.5.** Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, salvo condições especiais e formas estabelecidas em legislação pertinente.

**4.14.6.** As adesões seguirão o regramento do Decreto Municipal em vigor.

#### **5- VIGÊNCIA DA ARP**

**5.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **5.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **5.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **5.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

#### **6- CONTRATAÇÕES FUTURAS**

**6.1.** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU. **6.2.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. **6.3.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **6.4.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão nº 04/2024 e seus anexos.

#### **7- VÍNCULOS DA ARP**

**7.1.** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **7.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão nº 04/2024.

#### **8- ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE**

**8.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares. **OU 8.2.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), du-



rante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **a)** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. **b)** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. **c)** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. **d)** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional [depcomprasbj@hotmail.com](mailto:depcomprasbj@hotmail.com), no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. **8.3.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. **8.4.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. **8.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

#### 9-LIMITES PARA ADESÕES

**9.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. **9.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **9.3.** No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, MEI'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. **9.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **9.5.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: **a)** Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, **b)** Apenas durante a vigência da presente ARP.

#### 10-COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

**10.1.** Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

#### 11- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

**11.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 12-CONTRATAÇÃO DECORRETE A ARP

**12.1.** A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato. **12.2.** Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. **12.3.** As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### 13-ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

**13.1.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. **13.2.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): **a)** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; **b)** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; **c)** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; **d)** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESAO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU; **e)** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; **f)** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU; **g)** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; **h)** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; **i)** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; **j)** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

#### 14- ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

**14.1.** Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: **a)** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **b)** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **c)** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles pa-

ra os quais solicitou participação no certame; **d)** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inatendimento do particular; **e)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### 15- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**15.1.** O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: **a)** Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação; **b)** Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; **c)** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, **como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR**, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **d)** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão nº 04/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; **e)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; **f)** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; **g)** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; **h)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; **i)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; **j)** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

#### 16- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

**16.1.** Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **16.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **16.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **16.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

#### 17- PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

**17.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial. **17.2.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizada, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

#### 18- ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

**18.1.** Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula: **PR = PI x IR**

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

**18.2.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **18.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **18.4.** Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **18.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **18.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **18.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **18.8.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **18.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

#### 19- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

**19.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. **19.2.** O remanejamento somente poderá ser feito: **a)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou **b)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **19.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. **19.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 132 de 11 de Dezembro de 2023. **19.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. **19.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

#### 20- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**20.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública. **20.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art.

156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**20.3.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **20.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **20.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

#### 21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

**21.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no item 18.16 do Edital de Licitação do Pregão nº 04/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. **21.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. **21.3.** Cabe a cada órgão ou entidade participante ou

aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **21.4.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

#### 22-CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

**22.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **22.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **22.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **22.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **22.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **22.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **22.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

#### 23- DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 132, de 11 de Dezembro de 2023. **Bom Jesus do Araguaia - MT, 08 de maio de 2024 .**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

S.H. INFORMATICA LTDA

CNPJ: 06.048.539/0001-05

CONTRATADA

**ORDEM DE SERVIÇO**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO EXMO SR. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE O SEGUINTE:

**ORDEM DE SERVIÇO**

I – Fica autorizada a Empresa: SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ: 32.625.625/0001-35, vencedora do processo licitatório nº 28/2024 realizado na modalidade de Concorrência nº. 05/2024, de interesse desta municipalidade, a executar o seu objeto, ou seja, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 2473-2023/SINFRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD EM DIVERSAS VIAS, (SENDO O SETOR AEROPORTO, EMÍDIO JORGE E CENTRO) TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 71.797,20M² NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, (MATERIAL E MÃO DE OBRA), Conforme Proposta, Projeto Básico e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários..**

II – A presente ordem de serviço tem caráter legal e imediato de modo que a lei, o interesse público e o Edital de Concorrência nº. 05/2024 sejam efetivamente cumpridos.

III – A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da homologação da referida licitação.

Registre, Afixe-se, Publique-se e Notifique-se.

Bom Jesus do Araguaia – MT. 08 de Maio de 2024.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**HOMOLOGAÇÃO**

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 18

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL,

HOMOLOGA

nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é:

Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Gerenciamento de gestão de frota para o abastecimento de veículos pertencentes a frota do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT.

Fornecedor : S.H. INFORMATICA LTDA - 06.048.539/0001-05

Lote

Quant.

Un

Marca

Modelo

UnitárioAdjudicado

Total Adjudicado

UnitárioOrçado

Total Orçado

1

1,00

reais

SERVIÇO

SERVIÇO

-5,05 %

-5,05 %

2,00 %

2,00 %

Descrição:

SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL,DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA) ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA- MT

HOMOLOGO

o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Araguaia-MT , 08 de Maio de 2024

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024**  
**Processo de Licitação: 18/2024**  
**Data do Processo: 25/03/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto 11.462/23, 14.133/21 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

- Processo nº: 18/2024
- Licitação nº: 04/2024
- Modalidade: Pregão Eletrônico
- Data Homologação: 08/05/2024
- Data Adjudicação: 08/05/2024
- Objeto da Licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Gerenciamento de gestão de frota para o abastecimento de veículos pertencentes a frota do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.**  
**g) Fornecedores Vencedores:**

Item	10587 Lote	S.H. INFORMATICA LTDA CNPJ: 06.048.539/0001-05 ROD BR 163 KM 267,9, S/N FUNDOS - ZONA RURAL, DOURADOS - MS, CEP: 79804-970 Telefone: (67) 3411-1626 Descrição do Lote	% Desconto	Valor Total
1	00000001	LOTE 1	5,05	1.000,000,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT SERVIAO	R\$ 0,00	1 0,00

	Total do Proponente	1.000.000,00
--	---------------------	--------------

Ficando negociado o valor Total Geral de **R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)**.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 08 de MAIO de 2024.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2024 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presen-

cial n° 006/2024 realizada dia 07 de maio de 2024 às 08:00 horas (horário local) onde reuniram-se o Sra. Pregoeira e a Equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal 036/2024, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPIEDAGEM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 04 (quatro), sagrou se vencedora a empresa GLAUCIA HELFER, inscrita no CNPJ 34.656.969/0001-37, com valor total final de R\$ 318.300,00 (trezentos e dezoito mil e trezentos reais). Brasnorte - MT, 07 de maio de 2024.

**Adjudico a presente licitação, Edicleia Lucas da Silva, Pregoeira.**

**Homologo a presente licitação Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024

##### PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, n° 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o n° 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF n° 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, n° 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **LES SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 02.442.341/0001-42, com sua sede na Avenida dos Pioneiros, n° 666, Centro, em Brasnorte, MT, CEP 78.350-000, Telefone (65) 3028-4200 / 99921-5091, e-mail lesbrasnorte@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO GONÇALVES DA COSTA**, portador do RG n° 12057754 SJ/MT e do CPF n° 848.988.951-15, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Presencial n° 004/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n° 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal n° 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis n° 8.078/90 e n° 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de estruturas e serviços para realização da Terceira Brasnorte Rural Show em comemoração ao aniversário de 35 anos de emancipação do Município de Brasnorte-MT e demais eventos que vierem a ser realizados pela Prefeitura Municipal de Brasnorte, como o Réveillon, Festival de Pesca, Arraio, Motocross/Velocross, entre outros**, para atender as necessidades de suas respectivas Secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	73222	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PORTEIREIRO DE RODEIO.	Dia	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
44	69462	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PROFISSIONAL SALVA VIDAS.	Dia	12	R\$ 1.310,00	R\$ 15.720,00
51	73205	SERVICO DE CONTRATACAO DE SEGURANCA PRIVADA NAO ARMADA.	Dia	150	R\$ 279,00	R\$ 41.850,00
52	73220	FORNECIMENTO DE CARREGADORES, TRABALHADORES BRACAIS AVULSOS, PARA AUXILIAREM NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA OS ESPETACULOS ARTISTICOS.	Dia	60	R\$ 209,00	R\$ 12.540,00
53	73219	SERVICOS DE MAO DE OBRA LIMPEZA GERAL.	Dia	75	R\$ 229,00	R\$ 17.175,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 105.285,00</b>

**Totalizando o valor de R\$ 105.285,00 (cento e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais).**

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A **vigência** da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta data, **iniciando em 08 de maio de 2024 e encerrando em 08 de maio de 2025**, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação original, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** Os produtos/serviços da estrutura solicitada deverá ser entregue no local do evento a ser realizado pelo Município de Brasnorte, observando o prazo determinado pela Prefeitura, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da detentora da Ata de Registro de Preços.

**5.2** Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, qualificação técnica específica, genérica ou operativa, bem como qualidade e quantidade, de acordo com as características descritas no contrato firmado entre as partes.

**5.3** A FORNECEDORA ficará responsável pelo custo de transporte (entrega/retirada) dos produtos/serviços contidos no Termo de Referência nos locais solicitados pela Secretaria Solicitante.

**5.4** A Prefeitura Municipal de Brasnorte, através da Secretaria Solicitante e/ou departamento de compras deverá comunicar a empresa detentora do Registro de Preços com no mínimo 03 (três) dias de antecedência os locais, data e horário onde serão executados os serviços do objeto do Termo de Referência.

**5.5** A detentora do Registro de preços deverá substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

**5.6** Em caso de irregularidade não sanada pela detentora do Registro de Preços, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências e penalização.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

### **I - Liquidação**

**6.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

**6.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.2.1** O prazo de validade;

**6.2.2** A data da emissão;

**6.2.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**6.2.4** O período respectivo de execução do contrato;

**6.2.5** O valor a pagar; e

**6.2.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão GERENCIADOR.

**6.4** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5** A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

**6.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão GERENCIADOR.

**6.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão GERENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.8** Persistindo a irregularidade, o órgão GERENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à FORNECEDORA a ampla defesa.

**6.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **II - Prazo de pagamento**

**6.10** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**6.11** No caso de atraso pelo órgão GERENCIADOR, os valores devidos à FORNECEDORA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que o substitua.

### **III - Forma de pagamento**

**6.12** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela FORNECEDORA.

**6.13** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.15** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.16** Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

**6.17** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**6.18** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.19** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

**6.20** Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

**6.21** A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

**6.22** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

**6.23** A FORNECEDORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** São obrigações da Administração Pública:

- a) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente à FORNECEDORA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a FORNECEDORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à FORNECEDORA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da FORNECEDORA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da FORNECEDORA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos bens a serem entregues.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da FORNECEDORA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução da contratação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução da contratação sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a FORNECEDORA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os bens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

**7.2** São obrigações da FORNECEDORA contratada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da contratação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimentos ao órgão GERENCIADOR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão GERENCIADOR.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução da contratação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.
- g) Realizar a entrega dos bens/serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- i) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.
- j) A FORNECEDORA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.



**k)** A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**l)** Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

**m)** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**n)** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**o)** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

**p)** Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

**q)** A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

**r)** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

**s)** A FORNECEDORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

07.001.20.606.0005.2092.3.3.90.39.00.00

#### **CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 011/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c)** a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O objeto licitado será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade.

**10.9** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.10** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.11** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**10.12** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.13** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.14** Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente**

*Titular: Valdemir Giacomet – mat. 5753 – CPF: 650.xxx.xxx-04*

*Substituto: Rogerio Schroeder – mat. 2959 – CPF: 726.xxx.xxx-00*

**10.15** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/FORNECEDORA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/FORNECEDORA.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.2** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.3** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.4** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.5** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**11.11.1** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**11.15.1** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/FORNECEDORA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/FORNECEDORA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.1.1** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.1.2** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.1.3** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.1.4** Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 08 de maio de 2024.

### **MUNICÍPIO DE BRASNORTE**

**PREFEITO: EDELO MARCELO FERRARI**

**CNPJ Nº 01.375.138/0001-38**

**GERENCIADOR**

**LES SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO LTDA**

**CNPJ Nº 02.442.341/0001-42**

**FORNECEDORA**

**Testemunhas:**

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **SANTANA COMÉRCIO DE FOGOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.917.903/0001-98, com sede na Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 879, Centro, em Barra dos Bugres, MT, CEP 78.390-000, Telefone: (65) 3361-4407 / 98479-7795, e-mail santanacomerciodefogos@outlook.com.br, representada pela Sra. **ROSEMEIA SANTANA MATEUS**, portadora do RG nº 163922214 SSP/SP e inscrita no CPF nº 095.491.348-57, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Presencial nº 004/2024**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de estruturas e serviços para realização da Terceira Brasnorte Rural Show em comemoração ao aniversário de 35 anos de emancipação do Município de Brasnorte-MT e demais eventos que vierem a ser realizados pela Prefeitura Municipal de Brasnorte, como o Réveillon, Festival de Pesca, Arria, Motocross/Velocross, entre outros**, para atender as necessidades de suas respectivas Secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	69456	SERVICOS DE SHOW PIROTECNICO - PARA APRESENTACAO NOTURNA, TIPO 1, CONTENDO FOGOS ECOLOGICOS PERSONALIZADOS E CORES DIVERSAS COM DURACAO MINIMA DE 15 MIN, INCLUINDO MAO DE OBRA PARA OPERACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM	Unidade	8	R\$ 16.850,00	R\$ 134.800,00
48	72870	SHOW PIROTECNICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUCAO COM OS SEGUINTE COMPONENTES: 02 TORTAS 100 TUBOS 1,8? EM LEQUE. EFEITO: BOMBAS TRACANTE CRACKER E ABERTURAS DE EFEITO COLORIDO EM LEQUE 02 GRANDE IMPACTO TORTAS PREMIER COM 110 TUBOS DE 1,8 - COM VISUAL, LANÇAMENTOS SIMULTANEOS E SINCRONIZADOS COM DUPLOS EFEITOS MULTICORES 02 TORTAS SCANDALLUS COM EFEITOS EM LEQUE, RETOS, CROSSETE E CORES VARIADAS. 01 TORTA INFINITY COM 177 TUBOS COM EFEITOS DIVERSOS 02 TORTAS EXTREME PANCADAO COM 103 TUBOS 1,8, COM DISPAROS VERTICAL, EM LEQUE, EFEITO EM Z, TRACANTE, FOLHA SECA, BOMBAS COLORIDAS E CASCATA EM LEQUE. 01 TORTA IMPORTADA 120 TBS BAILE DE CORES COM EFEITO EM Z, COM CAUDA DOURADA E CORES VARIADAS 100 MORTEIROS DE 2,5 - EXPLOSAO DE CORES E EFEITOS DIVERSOS 36 MORTEIROS DE 3 - EFEITOS: ESTRELA PRATEADA, VIOLETA COM GLITTER, CHORAO, VERDE PISCA, FOLHA SECA, VERMELHO COM CENTRO VERDE E VASOS MULTICORES. 36 MORTEIROS 4 - EFEITOS KAMURRO, CRACKLING, DOURADO E CHORAO VERMELHO 02 MORTEIROS DE 5 - COM ABERTURA NAS CORES AZUL COM CENTRO PRATA 01 MORTEIRO DE 5 - COM ABERTURA NAS CORES DOURADO E CHORAO VERMELHO 02 MORTEIROS DE 6 - COM EFEITOS NAS CORES VERMELHO COM GLITTER 02 MORTEIROS DE 6 - COM EFEITOS NAS CORES: METEORITO COM INTERMITENTE PRATA.PONTAS VERDE PISCANTE UNIDADE 01 MORTEIRO DE 7 - EXPLOSAO DE EFEITOS: ESTRELA PRATEADA E CENTRO VERDE 01 MORTEIRO DE 7 - EXPLOSAO DE EFEITOS CHUVA DE CORES COM PISCA VERDE 01 GIRANDOLA 3600 TIROS	Unidade	1	R\$ 54.800,00	R\$ 54.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 189.600,00</b>

Totalizando o valor de **R\$ 189.600,00 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos reais)**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta data, iniciando em **08 de maio de 2024 e encerrando em 08 de maio de 2025**, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação original, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** Os produtos/serviços da estrutura solicitada deverá ser entregue no local do evento a ser realizado pelo Município de Brasnorte, observando o prazo determinado pela Prefeitura, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da detentora da Ata de Registro de Preços.

**5.2** Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, qualificação técnica específica, genérica ou operativa, bem como qualidade e quantidade, de acordo com as características descritas no contrato firmado entre as partes.

**5.3** A FORNECEDORA ficará responsável pelo custo de transporte (entrega/retirada) dos produtos/serviços contidos no Termo de Referência nos locais solicitados pela Secretaria Solicitante.

**5.4** A Prefeitura Municipal de Brasnorte, através da Secretaria Solicitante e/ou departamento de compras deverá comunicar a empresa detentora do Registro de Preços com no mínimo 03 (três) dias de antecedência os locais, data e horário onde serão executados os serviços do objeto do Termo de Referência.

**5.5** A detentora do Registro de preços deverá substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

**5.6** Em caso de irregularidade não sanada pela detentora do Registro de Preços, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências e penalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

##### **I - Liquidação**

**6.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

**6.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.1** O prazo de validade;
- 6.2.2** A data da emissão;
- 6.2.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.4** O período respectivo de execução do contrato;
- 6.2.5** O valor a pagar; e
- 6.2.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão GERENCIADOR.

**6.4** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5** A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

**6.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão GERENCIADOR.

**6.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão GERENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.8** Persistindo a irregularidade, o órgão GERENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à FORNECEDORA a ampla defesa.

**6.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **II - Prazo de pagamento**

**6.10** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**6.11** No caso de atraso pelo órgão GERENCIADOR, os valores devidos à FORNECEDORA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que o substitua.

## **III - Forma de pagamento**

**6.12** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela FORNECEDORA.

**6.13** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.15** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.16** Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

**6.17** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**6.18** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.19** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

**6.20** Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

**6.21** A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

**6.22** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

**6.23** A FORNECEDORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** São obrigações da Administração Pública:

- a) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente à FORNECEDORA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a FORNECEDORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à FORNECEDORA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.



- f) Colocar à disposição da FORNECEDORA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da FORNECEDORA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos bens a serem entregues.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da FORNECEDORA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução da contratação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução da contratação sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a FORNECEDORA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os bens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

#### 7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da contratação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimentos ao órgão GERENCIADOR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão GERENCIADOR.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução da contratação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.
- g) Realizar a entrega dos bens/serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- i) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.
- j) A FORNECEDORA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- k) A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- l) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- m) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- n) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- o) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- p) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- q) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.
- r) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

s) A FORNECEDORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

07.001.20.606.0005.2092.3.3.90.39.00.00

#### **CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 011/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O objeto licitado será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente**

*Titular: Valdemir Giacometl – mat. 5753 – CPF: 650.xxx.xxx-04*

*Substituto: Rogério Schroeder – mat. 2959 – CPF: 726.xxx.xxx-00*

**10.15** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/FORNECEDORA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/FORNECEDORA.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.2** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.3** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

**a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.4** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.5** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**11.11.1** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**11.15.1** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/FORNECEDORA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/FORNECEDORA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.1.1** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.1.2** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.1.3** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.1.4** Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 08 de maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE BRASNORTE**

**PREFEITO: EDELO MARCELO FERRARI**

**CNPJ Nº 01.375.138/0001-38**

**GERENCIADOR**

**SANTANA COMÉRCIO DE FOGOS E EVENTOS LTDA**

**CNPJ Nº 27.917.903/0001-98**

**FORNECEDORA**

**Testemunhas:**

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **MULTVET + LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.735.907/0001-98, com sede na Rua Rotary Internacional, nº 1.549, Bairro Nosso Lar, em Brasnorte, MT, CEP 78.350-000, Telefone: (65) 99969-4946, e-mail multivetpetshop@gmail.com, representada pela Sra. **NARGI WRE NAGLY KENADS TEODORO**, portadora do RG nº 2286768 CTPS/MT e inscrita no CPF nº 015.764.661-08, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Presencial nº 004/2024**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente Licitação o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de estruturas e serviços para realização da Terceira Brasnorte Rural Show em comemoração ao aniversário de 35 anos de emancipação do Município de Brasnorte-MT e demais eventos que vierem a ser realizados pela Prefeitura Municipal de Brasnorte, como o Réveillon, Festival de Pesca, Arraia, Motocross/Velocross, entre outros**, para atender as necessidades de suas respectivas Secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

**1.2** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
47	73221	SERVICO DE PROFISSIONAL MEDICO VETERINARIO TEMPORARIO.	Dia	15	R\$ 2.499,00	R\$ 37.485,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 37.485,00</b>

**Totalizando o valor de R\$ 37.485,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta data, iniciando em **08 de maio de 2024** e encerrando em **08 de maio de 2025**, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação original, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** Os produtos/serviços da estrutura solicitada deverá ser entregue no local do evento a ser realizado pelo Município de Brasnorte, observando o prazo determinado pela Prefeitura, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da detentora da Ata de Registro de Preços.

**5.2** Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, qualificação técnica específica, genérica ou operativa, bem como qualidade e quantidade, de acordo com as características descritas no contrato firmado entre as partes.

**5.3** A FORNECEDORA ficará responsável pelo custo de transporte (entrega/retirada) dos produtos/serviços contidos no Termo de Referência nos locais solicitados pela Secretaria Solicitante.

**5.4** A Prefeitura Municipal de Brasnorte, através da Secretaria Solicitante e/ou departamento de compras deverá comunicar a empresa detentora do Registro de Preços com no mínimo 03 (três) dias de antecedência os locais, data e horário onde serão executados os serviços do objeto do Termo de Referência.

**5.5** A detentora do Registro de preços deverá substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

**5.6** Em caso de irregularidade não sanada pela detentora do Registro de Preços, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências e penalização.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

### **I - Liquidação**

**6.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

**6.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.2.1** O prazo de validade;

**6.2.2** A data da emissão;

**6.2.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**6.2.4** O período respectivo de execução do contrato;

**6.2.5** O valor a pagar; e

**6.2.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão GERENCIADOR.

**6.4** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5** A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

**6.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão GERENCIADOR.

**6.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão GERENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.8** Persistindo a irregularidade, o órgão GERENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à FORNECEDORA a ampla defesa.

**6.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **II - Prazo de pagamento**

**6.10** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**6.11** No caso de atraso pelo órgão GERENCIADOR, os valores devidos à FORNECEDORA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que o substitua.

### **III - Forma de pagamento**

**6.12** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela FORNECEDORA.

**6.13** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.15** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.16** Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.



**6.17** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**6.18** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.19** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

**6.20** Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

**6.21** A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

**6.22** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

**6.23** A FORNECEDORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **7.1 São obrigações da Administração Pública:**

- a) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente à FORNECEDORA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a FORNECEDORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à FORNECEDORA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da FORNECEDORA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da FORNECEDORA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos bens a serem entregues.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da FORNECEDORA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução da contratação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução da contratação sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a FORNECEDORA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os bens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

##### **7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:**

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da contratação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimentos ao órgão GERENCIADOR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão GERENCIADOR.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução da contratação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.
- g) Realizar a entrega dos bens/serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

- i) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.
- j) A FORNECEDORA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- k) A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- l) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- m) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- n) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- o) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- p) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- q) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.
- r) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.
- s) A FORNECEDORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

07.001.20.606.0005.2092.3.3.90.39.00.00

#### **CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 011/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O objeto licitado será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade.

**10.9** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.10** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil** a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.11** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**10.12** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.13** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.14** Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente**

Titular: Valdemir Giacomel – mat. 5753 – CPF: 650.xxx.xxx-04

Substituto: Rogério Schroeder – mat. 2959 – CPF: 726.xxx.xxx-00

**10.15** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/FORNECEDORA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/FORNECEDORA.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.2** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.3** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.4** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.5** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**11.11.1** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**11.15.1** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

**11.16** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/FORNECEDORA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/FORNECEDORA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.1.1** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.1.2** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.1.3** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.1.4** Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 08 de maio de 2024.

### **MUNICÍPIO DE BRASNORTE**

**PREFEITO: EDELO MARCELO FERRARI**

**CNPJ Nº 01.375.138/0001-38**

**GERENCIADOR**

**MULTVET + LTDA**

**CNPJ Nº 49.735.907/0001-98**

**FORNECEDORA**

**Testemunhas:**

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **JOEL DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ

nº 18.776.860/0001-87, com sede na Avenida 24 de Setembro, nº 223, Centro, em Juruena, MT, CEP 78.340-000, Telefone: (66) 3443-1040, e-mail financeiro@gruposmed.com.br, representada pelo Sr. **JOEL DA SILVA**, portador do RG nº 13747886 SSP/MT e inscrito no CPF nº 987.139.221-49, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Presencial nº 004/2024**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de estruturas e serviços para realização da Terceira Brasnorte Rural Show em comemoração ao aniversário de 35 anos de emancipação do Município de Brasnorte-MT e demais eventos que vierem a ser realizados pela Prefeitura Municipal de Brasnorte, como o Réveillon, Festival de Pesca, Arraia, Motocross/Velocross, entre outros**, para atender as necessidades de suas respectivas Secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	69452	SERVICOS DE BRIGADA P/ EXECUCAO DE ATIVIDADES DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO, CONTROLE DE PANICO, E PRIMEIROS SOCORROS, C/ FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS AO FUNCIONAMENTO EFICIENTE E CORRETO DO SERVICO A SER EXECUTADO DURANTE EVENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES REGULAMENTARES PREVISTAS NA NT No 007/2008-CBMDF, NO QUE NAO CONTRARIAR A LEI Nº 11.901, DE 12/01/2009, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS JUNTO A ENTIDADE COMPETENTE.	Dia	80	R\$ 340,00	R\$ 27.200,00
37	69455	SERVICO DE ELABORACAO DE LEALT DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO E PANICO, PARA EVENTOS COM PUBLICO ACIMA DE 5.000 PESSOAS. CONFORME NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.	Unidade	10	R\$ 6.998,00	R\$ 69.980,00
57	73216	SERVICO ESPECIALIZADO DO TIPO PROCESSO TECNICO TEMPORARIO (PTET) BOMBEIROS.	Dia	8	R\$ 6.233,00	R\$ 49.864,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 147.044,00</b>

Totalizando o valor de **R\$ 147.044,00 (cento e quarenta e sete mil, quarenta e quatro reais)**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta data, iniciando em **08 de maio de 2024 e encerrando em 08 de maio de 2025**, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação original, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** Os produtos/serviços da estrutura solicitada deverá ser entregue no local do evento a ser realizado pelo Município de Brasnorte, observando o prazo determinado pela Prefeitura, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da detentora da Ata de Registro de Preços.

**5.2** Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, qualificação técnica específica, genérica ou operativa, bem como qualidade e quantidade, de acordo com as características descritas no contrato firmado entre as partes.

**5.3** A FORNECEDORA ficará responsável pelo custo de transporte (entrega/retirada) dos produtos/serviços contidos no Termo de Referência nos locais solicitados pela Secretaria Solicitante.

**5.4** A Prefeitura Municipal de Brasnorte, através da Secretaria Solicitante e/ou departamento de compras deverá comunicar a empresa detentora do Registro de Preços com no mínimo 03 (três) dias de antecedência os locais, data e horário onde serão executados os serviços do objeto do Termo de Referência.

**5.5** A detentora do Registro de preços deverá substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

**5.6** Em caso de irregularidade não sanada pela detentora do Registro de Preços, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências e penalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

##### **I - Liquidação**

**6.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

**6.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.1** O prazo de validade;
- 6.2.2** A data da emissão;
- 6.2.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.4** O período respectivo de execução do contrato;
- 6.2.5** O valor a pagar; e
- 6.2.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão GERENCIADOR.



**6.4** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5** A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

**6.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão GERENCIADOR.

**6.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão GERENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.8** Persistindo a irregularidade, o órgão GERENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à FORNECEDORA a ampla defesa.

**6.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **II - Prazo de pagamento**

**6.10** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**6.11** No caso de atraso pelo órgão GERENCIADOR, os valores devidos à FORNECEDORA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que o substitua.

## **III - Forma de pagamento**

**6.12** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela FORNECEDORA.

**6.13** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.15** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.16** Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

**6.17** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**6.18** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.19** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

**6.20** Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

**6.21** A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

**6.22** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea “a” da Resolução CGSN nº 140/2018.

**6.23** A FORNECEDORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** São obrigações da Administração Pública:

- a) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente à FORNECEDORA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a FORNECEDORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à FORNECEDORA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

- f) Colocar à disposição da FORNECEDORA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da FORNECEDORA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos bens a serem entregues.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da FORNECEDORA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução da contratação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução da contratação sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a FORNECEDORA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os bens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

#### 7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da contratação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimentos ao órgão GERENCIADOR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão GERENCIADOR.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução da contratação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.
- g) Realizar a entrega dos bens/serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- i) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.
- j) A FORNECEDORA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- k) A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- l) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- m) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- n) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- o) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- p) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- q) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.
- r) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

s) A FORNECEDORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

07.001.20.606.0005.2092.3.3.90.39.00.00

#### **CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 011/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O objeto licitado será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade.

**10.9** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.10** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.11** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**10.12** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.13** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.14** Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente**

*Titular: Valdemir Giacometl – mat. 5753 – CPF: 650.xxx.xxx-04*

*Substituto: Rogério Schroeder – mat. 2959 – CPF: 726.xxx.xxx-00*

**10.15** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/FORNECEDORA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/FORNECEDORA.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.2** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.3** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

**a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.4** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.5** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**11.11.1** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**11.15.1** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/FORNECEDORA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/FORNECEDORA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.1.1** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.1.2** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.1.3** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.1.4** Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 08 de maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE BRASNORTE**

**PREFEITO: EDELO MARCELO FERRARI**

**CNPJ Nº 01.375.138/0001-38**

**GERENCIADOR**

**JOEL DA SILVA LTDA**

**CNPJ Nº 18.776.860/0001-87**

**FORNECEDORA**

**Testemunhas:**

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.813.588/0001-72, com sede na Rua Cláudio Luiz de Castilho, nº 435, Centro, em Sud Mennucci, SP, CEP 15.360-000 Telefone: (17) 99646-7776, e-mail cleber\_megaeventos@outlook.com, representada pelo **Sr. CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 26.785.836-X SSP/SP e inscrito no CPF nº 295.741.258-66, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Presencial nº 004/2024**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente Licitação o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de estruturas e serviços para realização da Terceira Brasnorte Rural Show em comemoração ao aniversário de 35 anos de emancipação do Município de Brasnorte-MT e demais eventos que vierem a ser realizados pela Prefeitura Municipal de Brasnorte, como o Réveillon, Festival de Pesca, Arraia, Motocross/Velocross, entre outros**, para atender as necessidades de suas respectivas Secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

**1.2** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	73223	LOCAÇÃO DE PALCO TUNEL GEO SPACE COM AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES MINIMAS: ESTRUTURA TUBULAR DE ALUMINIO TRELICADO COM NO MINIMO 14 MM, COBERTURA: ESTRUTURA ESPACIAL DE ALUMINIO ESTRUTURAL, COBERTO COM LONA ANTI-CHAMA, DIMENSOES: 20,00 M DE COMPRIMENTO X 13,00 M DE LARGURA, 2,00 M DO SOLO AO PISO E PISO COM PE DIREITO NO CENTRO DO PALCO DE 9,00 M DE ALTURA, PISO EM CHAPA COMPENSADA NAVAL DE 18 MM, 01 (UM) HOUSE MIX DO PALCO MEDINDO 5,00 M X 3,00 M EM TRELICA Q30, SENDO SUA COBERTURA EM 01 (UMA) AGUA, LONA BRANCA COM ALTURA DE 2,00 M, 02 (DUAS) ESTRUTURAS PARA FLAY PARA MONTAGEM DE P.A. COM 9,00 M DE ALTURA MONTADA EM CAVALETE DE ANDAIMES OU EM ESTRUTURA DE ALUMINIO Q30, 01 (UMA) ESCADA DE ACESSO NA LATERAL DO PALCO, DE EXIGENCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS.	PRATES E PRATES	Dia	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00
21	72861	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 260 KVA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GERADOR DE ENERGIA MOVEI SILENCIOSO DE 260 KVA TRIFASICO, TENSÃO 380/220VOLTS, 60HZ. COM 10:00 HORAS DE FUNCIONAMENTO, COM ATERRAMENTO SEGUINDO NORMAS TECNICAS DO CORPO DE BOMBEIRO E UM OPERADOR. OBSERVACAO: SE ACIONADO, OLEO DIESEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	STEMAC	Unidade	10	R\$ 5.500,00	R\$ 55.000,00
27	69445	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINA PARA TENDAS 10 X 10 - PARA FECHAMENTOS LATERAIS MEDINDO 10 METROS.	PRATES E PRATES	Unidade	40	R\$ 240,00	R\$ 9.600,00

31	69449	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN - PARA TRANSLADO LOCAL PARA ATENDER A SHOWS NACIONAIS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS E COM AR CONDICIONADO	SPRINTER	Dia	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
35	69453	SERVÇOS DE COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, COM IMAGENS PRODUZIDAS COM A MELHOR QUALIDADE POSSÍVEL EM TERMOS DE ENQUADRAMENTO, NITIDEZ E RESOLUÇÃO PARA OS ARQUIVOS DE IMAGEM, TAM. 3000 X 2000 PIXELS, 72 PPP E 2 MB, A COBERTURA FOTOGRÁFICA DEVE SER TANTO JORNALÍSTICA QUANTO INSTITUCIONAL, FEITA EXCLUSIVAMENTE COM CÂMERA PROFISSIONAL DE MANEIRA A REGISTRAR TODOS OS MOMENTOS DO EVENTO, INCLUINDO O PÚBLICO EM GERAL E PARTICIPANTES ESPECÍFICOS.	FABIO PRATES	Dia	10	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
49	73203	LOCAÇÃO DE SOM DE MÉDIO PORTE ÁREA ABERTA: 12- CAIXAS DE GRAVE 2X1 COM NO MÍNIMO DE 2 ALTO-FALANTES DE 18 POLEGADAS DE 800W RMS, 20 - CAIXAS LINEARRAY TI OU TW COM NO MÍNIMO 01 ALTO-FALANTE DE 12 POLEGADAS DE 450 W RMS DE 01 DRIVE DE TI OU CORNETA E 02 TWITTERS DE 150 W RMS, 06 - POTÊNCIAS DE PA SENDO 02 PARA GRAVES DE NO MÍNIMO 6.000 W RMS CADA, 02 PARA MÉDIOS COM NO MÍNIMO DE 2.500W RMS CADA E 02 PARA AGUDOS COM NO MÍNIMO 1.000W RMS CADA, 02 - MICROFONES SEM FIO, 04 - MICROFONES COM FIO, 04 - PEDESTAIS PARA MICROFONE, 05 - CABOS P10/P10, 01 - CABO P2/P10, 02 - RETORNO, MONITOR DE PALCO, 01 - SIDE PARA PALCO L R COM 02 CAIXAS DE GRAVE 2X1 COM NO MÍNIMO DE 2 ALTO-FALANTES DE 18 POLEGADAS DE 800W RMS, POWER PLAY (AMPLIFICADOR DE FONE) E 2 CAIXAS PARA MÉDIO MÍNIMO DE 01 ALTO FALANTE DE 12 POLEGADAS 450 W RMS DE 01 DRIVE DE TI OU CORNETA, 01 - MESA DE SOM DIGITAL DE NO MÍNIMO 32 CANAIS COM NO MÍNIMO 8 SAIDAS AUXILIARES, 01 - SONOPLASTA, 01 - NOTEBOOK.	R. T. AUDIO	Dia	10	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
54	73218	SERVICO DE MARKETING DIGITAL DE EVENTO.	PRATES PRATES	Unidade	8	R\$ 4.280,00	R\$ 32.240,00
55	73230	SERVICO DE PRODUTOR DE EVENTO.	PRATES PRATES	Dia	8	R\$ 3.100,00	R\$ 24.800,00
56	73217	SERVICO DE DJ PARA ANIMAÇÃO DE PÚBLICO.	PRATES PRATES	Dia	20	R\$ 1.800,00	R\$ 36.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 342.140,00</b>

Totalizando o valor de R\$ 342.140,00 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta data, iniciando em **08 de maio de 2024** e encerrando em **08 de maio de 2025**, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação original, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.



**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** Os produtos/serviços da estrutura solicitada deverá ser entregue no local do evento a ser realizado pelo Município de Brasnorte, observando o prazo determinado pela Prefeitura, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da detentora da Ata de Registro de Preços.

**5.2** Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, qualificação técnica específica, genérica ou operativa, bem como qualidade e quantidade, de acordo com as características descritas no contrato firmado entre as partes.

**5.3** A FORNECEDORA ficará responsável pelo custo de transporte (entrega/retirada) dos produtos/serviços contidos no Termo de Referência nos locais solicitados pela Secretaria Solicitante.

**5.4** A Prefeitura Municipal de Brasnorte, através da Secretaria Solicitante e/ou departamento de compras deverá comunicar a empresa detentora do Registro de Preços com no mínimo 03 (três) dias de antecedência os locais, data e horário onde serão executados os serviços do objeto do Termo de Referência.

**5.5** A detentora do Registro de preços deverá substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

**5.6** Em caso de irregularidade não sanada pela detentora do Registro de Preços, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências e penalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

##### **I - Liquidação**

**6.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

**6.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.1** O prazo de validade;
- 6.2.2** A data da emissão;
- 6.2.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.4** O período respectivo de execução do contrato;
- 6.2.5** O valor a pagar; e
- 6.2.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão GERENCIADOR.

**6.4** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5** A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

**6.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão GERENCIADOR.

**6.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão GERENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.8** Persistindo a irregularidade, o órgão GERENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à FORNECEDORA a ampla defesa.

**6.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **II - Prazo de pagamento**

**6.10** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**6.11** No caso de atraso pelo órgão GERENCIADOR, os valores devidos à FORNECEDORA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que o substitua.

## **III - Forma de pagamento**

**6.12** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela FORNECEDORA.

**6.13** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.15** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.16** Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

**6.17** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**6.18** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.19** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

**6.20** Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

**6.21** A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

**6.22** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea “a” da Resolução CGSN nº 140/2018.

**6.23** A FORNECEDORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** São obrigações da Administração Pública:

- a)** Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b)** Notificar, por escrito e verbalmente à FORNECEDORA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c)** Proporcionar todas as facilidades para que a FORNECEDORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d)** Prestar à FORNECEDORA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e)** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f)** Colocar à disposição da FORNECEDORA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g)** Não permitir que o pessoal da FORNECEDORA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos bens a serem entregues.

- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da FORNECEDORA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução da contratação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução da contratação sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a FORNECEDORA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os bens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

#### 7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da contratação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimentos ao órgão GERENCIADOR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão GERENCIADOR.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução da contratação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.
- g) Realizar a entrega dos bens/serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- i) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.
- j) A FORNECEDORA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- k) A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- l) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- m) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- n) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- o) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- p) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- q) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.
- r) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.
- s) A FORNECEDORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

07.001.20.606.0005.2092.3.3.90.39.00.00

#### **CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 011/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O objeto licitado será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade.

**10.9** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.10** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil** a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.11** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**10.12** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.13** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.14** Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

#### **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente**

Titular: Valdemir Giacomel – mat. 5753 – CPF: 650.xxx.xxx-04

Substituto: Rogério Schroeder – mat. 2959 – CPF: 726.xxx.xxx-00

**10.15** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/FORNECEDORA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/FORNECEDORA.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.2** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.3** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.4** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.5** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b)** Dar causa à inexecução total do contrato:
  - b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
  - c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
  - d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
  - g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
  - h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**11.11.1** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**11.15.1** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/FORNECEDORA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/FORNECEDORA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.1.1** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.1.2** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.1.3** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.1.4** Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 08 de maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE BRASNORTE**

**PREFEITO: EDELO MARCELO FERRARI**

**CNPJ Nº 01.375.138/0001-38**

**GERENCIADOR**

**CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ Nº 21.813.588/0001-72**

**FORNECEDORA**

**Testemunhas:**

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **OPÇÃO LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE SOM E LUZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.655.369/0001-81, com sede na Rua Um, Quadra Oito, Lote 4, nº 4, Bairro São José, em Cuiabá, MT, CEP 78.080-530 Telefone: (65) 99624-0034 / 99974-3860, e-mail opcaosomeluz@gmail.com, representada pelo Sr. **DURVAL DE SOUZA FREITAS**, portador do RG nº 576.611 SSP/MT e inscrito no CPF nº 405.182.481-00, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Presencial nº 004/2024**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente Licitação o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de estruturas e serviços para realização da Terceira Brasnorte Rural Show em comemoração ao aniversário de 35 anos de emancipação do Município de Brasnorte-MT e demais eventos que vierem a ser realizados pela Prefeitura Municipal de Brasnorte, como o Réveillon, Festival de Pesca, Arria, Motocross/Velocross, entre outros**, para atender as necessidades de suas respectivas Secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

**1.2** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	72854	LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE: LOCAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SOM 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, 01 CD PLAYER, 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR, 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 12 GRUPOS DE VCA 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 36 VIAS DSE MONITOR P.A -24 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 08 E 02 DRIVERS TITANIUM DE 01 POLEGADA, 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA, 24 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS CADA, 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL, 01 SISTEMA SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA 02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA 04 CAIXA SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA, 01 MULTI CABO 56 VIAS ? 80MTS DE COMPRIMENTO, 08 GARRAS GLAMP, 30 PEDESTAIS GIRAFÁ, 08 PEDESTAIS PEQUENOS, 10 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO DE 20 M, 08 REGUAS DE AC EM FERRO, 10 MONITORES CONTENDO O MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 8 E 1 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS E PROCESSADOS, 01 CAIXAS SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA, MICROFONES 06 SM 58 OU SIMILARES, 08 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR, 04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR 01 D 52 OU SIMILAR, 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, 04 DIRECT BOX ATIVO, 20 DIRECT BOX PASSIVO, 01 CABECOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS, 08 CANAIS DE POWER PLAY, 08 FONES DE OUVIDO, 01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 12 TOMADAS 220V, 12 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES.	Dia	10	R\$ 13.250,00	R\$ 132.500,00
2	69423	LOCAÇÃO DE SOM DE MEDIO PORTE LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM SIMILAR A LS AUDIO PARA 05 MIL PESSOAS. 01 PROCESSADOR DIGITAL / 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO / 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL / 01 CD PLAYER. / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR. / 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 06 GRUPOS DE VCA. 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR / P.A. - 16 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA. / 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA / 16 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS. / 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO	Dia	10	R\$ 10.100,00	R\$ 101.000,00



		FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATIVEL COM O SISTEMA/04 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATIVEL COM O SISTEMA/MONITOR - 01 CD PLAYER/01 MULTI CABO 56 VIAS ? 60. PA 5 MONITOR METROS/08 GARRAS GLAMP, 20 PEDESTAIS GIRAFÁ, 06 PEDESTAIS PEQUENOS, 05 SUB SNAKE NO MINIMO 06 VIAS COM CABO DE 20 METROS, 05 REGUAS DE AC EM FERRO/08 MONITORES CONTENDO NO MINIMO 01ALTO FALANTE DE 8 E 01 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS DIGITAL E PROCESSADOS/01 CAIXA SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA/ MICROFONES - 06 SM 58 OU SIMILAR, 08 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR, 04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR, 01 D 52 OU SIMILAR, 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, DIRECT BOX, 04 DIRECT BOX ATIVO, 10 DIRECT BOX PASSIVO/01 CABECOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 10 POLEGADAS, 01 CAIXA COM 01 FALANTE DE 15 POLEGADAS/01 CABECOTE VALVULADO DE 800 WATTS COM 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS/08 CANAIS DE POWER PLAY/08 FONES DE OUVIDO/01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 08TOMADAS 220V, 08 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES.				
3	73233	LOCACAO DE SOM PEQUENO PORTE - SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SOM DEPEQUENO PORTE, 04 PA PARA ATENDER SHOWS E EVENTOS COM OU SEM BANDA EM LOCAIS ABERTOS OU FECHADOS COM ATE 1.500 PESSOAS, CONTENDO 08 CAIXAS MEDIO GRAVE, 03 MICROFONES PARA BATERIA, 03 MICROFONES PARA PERCUSSAO, 06 MICROFONES VOCAIS SENDO 02 SEM FIO, 08 CAIXAS GRAVE, 04 POTENCIAS DE 4000 W, 04 POTENCIAS DE 3000 W, 04 POTENCIAS DE 2000 W, 01 MESA DE 32 CANAIS, 01 MESA DE 24 CANAIS, 03 EQUALIZADOR, 01 CROSSOVER, 01 COMPRESSOR, 01 CAMARA DE ECO, 01 MULTICABO 32 VIAS, 02 CD PLAYER, 04 MONITORES, 01 SID DE BATERIA, 04 SID DE PALCO, 03 CUBOS SENDO 01 PARA OBAIXO, 01 PARA GUITARRA E 01 PARA TECLADO, COM OPERADOR, COM ART, INCLUSO TRANSPORTE ATE O LOCAL DO EVENTO.	Dia	10	R\$ 4.150,00	R\$ 41.500,00
4	69424	LOCACAO DE SONORIZACAO PARA RODEIO SHOW: 2 PA FLY: RELACAO DE EQUIPAMENTO DE 02 (DUAS) TORRES PA FLY DE 8 METROS ALTURA CADA: 6 CAIXAS DE MEDIO EROS 1,0 X0, 50 TAMANHO DE CADA LADO OU SIMILAR, 2 AUTO-FALANTES EROS MG 412 COM 450 WATTS CADA CAIXA OU SIMILAR E 1 TITANIO 7200 COM 100 WATTS CADA CAIXA OU SIMILAR, 8 CAIXAS DE GRAVE FZ DE CADA LADO OU SIMILAR, 2 AUTO-FALANTE KS DE 1000 WATTS CADA OU SIMILAR, 4 AMPLIFICADORES GRAVES (AUDIO LIDER 8000 W) AMPLIFICADOR COM 8.000 W DE POTENCIA OU SIMILAR, 3 AMPLIFICADORES MEDIOS (AUDIO LIDER 6400 W) AMPLIFICADOR COM 6.400 W DE POTENCIA OU SIMILAR, 2 AMPLIFICADORES MEDIOS (AUDIO LIDER 5000 W) AMPLIFICADOR COM 5.000 W DE POTENCIA OU SIMILAR, 4 AMPLIFICADORES AGUDO (AUDIO LIDER 2.000 W) AMPLIFICADOR COM 2.000 W DE POTENCIA OU SIMILAR, MESA DIGITAL - 32 CANAIS, DISTRIBUIDOR DE ENERGIA PC 8000 - PENTACUSTICA COM PROTECAO DE ENTRADA E SAIDA OU SIMILAR, PROCESSADOR LEXSEN 4X8 OU SUPERIOR, PROCESSADOR COM 4 ENTRADAS E 8 SAIDAS OU SIMILAR, PROCESSADOR DBX - PA+ 3X6 OU SIMILAR, PROCESSADOR.	Dia	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
5	72855	LOCACAO DE ILUMINACAO DE GRANDE PORTE LOCACAO E OPERACAO DE 01 MESA DIGITAL GRAND MA OU SIMILAR QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS, 01 INTERCOM 04 VIAS, 24 REFLETORES - FOCO 1 DE 1000 WATTS, 30 REFLETORES - FOCO 5 DE 1000 WATTS, 12 ACL, 16 STROBOS ATOMIC DMX 3000 WATTS, 16 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 12 MINI BRUTE DE 6 LAMPADAS, 02 MAQUINAS DE FUMACA NO MINIMO 1500 WATTS DMX, 02 VENTILADORES, 36 CANAIS DE DIMMER DIGITAL, 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVES DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125a, TRELICAS EM ALUMINIO 120 P50, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 2 MT, 08 MT LINEAR DE P30 - 1MT, 08 PECAS SLEEVE, 08 PECAS PAU-DE- CARGA, 08 PECAS BASE TUBULAR, 14 ALGEMAS DUPLAS, 08 TALHAS 01 TONELADA CORRENTE DE 10 MT, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000KL CADA CINTA.	Dia	10	R\$ 10.200,00	R\$ 102.000,00
6	69426	LOCACAO DE ILUMINACAO DE MEDIO PORTE LOCACAO E OPERACAO DE ILUMINACAO 05 MIL PESSOAS, 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 32 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS/01 INTERCOM 04 VIAS, 24 REFLETORES - FOCO 1 DE 1000 WATTS, 12 REFLETORES - FOCO 5 DE 1000 WATTS, 8 ACL/02 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS, 06 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 04 MINI BRUTE DE 6 LAMPADAS, 02 MAQUINAS DE FUMACA NO MINIMO 1500WATTS, 02 VENTILADORES, 6 CANAIS DE DIMMER DIGITAL/01MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVES DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125a, / TRELICAS E MEIO BOX EM ALUMINIO - 10 MEIO-BOX TRUSS, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30, 2 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 - 1 METRO, 04 PECAS SLEEVE, 04 PECAS PAU-DE-CARGA, 04 PECAS BASE TUBULAR, 14 ALGEMAS DUPLAS, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA, 04 BALDES.	Dia	10	R\$ 7.250,00	R\$ 72.500,00
7	69427	LOCACAO DE ILUMINACAO RODEIO SHOW DMX (DIGITAL): 01 CANHAO SEGUIDOR - 1.000 WATTS PARA SER UTILIZADO NA CURVA DA ARENA LADO OPOSTO DOS BRETES, 20 MAX-BRUTES DE 4.000 WATTS, 20 HQIS COLORIDAS COM 400 WATTS CADA, 01 MODULO FONTE DISJUNTOR 12 CANAIS 220 VOLTS, 03 MODULOS DIMMER 124KT-BL 12 CANAIS CADA, 01 SPLINTER DMX 04 ENTRADAS E 01 SAIDA, 02 MESAS DE LUZ PILOT 2.000, 12 MOVES BEAN 200 PARA SEREM UTILIZADOS NA ARENA OU SIMILAR OU SUPERIOR, 12 POSTES DE Q-30 EM ALUMINIO COM 05 METROS DE ALTURA E BRACO.	Dia	10	R\$ 5.150,00	R\$ 51.500,00
8	69428	LOCACAO DE PALCO TAMANHO 18 X 16 LOCACAO DE PALCO DE ALUMINIO Q30 EM ALUMINIO PARA MONTAGEM DE PALCO COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUIVEL COM BLACK-OUT NA COR CINZA E/OU BRANCA MED. 18,00MTS DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 16,00MTS DE PROFUNDIDADE COM PE DIREITO DE ATE 8,00MTS PARA CENARIO PR 2,20 MTS DO SOLO AO PISO COM SUSTENTACAO DE LUZ NO TETO DE ATE 6,000 QUILOS DISTRUIDOS, FECHADOS FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFONICAS PRETAS COM ART DE MONTAGEM, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	Dia	10	R\$ 15.200,00	R\$ 152.000,00
9	69429	LOCACAO DE PALCO TAMANHO 12 X 10 LOCACAO DE PALCO DE ALUMINIO Q30, MEDINDO 12M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 10,00 PROFUNDIDADE COM PE DIREITO DE ATE 8 METROS PARA CENARIO POR 1,60MT DO SOLO AO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTACAO DE LUZ NO TETO DE ATE 2.000 KILOS DISTRIBUIDOS, COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUIVEL COM BLACK- OUT NA COR CINZA OU BRANCA, FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFONICAS PRETAS, COBERTO COM ART DE MONTAGEM.	Unidade	10	R\$ 9.150,00	R\$ 91.500,00
11	69430	LOCACAO DE PALCO TAMANHO 10 X 8 LOCACAO DE PALCO DE ALUMINIO Q30 EM ALUMINIO PARA MONTAGEM DE PALCO COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUIVEL COM BLACK-OUT NA COR CINZA E/OU BRANCA MED. 10,00MTS DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 08,00MTS DE PROFUNDIDADE COM PE DIREITO DE ATE 8,00MTS PARA CENARIO PR 1,6 A 2,0MTS DO SOLO AO PISO COM SUSTENTACAO DE LUZ NO TETO DE ATE 2,000 QUILOS DISTRUIDOS, FECHADOS FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFONICAS PRETAS COM ART DE MONTAGEM, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	Unidade	10	R\$ 7.990,00	R\$ 79.900,00
12	72857	LOCACAO DE CAMARIM METALICO TAMANHO 4 X 4, COM AR CONDICIONADO, COBERTO DE LONAS BRANCAS COM PISO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL, MED.4 X 4 EQUIPADA COM AR CONDICIONADO DE NO MINIMO 8.000 BTUS.MONTAGEM E DESMONTAGEM	Unidade	15	R\$ 3.450,00	R\$ 51.750,00
13	69432	LOCACAO DE CAMARIM DE LONA TAM. 5,0 X 5,0: LOCACAO DE TENDA CAMARIM TAM 5X5 FECHADO EM LONAS BRANCAS E PISO DE 25MT EM PLACA DE COMPENSADO.	Unidade	15	R\$ 2.490,00	R\$ 37.350,00
14	73227	LOCACAO DE CAMARIM EM OCTANORM: MONTAGEM DE 01 (UM) CAMARIM PARA ATENDER AO PALCO, CAMARIM COM FECHAMENTO EM PLACAS DE OCTANORM, MEDINDO 4 X 4 METROS ESTRUTURADO COM AR CONDICIONADO, PISO DE NIVELAMENTO DO SOLO COM NO MINIMO 10 CM, CARPETADO, PAREDES E PAINELIS EM CHAPAS TS, NA COR BRANCA LEITOSA OU FOS-	Dia	15	R\$ 3.200,00	R\$ 48.000,00

		CA, ESTRUTURADO COM PERFIS DE ALUMINIO ANODIZADO. TETO: PERGOLADO METALICO PARCIAL. TESTEIRA NA COR BRANCA E INSTALACAO ELETRICA COMPOSTA DE LAMPADAS, TOMADAS 110 V E 220 V.				
15	73228	LOCACAO DE ARQUIBANCADA COM DOZE DEGRAUS, MEDINDO 200 METROS LINEARES, COM CAPACIDADE PARA 5.000 PESSOAS PARTINDO A 1,20 DO SOLO E 09 ESCADAS, 09 ACESSOS RADIAIS ESTRATEGICAMENTE INSTALADAS, ATENDENDO EXIGENCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS COM ART (ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA E LAUDO TECNICO DE MONTAGEM).	Dia	6	R\$ 36.000,00	R\$ 216.000,00
16	69434	LOCACAO BRETE ESTILO AMERICANO, COM 06 PORTEIRA DE SAIDA, 01 PORTAO DE RETORNO, 02 PORTAO DE SAIDA DE PEOES, ARENA COM TRABAMENTO EM ESBIRRAS E FIXADAS COM PONTA DE EIXO E PINOS DE ACO, PAINELIS DE 2,20MT DE ALTURA, CONTENDO DUAS SAIDAS E CURRAIS DE FUNDO, TRABAMENTO EM ESBIRRAS E FIXADAS COM PONTA DE EIXO, EMBARCADOURO PARA ACESSO DE ANIMAIS.	Unidade	6	R\$ 10.280,00	R\$ 61.680,00
17	73197	LOCACAO DE COBERTURA TAM 15 X 20 - EM MATERIAL TIPO ALUMINIO P30 NO FORMATO DE 02 AGUAS, COM 06 PE DIREITO, COM 05 METROS DE ALTURA, TOTALIZANDO 135 METROS DE ALUMINIO P30, 06 TALHAS, 06 BASES, 06 PAUS DE CARGA, COM ESTANHAMENTO COM CABO DE ACO ADEQUADO PARA SUSTENTACAO DA ESTRUTURA, COBERTO COM LONAS ANTI CHAMA.	Dia	10	R\$ 11.280,00	R\$ 112.800,00
18	73198	LOCACAO DE GRADE INIBIDORA, MOLELO INTERTRAVAVEL, EM ESTRUTURA DE TUBOS GALVANIZADOS DE FERRO, ACABAMENTO SUPERIOR SEM PONTEIRAS, PLACA METALICA MEDINDO 2 METROS DE ALTURA.	Metro	1.000	R\$ 52,00	R\$ 52.000,00
19	73199	LOCACAO DE PLACA DE FECHAMENTO: PLACA DE FECHAMENTO EM CHAPA 19, CORRUGADA COM 20 DOBRAS DE MM, 2,20 MT DE ALTURA, SENDO 2 MT DE LARGURA, COM ARMACAO EM VOLTA DE METALAO NA MEDIDA DE 20 MM X 30 CM EM CHAPA 16, SOLDADO COM PE LATERAL.	Dia	1.000	R\$ 67,49	R\$ 67.490,00
20	69438	LOCACAO DE BANHEIROS QUIMICOS - TIPO INDIVIDUAL, PORTATEIS, COM MONTAGEM, MANUTENCAO DIARIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIENICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICACAO DE OCUPADO, PARA USO DO PUBLICO EM GERAL.	Unidade	280	R\$ 279,00	R\$ 78.120,00
22	73200	LOCACAO DE MOTOR GERADOR DE ENERGIA, MOVEL, SILENCIOSO, DE 180 KVA, TRIFASICO, TENSAO 380/220 VOLTS, 60HZ, COM 4 HORAS DE FUNCIONAMENTO, C/ ATERRAMENTO SEGUINDO NORMAS TECNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS, 01 OPERADOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DA EMPRESA FORNECEDORA.	Dia	10	R\$ 5.490,00	R\$ 54.900,00
23	69441	LOCACAO DE PAINEL DE LED P2 5 X 3 LOCACAO DE PAINEL DE LED FUNCAO DO MOSTRADOR: VIDEO, CUSTOMIZADO: SLIM, COR DO CHIP: COLORIDO, UTILIZACAO: INTERNO/INTERNO. MODELO NUMERO: P6-CAST, PIXELS: OUTROS LED CONFIGURACAO: SMD3IN1, RGB, TAMANHO: 192 MM X 96 MM, RESOLUCAO: 32 X 16 PIXELS, TAMANHO DA TELA 0,576M X 0,576M, ARMARIO DE ALUMINIO, BRILHO: 2200 CD, FONTE DE ENERGIA: 110V-240V AC, SOFTWARE: INCLUSO.	Dia	20	R\$ 5.150,00	R\$ 103.000,00
24	69442	LOCACAO DE PAINEL DE LED P4 4X3: BRILHO 6000, DISTANCIA ENTRE PIXEL 4,8, FREQUENCIA DE REFRESH 3000 HZ, TIPO DE LED SMD2727, ANGULO DE VISAO HORIZONTAL 160o, ANGULO DE VISAO VERTICAL 160 o, ESCALA DE CINZA 16 BIT.	Unidade	20	R\$ 5.990,00	R\$ 119.800,00
25	69443	LOCACAO DE PAINEL DE LED P10 OUTDOOR 4X3 ANGULO DE VISUALIZACAO: 140 GRAUS, DENSIDADE DE PIXELS: 10.000/M², LARGURA DO GABINETE: 64CM, ALTURA DO GABINETE: 64CM, ESPESSURA DO GABINETE: 9.7CM, PESO DO GABINETE: 14 KG, GABINETE EM ALUMINIO FUNDIDO.	Unidade	20	R\$ 4.990,00	R\$ 99.800,00
26	69444	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 M - LOCACAO COM TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	Unidade	40	R\$ 1.495,00	R\$ 59.800,00
28	69446	LOCACAO DE TENDAS 5 X 5 M - LOCACAO COM TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	Unidade	180	R\$ 320,00	R\$ 57.600,00
29	69447	LOCACAO DE LONAS TIPO CORTINA PARA TENDAS 5 X 5 -PARA FECHAMENTO LATERAL MEDINDO 5,0 METROS.	Unidade	180	R\$ 165,00	R\$ 29.700,00
30	69448	LOCACAO DE PORTAL TRELICADO EM Q30 10X05 PORTAIS DE BOX TRUSS: PORTAIS EM BOX MEDINDO 10X5M - PORTAIS CONFECCIONADOS EM Q30, BOX TRUSS, COM HASTEAMENTO, PE DE GALINHA OU SAPATAS DE ACORDO COM O TIPO DE PISO.	Unidade	10	R\$ 4.990,00	R\$ 49.900,00
32	69450	LOCACAO DE DECORACAO DE CAMARIM METALICO TAMANHO 4X4, FORRACAO EM TECIDO, SOFAS E MESAS, DE ACORDO COM AS EXIGENCIAS PARA ATENDER A SHOWS NACIONAIS, COM MAO DE OBRA INCLUSA	Unidade	15	R\$ 3.730,00	R\$ 55.950,00
33	69451	LOCACAO DE DECORACAO PARA PORTAL TAMANHO 10 X 05, COM LUZES DECORATIVAS, TECIDOS VOIL, E PLANTAS NATURAIS, COM MAO DE OBRA INCLUSA.	Unidade	15	R\$ 3.990,00	R\$ 59.850,00
36	69454	SERVICO DE LOCUCAO EM EVENTOS - PERIODO TOTAL DE LOCUCAO DE 6 HORAS POR EVENTO.	Dia	20	R\$ 1.990,00	R\$ 39.800,00
39	69457	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO LOCUTOR DE RODEIO.	Dia	12	R\$ 4.490,00	R\$ 53.880,00
41	69459	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO LOCUCAO ARTISTICA, COMENTARISTA DE RODEIO.	Dia	12	R\$ 4.080,00	R\$ 48.960,00
42	69460	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO JUIZ DE RODEIO.	Dia	12	R\$ 2.590,00	R\$ 31.080,00
43	69461	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO LOCUTOR COMERCIAL	Dia	12	R\$ 1.790,00	R\$ 21.480,00
45	69463	SERVICO DE PRODUCAO DE ARENA PARA RODEIO.	Dia	8	R\$ 3.790,00	R\$ 30.320,00
46	69464	SERVICO DE PALHACO HUMORISTA PARA RODEIO.	Dia	12	R\$ 3.690,00	R\$ 44.280,00
50	73204	SERVICO DE LOCACAO DE BANHEIRO CONTAINERS MEDINDO 6 X 2,30 X 2,50 METROS (C X A X L), FABRICADO EM CHAPAS COM ESPESSURA DE 65 MM COM DOBRAS EM TRAPEZIO 25 MM. BASE CHASSI COM CHAPA DE ESPESSURA DE 2,65 MM E PISO LAMINADO DE MADEIRA DE 12 MM. COLUNAS PERFIS COM ESPESSURA DE 150 MM. TETO PERFIS COM ESPESSURA DE 2 MM E COBERTURA COM TELHAS DE 0,35 MM. PORTAS DE 0,80 M GALVANIZADAS, PES CHAPAS DOBRADAS 2,65 MM COM 150 MM DE ALTURA, ESPELHOS, BALCAO DE MADEIRA, AR CONDICIONADO, RESERVATORIO DE PAPEL, 03 PIAS, 07 BAIAS SANITARIAS, DECORACAO, REDE ELETRICA 110 E 200 V, CAIXA DE EFLUENTES COM CAPACIDADE DE 3.600 L, CAIXA DE AGUA.	Dia	20	R\$ 4.420,00	R\$ 88.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 2.668.090,00</b>

Totalizando o valor de **R\$ 2.668.090,00** (dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, noventa reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta data, iniciando em **08 de maio de 2024** e encerrando em **08 de maio de 2025**, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação original, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** Os produtos/serviços da estrutura solicitada deverá ser entregue no local do evento a ser realizado pelo Município de Brasnorte, observando o prazo determinado pela Prefeitura, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da detentora da Ata de Registro de Preços.

**5.2** Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, qualificação técnica específica, genérica ou operativa, bem como qualidade e quantidade, de acordo com as características descritas no contrato firmado entre as partes.

**5.3** A FORNECEDORA ficará responsável pelo custo de transporte (entrega/retirada) dos produtos/serviços contidos no Termo de Referência nos locais solicitados pela Secretaria Solicitante.

**5.4** A Prefeitura Municipal de Brasnorte, através da Secretaria Solicitante e/ou departamento de compras deverá comunicar a empresa detentora do Registro de Preços com no mínimo 03 (três) dias de antecedência os locais, data e horário onde serão executados os serviços do objeto do Termo de Referência.

**5.5** A detentora do Registro de preços deverá substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

**5.6** Em caso de irregularidade não sanada pela detentora do Registro de Preços, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências e penalização.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

### **I - Liquidação**

**6.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

**6.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.2.1** O prazo de validade;

**6.2.2** A data da emissão;

**6.2.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**6.2.4** O período respectivo de execução do contrato;

**6.2.5** O valor a pagar; e

**6.2.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão GERENCIADOR.

**6.4** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5** A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

**6.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão GERENCIADOR.

**6.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão GERENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.8** Persistindo a irregularidade, o órgão GERENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à FORNECEDORA a ampla defesa.

**6.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **II - Prazo de pagamento**

**6.10** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**6.11** No caso de atraso pelo órgão GERENCIADOR, os valores devidos à FORNECEDORA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que o substitua.

### **III - Forma de pagamento**

**6.12** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela FORNECEDORA.

**6.13** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.15** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.16** Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de

bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

**6.17** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**6.18** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.19** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

**6.20** Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

**6.21** A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

**6.22** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

**6.23** A FORNECEDORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** São obrigações da Administração Pública:

- a) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente à FORNECEDORA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a FORNECEDORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à FORNECEDORA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da FORNECEDORA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da FORNECEDORA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos bens a serem entregues.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da FORNECEDORA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução da contratação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução da contratação sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a FORNECEDORA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os bens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

**7.2** São obrigações da FORNECEDORA contratada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da contratação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimentos ao órgão GERENCIADOR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão GERENCIADOR.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução da contratação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.
- g) Realizar a entrega dos bens/serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

**h)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

**i)** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.

**j)** A FORNECEDORA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

**k)** A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**l)** Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

**m)** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**n)** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**o)** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

**p)** Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

**q)** A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

**r)** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

**s)** A FORNECEDORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

07.001.20.606.0005.2092.3.3.90.39.00.00

#### **CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 011/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

**a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

**c)** a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

**a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O objeto licitado será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade.

**10.9** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.10** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.11** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**10.12** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.13** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.14** Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente**

*Titular: Valdemir Giacomet – mat. 5753 – CPF: 650.xxx.xxx-04*

*Substituto: Rogério Schroeder – mat. 2959 – CPF: 726.xxx.xxx-00*

**10.15** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/FORNECEDORA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/FORNECEDORA.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.2** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.3** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.4** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6.5** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.



**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**11.11.1** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**11.15.1** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/FORNECEDORA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/FORNECEDORA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.1.1** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.1.2** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.1.3** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.1.4** Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 08 de maio de 2024.

### MUNICÍPIO DE BRASNORTE

**PREFEITO: EDELO MARCELO FERRARI**

**CNPJ Nº 01.375.138/0001-38**

**GERENCIADOR**

**OPÇÃO LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE SOM E LUZ LTDA**

**CNPJ Nº 07.655.369/0001-81**

**FORNECEDORA**

**Testemunhas:**

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 30/2024

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

### RESOLVE:

**I- DISPONIBILIZAR** vaga disposta no quadro abaixo, para manifestação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023 E nº 004/2022, para o cargo de **PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA** quanto ao interesse e disponibilidade na vaga apresentada.

**A classificação será de acordo com a pontuação obtida no Processo Seletivo nº 003/2023 E nº 004/2022, independentemente da localidade**

para qual tenha realizado o Seletivo, devendo o candidato estar classificado no referido Processo Seletivo vigente.

Os candidatos selecionados serão convocados conforme a necessidade, seguindo ordem de classificação, que será divulgado através de edital.

Os interessados deverão comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 838, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78205-745 no dia 25/04/2024 no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min munidos de documentos pessoais, preencher e protocolar o requerimento de interesse na vaga.. CONFORME ANEXO II

#### ANEXO I

##### ESCOLAS DO CAMPO

##### NÚCLEO SÁPIQUA

CARGO	LOCALIDADE	VAGA PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	EM NOSSA SENHORA APARECIDA	02 VAGAS

##### EM BURITI

CARGO	LOCALIDADE	VAGA PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
AUX. DESENV. INFANTIL-V. APARECIDA	EM BURITI	01 VAGAS

CÁCERES-MT, 08 DE MAIO DE 2024.

#### FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### ANEXO I

##### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	FOTO 3X4 ATUALIZADA
2	CÓPIA RG E CPF (LEGÍVEL)
3	CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)
4	CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO (LEGÍVEL)
5	TELEFONE E E-MAIL
6	CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
7	CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP (LEGÍVEL)
8	CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (LEGÍVEL)
9	CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (CÓPIA COM CONTAS DE ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)
10	CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA (LEGÍVEL) - MASCULINO
11	CÓPIA CNH (EM CASO DE CARGO ESPECÍFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)
12	CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT. (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)
13	CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (LEGÍVEL)
14	CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL)
15	NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.
16	DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA (CASO DECLARE)
17	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
18	DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.
19	CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: - 1º grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro...</a> - 2º grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>
20	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL ( <a href="http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao">http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao</a> )
21	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL ( <a href="https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...">https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...</a> )

22 OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NÚMÉRICA DESCRITA ACIMA



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - Nº 444/2023

##### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 444/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **FERNANDO SARAIVA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando que a mesma se encontra em substituição ao senhor Antônio Monteiro da Costa, que está gozando de férias.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **21/03/2024**, com termo final alterado para **30/04/2024**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

#### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 030/2024 - CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL Nº 003/ 2023

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL Nº 003/ 2023

#### EDITAL COMPLEMENTAR 030/2024

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

**RESOLVE:**

**I – CONVOCAR** candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 003/2023, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situadas na Avenida Getúlio Vargas – N° 896, Bairro Jardim Celeste na sala da Coordenação de Gestão de Pessoas desta Secretaria, nos dias **09 e 10/05/2024 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 003/2023 do Processo Seletivo Simplificado Unificado**, conforme **Anexo I** deste edital;

**II – INFORMAR** que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres-MT, 08 de maio de 2024.

**SILVANA MARIA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I**

**CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO**

**CARGO: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS**

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO FINAL
10	ANGELICA SILVA DO AMARAL	18/10/1974	52,00

**CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM – A. URBANA**

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO FINAL
64	EVANILDES DA SILVA NUNES	07/10/1988	53,00
65	KAUAN MACIEL DE OLIVEIRA CAMPOS	25/01/2004	53,00
66	SILVANA DIAS TUSSUES DO NASCIMENTO	01/09/1989	53,00
67	LUCIENE DA COSTA SILVA	09/09/1977	52,00
68	ROSELI COSTA VIEIRA DA GAMA	17/10/1981	52,00
69	ALEX SANDRO PEREIRA LEITE	19/07/1987	52,00

**ANEXO II**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais <a href="https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...">https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...</a>
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (específico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.

18	Atestado Médico Admissional – Será realizado pela Prefeitura Municipal de Cáceres por meio de agendamento.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...</a> - 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>
20	Certidão Criminal Federal <a href="http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao">http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao</a>
21	Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - <a href="https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral">https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral</a> .

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 328 DE 07 DE MAIO DE 2024.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 6716, de 24 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder a licença para tratamento de saúde, a **REGIANE ALVES DOS SANTOS**, cargo de professora licenciada em pedagogia c/doc. (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 05/03/2024 a 04/06/2024.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 05 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de maio de 2024.

**HERBERT DIAS**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 329 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 16.352 de 07 de maio de 2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular: Enoque Ramos Duarte**

**Suplente: Ricardo Vanini**

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
155/22 1º termo Aditivo	<b>MULTIPARK COM. E SERV. REPRESENTAÇÃO LTDA-ME</b>	O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço fornecimento de veículos dos tipos caminhão pipa e caminhão de carroceria aberta, para atendimento da demanda da Secretaria Contratante, conforme especificações e quantitativos:	09/08/22 09/08/23	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 543 de 10 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2024.

**CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**

**Secretária Municipal de Turismo e Cultura**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - Nº 254/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 254/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **JOSIANE DA SILVA DANTAS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Buscando Saber

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de *licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se gestante, com data provável do parto (DPP) para dia 18/04/2024, conforme memorando 42.232/2023 e licença maternidade memorando 12.495/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **01/02/2024**, com termo final alterado para **03/10/2024**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 305 DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob nº 12.283, de 09 de abril de 2024;

**RESOLVEM:**

**Art.1º** Nomear a servidora **ROSELY ANITA LUSTIG CEBALHO VENUTI**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadoria Administrativa, da Secretária Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 08 de abril de 2024.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de abril de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - Nº 084/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 084/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **MICHELLY RONDON DE OLIVEIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Aruda.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de *licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma se encontra de licença maternidade conforme memorando 9.960/2024. Solicitação realizada através do memorando 8.902/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **21/03/2024**, com termo final alterado para **13/09/2024**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 de abril de 2024.

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

#### AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL PORTARIA N° 76/2024

*“Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado do SSAAP”.*

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar n° 106, de 07/10/2015.

**Considerando** o que consta na plataforma 1DOC Memorando n° 16.247/2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **MATHEUS MARIO MARIN**, no cargo comissionado Gerência de Resíduos Sólidos Domiciliares do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de maio de 2024.

Cáceres/MT, 08 de maio de 2024.

**JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE**

Diretor Executivo - SSAAP

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES/MAIO 2024.

#### PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto N°. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto N°.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
13/05/2024 17:30	<a href="https://meet.google.com/thm-psrf-wte">https://meet.google.com/thm-psrf-wte</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
28.246/2023	Gazin Agropecuária	Mirielli Garcia
4.306/2024	Vera Lúcia da Silva	Nycollas Fernandes
7.130/2024	Edson Ramos	Daphenny Ramsay

7.303/2024	Eurico de Oliveira Santos	Antônio Carlos Leite
6.764/2024	Philip Lopes Senn	Jovanil de Campos
4.484/2024	Oswaldo Fernandes Ribas	Richard Rodrigues

Cáceres-MT, 07 de Maio de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

#### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 028/2024

**PORTARIA N.º 028/2024 “Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Servidora Delma Almeida Camilo”.**

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-B, inciso II, da Emenda a Lei Orgânica n° 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 3º do art. 20 da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019; art. 169, incisos I, II, III, IV e V, Parágrafo Único e art. 171, inciso I da Lei Complementar n° 181, de 03 de maio de 2022 e Lei Complementar n° 222, de 26 de fevereiro de 2024.

Resolve,

**Art. 1º** Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora **Delma Almeida Camilo**, brasileira, solteira, portadora do RG n° 952661 SSP/MT, CPF n° 567.643.671-91, PIS/PASEP n° 190.02761.38-7, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, 30hs/aula, nível “4”, classe “H”, matriculada sob o n.º 1175-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com o tempo de contribuição correspondente a 9.830 dias, ou seja, 26 (vinte e seis) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias, com proventos integrais, conforme o processo do PREVICÁCERES n.º 011/2024.

**Art. 2º** Os proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria, e reajustados pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 09 de maio de 2024, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 08 de Maio de 2024.

**WILSON MASSAHIRO KISHI**

Diretor Executivo

**HOMOLOGO:**

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

#### EDITAL COMPLEMENTAR N° 092/2024 - CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL N° 004/ 2022

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL N° 004/  
2022**

**EDITAL COMPLEMENTAR 092/2024**

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República

Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

**RESOLVE:**

**I – CONVOCAR** candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 004/2022, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situadas na Avenida Getúlio Vargas – Nº 896, Bairro Jardim Celeste na sala da Coordenação de Gestão de Pessoas desta Secretaria, nos dias **09 e 10/05/2024 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 004/2022 do Processo Seletivo Simplificado Unificado**, conforme **Anexo I** deste edital;

**II – INFORMAR** que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres-MT, 08 de Maio de 2024.

**SILVANA MARIA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I**

**CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO**

**CARGO: ENFERMEIRO - A. URBANA**

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO FINAL
00065	TAYNARA APARECIDA PIRES DE ARRUDA	01/10/1997	52,00
00066	EDNA APARECIDA PINTO DOS PASSOS	26/01/1970	52,00

**ANEXO II**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

**DOCUMENTOS PESSOAIS**

1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais <a href="https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...">https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...</a>
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (específico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional – Será realizado pela Prefeitura Municipal de Cáceres por agendamento. Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...</a> - 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>
19	Certidão Criminal Federal <a href="http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao">http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao</a>
20	Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda
21	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
22	Telefone e E-mail
23	Qualificação cadastral - <a href="https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral">https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral</a> .

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

**RH**

**ERRATA - PORTARIA DE Nº 226 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

Na Edição Ano XIX, nº 4.479, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 90, de 08 de maio de 2024, na publicação da portaria de Nº 226 de 02 de maio de 2024.

**ONDE SE LÊ:**

Item: I.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS
1	3550	Laurenice Alves Carlos	13.03.2019 A 12.03.2024	03.05.2024 a 02.05.2024	90

**LEIA-SE:**

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS
1	3550	Laurenice Alves Carlos	13.03.2019 A 12.03.2024	03.05.2024 a 31.07.2024	90

Campinápolis, 08 de maio de 2024.

**JOSE BUENO VILELA**

Prefeito Municipal



**PUBLICAÇÕES RH SEMED  
PORTARIA DE Nº 243 DE 07 DE MAIO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DAS SERVIDORAS ABAIXO RELACIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Seletivo nº 003/2022 e Processo Seletivo nº 001/2024 e chamada Pública.

**CONSIDERANDO** o teor do Edital de Convocação

**RESOLVE**

I – Contratar as servidoras abaixo relacionadas para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	5421	Ana Cristina Eugenia da Silva	AAE/Apoio Educacional	Sede
02	5420	Lorraine Gonçalves da Silva Santos	AAE/ Limpeza	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 07 de maio de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 1.419 DE 08 DE MAIO DE 2024

##### LEI ORDINÁRIA Nº 1.419 DE 08 DE MAIO DE 2024

“ALTERA INCISO I E PARÁGRAFO 1º DO ART. 3º DA LEI Nº 1.416 DE 08 DE ABRIL DE 2024”

**JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Altera inciso I e parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº1.416/2024 que passam a vigorar da seguinte forma:

“I – 30% (trinta por cento) da remuneração total bruta, do servidor ocupante do cargo de Secretário (a) Geral, exceto o Adicional por Tempo de Serviço (ATS).”

“§ 1º A verba de que trata o inciso I será paga mensalmente, até o dia 30 de cada mês, independentemente de solicitação e da apresentação de comprovantes de despesas.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal, em Campinópolis – MT, 08 de maio de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO DECISÃO PAD 02/2024

##### Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2024

Requerido: **OSMAR VIEIRA DA CRUZ +1**

#### DECISÃO

Vistos e examinados os autos do processo Administrativo Disciplinar, em epígrafe, instaurado para apurar possíveis irregularidades relacionadas à suposta utilização de Máquinas da Prefeitura Municipal de Campinópolis em terras de particulares, denunciado através do Boletim de Ocorrência nº 2024.27130, de 26 de janeiro de 2024; cujo beneficiado fora o servidor Sr.

Osmar Vieira – Secretário Mun. de Assuntos Indígenas, e como operador do trator agrícola o servidor: Sr. Jaime Tavares dos Santos.

#### I. RELATÓRIO:

Acolhe-se o relatório e fundamentos apresentados pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar de fls.41/44..

#### II. FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 170, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinópolis (lei complementar nº 01/1993) assim estabelece:

“Art. 170 – O julgamento baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos outros.”

#### III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com base no conjunto probatório apresentado nos autos, e no Relatório final apresentado pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CSPAD, o qual faz parte integrante desta, resta DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Campinópolis, 08 de maio de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

#### PUBLICAÇÕES RH SEMED PORTARIA DE Nº 244 DE 07 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO À SERVIDORA **PATRICIA MARIA DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento da servidora protocolo nº 2973/2024.

#### RESOLVE:

I – Conceder na forma dos dispositivos legais supramencionados, o afastamento a servidora **PATRICIA MARIA DE SOUZA** para acompanhar tratamento em pessoa da família conforme requerimento solicitado no período de 06/05/2024 a 30/06/2024.

II – Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

III \_ Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 08 de maio de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal.

#### RH PORTARIA DE Nº 228 DE 02 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento apresentado pela servidora.

#### RESOLVE

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a “**CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**” a servidora relacionada na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.



Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS
1	43	Coraci Antônia da Costa	09.10.2023 A 08.10.2024	15.03.2024 A 29.03.2024 08.05.2024 A 22.05.2024	30

II - Esta portaria entra em vigor na data de de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 02 de maio de 2024.

**JOSE BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

### GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2024

#### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2024

“Estabelece normas para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

**José Bueno Vilela**, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de resguardar a dignidade humana;

Considerando o ECA – Lei nº 8.069/1990;

Considerando as determinações do Ministério Público quanto a Casa de Apoio da Criança e do Adolescente de Campinápolis – MT (SIMP Nº 00531-052/2023);

Considerando a necessidade dos trabalhos e atividades para acolhimento dos menores junto a Casa de Apoio da Criança e do Adolescente de Campinápolis;

#### RESOLVE

**Tornar público** os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção para provimento de vaga temporária para o cargo de Monitor para a Casa de Apoio ao Menor.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação de: Monitor para a Casa de Apoio ao Menor, conforme quadro de vagas constante do quadro I deste Edital.

1.2 O Processo de Seleção Sumária tem o escopo desta Chamada Pública, e terá caráter classificatório.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão cadastro de reserva para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos serão contratados em regime administrativo especial, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**, até a realização do próximo processo seletivo ou concurso.

#### 2. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA E LOCAL DE VAGA

2.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam do quadro 1 abaixo.

#### Quadro 1. Discriminação das Vagas

Ord.	NOME DA FUNÇÃO	PROV. IMEDIATA	CAD. RESERVA	CARGA HORARIA SEMANAL	LOCAL	REMUN. (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
01	Monitor da Casa de Acolhimento ao Menor - Interino	01	--	40h	sede	R\$ 1.412,00	Ensino Fundamental

#### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no **período de 08.05.2024 a 09.05.2024**, entre os horários das **07:00 h às 11:00h e das 13:00 as 17:00 h, e no dia 10.05.2024 das 07:00 as 11:00h**, na **Secretaria Municipal de Assistência Social – junto ao CRAS**, Fone: 66 34371831, situada à r. Anastácio Feliciano Alves, 640, Campinápolis – MT (CRAS).

3.2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no quadro 1 deste edital, bem como aos seguintes requisitos abaixo relacionados:

- Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;
- Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18(dezoito) anos;
- Estar quite com as obrigações eleitorais;

- d) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
- d) Comprovar a formação exigida para o cargo;

#### 4. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

4.1. Os critérios para a seleção dos Profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular e documentos apresentados.

#### 5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

- a) Maior nível de escolarização;
- b) Maior idade.

#### 6. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

6.1. O resultado será divulgado dia **10/05/2024, após as 13:00h**, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

6.2. A convocação para apresentação da documentação exigida para a admissão será feita nos meios de divulgação oficiais do Município de Campinópolis-MT.

6.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Certidão de Regularidade Eleitoral;
- e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar nos termos exigidos no quadro 1;
- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Certificado Militar (se homem);
- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- j) Comprovante de endereço com telefone de contato;
- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Atestado de saúde – exame médico admissional por Médico do Trabalho;
- n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;
- o) Declaração de Bens.
- p) Cartão de Vacina Coronavírus.
- q) Comprovante de formação exigida;
- r) Certidão negativa criminal.

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A análise curricular será realizada pela **comissão** constituída por 03 (três) membros.

- a) Vera Lúcia dos Santos;
- b) Patrícia Rodrigues Ferreira;
- c) Sirlene Gonçalves Queiroz Silva.

7.3. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade

7.4. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

7.5. O resultado individualizado de cada candidato deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, 08 de maio de 2024.

**José Bueno Vilela**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 245 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 245 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**“Nomeia Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais do Município para realização de leilões e outras necessidades.”**

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade do Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal; CONSIDERANDO o fato de que a depreciação dos bens públicos é inexorável; CONSIDERANDO que a depreciação leva alguns bens públicos a inservibilidade;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Nomear Comissão para Avaliação de Bens Patrimoniais do Município de Campinópolis para realização de leilões e outras necessidades, composta pelos seguintes membros:

a) **IVISON DO MONTE SILVA** – como Presidente; b) **WASHINGTON BARBOSA BORGES** – como Membro; c) **SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA NETO** – como Membro; d) **CARLOS EDUARDO GONÇALVES** – como Membro;

**Art. 2º.** Delega-se à Comissão, competência para avaliação de bens patrimoniais do Município; devendo, em caso de necessidade, solicitar a realização de avaliação por técnico capacitado.

**Art. 3º.** Determina-se que os Processos de Avaliação, após análise e parecer, sejam encaminhados à Secretaria Geral de Administração.

**Art. 4º.** Fica estabelecido que a vigência desta portaria será pelo prazo de 01 (um) ano.

**Art. 5º.** Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 08 de maio de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

#### PUBLICAÇÕES RH SEMED PORTARIA DE Nº 225 DE 02 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Seletivo nº 003/2022 e Processo Seletivo nº 001/2024 e chamada Pública.

**CONSIDERANDO** o teor do Edital de Convocação

#### RESOLVE

I – Contratar o servidor abaixo relacionado para exercer as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	5390	Edecio Aiwedewa Ratata	AAE/ Limpeza	Área Indígena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 02 de maio de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

#### PUBLICAÇÕES RH SEMED DECRETO DE Nº 4.379 DE 08 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª. **JULIANA DA CUNHA COSTA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**Considerando:** o teor do requerimento protocolado sob nº 3136/2024 de 08 de maio de 2024.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica exonerada a Srª. **JULIANA DA CUNHA COSTA** que exercia o cargo efetivo **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS Classe “A”, Nível “01”**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, desta Prefeitura.

**Art. 2º** - Revoga em todos os seus termos o Decreto de nº 2.171 de 16 de maio de 2013.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 08 de maio de 2024.

Prefeito Municipal

**JOSÉ BUENO VILELA**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

#### RECURSOS HUMANOS DECRETO EXECUTIVO Nº 080, DE 03 DE MAIO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO cargo de diretor(a) DEPARTAMENTO DE CULTURA VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. ALTERA-SE PARA diretor(a) administrativo VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 147 de 21 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 129 de 03 de outubro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade administrativa.

#### DECRETA:

**Art. 1º** O cargo de **Diretor(a) Departamento de Cultura**, vinculado a **Secretaria Municipal de Cultura**, para **Diretor(a) Administrativo** passa a vincular-se à **Secretaria Municipal de Educação**, com as seguintes atribuições:

#### Diretor(a) Administrativo

I. Subsidiar e assessorar a Secretária Municipal na construção das políticas municipais de educação e no planejamento e execução dos programas inerentes a educação municipal; II. Assessorar a Secretária nos assuntos diversos relativos à pasta; III. Assessorar a Secretária na tomada de decisões relativas às ações desenvolvidas pela Secretaria; IV. Acompanhar programas e atividades da secretaria; V. Participar do planejamento, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho; VI. Acompanhar a utilização dos recursos orçamentários da Secretaria, de acordo com sua finalidade; VII. Monitorar o atendimento as políticas e procedimentos internos da gestão; VIII. Receber e informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência; IX. Acompanhar os pagamentos realizados, elaborar diagnósticos e fornecendo subsídios para análise e tomada de decisão pela administração; X. Participar de reuniões técnico-administrativo pedagógicas nas escolas e nos demais órgãos da secretaria Municipal de Educação; XI. Integrar grupos de trabalho e comissões da pasta; XII. Participar de reuniões específicas;

XIII. Integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas; XIV. Assessorar a Direção Escolar das unidades da rede pública municipal na execução dos programas de Governo e na utilização dos recursos públicos; XV. Subsidiar as Unidades Executoras das Escolas Municipais na Prestação de Contas dos recursos recebidos; XVI. Zelar pelo bom andamento dos serviços da Secretaria; XVII. Receber, analisar e emitir parecer acerca de demandas administrativas da secretaria; XVIII. Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência. XIX. Emitir relatórios diversos quanto a informações de servidores.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de maio de 2024.

#### RAFAEL MACHADO

##### Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

#### MARCIO ANTAO CANTERLE

##### Secretário Municipal de Administração

##### Anexo I

#### QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
<b>I - GABINETE DO PREFEITO</b>	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Coordenador(a) de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Coordenador(a) Administrativo
Gabinete do Prefeito	Diretor(a) de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Diretor Administrativo de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Eventos Culturais
Gabinete do Prefeito	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
<b>II - GABINETE DO VICE-PREFEITO</b>	Vice-Prefeito
<b>III - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO</b>	Assessor Jurídico
<b>ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO</b>	Assessor Jurídico
<b>ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO</b>	Assessor Jurídico
<b>ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO</b>	Assessor Jurídico
<b>VI – CONTROLADORIA MUNICIPAL</b>	Controlador
<b>V – OUVIDORIA MUNICIPAL</b>	Ouvidor Municipal
<b>VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Coordenador Executivo do PROCON	Coordenador
Coordenador de Conciliação do PROCON	Coordenador
Coordenador de Compras e Licitações	Coordenador
Departamento de RH	Diretor de Departamento de Recursos Humanos
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Diretor de Tecnologia	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Apoio Administrativo	Chefe de Apoio Administrativo
Divisão de Licitação	Chefe
Chefe de Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis	Chefe
Divisão de Compras	Chefe

Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Apoio em Tecnologia	Chefe
Apoio de Conciliação	Chefe
Departamento de Compras	Chefe
Assistente do Departamento de Compras	Assistente
<b>VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Coordenador Administrativo	Coordenador
<b>Diretor(a) Administrativo</b>	<b>Diretor</b>
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Especial	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão de Escrituração e Processo Escolar	Chefe
Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
<b>IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	Secretário
Assessor Jurídico	Assessor
Coordenador do Departamento de Atenção Básica	Coordenador
Departamento de Atenção Básica	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Gabinete da Saúde	Diretor
Departamento de Orçamento e Compras da Saúde	Diretor
Divisão de Administração e Finanças	Chefe
Divisão de Compras e Licitação	Chefe
Divisão do Gabinete da Saúde	Chefe
Manutenção da Secretaria de Saúde	Chefe
Assistente Administrativo da Saúde	Assistente
Assistente do Gabinete da Saúde	Assistente
<b>X - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	Secretário
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Departamento Financeiro e Tesouraria	Diretor
Departamento Administrativo	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor
Assessor de Planejamento Orçamentário	Assessor
Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
Divisão de Controle e Cadastro Imobiliário	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Jurídico Fiscal	Chefe
Assistente Administrativo e Financeiro	Assistente
<b>XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	Secretário
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Departamento de Drenagem	Diretor
Divisão e Manutenção Elétrica	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Compras de Oficina	Diretor
Divisão de Manutenção Asfáltica	Diretor
Assessor de Apoio Administrativo	Assessor
Assessor (a) Administrativo de Infraestrutura	Assessor
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Divisão de Controle e Análise Química da Água	Chefe
Administrativo de Infraestrutura	Chefe
<b>XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	Secretário
Diretor de Gestão Social e Conselhos de Políticas Públicas	Diretor
Diretor do Sine	Diretor
Diretor(a) de Proteção Social Básica - CRAS	Diretor
Diretor(a) Administrativo	Diretor(a)
Assessor de Apoio Administrativo	Assessor
Divisão Administrativa de Proteção Social Especial	Chefe
Divisão de Serviço de Ação e Capacitação Social - Sacs	Chefe
Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe

Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Educador	Assistente
<b>XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE</b>	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Diretor de Paisagismo	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Chefe de Limpeza Urbana	Chefe
Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	Chefe
Apoio Administrativo e Engenharia	Chefe
Apoio de Divisão de Engenharia Civil	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
<b>XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER</b>	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	Chefe
Chefe de Divisão de Desporto	Chefe
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
<b>XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>	Secretário
Projetos e Eventos	Diretor
Maestro	Maestro
Divisão de Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Chefe de Eventos	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL 002/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR:** WV COMERCIO DE AREIA LTDA

**CNPJ:** 49.908.761/0001-35

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE JAZIDA (CASCALHO).

**VALOR:** R\$ 1.333.200,00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 575, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

DESIGNA OS SERVIDORES JOSE WILSON TENORIO GUEDES E JOSE CARLOS DE ANDRADE MARQUES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO PP 002/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 002/2024**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição material de jazida (cascalho), teve como vencedora a empresa: **WV COMERCIO DE AREIA LTDA**, com valor total de **R\$ 1.333.200,00 (um milhão e trezentos e trinta e três mil e duzentos reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de maio de 2024.

**Leandro Nery Varaschin**

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PE 046/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 046/2024**

**Recebimento das propostas: a partir do dia 09 maio de 2024, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

**Do encerramento das propostas: dia 22 maio de 2024, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

**Data de abertura das propostas: dia 22 maio de 2024, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

**Início da sessão de disputa de preços: dia 22 maio de 2024, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS preço para futura e eventual aquisição de material permanente de informática e audiovisual.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** <https://bllcompras.com/> **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)**

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de maio de 2024.

**Márcio Antão Canterle**

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 570, DE 03 DE MAIO DE 2024.**

NOMEIA O SENHOR, **JHONATHAN IRANCHE SOARES** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR ADMINISTRATIVO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

1º Nomear, a partir de 02 de maio de 2024, o senhor **Jhonathan Iranche Soares**, portador do CPF sob nº 042.\*\*\*.\*\*\*-05, para o cargo em comissão de **Diretor Administrativo**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 568, DE 03 DE MAIO DE 2024.**

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** AO SERVIDOR **LEANDRO APARECIDO DA SILVA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO:**

O memorando nº 53/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder, a partir de 01 de maio de 2024, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais do servidor abaixo listado:**

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
5547	Leandro Aparecido da Silva	50%	Decreto Executivo nº 060/2017, art. 6º inciso III Prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento eficaz dos serviços externos da Secretaria Municipal de Educação; Auxiliar na logística de recebimento e entrega na Secretaria e Unidades Escolares de equipamentos, materiais, móveis, produtos, gêneros da merenda escolar e outros; Executar serviços de suporte a todos os setores da Secretaria, necessários ao melhor desempenho das atividades; Desempenhar funções em atendimento ao Transporte Escolar; Quando necessário, realizar viagens fora do município em atendimento às necessidades de transportar a equipe intersetorial da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias de maio de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 571 DE 06 DE MAIO DE 2024.**

DESIGNA SERVIDORES ALINE BENEDETTI WACHHOLZ E YOBERLAN DA SILVA MARTINS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 34/2024.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 572, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

DESIGNA AS SERVIDORAS ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO E GISELY CONCEIÇÃO DE CARVALHO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 26 A 32/2024.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 550 DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

DESIGNA A SERVIDORA JAILMA FERREIRA DOS SANTOS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 35/2024.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 567, DE 03 DE MAIO DE 2024.**

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **MARIA DE JESUS RODRIGUES ALVES**.

1º Conceder prorrogação de auxílio-doença à servidora municipal **Maria de Jesus Rodrigues Alves**, matrícula funcional nº 5591, efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais;

**Art. 2º** O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 02/05/2024 até 30/07/2024.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 552, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

ALTERA A PORTARIA Nº 926/2023 QUE NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO:**

o disposto na Lei Municipal nº. 2.084, de 23 de dezembro de 2019, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação e dá outras providências; o disposto na Lei Municipal nº 1.146, de 9 de novembro de 2006, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação do município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências; o Memorando nº 4.946/2024, proveniente da Secretaria Municipal de Educação, datado de 29 de abril de 2024; o interesse público e a necessidade administrativa;

**RESOLVE:**

**1. ALTERAR a portaria nº 926/2023 que nomeia membros para compor a Comissão Municipal de Atribuição de Aulas, passando a ter a seguinte composição:**

**I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Elizelma dos Santos Silva, CPF: 928.XXX.XXX-68;
- b) Marilei Aparecida Bahnert, CPF: 862.XXX.XXX-34
- c) Daniela Regina Boniatti Desordi, CPF: 777.XXX.XXX-53;
- d) Maria Edilene Mateus do Nascimento, CPF: 886.XXX.XXX-00.

**II - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SSPM:**

- a) Jerusa Pinto Pinheiro, CPF: 015.XXX.XXX-74.

**III - Representantes das Escolas Municipais de Ensino Fundamental:**

- a) **Escola Municipal Prof. Antonio Pereira:** Carolina Costa e Silva, CPF: 007.XXX.XXX-84; b) **Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida:** Tânia Zorzi CPF: 577.XXX.XXX-00 c) **Escola Municipal Jardim das Palmeiras:** Ana Flavia Pereira de Oliveira, CPF: 799.XXX.XXX-00; d) **Escola Municipal 04 de Julho:** Denize Luciana Olavo, CPF: 960.XXX.XXX-82;

e) **Escola Municipal Amélia Lena Fedrizzi:** Andreia Frank de Vargas, CPF:010.XXX.XXX-21; f) **Escola Municipal José Delfino Campos de Sousa:** Lucelia Lapinski Gavilan, CPF: 970.XXX.XXX-25; g) **Escola Municipal Jardim dos Ipês:** Rozenice Francisca dos Santos CPF: 961.XXX.XXX-49 IV - **Representantes das Escolas Municipais de Educação Infantil:** a) **Escola Municipal de Educação Infantil Karine Alves Maforte:** Carminda Santos Campos, CPF: 050.XXX.XXX-62 b) **Escola Municipal de Educação Infantil Armando Jacinto Brólio:** Javer Marina de Oliveira, CPF: 580.XXX.XXX-87; c) **Escola Municipal de Educação Infantil Jordana Araújo da Silva:** Pamela Cristina da Silva, CPF: 067.XXX.XXX-08 d) **Escola Municipal de Educação Infantil Hestha Beata Kettener Heidemann:** Eluana Viana de Souza CPF: 023.XXX.XXX-47. e) **Escola Municipal de Educação Infantil Reino Encantado:** Daniele Maria Peixoto Tavares Porfírio, CPF: 096.XXX.XXX-30

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de Abril de 2024.

#### **RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

#### **MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

#### **DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA N° 551 DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 24/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

#### **CONSIDERANDO:**

o Processo administrativo n° 741/2024 do sistema 1Doc; a necessidade administrativa;

#### **RESOLVE:**

1. **DESIGNAR** os servidores públicos de cada secretaria beneficiária para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 24/2024.

#### **Governo Municipal**

Titular: Ediana Tanara de Oliveira

Suplente: Fabricio Golin

#### **Secretaria Municipal de Administração:**

Titular: Jailma Ferreira dos Santos

Suplente: Deivid da Silva Santos

#### **Secretaria Municipal de de Finanças:**

Titular: Beatriz Ortiz de Souza

Suplente: Marcos Daniel de Carvalho

#### **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:**

Titular: Jhonathan Iranche Soares

Suplente: Alislada Silva da Gama

#### **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:**

Titular: Jonas Ferreira de Almeida

Suplente: Alex Bueno de Freitas

#### **Secretaria Municipal de Infraestrutura:**

Titular: Kariny Marques Silva

Suplente: Patrícia Loss da Silva

#### **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:**

Titular: Jhonatan Monteiro de Oliveira

Suplente: Lindineide B. Lima

#### **Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Leticia Zawaski Demenighi

Suplente: Luciane P. da Silva Suniga

#### **Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Ederson Pereira Marques

Suplente: Talles v. Pains da Silva

#### **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Alexandre Melo da Silva

Suplente: Sergio Luiz Nichele

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
N° 24/2024	O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção em ar-condicionado corretiva e preventiva, manutenção em eletrodomésticos tipo câmara fria, geladeira, freezer, liquidificador, bebedouro, fogão industrial, lavadora e secadora, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Governo, Assistência Social, Cultura e Turismo, Desenvolvimento Econômico, Educação, Finanças, Esporte e Lazer, Infraestrutura e Saúde de <b>Campo Novo do Parecis- MT.</b>	<b>M. C VARDAS-CA LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.012.818/0001-36.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de abril de 2024.

#### **RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

#### **MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

#### **DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA N° 556, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 20/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas "g" e "h" da Lei n°. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinadas na Lei n° 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Protocolo 089/2024 do Sistema 1Doc, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento n° 20/2024 – Lei n° 13.019/2014, o seguinte membro:

I – Jonas Ferreira de Almeida, matrícula nº 5460.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 20/2024 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

**Monique Alencar Caetano Altes (efetivo)**, matrícula funcional nº 6166; **Leila Elizabete Tibes Moraes – (comissionado) matrícula funcional nº 3593; Viviane Brasil Heidemann (efetivo)**, matrícula funcional nº 5586.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias de maio de 2024.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 566, DE 03 DE MAIO DE 2024.**

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREVISO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES REFERENTE AO MÊS DE **MAIO DE 2024**.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Normatizar** a escala de sobreaviso das Conselheiras Tutelares no mês de maio de 2024:

<b>Josenilda Barros Sobral da Silva</b>						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
06/05	07/05	08/05	09/05	10/05	11/05	12/05
27/05	28/05	29/05	Ponto Facultativo 30/05	Ponto Facultativo 31/05		

<b>Hidelania Maria Melo Teles Rodrigues</b>						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
13/05	14/05	15/05	16/05	17/05	18/05	19/05
27/05	28/05	29/05	Ponto Facultativo 30/05	Ponto Facultativo 31/05		

<b>Zuleide Magrid Rippel</b>						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
		Feriado 01/05	02/05	03/05	04/05	05/05
20/05	21/05	22/05	23/05	24/05	25/05	26/05

<b>Márcia Luzia Kravelim</b>						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
		Feriado 01/05	02/05	03/05	04/05	06/05
13/05	14/05	15/05	16/05	17/05	18/05	19/05

<b>Gabrielly Ribeiro Henning</b>						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
06/05	07/05	08/05	09/05	10/05	11/05	12/05
20/05	21/05	22/05	23/05	24/05	25/05	26/05

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de maio de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**



**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 565, DE 03 DE MAIO DE 2024.**

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREVISO DA **ESCUTA ESPECIALIZADA**, REFERENTE AO MÊS DE **MAIO DE 2024**.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Normatizar a escala de sobreaviso para atendimentos da Escuta Especializada no mês de maio de 2024:

<b>Marcilene Rosa Coletti</b>					
Segunda Início 07h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 07h Término + 7h	Quinta Início 17h Término+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
		<b>01/05</b>	<b>02/05</b>	<b>03/05</b>	<b>04/05</b>
Domingo Início 07h Término + 7h	Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Térmi- no+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h
<b>05/05</b>	<b>06/05</b>	<b>07/05</b>	<b>08/05</b>	<b>09/05</b>	<b>10/05</b>
Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término + 7h				
<b>11/05</b>	<b>12/05</b>				

<b>Diego da Silva Barros</b>					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Térmi- no+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
<b>13/05</b>	<b>14/05</b>	<b>15/05</b>	<b>16/05</b>	<b>17/05</b>	<b>18/05</b>
Domingo Início 07h Término + 7h					
<b>19/05</b>					

<b>Joelma Aparecida Finotti Tavares</b>					
Segunda Início 7h Término + 7h	Terça Início 7h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Térmi- no+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
<b>20/05</b>	<b>21/05</b>	<b>22/05</b>	<b>23/05</b>	<b>24/05</b>	<b>25/05</b>
Domingo Início 07h Término + 7h					
<b>26/05</b>					

<b>Cristiano Furtado Scarpazza</b>					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 7h Térmi- no+ 7h	Sexta Início 7h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
<b>27/05</b>	<b>28/05</b>	<b>29/05</b>	<b>30/05</b>	<b>31/05</b>	
Domingo Início 07h Término + 7h	Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h			

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de maio de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 561, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

NOMEIA O SENHOR **ISAIAS PICCOLI SCHNEIDER** PARA O CARGO EFETIVO DE **MÉDICO CLÍNICO GERAL USF – ÁREA URBANA**.

1º Nomear, a partir de 02 de maio de 2024, o senhor **ISAIAS PICCOLI SCHNEIDER**, portador do CPF sob nº 517.\*\*\*.\*\*\* - 00 e do RG nº 702\*\*\*\*\*6 SSP/RS, para o cargo efetivo de **Médico Clínico Geral USF –**

**Área Urbana**, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 560, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

NOMEIA A SENHORA **LIGIAMARA TIBES** PARA O CARGO EFETIVO DE **NUTRICIONISTA – ÁREA URBANA**.

1º Nomear, a partir de 02 de maio de 2024, a senhora **LIGIAMARA TIBES**, portadora do CPF sob nº 017.\*\*\*.\*\*\* - 00 e do RG nº 171\*\*\*\* - 1 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Nutricionista – Área Urbana**, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 553, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO PARA **ATENDIMENTO ASSISTENCIAL DA CASA LAR E CREAS**, REFERENTE AO MÊS DE **MAIO DE 2024**.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **Normatizar** a escala de sobreaviso para atendimento assistencial da Casa Lar e Creas, no mês de maio de 2024:

Poliana Santos Spicalski		
Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
03/05	04/05	05/05

Eloisa Romig		
Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
10/05	11/05	12/05

Eder Leandro de Paula				
Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h	Quarta Início 00h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h
			01/05	
				31/05
19/05	20/05	21/05		
		Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 07h Término + 07h	Sexta Início 07h Término +07h
		29/05	30/05	31/05

Diego da Silva Barros		
Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
24/05	25/05	26/05

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de abril de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 564, DE 03 DE MAIO DE 2024.**

AUTORIZA A SERVIDORA IVANISE CANAL RIZZI A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno; a Lei Municipal nº 1.213, de 05 de dezembro de 2007; a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT; os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017; o Memorando nº 5.130/2024 do sistema 1Doc, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social; a necessidade administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **AUTORIZAR**, a partir desta data, a servidora IVANISE CANAL RIZZI, matrícula funcional nº 6128, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 00457320345 a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

**Art. 2º** A servidora deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de Maio de 2024.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTAO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 563, DE 03 DE MAIO DE 2024.**

AUTORIZA O SERVIDOR LINDON JOHNSON BARROS LIMA A CONDUIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno; a Lei Municipal nº 1.213, de 05 de dezembro de 2007; a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT; os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017; o Memorando nº 5.104/2024 do sistema 1doc, proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; a necessidade administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **AUTORIZAR**, a partir desta data, o servidor LINDON JOHNSON BARROS LIMA matrícula funcional nº 6209, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 03208782572 a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

**Art. 2º** O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de maio de 2024.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MÁRCIO ANTAO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 555, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

AUTORIZA A SERVIDORA LEDIANA APARECIDA DE OLIVEIRA A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno; a Lei Municipal nº 1.213, de 05 de dezembro de 2007; a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT; os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017; o Memorando nº 4.923/2024 do sistema 1Doc, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social; a necessidade administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, a partir desta data, a servidora LEDIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 6229, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 04997251223 a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

**Art. 2º** A servidora deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de Maio de 2024.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTAO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa da arquiteta Waleska Andrzejewski Avozani, matrícula nº 5892, aqui na figura de fiscal da execução da obra, conforme portaria nº 543 de 23 de junho de 2023, juntamente com a Secretária Municipal de Educação Silvana Nunes Viana Paiva, portaria nº 204/2021, vêm por meio de o presente solicitar a **PARALISAÇÃO** dos serviços referentes ao contrato nº 076/2023 cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA ESTADUAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON CONFORME CONVÊNIO Nº 0915/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS EM ANEXO AO EDITAL”**.

Os serviços ficam paralisados por período indeterminado, até que se resolvam os problemas identificados quanto à mudança do projeto estrutural das fundações, mais especificamente, a mudança do tipo de estaca a ser adotado, e as consequentes alterações nos demais projetos, planilhas or-

çamentárias e contratos relativos à obra, necessárias para essa adequação.

O presente termo passa a vigorar a partir do dia **04 de setembro de 2023** e os serviços serão retomados assim que forem concluídos os projetos e respectivos aditivos.

Salientamos que o prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

Campo Novo do Parecis, 04 de setembro de 2023

<b>Waleska Andrzejewski Avozani</b> Arquiteta   Fiscal de Execução da Obra Portaria 140/2023	<b>Silvana Nunes Viana Paiva</b> Secretária Municipal de Educação Portaria 204/2021
----------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
EDITAL Nº 002/2024 - AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado no Município de Campo Novo do Parecis/MT, atendendo o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e cumprindo o disposto na Lei Municipal nº 883, de 08 de maio de 2002, torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**.

A Audiência será realizada no **Plenário da Câmara Municipal** e transmitida na página Oficial do Município no endereço eletrônico <https://www.facebook.com/@cnparecis> e no instagran [@prefeituradecamponovodoparecis](https://www.instagram.com/prefeituradecamponovodoparecis), no dia **28 de maio de 2024, terça-feira às 18h30min.**

A AUDIÊNCIA PÚBLICA terá como pauta;

**a) Cumprimento das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre, janeiro a abril de 2024, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;**

**b) Prestação de Contas do 1º Quadrimestre, janeiro a abril de 2024, do Fundo Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis – MT, em atendimento ao disposto no parágrafo 5º do artigo 36 da lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;**

Campo Novo do Parecis, ao 08 dia do mês de maio de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
DECRETO EXECUTIVO Nº 082, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A INUTILIZAÇÃO DE NÚMEROS DE NOTA DE EMPENHO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Prefeito Municipal** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** que, por ter pulado a numeração de Notas de Empenho no dia 24/04/2024;

**Considerando** que o sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC do TCE/MT, possui a regra de validação “ DES19-04 - SEQUENCIAL DOS NOVOS EMPENHOS NO MÊS” que não deixa faltar nenhum número sequencial dos novos empenhos do mês; **Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,**

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam Inutilizadas as Numerações de Notas de Empenho N°. 4717 a 4741 do dia 24/04/2024, devido a falha no sistema de Processamento Contábil de Folha de Pagamento.

**Parágrafo Único.** Serão emitidas Notas de Empenhos nas numerações inutilizadas e posterior Notas de Anulação de Empenhos em razão do Município de Campo Novo do Parecis ou credor similar, para fins de validação no sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC do TCE/MT.

**Art. 2.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de maio de 2024.

**RAFAEL MACHADO Prefeito**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL  
REFERENTE AO CONTRATO N° 002/2023**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 002/2023, CUJO OBJETO É A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RODOVIA MUNICIPAL ESTRADA DO GARBUGIO.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: FRATELLO ENGENHARIA LTDA**

**Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 05 de outubro de 2024, contados a partir do dia 06 de maio de 2024.**

**Data de Assinatura: 03 de maio de 2024.**

**CONTABILIDADE  
DECRETO N° 30/2024 , 1 DE ABRIL DE 2024****ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 30/2024 , 1 de Abril de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3041 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 705.181,16 (Setecentos e cinco mil e cento e oitenta e um reais e dezesseis centavos) nas dotações orçamentárias:

<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
001.26.782.0044.10037	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>423</b>	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	573.032,59
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>573.032,59</b>
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
001.23.695.0029.20087	APOIO A REALIZAÇÃO DAS FESTAS NATALINAS	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>651</b>	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.190,69
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.190,69</b>
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
002.10.302.0034.20122	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1394</b>	
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	124.957,88
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>124.957,88</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>705.181,16</b>

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**CONTABILIDADE  
DECRETO N° 29/2024 , 1 DE ABRIL DE 2024****ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 29/2024 , 1 de Abril de 2024

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3041 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 3.298.787,28 (Tres milhões e duzentos e noventa e oito mil e setecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>03</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>	
001.04.122.0007.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1429</b>	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.600,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>45.600,00</b>
<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
001.26.782.0020.10035	CONSTRUÇÃO DE PONTES E ESTRADAS DE RODAGENS	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1442</b>	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	756.031,54
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>756.031,54</b>
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
001.15.452.0018.20184	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1428</b>	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	178.778,16
001.23.695.0029.20087	APOIO A REALIZAÇÃO DAS FESTAS NATALINAS	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1437</b>	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.852,87
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>183.631,03</b>
<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE</b>	
001.13.392.0016.20182	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE TEATRO - FESTCAV	

<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1438</b>	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.556,10
001.27.812.0030.20095	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1435</b>	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	63.300,87
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>64.856,97</b>
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
002.10.301.0033.20106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1448</b>	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	397.671,69
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1372</b>	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1434</b>	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1433</b>	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00
002.10.302.0034.10071	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1436</b>	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.000,00
002.10.302.0034.20110	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1441</b>	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
002.10.302.0034.20111	MANUTENÇÃO DO CAPS	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1447</b>	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.339,04
002.10.302.0034.20114	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1440</b>	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	200.000,00
002.10.302.0034.20116	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1397</b>	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
002.10.302.0034.20174	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1446</b>	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.269,91
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.056.280,64</b>
<b>12</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
001.26.782.0055.20054	MANUTENÇÃO DE PONTO DE ONIBUS, TAXI E MOTO-TAXI	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1445</b>	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	192.387,10

	<b>SUBTOTAL</b>	<b>192.387,10</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>3.298.787,28</b>

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITOMUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO Nº 28/2024 , 1 DE ABRIL DE 2024**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 28/2024 , 1 de Abril de 2024

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3041 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 2.896.649,70 (Dois milhões e oitocentos e noventa e seis mil e seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>03</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>	
001.04.122.0007.20006 <b>Cód.Reduzido</b>	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO <b>48</b>	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	204.150,22
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>49</b>	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	28.806,91
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>232.957,13</b>
<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
001.12.122.0019.20012 <b>Cód.Reduzido</b>	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO <b>104</b>	

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

001.12.122.0019.20013 APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES ORGANIZADAS

**Cód.Reduzido125**

5.101,47

3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	185.799,07
001.12.361.0013.10011 <b>Cód.Reduzido</b>	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS <b>165</b>	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	391.002,34
001.12.365.0011.10018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -	

	CRECHES	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>221</b>	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	190.000,00
001.12.812.0056. 20149 <b>Cód.Reduzido</b>	REALIZAÇÃO DE JOGOS ESTUDANTIS <b>95</b>	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.398,00
002.12.361.0013. 20042 <b>Cód.Reduzido</b>	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 30% <b>269</b>	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	46.109,80
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>821.410,68</b>
<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
001.26.782.0020. 10035 <b>Cód.Reduzido</b>	CONSTRUÇÃO DE PONTES E ESTRADAS DE RODAGENS <b>386</b>	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.720,03

001.26.782.0044.10037	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>423</b>	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.540.724,77
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.559.444,80</b>
<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND</b>	
001.20.122.0027.20061	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>546</b>	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
003.16.482.0037.20146	APOIO ADMINISTRATIVO DO FMHIS	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>586</b>	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.625,70
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>14.625,70</b>
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
001.15.452.0018.20184	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>701</b>	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	55.244,76
001.15.452.0041.20134	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>605</b>	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.090,64
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>607</b>	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	66.699,42
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>162.034,82</b>
<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE</b>	
001.27.812.0012.10059	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>793</b>	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.878,82
001.27.813.0030.20101	MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	

<b>Cód.Reduzido</b>	<b>843</b>	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>40.878,82</b>
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
002.10.122.0032.20102	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1056</b>	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
002.10.122.0032.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1131</b>	
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	11.817,32
002.10.302.0034.20115	MANUTENÇÃO DO CENTRO DA MULHER E DA CRIANÇA	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>896</b>	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.484,44
002.10.302.0034.20116	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>914</b>	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
002.10.305.0036.20121	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1000</b>	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>57.301,76</b>
<b>12</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL</b>	
001.06.181.0053.20157	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1307</b>	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.995,99
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.995,99</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>2.896.649,70</b>

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1º deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a seguir:

#### 02 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0001.20003 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

#### Cód.Reduzido 11

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA

002.03.091.0003.20005 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

#### Cód.Reduzido 22

6.806,91

3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	12.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>18.806,91</b>
<b>03</b>	<b>SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃOERECURSOSHUMANO</b>	
001.04.122.0007.10008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>57</b>	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
001.04.122.0007.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>43</b>	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	73.702,22
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>46</b>	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	19.000,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>47</b>	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>52</b>	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.270,56
001.04.122.0007.20007	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>56</b>	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>204.972,78</b>
<b>04</b>	<b>SECRETARIAMUNICIPALDEFINANÇAS</b>	
001.04.121.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>60</b>	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.350,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.350,00</b>
<b>05</b>	<b>SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO</b>	
001.12.361.0013.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>184</b>	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	375.799,07
001.12.364.0015.20032	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA NO BRASIL	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>144</b>	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.398,00
001.12.365.0011.10013	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS EDUCACIONAIS	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>147</b>	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	391.002,34
001.12.365.0011.20173	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>206</b>	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.101,47
002.12.365.0011.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30%	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>318</b>	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.000,00
002.12.365.0011.20044	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 30%	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>310</b>	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.109,80
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>821.410,68</b>
<b>06</b>	<b>SECRETARIAMUNICIPALDEOBRAS,VIAÇÃOESERVIÇOSPÚBLICOS</b>	
001.15.451.0044.10025	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>369</b>	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.540,80
001.26.782.0020.10035	CONSTRUÇÃO DE PONTES E ESTRADAS DE RODAGENS	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>388</b>	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	17.071,29
001.26.782.0058.10102	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>431</b>	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.540.724,77
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.565.336,86</b>
<b>07</b>	<b>SECRETARIAMUNICIPALDEAGRICULTURA,REGULARIZAÇÃOOFUND</b>	
001.20.601.0024.20075	PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>509</b>	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
003.16.482.0037.10007	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO P/ SEGURANÇA PUBLICA	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>594</b>	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.338,02
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>15.338,02</b>
<b>08</b>	<b>SECRETARIAMUNICIPALDEDESENVOLVIMENTOECONÔMICO</b>	
001.04.122.0006.20078	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>687</b>	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>693</b>	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	19.966,64
001.11.334.0061.20199	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO E RENDA - SINE	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>697</b>	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
001.15.452.0018.20184	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	



<b>Cód.Reduzido</b>	<b>702</b>	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
001.15.452.0041.10051	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	
<b>Cód.Reduzido604</b>		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
001.15.452.0044.10031	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	
500,00		
52.500,00		
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>597</b>	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00
001.15.452.0044.10032	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PARQUES	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>599</b>	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	31.050,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>598</b>	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00
001.15.452.0044.10033	CONSTRUÇÃO DE MONUMENTOS E PORTICOS	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>601</b>	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00
001.22.661.0029.20079	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>609</b>	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
001.23.451.0026.20091	APOIO A INSTITUIÇÕES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E CADEIA PRODUTIVA LOCAL	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>612</b>	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
001.23.691.0026.20081	MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>615</b>	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.000,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>616</b>	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.23.691.0026.20082	MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>618</b>	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
001.23.691.0026.20083	APOIO A COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>622</b>	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
001.23.691.0026.20084	MANUTENÇÃO DE INCUBADORAS PARA MICRO EMPRESAS	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>627</b>	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.150,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>632</b>	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.368,18
001.23.691.0026.20085	APOIO A MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>634</b>	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
001.23.691.0029.20080	MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESAO	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>637</b>	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
001.23.695.0029.20087	APOIO A REALIZAÇÃO DAS FESTAS NATALINAS	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>648</b>	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>163.534,82</b>

**09SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**

001.13.392.0016.20166 MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

**Cód.Reduzido754**

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.27.812.0030.10058 CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE LUTAS

**Cód.Reduzido799**

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

001.27.812.0030.20093 MANUTENÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES

**Cód.Reduzido807**

10.000,00

148,74

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>20.148,74</b>
<b>10</b>	<b>SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE</b>		
002.10.301.0033.20106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	EM SAÚDE	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1112</b>		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		47.301,76
002.10.305.0036.20121	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR		
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1004</b>		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>57.301,76</b>
<b>11</b>	<b>SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL</b>		
001.08.122.0005.20126	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1167</b>		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.150,00
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>3.150,00</b>
<b>12</b>	<b>SECRETARIAMUNICIPALINTEGRADADEAPOIOASEGURANÇAPÚBL</b>		
001.06.181.0053.20157	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIGILANCIA ELETRONICA		
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1306</b>		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		7.995,99
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>7.995,99</b>
<b>13</b>	<b>SECRETARIAMUNICIPALDEFAZENDA</b>		
001.04.122.0009.20027	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA		
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1343</b>		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.303,14
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1346</b>		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>11.303,14</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>2.896.649,70</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.**

▢

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITOMUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**SECRETARIA DE FAZENDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA  
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

**FABIO CESAR SOUTES , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 Q 08, LOCALIZADO NA RUA RIO DE**

**JANEIRO, NO LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE - MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146 /2024 - RETIFICADO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146 /2024 - RETIFICADO**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR:EU DE BRITO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 07.678.947/0001-03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

VIGÊNCIA: DE 06/05/2024 à 06/05/2025

## LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	APAGADOR DE MADEIRA COM FELTRO C/ DEPÓSITO DE GIZ	UNID.	SOUSA	02	R\$ 5,60	R\$ 11,20
06	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO EM PLÁSTICO RESISTENTE E FELTRO COM ENCAIXE PARA 2 PINCÊIS NO VERSO 1ª QUALIDADE	UNID.	MASTERPRINT	580	R\$ 3,86	R\$ 2.238,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.250,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).						

## LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	APONTADOR PLÁSTICO SIMPLES SEM DEPÓSITO, COM LÂMINA EM AÇO INOX, RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E ALTA QUALIDADE COM SELO DO INMETRO	UNID.	LEO&LEO	2.675	R\$ 0,24	R\$ 642,00
08	APONTADOR PLÁSTICO COM DEPÓSITO, COM LÂMINA EM AÇO INOX, RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E ALTA QUALIDADE COM SELO DO INMETRO	UNID.	LEO&LEO	742	R\$ 0,62	R\$ 460,04
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.102,04 (MIL E CENTO E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS).						

## LOTE 08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	BASTÃO REFIL DE SILICONE TRANSPARENTE CRISTAL PARA PISTOLA DE COLA QUENTE FINO 7,5MM X30CM PACOTE 1KG	UNID.	LEOART	462	R\$ 34,01	R\$ 15.712,62
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 15.712,62 (QUINZE MIL E SETECENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).						

## LOTE 09

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	BASTÃO REFIL DE SILICONE TRANSPARENTE CRISTAL PARA PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSO 11,3MM X 30CM PACOTE 1 KG	UNID.	LEOART	472	R\$ 38,01	R\$ 17.940,72
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 17.940,72 (DEZESSETE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).						

## LOTE 12

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	BINDER CLIPS GRANDE 41MM PRETO CX C/ 24 UNIDADES	UNID.	JOCAR	224	R\$ 18,82	R\$ 4.215,68
19	BINDER CLIPS MÉDIO 25MM PRETO CX C/ 48 UNIDADES	UNID.	JOCAR	223	R\$ 15,61	R\$ 3.481,03
20	BINDER CLIPS PEQUENO 15 MM PRETO CX C/ 60 UNIDADES	UNID.	JOCAR	222	R\$ 12,33	R\$ 2.737,26
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 10.433,97 (DEZ MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).						

## LOTE 16

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	BORRACHA BRANCA Nº 40 COMPOSIÇÃO: BORRACHA NATURAL, ATÓXICA, COM SELO DO INMETRO 1ª LINHA (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: FABER CASTEL, CIS, MERCUR, BIC, LEO & LEO)	UNID.	LEO&LEO	10.530	R\$ 0,30	R\$ 3.159,00
27	BORRACHA BRANCA COM CAPA PLÁSTICA DE 1º QUALIDADE	UNID.	LEO&LEO	305	R\$ 1,17	R\$ 356,85
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.518,90 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).						

## LOTE 26

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	CAIXA ORGANIZADORA FORMATO 360X265X230MM TAMANHO MÉDIA	UNID.	POLYCART	1.505	R\$ 24,90	R\$ 37.474,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 37.474,50 (TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).						

## LOTE 27

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	CAIXA ORGANIZADORA FORMATO 450X330X260MM TAMANHO GRANDE	UNID.	POLYCART	1.135	R\$ 33,03	R\$ 37.489,05
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 37.489,05 (TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS).						

## LOTE 37

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
63	COLA BRANCA 40 G LAVÁVEL, 1ª LINHA (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KOALA, LEO&LEO, BIC, ACRILEX, MERCUR)	UNID.	LEO&LEO	1.080	R\$ 1,81	R\$ 1.954,80
64	COLA BRANCA 90 G LAVÁVEL, 1ª LINHA (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KOALA, LEO&LEO, BIC, ACRILEX, MERCUR)	UNID.	LEO&LEO	1.877	R\$ 2,51	R\$ 4.711,27
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.666,07 (SEIS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS).						

## LOTE 40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
67	COLA EM BASTÃO 20 GRAMAS (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: BIC, FABER CASTEL, PRITT, MAXICOLA, CIS, LEO & LEO)	UNID.	LEO&LEO	447	R\$ 1,19	R\$ 531,93
68	COLA EM BASTÃO 40 GRAMAS (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: BIC, FABER CASTEL, PRITT, MAXICOLA, CIS, LEO & LEO)	UNID.	LEO&LEO	725	R\$ 2,22	R\$ 1.609,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.141,43 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).						

## LOTE 42

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
70	COLA GLITER CAIXA COM 6 TUBOS DE 23G A 25G CADA, COM CORES DIFERENTES, 1ª LINHA (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KOALA, BIC, LEO&LEO, ACRILEX, MERCUR)	UNID.	LEO&LEO	380	R\$ 9,76	R\$ 3.708,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.708,80 (TRÊS MIL E SETECENTOS E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).						

## LOTE 45

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
73	SUPER COLA INSTANTÂNEA MULTIUSO 20 GRAMAS	UNID.	LEOART	177	R\$ 5,87	R\$ 1.038,99
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.038,99 (MIL E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).						

## LOTE 46

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
74	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, COM CERTIFICADO DO INMETRO, 1ª LINHA (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: BIC, MERCUR, FABER CASTEL, ACRILEX, DELTA)	UNID.	DELTA	765	R\$ 1,98	R\$ 1.514,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.514,70 (MIL E QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA CENTAVOS).						

## LOTE 49

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
77	ENVELOPE BRANCO PARA CARTA OFÍCIO 114MM X 229MM	UNID.	FORONI	4.750	R\$ 0,18	R\$ 855,00
78	ENVELOPE BRANCO PARA CD COM CÍRCULO PLÁSTICO TRANSPARENTE NA FRENTE TAM APROXIMANDO 12X12CM	UNID.	FORONI	450	R\$ 0,75	R\$ 337,50
79	ENVELOPE BRANCO PARA CONVITE TAM 162X115MM	UNID.	FORONI	3.900	R\$ 0,22	R\$ 858,00
80	ENVELOPE MEIO OFÍCIO AMARELO 15 X 21 CM	UNID.	FORONI	5.580	R\$ 0,43	R\$ 2.399,40
81	ENVELOPE SACO AMARELO 240 X 340 80 G	UNID.	FORONI	14.050	R\$ 0,58	R\$ 8.149,00
82	ENVELOPE SACO BRANCO 240 X 340 90 G	UNID.	FORONI	13.020	R\$ 0,46	R\$ 6.989,20
83	ENVELOPE SACO OURO A3 - TAMANHO 370X450MM	UNID.	FORONI	5.580	R\$ 0,75	R\$ 4.185,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$22.773,10(VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS)						

## LOTE 51

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
87	ESTILETE COM LÂMINA 18 MM C/ TRAVA COM CABO PLÁSTICO RESISTENTE 1ª QUALIDADE	UNID.	MASTERPRINT	528	R\$ 2,15	R\$ 1.135,20
88	ESTILETE 9 MM C/ TRAVA COM CABO RESISTENTE 1ª QUALIDADE	UNID.	MASTERPRINT	160	R\$ 1,05	R\$ 168,00
89	LÂMINA PARA ESTILETE 9MM	UNID.	JOCAR	80	R\$ 0,22	R\$ 17,60
90	LÂMINA PARA ESTILETE 18MM	UNID.	JOCAR	185	R\$ 0,40	R\$ 74,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.394,80 (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).						

## LOTE 55

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
94	ETIQUETAS INKJET+LASER CARTA 25,4 MM X 66,7 MM CX COM 100 FOLHAS COM 30 ETIQUETAS POR FOLHA	UNID.	MAXPRINT	46	R\$ 46,97	R\$ 2.160,62
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.160,62 (DOIS MIL E CENTO E SESSENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).						

## LOTE 58

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
97	ETIQUETAS INKJET+LASER CARTA 50,8 MM X 101,6 MM CX COM 100 FOLHAS COM 10 ETIQUETA POR FOLHA	UNID.	MAXPRINT	46	R\$ 46,97	R\$ 2.160,62
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.160,62 (DOIS MIL E CENTO E SESSENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).						

## LOTE 61

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
100	FITA ADESIVA COLORIDA TIPO DUREX ROLO 12MMX10M CONFORME CORES SOLICITADAS.	UNID.	EUROCEL	1.710	R\$ 0,93	R\$ 3.636,30
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.590,30 (MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).						

## LOTE 63

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
102	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 45MM X 45 MT 1ª QUALIDADE	UNID.	KORETECH	2.765	R\$ 3,15	R\$ 8.709,75
103	FITA ADESIVA TRANSPARENTE TIPO DUREX GRANDE 12X40M 1ª QUALIDADE	UNID.	KORETECH	1.555	R\$ 0,90	R\$ 1.399,50
104	FITA ADESIVA TRANSPARENTE TIPO DUREX PEQUENO 12X30 MT	UNID.	KORETECH	640	R\$ 0,45	R\$ 288,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 10.397,25 (DEZ MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).						

## LOTE 64

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
105	FITA CREPE 18MM X 50 M BRANCA 1ª QUALIDADE	UNID.	EUROCEL	1.413	R\$ 3,75	R\$ 5.298,75
106	FITA CREPE LARGA 50X50 M BRANCA 1ª QUALIDADE	UNID.	EUROCEL	2.482	R\$ 9,75	R\$ 24.199,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 29.498,25 (VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).						

## LOTE 70

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
119	GRAMPEADOR DE MÃO TIPO ALICATE DE FERRO GRANDE, 26/6, TAMANHO MÍNIMO DE 14,5 CM, CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 FOLHAS (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SID, CIS, GENMES, MAXPRINT, JOCAR)	UNID.	JOCAR	388	R\$ 19,30	R\$ 7.488,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.488,40 (SETE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).						

## LOTE 71

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
120	GRAMPEADOR DE MESA, GRANDE DE FERRO, 26/6, 24/8, ALTA RESISTÊNCIA 1ª QUALIDADE CAPAC. 25 FOLHAS TAM. APROXIMADO 20 CM (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SID, CIS, TRIS, GENMES, MAXPRINT, JOCAR)	UNID.	JOCAR	338	R\$ 24,02	R\$ 8.118,76
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.118,76 (OITO MIL E CENTO E DEZOITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).						

## LOTE 72

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
121	GRAMPEADOR PEQUENO DE FERRO NA COR PRETA CAPACIDADE 12 FOLHAS MODELO TIPO A-17 TAMANHO MÍNIMO DE 12 CM (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SID, CIS, TRIS, GENMES, MAXPRINT, JOCAR)	UNID.	JOCAR	673	R\$ 10,99	R\$ 7.396,27
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.396,27 (SETE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).						

## LOTE 74

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
123	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, CAIXA COM 5000 GRAMPOS, MEDINDO CADA TRILHO 106 MM DE COMPRIMENTO X 12 MM DE LARGURA, FABRICADO COM ARAME DE AÇO GALVANIZADO RESISTENTE. 1ª QUALIDADE (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ACC, IARA, CIS, OFFICE BR, JOCAR)	UNID.	JOCAR	690	R\$ 5,27	R\$ 2.801,40
124	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PROFISSIONAL 23/10 CX C/1000 (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ACC, IARA, CIS, OFFICE BR, JOCAR)	UNID.	JOCAR	210	R\$ 4,75	R\$ 997,50
125	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PROFISSIONAL 23/13 CX C/1000 (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ACC, IARA, CIS, OFFICE BR, JOCAR)	UNID.	JOCAR	185	R\$ 4,75	R\$ 878,75
126	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PROFISSIONAL 23/8 CX C/1000 (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ACC, IARA, CIS, OFFICE BR, JOCAR)	UNID.	JOCAR	145	R\$ 4,75	R\$ 688,75
127	GRAMPO PARA PISTOLA TAPECEIRO 106/6 C/ 3.500 GRAMPOS (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ACC, IARA, CIS, OFFICE BR, JOCAR)	UNID.	JOCAR	95	R\$ 10,56	R\$ 1.003,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.204,50 (SETE MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).						

## LOTE 75

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
128	GRAMPO TRILHO PLASTICO 80MM PARA 200 FOLHAS PCT C/ 50 UNIDADES BRANCO. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: DELLO, BACCHI, POLYART E HELOMAX)	UNID.	DELLO	440	R\$ 10,88	R\$ 4.787,20
129	GRAMPO TRILHO PLASTICO ESTENDIDO BRANCO PARA 600 FOLHAS 75 GRAMAS PACOTE COM 50 UNIDADES. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: DELLO, BACCHI, POLYART E HELOMAX)	UNID.	DELLO	340	R\$ 15,90	R\$ 5.406,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 10.193,20 (DEZ MIL E CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).						

## LOTE 76

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
130	GUILHOTINA DE AÇO 30 CM COM TRAVA PARA CORTAR ATÉ 15 FOLHAS DE PAPEL	UNID.	KIT	29	R\$ 457,00	R\$ 13.253,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 13.253,00 (TREZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).						

## LOTE 77

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
131	ÍMÃ DE GELADEIRA (MANTA MAGNÉTICA) ADESIVA TAMANHO A4.	UNID.	IMA	560	R\$ 9,33	R\$ 5.224,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.224,80 (CINCO MIL E DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).						

## LOTE 78

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
132	LÁPIS AQUARELÁVEL C/ 12 CORES (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: FABER CASTEL, BIC, CIS, MAPED, ACRILEX, LEO & LEO, MOLIN)	UNID.	LEO & LEO	1.090	R\$ 12,67	R\$ 13.810,30
133	LÁPIS DE COR 1ª LINHA C/ 12 CORES (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: FABER CASTEL, BIC, CIS, MAPED, ACRILEX, LEO & LEO, GATTE)	UNID.	LEO & LEO	2.960	R\$ 4,05	R\$ 11.988,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 25.798,30 (VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).						

## LOTE 80

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
135	LÁPIS PRETO JUMBÃO DE 1º QUALIDADE	UNID.	LEO & LEO	810	R\$ 0,79	R\$ 639,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 639,90 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).						

## LOTE 81

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
136	LÁPIS PRETO EM RESINA PLÁSTICA FLEXÍVEL Nº2 1ª QUALIDADE (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: FABER CASTEL, TRIS, BIC, ACRILEX, LEO&LEO, MASTERPRINT)	UNID.	LEO & LEO	26.915	R\$ 0,25	R\$ 6.728,75
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.728,75 (SEIS MIL E SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).						

## LOTE 82

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
137	LÁPIS PRETO PARA DESENHO 6B	UNID.	LEO & LEO	510	R\$ 1,06	R\$ 540,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 540,60 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS).						

## LOTE 83

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
138	LÁPIS PRETO Nº 2 COM BORRACHA NA PONTA E GUARNIÇÃO PRATEADA DE 1º QUALIDADE (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: FABER CASTEL, TRIS, BIC, ACRILEX, LEO&LEO, MASTERPRINT)	UNID.	LEO & LEO	2.260	R\$ 0,48	R\$ 1.084,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.084,80 (MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).						

## LOTE 86

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
144	MASSA PARA MODELAR COM 12 CORES 180G (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ACRILEX, CORFIX, SOFT, BIC, LEO&LEO)	UNID.	LEO & LEO	4.250	R\$ 4,75	R\$ 20.187,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 20.187,50 (VINTE MIL E CENTO E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).						

## LOTE 91

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
151	PASTA CATÁLOGO COM 50 FLS COM ENVELOPES COM ESPESURA MÉDIA	UNID.	ACP	630	R\$ 14,41	R\$ 9.078,30
152	PASTA CATÁLOGO - A4 JUMBO, PARA 100 FOLHAS, PRETA, TAM. 27X32X6CM	UNID.	ACP	196	R\$ 19,44	R\$ 3.810,24
153	SACO PLÁSTICO PARA PASTA CATÁLOGO TRANSPARENTE, COM 4 FUROS, 15 MICRAS.	UNID.	ACP	4.200	R\$ 0,26	R\$ 1.092,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 13.980,54 (TREZE MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).						

## LOTE 93

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
156	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ABA E ELÁSTICO TAM. OFICIO	UNID.	ACP	2.582	R\$ 1,99	R\$ 5.138,18
157	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM GRAMPO TRILHO TAM. OFICIO	UNID.	ACP	1.250	R\$ 1,80	R\$ 2.250,00
158	PASTA L CRISTAL TAM. A4	UNID.	ACP	2.025	R\$ 1,32	R\$ 2.673,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 10.061,18 (DEZ MIL E SESENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS).						

## LOTE 97

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
164	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE EM AÇO ESCOVADO, 2 FUROS CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 FLS, DIMENSÕES: 115 X 240 X 260 MM, ABERTURAS: 13MM, DISTÂNCIA ENTRE FUROS: 80MM, DISTÂNCIA DE MARGEM: 8MM, BASE E CABO: FERRO FUNDIDO, BASE: PLÁSTICO RECICLÁVEL, PINOS: AÇO TREFILADO, TEMPERADO E ZINCADO, SEPARADORES: TRANSPARENTES, COR: CINZA CLARO (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: EASY, OFFICE, ESSENTIAL, CAVIA, CIS, SERTIC, JOCAR)	UNID.	JOCAR	51	R\$ 193,88	R\$ 9.887,88
165	PERFURADOR DE PAPEL ATÉ 60 FOLHAS, DIMENSÕES: 115 X 165 X 180MM, ABERTURAS: 10MM, DISTÂNCIA ENTRE FUROS: 80MM, DISTÂNCIA DE MARGEM: 8MM, PESO: 1,9KG, BASE E CABO: FERRO FUNDIDO, BASE: PLÁSTICO RECICLÁVEL, PINOS: AÇO TREFILADO, TEMPERADO E ZINCADO, SEPARADORES: TRANSPARENTES, COR: CINZA CLARO.	UNID.	JOCAR	72	R\$103,51	R\$ 7.452,72
166	PERFURADOR DE PAPEL EM METAL, PEQUENO DE MESA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 FOLHAS (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: EASY, OFFICE, ESSENTIAL, CAVIA, CIS, SERTIC, JOCAR)	UNID.	JOCAR	160	R\$ 29,05	R\$ 4.648,00
167	PERFURADOR DE UM FURO (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: EASY, OFFICE, ESSENTIAL, CAVIA, CIS, SERTIC)	UNID.	OFFICE	129	R\$ 11,60	R\$ 1.496,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 23.485,00 (VINTE E TRÊS MILE QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).						

## LOTE 101

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
175	PINCEL PARA PINTURA Nº 02	UNID.	LEO & LEO	265	R\$ 0,93	R\$ 246,45
176	PINCEL PARA PINTURA Nº 04	UNID.	LEO & LEO	265	R\$ 0,98	R\$ 259,70
177	PINCEL PARA PINTURA Nº 06	UNID.	LEO & LEO	265	R\$ 1,10	R\$ 291,50
178	PINCEL PARA PINTURA Nº 08	UNID.	LEO & LEO	365	R\$ 1,30	R\$ 474,50
179	PINCEL PARA PINTURA Nº 10	UNID.	LEO & LEO	265	R\$ 1,35	R\$ 357,75
180	PINCEL PARA PINTURA Nº 12	UNID.	LEO & LEO	365	R\$ 1,45	R\$ 529,25
181	PINCEL PARA PINTURA Nº 14	UNID.	LEO & LEO	265	R\$ 1,50	R\$ 397,50
182	PINCEL PARA PINTURA Nº 16	UNID.	LEO & LEO	265	R\$ 1,53	R\$ 405,45
183	PINCEL PARA PINTURA Nº 18	UNID.	LEO & LEO	265	R\$ 1,60	R\$ 424,00
184	PINCEL PARA PINTURA Nº 20	UNID.	LEO & LEO	365	R\$ 1,95	R\$ 711,75
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.097,85 (QUATRO MIL, NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).</b>						

**LOTE 104 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 103)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
186.1	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL NAS CORES: AZUL, PRETO, VERDE OU VERMELHO (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: PILOT, JOCAR, FABER CASTEL, COMPACTOR, BIC)	UNID.	JOCAR	2023	R\$ 4,81	R\$ 9.730,63
187.1	REFIL DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO NAS CORES: AZUL, PRETO, VERDE E VERMELHO. DEVENDO SER COMPATÍVEL COM A MESMA MARCA DO PINCEL.	UNID.	JOCAR	3.780	R\$ 2,71	R\$ 10.243,80
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 19.974,43 (DEZENOVE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).</b>						

**LOTE 106**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
190	GRAMPEADOR DE TAPECEIRO DO TIPO PISTOLA DO GRAMPO 106/6	UNID.	JOCAR	168	R\$ 29,16	R\$ 4.898,88
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.898,88 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).</b>						

**LOTE 107**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
191	SUPORTE PARA FITA ADESIVA GRANDE	UNID.	JOCAR	55	R\$ 26,40	R\$ 1.452,00
192	SUPORTE PARA FITA ADESIVA PEQUENO	UNID.	JOCAR	54	R\$ 12,00	R\$ 648,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS).</b>						

**LOTE 112**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
202	TINTA GUACHE 15 ML CX C/ 6 CORES (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ACRILEX, MERCUR, FABER CASTEL, TILIBRA, KOALA, LEO&LEO)	UNID.	LEO & LEO	1.760	R\$ 4,00	R\$ 7.040,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.040,00 (SETE MIL E QUARENTA REAIS).</b>						

**LOTE 119**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
210	MARCA TEXTO PONTA 4MM 1º QUALIDADE NAS CORES SOLICITADA (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: PILOT, FABER CASTEL, COMPACTOR, JOCAR OFFICE)	UNID.	JOCAR	5.260	R\$ 1,07	R\$ 5.628,20
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.628,20 (CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).</b>						

**LOTE 120**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
211	CANETA PARA RETROPROJETOR AZUL, PRETA, VERDE OU VERMELHA PONTA DE 2MM (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: COMPACTOR, FABER CASTEL, PILOT, BIC, MAXPRINT, JOCAR OFFICE)	UNID.	JOCAR	1.100	R\$ 1,68	R\$ 1.848,00
212	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR TINTA PERMANENTE PONTA FINA 1,0 MM CORES DIVERSAS	UNID.	JOCAR	50	R\$ 2,88	R\$ 144,00
213	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR TINTA PERMANENTE PONTA EXTRAFINA 0,7 MM CORES DIVERSAS	UNID.	JOCAR	200	R\$ 2,09	R\$ 418,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.410,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS).</b>						

**LOTE 128**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
221	PLÁSTICO POLASEAL - PARA PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO, MEDINDO 222X336X0,05 MM CAIXA COM 100 UNIDADES	UNID.	MASTERPRINT	78	R\$ 103,10	R\$ 8.041,80
222	PLÁSTICO POLASEAL - PARA PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO, MEDINDO 78X108 MM CAIXA COM 100 UNIDADES	UNID.	MASTERPRINT	48	R\$ 13,08	R\$ 627,84
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.669,64 (OITO MIL, SEISCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).</b>						

**LOTE 131**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
225	CANETA HIDROGRÁFICA EXTRA FINA 0.4MM EXTRAFINA KIT 10 CORES SORTIDAS	UNID.	JOCAR	126	R\$ 14,23	R\$ 1.792,98

**VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.792,98 (UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).**

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 428.961,16 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_campoverde/ser...](https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...)

**SECRETARIA DE FAZENDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA  
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

**LUCAS ANTONIO SOUTES , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04 Q 08, LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL, NO LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL  
REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022**

**EXTRATO DO DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO, DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**

**Objeto: O presente aditivo visa acrescer ao contrato de gestão, o repasse de recursos da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, o valor a ser repassado de Assistência Financeira Complementar à Conveniente será de R\$ 128.000,75 (cento e vinte e oito mil reais e setenta e cinco centavos), relativo ao acerto de contas dos valores referentes à parcela do mês de abril do ano de 2024.**

**Data de Assinatura: 07 de maio de 2024.**

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL  
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 080/2022**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 080/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP**

**Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 08 de agosto de 2024, contados a partir do dia 09 de maio de 2024.**

**Data de Assinatura: 08 de maio de 2024**

**SECRETARIA DE FAZENDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA  
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

**JEANS AUGUSTO SOUTES , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 03 Q 08, LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL, NO LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL  
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 054/2023**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 054/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: UNIÃO CENTER CAR COMÉRCIO LTDA**

**Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 07 de maio de 2025, contados a partir do dia 08 de maio de 2024.**

**Data de Assinatura: 07 de maio de 2024.**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO MUNCK. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 24 de Maio de 2024, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br), local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: com-



pras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 08 de Maio de 2024.

**FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO**

Agente de Contratação

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL  
REFERENTE AO CONTRATO N° 079/2022**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 079/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA, PORTEIRO E OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: MÁXIMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA**

**Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 08 de novembro de 2024, contados a partir do dia 09 de maio de 2024.**

**Data de Assinatura: 06 de maio de 2024.**

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL  
REFERENTE AO CONTRATO N° 084/2022**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 084/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP**

**Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 12 de maio de 2024.**

**Data de Assinatura: 07 de maio de 2024.**

**CONTABILIDADE  
DECRETO N° 34/2024 , 19 DE ABRIL DE 2024**

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 34/2024 , 19 de Abril de 2024

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3080 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.305.0036.20121	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	
Cód.Reduzido	1444	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>30.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, a seguir:

Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 8, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.**

✉

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**CONTABILIDADE  
DECRETO N° 32/2024 , 16 DE ABRIL DE 2024**

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 32/2024 , 16 de Abril de 2024

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3078 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.301.0033.20202	APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	
Cód.Reduzido	1443	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	240.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>240.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>240.000,00</b>

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/1964, a seguir:

Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 8, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.**



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

#### EXTRATO DO 4º ADITIVO CONTRATO N° 115/2021.

#### EXTRATO DO 4º ADITIVO CONTRATO N° 115/2021.

ESPÉCIE: Internet Fibra óptica

OBJETO: Internet Fibra Ótica com Manutenção

ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo para mais 12 (doze) meses

DO PRAZO: de **07/06/2024 a 06/06/2025.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE e SAPEZAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA / **CONTRATADA.**

*Sandra Martins/ Fiscal de Contratos*

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

#### RESOLUÇÃO N.º 004/2024 - CMAS.

Dispõe sobre a aprovação do projeto executivo PROCAD 2023 e do Plano de Ação cofinanciamento Estadual FEAS 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 1.475 de 10 de junho de 2022.

**CONSIDERANDO** o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas a Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 20 de março de 2024, Ata n° 101/2024;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º**- Item 01 - fica aprovado por unanimidade a apresentação e aprovação do Projeto executivo PROCAD - SUAS 2023. A senhora Ana Paula de Godoy coordenadora do cadastro único, apresentou o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal, a utilização dos recursos financeiros material permanente R\$ 6. 589,86 (seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavo), material de consumo R\$ 2.483,28 (dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), combustível para visitar domiciliares R\$ 5.063,82 (cinco mil a sessenta e três reais e oitenta e dois centavos). Sobra em caixa de R\$ 297,55 (duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

**Artigo 2º**- Fica aprovado por unanimidade o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual - FEAS 2024. Previsão de Execução Física. Serviço de Proteção Social Básica – PSB: total de Serviço de Proteção Social Básica – PSB: total de 2.973 (dois mil novecentos e setenta e três) atendimentos. Previsão de Benefícios Eventuais: 28 (vinte e oito) atendimentos (oitocentos e quarenta) atendimentos. Previsão de receita: Valor total previsto a ser repassado pelo FEAS 2023 (anual) Piso Mato-Grossense: R\$ 33.

977,76 (trinta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos); tendo como saldo passível de reprogramação em 31/12/2024, o valor total de R\$ 27.818,02 (vinte e sete mil oitocentos e dezoito reais e dois centavos), e previsão de recursos próprios a serem alocados no Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, o valor total de: R\$ 1.862.971,20 (um milhão oitocentos e sessenta e dois mil novecentos e setenta e um reais e vinte centavos). Previsão de execução financeira com Serviços de Proteção Social Básica – PSB no ano de 2024: R\$ 28.795,78 (vinte e oito mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos). Previsão de execução financeira com Gestão do SUAS no ano de 2024: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil). Previsão de Financiamento – Piso de Benefícios Eventual: valor do Cofinanciamento Estadual benefícios eventuais previstos para recebimento em 2024: R\$ 33.120,00 (trinta e três mil e vinte reais). Saldo passível de reprogramação do Cofinanciamento Estadual em 31/12/2023 R\$ 27.000,95 (vinte e sete mil e noventa e cinco centavos). Previsão de execução financeira com o Cofinanciamento Estadual – benefícios eventual para 2024 R\$ 60.120,95 (sessenta mil cento e vinte reais e noventa e cinco centavos). Previsão de recursos próprios a serem alocados no Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, o valor total de: R\$ 1.862.971,20 (um milhão oitocentos e sessenta e dois mil novecentos e setenta e um reais e vinte centavos);

**Artigo 3º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 21 de março de 2024.

**Cintya Vieira Souto**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

#### RESOLUÇÃO N.º 003/2024 - CMAS.

Dispõe sobre criação da Comissão Especial para elaboração de critérios e prazos de Benefícios Eventuais, conforme nota recomendatória do Tribunal de Contas – MT, sob número CPSA N° 3/2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 1.475 de 10 de junho de 2022.

**CONSIDERANDO** o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas a Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião extraordinária realizada no dia 14 de março de 2024, Ata n° 100/2024;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º**- Fica aprovado por unanimidade a Criação da Comissão Especial para elaboração de critérios e prazos de Benefícios Eventuais, conforme nota recomendatória do Tribunal de Contas – MT, sob número CPSA N° 3/2023. Com os nomes:

**- Lucinéia Ribeiro Batista;**

- Lúcia Capeletti;
- Luiz Ricardo de Souza;
- Olidia Silva Borges Maciel;
- Mayra Bianca Leone Themistocles;
- Cintya Vieira Solto.

**Artigo 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 14 de março de 2024.

**Cintya Vieira Souto**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

#### PORTARIA Nº. 133, DE 08 DE MAIO DE 2024.

**DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR, EM DECORRÊNCIA DE RENÚNCIA DO MANDATO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 57 da Municipal n° 402, de 24 de agosto de 2009,

**CONSIDERANDO** a solicitação de renúncia do mandato consignada no requerimento protocolado sob n°. 2743/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar a vacância do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar em decorrência da renúncia formalizada pelo Conselheiro **FABIO FURTADO DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 035.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeado através da Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2024.

**Art. 3º** A vaga deverá ser preenchida mediante a convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização de sua composição, na forma do artigo 57 da Lei 402/2009.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.457/2024/GAPRE, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**“DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que “regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências”, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a abertura do processo de n.3168/2024 cujo objeto é a abertura de processo licitatório para aquisição de brinquedos para as crianças dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em co-

memoração ao Dia das Crianças da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**CONSIDERANDO** a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

**RESOLVE:**

**Art. 1. DESIGNAR** os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sra. **DEIZINE-RE DA VEIGA FERREIRA**, portadora da matrícula funcional n.2534, ocupante do cargo de Coordenadora Especial do Centro de Referência em Assistência Social e a Sra. **EVA SANDRA LIMA SANTOS**, portadora da matrícula funcional n.2423, ocupante do cargo de Orientadora Social para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a Contratação de empresa especializada para aquisição de brinquedos para as crianças dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em comemoração ao Dia das Crianças da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação..

**Art. 2.** Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR, que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

**Art. 3.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 08 de maio de 2024.

**(Assinado Eletronicamente)**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### LICITAÇÃO

#### PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 013/2024

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**. **Objeto:** aquisição de produtos e material de limpeza, emergencial, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de Canabrava do Norte - MT, em favor da empresa contratada JONATHAN SILVA LUZ - ME, inscrita no CNPJ n. 30.709.546/0001-87. **Valor Global:** R\$ 8.886,00 (oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais).

Canabrava do Norte – MT, 08 de maio de 2024.

**Iranizo Matos Rodrigues**

**Agente de Contratação**

**Portaria 029/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
DECRETO LEGISLATIVO 002/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Eu, JOHNY ALVES MENDES Presidente Da Câmara De Vereadores Do Município De Canabrava Do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei e em Conformidade com o artigo 27º, XXIX, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:**

**Art. 1º - Fica Concedido o título de cidadão honorário ao Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a favor do bom andamento e desenvolvimento deste Município.**

**Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em evento do âmbito municipal ou em sessão Solene da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**Canabrava do Norte – MT, 08 de Maio de 2024.**

**JOHNY ALVES MENDES**

**PRESIDENTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.460/2024/GAPRE, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE**, (matrícula funcional n. 2431, e-mail institucional educacao@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **WILTON SANTOS DE SOUSA**, matrícula funcional n.840, e-mail educacao@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Assessor Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.3002/2024**, cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem, desmontagem e fornecimento de decoração natalina para atender as demandas da Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura – SA-TUC.

**Art. 2º.** Designar o(a) servidor(a) **ALESSANDRA MATIAS DA SILVA CARVALHO** matrícula funcional n.2463, e-mail institucional educacao@canabradonorte.org para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

**Art. 3º.** Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

**Art. 4º.** O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

**Art. 5º.** Os documentos mencionados no *caput*, *in fine*, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

**Art. 6º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 7º.** Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 08 de maio de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO (CARONA) N° 006/2024**

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da **ADESÃO (CARONA) N° 006/2024**. **Objeto:** Adesão à Ata de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de software, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT, em favor da empresa contratada **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n. 26.804.377/0001-97. **Valor Global:** R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).

Canabrava do Norte – MT, 08 de maio de 2024.

**Iranizo Matos Rodrigues**

**Agente de Contratação**

**Portaria 098/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
DECRETO LEGISLATIVO 005/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Eu, JOHNY ALVES MENDES Presidente Da Câmara De Vereadores Do Município De Canabrava Do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei e em Conformidade com o artigo 27º, XXIX, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:**

**Art. 1º - Fica Concedido o título de cidadão honorário ao Senhor CARLOS AVALONE JUNIOR, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a favor do bom andamento e desenvolvimento deste Município.**

**Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em evento do âmbito municipal ou em sessão Solene da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**Canabrava do Norte – MT, 08 de Maio de 2024.**

**JOHNY ALVES MENDES**

**PRESIDENTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
DECRETO LEGISLATIVO 004/2024****DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **JOHNY ALVES MENDES** Presidente Da Câmara De Vereadores Do Município De Canabrava Do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei e em Conformidade com o artigo 27º, XXIX, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

**Art. 1º - Fica Concedido o título de cidadão honorário ao Senhor NILSON APARECIDO LEITÃO, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a favor do bom andamento e desenvolvimento deste Município.**

**Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em evento do âmbito municipal ou em sessão Solene da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

Canabrava do Norte – MT, 08 de Maio de 2024.

**JOHNY ALVES MENDES**

**PRESIDENTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.458/2024/GAPRE, DE 08 DE MAIO DE 2024.****PORTARIA N.458/2024/GAPRE, DE 08 DE MAIO DE 2024.****“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o(a) servidor(a) **SARA SILVA TRINDADE MEDEIROS**, (matrícula funcional n. 2211, e-mail institucional smash@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **DEIZINERE DA VEIGA FERREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n.2\*\*\*\*\*9, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. \*\*\*.532.241-\*\*, com e-mail smash@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Coordenadora Especial do CRAS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.3168/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para aquisição de brinquedos para as crianças dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em comemoração ao Dia das Crianças da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**Art. 2º.** Designar o(a) servidor(a) **EVA SANDRA LIMA SANTOS** matrícula funcional n. 2423, e-mail cras@canabradonorte.org, lotado ocupante do cargo de Orientadora Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

**Art. 3º.** Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

**Art. 4º.** O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

**Art. 5º.** Os documentos mencionados no *caput, in fine*, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

**Art. 6º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 7º.** Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 08 de maio de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO CPL 024/2024**

ORIGEM: Concorrência Pública 002/2023 – Processo Administrativo nº 5602/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME.

CNPJ: 18.363.482/0001-00;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Avenida Pedro Ferreira da Luz, conforme Termo de Convênio nº 2493/2023 firmado entre o Município de Canabrava do Norte e a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária.

VALOR REGISTRADO: R\$ 8.896.846,53 (oito milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.455/2024/GAPRE, DE 08 DE MAIO DE 2024.****“DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como

no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que *“regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências”*, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a abertura do processo de nº **3178/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para aquisição de equipamentos agrícolas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA;

**CONSIDERANDO** a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sr(a). **DANIEL DIVINO LOZEIRO PEREIRA SILVA**, portador(a) da matrícula funcional n.2448, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Ambiental; e o(a) Sr(a). **NEILANE DENISE DIAS TESTONI**, portador(a) da matrícula funcional n. 2508, ocupante do cargo de Veterinária, para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a abertura de processo licitatório cujo objeto a aquisição de equipamentos agrícolas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA

**Art. 2.** Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR, que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

**Art. 3.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 08 de maio de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.462/2024/GAPRE, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA N.462/2024/GAPRE, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE**, (matrícula funcional n. 2431, e-mail institucional educacao@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **WILTON SANTOS DE SOUSA**, matrícula funcional n.840, e-mail educacao@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Assessor Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO LI-**

**CITATÓRIO N.2742/2024**, cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem, desmontagem de brinquedos infláveis para atender as demandas da Secretaria de Educação.

**Art. 2º.** Designar o(a) servidor(a) **ALESSANDRA MATIAS DA SILVA CARVALHO** matrícula funcional n.2463, e-mail institucional educacao@canabradonorte.org para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

**Art. 3º.** Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

**Art. 4º.** O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

**Art. 5º.** Os documentos mencionados no *caput, in fine*, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

**Art. 6º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 7º.** Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 08 de maio de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.461/2024/GAPRE, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA N.461/2024/GAPRE, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**“DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que *“regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências”*, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a abertura do processo de nº **2742/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializa-

da na prestação de serviços de montagem e desmontagem de brinquedos infláveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sr(a). **WILTON SANTOS SOUSA, portador(a) da** matrícula funcional n.840, ocupante do cargo de Assessor Pedagógico; e o(a) Sr(a). **ALESSANDRA MATIAS DA SILVA MACHADO, portador(a) da** matrícula funcional n°2463, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa Educacional para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e desmontagem de brinquedos infláveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2.** Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR, que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

**Art. 3.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 08 de maio de 2024.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO CPL 023/2024**

ORIGEM: Adesão (Carona) 006/2024 – Processo Administrativo nº 1724/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

CNPJ: 26.804.377/0001-97;

OBJETO: Adesão à Ata de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de software, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT.

VALOR REGISTRADO: R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA  
MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
MOÇÃO DE APLAUSOS 001 2024**

**MOÇÃO DE APLAUSO 001 2024**

**A Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Através do Vereador ELÇO JOSE SIQUEIRA DIAS, respeitadas os termos do Regimento Interno apresentam MOÇÃO DE APLAUSOS ao Firmino Rodrigues da Silva.**

**O Senhor Firmino Rodrigues da Silva, chegou na Região no ano de 1982. E em sua maior parte morando em Canabrava do Norte.**

**Um pioneiro no trabalho voltado a pecuária em fazendas da nossa região tais como: São João da Liberdade, Santa Maria do Fontoura, Fazenda Raça, Fazenda Figueira Branca, Fazenda Lagoa Azul, Fazenda BCN onde além de outras atividades exerceu a função de Capataz. Com serviços de relevância, uma vez que se destaca pelo zelo e honestidade dedicação e empenho vimos homenageá-lo com a presente MOÇÃO DE APLAUSOS.**

**Canabrava do Norte-MT. 06 de Maio de 2024.**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.456/2024/GAPRE, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA N.456/2024/GAPRE, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS,** Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o(a) servidor(a) **EVANDRO VIEIRA DE SOUZA,** (matrícula funcional n. 2525), e-mail institucional semaa@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Programas e Projetos e Apoio aos Pequenos Produtores, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO,** e o(a) servidor(a) **NEILANE DENISE DIAS TESTONI,** brasileira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2\*\*\*\*\*-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. \*\*\*.607.671-\*\*, com e-mail semaa@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Veterinária para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO,** ambos relativos ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3178/2024,** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para aquisição de equipamentos agrícolas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAA.

**Art. 2º.** Designar o(a) servidor(a) **DANIEL DIVINO LOZEIRO SILVA, CPF/ MF \*\*\*.758.571-\*\*, e-mail semaa@canabradonorte.org,** ocupante do cargo de Fiscal Ambiental, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE,** para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

**Art. 3º.** Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

**Art. 4º.** O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

**Art. 5º.** Os documentos mencionados no *caput, in fine,* do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

**Art. 6º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 7º.** Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 08 de março de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
DECRETO LEGISLATIVO 003/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **JOHNY ALVES MENDES** Presidente Da Câmara De Vereadores Do Município De Canabrava Do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei e em Conformidade com o artigo 27º, XXIX, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

**Art. 1º - Fica Concedido o título de cidadão honorário ao Senhor MAX JOEL RUSSI, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a favor do bom andamento e desenvolvimento deste Município.**

**Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em evento do âmbito municipal ou em sessão Solene da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

Canabrava do Norte – MT, 08 de Maio de 2024.

**JOHNY ALVES MENDES**

**PRESIDENTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.459/2024/GAPRE, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**“DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que “regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências”, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a abertura do processo de nº **3002/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem, desmontagem e fornecimento de decoração natalina para atender as demandas da Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura – SATUC.

**CONSIDERANDO** a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sr(a). **WILTON SANTOS SOUSA, portador(a) da matrícula funcional n.840**, ocupante do cargo de Assessor Pedagógico; e o(a) Sr(a). **ALESSANDRA MATIAS DA SILVA MACHADO**, portador(a) da matrícula funcional nº2463, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa Educacional para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem, desmontagem e fornecimento de decoração natalina para atender as demandas da Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura – SATUC.

**Art. 2.** Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR, que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GERPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

**Art. 3.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 08 de maio de 2024.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
Nº 002/2023**

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Avenida Pedro Ferreira da Luz, conforme Termo de Convênio nº 2493/2023 firmado entre o Município de Canabrava do Norte e a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SIN-FRA com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária, em favor da Empresa contratada CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n. 18.363.482/0001-00. **Valor Global:** R\$ 8.896.846,53 (oito milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Canabrava do Norte – MT, 08 de maio de 2024.

**Iranizo Matos Rodrigues**

**Agente de Contratação**

**Portaria 098/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**PORTARIA Nº283/2024**

**Portaria Nº283/2024**

De 06 de maio de 2024.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que



dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Cássia Barboza Sippert**, para exercer o cargo de Assessor de Assistência Administrativo, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 02 de maio de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 02 de maio.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 06 de maio de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 009/2024 A 017/2024**

**PROCESSO:** 115/2023

**PREGÃO PRESENCIAL:** 028/2023

**DATA:** 08/05/2024

**VIGÊNCIA:** 08/05/2025

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde.

**VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses após assinatura.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual **aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**

**FORNECEDORES:**

**STOLF DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, itens 03, 11, 13, 15;

VALOR TOTAL: R\$ 109.034,96 (Cento e nove mil trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

**DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA**, itens 08, 12, 16, 19, 20, 21, 22, 27, 30, 33, 45, 55; VALOR TOTAL: R\$ 66.540,10 (Sessenta e seis mil quinhentos e quarenta reais e dez centavos).

**VMI TECNOLOGIA LTDA**, item 29;

VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

**OLIMPO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, 09,10, 25, 53;

VALOR TOTAL: R\$ 200.430,00 (Duzentos mil quatrocentos e trinta reais).

**OP QUIRINO DISTRIBUIDORA LTDA**, itens 04, 07, 32, 36, 38, 41, 42, 44, 46, 48, 49, 51;

VALOR TOTAL: R\$ 53.166,00 (Cinquenta e três mil cento e sessenta e seis reais).

**BIOTECNICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, item 54;

VALOR TOTAL: R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais).

**G.P VEZONO LTDA**, item 23;

VALOR TOTAL: R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais).

**CEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, itens 34, 35, 43, 52 - VALOR TOTAL: R\$ 4.254,00 (Quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

**EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, 01, 06, 14, 17, 18, 24, 26, 28, 31, 39, 40, 50 - VALOR TOTAL: R\$ 65.592,00 (Sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais).

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 869.917,06 (Oitocentos e sessenta e nove mil novecentos e dezessete reais e seis centavos).

**LEI MUNICIPAL Nº 1.843 DE 07 DE MAIO DE 2024**

**Lei Municipal nº 1.843 de 07 de maio de 2024**

(Projeto de Lei nº044/2024 de autoria do Executivo).

**“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Especial por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar Individual) no valor de R\$ 1.850.044,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta mil e quarenta e quatro reais) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.800 de 05 de dezembro de 2023, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 009 – ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MUNICIPAL

FONTE DE RECURSO: 600 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo do Federal

DETALHAMENTO: 311 – Transferência do Estado decorrente de emendas individuais

Proj:/Ativ: 2.043 – Manutenção das Atividades Básicas nas Unidades de Saúde-UBS

06.02.10.301.09.33.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 450.044,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

PROGRAMA: 0010 – SERVIÇO DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL

FONTE DE RECURSO: 600 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Federal

DETALHAMENTO: 311 – Transferência do Estado decorrente de emendas individuais

Proj:/Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Unidade Básica de Saúde e Hospital

06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 1.400.000,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/ Emenda Parlamentar:

**REPASSE EMENDA PARLAMENTAR R\$ 1.850.044,00 (Hum**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Canarana – MT, em 07 de maio de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.842 DE 07 DE MAIO DE 2024**

**Lei Municipal nº 1.842 de 07 de maio de 2024**

(Projeto de Lei nº043/2024 de autoria do Executivo).

**“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual 2024), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar Individual 2024) no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.800 de 05 de dezembro de 2023, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

PROGRAMA: 0010 – SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL

FONTE DE RECURSO: 621 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual

DETALHAMENTO: 321 – Transferência do Estado decorrente de emendas individuais

Proj:/Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Unidade Básica de Saúde e Hospital

06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

PROGRAMA: 0010 – SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL

FONTE DE RECURSO: 621 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual

DETALHAMENTO: 321 – Transferência do Estado decorrente de emendas individuais

Proj:/Ativ: 1.027 – Aquisição de Equipamento e Mat. Permanente P/ MAC

06.03.10.302.1.027.4.4.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 270.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

PROGRAMA: 0010 – SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL

FONTE DE RECURSO: 621 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual

DETALHAMENTO: 321 – Transferência do Estado decorrente de emendas individuais

Proj:/Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Unidade Básica de Saúde e Hospital

06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 300.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

PROGRAMA: 0010 – SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL

FONTE DE RECURSO: 621 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual

DETALHAMENTO: 321 – Transferência do Estado decorrente de emendas individuais

Proj:/Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Unidade Básica de Saúde e Hospital

06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 330.000,00

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – GABINETE DA SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

FONTE DE RECURSO: 621 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual

DETALHAMENTO: 321 – Transferência do Estado decorrente de emendas individuais

Proj:/Ativ: 1.054 – Aquisição de Veículo/Secretaria de Assistência Social

09.01.04.122.003.1.054.4.4.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo Estadual de Saúde/Emenda Parlamentar:

**REPASSE EMENDA PARLAMENTAR 120/2024 R\$ 150.000,00**

**REPASSE EMENDA PARLAMENTAR 127/2024 R\$ 270.000,00**

**REPASSE EMENDA PARLAMENTAR 195/2024 R\$ 300.000,00**

**REPASSE EMENDA PARLAMENTAR 092/2024 R\$ 150.000,00**

**REPASSE EMENDA PARLAMENTAR 211/2024 R\$ 330.000,00**

**SOMA R\$ 1.200.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Canarana – MT, em 07 de maio de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

#### PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN PORTARIA N.º11/2024/PREVICAN/CANARANA/MT

##### PORTARIA N.º11/2024

“Dispõe sobre **RETIFICAÇÃO** da Portaria n.º 06/2024 que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Lourdes Inês da Silva Grespan.**”

**A Diretora Executiva do PREVICAN** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

##### Resolve:

**Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 06/2024**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Edição 4.441 de 13/12/2024, que concedeu o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. **LOURDES INÊS DA SILVA GRESPAN**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG: 0928687-0 SESP/MT e CPF n.º 616.959.041-68, servidora efetiva, no cargo de Telefonista, Classe “D”, Nível “11”, 40 horas, lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças de Canarana-MT, devidamente matriculada sob o n.º 319, contando com **30 anos, 01 meses e 27 dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVICAN, n.º 2024.04.26118P**, a partir da data de **12/03/2024** até posterior deliberação.

**Onde se lê: (...) Considerando o Art. 4º, I, II, III e IV, §3º e §6º, inciso I c/ c Art. 3º da Lei Complementar nº 182 de 19 de março de 2020**, que trata do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Canarana/MT; Lei Complementar nº 125, de 02 de setembro de 2014, que estabeleceu normas de enquadramento e instituiu nova tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Canarana – MT;

(...)

**Leia-se:** (...) **Considerando o Art. 4º, I, II, III e IV, §3º e §6º, inciso I c/ c Art. 3ª da Emenda Constitucional nº 103/2019, Lei Complementar nº 182 de 19 de março de 2020**, que trata do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Canarana/MT; Lei Complementar nº 125, de 02 de setembro de 2014, que estabeleceu normas de enquadramento e instituiu nova tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Canarana – MT;

(...)

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 07 de maio de 2024.

**EDIRCE EUNES DE ANDRADE**

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

**Prefeito Municipal**

### LEI MUNICIPAL Nº 1.844 DE 07 DE MAIO DE 2024

**Lei Municipal nº 1.844 de 07 de maio de 2024**

(Projeto de Lei nº 045/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a denominação de prédio público, anexo do Hospital Municipal, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no artigo 292, § 1o, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O prédio público anexo ao Hospital Municipal fica denominado de prédio "Paulo José Gonçalves".

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela confecção e colocação da placa alusiva à denominação do prédio público e homenagem.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Canarana – MT, em 07 de maio de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

#### REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, torna público que o **Pregão presencial nº 028/2023**, menor preço por item foram declarados vencedoras as empresas; **Stolf Distribuidora e Serviços Ltda**, itens 03, 11, 13, 15; **Duran Medech Tecnologia Médica Ltda**, itens 08, 12, 16, 19, 20, 21, 22, 27, 30, 33, 45, 55; **VMI Tecnologia Ltda**, item 29; **Olimpo Comercio e Serviços Ltda**, 09, 10, 25, 53; **OP Quirino Distribuidora Ltda**, itens 04, 07, 32, 36, 38, 41, 42, 44, 46, 48, 49, 51; **Biotechnica Indústria E Comercio Ltda**, item 54; **G.P Vezono Ltda**, item 23; **CEC Importação e Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda**, itens 34, 35, 43, 52., **Equipar Produtos Médicos Hospitalares Ltda.**, 01, 06, 14, 17, 18, 24, 26, 28, 31, 39, 40, 50 e ainda os itens 02, 05, 37, 47, ficaram **FRACASSADOS**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 08 de maio de 2024.

**DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CONTRATO Nº: 032/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

**CONTRATADO:** **BETO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **30.254.026/0001-27**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, AR CONDICIONADO, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS SUS DAS UNIDADES DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA SÃO CAMILO E LABORATÓRIO MUNICIPAL.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.192.00,00 (nove mil cento e noventa e dois reais).

23 de abril de 2024 até 08 de maio de 2024.

#### GABINETE PORTARIA Nº 187/2024

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Contrato, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 23 de abril de 2024:

PROCESSO	CONTRATO Nº	OBJETO	GESTOR/FISCAL TITULAR	SUPLENTE
Dispensa de Licitação nº 008/2024	032/2024	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, AR CONDICIONADO, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS SUS DAS UNIDADES DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA SÃO CAMILO E LABORATÓRIO MUNICIPAL	GESTOR: Elen Cristina Martins Rosa FISCAL: Cristina Moraes Vieira	Viviane Rocha e Silva Emanuele Erica Gonçalves de Souza

**Art. 2º** - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 3º** - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 4º** - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 07 de maio de 2024.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE  
PORTARIA Nº 186/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Contrato, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 11 de março de 2024:

PROCESSO	CONTRATO Nº	OBJETO	GESTOR/FISCAL TITULAR	SUPLENTE
Dispensa de Licitação	023/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSES-	Gestor: Elaine Batista Costa de Souza	Sandra Cristina Costa

ção nº 007/2024	SORIA EDUCACIONAL PARA AVALIAÇÃO COM AS TURMAS DO 2.º, 5º E 9º ANOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARLINDA/MT	Fiscal técnico: Daiane Mariana da Silva Benfica	Sandra Cristina Costa
		Administrativo: Maria Lucia da Silva de Souza	Fabiana Aparecida Simonato

**Art. 2º** - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 3º** - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 4º** - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 07 de maio de 2024.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE  
PORTARIA Nº 196/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Atas de Registro de Preços, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 15 de abril de 2024:

PROCESSO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	OBJETO	SECRETARIA	GESTOR /FISCAL TITULAR	SUPLENTE
PREGÃO PRESENCIAL 005/2024	024/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ETANOL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA –MT	ADMINISTRAÇÃO	Gestor: Adriana De Freitas	Luiz Gustavo De Souza Damasceno Lustosa
				Fiscal: Mário Antônio De Oliveira	Eziquiel Dos Santos
			ASSISTÊNCIA SOCIAL	Gestor: Diana Belini Marques	Queila Aparecida Dos Santos
				Fiscal : Mário Antônio De Oliveira	Eziquiel Dos Santos
			EDUCAÇÃO	Gestor: Elaine Batista Costa De Souza	Sandra Cristina Costa
				Fiscal : Mário Antônio De Oliveira	Eziquiel Dos Santos
			SAÚDE	Gestor: Titular: Elen Cristina Martins Rosa	Viviane Rocha E Silva
Fiscal : Mário Antônio De Oliveira	Eziquiel Dos Santos				
AGRICULTURA	Gestor: Gilberto Mendonça	Gilberto Pisklevitz			
	Fiscal : Mário Antônio De Oliveira	Eziquiel Dos Santos			
OBRAS	Gestor: Luiz Gustavo De	Jaime Zape-line			

				Souza Damasceno Lustosa	
				Fiscal: Mário Antônio De Oliveira	Eziquiel Dos Santos
			CIDADES	Gestor: Luiz Gustavo De Souza Damasceno Lustosa	Eziquiel Dos Santos
				Fiscal: Mário Antônio De Oliveira	Eziquiel Dos Santos

**Art. 2º** - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 3º** - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 4º** - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 07 de maio de 2024.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
PORTARIA Nº 197/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Atas de Registro de Preços, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 24 de abril de 2024:

PROCESSO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	OBJETO	SECRETARIA	GESTOR / FISCAL TITULAR	SUPLENTE
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024	025/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, BICOS E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT	ADMINISTRAÇÃO	Gestor: Adriana De Freitas	Eziquiel Dos Santos
				Fiscal: Eziquiel Dos Santos	Adriana De Freitas
	ASSISTÊNCIA SOCIAL		026/2024	Gestor: Diana Belini Marques	Queila Aparecida Dos Santos
				Fiscal Administrativo: Ana Lucia Da Silva Do Prado	Diana Belini Marques
				Fiscal Técnico: Queila Aparecida Dos Santos	Marilucia Nobrega Correia
	EDUCAÇÃO		027/2024	Gestora: Sandra Cristina Costa	Daiane Mariana Da Silva Benfica
				Fiscal Técnico: Maria Lúcia De Souza Da Silva	Fabiana Aparecida Simonato
	SAÚDE		028/2024	Fiscal Administrativo: José Roberto Teixeira	Alessandro Da Silva
				Gestor: Elen Cristina Martins Rosa	Viviane Rocha E Silva
	AGRICULTURA		028/2024	Fiscal: Cristina Moraes Vieira	Emanuele Erica Gonçalves De Souza
				Gestor: Gilberto Mendonça	Luiza Ines Da Silva
					Fiscal Técnico: Mário

	029/2024		OBRAS	Antônio De Oliveira	
				Fiscal Administrativo: Luiza Ines Da Silva	Mário Antônio De Oliveira
				Gestor: Jaime Zapeline	Eziquiel Dos Santos
	CIDADES		Fiscal Técnico: José Roberto Linares	Jaime Zapeline	
			Fiscal Administrativo: Eziquiel Dos Santos	José Roberto Linares	
			Gestor: Eziquiel Dos Santos	Luiz Gustavo De Souza Damasceno Lustosa	
	Fiscal Técnico: Jaime Zapeline		José Roberto Linares		
	Fiscal Administrativo: Eziquiel Dos Santos		Joana Ferreira Da Silva		

**Art. 2º** - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 3º** - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 4º** - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 07 de maio de 2024.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE  
PORTARIA Nº 198/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Atas de Registro de Preços, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 05 de maio de 2024:

PROCESSO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	OBJETO	SECRETARIA	GESTOR /FISCAL TITULAR	SUPLENTE
PREGÃO PRESENCIAL 006/2024	030/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULOS (LAVA JATO), PARA ATENDER SOB DEMANDA AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	ADMINISTRAÇÃO	Gestor: Eziquiel Dos Santos	Maria Vitória Targa
				Fiscal Administrativo: Luiz Gustavo De Souza Damasceno Lustosa	Eziquiel Dos Santos
				Gestor: Ana Lucia Da Silva Do Prado	Queila Aparecida Dos Santos.
			ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fiscal Administrativo: Diana Belini Marques	Queila Aparecida Dos Santos
				Fiscal Técnico: Marilucia Nobrega Correia	Diana Belini Marques

			SAÚDE	Gestor: Elen Cristina Martines Rosa	Viviane Rocha E Silva
				Fiscal: Cristina Moraes Vieira	Emanuele Erica Gonçalves De Souza
			EDUCAÇÃO	Gestora: Sandra Cristina Costa	Daiane Mariana Da Silva Benfica
				Fiscal Técnico: Maria Lúcia De Souza Da Silva	Fabiana Aparecida Simonato
				Fiscal Administrativo: José Roberto Teixeira	Alessandro Da Silva
			AGRICULTURA	Gestor: Gilberto Mendonça	Luiza Ines Da Silva
				Fiscal Técnico: Mário Antônio De Oliveira	Gilberto Mendonça
				Fiscal Administrativo: Luiza Ines Da Silva	Mário Antônio De Oliveira
			OBRAS	Gestor: Jaime Zapeline	Eziquiel Dos Santos
				Fiscal Técnico: José Roberto Linares	Jaime Zapeline
				Fiscal Administrativo: Eziquiel Dos Santos	José Roberto Linares
			CIDADES	Gestor: Adriana De Freitas	Eziquiel Dos Santos
Fiscal Técnico: Eliane Severino De Lima Barbosa	Adriana De Freitas				
Fiscal Administrativo: Eziquiel Dos Santos	Eliane Severino De Lima Barbosa				

**Art. 2º** - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 3º** - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 4º** - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 07 de maio de 2024.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
PORTARIA Nº 185/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Contrato, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 03 de março de 2024:

PROCESSO	CONTRATO Nº	OBJETO	GESTOR/ FISCAL TITULAR	SUPLENTE
Dispensa de Licitação nº 006/2024	022/2024	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PLANEJADOS	Gestor: Adriana de Freitas	Kennedy Henrique Lomeu
			Fiscal: Maria Vitória Targa	Kennedy Henrique Lomeu

**Art. 2º** - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 3º** - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 4º** - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 07 de maio de 2024.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
PORTARIA Nº 191/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Atas de Registro de Preços, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 27 de março de 2024:

PROCESSO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	OBJETO	SECRETARIA	GESTOR /FISCAL TITULAR	SUPLENTE
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024	013/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINARIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARLINDA – MT	SAÚDE	Gestor: Titular: Elen Cristina Martins Rosa	Viviane Rocha e Silva
	Fiscal: Cristina Moraes Vieira			Emanuele Erica Gonçalves de Souza	
	OBRAS		Gestor: Adriano de Oliveira Escorsin	Jaime Zapelini	
			Fiscal: Jose Roberto Linares	Adriano de Oliveira Escorsin	
	AGRICULTURA		Gestor: Gilberto Mendonça	Mário Antônio de Oliveira	
			Fiscal: Mário Antônio de Oliveira	Gilberto Mendonça	

**Art. 2º** - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 3º** - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 4º** - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 07 de maio de 2024.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
PORTARIA Nº 190/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Contrato, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 03 de maio de 2024:

PROCESSO	CONTRATO Nº	OBJETO	GESTOR/ FISCAL TITULAR	SUPLENTE
Dispensa de Licitação nº 010/2024	035/2024	AQUISIÇÃO DE TENDAS TIPO BARRACA PARA O ATENDIMENTO DOS AGRICULTORES FAMILIARES QUE SEMANALMENTE VENDEM SUA	Gestor: Gilberto Mendonça Fiscal: Mário Antônio	Substituto: Gilberto Pisklevitz Substituto: Gilberto Mendonça



	PRODUÇÃO NA FEIRA LIVRE AO AR LIVRE, ORGANIZADA NA PRAÇA CENTRAL DA CIDADE	de Oliveira	
--	----------------------------------------------------------------------------	-------------	--

**Art. 2º** - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 3º** - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 4º** - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 07 de maio de 2024.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE  
PORTARIA Nº 184/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Contrato, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 01 de março de 2024:

PROCESSO	CONTRATO Nº	OBJETO	GESTOR/FISCAL TITULAR	SUPLENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024	021/2024	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE CENTRO DE REABILITAÇÃO JOAO LAUREANO LEMES NETO DA SECRETARIA DE SAUDE .	Gestor: Elen Cristina Martins Rosa Fiscal técnico e Administrativo: Elen Cristina Martins Rosa	Emanuele Erica Gonçalves de Souza Emanuele Erica Gonçalves de Souza

**Art. 2º** - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 3º** - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 4º** - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 07 de maio de 2024.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE  
PORTARIA Nº 183/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de contrato, e respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 15 de abril de 2024:

I – Gestora:

Titular: Maria Vitória Targa

Substituta: Icnem Beatriz Maffei Souza

II – Fiscal:

Titular: Icnem Beatriz Maffei Souza

Substituta: Adriana de Freitas

**Art. 2º** - O contrato objeto da gestão e da fiscalização dispostas no Art. 1º contém as seguintes características:

I – Dispensa de Licitação n.º 021/2023;

II – Contrato n.º 043/2023;

III – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA, COM MODENS, CABOS, CONECTORES E QUALQUER OUTRO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DA ENTRADA DE INTERNET FORNECIDA PELO CONTRATADO, COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD 200 MBITS E UPLOAD DE 100 MBITS, COM GARANTIA DE PELO MENOS 80% CONFORME NORMA DA ANATEL.

**Art. 3º** - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 4º** - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 5º** - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, a Portaria nº181/2023

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 07 de maio de 2024.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
PORTARIA N.º 199/2024.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO**, aPREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024;

**CONSIDERANDO** a Ata de Registro de Preços n.º005/2024;

**CONSIDERANDO** asRequisições de Compra n° 2562/2024, 2563/2024, 2564/2024, 2565/2024 e 2566/2024;

**CONSIDERANDO** Notificação Extrajudicial n° 011/2024;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº14.133/2021;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.182/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa ELITE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTVAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 47.726.890/0001-87, para apurar possíveis irregularidades ocorridas durante a execução da ata de registro de preço, tais como a não entrega do produto licitado.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo fica resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria nº 223 de 23 de novembro de 2023 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 08 de maio de 2024.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIB**

**GABINETE  
PORTARIA N° 192/2024**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **DESIGNAR** os servidoresabaixo relacionados,para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Atas de Registro de Preços, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 02 de abril de 2024:

PROCESSO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°	OBJETO	SECRETARIA	GESTOR /FISCAL TITULAR	SUPLENTE
PREGÃO PRESENCIAL 002/2024	015/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA EM DIVERSAS MODALIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CARLINDA/MT	EDUCAÇÃO	GESTORA: Elaine Batista Costa de Souza FISCAL ADMINISTRATIVO Maria Lucia de Souza Silva FISCAL TÉCNICO: Rosângela Gomes da Costa	Daiane Mariana da Silva Benfica Sandra Cristina Costa Marcos Ferreira Rosa

**Art. 2º** - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 3º** - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 4º** - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 07 de maio de 2024.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
PORTARIA N° 189/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Contrato, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 02 de maio de 2024:

PROCESSO	CONTRATO Nº	OBJETO	GESTOR/FISCAL TITULAR	SUPLENTE
Inexigibilidade nº 006/2024	034/2024	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE PNEUS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GESTOR: Elen Cristina Martins Rosa FISCAL: Viviane Rocha e Silva	Emanuele Erica Gonçalves de Souza Emanuele Erica Gonçalves de Souza

**Art. 2º** - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto n° 96/2023.

**Art. 3º** - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto n° 96/2023.

**Art. 4º** - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto n° 96/2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 07 de maio de 2024.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
PORTARIA N° 188/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Contrato, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 02 de maio de 2024:

PROCESSO	CONTRATO Nº	OBJETO	GESTOR/FISCAL TITULAR	SUPLENTE
Dispensa de Licitação nº 009/2024	033/2024	AQUISIÇÃO DE SKATE E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS JOAQUIM NABUCO E PADRE GERALDO DA SILVA ARAUJO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT	GESTOR: Elaine Batista Costa de Souza FISCAL ADM: Sandra Cristina FISCAL TÉCNICO: Maria Lucia da Silva de Souza	Daiane Mariana da Silva Benfica Daiane Mariana da Silva Benfica Fabiana Aparecida Simonato

**Art. 2º** - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto n° 96/2023.

**Art. 3º** - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto n° 96/2023.

**Art. 4º** - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto n° 96/2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 07 de maio de 2024.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
PORTARIA N° 193/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Atas de Registro de Preços, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 08 de abril de 2024:

PROCESSO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	OBJETO	SECRETARIA	GESTOR/FISCAL TITULAR	SUPLENTE
----------	-----------------------------	--------	------------	-----------------------	----------

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024	016/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS TAIS COMO ONIBUS, CAMINHÃO E SEMIRREBOQUE TIPO PRANCHA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SAÚDE	SAÚDE	Gestor: Elen Cristina Martins Rosa Fiscal: Emanuele Erica Gonçalves de Souza	Viviane Rocha e Silva Cristina Moraes Vieira.
			OBRAS	Gestor: Jaime Zapeline Fiscal: José Roberto Linares	José Roberto Linares Jaime Zapeline

**Art. 2º** - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 3º** - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 4º** - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de maio de 2024.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

#### CAMARA MUNICIPAL AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

##### Processo licitatório n. 011/2024

Após análise deste processo licitatório, e com fundamentação nos pareceres jurídico e técnico, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo.

Determino a publicação deste processo licitatório no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda e do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial.

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para aquisição, prestação de serviço de recarga e manutenção dos extintores de incêndio
---------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Lei n. 14.133/21, art. 75, II Decreto n. 96/2023, art. 80
<b>PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL</b>	PCA 2024, 3. Serviço Administrativo Geral; subitem 9. Recarga e manutenção de extintores de incêndio
<b>CONTRATADA</b>	NOME: AMAZÔNIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIOS LTDA CNPJ nº: 04.250.094/0001-08 ENDERECO: Rua F, n. 327, setor F, Alta Floresta-MT CONTATO: (66) 3521-3456

Carlinda, 08 de maio de 2024

▢

**José Henrique Bertpaglia**

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

#### GABINETE PORTARIA Nº 194/2024

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Atas de Registro de Preços, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 10 de abril de 2024:

PROCESSO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	OBJETO	SECRETARIA	GESTOR /FISCAL TITULAR	SUPLENTE
PREGÃO PRESENCIAL 004/2024	017/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	ADMINISTRAÇÃO	Gestor: Icnem Beatriz Maffei Souza	Eliane Severino De Lima Barbosa
				Fiscal Administrativo; Adriana De Freitas	Leandro Tragino Costa
			ASSISTÊNCIA SOCIAL	Gestor: Ana Lucia Da Silva Do Prado	Queila Aparecida Dos Santos.
				Fiscal Administrativo: Diana Belini Marques	Queila Aparecida Dos Santos

				Fiscal Técnico: Marilúcia Nobrega Correia	Tatiane Rocha Cerqueira Da Silva
			EDUCAÇÃO	Gestor: Elaine Batista Costa De Souza	Daiane Mariana Da Silva Benfica
				Fiscal Técnico: Daiane Mariana Da Silva Benfica	Sandra Cristina De Souza Costa
				Fiscal Administrativo: Maria Lucia De Souza Da Silva	Fabiana Aparecida Simonato
			SAÚDE	Gestor: Elen Cristina Martines Rosa	Viviane Rocha E Silva
				Fiscal: Cristina Moraes Vieira	Emanuele Erica Gonçalves De Souza
			AGRICULTURA	Gestor: Gilberto Mendonça	Luiza Ines Da Silva
				Fiscal Técnico: Mário Antônio De Oliveira	Gilberto Mendonça
				Fiscal Administrativo: Luiza Inez Da Silva	Mário Antônio De Oliveira
			OBRAS	Gestor: Jaime Zapeline	Jurcimei Rodrigues Maia
				Fiscal Técnico: José Roberto Linares	Jaime Zapeline
				Fiscal Administrativo: Jurcimei Rodrigues Maia	José Roberto Linares

**Art. 2º** - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 3º** - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 4º** - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 07 de maio de 2024.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
PORTARIA Nº 195/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Atas de Registro de Preços, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 11 de abril de 2024:

PROCESSO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	OBJETO	SECRETARIA	GESTOR /FISCAL TITULAR	SUPLENTE
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024	018/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT	ADMINISTRAÇÃO	Gestor: Adriana De Freitas	Eziquiel Dos Santos
	019/2024			Fiscal Técnico: Eliane Severino De Lima Barbosa	Adriana De Freitas
	020/2024			Fiscal Administrativo: Eziquiel Dos Santos	Eliane Severino De Lima Barbosa

	021/2024		ASSISTÊNCIA SOCIAL	Gestor: Diana Belini Marques	Suplente: Queila Aparecida Dos Santos
				Fiscal Administrativo: Ana Lucia Da Silva Do Prado	Suplente: Lionice Pires Reis
				Fiscal Técnico: Tatiane Rocha Cerqueira Da Silva	Suplente: Marilucia Nobrega Correia
	022/2024		EDUCAÇÃO	Gestora: Sandra Cristina Costa	Daiane Mariana Da Silva Benfica
				Fiscal Técnico: Maria Lúcia De Souza Da Silva	Fabiana Aparecida Simonato
				Fiscal Administrativo: José Roberto Teixeira	Alessandro Da Silva
	023/2024		SAÚDE	Gestor: Thais Moura Aragon	Emanuele Erica Gonçalves De Sousa
				Fiscal Administrativo: Viviane Rocha E Silva	Cátia Fermi-no Da Silva
				Fiscal Técnico: Cristina Moraes Vieira	Suelen Patricia Da Silva Dos Santos
			AGRICULTURA	Gestor: Gilberto Mendonça	Luiza Ines Da Silva
				Fiscal Técnico: Mário Antônio De Oliveira	Gilberto Mendonça
				Fiscal Administrativo: Luiza Ines Da Silva	Mário Antônio De Oliveira
	OBRAS	Gestor: Jaime Zapeline	Eziquiel Dos Santos		
		Fiscal Técnico: José Roberto Linares	Jaime Zapeline		
		Fiscal Administrativo: Eziquiel Dos Santos	José Roberto Linares		
	CIDADES	Gestor: Adriana De Freitas	Eziquiel Dos Santos		
		Fiscal Técnico: Eliane Severino De Lima Barbosa	Adriana De Freitas		
		Fiscal Administrativo: Eziquiel Dos Santos	Eliane Severino De Lima Barbosa		

**Art. 2º** - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 3º** - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 4º** - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 07 de maio de 2024.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 12/2024**

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 12/2024, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ABASTECER A FROTA VEICULAR E MAQUINÁRIOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CASTANHEIRA/MT. CONFORME A SEGUIR, as empresas vencedoras: **AVENIDA AUTO POSTO LTDA** inscrita no **CNPJ/CPF Nº 30.462.653/0001-53** com **VALOR TOTAL R\$ 346.243,00** (Trezentos e quarenta e seis mil e duzentos e quarenta e três reais), **POSTO DE SERVI-**

**COS CASTANHEIRA LTDA** inscrita no **CNPJ/CPF Nº 01.048.594/0001-73** com **VALOR TOTAL R\$ 2.363.884,80** (Dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), **POSTO E SERVICOS PLANETA LTDA** inscrita no **CNPJ/CPF Nº 03.583.517/0001-49** com **VALOR TOTAL R\$ 2.160.388,80** (Dois milhões, cento e sessenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Castanheira-MT, 08 de maio de 2024.

**MAYARA CAROLINA DOS SANTOS**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Portaria Nº 107/2023

**AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA 02/2024**

O Município de Castanheira/MT torna público que abriu o processo de INEXIGIBILIDADE N° 04/2024/CHAMADA PÚBLICA N° 02/2024, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHEIRA/MT, com sessão marcada para o dia 29/05/2024 às 08h:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br .

Castanheira - MT, 08 de maio de 2024.

**MAYARA CAROLINA DOS SANTOS**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PORTARIA N°107/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2024**

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: <https://bll.org.br/>

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM SEMI-REBOQUE, LS GRANELEIRO BASCULANTE 25 M³, 4X2, OPÇÃO 6X2, 2024 – CHASSI NA COR PRETO E CAIXA NA COR BRANCA, EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM NO MÍNIMO 4MM NO AÇOALHO DA CAIXA DE COMPOSIÇÃO, LATERAIS COM CHAPA NO MÍNIMO 3MM, COM BASCULHAMENTO VERTICAL, PISTÃO FRONTAL, ÂNGULO MÍNIMO DE 45 GRAUS, CAIXA DE FERRAMENTAS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ARCOS, LONA NA COR PRETA, VARÃO LATERAL, ESCADA FRONTAL, SUSPENSÃO MECÂNICA 3 EIXOS, 13 TONELADAS, SUSPENSOR PNEUMÁTICO NO 1º EIXO, RODAS DE AÇO ARO 8,25" X 22,5" E PNEUS RADIAIS MARCA NACIONAL DE DIMENSÕES 295/80, R22,5", PORTA ESTEPE, PARACHOQUES CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN, INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE 24 VOLTS EM LED COMANDO KIT HIDRÁULICO E TOMADA DE FORÇA, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EXTERNA CONFORME NORMAS VIGENTES, AVISO SONORO ANTI-BASCULAMENTO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE MINÉRIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT-MT. Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia 23 de maio de 2024, às 09:00horas (horário de Brasília), sendo que a sessão se iniciará dia 23 de maio de 2024, às 09:10 horas (horário de Brasília). O Aviso do Pregão Eletrônico, estará disponível no site [www.claudia.mt.gov.br](http://www.claudia.mt.gov.br), portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.**

Cláudia-MT, 08 de maio de 2024.

**TANIA BORGES ARAUJO**

Agente de Contratação

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO****TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 018/2024**

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KUR-

TEN, e, de outro lado, a empresa ENGPREV SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI, CONTRATADA, neste ato representada por seu representante, o Sr. CLAUDECI LEMES DOS SANTOS.

Após uma revisão do contrato mencionado, identificamos a presença de um erro material que compromete a viabilidade e a execução adequada do mesmo. Vez que constou no Estudo Técnico Preliminar a necessidade de assessoria em saúde e segurança do trabalho, sendo 08 (oito) horas semanais por 12 (doze) meses.

Contudo, ao ser publicado o aviso de licitação, o objeto descrito conteve um erro material, deixando de ser incluído a assessoria em

saúde e segurança do trabalho, pelas horas presenciais descritas no Estudo Técnico Preliminar. Considerando que houve vícios de "erro material" no processo de licitação na modalidade dispensa 008/2024 ocorrida neste município de Cláudia/MT, onde de forma errônea foi omitido e faltou clareza no objeto, em discrepância ao Termo de Referência e Estudo técnico Preliminar, quanto a "obrigatoriedade de o Contratado se fazer presente in loco semanalmente no município de Cláudia/MT prestando serviço licitado".

Diante do equívoco e erro material tornou-se inviável a prestação do serviço por parte da Contratada pelo preço e valor ajustado no Contrato 018/2024, tendo em tratativas Contratante e Contratada de forma consensual optado pelo Rescisão e cancelamento sem ônus para ambas as partes. Logo, a alternativa é a rescisão contratual de forma bilateral.

Cláudia - MT, 08 de maio de 2024.

**LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2024 INEXIGIBILIDADE 009/2024**

**O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.310.499/0001-04, com sede situada à Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP 78.540-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o CREDENCIAMENTO através do Chamamento Público citado em epígrafe, de pessoa jurídica, visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LIMPEZA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E CARGAS DE GÁS NOS AR CONDI-CIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT E SECRETARIAS MUNICIPAIS VISANDO SUPRIR A DEMANDA DOS MESMOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS:** OCORRERÁ PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL, NO HORÁRIO: 07H00MIN ÀS 11H00MIN E DAS 13H00MIN ÀS 17H00MIN, VINCULADO AO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEMANDAR.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 08 de Maio de 2024.

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

**TANIA BORGES ARAUJO**

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO****SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, e de outro lado, a empresa **M R G C ABRAHÃO**, CONTRATADA, neste

ato representada pelo seu procurador o Sr. **JOÃO LUIZ CROSARA ABRAHÃO**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência da contratação

Fica prorrogada a vigência do contrato por mais **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura e seu término previsto para o dia **04 de julho de 2024**, prorrogável, se necessário, por novo Termo Aditivo.

Cláudia - MT, 06 de maio de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023**

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Fornecedor/Contratada e a retribuição da Contratante, no Ata de Registro de Preço/Contrato nº 017/2023, que, respectivamente, a empresa MS BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 05.526.848/0001-72 e a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento de medicamentos, destinado aos usuários do sistema único de saúde, realiza-se, através do presente termo, o apostilamento relativo ao acréscimo que alguns medicamentos sofreram, verificando nos medicamentos abaixo relacionados.

**Fundamento legal:** Art. 65, II, d, c/c § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648, de 27.05.98 e art. 18 §1º Decreto Federal nº 7892/2013.

Ficam ratificados os preços praticados no período de 23/04/2024 a 08/05/2024 com o valor a ser praticado a partir desta data:

ITEM	MEDICAMENTO	DATA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO EM ATA	VALOR UNITÁRIO APOSTILADO (R\$)
178	BESILATO DE LEVANLO-DIPINO 5 MG	07/05/2024	124,40	148,46

93	FUMARATO DE FORMOTEROL +BUDESONIDA 12/400MCG	07/05/2024	175,90	194,30
220	CUMARINA 15 MG TROXERRUTINA 90 MG	07/05/2024	69,76	73,00
176	ALOGLIPTINA E PIOGLITAZONA 25MG + 30MG	07/05/2024	220,50	256,39

Cocalinho-MT, 07 de Maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

Contratante

MS BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Contratada

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

Objeto	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "NEGÃO CHANDON" PARA ATENDER AO 6º CIRCUITO CULTURAL DO ARAGUAIA E TEMPORADA DE PRAIA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT
Favorecidos	REGINALDO COSTA BATISTA – ME CNPJ: 18.262.778/0001-34
Vigência:	O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura do contrato até o dia 23/07/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
Valor global	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 74, II da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024 em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14133/2021.

COCALINHO – MT, 08 de maio de 2024.

**Marcio Conceição Nunes de Aguiar**

Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº. 024/2024, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, E A EMPRESA M&R PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

**CONTRATO Nº. 024/2024, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, E A EMPRESA M&R PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no **CNPJ Nº 00.965.145/0001-27**, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **M&R PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 41.214.756/0001-10**, estabelecida na AV E, nº 1077, QUADRA B 24, LOTE 13-A, SALA 3, JD GOIAS, Goiânia/GO, CEP: 74.810-030, representada neste ato por um de seus sócio administradores, Sr.º **Antônio José de Oliveira**, portador do CPF n.º 901.921.922-72, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 019/2024**, realizado na modalidade de **Inexigibilidade nº 010/2024**, regido pela **Lei 14.133/21 art 74. Inciso II**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "MAYK E RODRIGO" NO DIA 20/07/2024, PARA ATENDER AO 6º CIRCUITO CULTURAL DO ARAGUAIA E TEMPORADA DE PRAIA QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 12/07/2024 A 28/07/2024 NO MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - SHOW, COM ADMINISTRAÇÃO	UND	01,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00



VALOR TOTAL	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
-------------	---------------	---------------

**CLÁUSULA II – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

**2.1. DO PRAZO:**

**2.1.1.** O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até o dia 30/07/2024, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

**2.2. DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**2.2.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, já inclusos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

**2.2.2.** O pagamento será realizado mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e será pago em até 2 (dois) antes do evento.

**2.2.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**a)** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção. **b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais. **c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto; **d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta. **e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto; **f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas. **g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados. **h)** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções. **i)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato. **j)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo; **k)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento; **l)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos; **m)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento. **n)** Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD; **o)** Providenciar a infraestrutura de palco, sistemas de som e iluminação de acordo com as especificações técnicas requeridas pelo artista, implementar medidas de segurança e barreiras para controlar o público, além de gerenciar a montagem do equipamento necessário para o espetáculo e supervisionar a equipe técnica no dia do evento; **p)** Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada); **q)** Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessários a contratação de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, os carregadores ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos; **r)** Pelo transporte local de todos os membros de toda a equipe da dupla "Mayk e Rodrigo", outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2024, proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos. **s)** Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal. **t)** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. **u)** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. **v)** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município. **w)** Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações. **x)** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024. **y)** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

**CLÁUSULA IV: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

**a)** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

**b)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

**c)** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

- d)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g)** Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h)** A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i)** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- k)** A produção, administração e coordenação de suas atividades;
- l)** Em comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação de show nos mesmos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades (sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento à CONTRATANTE de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- n)** Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;
- o)** Em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do objeto, arcando com todos os custos para o mesmo;
- p)** Em manter contato permanente com a CONTRATANTE e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;
- r)** Propiciar a CONTRATANTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização acerca da execução do objeto e demais finalidades deste instrumento;
- t)** A fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a execução de todo o objeto;
- u)** Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;
- v)** Pela contratação de todo pessoal, transporte da equipe técnica e equipamentos, seguros, fretes, equipamentos (inclusive os de proteção individual) e demais custos necessários a execução dos serviços constantes deste instrumento, salvo aqueles a serem fornecidos pela CONTRATANTE;
- w)** A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;
- x)** gravar vinheta com o artista, convidando o público para o show;
- y)** Providenciar a apresentação da dupla “**Mayk e Rodrigo**” sem atrasos, no horário determinado (das 23:00 da noite do dia 20 de julho até às 00:00 da madrugada do dia 21 de julho de 2024) conforme programação oficial das festividades do 6º circuito cultural do Araguaia e temporada de praia do município de Cocalinho – MT
- z)** Arcar com todas as despesas de hospedagem, alimentação e bebida de toda a equipe e integrantes dos artistas, músicos e equipe técnica.

#### **CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido **390** – 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

#### **CLÁUSULA VI - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, Sr.<sup>a</sup> Luciene Pereira de Oliveira, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 6.2.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 6.3.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 6.4.** O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 6.5.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA VII DAS SANÇÕES**

**7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.9.** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I.** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste termo de contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- III.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VII.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VIII.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- IX.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- X.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- XI.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- XII.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **CLÁUSULA VIII - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:**

**8.1.** São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1.** O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, Diário Oficial do Município, e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA X - DO FORO:**

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

**CLÁUSULA XI - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cocalinho - MT, 23 de abril de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT**

**CNPJ: 00.965.145/0001-27**

**CONTRATANTE**

**Marcio Conceição Nunes de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

**M&R PRODUCOES ARTISITCAS LTDA**

**CNPJ: 41.214.756/0001-10**

**CONTRATADA**

**Antônio José de Oliveira**

**Sócio Administrador**

**CONTRATO Nº. 027/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALINHO, E A EMPRESA GAL MUSIC PROMOCOES E EVENTOS EIRELI**

**CONTRATO Nº. 027/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALINHO, E A EMPRESA GAL MUSIC PROMOCOES E EVENTOS EIRELI, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **GAL MUSIC PROMOCOES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **30.002.164/0001-19**, estabelecida na Rua: J – 6 S/Nº Quadra 75 Lote 12 Sala 03, Bairro Mansões Paraíso, Cidade Aparecida de Goiânia - GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Gercival Bento Tavares, portador do RG nº 321438-2, GOV/GO, CPF nº 549.028.351-34, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 023/2024, realizado na modalidade de Inexigibilidade nº 012/2024, regido pela Lei 14.133/21 art 74. Inciso II, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

1.1. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DA CANTORA “**AURELINA DOURADO**” NO DIA 12/07/2024, PARA ATENDER AO 6º CIRCUITO CULTURAL DO ARAGUAIA E TEMPORADA DE PRAIA QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 12/07/2024 A 28/07/2024 NO MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT,

conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO	UND	01,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

**CLÁUSULA II – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:****2.1. DO PRAZO:**

2.1.1. O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até o dia 22/07/2024, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

**2.2. DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

2.2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, já inclusos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

2.2.2 – O pagamento será realizado mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e será pago em sua totalidade até a 48 (quarenta e oito) horas que antecede o evento.

**2.2.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**a)** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção. **b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais. **c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto; **d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta. **e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto; **f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas. **g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados. **h)** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções. **i)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato. **j)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo; **k)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento; **l)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos; **m)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento. **n)** Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD; **o)** Providenciar a infraestrutura de palco, sistemas de som e iluminação de acordo com as especificações técnicas requeridas pelo artista, implementar medidas de segurança e barreiras para controlar o público, além de gerenciar a montagem do equipamento necessário para o espetáculo e supervisionar a equipe técnica no dia do evento; **p)** Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada); **q)** Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessários a contratação de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, os carregadores ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos; **r)** Pelo transporte local de todos os membros da equipe da dupla "Diego e Arnaldo", outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme Inexigibilidade de Licitação n.º. 002/2024, proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos. **s)** Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB n.º 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal. **Isentos nos casos de estarem na PERSE (Programa Emergencial para Retomada do Setor de Eventos). Instituído pela Lei 14.148/21.** **t)** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. **u)** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012. **v)** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município. **w)** Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações. **x)** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024. **y)** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN n.º 140/2018.

### **CLÁUSULA IV: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

**a)** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

**b)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

**c)** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

**d)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

**e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**f)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**g)** Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

**h)** A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) a produção, administração e coordenação de suas atividades;
- k) em comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação de show nos mesmos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades (sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento à CONTRATANTE de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- l) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;
- m) em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do objeto, arcando com todos os custos para o mesmo;
- n) em manter contato permanente com a CONTRATANTE e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;
- o) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização acerca da execução do objeto e demais finalidades deste instrumento;
- p) a fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a execução de todo o objeto;
- q) única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;
- r) pela contratação de todo pessoal, transporte da equipe técnica e equipamentos, seguros, fretes, equipamentos (inclusive os de proteção individual) e demais custos necessários a execução dos serviços constantes deste instrumento, salvo aqueles a serem fornecidos pela CONTRATANTE;
- s) a fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;
- t) gravar vinheta com os artistas, convidando o público para o show;
- u) Providenciar a apresentação da cantora sem atrasos, no horário determinado (show com duração mínima de 01 hora e 30 minutos) conforme programação oficial do "6º circuito cultural do Araguaia e temporada de praia que será realizado no período de 12/07/2024 a 28/07/2024 no município de Cocalinho-MT.
- v) Arcar com todas as despesas de hospedagem, alimentação e bebida de toda a equipe e integrantes dos artistas, músicos e equipe técnica;

#### **CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
853	10.01	23.695.0015	2108	33.90.39.00.00	1.000.000,00

#### **CLÁUSULA VI - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
SERVIDOR QUEILA LOPES DA SILVA	
CPF:	*** ** * ** **

- 6.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 6.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 6.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 6.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA VII DAS SANÇÕES**

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**7.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**7.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**7.1.9.** Fraudar a o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**7.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**7.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I.** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

**III.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a natureza e a gravidade da infração cometida;**

**as peculiaridades do caso concreto;**

**as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

**os danos que dela provierem para a Administração Pública;**

**a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **CLÁUSULA VIII - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:**

**8.1.** São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1.** O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, Diário Oficial do Município, e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA X - DO FORO:**

**10.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

#### **CLÁUSULA XI - DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

COCALINHO/MT, 07 de maio de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT**

**CNPJ: 00.965.145/0001-27**

**Márcio Conceição Nunes de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**GAL MUSIC PROMOCOES E EVENTOS EIRELI**

**CNPJ: 30.002.164/0001-19**

**CONTRATADA**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

Objeto	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "FORRÓ TOP 10" PARA ATENDER AO 6º CIRCUITO CULTURAL DO ARAGUAIA E TEMPORADA DE PRAIA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT
Favorecidos	SOARES EVENTOS E SERVICOS - LTDA CNPJ: 09.158.609/0001-68
Vigência:	O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura do contrato até o dia 06/08/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
Valor global	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 74, II da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024 em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14133/2021.

COCALINHO – MT, 08 de maio de 2024.

**Marcio Conceição Nunes de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.457, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.457, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

Regulamenta utilização de som automotivo durante festividades de comemoração ao 38º Aniversário de Emancipação Política de Cocalinho.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado utilização de som automotivo nas proximidades do Bosque Municipal e Beira Rio durante a realização das festividades de comemoração do 38º Aniversário de Emancipação Política de Cocalinho, que se realizará nos dias 10, 11 e 12 de maio do corrente ano.

**Art. 2º** A utilização deverá acontecer de forma sincronizada, obedecendo localização previamente estabelecida pela organização do evento e só poderá ter início após a finalização da apresentação artística do palco central e se encerrar até as 03:30 horas do dia seguinte.

**Art. 3º** Fica proibida qualquer outro tipo de som automotivo que não atenda aos horários e locais estabelecidos, ou que funcione de forma dispersa.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

**ERRATA DE CONTRATO Nº 027/2024.**

**ERRATA DE CONTRATO Nº 027/2024.**

ONDE SE LÊ:

**CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Pelo transporte local de todos os membros da equipe da dupla "Diego e Arnaldo", outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2024, proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos.

LEIA-SE:

**CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Pelo transporte local de todos os membros da equipe da cantora "Aurelina Dourado", outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2024, proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos.

ONDE SE LÊ:

**CLÁUSULA VI - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO**

**6.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração

LEIA-SE:

**CLÁUSULA VI - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO**

**6.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração

Cocalinho, 08 de maio de 2024.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal



**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.456, DE 02 DE MAIO DE 2024.****DECRETO MUNICIPAL Nº 2.456, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

“Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor efetivo em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado no cargo comissão de Assessor de Planejamento, Orçamento e Gestão (status Secretário), de livre nomeação e exoneração, o servidor efetivo Divino Cândido Cardoso, portador da CI-RG nº 1291004-0 SSP-MT e CPF nº 000.734.641-71.

**Art. 2º** Fica o servidor, ora exonerado, nomeado no cargo de comissão de **Supervisor de Fiscalização Tributária (status Secretário)**.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**Márcio Conceição Nunes de Aguiar**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº \_189/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024**

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “AMANDA GRECO PAÇO NASCIMENTO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

**Resolve,**

**Art. 1º** DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. AMANDA GRECO PAÇO NASCIMENTO, portadora da matrícula n. 6853, nomeada no cargo em comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 02/05/2024 e término em 15/05/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 02/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº \_186/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024**

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “KARINE APARECIDA DA COSTA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

**Resolve,**

**Art. 1º** DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. KARINE APARECIDA DA COSTA, portadora da matrícula n. 7102, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 03/05/2024 e término em 16/05/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 03/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO  
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA****RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento referente a Chamada Pública nº 001/2024, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino do município de Colíder/MT, por conta do programa nacional de alimentação escolar – PNAE. Sagraram-se vencedores do processo os seguintes produtores:

PRODUTORES – GRUPO INFORMAL	PRODUTOS	VLR TOTAL (R\$)
José Florêncio dos Santos	Mamão formosa e ou papaya, Batata Doce, Mandioca branca e/ou amarela	48.769,62
João Carlos Casado	Banana Maça	51.513,00
José Domingos Florêncio	Banana Nanica, Laranja Pêra	64.828,00
Maria José dos Santos	Cebolinha, Almeirão, Rúcula, Limão Rosa, Galego ou Taiti, Manga, Cenoura	37.564,96
Gleiso Paulucci Pereira	Tomate, Tomate Cereja SWEET GRAPE, Milho Verde - em espigas	45.911,00
Edson Mantovani	Abacaxi Pérola, Abóbora Verde	44.796,40
Jose Otavio dos Santos Montovani	Couve Manteiga, Melão Amarelo e/ou cantaloupe, Abóbora Madura	46.326,80
Paulo Coelho de Miranda	Melancia e Maracuja	52.370,00
Josimar de Souza	Alface Americana, Alface Crespa, Pepino comum e/ou caipira, Quiabo	38.197,90
		<b>430.277,68</b>

Colíder/MT, 08 de maio de 2024

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**

Presidente da CPL

Publique-se

**RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento referente a Chamada Pública nº 002/2024, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino do município de Colíder/MT, por conta do programa nacional de alimentação escolar – PNAE. Sagraram-se vencedores do processo os seguintes produtores:

PRODUTORES – GRUPO INFORMAL	PRODUTOS	VLR TOTAL (R\$)
Edilene Miqueletti Da Costa Rodrigues	Banana Nanica, Salsinha, Manga, Limão Rosa, Galego ou Taiti	58.094,80
Liomar Moura Candi-do	Couve Manteiga, Cebolinha, Rúcula, Alface Crespa	46.939,70

Odila Rodrigues do Carmo	Maracujá, Abóbora verde, Batata Doce, Laranja Pêra	40.053,20
Célia Aparecida Mi-queletti da Costa	Mandioca branca e/ou amarela, Banana Maçã, abóbora Madura	60.821,50
Marli Pereira da Silva	Alface Americana, Almeirão, Quiabo, Cenoura, Pepino comum e/ou caipira	38.304,10
Nildo Cavalcante Silva	Abacaxi Pérola, Milho verde em espiga, Abacate	70.051,00
Luiz Isidio da Silva	Tomate, tomate Cereja SWEET GRAPE, Tangerina ponkan ou mexerica	46.511,00
José Antonio Alexandre	Mamão Formosa e ou papaya, Melão Amarelo e/ou cantaloupe	53.703,76
Nilson Cavalcante Silva	Melancia	44.850,00
		<b>459.329,06</b>

Colíder/MT, 08 de maio de 2024

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**

Presidente da CPL

Publique-se

**RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024**

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento referente a Chamada Pública nº 003/2024, cujo objeto é a Aquisição exclusiva de produtos processados, polpas de frutas e produtos lácteos oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação em todas as Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Colíder/MT, no exercício de 2024. Sagraram-se vencedores do processo os seguintes produtores:

PRODUTORES – GRUPO INFORMAL	PRODUTOS	VLR TOTAL (R\$)
JONAS LIMA GOULART	Mandioca descascada	10.833,00
COOPERATIVA DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH-COAIT - CNPJ 02.950.701/0001-17	Mandioca descascada, Polpa de Acerola, Polpa de Cajú, Polpa de Maracujá, Polpa de Uva	71.395,50
		<b>82.228,50</b>

Colíder/MT, 08 de maio de 2024

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**

Presidente da CPL

Publique-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 170/2024**

**Objeto:** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR(A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

**Contratada:** EDNEIA APARECIDA DE OLIVEIRA BANIN**Processo Seletivo Simplificado nº:** 2/2023**Cargo:** PROFESSOR (A)**Remuneração Mensal:** 3.973,2100**Vigência Inicial:** 07/05/2024 **Vigência Final:** 13/12/2024**Data da Assinatura:** 07/05/2024

**Signatários:** HEMERSON LOURENCO MAXIMO e EDNEIA APARECIDA DE OLIVEIRA BANIN

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 171/2024**

**Objeto:** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR(A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

**Contratada:** VILMA SOUSA ALVES**Processo Seletivo Simplificado nº:** 2/2023**Cargo:** PROFESSOR (A)**Remuneração Mensal:** 3.973,2100**Vigência Inicial:** 07/05/2024 **Vigência Final:** 31/12/2025**Data da Assinatura:** 07/05/2025

**Signatários:** HEMERSON LOURENCO MAXIMO e VILMA SOUSA ALVES

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 172/2024**

**Objeto:** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR(A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

**Contratada:** PATRICIA CAVALCANTE GAMA**Processo Seletivo Simplificado nº:** 2/2023**Cargo:** PROFESSOR (A)**Remuneração Mensal:** 3.973,2100**Vigência Inicial:** 07/05/2024 **Vigência Final:** 31/12/2025**Data da Assinatura:** 07/05/2024

**Signatários:** HEMERSON LOURENCO MAXIMO e PATRICIA CAVALCANTE GAMA

**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 173/2024**

**Objeto:** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE COZINHEIRO(A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

**Contratada:** CLEZIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS**Processo Seletivo Simplificado nº:** 2/2023**Cargo:** COZINHEIRO (A)**Remuneração Mensal:** 2.230,6000**Vigência Inicial:** 07/05/2024 **Vigência Final:** 31/12/2025**Data da Assinatura:** 07/05/2024

**Signatários:** HEMERSON LOURENCO MAXIMO e CLEZIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO N° 01/2023**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 53/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** MÁRIO CESAR ROMIO BRANDAO BARROS

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 09 de maio de 2024 a 23 de maio de 2024, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

**VALOR:** R\$ 6.502,09 (seis mil quinhentos e dois reais e nove centavos)

**NOVA VIGÊNCIA:** 23 DE MAIO DE 2024

**DATA:** 08 DE MAIO DE 2024

**SECRETARIA:** SAÚDE E SANEAMENTO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° \_187/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024**

**“Dispõe sobre o deferimento de afastamento por motivo de auxílio doença, em favor da servidora “SIDINEIA DE ARAUJO”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir o afastamento por motivo de auxílio doença, em favor da servidora Sra. SIDINEIA DE ARAUJO, portadora da matrícula n. 7023, no cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 30/04/2024 ao término dia 30/06/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 30/04/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° \_188/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024**

**“Dispõe sobre o deferimento da prorrogação do benefício de auxílio doença e encaminhamento para avaliação de aposentadoria por invalidez em favor do servidor “JOSÉ LUIZ SILVA”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019 e Art. 14 da Lei nº 2461/2010.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir a prorrogação do benefício de doença em favor do servidor Sr. JOSÉ LUIZ SILVA, portador da matrícula n. 187, efetivo, no cargo de ZELADOR, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/05/2024 e término 30/06/2024.

**Art. 2º** Encaminhamento para avaliação de aposentadoria por invalidez no PREVI-LIDER conforme artigo 14 da Lei 2461/2010.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de 01/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° \_185/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024**

**“ Dispõe sobre o deferimento do Benefício de Readaptação funcional em favor da servidora “VALDILENE BRITO MENEZES PIGOSSO”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º, Lei nº 2408/2010 e Art. 4º, Lei nº 3053/2019.

**Resolve:**

**Art. 1º** Deferir o Benefício de Readaptação de função, em favor à servidora Sra. VALDILENE BRITO MENEZES PIGOSSO, portadora da matrícula n. 393, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/05/2024 e término 30/04/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 01/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**LICITAÇÃO-CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 05/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.559/2024**

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCOS, TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER OS EVENTOS FESTIVOS, CULTURAIS E INSTITUCIONAIS (CAMPANHAS, POSSES, INAUGURAÇÕES, PALESTRAS E PROPAGANDAS), DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.” Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 de maio de 2024, às 08h:00min (horário de local)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link <http://170.79.84.5:8079/comprasedital/>. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000**.

Colniza - MT, 08 de maio de 2024.

**MAKAULLI GOMES DE SOUZA**

**Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial**

**Matrícula nº 7360-1**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 130/GP/2024**

**PORTARIA N°130/GP/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

**Considerando** o Comunicado Interno nº. 023/SEEL/2024 da Secretaria Municipal de Esportes, protocolado sob nº. 3284/2024;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Nomear **Cleane Cruz Souza**, portadora do RG nº. \*\*\*5484-2 SESP/MT e do CPF nº. \*\*\*04035\*\*\*, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Divisão**, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 08 de maio de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 08 de maio de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA  
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 022/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 022/2024****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, através do DECRETO Nº. 005/GP/2024, de 11 de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

**RESOLVE:**

**ART. 1º - CONVOCAR** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

**ART. 2º** - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

- \* REGISTRO GERAL (RG);
- \* CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);
- \* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- \* CARTEIRA DE TRABALHO;
- \* PIS / PASEP SE HOVER, CASO NÃO TENHA \* FAVOR INFORMAR;
- \* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
- \* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);
- \* RESERVISTA (HOMENS);
- \* ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;
- \* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;
- \* DECLARAÇÃO DE BENS;
- \* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- \* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;
- \* COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;

\* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

\* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

\* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

\* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

\* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

\* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

[WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](http://WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

\* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

\* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; [cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/](http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/)

\* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

[WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...](http://WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...)

\* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

\* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

\* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>)

\* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

\* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 08 de maio de 2024.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 003/2023 – SEMEC- TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA URBANA				
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA NASC.	PONTUAÇÃO GERAL
52	ROSANA DE MATOS PEREIRA	420	**/11/1987	19,0
53	CLEIDIANE DO CARMO CASALI	155	**/07/1999	18,7

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 003/2023 – POLO BARTOLOMEU BUENO - TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA RURAL				
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA NASC.	PONTUAÇÃO GERAL
1	DANIELLI VANZELLA CAMILO DE MOURA	411	**/09/1997	62,0
2	CLEDISLANE KEDIMA SOUZA MOURA MOREIRA	137	**/03/1996	50,0
3	PATRICIA SANTOS MACHADO	267	**/03/1991	19,9

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 205/ADM/2024**

**PORTARIA Nº 205/ADM/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017

que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora EFIGENIA DAS GRACAS DA SILVA, matrícula nº 932, Apoio Administrativo Educacional, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 08 de maio a 06 de junho do ano de 2024, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de maio de 2024.

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.  
Colniza/MT, em 08 de maio de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N°. 002/GP/2021**

**LICITAÇÃO-CONTRATOS**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO SRP 05/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2024**

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Processo Administrativo n° 1.359/2024

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que em face do Pedido de desistência de assinatura da Ata de Registro de Preços 04/2024, pela empresa **PSV MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, devidamente acatado pelo Prefeito Municipal, e em conformidade com o artigo 90, § 7º, da Lei 14.133/2021, **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa **RONIVAN ROSSONI LTDA, inscrita no CNP: 19.909.006/0001-04**, classificada em segundo lugar para o item: **03- TUBO CORRUGADO PEAD 1500 MM no valor unitário de: R\$ 12.500,00**, (doze mil e quinhentos reais), para oficialização do aceite em até 48h (quarenta e oito horas), a partir do recebimento deste. A contratação se dará nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado, em conformidade com o ato convocatório. Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa no fornecimento desse item. Caso não aceite, serão convocados os demais remanescentes para aquisição do item em questão.

Colniza/MT, 08 de maio de 2024.

**MAKAULLI GOMES DE SOUZA**

**Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial**

**Matrícula 7360-1**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**PORTARIA N°. 303/2024 DE: 24.04.2024**

**PORTARIA N°. 303/2024**

**DE: 24.04.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1°. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade)** a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.330/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei n° 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível **SUPERIOR** para nível **PÓS-GRADUAÇÃO**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
4603	Ana Paula Ferreira de Souza	Professor PII	1024.001.008.0000426	B	04

**Art. 2°.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 24 de abril de 2024.**

**Art. 3°.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N°. 318/2024 DE: 02.05.2024**

**PORTARIA N°. 318/2024**

**DE: 02.05.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o senhor PEDRO HENRIQUE SOUZA DE CASTRO**, para exercer as funções de **Diretor de Departamento de Meio Ambiente**, nesta municipalidade.

**Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 02 de maio de 2024.**

**Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 317/2024 DE: 02.05.2024**

**PORTARIA Nº. 317/2024**

**DE: 02.05.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. CONCEDER** a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Puniário para aos servidores abaixo relacionados, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
4701	Edilson Carlos Dias de Souza	Motorista de Veículos Pesados	01/02/2023 a 31/01/2024	22/04/2024 a 01/05/2024
3748	Gabriele Freiria de Oliveira Soares Corrêa	Auditor Público Interno	09/04/2022 a 08/04/2023	02/05/2024 a 11/05/2024
1054	Nelida Rodrigues da Silva	Assistente Administrativo	01/09/2022 a 31/08/2023	02/05/2024 a 11/05/2024
3194	Sandra Santana da Silva Varella	Gari	01/02/2022 a 31/01/2023	02/05/2024 a 11/05/2024
2257	Valdivino Soares Neto	Motorista de Veículo Leve	15/05/2022 a 14/05/2023	02/05/2024 a 11/05/2024

**Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 02 de maio de 2024.**

**Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 320/2024 DE: 02.05.2024**

**PORTARIA Nº. 320/2024**

**DE: 02.05.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado a senhora KEITIELEN DE SOUTO FARIAS**, para exercer as funções de **Assessoria Técnica e Gerencial**, nesta municipalidade.

**Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 02 de maio de 2024.**

**Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 316/2024 DE: 02.05.2024**

**PORTARIA Nº. 316/2024**

**DE: 02.05.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. CONCEDER gratificação de 25% (vinte e cinco por cento)** a servidora efetiva **DAIANE VIEIRA DOS ANJOS – Secretária Escolar, Matrícula nº 3296**, para responder pelo cargo em comissão de **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, de acordo com o art. 12 da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011 e **Processo Virtual nº 0002061/2024**, nesta municipalidade.

**Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 02 de maio de 2024.**

**Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 315/2024 DE: 02.05.2024**

**PORTARIA Nº. 315/2024**

**DE: 02.05.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. DESIGNAR** os servidores **estáveis** abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO nº. 004/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº. 0001054/2024**, conforme o art. 96, da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011, assim como segue:

Ø **Adejanes de Araujo Silva – Presidente**

Ø **Fabiana Goulart Fumagalli – Membro e**

Ø **Alexandra Aparecida Ferreira – Membro.**

**Art. 2º. A Comissão designada por esta Portaria desenvolverá seus trabalhos pautados na Lei Municipal n.º 1.329, de 29 de julho de 2011, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

**Art. 3º. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, conforme dispõe o parágrafo único do art. 92 da Lei n.º 1.328/2011.**

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 02 de abril de 2024.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 02 dias do mês de maio do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 304/2024 DE: 25.04.2024**

**PORTARIA Nº. 304/2024**

**DE: 25.04.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de 05/04/2024,** a servidora efetiva **ADRIANA MOREIRA DA SILVA – Agente de Combate as Endemias – Matrícula nº. 3270,** referente ao **Processo Virtual n. 0001602/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,** em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 05 de abril de 2024.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 25 dias do mês de abril do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 305/2024 DE: 25.04.2024**

**PORTARIA Nº. 305/2024**

**DE: 25.04.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. PRORROGAR LICENÇA PARA DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, concedida pela portaria 238/2022 de 22/03/2022** ao servidor efetivo **SANDRO LUIZ LESEUX,** Matrícula 308, **PROFESSOR PIII,** em conformidade com o Art. 35, Inciso I da Lei Municipal 1.329/2011 e Processo Virtual nº. 0001443/2024, pelo período de **02 (dois) anos, sendo de 21/03/2024 a 20/03/2026.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 21 de março de 2024.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 25 dias do mês de abril do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 306/2024 DE: 25.04.2024**

**PORTARIA Nº. 306/2024**

**DE: 25.04.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. CONCEDER gratificação de periferia ou local de difícil acesso** a servidora contratada **DHAIANY CHRISTINI NEVES – Enfermeira, Matrícula nº 5360, no percentual de 20% (vinte por cento),** de acordo o art. 55, parágrafo 1º inciso V, da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011, e suas alterações, com efeitos retroativos à 1º de maio de 2022, conforme processo virtual nº. 0000192/2023, nesta municipalidade

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 25 de abril de 2024.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 25 dias do mês de abril do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 307/2024 DE: 26.04.2024**

**PORTARIA Nº. 307/2024**

**DE: 26.04.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. RETORNAR** da licença para tratamento de saúde concedida pela **Portaria nº. 435/2022 de 01.06.2022,** a servidora efetiva, **ROSECLER CINI BELUSSI – Técnico em Documentação Escolar,** matrícula n.º 4396, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** A servidora retomar as atividades a partir de 26 de abril de 2024, conforme Edital de convocação nº. 026/2024 de 25.03.2024.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 26 de abril de 2024.**

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 26 dias do mês de abril do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N° 308/2024 DE: 29.04.2024****PORTARIA N° 308/2024****DE: 29.04.2024****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. DESIGNAR** os servidores **estáveis** abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO n° 003/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n° 1024.004.032.0000010**, conforme o art. 96, da Lei Municipal n° 1.328, de 29 de julho de 2011, assim como segue:Ø **Edilton Cavalcanti da Silva Junior – Presidente**Ø **Tiago Bastiane – Membro e**Ø **Natanael Pereira Ramos – Membro.****Art. 2º.** A Comissão designada por esta Portaria desenvolverá seus trabalhos pautados na Lei Municipal n° 1.328, de 29 de julho de 2011, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**Art. 3º.** O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, conforme dispõe o parágrafo único do art. 92 da Lei n° 1.328/2011.**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 29 de abril de 2024.**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2024.**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N° 309/2024 DE: 29.04.2024****PORTARIA N° 309/2024****DE: 29.04.2024****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. NOMEAR** no cargo comissionado a **senhora ANA CRISTINA EWERLING**, para exercer as funções de **Diretora do Departamento de Cultura**, nesta municipalidade.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 29 de abril de 2024.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2024.**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N° 310/2024 DE: 30.04.2024****PORTARIA N° 310/2024****DE: 30.04.2024****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. RETORNAR** ao cargo de origem por dispensa o servidor efetivo **JOÃO PAULO DA SILVA – Pintor Predial**, matrícula n.º 3184, que foi designado para exercer as funções de **Assessor de Gabinete**, através da **Portaria n° 278/2021 de 01.04.2021**, nesta municipalidade.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 30 de abril de 2024.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2024.**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N° 319/2024 DE: 02.05.2024****PORTARIA N° 319/2024****DE: 02.05.2024****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. NOMEAR** no cargo comissionado o **senhor LEONARDO GONÇALVES DE LIMA**, para exercer as funções de **Coordenador de Programas da Agricultura**, nesta municipalidade.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 02 de maio de 2024.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2024.**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N° 311/2024 DE: 30.04.2024****PORTARIA N° 311/2024****DE: 30.04.2024****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. EXONERAR** por Dispensa, o servidor comissionado **LEONARDO GONÇALVES DE LIMA – Diretor do Departamento de Meio Ambiente**, Matrícula n°. 4908, nesta municipalidade.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 30 de abril de 2024.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.



**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N° 312/2024 DE: 30.04.2024**

**PORTARIA N° 312/2024**

**DE: 30.04.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. EXONERAR por Dispensa**, a servidora comissionada **JOSINA DA SILVA ALMEIDA ANASTACIO – Assessoria Técnica e Gerencial**, Matrícula n°. 5186, nesta municipalidade.

**Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, a contar de **30 de abril de 2024**.

**Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**EDITAL N.º 039/2024 DE: 08.05.2024**

**EDITAL n.º 039/2024**

**De: 08.05.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º.** Ficam convocados (as) os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as) classificados (as) e aprovados (as) no Concurso Público Municipal, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva nomeação na função em conformidade com o Edital de Concurso Público n.º 001, de 28 de maio de 2018, Anexo Único do Edital Complementar n.º 024, de 30 de agosto de 2018, e Decreto de Homologação n.º 034, de 30 de agosto de 2018, **Processo Virtual n.º 0002287/2024**, para o cargo de:

**OPERADOR PÁ CARREGADEIRA/RETROESCAVADEIRA**

Nome	Classificação
EMERSON LUCAS CARNEIRO	13º Lugar

**Art. 2º.** Os documentos para a Nomeação e Posse de cada candidato deverão ser apresentados conforme consta do **item 7.4, do Edital n.º 001, de 28 de maio de 2018**, do Concurso Público, e **Ficha Cadastral**. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp n.º (65) 9 8147-8469 (somente mensagens)**.

**Art. 3º.** A não entrega de todos os exames e documentos exigidos no edital de abertura, bem como o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 08 dias do mês de maio de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

**DOCUMENTAÇÃO**

**CÓPIAS AUTENTICADAS**

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
4. Título de eleitor;
5. PIS/PASEP;
6. CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);
7. Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura Pública de União Estável ou certidão de nascimento;
8. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);
9. Comprovante de endereço atualizado;
10. Declaração de endereço com assinatura reconhecida em cartório (**SOMENTE PARA CARGOS DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**);
11. Carteira de Trabalho;
12. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);
13. Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco Agencia de Comodoro 1887-2

14. Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente (de 08 a anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento, RG e CPF, acima de 14 anos cópia do CPF e RG);
17. Comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico) de acordo com o nível exigido para o cargo;
18. Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);
19. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) Mãe e Pai.
20. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

#### DOCUMENTOS ORIGINAIS

21. Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal  
[https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-214/contrib...;](https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-214/contrib...)
22. Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);
23. Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
24. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
25. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal; **(Anexo I)**
26. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; **(Anexo II)**
27. Certidão de quitação eleitoral (**Cartório Eleitoral**) ou pela Internet [https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...;](https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...)
28. Declarações de Bens Móveis e/ou Imóveis, com firma reconhecida em cartório (se não houver, emitir declaração de que não possui bens); **(Anexo III)**
29. Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo inacumulável;

#### Exames Laboratoriais TODOS OS CARGOS

1. Hemograma completo em jejum
2. Glicemia em jejum (GLICOSE)
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sífilis)
4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase)
5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides)
6. VHS.
7. Ácido Úrico.
8. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista
9. ultrassom pélvica (sexo feminino)
10. Parasitológico de fezes.
11. Exame Anti-HCV.
12. Exame de urina tipo I (E.A.S)
13. Teste ergométrico
14. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial
15. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrasonografia gestacional recente)
16. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total)
17. Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina.
18. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação.
19. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para **homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos**
20. Colpocitologia Oncótica - Papanicolau para **mulheres com idade igual ou acima de 40 anos**
21. Antígeno Prostático Específico - P.S.A para **homens com idade igual ou acima de 40 anos**
22. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista **para cargo de Professor.**
23. Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma (GIZ, PRODUTOS DE LIMPEZA ETC..) **para os cargos de Professor e Auxiliar de serviços Gerais**

**Exames Específicos para o cargo de OPERADOR DE PA CARREGADEIRA/RETRO RETROESCAVADEIRA (Exigência para o programa e-social do Governo Federal)**

Acuidade Visual Audiometria Tonal

**ANEXO I**

Eu, **NOME DO CANDIDATO**, portador (a) da cédula de identidade n°. 000000000 SSP/MT e do CPF n°. 000000000000000, **declaro** para fins de posse na carreira de **COLOCAR O CARGO DO CANDIDATO** na Prefeitura Municipal de Comodoro no Mato Grosso, que **não exerço** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

**DECLARO**, outrossim, que **não Recebo** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse.

**DECLARO**, mais, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que tratam os artigos 133 e 148 da Lei 8112/90.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**DECLARO**, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

**Comodoro-MT, 10 de Janeiro de 2024 Local e Data** \_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE****JORNADA DE TRABALHO**

Eu **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), portador da Carteira de Identidade RG n°. xxxxxxxxxxxx SSP/MT e CPF n°. xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprovado (a) no Concurso Público Municipal de Comodoro n°. 001/2018, para o cargo de **PSICÓLOGO**, declaro que possuo disponibilidade para cumprir a carga horária de 40h, exigida para o cargo para o qual estou sendo nomeado.

Configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299, do Código Penal.

Comodoro - MT, 15 de Outubro de 2024.

**NOME DO CANDIDATO****ANEXO III****DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) do RG n°.XXXXXXXX SSP/RO e o CPF n°. XXXXXXXXXXXXX, residente nesta Cidade de Comodoro-MT, declaro para os devidos fins que, **NÃO ou Possui (se possuir deve ser informado os bens)** possuo bens moveis e imóveis em meu nome.

Comodoro-MT, 04 de Setembro de 2024.

**NOME DO CANDIDATO**

CPF n°. XXXXXXXXXXXXXXXX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT | FICHA CADASTRAL**

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL	
FOTO 3x4	1. Nome:
	2. Sexo: 3. Est. Civil: 4. Data nascimento:
5. Local nascimento / UF: 6. N°. CPF:	
7. N°. Identidade: 8. Orgão e UF: 9. Data de emissão:	
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho: 11. Série e UF: 12. Data emissão: 13. N°. Do título:	
14. Zona eleitoral: 15. Seção: 16. CNH: 17. Categoria: 18. Vencimento. CNH: 19. Data 1ª habilitação:	
20. Data Emissão CNH: 21. Reservista: 22. E-mail:	
23. Nome do pai: 24. CPF do Pai:	
25. Nome da mãe: 26. CPF da Mãe:	
27. Nome do Conjuge/Companheiro (se houver) 28. CPF do Conjuge/Companheiro	
29. Raça 30. Cor Olhos 31. Peso (KG) 32. Estatura (M) 33. Doador 34. Grupo Sang 35. Fator RH	

ENDEREÇO PESSOAL			
36. Rua:			
37. Número:	38. Complemento:	39. Bairro:	40. CEP:
41. Município:	42. UF:	43. Fone:	44. Celular:

**CADASTRO DE DEPENDENTES**

NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:
	F			
	M			
	F			
	M			

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA N° 001/2024

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **06/05/2024** às 09:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Concorrência Eletrônica, **EDITAL n° 001/2024**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE NOVA ALVORADA, EM COMODORO-MT**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **HIDRO CAMPOS POCOS ARTESIANOS LTDA - 06.205.313/0001-62**

Comodoro-MT, 08 de Maio de 2024

**Aryadne Guilherme da Silva**

Agente de Contratação

#### PORTARIA N° 313/2024 DE: 30.04.2024

PORTARIA N° 313/2024

DE: 30.04.2024

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

**Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço**, correspondente a **6%** (seis por cento) a servidora abaixo relacionada, combinado com lei complementar n° 191/2022 de 08/03/2022, da Lei Municipal n.º 1.329/2011, art. 54 inciso V da lei municipal n.º 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011 que passaram a receber o benefício a partir do mês de **ABRIL de 2024**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Classificação
2311	JOSANE MARIA CARDOSO	Gari	4º

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 30 de abril de 2024.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA N° 314/2024 DE: 02.05.2024

PORTARIA N° 314/2024

DE: 02.05.2024

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**,

**Art. 1º. CONCEDER o pagamento de Função Gratificada FG III 30% (trinta por cento)**, a servidora efetiva **ANA PAULA VICENTINI RAMOS**

– **Assistente Administrativo**, matrícula n.º **4705**, e **Processo Virtual n.º 0001795/2024**, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **02 de maio de 2024**.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA N° 294/2024 DE: 24.04.2024

PORTARIA N° 294/2024

DE: 24.04.2024

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**,

**Art. 1º. DESIGNAR** os servidores **estáveis** abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO n.º 001/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º 0001759/2024**, conforme o art. 96, da Lei Municipal n.º 1.329, de 29 de julho de 2011, assim como segue:

Ø **Marcos Jose Acrisio – Presidente**

Ø **José Oliveira Falcão – Membro e**

Ø **Marcos Rodrigues de Freitas – Membro.**

**Art. 2º.** A Comissão designada por esta Portaria desenvolverá seus trabalhos pautados na Lei Municipal n.º 1.329, de 29 de julho de 2011, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º.** O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, conforme dispõe o parágrafo único do art. 92 da Lei n.º 1.328/2011.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 24 de abril de 2024.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA N° 295/2024 DE: 24.04.2024

PORTARIA N° 295/2024

DE: 24.04.2024

**ROGÉRIOVILELAVICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. DESIGNAR** os servidores **estáveis** abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO n.º 002/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º 1024.004.032.0000009**, conforme o art. 96, da Lei Municipal n.º 1.329, de 29 de julho de 2011, assim como segue:

**Ø Gecimar Alves Pereira – Presidente Ø Renivaldo Boaventura – Membro e Ø Andrea Jonceline Chiozini Bordinhão – Membro. Art. 2º. A Comissão designada por esta Portaria desenvolverá seus trabalhos pautados na Lei Municipal n.º 1.329, de 29 de julho de 2011, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

**Art. 3º.** O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, conforme dispõe o parágrafo único do art. 92 da Lei n.º 1.328/2011.

**Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar**

de 24 de abril de 2024.

**Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira** Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA N.º 296/2024 DE: 24.04.2024**

**PORTARIA N.º 296/2024**

**DE: 24.04.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de 10/04/2024**, ao servidor efetivo **VANEZ DE FRANÇA OLIVEIRA – Secretário Escolar – Matrícula n.º 1711**, referente ao **Processo Virtual n. 0001742/2024, lotado na Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com as Leis Municipais n.º 1.519/2014 e n.º 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 10 de abril de 2024.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA N.º 299/2024 DE: 24.04.2024**

**PORTARIA N.º 299/2024**

**PORTARIA N.º 297/2024 DE: 24.04.2024**

**PORTARIA N.º 297/2024**

**DE: 24.04.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de 05/04/2024**, a servidora efetiva **IVANILSA MENDES – Agente Comunitário de Saúde – Matrícula n.º 3878**, referente ao **Processo Virtual n. 0001598/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com as Leis Municipais n.º 1.519/2014 e n.º 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 05 de abril de 2024.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA N.º 298/2024 DE: 24.04.2024**

**PORTARIA N.º 298/2024**

**DE: 24.04.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de 04/04/2024**, ao servidor efetivo **MARCELO DOS SANTOS SOUZA – Agente Comunitário as Endemias – Matrícula n.º 3780**, referente ao **Processo Virtual n. 0001601/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com as Leis Municipais n.º 1.519/2014 e n.º 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 04 de abril de 2024.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**DE: 24.04.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE,**

**Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei n.º 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível MÉDIO para nível SUPERIOR, nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
1478	Josiel Souza da Silva	Vigia	1024.001.008.0000423	F	04

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 24 de abril de 2024.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º. 300/2024 DE: 24.04.2024**

**PORTARIA N.º. 300/2024****DE: 24.04.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE,**

**Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.330/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei n.º 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível PÓS-GRADUADO para nível MESTRADO, nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
225	Hercilia Bento Sabino	Auxiliar de Serviço de Creche	1024.001.008.0000425	G	06

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 24 de abril de 2024.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º. 301/2024 DE: 24.04.2024**

**PORTARIA N.º. 301/2024****DE: 24.04.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE,**

**Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.330/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei n.º 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível PÓS-GRADUADO para nível MESTRADO, nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
590	Maria Aparecida Neves Santana	Merendeira	1024.001.008.0000424	G	06

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 24 de abril de 2024.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N° 302/2024 DE: 24.04.2024****PORTARIA N° 302/2024****DE: 24.04.2024****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,**

**Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade)** a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei n.º 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível **PÓS-GRADUADO** para nível **MESTRADO**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
1765	Natanael Pereira Ramos	Mestre de Obras	1024.001.008.0000427	F	06

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 24 de abril de 2024.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**CONTABILIDADE  
REPUBLICAÇÃO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N° 79/2024**

**DECRETO N° 79/2024****DE SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1322/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R\$ 192.282,82 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

<b>03</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>48</b>	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	13.500,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>13.500,00</b>
<b>04</b>	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>96</b>	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.009,82
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>105</b>	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.600,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.609,82</b>
<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>133</b>	

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 11.885,00

**Cód. Reduzido 152**

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 53.251,00

**Cód. Reduzido 238**

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	30.000,00
-----------------	--------------------	-----------

	<b>SUBTOTAL</b>	<b>95.136,00</b>
<b>06</b>	<b>SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>288</b>	
001.10.122.0074.2080 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CENTRAL DE REGULAÇÃO DO ACESSO		
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.000,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>310</b>	
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	30.000,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>480</b>	
001.10.302.0066.2277	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CASA ROSA	

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.037,00

**Cód. Reduzido 482**

001.10.302.0067.2073 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 5.000,00

**SUBTOTAL48.037,00**

**10SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

**Cód. Reduzido 768**

003.08.244.0150.2271 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF

1.660.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 25.000,00

**SUBTOTAL25.000,00**

**TOTAL192.282,82**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

<b>03</b>	<b>SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>37</b>	
001.04.122.0002.2003	CAPACITA CONFRESA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	13.500,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>13.500,00</b>
<b>04</b>	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>113</b>	
003.04.123.0126.1008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.600,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>116</b>	
003.04.123.0126.1096	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.009,82

**SUBTOTAL10.609,82**

**05SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**Cód. Reduzido 118**

001.12.365.0027.1011 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCAT

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 53.251,00

**Cód. Reduzido 232**

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 30.000,00

**SUBTOTAL83.251,00**

**06SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**

**Cód. Reduzido 313**

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 6.000,00

**Cód. Reduzido 382**

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.600.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 30.000,00

**Cód. Reduzido 458**

001.10.302.0061.2067 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGÊNCIA TRANSFUSIONAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 3.000,00

**Cód. Reduzido 465**

001.10.302.0063.2069 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 15.922,00

**Cód. Reduzido 483**

001.10.302.0067.2073 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 5.000,00

**SUBTOTAL59.922,00**

**10SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

**Cód. Reduzido 710**

003.08.244.0007.2013 PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E GESTÃO

1.660.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 25.000,00

**SUBTOTAL25.000,00**



**TOTAL 192.282,82**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.**

**AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 107/  
2022**

**Processo Licitatório n° 185/2022**, na modalidade de **Dispensa de Licitação n° 040/2022 homologado em 26/10/2022**

**Objeto:** Locação de Imóvel destinado a Instalação e Funcionamento do Centro de Assistência Psicossocial (Caps) para atender a demanda da Secretaria de Saúde Junto ao Poder Executivo Municipal de Confresa – MT

**Objeto do Aditivo:** – Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 3 (três) meses, iniciando no dia 27/04/2024 e encerrando-se em 27/07/2024. O valor do Aluguel mensal é de **R\$3.350,00 (Três Mil e Trezentos e Cinquenta Reais)**, assim o valor do Contrato passa a ser majorado em **R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais)**.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ N°37.464.716/000150.

**CONTRATADO:** JAIRO MIGUEL DA CUNHA, portador do CPF de n° 350.130.011-53

**Data:** 25 de abril de 2024.

**Foro:** Porto Alegre do Norte - MT

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 121/  
2023**

**Processo Licitatório n° 185/2023** na modalidade **Pregão Presencial n° 043/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 25/10/2023**

**OBJETO:** contratação de serviços para a execução de pisos de alta resistência – execução de piso em granilite, acabamentos de pisos em granilite/concreto e tratamentos superficiais.

**1.1 Objeto do Aditivo:** Supressão quantitativa de alguns itens, sobre o valor do primeiro termo aditivo do contrato no percentual de 5.14 %, equivalente a **R\$ 1.225,44 (Um mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**

**JUSTIFICATIVA:** Conforme ofício n° 073/ENG/SEPLAC/PMC/2024, encaminhado pelo Engenheiro Civil, Sr. Adalberto de A. B. Pagioli, justificando a necessidade do aditivo contratual visando a supressão de serviços e encerramento do contrato.

A supressão corresponde a serviços que não foram executados e não se fazem necessários à obra, sendo, portanto, passíveis de supressão.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ N°37.464.716/000150.

**CONTRATADA:** M A CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ com o n. 35.991.738/0001-42

**Data:** 07 de maio de 2024.

**Foro:** Porto Alegre do Norte - MT

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO**

**LICITATÓRIO N° 028/2024 CONCORRENCIA PUBLICA FORMA  
ELETRONICA – N° 002/2024**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2024**

**CONCORRENCIA PUBLICA FORMA ELETRONICA – N° 002/2024**

**CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor Preço e Melhor Técnica**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL, torna público que a **CONCORRENCIA PUBLICA na forma ELETRÔNICA - N° 002/2024**, cujo Objeto: **A REALIZAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) COM FULCRO NA MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPE- RAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, que se encontra em trânsito, teve retificação do edital com a **ALTERAÇÃO DO MODO DE DISPUTA SENDO FECHADO**, “Artigo 56 da lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, § 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.” Permanecendo os demais itens e cláusulas inalteradas. Comunicamos que a reunião para realização da sessão Pública de Julgamento de Propostas de Preços e Análise dos documentos de Habilitação, será inalterada, mantendo para o dia **15/05/2024 às 09h30-min, (horário Oficial de BRASILIA-DF)**. O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, <https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublica...> no e-mail: [licitaconfresa@hotmail.com](mailto:licitaconfresa@hotmail.com), de segunda-Feira à sexta-Feira.

**DAS PROPOSTAS:**

**\*DO RECEBIMENTO:** Inicia dia 27/03/2024 AS 08hs30min.

**\*DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia 15/05/2024 AS 08hs30-min.

**\*ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 15/05/2024 AS 09hs00min.

**\*INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA 15/05/2024 AS 09hs30min

**MODO DE DISPUTA:** FECHADO

Endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**OBS:** HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

**Confresa-MT, 07 de MAIO de 2024.**

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PORTARIA N° 097/2024**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO  
LICITATÓRIO N° 042/2024 CONCORRENCIA N° 006/2024**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2024**

**CONCORRENCIA N° 006/2024**

**TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço lote e Melhor Técnica**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL, torna público que a **CONCORRENCIA PUBLICA na forma ELETRÔNICA - N° 006/2024**, cujo Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO PARA CONCURSO PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CARGOS E CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA DE CONFRESA/MT**, que se encontra em trânsito,

teve retificação do edital com a **ALTERAÇÃO DO MODO DE DISPUTA SENDO FECHADO**, "Artigo 56 da lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, § 2° A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço." Permanecendo os demais itens e cláusulas inalteradas. Comunicamos que a reunião para realização da sessão Pública de Julgamento de Propostas de Preços e Análise dos documentos de Habilitação, será inalterada, mantendo para o dia **16/05/2024 às 09h30min, (horário Oficial de BRASILIA-DF)**. O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, <https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublica>. .. no e-mail: [licitaconfresa@hotmail.com](mailto:licitaconfresa@hotmail.com), de segunda-Feira à sexta-Feira.

#### DAS PROPOSTAS:

\***DO RECEBIMENTO: Inicia dia 06/05/2024 AS 08hs30min.**

\***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO: Dia 16/05/2024 AS 08hs30min.**

\***ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 16/05/2024 AS 09hs00min.**

\***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 16/05/2024 AS 09hs30min**

**MODO DE DISPUTA: FECHADO**

**CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO DO LOTE E MELHOR TÉCNICA**

Endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.5**

**Confresa-MT, 07 de MAIO de 2024.**

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PORTARIA N° 097/2024**

### RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2024 DE 09 DE MAIO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2024 de 09 de maio de 2024

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar n° 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2023, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 03 (três) dias úteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 002/2023, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 09 de maio de 2024.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
TÉCNICO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	40	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL	SELMA APARECIDA ALVES COIMBRA	2º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL	BRUNA JHENNYFER ALVES COIMBRA	1º

#### ANEXO II

##### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo: 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. 2 – Cadastro de Pessoas Física (CPF). 3 - Título de Eleitor. 4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet. 5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso. 6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino). 7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade). 8 - CTPS - Carteira de Trabalho. 9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista). 10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens). 11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento). 12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido. 13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico). 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade 15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT). 16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) 17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos 18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo 19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente. 21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 22 - Cadastro de Pessoas Física (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais. 23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular). 24 - E-mail. 25 - PIS/PASEP. 26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos Pcd, deverão apresentar lardos médicos que comprove a deficiência do mesmo. Observação: ù Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível. ù Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato. ù Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferência e/ou orientação. ù Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

#### LICITAÇÃO

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2024 ADESÃO N° 014/2024**

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2024**

**ADESÃO N° 014/2024**

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **Ata de Registro de Preços n° 282/2023** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N°042/2023** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, cuja a Detentora da Ata é a **empresa: MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA, CNPJ: 49.105.589.0001-81** e tem como objeto: **ADE-**

**SÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT SENDO AQUISIÇÃO DE MARMITA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, com um valor Global Estimado de R\$ 40.250,00 (Quarenta Mil Duzentos e Cinquenta Reais).**

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

**MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA**

**CNPJ: 49.105.589.0001-81**

**ENDEREÇO: R CARMEM MIRANDA (JD C VERDE), N°04, BAIRRO: COSTA VERDE**

**CIDADE: VARZEA GRANDE/MT**

**CEP: 78.128-140**

**FONE: (65) 3685-2274**

**EMAIL: MOTTIVACOMERCIO01@GMAIL.COM**

**Confresa-MT, 08 de maio de 2024**

**PALANNA OLIVEIRA BEZERRA**

**PREGOEIRA**

**PORTARIA Nº 097/2024**

#### LICITAÇÃO

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 005/2024**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 005/2024**

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação

na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - Nº 005/2024 - do tipo Menor Preço Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência [https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id\\_assunto/2079/id\\_assunto\\_item/8653](https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653), no **www.bnc.org.br**, no e-mail: [licitaconfresa@hotmail.com](mailto:licitaconfresa@hotmail.com) e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o nº do edital em questão.**

**OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO DO TIPO KIMONO PARA KARATÊ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE CONFRESA/MT.**

**DAS PROPOSTAS:**

**\*DO RECEBIMENTO:** Inicia dia **10/05/2024 AS 08hs30min.**

**\*DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia **21/05/2024 AS 08hs30min.**

**\*ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia **21/05/2024 AS 09hs00min.**

**\*INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA **21/05/2024 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

**OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.**

**Confresa-MT, 08 de MAIO de 2024.**

**PALANNA OLIVEIRA BEZERRA**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA**

**PORTARIA Nº 097/2024**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

#### SEC. GOVERNO

#### PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAAR) DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

**Plano de Ação TRANSFEREGOV:** 30882120230005-020408

**VALOR TOTAL RECEBIDO PELO MUNICÍPIO:** R\$ 104.254,62

#### Processo de Participação Social

No dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte e quatro, nas dependências da biblioteca pública municipal, localizada na s/nº bairro centro em Cotriguaçu/MT, aconteceu a primeira escuta da Lei Aldir Blanc, na qual estiveram presentes, a diretora de Cultura Joserlanha Macedo de Oliveira e equipe de gestão, juntamente com os artistas e outros produtores culturais pela diretora, uma breve explanação sobre a política de cultura e a importância de Cotriguaçu ter feito a adesão a Lei A foi comunicado que o repasse do recurso é no valor de R\$ 104.254,62 que já está em conta disponível para investimento no município e que para acesso aos valores, é necessário realizar um planejamento de gastos com aquilo que se quer para o Município de Cotriguaçu. Na sequência, foi enfatizada a importância da participação dos produtores culturais. Também, foram sugerindo ações culturais que poderão ser desenvolvidas, com este recurso. Também, foi explicado que todas as ações da execução da lei serão acompanhadas pelo Conselho Municipal de Cultura, e também pela Comissão Especial Aldir Blanc. Assim diante da breve demandas ficou definido que o fomento cultural R\$ 40.000,00 para premiações de agentes culturais, Fomento a cultura pessoa Jurídica R\$ 19.041,89. Na segunda modalidade obras e reformas destinado ao Centro Cultural R\$ 20.000,00 e aquisições culturais R\$ 20.000,00 e na modalidade de custo operacional (pessoa jurídica) R\$ 5.212,73. Para encerrar, a Srª Joserlanha explicou aos presentes que os editais serão lançados em breve, e que serão divulgados amplamente nos meios de comunicação do Município.

**Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:\***

Convite para a primeira escuta da Lei Aldir Blanc de Cotriguaçu-MT: <https://www.facebook.com/prefeituradecotri/posts/p...>

Convite no Site da Prefeitura: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/portal/noticias/0...aldir-blanc>

Reunião da Primeira Escuta da Lei Aldir Blanc: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/portal/noticias/0...>

impulso-com-a-lei-aldir-blanc-primeira-escuta-reune-artistas-e-autoridades

#### METAS

AÇÃO	ATIVIDADE	VALOR ESTIMADO	FORMA DE EXECUÇÃO	PRODUTO/EXECUÇÃO	QUANTIDADE
------	-----------	----------------	-------------------	------------------	------------

Fomento Cultural	Premiação	R\$ 40.000,00	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	40
Fomento Cultural	Custeio	R\$ 19.041,89	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Atração artística contratada	02
Fomento Cultural	Obras e Reformas do Centro cultural	R\$ 20.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento/Espaço Cultural reformado/modernizado	01
Fomento Cultural	Bens Culturais	R\$ 20.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento adquirido	05

ATIVIDADE	VALOR ESTIMADO	FORMA DE EXECUÇÃO	PRODUTO/ENTREGA
Consultoria	R\$ 5.212,73	Outra	Consultoria contratada

ATIVIDADE	FORMA DE EXECUÇÃO	PRODUTO/ENTREGA
Consultoria	Compra Direta	Consultoria contratada

#### Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):\*

**Os percentuais previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022 estão constando nos editais.**

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):\*

**O edital de premiação estará contemplando a entidade Pestalozzi de atendimento de pessoas com deficiência e Aldeia.**

#### Possui Conselho de Cultura?

Sim

Não

#### Possui Plano de Cultura?

Sim

Não

Em elaboração

#### Possui Fundo de Cultura?

Sim

Não

### TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024 PROCESSO Nº 021/2024

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP Nº 003/2024.

A empresa: MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO CPNJ: 11.276.497/0001-91, foi vencedora da licitação do item: 1. Com o valor global de R\$ 1.357.500,00

O Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 003/2024

b) Licitação Nr.: 021/2024

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 06/05/2024

e) Objeto da Licitação: **“CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO PARA SERVIÇOS E HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TRANSPORTE, COM SEDE EXCLUSIVA NA CIDADE DE CUIABÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES REGULADOS PARA CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS E SEUS ACOMPANHANTES”**

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 DO PROCESSO Nº 032/2023 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025-2023.

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, resolve TRANSFERIR SALDO do **Processo Nº 032/2023 referente a ata de registro de preço Nº 025-2023**, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1.** O presente termo de apostilamento tem como objetivo **transferir saldo do ITEM 81**. A modificação foi autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e obra, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de educação e cultura. Autorizado através dos Ofícios Nº 108/DC/SMEC/2024 e Nº 078/2024. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM**

**2.1.** Para que possa suprir a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de educação e cultura, nas quantidades de:

Item	Descrição	Quantidade
81	GAS DE COZINHA	10

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**3.1.** A Prefeitura Municipal providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Jornal Eletrônico dos

Municípios do Estado De Mato Grosso, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Cotriguaçu-MT, 08 de maio de 2024.

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**

Prefeitura de Cotriguaçu

**SEC. GOVERNO  
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2024. ANEXO - II**

**ANEXO - II**

**EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES INSERIDAS NO PLANO.**

Para organizar o calendário das suas compras, as unidades requisitantes precisam observar o período do exercício financeiro dado pela Lei Municipal n° 1.254/2023 (LOA-2024).

CONSIDERANDO, o que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações no âmbito da Administração Municipal, durante ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual só poderá ser alterado, por meio de justificativa, as quais foram apresentadas por meio de ofício e aprovadas pela autoridade competente.

REGISTRA-SE, E PUBLICA-SE.

SERVIÇO E MATERIAL							
Tipo de Item	Natureza do Objeto	Descrição do Objeto	Grau de Prioridade	Valor estimado	Modalidade	Data	Renovação de Contrato
MATERIAL	CONTINUADO	77 - AQUISIÇÃO DE FORMULAS INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE	ALTA	R\$ 53.533,60	PREGÃO ELETRÔNICO	ABRIL	NÃO
SERVIÇO	NÃO CONTINUADO	46- RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA – MICRO REVESTIMENTO - SECRETARIA DISTRITO DE NOVA UNIÃO		R\$	PREGÃO ELETRÔNICO	MAIO	NÃO
SERVIÇO	NÃO CONTINUADO	47- SERVIÇO DE LIMPEZA E TAPA BURACO – REESTAU- RAÇÃO DE PAVIMENTO – SECRETARIA DISTRITO DE NOVA UNIÃO		R\$	PREGÃO ELETRÔNICO	MAIO	NÃO
SERVIÇO	NÃO CONTINUADO	33 - LOCAÇÃO DE SALÕES PARA EVENTO – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		R\$	PREGÃO PRESENCIAL	JULHO	NÃO
SERVIÇO	NÃO CONTINUADO	34 - LOCAÇÃO DE VEICULOS – DO TIPO ONIBUS E MICROONIBUS – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		R\$	PREGÃO ELETRÔNICO	JUNHO	NÃO
MATERIAL	NÃO CONTINUADO	35 - AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		R\$	PREGÃO ELETRÔNICO	JULHO	NÃO
SERVIÇO	NÃO CONTINUADO	36 - LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		R\$	PREGÃO ELETRÔNICO	JUNHO	NÃO
SERVIÇO	NÃO CONTINUADO	37 - CONSTRUÇÃO DE GARAGEM – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		R\$	PREGÃO PRESENCIAL	OUTUBRO	NÃO
SERVIÇO	NÃO CONTINUADO	38 - REFORMA NO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			PREGÃO PRESENCIAL	OUTUBRO	NÃO

**Obs: o Plano Anual de Contração é passível de alterações, também prevê a possível contenção de gastos, caso seja necessário, e posteriores avaliações.**

Cotriguaçu - MT, 08 de maio de 2024.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2024**

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

**C O N V O C A :**

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

- **Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;**
- **Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;**
- **Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;**
- **Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;**
- **Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;**
- **Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);**

• **Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)**

• **Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);**

• **Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);**

• **Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)**

• **Conta bancária;**

• **Endereço atualizado;**

• **Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).**

**Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;**

**Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional**

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 08 de maio de 2024.

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

**DOS CONVOCADOS**

**CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA/ NOVA UNIÃO**

CÉLIA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO

**CARGO: AGENTE PÚBLICO – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA-SEDE**  
ZILDA ARRUDA DO AMARAL

**TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023 DO PROCESSO N° 024/2023 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 022-2023.**

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, resolve TRANSFERIR SALDO do **Processo N° 024/2023 referente a ata de registro de preço N° 022-2023**, pela legislação pertinente, Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1.** O presente termo de apostilamento tem como objetivo **transferir saldo do ITEM 3.** A modificação foi autorizada pela Secretaria Municipal de saúde, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência social. Autorizado através dos Ofícios N° 063/SMAS/2024 e N° 054/COMPRAS/SMS/2024. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM**

2.1. Para que possa suprir a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência social, nas quantidades de:

Item	Descrição	Quantidade
3	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3% P/P E UMIDADE DE MAXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO	100

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

3.1. A Prefeitura Municipal providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado De Mato Grosso, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Cotriguaçu-MT, 08 de maio de 2024.

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**

Prefeitura de Cotriguaçu

**FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

NOTIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA 04			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE</b>			
NOME:	MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT	CNPJ/MF:	37.465.309/0001-67
ENDEREÇO:	Av. do Contorno, n.º 725, Centro	MUNICÍPIO:	COTRIGUAÇU UF.: MT
<b>IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICADA</b>			
RAZÃO SOCIAL/NOME:	VIVA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA		
CNPJ/CPF/MF:	18.979.234/0001-98	E-MAIL:	vivaprojetosconstrucoesltda@gmail.com
ENDEREÇO:	Av. do Contorno, 270, Centro	MUNICÍPIO:	Colniza UF.: MT
REPRESENTANTE LEGAL:	WILLIAM MATEUS COSTA DOS SANTOS		
CPF/MF:	056.647.361-51	E-MAIL:	vivaprojetosconstrucoesltda@gmail.com
ENDEREÇO:	AVENIDA DO CONTORNO, 270, CENTRO	MUNICÍPIO:	COLNIZA UF.: MT
<b>IDENTIFICAÇÃO DA ATA, CONTRATO OU CONGÊNERE</b>			
INSTRUMENTO:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 42/2022		
MODALIDADE/FORMA LICITATÓRIA:	TOMADA DE PREÇO N° 11/2022		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRATADA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME CONVÊNIO N° 01/2020/SINFRA		
<b>CONTEÚDO/FUNDAMENTO DA NOTIFICAÇÃO</b>			
Pela presente, o NOTIFICANTE acima qualificado, na qualidade de ÓRGÃO CONTRATANTE, NOTIFICA, inicialmente, a NOTIFICADA, na qualidade de PRESTADOR DE SERVIÇO CONTRATADO, do Contrato Administrativo caracterizado acima, que se encontra inadimplente com a Administração Pública Municipal, pela execução de obras sem a qualidade técnica necessária:			
<b>A NOTIFICADA, não realizou a execução da obra com a qualidade necessária, a má execução da obra demanda que a empresa providencie a regularização do contrato.</b>			
<b>A NOTIFICADA, deverá refazer as imperfeições apresentadas in loco com o contrato em vigência, em ANEXO relatório fotográfico das imperfeições encontradas.</b>			
Por essas razões, a NOTIFICADA, em tese, está incurso nos incisos I, II, VII e VIII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nas sanções administrativas de advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos; e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por caracterizar inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento, pelo simples fato do PRESTADOR DE SERVIÇO CONTRATADO ter participado do Certame Licitação e aceitado todas as condições do Instrumento Convocatório.			
Com efeito, fica a empresa NOTIFICADA, para que na vigência do contrato, regularize a execução do Contrato n° 42/2022, de acordo com as previsões das cláusulas contidas, bem como com as normativas federais, estaduais e municipais constantes da legislação pertinente, sanando as inexecuções e imperfeições registradas nas linhas acima.			
A lei n° 8.666/93 no seu artigo 69 estabelece que é de responsabilidade do contratado reparar, corrigir e reconstruir, às suas expensas quando da execução do contrato se verificarem vícios resultantes da execução do serviço prestado.			
Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.			
Nesse mesmo sentido o contrato n° 042/2022 dispôs em sua cláusula n° 2.15.			
2.15. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.			
NOTIFICO, ainda, Vossa Senhoria, para que, querendo - dentro do prazo consignado nas linhas acima (05 (Cinco) dias, a contar do recebimento da presente Notificação), em cumprimento do Parágrafo Único, do art. 78, c/c o § 2.º, do art. 87, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 - apresente as suas razões de defesa e, uma vez expirado o citado prazo, com a apresentação ou não das razões de defesa, o presente caso de inexecução será julgado administrativamente, no sentido da aplicação ou não das sanções administrativas previstas no Contrato n.º 42/2022 e na Lei de Licitações Públicas.			
Caso aplicadas as multas, os Boletos Bancários, Documentos de Arrecadação Municipal – DAMs e/ou Faturas, com os respectivos valores a ser recolhidos aos cofres municipais serão encaminhados posteriormente, via endereço eletrônico (e-mail), possibilitado, em todos os casos, a retenção de valores de eventuais créditos que a empresa tenha junto a Administração Municipal para efeitos do pagamento das multas e de eventuais danos constatados. Ato contínuo, uma vez não recolhidos os valores, na data do vencimento, os mesmos serão inscritos em dívida ativa para, posteriormente, embasar competente Ação de Execução Fiscal, bem como Protesto Extrajudicial, caso previsto no Código Tributário Municipal.			

A cópia integral da presente Notificação será nesta data encaminhada no endereço de e-mail já informado pela empresa Notificada, no ensejo da contratação, e publicado o seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e no Diário Oficial da Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

## LOCAL DATA E ASSINATURA

LOCAL: COTRIGUAÇU-MT	DIA: 08	MÊS: maio	ANO: 2024
Andre Paulo Bervian Engenheiro civil Secretaria Municipal de Urbanismo Poder Executivo – Cotriguaçu-MT			

VIVA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ/MF n.º 18.979.234/0001-98  
NOTIFICADA  
WILLIAM MATEUS COSTA DOS SANTOS  
CPF/MF n.º 056.647.361-51  
Representante Legal  
CIENTE EM: \_\_\_\_\_/01/2023.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

## DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Administrativo n.º 020/2024;

Pregão Eletrônico SRP n.º 005/2024;

Município de Cotriguaçu-MT;

MARINGÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA: Impugnante;

Registro de Preços para aquisição de pneus e câmaras de ar para atender as necessidades da frota municipal.: Objeto;

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação.

Vistos etc...

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 005/2024, cujo objeto Registro de Preços para aquisição de pneus e câmaras de ar para atender as necessidades da frota municipal, protocolado pela empresa, MARINGÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.518.769/0001-21, encaminhado via o e-mail: [licitacao@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:licitacao@cotriguacu.mt.gov.br), na data de 03 maio de 2024, que, em síntese, requer a imediata suspensão do processo licitatório de forma a possibilitar a revisão do edital de modo a ser retificado, excluído ou sem efeito a exigência contidas nos itens 12.9.2 e 12.9.7, e que seja inserido cláusula prevendo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Inicialmente, quanto a Impugnação do Edital, dispõe o art. 24, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e art. 164 da Lei n.º 14.133/21. Vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

No presente caso, a abertura do certame do Edital do **Pregão Eletrônico SRP** n.º 005/2024 está apazado para as 09:00 h (horário de Brasília), do dia 09 de maio de 2024, motivo pelo qual a Impugnação é tempestiva.

É o relatório.

Passo a analisar o mérito da Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico SRP** n.º 005/2024.

Sustenta o impugnante, que a interpretação do item 12.9.2. na qual estabelece que os Microempreendedores individuais – MEIs e EPPs, não estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial está equivocada, pois o dispositivo não considerou as exceções previstas na legislação em vigor, de forma a possibilitar a retificação do edital ou sem efeito a exigência contidas nos itens 12.9.2 e 12.9.7, e que seja inserido cláusula prevendo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Diante da vasta alegação do impugnante, destaca-se que não assiste razão, no qual o edital no seu item 12.9.4., as pessoas jurídicas constituídas no mesmo ano fiscal em que ocorrer a licitação, e que ainda não possuem demonstrações contábeis apresentadas na forma da lei, poderão apresentar cópia do balanço de abertura, extraída do Livro Diário, transmitido via SPED ou devidamente registrado na Junta Comercial, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

Diante disso, apesar da mencionada dispensa expressa no § 2º do art. 1.179 do Código Civil em casos contábil, salienta-se que para fins de habilitação em licitação, aplicam-se as disposições da Lei n.º 14.133/21, no qual não dispensa a apresentação do balanço patrimonial pela MEIs e EPPs, em atendimento ao princípio da especificidade.

A impugnante menciona o art. 70, inciso III da Lei n.º 14.133/21, onde pode ocorrer contratações para entrega imediata, sem necessidade de processos mais complexos de licitação e dispensando apresentação do balanço patrimonial para MEIs e EPPs. Entretanto o art. 70 diz que PODERÁ e NÃO DEVERÁ, razão essa o edital de Registro de Preços poderá exigir apresentação do balanço patrimonial em entrega imediata, onde o prazo de entrega é de até 30 dias a partir da Ordem de Fornecimento.

Além disso, o processo licitatório será realizado pelo sistema de registro de preço, ou seja, obrigação futura, a qual perdurará por mais de um ano, razão pela qual se faz necessário a avaliação do balanço conforme exigido no edital, sendo o prazo de entrega imediata exigido somente após a emissão da ordem de fornecimento, não havendo o que se falar em entrega imediata abarcada pelo art. 70 da inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo qual a obrigação se extingue após a entrega do produto, por essa razão não se exige a apresentação do balanço.

Por conseguinte, a única exceção prevista em lei para o citado é descrita no Art. 3º do Dec. 8.538/2015, que se dá para os casos de habilitação em licitações para fornecimento de **bens para pronta entrega ou para locação de materiais**.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Destaca-se que o conceito de pronta entrega não tem a mesma finalidade e nem o mesmo significado de entrega imediata, no qual a pronta entrega dependendo do valor poderá dispensar apresentação do balanço patrimonial. Entretanto a impugnante não tem razão plausível, na alegação de dispensar a apresentação de balanço patrimonial, no qual o valor total da contratação R\$ 3.859.932,51 (três milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), sendo assim poderá ser exigido apresentação do balanço.

Noutro ponto, a impugnante menciona ausência de cláusulas prevendo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), entretanto é importante frisar que a minuta do contrato administrativo na qual é anexo do edital faz jus a cláusula pertinente a Lei Geral de Proteção de Dados.

Por fim, a impugnante equivocou-se ou tenta induzir a pregoeira a erro, ao fazer referência de forma cumulativa do item 12.9.7. Nota-se que o edital faz exigência de 01 (um dos documentos), devendo comprovar o capital social mínimo **ou** o patrimônio líquido mínimo. Deste modo, o edital faz exigência do mínimo necessário para o cumprimento legal do processo.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, CONHECO do Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 005/2024, protocolado pelo MARINGA VEICULOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.518.769/0001-21 para no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE, no sentido de manter as disposições do edital de licitação.

Por consequência, DETERMINO:

a) a notificação da empresa Impugnante do inteiro teor da presente Decisão, com cópia, via o sistema Compras BR, bem como a publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM; e,

b) manter as condições do edital e o prosseguimento do procedimento de licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 005/2024 até seus posteriores termos, na forma da legislação vigente.

Cotriguaçu-MT, 08 de maio de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Pregoeira Designada

Poder Executivo

Cotriguaçu – Mato Grosso

#### **TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 DO PROCESSO Nº 030/2023 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2023.**

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, resolve TRANSFERIR SALDO do **Processo Nº 030/2023 referente a ata de registro de preço 024/2023**, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1.** O presente termo de apostilamento tem como objetivo **transferir saldo do ITEM 05**. A modificação foi autorizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras. Autorizado através dos Ofícios Nº 128/2024 e Nº 077/2024. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM**

**2.1.** Para que possa suprir a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras, nas quantidades de:

Item	Descrição	Quantidade
05	DISSOLUTIVO PO ESPECIAL APLICACAO REDUCAO DE EMISSOES DE OXIDO DE NITROGENIO TIPO ARLA 32 COMPONENTES UREA ENTRE 31,8 A 33,2 DENSIDADE A 20 C ENTRE BALDE 20 LITROS	8

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**3.1.** A Prefeitura Municipal providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado De Mato Grosso, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**Cotriguaçu-MT, 08 de maio de 2024.**

#### **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**

Prefeitura de Cotriguaçu

#### **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LICITANTES E/OU CONTRATADOS SANCIONADOS**

**O Município de Cotriguaçu** por meio de seu representante legal, Valdivino Mendes dos Santos, Prefeito, vem declarar, para os devidos fins, que no período de **2021 até o momento de 2024** não houve licitantes e/ou contratados sancionados administrativamente pelo município.

A presente declaração é emitida em cumprimento à exigência legal, a qual determina a obrigatoriedade de que os órgãos públicos publiquem periodicamente informações sobre a existência ou não de sanções aplicadas a empresas contratadas.

Ressaltamos que a presente declaração se baseia nos dados disponíveis nos sistemas internos da administração pública municipal, os quais são atualizados periodicamente.

Cotriguaçu MT, 08 de maio de 2024.

**Valdivino Mendes dos Santos**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

#### **GABINETE DECISÃO**

**CONSIDERANDO**, os termos do Contrato n.º. 061/2022 firmando entre o Município de Curvelândia e a Empresa Vuolo Engenharia Eireli para execução de obra de pavimentação asfáltica em TSD, sinalização viária e passeio público em diversas ruas do município conforme planilhas e projetos orçamentários, que assim dispõem:

#### **“6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 – DA CONTRATADA:**

**6.1.1 – Executar as obras objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas no Edital e na proposta.**

**6.1.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução das referidas obras.**

(...)

**6.1.4 – A empresa contratada deverá manter, permanentemente, no canteiro de obras, profissionais com plenos poderes de decisão na área técnica.**

(...)

**6.1.12 - A licitante tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.**

(...)

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**12.1 – A contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93, e ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:**

a) Advertência por escrito;



b) Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a conclusão de cada etapa dos serviços e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da obra;

c) Multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não executados, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato pela rescisão unilateral da PREFEITURA, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela PREFEITURA;

d) Declaração de inidoneidade e;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA, por um período não superior a dois anos.

(...)

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I, do art. 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVIII do art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo da PREFEITURA, à indenização dos prejuízos que resultarem do atraso na conclusão das etapas dos serviços, ou ao pagamento de multa compensatória, equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.**

**Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.**

**Parágrafo Terceiro – Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.**

**Parágrafo Quarto – A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a PREFEITURA poderá rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:**

a) Concordata ou falência ou instalação de insolvência civil da Contratada;

b) Atraso na entrega das obras;

c) Dissolução da sociedade;

d) Inadimplência da Contratada por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”. (gn)

**CONSIDERANDO**, as disposições contidas na Lei nº. 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior”;

**CONSIDERANDO**, os termos das Notificações encaminhadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e pelo Engenheiro Civil (Fiscal de Obras) da Prefeitura de Curvelândia/MT que dão conta da ocorrência de

atrasos na execução do objeto, da desmobilização do canteiro de obras e da omissão da Contratada e retomar as atividades.

#### DECIDO.

1 – Pela rescisão Unilateral do contrato formalizado entre do Município de Curvelândia e a Empresa Vuolo Engenharia Eireli;

2 – Pela publicação dessa decisão no Diário Oficial, bem como da expedição de Ofício a Contratada para cientificá-la da Rescisão Unilateral do Contrato;

3 – Por determinar a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e ao Engenheiro Civil (Fiscal de Obras) da Prefeitura de Curvelândia/MT que adotem as providências necessárias para elaboração de projeto e planilha relacionadas ao saldo de obra para futura realização de licitação para a contratação dos serviços;

4 – Por determinar a Secretaria Municipal de Administração que abra processo administrativo para possível aplicação de penalidades contratuais e legais a Empresa Vuolo Engenharia Eireli em razão do descumprimento das obrigações a que estava adstrita por força do Contrato nº. 061/2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curvelândia/MT, 08 de maio de 2024.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

#### AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024.

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supra mencionada, julgada no dia 30 de Abril 2024, com início às 08:00, tendo como objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de diamantino-mt. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 25242, 25645, 25889, 27605, 27609, 27677, 27705,

28302, 28334, 28554, 28557, 28615, 33705, 33716, 33857, 35750, 37183, 47987, 47992, 49518,

50635, 50753, 50758, 51000, 51001, 51003, 51232, 54186, 54190, 54196, **CENTERMEDI -**

**COMERCIODEPRODUTOS HOSPITARES LTDA.** inscrita no CNPJ sob o número 03.652.030/0001-70 no valor de **R\$ 431.920,00**; Itens 25321, 25651, 26827, 26840, 27037, 28392,

28769, 28848, 33832, 37182, 50756, 50759, 50766, **ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE**

**PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 33.744.332/0001-30 no valor de

**R\$ 107.407,50**; Itens 25376, 27579, 28577, 33707, 49478, 50764, 51243, **JT MEDICAMENTOS**

**LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 51.892.897/0001-46 no valor de **R\$ 266.245,00**; Itens 25909, 26065, 26778, 27178, 27573, 27627, 27751, 27755, 27764, 27886, 27889, 28133, 28549, 28555,

28567, 28880, 28911, 28931, 28956, 29029, 33830, 36627, 37193, 37473, 39572, 47684, 50639,

50694, 50695, 51002, 51241, 51244, 51246, 54188, 54199, **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

inscrita no CNPJ sob o número 12.889.035/0001-02 no valor de **R\$ 461.837,00**; Itens 26195, 28182, 28884, 28895, 33782, 51231, 54198, **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** inscrita no

CNPJ sob o número 67.729.178/0004-91 no valor de **R\$ 194.240,00**; Itens 26217, 27608, 28173, 28332, 29016, 33882, 33883, 37137, 37178, 37188, 49787, 50633, 50637, 50744, 50747, 50769,

50997, 52855, 54183, **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA** inscrita no CNPJ

sob o número 25.279.552/0001-01 no valor de **R\$ 285.055,00**; Itens 26646, 27110, 28711, 33771,

33796, 33811, 33839, 33840, 37110, 47993, 50675, 50768, 50770, 51235, 54178, **PROMEFARMA**

**MEDICAMENTOSE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 81.706.251/0001-98 no valor de **R\$ 562.082,00**; Itens 26752, 27702, 29023, 33714, 49050, 50634,

**SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ sob o número 06.065.614/0001-38 no valor de **R\$ 71.514,00**; Itens 26753, 26786, 26847, 27284, 27901, 28208,

28882, 28945, 33690, 37136, 37147, 42842, 50638, 50674, 50755, 54180, **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 17.472.278/0001-64 no valor de **R\$ 411.087,00**; Itens 26927, 28134, 33687, 51247,

**DIMEVADISTRIBUIDORAE IMPORTADORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 76.386.283/0001-13 no valor de **R\$ 54.560,00**; Itens 27557, 27720, 27894, 28101, 28219, 28980,

29031, 37114, 37150, 37152, 42846, 50761, 50763, 50765, 50767, 51236, **DIMASTER-**

**COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** inscrita no CNPJ sob o número 02.520.829/0001-40 no valor de **R\$ 206.075,00**; Itens 27572, **ATIVA MEDICO CIRURGICA EIRELI**

inscrita no CNPJ sob o número 09.182.725/0001-12 no valor de **R\$ 69.000,00**; Itens 27580, 27832, 27847, 28079, 28156, 29011, 33688, 33764, 38170, 45680, 47986, 47989, 47990, 50773, 51233,

51238, 51240, 51245, **NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o número

40.951.414/0001-10 no valor de **R\$ 183.605,00**; Itens 27612, 27686, 27790, 33833, 45673, 47801,

50288, **L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** inscrita no

CNPJ sob o número 44.134.704/0001-22 no valor de **R\$ 56.299,00**; Itens 27652, 27810, 29049, 33817, 50757, 54189, **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS**

**HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o número 12.418.191/0001-95 no valor de **R\$ 79.780,00**; Itens 28093, 38336, 49471, 52475, **AL-TERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**

**LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 00.802.002/0001-02 no valor de **R\$ 124.277,00**; Itens 28129, **G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 47.647.493/0001-10 no valor de **R\$ 25.360,00**; Itens 28149, 28774, 33799, 33819, 37194, 50998, **CMH - CENTRAL DE**

**MEDICAMENTOS - EIRELI** inscrita no CNPJ sob o número 23.228.076/0001-74 no valor de **R\$ 75.008,00**; Itens 28197, 37149, 49949, **HENRI-VIXCOMERCIO DE MEDICAMENTOS E**

**MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 41.500.407/0001-65 no valor de **R\$ 202.815,00**; Itens 28233, 50746, **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - ME** inscrita no

CNPJ sob o número 09.315.996/0001-07 no valor de **R\$ 10.290,00**; Itens 28609, 28775, 28892, 33823, 33829, 37154, 37187, 50760, 51237, 51242, **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

inscrita no CNPJ sob o número 09.034.672/0001-92 no valor de **R\$ 227.240,00**; Itens 29043, 51234, 54187, **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 09.944.371/0003-68 no valor de **R\$ 102.340,00**; Itens 33696, 33767, 33768, **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o número 26.457.348/0001-04 no valor de **R\$ 36.545,00**; Itens 33708, 47991, 50745, **PROLICITA DISTRIBUIDORA DE**

**MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 33.324.795/0001-42 no valor de **R\$ 63.330,00**; Itens 33761, **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o número 25.106.470/0001-65 no valor de **R\$ 5.380,00**; Itens 49476, **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE**

**PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 75.014.167/0001-00 no valor de **R\$ 165.000,00**; Itens 50774, 54181, **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

**LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 35.472.743/0001-49 no valor de **R\$ 61.950,00**; Itens 51239, 54184, **NOVA MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 41.365.113/0001-78 no valor de **R\$ 100.600,00**; Itens 54191, **CM HOSPITALAR S.A.** inscrita no CNPJ sob o número 12.420.164/0009-04 no valor de **R\$ 27.289,50**. Foram fracassados os itens: 28317, 48036, 49786,

50999, 51004, 54179, 54182, 54185, 54197, 54200. DIAMANTINO - MT, 8 de Maio de 2024.

DIAMANTINO - MT, 8 de Maio de 2024.

▣

**JOCIMAR MARTINS DA SILVA**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

#### PORTARIA Nº 186/2024

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Exonerar o Senhor **BRUNO MARQUES MARTINS**, portador do RG nº 20814526 SSP/SMT inscrito no CPF nº 042.111.921-75, do cargo de **Assistente Técnico III – DGA-10**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de **07/05/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 07 de maio de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal

#### SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO DE CANDIDATA DE CADASTRO RESERVA - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2024

Chamamento Público nº. 001/2024 – Solicitação de Comparecimento de Candidatas 08/05/2024

O Município de Diamantino/MT solicita o comparecimento da seguinte candidata, participante do Chamamento Público nº. 001/2024:

**-JANAILCE CRUZ DE CAMARGO**

Comparecer no dia 09 de maio do corrente ano, das 07h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania para substituição da **ANA LUCIA DE ARRUDA** (classificada), no resultado do Chamamento Público nº. 01/2024. O não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequência pelo imediato cadastro reserva, sequência conforme Resultado do Edital de Chamamento Público nº. 01/2024.

Diamantino, MT – 08 de maio de 2024

**GILSON DA SILVA**

Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

**AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024.**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT, torna público a prorrogação e retificação do Edital de Pregão Eletrônico n° 012/2024, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INFORMATIZADA VIA WEB PARA GERENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO COM CONTROLE DE COTAÇÃO DE PREÇOS ONLINE, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTEMICO NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas passaram a ser: **às 09h00min (horário de Brasília)**, do dia 21/05/2024, Local: Portal: **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 08 de maio de 2024.

**JOCIMAR MARTINS DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024**

O Município de Diamantino-MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 7 de Maio 2024, com início às 08:00, tendo como objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de sementes para atender a demanda da secretaria de agricultura do município de diamantino mt das quais foram vencedoras as empresas: Itens 271, 303, 33358, 33366, 33374, 33375, 33376, 34005, 34006, 34008, 34009, **GEB COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o número 07.097.898/0001-07 no valor de **R\$ 31.267,00**; Itens 301, 518, 33372, 33379, 33381, 33382, 33384, 33390, 33998, 34000, 34004, 34013, 52068, 52069, **ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 41.950.966/0001-77 no valor de **R\$ 47.532,75**; Itens 33378, 33383, 34001, 34014, 52067, **AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 46.356.151/0001-88 no valor de **R\$ 10.279,85**. Foram fracassados os itens: 34012.

DIAMANTINO - MT, 8 de Maio de 2024.

**JOCIMAR MARTINS DA SILVA**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**

**SETOR PESSOAL**  
**PORTARIA N° 126/2024 DE 07 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA N° 126/2024 DE 07 DE MAIO DE 2024.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA QUEIROZ DA SILVA DE LARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por

lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2022 a 12/04/2023**.

**RESOLVE:**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a **MARIA QUEIROZ DA SILVA DE LARA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **13/05/2024 a 11/06/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 07 de maio de 2024.

**Valdécio Luiz da Costa****Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**Francisco Guedes Neto****Secretário de Administração**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**TERMO DE REINÍCIO DO OBJETO DE CONTRATO “REVITALIZAÇÃO PRAÇA EMANUEL PINHEIRO”**

Eu, Edimicio Pereira de Lima, Eng. Civil, CREA NACIONAL 260631614-2, domiciliado na cidade de Dom Aquino, Av. Castelo Branco, n° 145, referente aos serviços de fiscalização de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CENTRAL EMANUEL PINHEIRO, LOCALIZADA NA AVENIDA CUIABÁ, ESQUINA COM A RUA MARECHAL DEODORO**, localizada em DOM AQUINO - MT, conforme contrato n° 019/2022, declara que a obra está sendo reiniciada para inserção de uma academia de saúde e 40 bancos de madeira, conforme planilha orçamentária de ampliação de metas.

Sem mais para o momento.

Dom Aquino-MT, 25 de abril de 2024.

EDIMICIO PEREIRA DE LIMA

ENG. CIVIL – CREA NACIONAL N° 260631614-2

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024****Órgão:** Secretaria de Educação, Esporte e Lazer**Identificação:** Pregão n° 002/2024 – Eletrônico**Tipo:** MENOR PREÇO**Julgamento:** POR LOTE**Modo de disputa:** ABERTO

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**Data:** 22/05/2024.

**Hora: ÀS 09h30min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc.) e através do site [www.domaquino.mt.gov.br](http://www.domaquino.mt.gov.br), no PORTAL LICITANET – Licitações Eletrônicas – **licitanet.com.br**. Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: [licitacao@domaquino.mt.gov.br](mailto:licitacao@domaquino.mt.gov.br).

Dom Aquino-MT, 08 de maio de 2024.

**WANUSA SOARES ALVES**

**Pregoeira**

**SETOR PESSOAL  
PORTARIA Nº 123/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 123/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou no Gabinete do Prefeito, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **01/03/2022 a 01/03/2023**.

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a **LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA RAMOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/05/2024 a 31/05/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 02 de maio de 2024.

**Valdécio Luiz da Costa**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**Francisco Guedes Neto**

**Secretário de Administração**

**SETOR PESSOAL  
PORTARIA Nº 124/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 124/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A GUARACY SALES RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, no período aquisitivo de **03/01/2019 a 03/01/2024**.

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a **GUARACY SALES RIBEIRO**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **06/05/2024 a 04/07/2024**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de maio de 2024.

**Valdécio Luiz da Costa**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**Francisco Guedes Neto**

**Secretário de Administração**

**SETOR PESSOAL  
PORTARIA Nº 125/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 125/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SUELI PEREIRA DE MATOS SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **07/11/2022 a 07/11/2023**.

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a **SUELI PEREIRA DE MATOS SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **06/05/2024 a 04/06/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 06 de maio de 2024.

**Valdécio Luiz da Costa**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**Francisco Guedes Neto**

**Secretário de Administração**

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2024**

**CONTRATADA:CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 40.303.199/0001-41**

**OBJETO:** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ROTINA DE BACKUP ONLINE DE DADOS DO E-SUS, ARMAZENAMENTO AUTOMÁTICO DIÁRIO EM NUVEM, EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DO E-SUS, DISPONIBILIZAÇÃO DE PAINEL

DE GERENCIAMENTO DOS INDICADORES DO PROGRAMA PREVI-NE BRASIL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO - MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS”, NA FORMA CONSTANTE DO DETALHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA E QUALIDADE ESTABELECIDAS NOS DOCUMENTOS CONSTANTES DA CLÁUSULA PRIMEIRA.

**VALOR:** R\$ 63.600,00 de sessenta e três mil e seiscientos reais

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**DATA DE ASSINATURA:** 27/04/2024

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**JURÍDICO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2024**

O Exmo. Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Feliz Natal referente a apresentação das **DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2024, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, a realizar-se no dia 21 de maio de 2024, as 13:30h00min no Plenário da Câmara Municipal de Feliz Natal-MT.

Prefeitura Municipal de Feliz Natal, 06 de maio de 2024.

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2024**

Afixado no mural dos seguintes locais:

Local	Assinatura e Carimbo Responsável
Prefeitura Mun. de Feliz Natal	
Câmara Municipal de Vereadores	
Secretaria de Educação	
Secretaria de Saúde	
Secretaria de Assistência Social	
Secretaria de Agricultura	
Secretaria de Obras	
Fórum	
Promotoria	
Previdência	
CDL	

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2024**

**DATA: 07 DE MAIO DE 2024**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 48 da Lei Complementar 037/2015,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM GOZO**, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo **2019/2024**, à servidora Sr. **FRANCINETE AGUIAR WICKERT**, matrícula n° 2256, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCI-**

**ATURA. PLENA C/ ESCP. 30 HORAS**, devendo goza-las do dia **07/05/2024 a 04/08/2024**.

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2024.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMANUEL LIMA COSTA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº005-2024**

O Município de Figueiropolis D'Oeste, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005-2024-SRP, no dia **20 de maio de 2024 às 08h00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catarina, 146, Centro. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de **Material Permanente (Mobiliário de Escritório em Geral, Refrigerações, Eletroeletrônicos e Utensílios)**, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Figueiropolis d'Oeste-MT. Conforme Termo de Referência. Os interessados no Edital poderão solicitar pelo e-mail: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br), no site [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br) ou pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 08 de maio de 2024.

**Lear Teixeira**

Agente de Contratação/Pregoeiro.

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023**

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

Objeto: Compra de imóveis urbanos particular para atender a demanda da Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura na ampliação do Cemitério Municipal.

**CONTRATADO: ALVINA ANTUNES PEREIRA DE SOUZA**

CPF: 859.521.841-20

Endereço: Rua Amazonas, s/n – Centro

Cidade: Figueiropolis D'oeste – MT

CEP: 78.290-000

Valor total dos Imóveis a serem adquiridos: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

Fundamento legal: Dispõe no art. 74, Inciso V, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a compra dos imóveis citados, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à compra dos imóveis com fulcro no art. 44, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas, e Art. 25 § 3º desta mesma Lei, como condição de sua eficácia.

Figueirópolis D'Oeste - MT, em 06 de maio de 2024

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TENDAS PIRAMIDAIAS EM PVC PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 33/2024

EMPRESA: METALURGICA PARK LTDA CNPJ: 34.381.084/0001-72

PREÇO GLOBAL DE R\$: Total: 237.999,86

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

ASSINATURA: 08/05/2024.

ASSINAM: ANDREIA MARIA MOREIRA GONCALVES pela empresa METALURGICA PARK LTDA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000053/2024

Modalidade Nr.: 00000013/2024

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 08/05/24

Data da Homologação: 08/05/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TENDAS PIRAMIDAIAS EM PVC PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42239933 - METALURGICA PARK LTDA

CNPJ: 34.381.084/0001-72

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
38312	TENDA PIRÂMIDE 12X12X3,00 (LXCXA) LONA TODA BRANCA COMPLETA COM AS COLUNAS EM TUBOS EM AÇO COM ACABAMENTO EM GALVANIZAÇÃO A FRIO DE 2 A 3 POLEGADAS, CHAPA DA COLUNA 170X170 ESPESSURA DE 4,75MM, COM GARANTIA DE UM ANO.	UNIDADE	VISUAL TENDAS	8,0000	13.999,9900	111.999,92
38313	TENDA PIRÂMIDE 15X15X3,00 (LXCXA) LONA TODA BRANCA COMPLETA COM AS COLUNAS EM TUBOS EM AÇO COM ACABAMENTO EM GALVANIZAÇÃO A FRIO DE 2 A 3 POLEGADAS, CHAPA DA COLUNA 170X170 ESPESSURA DE 4,75MM, COM GARANTIA DE UM ANO.	UNIDADE	VISUAL TENDAS	6,0000	20.999,9900	125.999,94

Total Fornecedor: 237.999,8600

Total Geral: 237.999,8600

GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 8 de Maio de 2024

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000054/2024

Modalidade Nr.: 00000014/2024

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 08/05/24

Data da Homologação: 08/05/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MARMITEX E SELF SERVICE

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

25120 - MAICON ELIAS GOMES

CNPJ: 21.554.832/0001-20

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
38316	SELF SERVICE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO ALMOÇO/ JANTAR SENDO: PRATOS FRIOS (MAIONESE DE LEGUMES, SALADA DE VEGETAIS FOLHOSOS, VEGETAIS CRUS E COZIDOS CARNES VERMELHA E BRANCA OU PESCADO COM NO MÍNIMO 120G DE CADA TIPO DE CARNE) -NO PERIMETRO URBANO.	UNIDADE		500,0000	29,9000	14.950,00

Total Fornecedor: 14.950,0000

42239881 - 41.099.602 DIEGO VIEIRA KASPARY

CNPJ: 41.099.602/0001-25

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade
38315	MARMITEX FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PROPORCIONADAS; A EMBALAGEM DEVE SER DE ALUMÍNIO OU OUTRA QUE CONSERVA O ALIMENTO AQUECIDO, DESCARTÁVEL, COM FECHAMENTO, ACOMPANHADO DE GARFO PLÁSTICO; O PORCIONAMENTO, A MARMITEX DEVE TER PESO FINAL DE APROXIMADAMENTE 800GR A 1KG, SENDO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE), SALADAS E GUARNIÇÃO (PURÊ DE BATATA, VIRADO DE ABOBRINHA, CREME DE MILHO, MASSA ENTRE OUTROS) - NO PERIMETRO URBANO.	UNIDADE		7000,0000

Total Fornecedor: 140.000,0000

Total Geral: 154.950,0000

GAÚCHA DO NORTE, Quarta-feira, 8 de Maio de 2024

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 010/2021 que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE** e o contratado **D MOURA & IANHES CONSULTORIA LTDA**, devidamente já qualificada no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n.402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, a empresa **D MOURA & IANHES CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.446.326/0001-02, com sede à Rua João Pessoa, nº 919, Centro, CEP nº 78.700-082, na cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso, neste ato representado Sr. **GILMAR MOURA DE SOUZA**, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 919, Centro, CEP nº 78.700-082, na cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 346.974-7 e CPF/MF nº 345.518.591-68 e inscrito na OAB/MT sob nº. 5681-MT, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para o município de Gaúcha do Norte/MT, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATADO**, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do item do contrato conforme descrito abaixo, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA** do município de Gaúcha do Norte - MT

**CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:**

2.1 – Fica acrescentada à Clausula Primeira e Terceira – do prazo do contrato originário o acréscimo de prorrogação de 12 meses com valor de Bimestral de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).**

**CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 – **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.  
4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte - MT, 07 de maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE****VONEY RODRIGUES GOULART****CONTRATANTE****D MOURA & IANHES CONSULTORIA LTDA****CNPJ/MF Nº 18.446.326/0001-02****GILMAR MOURA DE SOUZA****OAB/MT SOB Nº. 5681-MT****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

**Licitação Nr.:** 00000057/2024

**Modalidade Nr.:** 00000021/2024

**Classificação:** Dispensa de licitação para compras e serviços

**Data da Adjudicação:** 08/05/24

**Data da Homologação:** 08/05/24

**Objeto da licitação:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA CONFECÇÃO DOS UNIFORMES DA BANDA MUNICIPAL TOM JOBIM

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

**42236202 - IZAIAS OLIVEIRA DE MELO JUNIOR 83289054420**

**CNPJ:** 29.100.778/0001-54

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
38317	CONJUNTO DE UNIFORME PARA O CORPO MUSICAL DA BANDA MUNICIPAL TOM JOBIM COMPOSTO DE: TUNICA ESTILO SPENCER, NAS CORES CONFORME MODELO EM ANEXO, CONFECCIONADO SOB NOS TAMANHOS P E PP CONFORME DEMANDA, TECIDO OXFORD, MODELO DA TUNICA COM ABERTURA FRONTAL, BOTOES METALIZADO DE FECHAMENTO E ORNAMENTAÇÃO COM 20MM DE CASEAR, PUNHOS BORDADOS E ADORNADOS COM GALÃO METALIZADO, BORDADO O LOGO DA CORPORACÃO OU BRASÃO DO MUNICIPIO NO PEITO ESQUERDO COM UM GALÃO NA LATERAL ESQUERDA, GOLA TIPO PADRE E DRAGONAS SOBREPOSTAS NOS OMBROS, CALÇA COM CÔS DE ELÁSTICO, VINCO PESPOINTADO NA PARTE FRONTAL E BARRA FEITA A MÃO, QUEPE TIPO JAU TIPO MILITAR, ESTRUTURA EM PVC RÍGIDO, ESPESSURA DE 2MM RECOBERTA COM NAPA OU VELUDO, ABA EM PVC REVESTIDA COM VERNIZ ALTO BRILHO, ACABAMENTO COM PERFIZ DOURADOS, CARNEIRA COM REGULAGEM, BRASÃO COM CLAVE DE SOL OU LIRA DOURADA.	UNIDADE	PROPRIA	15,0000	670,0000	10.050,00
38319	COLLANT PARA BALIZA, CONFECCIONADO CONFORME MODELO, CORES E DETALHES E APRESENTADO, EM TAMANHOS PRE-DETERMINADO NO TECIDO VELUDO MOLHADO COM ELASTANO, COM ZIPER NAS COSTAS, SHORT CONFECCIONADO EM MALHA NA COR PRETA SOBREPOSTA E COSTURADO AO COLANT, DETALHES EM PRETO E DOURADO.	UNIDADE	PROPRIA	2,0000	750,0000	1.500,00
38323	CONJUNTO DE UNIFORME PARA O CORPO CPREOGRAFICO DA BANDA MUNICIPAL TOM JOBIM, CONTENDO: TUNICA, NAS CORES UNIFORME MODELO EM ANEXO, CONFECCIONADO P E M, EM TECIDO OXFORD, MODELO DA TUNICA COM ABERTURA NA PARTE DE TRAZ, BOTOES METALIZADO APENAS ORNAMENTAÇÃO, MANGA LONGA, OUNHOS E ADORNADOS COM GALÃO METALIZADO, GOLA TIPO PADRE E DRAGONAS SOBREPOSTAS NOS OMBROS, SAIA COM CÔS DE ELÁSTICO.	UNIDADE	PROPRIA	15,0000	550,0000	8.250,00

**Total Fornecedor:** 19.800,0000

**Total Geral:** 19.800,0000

GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 8 de Maio de 2024

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 014/2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MARMITEX E SELF SERVICE. **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** N° 34/2024 E 35/2024, **EMPRESA:** MAICON ELIAS GOMES **TOTAL FORNECEDOR R\$:** 14.950,00 E 41.099.602 DIEGO VIEIRA KASPARY **TOTAL FORNECEDOR R\$:** 140.000,00 **TOTAL GERAL R\$:** 154.950,0000 **FUNDAMENTO LEGAL:** LEIS 14.133/2021. **ASSINATURA:** 08/05/2024.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2024

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2024

#### ADESÃO 003/2024

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO 023/2024

**CONTRATADO:** AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA CNPJ: 00.059.307/0001-68

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de informática em nuvem, fornecimento de licença de uso perpétuo, instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, gerenciamento e manutenção de banco de dados e aplicação, backups, inte-

gração com outros sistemas do Instituto e realização de censo previdenciário para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos municípios consorciados ao CONSPREV, em atendimento à legislação Federal e Municipal que trata de Regime Próprio de Previdência Social, devidamente relacionado e especificado neste Termo de Referência, compreendendo: Censo Previdenciário com digitalização e armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas e dependentes para a construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS-RPPS; para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão; e para o Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social utilizado pelo RPPS; Assim como para os estudos relativos ao equilíbrio financeiro e atuarial e elaboração estudo do perfil dos segurados inativos com confecção de relatório estatístico

**VALOR:** R\$ 18.920,00

**DATA:** 08/05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO



Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO N. 003/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ADESÃO n. 003/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2023 VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA MATO-GROSSENSES- CONSPREV.**

Com base nas informações constantes do Processo em referência, através do Pregão Presencial nº 001/2023, realizado pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA MATO-GROSSENSES- CONSPREV, e com base no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** a adesão a Ata de Registro de Preços n. 001/2023, vinculada ao Pregão Presencial nº. 001/2023, para **Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de informática em nuvem, fornecimento de licença de uso perpétuo, instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, gerenciamento e manutenção de banco de dados e aplicação, backups, integração com outros sistemas do Instituto e realização de censo previdenciário para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos municípios consorciados ao CONSPREV, em atendimento à legislação Federal e Municipal que trata de Regime Próprio de Previdência Social, devidamente relacionado e especificado neste Termo de Referência, compreendendo: Censo Previdenciário com digitalização e armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas e dependentes para a construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS-RPPS; para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social – SI-PREV/Gestão; e para o Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social utilizado pelo RPPS; Assim como para os estudos relativos ao equilíbrio financeiro e atuarial e elaboração estudo do perfil dos segurados inativos com confecção de relatório estatístico**

**Homologado com a empresa AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA CNPJ: 00.059.307/0001-68, no valor Total de R\$ 18.920,00 (Dezoito mil novecentos e vinte reais)**

com fulcro na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

General Carneiro/MT, 08 de Maio de 2024.

**MARCELO DE AQUINO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**

**ADESÃO Nº 04/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024**

**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO**, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Municipal Nº 810/2019, a Adesão Nº 04/2024 - Processo Administrativo Nº 14/2024, cujo o mesmo originou-se da Ata de Registro de Preços nº 356/2023 - Pregão Eletrônico nº 71/2023, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte - MT, amparado pelo Parecer Jurídico favorável e bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

**EMPRESA: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA**

**CNPJ** : 09.179.444/0001-00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

Glória D'Oeste – MT, 08 de maio de 2024.

**Gheysa Maria Bonfim Borgato**

**Prefeita Municipal**

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Glória D'Oeste - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 64/2023, torna público aos interessados que se fará ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023 REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 – tendo como Órgão Gerenciador a AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, de acordo com especificações e condições constantes no edital e demais documentos da proponente fornecedora, para futura e eventual Aquisição de brinquedos pedagógicos e playground para o município de Glória D'Oeste – MT, de acordo com o termo de compromisso do Plano de Ações Articuladas (PAR).

**EMPRESA DETENTORA DA ATA:VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA**

**CNPJ** : 14.733.870/0001-84

**VALOR GLOBAL** : R\$ 36.003,34

Glória D'Oeste – MT, 08 de Maio de 2024.

**SIDNEI DA SILVA**

- Presidente da CPL –

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Glória D'Oeste - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 64/2023, torna público aos interessados que se fará ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024 REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 – tendo como Órgão Gerenciador o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR - CIM-AMLAP**, de acordo com especificações e condições constantes no edital e demais documentos da proponente fornecedora, para futura e eventual Aquisição de Material Permanente (mobiliário escolar) para o município de Glória D'Oeste – MT, de acordo com o termo de compromisso do Plano de Ações Articuladas (PAR).

**EMPRESA DETENTORA DA ATA: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

**CNPJ** : 06.198.597/0001-07

**VALOR GLOBAL** : R\$ 48.803,76

Glória D'Oeste – MT, 08 de Maio de 2024.

**SIDNEI DA SILVA**

- Presidente da CPL –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - CONCORRÊNCIA  
ELETRÔNICA 001-2024**

CONCORRENCIA ELETRONICA N. ° 001/2024

O município de Guiratinga-MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que a CONCORRENCIA ELETRONICA N.º 001/2024, tendo como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO NAS RUAS E AVENIDAS: AVENIDA PARANÁ (1ª PARTE), AVENIDA ARAGUAIA, RUA SANTA RITA (T01 E T02), AVENIDA ROTARY INTERNACIONAL E RUA 13, COM ÁREA TOTAL 8.938,78 METROS QUADRADOS NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, HAJA VISTO QUE SE TRATA DE UMA OBRA DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA EM PARCERIA COM O GOVERNO ESTADUAL DE ACORDO COM O TERMO DO CONVÊNIO DE N° 2459-2023/SINFRA, SEGUE EM ANEXO AS PLANILHAS, DOCUMENTOS DO CONVÊNIO E ETP, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, com abertura marcada para às 09h30min do dia 17/04/2024, restou "FRACASSADA", tendo em vista que não houve licitantes habilitados.

Guiratinga/MT, 08 de maio de 2024.

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA Agente de Contratação

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 024-2024**

**PREGÃO ELETRONICO N° 024/2024**

**PROCESSO N° 63/2024**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
75/2024	MARIA JACIRENE ROSA DE ABREU 52261654120 - CNPJ sob o nº 35.096.332/0001-04.	08/05/2024 a 08/05/2025
ITEM	03.	
VALOR TOTAL	R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
76/2024	GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA - CNPJ sob o nº 11.419.676/0001-30.	08/05/2024 a 08/05/2025
ITEM	02.	
VALOR TOTAL	R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais).	

**LICITAÇÃO  
NOVO AVISO DE ABERTURA - DISPENSA 009-2024**

<b>AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 009/2024</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO 73/2024</b> O município de Guiratinga por meio do Agente de Contratação Rodrigo Henrique de Oliveira designado pela portaria 236/2022, torna público por meio do Setor de Licitações que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 107/2023 de 10 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais legislação aplicáveis.	
Tipo:	"Menor Preço Por Item"
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE VIDROS TEMPERADOS E PELÍCULAS BLACKOUT, PARA SEREM INSTALADAS NO NOVO PRÉDIO DO PRONTO ATENDIMENTO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SESSÃO PÚBLICA	
Dia:	15/05/2024
Hora:	Início: 09:30 hrs (Horário de Brasília) Encerramento: 15:30 hrs (Horário de Brasília).
Site:	www.licitanet.com.br
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 – Horário local.
LOCAL:	Av. Rotary Internacional, nº 944 – Santa Maria Bertila – Guiratinga - MT
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página: www.guiratinga.mt.gov.br, local "LEGISLAÇÃO – Licitações"	

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 023-2024**

**PREGÃO ELETRONICO N° 023/2024**

**PROCESSO N° 61/2024**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
74/2024	50.481.310 VALDIVINO ATAIDE DA SILVA - CNPJ sob o nº 50.481.310/0001-43.	03/05/2024 a 03/05/2025
ITEM	01 e 02.	
VALOR TOTAL	R\$ 75.750,00 (Setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).	

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO  
019-2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024**

O município de Guiratinga-MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO KM, PARA TRANSPORTE DE CARGAS, DESTINADOS AO USO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A MANUTENÇÃO TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E INSPEÇÕES, ORIUNDO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 1094/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEDEC PROCESSO 2023/01134, com abertura marcada para às 09h30min do dia 26/04/2024, restou "FRACASSADA", tendo em vista que não houve licitantes habilitados.

Guiratinga/MT, 08 de maio de 2024.

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES Agente de Contratação

**RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 23, DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO N° 002/2023**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guiratinga e a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023,

**Resolvem:**

**CONVOCAR**, conforme Ofício n.º 509/2024/CPD/SMS/PMG de 06/05/2024 e deferimento da Secretária Municipal de Administração em 07/05/2024, o candidato classificado abaixo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, para comparecer no período de **07 dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h**, na Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT.

Os convocados deverão entregar para Comissão Organizadora e Examinadora, os documentos exigidos no item 09 do edital, que trata das disposições finais do referido Processo Seletivo Simplificado.

INSC	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO ÁFREA 034 – SALETE STROZAK) - GUIRATINGA	CLASSIF.
1660	LEANDRA KRISLEY SOUZA MACEDO	2º

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima, a partir desta data, e a não apresentação da documentação e exames previstos, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Guiratinga/MT, 08 de maio de 2024.

<b>Waldecir Barga Rosa</b> Prefeito de Guiratinga	<b>Juliana Macêdo Kaneko</b> Pres. Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Portaria N.º 063/2023
------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL DE DESISTÊNCIA E OU NÃO COMPARECIMENTO DE**  
**CANDIDATOS – Nº 007/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**002/2023**

*“Dispõe sobre a Desistência e/ou Não comparecimento à convocação de Candidato Aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, a Comissão Organizadora e Examinadora e o Excelentíssimo Senhor Prefeito”.*

**Resolvem:**

**Art. 1º Publicar a desistência do candidato aprovado e convocado para admissão no cargo público no Processo Seletivo Simplificado 002/2023, conforme a relação abaixo:**

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde(Microárea 034 – Salete Strozak) - Guiratinga**

INSC	Nome
2660	MARTA SOUZA RODRIGUES

**Art. 2º Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.**

*Guiratinga-MT, 08 de maio de 2024.*

**Juliana Macêdo Kaneko**

*Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do*

*Processo Seletivo nº.002/2023*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**

**AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024**

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Agente de contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Dispensa de Licitação nº. 007/2024 – Tipo menor preço global, cujo Objeto é: Locação de cobertura de alumínio p30 no formato de 02 águas, com 10 pé direito, com 05 metros de 4 altura, totalizando 235 metros de alumínio p30.

Ocorrerá no dia: 14/05/2024. Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 horas (horário de Brasília). Termo de Referência: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT. CEP 78.295-000, no e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com), e no site www.indivai.gov.br.

Valor estimado da contratação é de R\$: 56.640,00 (cinquenta e seis mil seiscientos e quarenta reais).

Abertura das propostas às 09h15min, do dia 14 de maio de 2024, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133/2021, no art. 75.

Indavaí – MT. 08 de maio de 2024.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**CONTABILIDADE**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2024 AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS**  
**DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º**  
**QUADRIMESTRE DE 2024**

O Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Itanhanga referente a apresentação das Demonstrações e Avaliação das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre do ano de 2024, conforme Art. 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Itanhanga/MT, sendo transmitida de forma online através do seguinte link: <https://www.facebook.com/prefeituradeitanhaga>.

DIA: 16 de maio de 2024.

HORÁRIO: 10h00min

Reiteramos a importância da participação da sociedade, na gestão orçamentária e financeira do nosso Município.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito. Itanhanga-MT, 08 de maio de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTABILIDADE  
DECRETOS CONTABILIDADE**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
**CNPJ 07.209.225/0001-00**  
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT  
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

**DECRETO Nº 042/2024**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 689/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 266.116,23 (duzentos e sessenta e seis mil cento e dezesseis reais e vinte e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

**Órgão: 03 - SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	42	03.001.04.123.0002.2005.3.1.90.91.1.500.00000000 Sentenças Judiciais Recursos não Vinculados de Impostos	52.883,52
<b>Sub-Total:</b>			<b>52.883,52</b>

**Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA**  
**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	64	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.37.1.500.10010000 Locação de Mão-de-obra Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.792,50
Cód. red.:	76	04.001.12.361.0003.1004.3.3.90.30.1.500.10010000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.573,00
Cód. red.:	77	04.001.12.361.0003.1004.3.3.90.39.1.500.10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	19.922,55
Cód. red.:	102	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.569.00000000 Material de Consumo Outras Transferências de Recursos do FNDE	1,00
Cód. red.:	103	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.37.1.500.10010000 Locação de Mão-de-obra Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.224,00
Cód. red.:	103	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.37.1.569.00000000 Locação de Mão-de-obra Outras Transferências de Recursos do FNDE	1,00
Cód. red.:	104	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.39.1.569.00000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outras Transferências de Recursos do FNDE	1,00
Cód. red.:	105	04.001.12.365.0004.2009.4.4.90.52.1.569.00000000 Equipamentos e Material Permanente Outras Transferências de Recursos do FNDE	1,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>34.516,05</b>

**Órgão: 05 - SEC. SAUDE**  
**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	161	05.003.10.301.0005.1032.4.4.90.52.1.621.00000000 Equipamentos e Material Permanente Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	415,00
Cód. red.:	165	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.94.1.500.10020000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.269,11
Cód. red.:	367	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.48.1.500.10020000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	920,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>6.604,11</b>

**Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA, INDUSTR., COMERC. E MEIO AMBIENTE**  
**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	207	06.001.04.122.0002.2018.3.3.90.39.1.720.00000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	13.740,51
<b>Sub-Total:</b>			<b>13.740,51</b>

**Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**  
**Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	258	08.002.08.244.0016.2026.3.3.90.30.1.500.00000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
------------	-----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------

Data: 07/05/2024 14:57:53

Página: 1 de 3

Data da emissão: 07/05/2024 14:57:53

ÁGILIBue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
**CNPJ 07.209.225/0001-00**  
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT  
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.:	259	08.002.08.244.0016.2026.3.3.90.33.1.500.0000000	Passagens e Despesas com Locomoção	59,48
			Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>Sub-Total:</b>				<b>3.059,48</b>
<b>Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO</b>				
<b>Unidade: 003 - CONSELHO TUTELAR</b>				
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>				
Cód. red.:	274	08.003.08.243.0016.2029.3.3.90.14.1.500.0000000	Diárias - Civil	455,00
			Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	276	08.003.08.243.0016.2029.3.3.90.33.1.501.0000000	Passagens e Despesas com Locomoção	763,56
			Outros Recursos não Vinculados	
<b>Sub-Total:</b>				<b>1.218,56</b>
<b>Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO</b>				
<b>Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS</b>				
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>				
Cód. red.:	303	09.001.04.122.0019.1023.4.4.90.52.1.720.0000000	Equipamentos e Material Permanente	850,00
			Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	
<b>Sub-Total:</b>				<b>850,00</b>
<b>Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO</b>				
<b>Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>				
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>				
Cód. red.:	311	09.002.15.451.0003.1020.3.3.90.30.2.500.0000000	Material de Consumo	700,00
			Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>Sub-Total:</b>				<b>700,00</b>
<b>Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO</b>				
<b>Unidade: 004 - DPTO DE ESTRADAS VICINAIS E SERVICOS RURAIS</b>				
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>				
Cód. red.:	324	09.004.26.782.0019.1002.3.3.90.39.1.500.0000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	142.182,00
			Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>Sub-Total:</b>				<b>142.182,00</b>
<b>Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO</b>				
<b>Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ARBORIZACAO, JARDINAGEM E LIMPEZA</b>				
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>				
Cód. red.:	332	09.005.15.452.0002.2016.3.3.90.37.1.500.0000000	Locação de Mão-de-obra	10.362,00
			Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>Sub-Total:</b>				<b>10.362,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>				<b>266.116,23</b>

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

<b>Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA</b>				
<b>Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>				
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>				
Cód. red.:	123	04.004.13.392.0008.2037.3.3.90.37.1.500.0000000	Locação de Mão-de-obra	8.016,50
			Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>Sub-Total:</b>				<b>8.016,50</b>
<b>Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO</b>				
<b>Unidade: 003 - CONSELHO TUTELAR</b>				
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>				
Cód. red.:	275	08.003.08.243.0016.2029.3.3.90.30.2.500.0000000	Material de Consumo	700,00
			Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>Sub-Total:</b>				<b>700,00</b>
<b>Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO</b>				
<b>Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>				
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>				
Cód. red.:	306	09.002.04.451.0003.1022.4.4.90.52.1.500.0000000	Equipamentos e Material Permanente	7.399,73
			Recursos não Vinculados de Impostos	

Data: 07/05/2024 14:57:53

Página: 2 de 3

Data da emissão: 07/05/2024 14:57:53

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCELENE RODRIGUES PADILHA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
**CNPJ 07.209.225/0001-00**  
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT  
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 315	09.002.15.451.0005.1009.4.4.90.51.1.501.0000000 Obras e Instalações	10.000,00
	Outros Recursos não Vinculados	
<b>Sub-Total:</b>		<b>17.399,73</b>
<b>Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO</b>		
<b>Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 336	09.006.17.512.0020.1021.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações	240.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>Sub-Total:</b>		<b>240.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>266.116,23</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 1 de abril de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI  
 CPF: 411.269.551-91  
 Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
**CNPJ 07.209.225/0001-00**  
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT  
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

**DECRETO Nº 043/2024**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 689/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 814.113,56 (oitocentos e catorze mil cento e treze reais e cinquenta e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

**Órgão: 03 - SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA**

**Superávit financeiro**

Cód. red.:	48	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>2.500,00</b>

**Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

**Superávit financeiro**

Cód. red.:	82	04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.11.2.540.1070000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	175,38
		Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica	
Cód. red.:	83	04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.13.2.540.1070000 Obrigações Patronais	30,27
		Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica	
Cód. red.:	84	04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.94.2.540.1070000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	389,72
		Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica	
Cód. red.:	85	04.001.12.361.0004.2011.3.1.90.04.2.540.0000000 Contratação por Tempo Determinado	4.901,09
		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
Cód. red.:	86	04.001.12.361.0004.2011.3.1.90.13.2.540.0000000 Obrigações Patronais	1.095,96
		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
Cód. red.:	95	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.2.553.0000000 Material de Consumo	395,25
		Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>6.987,67</b>

**Órgão: 05 - SEC. SAUDE**

**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA**

**Superávit financeiro**

Cód. red.:	160	05.003.10.301.0003.1035.4.4.90.51.2.500.0000000 Obras e Instalações	25.697,75
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	167	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.500.1002000 Material de Consumo	158,60
		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.:	167	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.600.0000602 Material de Consumo	2.699,04
		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	
Cód. red.:	167	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.621.0000000 Material de Consumo	1.400,36
		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
Cód. red.:	167	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.621.3210000 Material de Consumo	179,60
		Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	
Cód. red.:	171	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.2.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.150,00
		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.:	171	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.2.600.0000600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.815,00
		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	
Cód. red.:	171	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.2.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.328,00
		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
Cód. red.:	171	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.2.621.3210000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250,00
		Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>39.678,35</b>

**Órgão: 05 - SEC. SAUDE**

**Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE**

Data: 07/05/2024 08:38:56

Página: 1 de 4

Data da emissão: 07/05/2024 08:38:56

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARCELENE RODRIGUES PADILHA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
**CNPJ 07.209.225/0001-00**  
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT  
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

**Superávit financeiro**

Cód. red.: 178	05.004.10.305.0013.2023.3.3.90.30.2.600.0000605 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	678,80
Cód. red.: 181	05.004.10.305.0013.2023.3.3.90.39.2.600.0000605 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	120,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>798,80</b>

**Órgão: 05 - SEC. SAUDE****Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE****Superávit financeiro**

Cód. red.: 196	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.2.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.205,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>2.205,00</b>

**Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA, INDUSTR., COMERC. E MEIO AMBIENTE****Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA****Superávit financeiro**

Cód. red.: 212	06.001.20.608.0014.2039.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	751,79
<b>Sub-Total:</b>		<b>751,79</b>

**Órgão: 07 - SEC. ADMINISTRACAO****Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE****Superávit financeiro**

Cód. red.: 223	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	50,85
<b>Sub-Total:</b>		<b>50,85</b>

**Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO****Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social****Superávit financeiro**

Cód. red.: 259	08.002.08.244.0016.2026.3.3.90.33.2.661.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	59,48
Cód. red.: 262	08.002.08.244.0016.2027.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	11.699,00
Cód. red.: 262	08.002.08.244.0016.2027.3.3.90.39.2.661.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.500,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>13.258,48</b>

**Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO****Unidade: 003 - CONSELHO TUTELAR****Superávit financeiro**

Cód. red.: 274	08.003.08.243.0016.2029.3.3.90.14.2.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	75,00
Cód. red.: 276	08.003.08.243.0016.2029.3.3.90.33.2.669.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	1.734,47
<b>Sub-Total:</b>		<b>1.809,47</b>

**Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO****Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS****Superávit financeiro**

Cód. red.: 295	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	6.625,00
Cód. red.: 303	09.001.04.122.0019.1023.4.4.90.52.2.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	61.399,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>68.024,00</b>

**Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO****Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA****Superávit financeiro**

Cód. red.: 311	09.002.15.451.0003.1020.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	10.074,00
Cód. red.: 312	09.002.15.451.0003.1020.4.4.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	7.800,00
Cód. red.: 312	09.002.15.451.0003.1020.4.4.90.39.2.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados	1.740,00
Cód. red.: 320	09.002.25.752.0005.2017.4.4.90.52.2.751.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	62.426,18

Data: 07/05/2024 08:38:56

Página: 2 de 4

Data da emissão: 07/05/2024 08:38:56

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCELENE RODRIGUES PADILHA





		<b>Sub-Total:</b>	<b>82.040,18</b>
<b>Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO</b>			
<b>Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO</b>			
<b>Superávit financeiro</b>			
Cód. red.:	321	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.2.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	55.810,91
Cód. red.:	321	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.2.501.0000000 Outros Recursos não Vinculados	669,02
Cód. red.:	322	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.2.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	26.780,14
		<b>Sub-Total:</b>	<b>83.260,07</b>
<b>Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO</b>			
<b>Unidade: 004 - DPTO DE ESTRADAS VICINAIS E SERVICOS RURAIS</b>			
<b>Superávit financeiro</b>			
Cód. red.:	324	09.004.26.782.0019.1002.3.3.90.39.2.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	16.909,00
Cód. red.:	370	09.004.26.782.0019.1002.4.4.90.52.2.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	286.000,00
Cód. red.:	370	09.004.26.782.0019.1002.4.4.90.52.2.711.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	190.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>492.909,00</b>
<b>Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO</b>			
<b>Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ARBORIZACAO, JARDINAGEM E LIMPEZA</b>			
<b>Superávit financeiro</b>			
Cód. red.:	327	09.005.15.451.0003.1037.3.3.90.30.2.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.200,00
Cód. red.:	327	09.005.15.451.0003.1037.3.3.90.30.2.501.0000000 Outros Recursos não Vinculados	1.575,00
Cód. red.:	329	09.005.15.451.0003.1037.3.3.90.39.2.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.200,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>7.975,00</b>
<b>Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO</b>			
<b>Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO</b>			
<b>Superávit financeiro</b>			
Cód. red.:	342	09.006.17.512.0020.2007.3.3.90.30.2.501.0000000 Outros Recursos não Vinculados	4.500,00
Cód. red.:	346	09.006.17.512.0020.2007.3.3.90.39.2.501.0000000 Outros Recursos não Vinculados	4.780,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>9.280,00</b>
<b>Órgão: 10 - SEC. ESPORTES LAZER E TURISMO</b>			
<b>Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES</b>			
<b>Superávit financeiro</b>			
Cód. red.:	361	10.002.27.812.0017.2031.3.3.90.30.2.501.0000000 Outros Recursos não Vinculados	2.584,90
		<b>Sub-Total:</b>	<b>2.584,90</b>
		<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>814.113,56</b>

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 1 de abril de 2024

Data: 07/05/2024 08:38:56

Página: 3 de 4

Data da emissão: 07/05/2024 08:38:56

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARCELENE RODRIGUES PADILHA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
**CNPJ 07.209.225/0001-00**  
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT  
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

EDU LAUDI PASCOSKI  
CPF: 411.269.551-91  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
**CNPJ 07.209.225/0001-00**  
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT  
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

**DECRETO Nº 048/2024**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 689/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.294,10 (seis mil duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

**Órgão: 05 - SEC. SAUDE**

**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA**

**Excesso de arrecadação**

Cód. red.: 162	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.605.0000000 Contratação por Tempo Determinado Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	572,19
Cód. red.: 163	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.11.1.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2.288,75
<b>Sub-Total:</b>		<b>2.860,94</b>

**Órgão: 05 - SEC. SAUDE**

**Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE**

**Excesso de arrecadação**

Cód. red.: 187	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.04.1.605.0000000 Contratação por Tempo Determinado Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.716,59
Cód. red.: 188	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.11.1.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.716,57
<b>Sub-Total:</b>		<b>3.433,16</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>6.294,10</b>

Art. 2º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto conforme descrito no artigo 1º, serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação apurado Na fonte de recursos (1.605.0000000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem ao FEP - Lei 9.478/1997), referente a receita 1.7.1.3.50.1.1.10 - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, nos termos do art. 43, §1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 22 de abril de 2024

\_\_\_\_\_  
 EDU LAUDI PASCOSKI  
 CPF: 411.269.551-91  
 Prefeito Municipal

Data: 07/05/2024 08:36:50

Página: 1 de 1

Data da emissão: 07/05/2024 08:36:50

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARCELENE RODRIGUES PADILHA

**CONTABILIDADE**  
**TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
**CNPJ 07.209.225/0001-00**  
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT  
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

**TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 04/2024**

**SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".**

ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 689/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 689 de 09 de novembro de 2023, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R\$ 24.488,21 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

**Órgão: 05 - SEC. SAUDE**

**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 171	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>20.000,00</b>

**Órgão: 05 - SEC. SAUDE**

**Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 174	05.004.10.305.0013.2023.3.1.90.11.1.604.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	4.488,21
<b>Sub-Total:</b>		<b>4.488,21</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>24.488,21</b>

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

**Órgão: 05 - SEC. SAUDE**

**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 171	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.600.0000600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	20.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>20.000,00</b>

**Órgão: 05 - SEC. SAUDE**

**Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 174	05.004.10.305.0013.2023.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.488,21
<b>Sub-Total:</b>		<b>4.488,21</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>24.488,21</b>

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 689/2023.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Data: 07/05/2024 08:42:00

Página: 1 de 2

Data da emissão: 07/05/2024 08:42:00

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
CNPJ 07.209.225/0001-00  
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT  
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

ITANHANGÁ - MT, 1 de abril de 2024

---

EDU LAUDI PASCOSKI  
CPF: 411.269.551-91  
Prefeito Municipal

Data: 07/05/2024 08:42:00

Data da emissão: 07/05/2024 08:42:00

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA

Página: 2 de 2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO A POSSE N° 02/2024 CONCURSO  
PÚBLICO MUNICIPAL N° 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO A POSSE N° 02/2024

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N° 001/2023

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito EDU LAUDI PASCOSKI e tendo em vista a entrega da documentação exigida no Edital de Convocação 001/2024,

publicado na data de 26/02/2024 no Jornal Oficial dos Municípios do Estado Mato Grosso de Ano XVIII, Serie 4.429, e o parecer favorável da Controladoria Interna do Município, vem através deste CONVOCAR o candidato JEFERSON RODRIGO DE SOUZA, brasileiro, Inscrição 2148, Classificação 1º, a comparecer no Paço Municipal Hilário da Rocha, localizado na Avenida Santa Catarina, Centro, na data de 13/05/2024 e horário de 07:00, para TOMAR POSSE no cargo efetivo de LEITURISTA 40H.

Itanhanga - MT, 08 de maio de 2024.

*Edu Laudi Pascoski*

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 0145/2024

**SÚMULA:** "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

**O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º:** Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

<b>FISCAL TITULAR:</b> LUCIO MORELATO	<b>MATRÍCULA:</b> 1163
<b>FISCAL SUPLENTE:</b> ADÃO INACIO DE GODOI	<b>MATRÍCULA:</b> 2
<b>MODALIDADE:</b> ADESÃO 004-2024	<b>UNIDADE GESTORA:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
<b>OBJETO:</b> Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45) para ser utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.	
contrato administrativo nº: 013/2024	
<b>DATA DE ASSINATURA:</b> 08/05/2024	<b>VIGÊNCIA:</b> 31/12/2024
<b>CONTRATADO:</b> Construtora Camera LTDA	
<b>VALOR:</b> 44.100,00 (Quarenta e quatro mil, e cem reais).	

**ARTIGO 2º:** A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

**a)** ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

#### I - especificação do objeto;

#### II - prazo de entrega do material.

**b)** juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

**c)** receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

**d)** atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

**e)** encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

**f)** no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

**g)** notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

**h)** Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

**i)** manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

**j)** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

**k)** Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

**ARTIGO 3º:** Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

**ARTIGO 4º:** SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 08 de MAIO de 2024.

#### ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:** LUCIO MORELATO e ADÃO INACIO DE GODOI, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

<b>LUCIO MORELATO</b> Fiscal Titular	<b>ADAO INACIO DE GODOI</b> Fiscal Suplente
-----------------------------------------	------------------------------------------------

#### Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/05/2024 a 08/06/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 019/2024

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 019/2024

Data assinatura: 08/05/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: R8 EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.473.053/0001-05

Objeto: 1 - Construção do Quiosque, localizados na "Praça André Maggi na Av Jorge Eduardo Raposo de Medeiros, Q32", no Distrito de Ouro Branco do Sul, Município de Itiquira/MT

Valor Global 1: R\$ 98.264,95 (noventa e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Objeto: 2 - Construção do Quiosque, localizados na "Praça da Igreja, localizada na Rua Arapongas, Q8A", no Distrito de Ouro Branco do Sul, Município de Itiquira/MT

Valor Global 2: R\$ 98.264,95 (noventa e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Vigência: 08/05/2024 à 04/11/2024

Concorrência N° 002/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024**

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, CONFORME CONVÊNIO ESTADUAL 2265/2022**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **SHOP CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA** (28280788000156) com os lotes: 1, 3, 8 e 9 no valor total de R\$ 30.821,11 (trinta mil e oitocentos e vinte e um reais e onze centavos). **MULTUS COMERCIAL LTDA EPP** (24753864000142) com os lotes: 2, 4, 6 e 7 no valor total de R\$ 14.983,09 (quatorze mil e novecentos e oitenta e três reais e nove centavos). Itens fracassados: 5 e 10. Itiquira/MT, em 08 de maio de 2024.

**ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS**

Coordenadora de Compras Públicas

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 018/2024****CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 018/2024**

Data assinatura: 08/05/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.155.851/0001-00

Objeto: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DE ARTES MARCIAIS EM ITIQUIRA/MT - CONVÊNIO N° 2454-2023

Valor Global: R\$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil reais)

Vigência: 08/05/2024 à 03/05/2025

Concorrência N° 001/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024****AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/> e [www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br). A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **21 DE MAIO DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF. REALIZAÇÃO:** por meio do site <https://bllcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [licitacao@itiquira.mt.gov.br](mailto:licitacao@itiquira.mt.gov.br) ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 08 de maio de 2024.

**Juliane Presotto**

Pregoeira

**PROCURADORIA JURIDICA  
DECRETO MUNICIPAL N° 040, DE 08 DE MAIO DE 2024****DECRETO MUNICIPAL N° 040, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a instituição e nomeação da Comissão Especial Organizadora da “3ª EXPOITI e 32ª FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA E 8ª FESTA DO PEÃO DE OURO BRANCO DO SUL” – 2024, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que, nos dias 07 a 09 de junho de 2024, acontecerá no Distrito de Ouro Branco do Sul, o evento da **8ª Festa do Peão de Ouro Branco Sul - Itiquira/MT – 2024** e, face à sua grandiosidade, se faz necessária a instituição de uma Comissão Organizadora responsável pela realização do evento;

**CONSIDERANDO** que, nos dias 25 a 28 de julho de 2024, acontecerá nesta Cidade, no Parque de Exposição Inocentino Bortolini, o evento da **3ª EXPOITI e 32ª Festa do Peão de Itiquira/MT – 2024** e, face à sua grandiosidade, se faz necessária a instituição de uma Comissão Organizadora responsável pela realização do evento;

**CONSIDERANDO** que a constituição da referida Comissão Organizadora contribuirá para adotar todas as providências necessárias, em todas as áreas de atuação, seja na fiscalização, limpeza urbana, segurança, saúde, entretenimento, etc., dando celeridade ao processo de preparação e realização do Programa Oficial de ambas as festas citadas acima.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Comissão Especial Organizadora 3ª EXPOITI e 32ª FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA E 8ª FESTA DO PEÃO DE OURO BRANCO DO SUL – 2024**, com as atribuições que serão deliberadas entre seus membros.

**Parágrafo Único.** A Comissão de que trata o caput deste artigo organizará toda a parte de infraestrutura (bilheteria, shows, palcos, limpeza, saúde, montaria, parte elétrica, etc.) e outras que se fizerem necessárias para as ações de apoio às atividades necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

**Art. 2º** Ficam nomeados para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão Especial Organizadora de que trata o art. 1º, os seguintes membros:

**1- THIERRY APARECIDO BERNARDES BORTOLINI** CPF-MF: 010.xxx.xxx-52 **PRESIDENTE** **2- DIEGO GONZAGA DE ALMEIDA** CPF-MF: 019.xxx.xxx-48 **MEMBRO** **3- MARCOS PAULO QUIRINO** CPF-MF: 011.xxx.xxx-25 **MEMBRO** **4- OTÁVIO MARCUS RUFINO TUNES** CPF-MF: 032.xxx.xxx-88 **MEMBRO** **5- ROGÉRIO SOARES DOS SANTOS** CPF-MF: 771.xxx.xxx-82 **MEMBRO** **6- SIDCLEI CORDEIRO DA SILVA** CPF-MF: 016.xxx.xxx-57 **MEMBRO** **7- ADRIELLY DA SILVA FERREIRA GAMA** CPF-MF: 054.xxx.xxx-05 **MEMBRO** **8- JOÃO MACAÚBA DA SILVA** CPF-MF: 303.xxx.xxx-00 **MEMBRO** **9- MARIO ROBERTO SILVA GUEDES** CPF-MF: 230.xxx.xxx-15 **MEMBRO** **10- LEDIANE FERNANDES COUTO FERRABOLI** CPF-MF: 919.xxx.xxx-20 **MEMBRO**

**Art. 3º** As atribuições dos Membros nomeados por se tratar de relevante interesse público, não serão remuneradas, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções como membros da Comissão Especial Organizadora.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 08 de maio de 2024.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 048/2024****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSE CARLOS BATISTA**, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais, Considerando, o requerimento da servidora **Marcia Andrea Galdino**.

Considerando o disposto no art. 76, da Lei Municipal nº 379/99.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora MARCIA ANDREA GALDINO**, matrícula funcional nº 416, Assessora Parlamentar/ legislativo, referente ao período aquisitivo de 09 de abril de 2023 a 09 de abril de 2024.

**Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 09 de maio a 07 de junho de 2024, com retorno previsto para o primeiro dia útil subsequente, a dizer, 10 de junho de 2024 (segunda-feira).**

**Art. 2º-** As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

**Art. 3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 08 de maio de 2024.

<p><b>Jose Carlos Batista</b> Presidente (Gestão 2023/2024)</p>
-------------------------------------------------------------------------

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 020/2024****CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 020/2024**

Data assinatura: 08/05/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: NORTE SUL CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.155.851/0001-00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO A SAÚDE NO DISTRITO DE OURO BRACO DO SUL, MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT - CONVÊNIO N° 1177-2023

Valor Global: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Vigência: 08/05/2024 à 03/05/2025

Concorrência N° 003/2024

**PROCURADORIA JURIDICA  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 035, DE 08 DE MAIO DE 2024**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 035, DE 08 DE MAIO DE 2024

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO TRANSITÓRIO DE ESPAÇO PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL (8º FESTA DO PEÃO DE OURO BRANCO DO SUL).**

**O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, através da Comissão Organizadora da 3º EXPOITI - 33º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA E 8º FESTA DO PEÃO DE OURO BRANCO DO SUL, torna público o Edital de Chamamento Público, para o credenciamento e seleção de pessoa física ou jurídica para autorização de exploração comercial a título precário e oneroso, aos interessados para desenvolver a referida atividade, durante o período do evento da **8º FESTA DO PEÃO DE OURO BRANCO DO SUL**, que se realizará na Praça André Maggi.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Prédio da Prefeitura Municipal de Itiquira, em horário comercial ou por meio do telefone 65-3491-1061 ou na Subprefeitura de Ouro Branco do Sul por meio do telefone 65-34912-1384.

Os documentos dos interessados serão recebidos no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Itiquira Subprefeitura de Ouro Branco do Sul, no prazo estabelecido no presente edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento e a seleção de interessados na concessão de uso para a exploração temporária, a título precário e oneroso, de 35 (trinta e cinco) barracas, destinados à exploração comercial de alimentação e entretenimento na **8º FESTA DO PEÃO DE OURO BRANCO DO SUL**.

1.2 Os espaços serão disponibilizados conforme ANEXO I deste edital, e os valores de outorga serão os seguintes:

LOTE	ESPAÇO	VALOR
1 ao 20	1 (5m x5m)	R\$ 350,00
	2 (5m x5m)	R\$ 350,00
	3 (5m x5m)	R\$ 350,00
	4 (5m x5m)	R\$ 350,00
	5 (5m x5m)	R\$ 350,00
	6 (5m x5m)	R\$ 350,00
	7 (5m x5m)	R\$ 350,00
	8 (5m x5m)	R\$ 350,00
	9 (5m x5m)	R\$ 350,00
	10 (5m x5m)	R\$ 350,00
	11 (5m x5m)	R\$ 350,00
	12 (5m x5m)	R\$ 350,00
	13 (5m x5m)	R\$ 350,00
	14 (5m x5m)	R\$ 350,00
	15 (5m x5m)	R\$ 350,00
	16 (5m x5m)	R\$ 350,00
	17 (5m x5m)	R\$ 350,00
	18 (5m x5m)	R\$ 350,00
	19 (5m x5m)	R\$ 350,00
	20 (5m x5m)	R\$ 350,00
21 ao 35	21 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	22 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	23 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	24 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	25 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	26 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	27 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	28 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	29 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	30 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	31 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	32 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	33 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	34 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	35 (10m x 10m)	R\$ 700,00

**2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS:**

2.1. A exploração das atividades supramencionadas não gera para o município de Itiquira qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2.2. Os espaços serão entregues com ponto de energia elétrica.

**3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**



3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no dia da inscrição, conforme data especificada.

3.2. São requisitos para o credenciamento/inscrição, a apresentação dos seguintes documentos originais e cópias, para que sua cópia seja autenticada por servidor do município designado para esse fim.

3.2.1. Em se tratando de **pessoa física**:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Itiquira.
- e) Requerimento de autorização, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital.

3.2.2. Em se tratando de **pessoa jurídica**:

- a) Registro Comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.
- f) Requerimento de autorização, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital.
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Itiquira.

3.3. Somente será aceito o credenciamento em nome de 01 (um) proponente.

3.4. Para oportunizarmos mais participantes só será permitido que cada proponente se inscreva para um lote de espaço ofertado nesse edital.

3.5. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

3.6. Não serão aceitas inscrições por meio de terceiros.

#### 4. DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto ao credenciamento/inscrição, e havendo mais interessados que o número de espaços, a comissão levará em consideração o maior valor de outorga ofertado pelos interessados, observados os valores mínimos estabelecidos na tabela do item 1.2.

4.2. No caso de empate das propostas, a escolha será realizada através de sorteio em ato público, na presença dos interessados.

#### 5. DA AUTORIZAÇÃO

5.1. Os classificados apresentarão o comprovante de inscrição e pagamento da outorga referente ao Evento, e o município lavrará o Termo de Autorização, concedida em caráter pessoal e intransferível, para exploração comercial a ser exercida.

5.2. A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao Autorizado (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

5.3. O (a) Autorizado (a) deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área Autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização.

5.4. A exploração da área Autorizada deverá ser feita pela empresa ou pessoa Autorizada.

5.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do Autorizado (a) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

5.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público.

5.7. O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo II.

5.8. Quando o interessado convocado não assinar o Termo de Autorização no prazo previsto, o Organizador poderá convocar o próximo classificado, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente chamamento público.

#### 6. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	PROCEDIMENTO	DATAS
1ª Etapa	Publicação do edital	08/05/2024
	Inscrições	13/05/2024 A 22/05/2024
	Classificação dos interessados	27/05/2024
	Pagamento da taxa referente à concessão dos espaços e Apresentação de comprovante de pagamentos de concessão de espaços.	28/05/2024 A 03/06/2024
2ª Etapa	Assinaturas de Contrato	05/06/2024
	Entrega dos ESPAÇOS	06/06/2024

#### 7. DO PRAZO DE VALIDADE

7.1. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva aos dias de realização da 8ª FESTA DO PEÃO DE OURO BRANCO DO SUL, isto é, entre os dias 07 A 09 DE JUNHO DE 2024.

7.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento, conforme Programação da 8ª FESTA DO PEÃO DE OURO BRANCO DO SUL, a ser disponibilizada no momento da assinatura do Termo de Autorização mencionado no Item 5.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZADO (A)

8.1. O (A) Autorizado (a) deverá atender às seguintes obrigações:

- 8.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- 8.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 8.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, aos Organizadores, a sua utilização indevida por terceiros;
- 8.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- 8.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas do espaço disponibilizado pela Administração;

8.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização dos Organizadores;

8.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

8.1.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora da **8ª FESTA DO PEÃO DE OURO BRANCO DO SUL**, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. A disponibilização de ponto de energia elétrica será de responsabilidade da Administração.

9.3. A instalação da rede de energia interna e de iluminação será de responsabilidade do AUTORIZATÁRIO.

9.4. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade do AUTORIZATÁRIO e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Organização do evento.

9.6. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FÓRUM da Comarca de Itiquira/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### THIERRY APARECIDO BERNARDES BORTOLINI

Presidente da 32ª Festa do Peão de Itiquira (III EXPOITI) e 8ª Festa do Peão de Ouro Branco do Sul

## ANEXO I

Arquivo em PDF disponível para consulta no Prédio da Prefeitura Municipal de Itiquira.

LOTE	ESPAÇO	VALOR
1 ao 20	1 (5m x5m)	R\$ 350,00
	2 (5m x5m)	R\$ 350,00
	3 (5m x5m)	R\$ 350,00
	4 (5m x5m)	R\$ 350,00
	5 (5m x5m)	R\$ 350,00
	6 (5m x5m)	R\$ 350,00
	7 (5m x5m)	R\$ 350,00
	8 (5m x5m)	R\$ 350,00
	9 (5m x5m)	R\$ 350,00
	10 (5m x5m)	R\$ 350,00
	11 (5m x5m)	R\$ 350,00
	12 (5m x5m)	R\$ 350,00
	13 (5m x5m)	R\$ 350,00
	14 (5m x5m)	R\$ 350,00
	15 (5m x5m)	R\$ 350,00
	16 (5m x5m)	R\$ 350,00
	17 (5m x5m)	R\$ 350,00
	18 (5m x5m)	R\$ 350,00
	19 (5m x5m)	R\$ 350,00
	20 (5m x5m)	R\$ 350,00
21 ao 35	21 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	22 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	23 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	24 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	25 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	26 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	27 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	28 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	29 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	30 (10m x 10m)	R\$ 700,00
	31 (10m x 10m)	R\$ 700,00

32 (10m x 10m)	R\$ 700,00
33 (10m x 10m)	R\$ 700,00
34 (10m x 10m)	R\$ 700,00
35 (10m x 10m)	R\$ 700,00

## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO NA FORMA ONEROSA

#### TERMO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação completa), doravante denominado AUTORIZADOR, e

\_\_\_\_\_, portador(a) do RG. nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, denominado (a) AUTORIZATÁRIO (A), celebram o presente termo de autorização de uso oneroso de bem público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. É objeto do presente termo, a autorização de pessoa física/jurídica, para uso oneroso de espaço público, para exploração comercial, durante o período da **8ª FESTA DO PEÃO DE OURO BRANCO DO SUL**, que se realizará na Praça André Maggi.

#### CLÁUSULA II - DO RAMO DE COMÉRCIO

2. Os espaços ora autorizados são destinados exclusivamente ao comércio (cerveja, refrigerante, sucos e água mineral, água de coco, energéticos isotônicos, batidas e alimentos prontos e para consumo *in loco*) e entretenimento.

#### CLÁUSULA III - DO PREÇO DE OUTORGA

3. Pela utilização do espaço durante todo o período do evento o (a) AUTORIZATÁRIO (a) pagará o valor de R\$ XXX, com vencimento até o dia 03/06/2024.

#### CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência do presente contrato é 30 (trinta) dias improrrogáveis.

4.1. No vencimento da autorização existente no presente instrumento, o (a) AUTORIZATÁRIO (a) deverá deixar o local da instalação inteiramente limpo, sob pena de responsabilidade pelo dano que vier a causar, por ação ou omissão.

#### CLÁUSULA V - DA AUTORIZAÇÃO DE USO

5. A outorga desta autorização de uso é feita a título precário, intransferível e pelo prazo da realização da **8ª FESTA DO PEÃO DE OURO BRANCO DO SUL**, isto é, entre os dias 07 A 09 DE JUNHO DE 2024.

5.1. Poderá ocorrer o remanejamento do espaço autorizado, visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia do (a) AUTORIZATÁRIO (A), em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, arcando a Administração com os encargos diretos da eventual transferência do local e o (a) AUTORIZATÁRIO (A) com aqueles resultantes da utilização da nova área.

5.2. Não será concedida mais de uma autorização de uso ao mesmo AUTORIZATÁRIO.

5.3. A fiscalização dos ESPAÇOS E DAS TENDAS será realizada sob coordenação da comissão designada pela Administração para o acompanhamento das atividades do evento.

#### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

6. O (a) AUTORIZATÁRIO (a) deverá atender às seguintes obrigações:

6.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

6.1.2. Compete ao AUTORIZATÁRIO (a) observar todos os critérios e exigências do Corpo de Bombeiros; a segurança dos bens móveis que guardarem os ESPAÇOS E TENDAS; bem como compete ao interessado cuidar do licenciamento sanitário para funcionamento das tendas.

6.2.1. O (A) AUTORIZATÁRIO (a) é obrigado a ocupar o espaço, sob pena de o Município assumir a posse da mesma, independentemente de indenização.

6.2.2. Não ceder, transferir, emprestar ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da autorização de uso, sob pena de pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor pago pela autorização de uso da barraca, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros.

6.2.3. Exceto pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, obriga-se o (a) AUTORIZATÁRIO (a) a não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.2.4. Responsabilizar-se com todas e quaisquer despesas relativas à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de material, limpeza e conservação das barracas, material de limpeza e higiene, ou quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o serviço.

6.2.5. Ao final das festividades, o proponente deverá restituir os espaços à Administração no mesmo estado em que foram recebidas. Os danos porventura causados serão de exclusiva responsabilidade do (a) AUTORIZATÁRIO (a).

6.3. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do presente Termo, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

6.4. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

6.4.1. Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XX-XIII da CF/88, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos.

6.4.2. Ainda, se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no estabelecimento a ser utilizada em seu proveito econômico, durante os dias da realização do evento.

6.4.3. Caso verificado o descumprimento das cláusulas 6.4.1., 6.4.2., 6.5., será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 02 (dois) anos do direito de participar dos eventos promovidos pelo Município de Itiquira.

6.5. O (A) AUTORIZATÁRIO (a) se compromete a não proceder à venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

6.6. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área de instalação do objeto do presente termo, observando a totalidade das exigências de ordem higiênicas - sanitária.

6.6.1. A sonorização utilizada em toda a área do evento será a dos palcos do evento e ficará a cargo do AUTORIZADOR. Portanto, fica proibida a utilização de sonorização particular nas barracas, DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO.

6.6.2. O espaço deverá ser mantido em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixas, embalagens e afins já utilizadas, não poderão

ser armazenadas nas áreas internas e externas da barraca, devendo ser acondicionados em local próprio indicado pelo AUTORIZADOR.

6.6.3. É de exclusiva responsabilidade de o interessado zelar pela boa higiene da praça de alimentação; cada TENDA deverá ter um recipiente de coleta de lixo, revestido internamente com sacos plásticos específicos para coleta de lixo, que deverá ser substituído sempre que necessário. O material recolhido deverá acondicionado em local próprio, conforme designação do Município. A área no entorno das barracas deverá ser mantida limpa e higienizada, com manutenção constante durante toda a festa.

6.6.4. O (A) AUTORIZATÁRIO (a) se compromete a atender à determinação da vigilância sanitária quanto ao acondicionamento, manipulação e preparo dos alimentos e acondicionamento das bebidas, tais como usar roupas adequadas no trato com alimentação, tais como, boné, jaleco branco e luvas de plástico descartável.

6.6.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrente de culpa do (a) AUTORIZATÁRIO (a).

6.6.5.1. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.

6.6.5.2. Não utilizar o fornecimento de equipamentos, utensílios ou qualquer outro tipo de material impróprio ou de qualidade inferior.

6.6.5.3. Os vasilhames de bebidas oferecidas ao público pela AUTORIZATÁRIA deverão ser de plástico, latas ou acrílico, não podendo, em hipótese alguma, fornecer alimentos e bebidas em recipientes de vidro.

6.6.6.4. É expressamente proibida propaganda política, dentro das barracas ou no exterior delas.

## CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADOR

7. O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA se obriga a:

7.1. Permitir ao AUTORIZATÁRIO (A) livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta autorização de uso.

7.2. Dar ao AUTORIZATÁRIO (A) todas as condições necessárias para usufruir do imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso.

7.3. Fiscalizar e autorizar as atividades no local, mediante inspeção.

## CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no termo de autorização de uso, acarretará na aplicação, pelo (a) AUTORIZATÁRIO (a), das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar advertência e multa, nos moldes dos itens posteriores, observado o item 8.2, onde será rescindido automaticamente o presente Termo.

8.2. Conforme o item 6.4.3, além da rescisão imediata, bem como o AUTORIZATÁRIO (A) será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 02 (dois) anos do direito de participar dos eventos promovidos pelo Município de Itiquira.

## CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao AUTORIZATÁRIO (A) tenha direito à indenização:

9.1. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Administração e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

9.3. Quando não observar todas as exigências de segurança com as TENDAS e suas instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo a Administração por qualquer acidente porventura ocorrido.

9.4. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização da Administração.

9.5. Não atender as determinações pelas repartições públicas competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.

9.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA X - CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão encaminhados à Comissão de Organização do Evento.

#### CLÁUSULA XI - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira (MT) para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

#### CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Pelo (a) AUTORIZATARIO (a) foi dito que aceitava o presente termo que lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Itiquira/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

#### ANEXO III

##### TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E ADOLESCENTE

OBJETO: Aplicação das medidas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e adolescente

Nome da pessoa física: CPF n.: RG n.: SSP/ Endereço: Telefone(s): Firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante o Município de Itiquira, sob as seguintes condições:

OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER: Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos, no evento "8º FESTA DO PEÃO DE OURO BRANCO DO SUL", realizado pelo município de Itiquira. Ainda, se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no estabelecimento a ser utilizado em seu proveito econômico.

Assim, desde já fica ciente que caso verificado o descumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO, será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 02 (dois) anos do direito de participar dos eventos promovidos pelo Município de Itiquira.

Local, Data e Assinatura.

#### ANEXO IV

##### REQUERIMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA E COMERCIAL DE ÁREA PÚBLICA

XXX, brasileiro, estado civil XXX, portador do Rg nº XXX e do CPF nº XXX, residente e domiciliado no endereço XXX, comparece perante a Comissão Organizadora da 8ª FESTA DO PEÃO DE OURO BRANCO DO SUL, para manifestar interesse na obtenção de autorização a título precário e oneroso, para exploração de área pública localizada no lote nº X espaço nº XXX, conforme o mapa do local.

Para tanto o requerente apresenta proposta no valor de R\$ XXX (XXX), para a exploração da área em referência nos dias de realização da 8º FESTA DO PEÃO DE OURO BRANCO DO SUL.

Nos termos do Edital de Chamamento Público nº 035/2024, encaminham-se em anexo os documentos exigidos no Edital.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do Representante da Instituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Jangada, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, Jangada – MT – CEP. 78.490-000, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do Pregão Eletrônico Nº 002/2024, do tipo "Menor Preço" Por Item. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Aparelho de Raio X para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Jangada-MT.

<p><b>DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:</b>  <b>Recebimento das Propostas:</b> das 17h00m do dia 08/05/2024 as 08h00 do dia 21/05/2024.  <b>Abertura das Propostas:</b> das 08h01 às 08h:50m do dia 21/05/2024.  <b>Início da Sessão da Disputa de Preços:</b> 09h00m. do dia 21/05/2024. (horário de Brasília).  <b>Local:</b> www.bllcompras.org.br</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo SITE: www.jangada.mt.gov.br.

Jangada – MT, 08 de Maio de 2024.

Rogério De Oliveira Meira

Prefeito Municipal

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, POR REGISTRO DE PREÇO.

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, POR REGISTRO DE PREÇO.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 004/2023, por Registro de Preços.

**Tipo:** Menor Preço por Item.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

A Prefeitura Municipal de Jangada/MT, através de seu Pregoeiro, considerando a **RESCISÃO CONTRATUAL** da empresa: **RENOVO MOTORS LTDA, CNPJ Nº 42.111.920/0001-27**, considerando a Inexecução de Entrega do item da Ata de Registro de Preços Nº 010/2024, por parte da empresa, desta forma, ficando impossibilitado em atender as necessidades da Administração Pública, e em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, **CONVOCA** os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a empresa: **B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **26.166.156/0001-30**, classificada no item 01, caso aceite as **mesmas condições oferecidas pelo licitante classificado**, apresentar a proposta reformulada, para assinatura da ata de registro de preço. O registro do fornecedor se dará nas mesmas condições propostas pelo **primeiro classificado**, inclusive **quanto aos preços** de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º e 81 da Lei 8.666/93.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Caso não aceitem, serão convocados os demais classificados, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Jangada /MT, 08 de Maio de 2024.

**Rogério De Oliveira Meira**

**Prefeito Municipal**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação

Pregao Eletronico Le N° 1 /2024

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICIPIO DE JANGADA-MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO / MAPA N° 915866/2021 - PLATAFORMA + BRASIL N° 502760/2021

Vencedor(es)

Código Nome CPF/CNPJ

6670 EXTRA MAQUINAS S.A 19.293.041/0002-22

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT quarta-feira, 8 de maio de 2024

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Termo de Adjudicação

Pregao Eletronico 1/2024

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

6670 EXTRA MAQUINAS S.A 19.293.041/0002-22

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 399.000,000

Objeto

REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICIPIO DE JANGADA-MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO / MAPA N° 915866/2021 - PLATAFORMA + BRASIL N° 502760/2021

JANGADA - MT, quarta-feira, 8 de maio de 2024

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:
Nº 011/2024	08/05/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais)	EXTRA MAQUINAS S/A CNPJ Nº 19.293.041/0002-22	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

#### NOTIFICAÇÃO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997, ficam notificados os Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Entidades Religiosas, Presidente da Câmara Municipal e o Rotary Club com sede em Jauru/MT sobre o recebimento de recursos financeiros da União no dia 07 de maio de 2024, para aquisição de máquinas e equipa-

mentos para o município de Jauru/MT no valor de R\$ 1.146.000,00 e contrapartida financeira de R\$ 23.633,34 referente ao Contrato de Repasse nº 942084/2023, celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e o município de Jauru/MT.

Jauru-MT, 08 de maio de 2024.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

#### SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2024 DE RETIFICAÇÃO - DEMAIS AREAS

#### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2024 DE RETIFICAÇÃO – DEMAIS AREAS

#### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

O Prefeito Municipal de Juara, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, Resolve RETIFICAR o Edital Complementar de Chamamento Público nº 02/2024, da seguinte forma:

#### ANEXO I

#### CATEGORIAS DE APOIO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

#### DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO

#### No item 1. RECURSOS DO EDITAL E DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

## Manifestações Culturais

Podem concorrer nesta categoria projetos objeto seja:

- I – produção de espetáculos, apresentações e afins;  
 II - realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou  
 III – outro objeto cultural.

## ONDE SE LÊ:

Categorias	Vagas AC	Cotas (Negros)	Cotas (Indígenas)	Total de Vagas	Valor por Projeto	Valor do Segmento
Manifestações Culturais	1	1	1	3	R\$ 23.247,87	R\$ 69.743,61

## LEIA-SE

Categorias	Total de Vagas	Valor por Projeto
Manifestações Culturais		R\$ 69.743,61

Juara/MT, 07 de maio de 2024.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito Municipal de Juara.

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO  
 DECRETO Nº 2.080, DE 08 DE MAIO DE 2024**

**Decreto nº 2.080, de 08 de maio de 2024.**

**Dispõe sobre aprovação do loteamento denominado Residencial Brasil Norte, no perímetro urbano de Juara, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre as regras gerais de Parcelamento Urbano;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, legislação municipal;

Considerando o cumprimento dos requisitos legais pelo empreendimento denominado Loteamento **Residencial Brasil Norte**;

Considerando a Lei Municipal nº 3.178 que aprovou o loteamento **Residencial Brasil Norte**.

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado Residencial Brasil Norte, localizado na Rua Gramado, Lote 134-A, Gleba Taquaral, nesta cidade de Juara/MT, com área total de 99.882,00m<sup>2</sup> (noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados), imóvel devidamente registrado sob a matrícula nº 16.564, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juara-MT, de propriedade da Empresa GBN LOTEAMENTO JUARA I SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.351.402/0001-18, com sede na Rua Gramado, Lote 134-A, Gleba Taquaral, CEP: 78575-000, Município de Juara-MT, representado pelos sócios proprietários Senhora Carolina Oliveira Teixeira do Amaral, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1276046-3 4ª via SESP/MT e do CPF nº 925.408.641-04, residente na Avenida Miguel Sutil, 9.855, Apt. 1.201, Edifício Saint Mikael, Bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043-375, na cidade de Cuiabá/MT, Senhor André Luiz Oliveira Teixeira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 09872540 SSP/MT e do CPF nº 832.289.421-04, residente na Rua Alameda Angico, 22, Quadra 29, Condomínio Residencial Florais dos Lagos, CEP: 78.049-558, na Cidade de Cuiabá/MT e Senhor Alexandre Sztajnbock Teixeira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 4.246.501 – DCPG/GO e do CPF nº 928.270.121-20, residente na Rua T 37, nº 3526, Apt. 700, Edifício Solar Tucuruí, Setor Bueno, CEP: 74.230-022, na Cidade de Goiânia/GO, aqui representado pela sua curadora Senhora Raquel Regina Maldaner, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1522387-6 SSP/MT e do CPF nº

012.630.731-82, residente na Rua T 37, nº 3526, Apt. 700, Edifício Solar Tucuruí, Setor Bueno, CEP: 74.230-022, na Cidade de Goiânia/GO.

Art. 2º O loteamento perfaz uma área total de 99.882,00m<sup>2</sup> (noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados), assim dividido:

§ 1º Da área total do Loteamento com 48.787,16m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados), destinada a venda, correspondendo a 48,84% da área total.

§ 2º Da área total descrita no *caput*, são adjudicados **32.359,61m<sup>2</sup>** (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados), sem ônus, à Prefeitura Municipal, pelos proprietários, para **Vias Públicas e Áreas de Circulação**, correspondendo a **32,40%** da área total.

§ 3º Além da área descrita no parágrafo anterior será adjudicada à Prefeitura Municipal, sem ônus, no ato do registro do loteamento junto ao Cartório competente, a área de **10.474,03m<sup>2</sup>** (dez mil, quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados e três centímetros quadrado), correspondente a 10,49% da área total, para os fins estabelecidos pela Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, para **Área para Espaço Livre de Uso Público ou Área Verde**.

§ 4º Será destinada uma área com **8.261,20m<sup>2</sup>** (oito mil, duzentos e sessenta e um metros quadrados e vinte centímetros quadrados), correspondentes a **8,27%** da área total do loteamento para **Equipamentos Comunitários**, estabelecidos pela Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, que será adjudicada à Prefeitura Municipal de Juara/MT, sem ônus, no ato do registro do Loteamento, junto ao Cartório competente.

§ 5º O número total de lotes é de 190 (cento e noventa) unidades para fins residenciais, com testadas mínima de 10,00 (dez) metros, sendo o lote com menor área de 250,00m<sup>2</sup>, conforme projeto urbanístico, não podendo os mesmos serem desmembrados, subdivididos ou qualquer outra forma de parcelamento.

Art. 3º O Loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso, em anexo, firmado pelos proprietários e arquivado junto aos documentos do Loteamento, na Secretaria Municipal de Cidade, da Prefeitura Municipal de Juara/MT.

§1º Para garantia dos custos decorrentes das obras e serviços de infraestrutura que serão executadas no Loteamento de que trata o Termo de Caução de Lotes, anexo a Lei Municipal que aprovou o loteamento e esse Decreto, procedendo ainda a sua instrumentalidade nos termos do § 2º do artigo 31 da Lei Complementar nº 019/2006, o empreendedor dá em caução os Lotes descritos no anexo I do presente Decreto.

§2º Faculta-se ao Poder Executivo proceder a liberação parcial das cauções descritas no anexo I deste Decreto, na medida em que as obras forem sendo executadas, mediante relatório de conclusão das referidas obras pelo departamento de engenharia do município e/ou das concessionárias de serviços públicos, na forma do §3º do art. 18 da Lei Complementar nº 019/2006.

Art. 4º Os proprietários do Loteamento propõem-se a cumprir as obrigações decorrentes do Loteamento, impostas pela Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, as quais deverão ser executadas na forma da referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Sobre a área do Loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 1.225 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos – Juara/MT, devendo os loteadores responderem exclusivamente por fatos supervenientes ou que a administração pública não tenha ciência nesta data.

Parágrafo único. Excetua-se das disposições do *caput* a hipoteca, em favor do Município, dos Lotes descritos no §1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Empresa GBN Loteamento Juara I SPE LTDA, compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de revogação da aprovação do loteamento.

§ 1º Os proprietários do Loteamento de que trata este Decreto ficam obrigados, sob pena de revogação do presente ato, a cumprirem com o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 019/2006 e do *caput* do presente artigo.

§ 2º Ao adotar o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, os loteadores requereram, no mesmo ato, ao Oficial de Imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as normas do art. 19, especialmente de seu § 5º.

§ 3º Os loteadores obrigam-se a cumprir e respeitar todas as obrigações provindos da Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, bem como da Lei Municipal que aprovou o referido loteamento, Termo de Compromisso, e deste Decreto, sob pena de revogação da aprovação do Loteamento.

Art. 7º Transcorridos os prazos fixados pela Prefeitura Municipal para realização das condições impostas pela Lei de Parcelamento do Solo para fins Urbanos no Município de Juara/MT, e não concluídas conforme prometido pelos proprietários, o promitente comprador deverá suspender o pagamento das prestações ao promitente vendedor, passando a depositá-las em nome e à disposição da Prefeitura Municipal de Juara/MT, em estabelecimento bancário por ela indicado, com sede ou agência no Município.

Parágrafo único. O recibo de depósito valerá como quitação de prestação contratual depositada para todos os efeitos.

Art. 8º Os Lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no art. 2º do presente Decreto e Termo de Compromisso, deverão ter sua *escritura pública de hipoteca* entregue ao Poder Público Municipal no prazo de trinta dias, a contar da data do registro do Loteamento de que trata este Decreto.

Art. 9º Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelos loteadores com respeito às obras de infraestrutura e urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 10. O presente Decreto de aprovação do loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de Juara/MT, dos imóveis descritos nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º, bem assim com a inscrição, no mesmo Registro, da hipoteca em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso de que trata o art. 3º, relativamente a 41 (quarenta e um) lotes referidos na parte final do citado Termo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2024.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

#### Anexo I

**Para garantia de execução da infraestrutura do empreendimento, serão caucionados 41 lotes, conforme relação abaixo**

Item	Lote	Quadra	m <sup>2</sup>
1	1	04	312,50
2	5	04	312,50
3	13	04	312,50
4	17	04	312,50
5	2	04	250,00
6	3	04	250,00
7	4	04	250,00
8	14	04	250,00
9	15	04	250,00
10	16	04	250,00
11	6	04	275,00
12	7	04	275,00
13	8	04	275,00
14	9	04	275,00
15	10	04	275,00
16	11	04	275,00
17	12	04	275,00
18	18	04	275,00
19	19	04	275,00
20	20	04	275,00
21	21	04	275,00
22	22	04	275,00
23	23	04	275,00
24	24	04	275,00
25	1	05	250
26	5	05	250
27	13	05	250
28	02	05	250
29	03	05	250
30	04	05	250
31	06	05	250
32	07	05	250
33	08	05	250
34	09	05	250
35	10	05	250
36	11	05	250
37	12	05	250
38	21	05	250
39	22	05	250
40	23	05	250
41	24	05	250

### SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2024 DE RETIFICAÇÃO - AUDIOVISUAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2024 DE RETIFICAÇÃO – AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

O Prefeito Municipal de Juara, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, Resolve RETIFICAR o Edital Complementar de Chamamento Público nº 01/2024, da seguinte forma:

#### ANEXO I

#### CATEGORIAS DE APOIO – AUDIO VISUAL

#### DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO

No item 2 – DESCRIÇÃO DE NUMERO DE VAGAS E VALORES

Onde se lê:

Categorias	Vagas AC	Cotas (Negros)	Cotas (Indígenas)	Total de Vagas	Valor por Projeto R\$	Valor do Segmento R\$
VIDEO CLIPE	1	1	1	3	10.000,00	30.000,00
Reforma e Adequação Sala de Sala de Cinema	1	1	1	3	27.778,80	83.336,40

Leia-se:

Categorias	Total de Vagas	Valor por Projeto R\$
VIDEO CLIPE	1	30.000,00
Reforma e Adequação Sala de Sala de Cinema	1	83.336,40

Juara/MT, 07 de maio de 2024.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito Municipal de Juara.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA PORTARIA N.º 8.618/2024.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de Aquisição de Materiais para Pavimentação no município de Juína/MT, e dá outras providências.

PAULO AUGUSTO VERONESE, PREFEITO MUNICIPAL, DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1º- Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Juína/MT, tornar público a aprovação do projeto, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO
Aprovação do Projeto	Aquisição de materiais para pavimentação. Área Total: 213.174,36 m²	Projeto de Pavimentação EDUARDO C. SHIMBA JR Engenheiro Civil CREA: 1215690975
		Projeto de Drenagem BERNARDO REIS DE MELLO ALMEIDA Engenheiro Sanitarista E Ambiental CREA: 1212135490

Profissionais responsáveis pela aprovação: Jonas Botan – CREA MT 034430.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 08 de maio de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

JONAS BOTAN

Responsável Técnico da análise na Prefeitura

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA PORTARIA N.º 8.618/2024.

PORTARIA N.º 8.618/2024.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de Aquisição de Materiais para Pavimentação no município de Juína/MT, e dá outras providências.

PAULO AUGUSTO VERONESE, PREFEITO MUNICIPAL, DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1º- Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Juína/MT, tornar público a aprovação do projeto, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO
Aprovação do Projeto	Aquisição de materiais para pavimentação. Área Total: 213.174,36 m²	Projeto de Pavimentação EDUARDO C. SHIMBA JR Engenheiro Civil CREA: 1215690975
		Projeto de Drenagem BERNARDO REIS DE MELLO ALMEIDA Engenheiro Sanitarista E Ambiental CREA: 1212135490

Profissionais responsáveis pela aprovação: Jonas Botan – CREA MT 034430.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 08 de maio de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



JONAS BOTAN

Responsável Técnico da análise na Prefeitura

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2024

**RATIFICO**, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 015/2024, Processo Administrativo nº 058/2024** DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL E TREINAMENTO DA EQUIPE.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, de termino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 08 de Maio de 2024.

**Manoel Gontijo de Carvalho**

**Prefeito Municipal de Juruena**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024, PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 059/2024.**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/ MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 034/2024, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 016/2024, Processo Administrativo nº 059/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE AGITADORES ELÉTRICOS PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO/DAEJUR.

**Fornecedor:**

**M.P INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA**

**CNPJ: 02.371.978/0001-95**

**VALOR DO FORNECEDOR: R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais)**

Juruena – MT, 08 de Maio de 2024.

**Manoel Gontijo de Carvalho**

**Prefeito Municipal de Juruena**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº169/2024 DISPENSA 015/2024  
PROCESSO 058/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº169/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**

Município de Juruena/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº **24.950.461/0001-93**, com sede na Avenida 04 de julho, nº. 360, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa, **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ sob o nº **26.804.377/0001-97**, sediada na **R Waldir Langraef, nº 200**, Bairro **LINDOIA**, município **LONDRINA-PR** de doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **DENISE FRANZINI BUOSI URIAS**, portador da Carteira de Identidade nº**4.247.031-7 SSP-PR** inscrito no CPF sob **686.146.169-53**, doravante denominada "CONTRATADA", em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 015/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL E TREINAMENTO DA EQUIPE.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1. Objeto da contratação:**

Item	Qtde	Unid.	Descrição
1	7	Mês	Contratação de empresa especializada para implantação de sistema para gestão da Política de Assistência Social e do SUAS em nosso município, compreendendo treinamento dos profissionais da Secretaria de Assistência Social, licença de uso do software, manutenção, hospedagem em nuvem, suporte técnico e demais atividades necessárias para utilização do sistema.
2	1	Serv.	Implantação (Migração, Instalação, Importação e treinamento do sistema)

**1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

**1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;**

**1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;**

**1.2.3. A Proposta do Contratado; e**

**1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

**2.1. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**

**2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.**

**3. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

**4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**4.1. PREÇO**

**4.1.1. O montante total da contratação é R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)**

**4.1.2. Desse total R\$ 3.000,00 (três mil reais) serão destinados a implantação do sistema e treinamento pessoal.**

**4.1.3. O pagamento mensal, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) será efetuado durante o período contratado.**

**4.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

**4.1.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

**4.2. FORMA DE PAGAMENTO**

**4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.**

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### 4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, *o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;*

4.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/04/2024.

5.2. Após o interregno de um ano, se solicitado pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante, além das já expressas no Termo de Referência:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o **órgão** de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, sem prejuízos de outras legalmente instituídas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União*; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado*; 4) *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF*; e 5) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 8. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa**:

- (1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previs-

tos no artigo 137 da Lei nº 14133/2021 e demais previsões legais, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do orçamento do CONTRATANTE, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
324	11001	0824400032052	339039000000

12.2. Em caso da vigência do Contrato se estender ao exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos créditos próprios consignados no orçamento do CONTRATANTE e no plano plurianual de investimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Juruena/MT, 08 de Maio de 2024.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA**

**DENISE FRANZINI BUOSI URIAS**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF:

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 034/2024, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 015/2024, Processo Administrativo nº 058/2024.

DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL E TREINAMENTO DA EQUIPE.

**Fornecedor:**

**AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**

**CNPJ: 26.804.377/0001-97**

**VALOR DO FORNECEDOR: R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)**

Juruena – MT, 08 de Maio de 2024.

**Manoel Gontijo de Carvalho**

**Prefeito Municipal de Juruena**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013/2024

**RATIFICO**, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 013/2024, Processo Administrativo nº 051/2024** DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTO-BOMBA COM INVERSOR DE FREQUÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO- DAEJUR.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 18 de Abril de 2024

**Manoel Gontijo de Carvalho**

**Prefeito Municipal de Juruena**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**EXTRATO 7º ADITIVO CONTRATO 074/2021**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI- ME – CNPJ: 24.816.340/0001-53

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL – ESCOLINHA, IMPLANTADO EM UM TERRENO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT”.

VALOR: (R\$ 91.618,25)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DECRETO Nº 029/2024 “REESTRUTURA E NOMEIA O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

DECRETO Nº 029/2024

DE 03 DE MAIO DE 2024

“REESTRUTURA E NOMEIA O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 48, IV.

DECRETA:

**Art. 1º** - Reestrutura e nomeia o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com o mandato de 03 de Maio de 2024 à 03 de Maio de 2025.

**Art. 2º** - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social terá a seguinte composição:

**I- Representante da Associação do Núcleo Habitacional André Maggi** Titular – Selma Roque de Lime CPF:932.581.279-72 Suplente – Pedra Souza de Jesus CPF: 000.516.901-10 **II- Representante da Associação da Colônia de Pescadores** Titular - Antônio Rodrigues Galvão CPF: 453.495.921-49 Suplente – Carlos Roberto Dourado da Silva CPF: 035.055.011-58 **III- Representante da Secretaria de Valorização e Assistência Social** Titular –Edília Luz Santos Crisostomos CPF: 555.172.181-72 Suplente – Wilmara Viana Barros de Araújo Santos CPF:011-723.721-36 **IV- Representante da Secretaria de Administração** Titular – Aucileia Taverny Sales CPF: 292.131.538-64 Suplente – Wanderly Santos Silva CPF: 012.380.961-40 **V- Representante da Melhor Idade** Titular – Avelina Oliveira Jorge CPF:340.358.931-53 Suplente – Eva da Silva Feitosa CPF: 581.953.941- 91 **VI- Representante da Secretaria Municipal de Obras** Titular – Osmar Reis Mota CPF: 942.609.741-49 Suplente – Joel da Silva Luz CPF: 513.936.031- 49 **VII - Representante do Conselho Tutelar** Titular – Lazaro Silva Galvão CPF: 000.086.021- 23 Suplente – Osório Alves Luz CPF: 513.955.761-49 **VIII - Representante da Secretaria de Saúde** Titular – Francisco Xavier da Silva Feitosa CPF: 340.345.281-68 Suplente – Maiatt Lima da Silva CPF: 040.595.461-19 **IX - Representante da Secretaria de Turismo e Cultura** Titular – Ageu Fonseca Brito CPF: 667.978.451-49 Suplente – Jhonatan Portelli Santos CPF: 014.669.551- 80 **X - Representante dos Retireiros** Titular – Ricardo da Silva Feitosa CPF: 514.440.701- 34 Suplente – Elson Roberto Nunes de Sousa CPF: 424.212.411-20 **XI - Representante do SINSPUL** Titular – Eliza Aguiar Campos CPF: 775.606.471- 20 Suplente – Amaury Taverny Oliveira CPF: 003.011.061-00 **XII - Representante da Secretaria de Educação** Titular – Fabiana Aguiar da Silva CPF: 857.029.351-87 Suplente – Maria Luiza de Jesus Teixeira CPF: 851.158.351-34

**XIII – Secretário (a) de Assistência Social (membro nato).**

Ivelta Pires de Souza CPF: 988.209.311-68

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Luciara – MT, 03 de Maio de 2024. **PARASSU DE SOUZA FREITAS PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para realizar a construção de estaleiro com caixa d’água de 10.000 litros no hospital municipal de Marcelândia/MT, conforme proposta do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024.

VALOR: R\$ 23.835,00

CONTRATADA: J.J. CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 30/04/2024

## EXTRATO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICOM A DUPLA HUGO E TIAGO, NO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT, REFERENTE AO DIA 13/05/2024, PARA TENDER A DEMANDA DA SECRETARIA SEDES DA PREFEITURA DE MARCELÂNDIA/MT. INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADA: SCALABRIN EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.

**CANCELADO POR MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, QUE DE R\$ 180.000,00 PASSA A SER DE R\$ 70.000,00.**

## DECRETO Nº 042/2024

DECRETO Nº 042/2024

DATA: 08/05/2024

**SÚMULA:** NOMEIA MEMBROS PARA SUBSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA MT, PARA MANDATO DE DOIS ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os seguintes membros para substituir suplentes e titulares do Conselho do Transporte Escolar do Município de Marcelândia – MT, ficando assim constituído em sua íntegra:

**1. Representantes de Pais de alunos:**

**Titular:** Silvia Cristina Rosa dos Santos de Oliveira

**Suplente:** Michelly Prudenciano da Silva

**2. Representantes de Alunos:**

**Titular:** Giovanna Ferreira Kanda

**Suplente:** Gustavo Henrique dos Santos

**3. Representantes de Professores do Estado**

**Titular:** Marcos Roberto dos Santos

**Suplente:** Rogério Oliveira dos Santos

**4. Representantes de Professores do Município:**

**Titular:** Angela Maria Novais de França

**Suplente:** Regiane Aparecida Alves Monteiro Siqueira

**5. Representantes da Assessoria Pedagógica;**

**Titular:** Ilaine Inês Donna

**Suplente:** Jucimara Nunes

**6 Representantes do Conselho do FUNDEB:**

**Titular:** Darcy de Jesus Nogueira

**Suplente:** Ana Paula Tavares da Câmara Canguçu

**7: Representantes do Poder Executivo:**

**Titular:** Stephany de Paula Santos

**Suplente:** Fabiana dos Santos

**8. Representantes do Poder Legislativo:**

**Titular:** Jucirene Correa de Souza

**Suplente:** Marlete Casenote da Silva

**9: Representantes dos Motoristas do Transporte Escolar**

**Titular:** Claudinei de Siqueira

**Suplente:** Rodrigo Pereira Canguçu

**Registre, publique e cumpra-se.**

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 08 de maio de 2024.

**CELSO LUIZ PADOVANI**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 5030 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 4875 de 10/01/2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 11/01/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:30 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública, para apresentarem os documentos exigidos no Edital do Concurso Público 001/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto.

**§ 1º.** Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Concurso Público 001/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no caput;

**§ 2º.** Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, implicará na Renúncia Tácita e, conseqüentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**Art. 2º.** A posse dependerá de prévia inspeção médica oficial, para verificação da aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo. A inspeção será realizada por médico credenciado, em data, horário e local previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Matupá - MT.

**§ Único.** O candidato deverá apresentar atestado médico de saúde mental emitido por Médico Psiquiatra (que tenha registro no CRM e RQE) e exames complementares de acordo com o cargo, conforme Decreto nº 4874 de 09 de janeiro de 2024, **devendo estes conter nome completo e CPF do candidato.** Todos os exames correrão às expensas do candidato.

**Art. 3º.** O não comparecimento do candidato convocado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na Renúncia Tácita e, conseqüentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ANEXO I**

**CARGO – AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR**

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
11807	BRUNA FERREIRA DE ARAUJO	68	7º	APROVADO(A)
11470	ANA PAULA DE SIQUEIRA DE MORAES	66	8º	APROVADO(A)

**CARGO – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – ZONA URBANA**

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
11506	EZEQUIEL DE JESUS SIMÕES ROCHA	168	5º	APROVADO(A)

**CARGO – NUTRIÇÃO ESCOLAR – ZONA URBANA**

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
11964	MARGARETE CAVICHOM	67,5	10º	APROVADO(A)

**CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA**

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
12199	ROSELI REGINA ETGES WENDLAND	71,7	4º	APROVADO(A)

**CARGO – PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS – ZONA URBANA**

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
10288	ANDRESA THAIS TEIXEIRA COSTA	64,1	58º	APROVADO(A)
11599	SHERLAN COSTA DE MENDONÇA BUZZANO	63,7	59º	APROVADO(A)

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;
5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Extrato de Contribuição do INSS – CNIS;
10. Qualificação Cadastral eSocial; [consultacadastral.inss.gov.br](http://consultacadastral.inss.gov.br);
11. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
12. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; (**obrigatório**)
13. Conta no Banco do Brasil;
14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);
15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br);
17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);
18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);
19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
20. **Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)
22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)
23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)
24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)
25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)
26. **Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos e exames que constam nesse Decreto**;
27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;
29. **Curso de condutores** de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

**ANEXO III****DECLARAÇÃO RESIDENCIAL**

Eu,

\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ de-  
claro que sou residente e domiciliado (a) na  
Rua \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_ Bairro  
ro \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Assinatura do (a) Declarante****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS**

Eu,

\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, de-  
claro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1998, para devidos fins de provimento de cargo público efetivo, que **não exerce** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação e posse no cargo que fiz jus no Concurso Público 001/2023.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**Assinatura do (a) Declarante****ANEXO V****DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu,

\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

( ) não possuo bens a declarar;

( ) possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

( ) Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

\*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

( ) Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

\*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

( ) Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

\*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Assinatura do (a) Declarante**



**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA**

Eu,

\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar Nº 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

( ) **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

( \_\_\_\_\_ ) **OUTROS**

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Assinatura do (a) Declarante****ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

Eu,

\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE(S)**, abaixo relacionado(s):

No-me: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA:** ( ) SIM ( ) NÃO

\*\*\***Deficiente:** ( ) NÃO ( ) SIM

\***Tipo** de **Deficiência** / **Descrição:**

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

\***Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:** ( ) SIM ( ) NÃO

No-me: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA:** ( ) SIM ( ) NÃO

\*\*\***Deficiente:** ( ) NÃO ( ) SIM

\***Tipo** de **Deficiência** / **Descrição:**

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

\***Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:** ( ) SIM ( ) NÃO

No-me: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA:** ( ) SIM ( ) NÃO

\*\*\***Deficiente:** ( ) NÃO ( ) SIM

\***Tipo** de **Deficiência** / **Descrição:**

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

\***Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:** ( ) SIM ( ) NÃO

**DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO****IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.**

Matupá – MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Assinatura do(a) Declarante**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14286 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Finanças:**

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
3431	REINALDO SCHNEIDER	FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS	02/05/2024 a 31/05/2024

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de maio, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14287 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Planejamento:**

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8501	JOÃO LUIZ DA SILVA SOBRINHO	ENGENHEIRO CIVIL	01/05/2024 a 20/05/2024

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de maio, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14288 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

"Concede **LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora **AMANDA TEIXEIRA DA SILVA**, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede **LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora **AMANDA TEIXEIRA DA SILVA**, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR**, matrícula nº 7387 a partir do dia 01 de maio de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14289 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

"Conceder **LICENÇA PRÊMIO** aos Servidores, e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º;

**RESOLVE;**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):**

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
5745	ANTONIO NILSO TAVARES DE MIRANDA	17/01/2018 - 16/01/2023	02/05/2024 a 30/06/2024	Educação
6361	SOLANGE CAROLINA DOS SANTOS	15/04/2019 - 14/04/2024	02/05/2024 a 30/06/2024	Educação

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de maio, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**LEI Nº 1453, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO WHEELING, "GRAU", E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**VA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇA SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido a prática de Wheeling, popularmente conhecido como "Grau", bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva no Município de Matupá – MT.

**§ 1º.** Consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL"(Rear Lift) ou "Bob's", nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

**§ 2º.** A modalidade esportiva reconhecida por essa lei poderá ser praticada em todo o município de Matupá – MT, em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de show e competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

**I –** Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

**II –** Poderão ser realizados nesses locais, eventos, competições e demais encontros como objetivo de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

**III –** São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva:

**IV –** Pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

**V –** Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para a modalidades esportivas semelhantes;

**VI –** Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

**Art. 2º.** São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código Nacional de Trânsito.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

**BRUNO SANTOS MENA Prefeito de Matupá – MT**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14290 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º;

**RESOLVE;**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
5711	CLEBER KO-CHHANN	14/11/2012 - 13/11/2017	02/05/2024 a 31/05/2024	Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de maio, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14283 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Administração**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
128	ROGILMAR ZUCHETTO TURCATTO	ADJUNTO IMEDIATO	02/05/2024 a 31/05/2024

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de maio, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14291 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º;

**RESOLVE;**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
5727	FABIO FRANCA	01/12/2017 - 30/11/2022	02/05/2024 a 31/05/2024	Urbanismo

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de maio, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14292 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º;

**RESOLVE;**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
5707	MARCELA DIAS DOS SANTOS	01/11/2017 - 31/10/2022	02/05/2024 a 31/05/2024	Educação

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de maio, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14293 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º;

**RESOLVE;**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
5692	MARLENE MESSIAS CARDOSO DE SOUZA	03/09/2017 - 02/09/2022	02/05/2024 a 31/05/2024	Educação

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de maio, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14294 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º;

**RESOLVE;**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
123	RAIMUNDO PEDRO DE SENA	02/06/2014 - 01/06/2019	02/05/2024 a 31/05/2024	Urbanismo

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de maio, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14295 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

"Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA DE FREITAS**, no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a servidora **MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA DE FREITAS**, matrícula nº 5694, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 26 de abril de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14296 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

"Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **NEIVA BERLANDA CIESLAK**, no cargo de **NUTRIÇÃO ESCOLAR** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a servidora **NEIVA BERLANDA CIESLAK**, matrícula nº 106, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 28 de abril de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14297 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **ANGELICA SAUER SANTIL** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **ANGELICA SAUER SANTIL**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7198, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de maio do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de maio de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14298 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **ANTONIO ALBRICHe** dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **ANTONIO ALBRICHe**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 2213, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para **Nível 07**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de maio do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de maio de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14299 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **ANTONIO NILSO TAVARES DE MIRANDA**e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar N° 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **ANTONIO NILSO TAVARES DE MIRANDA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula n° 5745, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **PROFESSOR, para Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de maio do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de maio de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 14300 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **DIVINO DE ABREU LEAL** dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar N° 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **DIVINO DE ABREU LEAL**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula n° 7288, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR, para Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de maio do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de maio de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 14301 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **EDMAR DIAS DE OLIVEIRA** dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar N° 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **EDMAR DIAS DE OLIVEIRA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula n° 7253, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR, para Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de maio do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de maio de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 14330 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**"CONCEDE ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **Adicional de Responsabilidade Técnica (AD-20%)** a Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE LIMA MARTINS** no cargo de **Farmacêutico**, matrícula n° 6553, onde junto a Secretaria Municipal de Saúde, **será responsável pela coordenação da Farmácia Básica de Saúde, assumindo total responsabilidade pelos serviços prestados, a partir do dia 01 de maio de 2024.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 08 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 14328 DE 07 DE MAIO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **ELIDIANE BENEDITA DA SILVA** a exercer o cargo de **ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 07 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14302 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **FABIO TIBOLA** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **FABIO TIBOLA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 2214, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para **Nível 07**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de maio do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de maio de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14327 DE 07 DE MAIO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** ao servidor **LEANDRO LOURENÇO DA SILVA**, no cargo de **ANALISTA ADMINISTRATIVO** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** ao servidor **LEANDRO LOURENÇO DA SILVA**, matrícula nº 7780, lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, a partir do dia 07 de maio de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14326 DE 07 DE MAIO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **CRISTIANE SOUSA MACEDO**, no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **CRISTIANE SOUSA MACEDO**, matrícula nº 9419, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 07 de maio de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14303 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **JOSE DA SILVA NASCIMENTO** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **JOSE DA SILVA NASCIMENTO**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 3783, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, para **Nível 06**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de maio do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de maio de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14325 DE 06 DE MAIO DE 2024.**

"Dispõe sobre **Exoneração** a pedido do (a) **Servidor** (a), conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerara pedido da Sra. **ELIDIANE BENEDITA DA SILVA**, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 9254, a qual exercia o cargo de **ASSESSOR PEDAGOGICO SMED**, revogando a Portaria nº 13451 de 25 de setembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 06 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14304 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **SEMILTON DOS SANTOS** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **SEMILTON DOS SANTOS**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 133, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para **Nível 08**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de maio do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de maio de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14324 DE 06 DE MAIO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA DE FREITAS**, no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA DE FREITAS**, matrícula nº 5694, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 06 de maio de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14305 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

"Concede **Promoção de Classe** ao servidor (a) efetivo (a) **LUCILENE SOUZA** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 23, 24 e 25 para promoção horizontal da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **Promoção de Classe** ao servidor (a) **LUCILENE SOUZA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 11 de setembro de 2017, sob a matrícula nº **7138**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, elevando para **Classe B**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de maio do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de maio de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14306 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **MARIA MILZA SOARES ANTUNES**, no cargo de **AUXILIAR DE CRECHE** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede **RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **MARIA MILZA SOARES ANTUNES**, no cargo de **AUXILIAR DE CRECHE**, sob matrícula nº 8961, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 02 de maio de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14323 DE 06 DE MAIO DE 2024.**

"**Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências**".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **ROSIMEIRE DA SILVA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.520.471-\*\*, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE SÉRIES INICIAIS**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14307 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

*"Dispõe sobre Transferência de Servidor, e dá outras providências".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica devidamente transferido o servidor **EVERALDO CESAR SANTOS SCHELL**, matrícula nº 040, para desempenhar suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia **02 de maio** do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14322 DE 03 DE MAIO DE 2024.**

*"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **VANUSA BIBIANO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.038.801-\*\*, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE SÉRIES INICIAIS**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14321 DE 03 DE MAIO DE 2024.**

*"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **REGIELE BENTES NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.079.101-\*\*, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE SÉRIES INICIAIS**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14308 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

*"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **BRUNA SILVA DE MOURA**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.672.181-\*\*, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE SÉRIES INICIAIS**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14320 DE 03 DE MAIO DE 2024.**

*"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **MARIA MILZA SOARES ANTUNES**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.193.881-\*\*, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14309 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **JASMINE CRISTINA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.330.811-\*\*, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA – Zona Rural**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14319 DE 03 DE MAIO DE 2024.**

**"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **LUCIMARA PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.090.691-\*\*, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE SÉRIES INICIAIS**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14318 DE 03 DE MAIO DE 2024.**

**"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **ISABELLA SANTOS MENA**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.410.601-\*\*, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE SÉRIES INICIAIS**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14310 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **LEIDIMAR MORAIS AGUIAR FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.543.401-\*\*, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE SÉRIES INICIAIS**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14311 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **MARIANA LUISA FERNANDES DE CARVALHO NUNES**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.246.921-\*\*, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **ODONTÓLOGO**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14317 DE 03 DE MAIO DE 2024.**

**"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.414.931-\*\*, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE SÉRIES INICIAIS**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14316 DE 03 DE MAIO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **KAUE EMANOEL DA SILVA COSTA** a exercer o cargo de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTO** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14315 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, o Sr. **WALBER FELIPE DA SILVA ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.779.741-\*\*, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II**, tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal 001/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14314 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, o Sr. **EDVALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.761.731-\*\*, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal 001/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14313 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **WANEISSA SILVA COSTA VESCHENFELLES**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.396.861-\*\*, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE SÉRIES INICIAIS**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14312 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **RAFAELA REGINA DE MORAES DE MARINS**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.341.621-\*\*, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE SÉRIES INICIAIS**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTÁ DISPENSA ELETRONICA Nº 020/  
2024**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 08 de maio de 2024 às 14h30min por meio do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) o "PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATLETAS EM PARTICIPAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE

MATUPÁ/MT EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES QUE ESTARÁ REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DURANTE AS COMPETIÇÕES DA "COPA FERNANDA ALVIM VOLEIBOL" DURANTE O PERÍODO DE 10 A 12/05/24 NA CIDADE DE COLÍDER/MT", foi declarada DESERTO. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 08 de maio de 2024. SUELEN CRISTINE JAROSKI - Agente de Contratação.

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14284 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Assistência Social**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
9103	MAIKELLE DA SILVA NASCIMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	02/05/2024 a 31/05/2024

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de maio, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14285 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Educação e Desporto**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8576	ELOISA ROSA DE MACENA	NUTRICAÇÃO ESCOLAR	02/05/2024 a 31/05/2024
7405	JARILENE DA SILVA FERREIRA	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	02/05/2024 a 31/05/2024

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de maio, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **ALLPRINT SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.891.027/0001-52, Inscrição Estadual nº 91022552-99, com sede na Av. Pedro Taques, nº 5023, Bairro Loteamento Sumaré, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.035-591, Telefone (44) 9 9153-2370, e-mail allprintsuprimentos@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO MARCELO MARTINELLI FERRARO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.588.589-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARTUCHOS, CILINDROS, TONER, ENTRE OUTROS ITENS CORRELATOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374318	TONER PRETO PANTUM PB-211 EV COMPATÍVEL COM OS TONERS PB-211, PB-210, PB-210S E PB-210E. UTILIZADO NAS IMPRESSORAS PANTUM P2500NW, MÚLTIFUN-CIONAL M6550NW E M6600? ELGIN -RENDIMENTO DE ATÉ 1.600 PÁGINAS	UNIDADE	ALLTONER	10	29,00	290,00

**Total Fornecedor R\$ 290,00**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 013/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 013/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind. Com. Tur. Cult. e Lazer	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	12869/2023
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	14012/2024
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Saúde/CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária	Klebs Luiz Pereira	6403/2017

3.8. Foi Designado através do Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

**4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco C6 S.A., Agência nº 0001, Conta Corrente nº 29081795-1.**

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo

quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

#### CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 08 de maio de 2024.

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

**ALLPRINT SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA – ME**

CNPJ nº. 51.891.027/0001-52

**JOÃO MARCELO MARTINELLI FERRARO**

CPF nº. xxx.588.589-xx

**Contratada**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MSI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.448.644/0001-97, Inscrição Estadual nº 131.445.005.114, com sede na Rua Prof. Machado Tolosa, nº 267, Bairro Alto da Mooca, na cidade de São Paulo/SP, CEP 03.171-030, Telefone (11) 2698-0300, e-mail msi42448comercial@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO DE SOUZA FRANCO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.203.068-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARTUCHOS, CILINDROS, TONER, ENTRE OUTROS ITENS CORRELATOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
363466	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - COLORIDO, 664 REF. F6V28AB PARA IMPRESSORA HP DESK JET 2136	UNIDADE	HP	10	57,50	575,00
363467	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - COR, PRETO 664 REF. F6V29AB, PARA IMPRESSORA HP DESK JET 2136	UNIDADE	HP	10	57,50	575,00
374302	CZ130A CARTUCHO HP 711 CIANO DE 29 ML HP DESIGN T120 - ORIGINAL HP	UNIDADE	HP	16	249,00	3.984,00
374303	CZ131A CARTUCHO HP 711 MAGENTA DE 29 ML HP DESIGN T120 - ORIGINAL HP	UNIDADE	HP	6	260,00	1.560,00
374304	CZ132A CARTUCHO HP 711 AMARELO DE 29 ML HP DESIGN T120 - ORIGINAL HP	UNIDADE	HP	6	265,00	1.590,00
374305	CZ133A CARTUCHO HP 711 PRETO DE 80 ML HP DESIGN T120 - ORIGINAL HP	UNIDADE	HP	6	495,00	2.970,00
371273	TONER BROTHER TN 580/650	UNIDADE	MTSI COMPATIVEL	10	25,00	250,00
374301	TONER COR PRETO, PARA IMPRESSORA BROTHER TN 2340 - DCP 2540DW - TN 660	UNIDADE	MTSI COMPATIVEL	170	18,50	3.145,00
368311	TONER COR PRETO, PARA IMPRESSORA HP 85A	UNIDADE	MTSI COMPATIVEL	20	18,50	370,00
368308	TONER COR PRETO, PARA IMPRESSORA HP CB-435 (35A)	UNIDADE	MTSI COMPATIVEL	65	18,50	1.202,50
374375	TONER SAMSUNG XPRESS 2022	UNIDADE	MTSI COMPATIVEL	37	29,00	1.073,00
374374	TONER XEROX 106R02778 - XEROX PHASER 3052. 3260 - XEROX WORKCENTRE 3215. 3225 (PODERÁ SER ENTREGUE OUTRO TONER EQUIVALENTE DESDE QUE SEJA COMPATIVEL COM A IMPRESSORA)	UNIDADE	MTSI COMPATIVEL	74	41,50	3.071,00

**Total Fornecedor R\$ 20.365,50**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 013/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 013/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind. Com. Tur. Cult. e Lazer	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Assistência Social	Juliellon Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	12869/2023
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	14012/2024
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Saúde/CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária	Klebs Luiz Pereira	6403/2017

3.8. Foi Designado através do Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 0719-6, Conta Corrente nº 33.353-0.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

#### CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 08 de maio de 2024.

---

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

---

**MSI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº. 42.448.644/0001-97

**LEANDRO DE SOUZA FRANCO**

CPF nº. xxx.203.068-xx

**Contratada****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.808.979/0001-42, Inscrição Estadual nº 647.852.676.113, com sede na Rua Antonio Olimpio, nº 32, Bairro Vila Aurora, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.014-410, Telefone (17) 3363-2308, e-mail vcrdistribuidor@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **VANESSA CORREA DA ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.979.838-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARTUCHOS, CILINDROS, TONER, ENTRE OUTROS ITENS CORRELATOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374325	CILINDRO/FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA XEROX, REF.: 101R00474, SERIE: PHASER 3052/3260, WORKCENTRE 3215/3225, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTOS, COMPONENTES 100% NOVOS, RENDIMENTO 10.000 PÁGINAS	CAIXA 1 UNIDADE	DSI	34	70,00	2.380,00

**Total Fornecedor R\$ 2.380,00**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 013/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 013/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind. Com. Tur. Cult. e Lazer	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	12869/2023
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	14012/2024
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Saúde/CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária	Klebs Luiz Pereira	6403/2017

3.8. Foi Designado através do Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 2502-X, Conta Corrente nº 27.443-7.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;



- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstrando de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

**CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 08 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
Município de Matupá

**BRUNO SANTOS MENA**

Contratante

\_\_\_\_\_  
V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME

CNPJ nº. 05.808.979/0001-42

**VANESSA CORREA DA ROCHA**

CPF nº. xxx.979.838-xx

Contratada

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.279/0001-03, Inscrição Estadual nº 13.329.559-1, com sede na Av. Brasil, nº 748, Bairro Goiabeira, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.032-095, Telefone (65) 3028-4200 / (65) 9 9341-8880, e-mail docsassessoria@gmail.com / vendas.msbreargas@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS SACARDI BIUDES**, inscrito no CPF sob o nº xxx.129.981-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARTUCHOS, CILINDROS, TONER, ENTRE OUTROS ITENS CORRELATOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374324	CHIP PARA CARTUCHO DE TONER - CHIP PARA TONER DA IMPRESSORA XEROX WC 3215 3225 PHASER 3052 3260	UNIDADE	GREEM	15	14,99	224,85
374307	TINTA EPSON 544 CIANO, REFIL ORIGINAL EPSON, 65ML	UNIDADE	EPSON	289	49,99	14.447,11

**Total Fornecedor R\$ 14.671,96**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 013/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 013/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind. Com. Tur. Cult. e Lazer	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	12869/2023
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	14012/2024
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Saúde/CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária	Klebs Luiz Pereira	6403/2017

3.8. Foi Designado através do Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 8687-8, Conta Corrente nº 71.554-9.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

#### CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE



11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 08 de maio de 2024.

---

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

---

**MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº. 08.257.279/0001-03

**MARCOS SACARDI BIUDES**

CPF nº. xxx.129.981-xx

**Contratada****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MULT TEK LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.582.414/0001-06, Inscrição Estadual nº 13.460.555-1, com sede na Rua Pioneiro Genesio Minetto, nº 230, Bairro Centro, na cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, Telefone (66) 3552-3775 / (66) 9 9624-4414, e-mail licitacoes@multtek.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **OVANDIR BATISTA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº xxx.566.881-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARTUCHOS, CILINDROS, TONER, ENTRE OUTROS ITENS CORRELATOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374326	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - KIT REFIL ORIGINAL DE TINTA COM 4 CORES 70ML CADA (PRETO, MAGENTA, CIANO, AMARELO), MODELO 664, PARA IMPRESSORA EPSON (ECOTANK) L355, L375, L380, L395, L396, L495, L575, LACRADA EM PLÁSTICO A VÁCUO COM GARANTIA DO FABRICANTE. KIT 4 CORES	UNIDADE	EPSON	40	135,90	5.436,00
374306	TINTA EPSON 544 PRETO, REFIL ORIGINAL EPSON, 65ML	UNIDADE	EPSON	357	34,50	12.316,50
368965	TINTA EPSON T664 PRETO, ORIGINAL 70ML	UNIDADE	EPSON	93	34,70	3.227,10

**Total Fornecedor R\$ 20.979,60**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 013/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 013/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind. Com. Tur. Cult. e Lazer	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	12869/2023
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	14012/2024
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Saúde/CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária	Klebs Luiz Pereira	6403/2017

3.8. Foi Designado através do Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

**4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, Agência nº 0818, Conta Corrente nº 58.005-8.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstrando de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

**CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 08 de maio de 2024.

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

**MULT TEK LTDA**

CNPJ nº. 16.582.414/0001-06

**OVANDIR BATISTA JUNIOR**

CPF nº. xxx.566.881-xx

**Contratada**

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **SILVA E GRANETTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.515.486/0001-40, Inscrição Estadual nº 13.307.059-0, com sede na Rua Luiz Mena, nº 425, Bairro Centro, na cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 3595-1538 / (66) 9 8423-1538, e-mail varpel\_mpa@hotmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO LUIZ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.224.741-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARTUCHOS, CILINDROS, TONER, ENTRE OUTROS ITENS CORRELATOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374308	TINTA EPSON 544 MAGENTA, REFIL ORIGINAL EPSON, 65ML	UNIDADE	EPSON	289	38,00	10.982,00
368968	TINTA EPSON T664 AMARELO, ORIGINAL 70ML	UNIDADE	EPSON	82	37,50	3.075,00
368966	TINTA EPSON T664 CIANO, ORIGINAL 70ML	UNIDADE	EPSON	82	38,00	3.116,00
368967	TINTA EPSON T664 MAGENTA, ORIGINAL 70ML	UNIDADE	EPSON	82	38,00	3.116,00

**Total Fornecedor R\$ 20.289,00**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 013/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 013/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind. Com. Tur. Cult. e Lazer	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021



Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	12869/2023
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	14012/2024
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Saúde/CRM	Clenezi de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária	Klebs Luiz Pereira	6403/2017

3.8. Foi Designado através do Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

**4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicoob, Agência nº 4598, Conta Corrente nº 8939-7.**

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
- 7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.
- 7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.
- 7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

#### CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 08 de maio de 2024.

---

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

---

**SILVA E GRANETTO LTDA**

CNPJ nº. 07.515.486/0001-40

**SERGIO LUIZ DA SILVA**

CPF nº. xxx.224.741-xx

**Contratada**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
PORTARIA N° 14329 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DAS OBRAS A SEREM REALIZADAS NA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam designados os servidores municipais, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Municipal para recebimento provisório e definitivo das obras da Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, nos moldes estabelecidos no Art. 140, Inciso I, Alínea B, da Lei nº 14.133/2021 - Licitações e Contratos Administrativos:

- Cesar Silva – Secretário de Urbanismo de Paisagismo.
- Emilli Alini Reina – Engenheira Civil.
- Thierry Clemente Dias Guerra Semensato – Engenheiro Civil.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2024.**  
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, FORNECIMENTO DE INTERNET E AQUISIÇÃO DE POSTES PARA ATENDER O PROJETO VIGIA MAIS MT - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Empresas vencedoras: **1. L. P. M. DARONCO LTDA**, CNPJ: 37.262.939/0001-34, com o lote 1 no valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); **2. TELTEX TECNOLOGIA S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 73.442.360/0005-40, com o lote 2 no valor total de R\$ 170.698,00 (cento e setenta mil e seiscentos e noventa e oito reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 920.698,00 (novecentos e vinte mil e seiscentos e noventa e oito reais). O processo foi **ADJUDICADO** em 07/05/2024 e **HOMOLOGADO** em 08/05/2024. WELLINGTON ROCHA DIAS - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 09/05/2024.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
ATA N.º 006/2024/CMDCA - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA**

ATA N.º 006/2024/CMDCA - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, na sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, às sete horas e quarenta e cinco minutos, a Presidente do CMDCA, Eliane Barbosa Alves deu início a reunião com um momento de oração e em seguida as deliberações das pautas do dia: **1ª Pauta:** Edital de Chamamento Público 001/2024; **2ª Pauta** – Edital do Banco Itaú – **3ª Pauta** – Campanha 18 de Maio. Na sequência, **a primeira Pauta** a Presidente apresentou no data show o Edital de

Chamamento Público 001/2024 que contempla a seleção pública de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins de celebração de parcerias visando a execução, na esfera territorial do Município, de projetos que tenham como objetivo principal o desenvolvimento comunitário, pessoal e social e cujo público alvo sejam crianças e adolescentes, da Política Pública de Assistência Social do Município de Mirassol d'Oeste, a serem executados até 31/12/2025, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termos de Colaboração ou Termos de Fomento. A Prefeitura de Mirassol d'Oeste disponibilizará para o período de 2024 a importância de até R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para destinação aos projetos objeto deste edital vinculados à política de proteção à criança e ao adolescente. Frisou a importância do prazo para ser entregue os projetos até a data de 20 de maio. **A segunda pauta, a Presidente apresentou o Edital FIA 2024 do Banco Itaú Social**, o mesmo aceitará apenas inscrições efetuadas por Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – órgãos responsáveis pela deliberação e controle da política de garantia dos direitos da criança e do adolescente e pela gestão dos seus respectivos Fundos. O Edital está aberto para inscrições dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de todo o Brasil. As inscrições no Edital FIA 2024 serão iniciadas às 09h00 (horário de Brasília) do dia **06/05/2024** e se estenderão até às 18h00 (horário de Brasília) do dia **05/07/2024**. A pedido da Presidente, disponibilizarei no grupo de WhatsApp o referido edital para um maior conhecimento. Posteriormente, **a terceira pauta** sobre a Campanha Faça Bonito – 18 de maio - dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Criança e Adolescente. Eliane explicou que de acordo com a faixa etária são trabalhados os desenhos, tem como símbolo uma flor que remete à lembrança dos desenhos da primeira infância, associando também a necessidade de cuidado e proteção para um desenvolvimento saudável e protegido. Foi distribuído folders e panfletos de 18 de Maio para os conselheiros presentes. A Presidente informou ao Conselho que foi enviado um ofício ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CEDCA/MT solicitando informações sobre a Campanha 18 de Maio, até a presente data não obtivemos resposta. Foi feito o convite para participar do desfile cívico no dia 14 de maio às 16h em frente à Escola Municipal Benedito Cesário da Cruz em alusão a emancipação política do município. Nada mais a relatar foi encerrada as 9h e Eu, Márcia de Freitas Sippel Souza, Secretária Executiva do CMDCA, lavrei a presente Ata que após ser lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes.

MÁRCIA DE FREITAS SIPPEL SOUZA

ELIANE BARBOSA ALVES

DANIELA MARIA DE JESUS MOREIRA

PAULA MAGALHÃES SOUSA PÁDUA

ANGELA MARIA GOMES VIANA DE OLIVEIRA

PATRICIA DE CARVALHO MELQUIADES

HORACIO CARDOSO TERRA

IRMÃ PATRICIA DOS SANTOS

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024.**  
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE HERBICIDA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.** Empresa(s) vencedora(s): **NATALINA PEREIRA DE LARA ME** o item 1, com o valor de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais); o item 2, com o valor de R\$ 23.855,00 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais); o item 3, com o valor de R\$ 4.752,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais); o item 4, com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais); o item 5, com o valor de R\$ 13.967,10 (treze mil, novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos); o item 6, com o valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais); o item 7, com o valor de R\$ 24.696,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais); o item 8, com o valor de R\$ 12.556,35 (doze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 98.076,45 (noventa e oito mil e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 98.076,45 (noventa e oito mil e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). O processo foi **ADJUDICADO** em 06/05/2024 e **HOMOLOGADO** em 07/05/2024. **DANILO CEZAR OCHIUTO** - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 09/05/2024.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 380/2024**

**PORTARIA Nº 380 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretario de Administração E Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **SONIA APARECIDA DE FALCHI**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período de 02/05/2018 a 01/05/2023, conforme requerimento e FlowDocs, para gozo a partir de 03/06/2024.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 08 de maio de 2024. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretario de Administração

IBF/VI

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
29/2024**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2024.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.** Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **27/05/2024 às 09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Obtenção do Edital pelos sites: [www.mirassoldoeste.mt.gov.br](http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. **DANILO CEZAR OCHIUTO** - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 09/05/2024.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 379/2024**

**PORTARIA Nº 379 DE 08 DE MAIO DE 2024. REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º- Registrar 18 (dezoito) dias de FÉRIAS para a servidora SONIA APARECIDA DE FALCHI, lotado na Secretaria Desenvolvimento Social, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, que foram suspensas pela Portaria 308/2024, conforme requerimento e FlowDocs.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 08 de maio de 2024. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/VI

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N. 383/2024**

**PORTARIA N. 383 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar n° 199/2020 e Lei Complementar n°. 201 de 13 de julho de 2020,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Conceder, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, para a servidora **DANUBIA DA ROCHA RIBEIRO CRUZ**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM.**

**Artigo 2º** - Concede 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** para a servidora **DANUBIA DA ROCHA RIBEIRO CRUZ**, conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 28/02/2024.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 08 de maio de 2024.

**ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/VI

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 382/2024**

**PORTARIA Nº 382 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**REVOGA PORTARIA Nº 375 DE 06 DE MAIO DE 2024 QUE CONCEDE PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE**

O Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

**RESOLVE**

**Artigo 1º-** Revogar a Portaria n° 375 que concede promoção por escolaridade ao Servidor **MARCIO PEREIRA CLUBE**, publicado em 08 de Maio de 2024 na edição n° 4.479 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, na página n° 409.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 08 de maio de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/VI

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 381/2024

**PORTARIA Nº 381 DE 08 DE MAIO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor VALDIR RODRIGUES GARCIA, lotado na Secretaria de Saúde no cargo de AGENTE SANITARISTA DE SAUDE, referente ao período aquisitivo de 01/07/2021 a 30/06/2022, para gozo a partir de 03/06/2024, conforme requerimento protocolo nº 12707/2024.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 08 de maio de 2024. ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

**IBF/VI DE 08 DE MAIO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor VALDIR RODRIGUES GARCIA, lotado na Secretaria de Saúde no cargo de AGENTE SANITARISTA DE SAUDE, referente ao período aquisitivo de 01/07/2021 a 30/06/2022, para gozo a partir de 03/06/2024, conforme requerimento protocolo nº 12707/2024.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 08 de maio de 2024. ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/VI

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
ABERTURA DE LICITAÇÃO

**ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE RECURSOS E/OU ATIVIDADES LIGADAS AO SETOR PÚBLICO COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA GERIR, APERFEIÇOAR, TRANSFERIR, ACOMPANHAR, FISCALIZAR E PRESTAR CONTAS DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DA LEI ALDIR BLANC 2.** Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **27/05/2024** às 09h (Horário de Brasília). Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Matheus Guerreiro Faria - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 09/05/2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

## PORTARIA Nº. 292/2024

## PORTARIA Nº. 292/2024

*"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora Benedita Sebastiana dos Santos".*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

## RESOLVE:

**Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Benedita Sebastiana dos Santos**, portadora do RG nº. 465644 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 482.240.571-00, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 20/04/2024, referente ao período aquisitivo dos anos de 2019 a 2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de abril de 2024.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal de Nobres**

LICITAÇÃO  
EXTRATOS ATAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2024	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	09/2024

Objeto da licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA RURAL (DISTRITO DE BOM JARDIM E COQUEIRAL), NO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

NUMERO ATA	LICITANTE	CNPJ/CPF	TOTAL DO VENCEDOR
55	54.046.133 ADRIANO CORREA RIBEIRO	54.046.133/0001-28	R\$ 397.743,32
56	RESTAURANTE AKAIA LTDA	51.189.633/0001-20	R\$ 413.175,00
		TOTAL:	R\$ 810.918,32

ASSINATURAS: 30 de Abril de 2024.

Validade da ata: de 30/04/2024 até 30/04/2025

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 009/2024**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 553/2024, torna público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 009/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA RURAL (DISTRITO DE BOM JARDIM E COQUEIRAL), NO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, cuja abertura ocorreu no dia 16/04/2024 às 8h, sagrou vencedoras as empresas **54.046.133 ADRIANO CORREA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ: 54.046.133/0001-28, com o valor global de R\$ 397.743,32 (trezentos e noventa e sete mil e setecentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos) e **RESTAURANTE AKAIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 51.189.633/0001-20, com o valor global de R\$ 413.175,00 (quatrocentos e treze mil e cento e setenta e cinco reais).

Nobres, 30 de abril de 2024.

**Hemily Natalye Alves Pereira**

PREGOEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**  
**N.º 025/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr **CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 025/2024, Processo Licitatório n.º 034/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO, COM RECURSOS DA PORTARIA N° 933/2021/GBSES-MT E PORTARIA N°118/2022/GBSES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

**EMPRESA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

**CNPJ:** N° 22.228.679/0001-03

**VALOR TOTAL:** R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais);

**EMPRESA: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOA HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ:** N° 22.803.038/0001-35

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.329,83 (dez mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos);

**EMPRESA: SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP**

**CNPJ:** N° 23.015.239/0001-30

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.680,31 (cinco mil seiscentos e oitenta reais e trinta e um centavos);

**EMPRESA: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**

**CNPJ:** N° 45.329.312/0001-81

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.899,00 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 08 de maio de 2024.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2024**

O **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º **025/2024**, Processo Licitatório n.º **034/2024**, tendo como objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO, COM RECURSOS DA PORTARIA N° 933/2021/GBSES-MT E PORTARIA N°118/2022/GBSES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

**SAGRARAM-SE** vencedoras da presente licitação as empresas:

**EMPRESA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

**CNPJ:** N° 22.228.679/0001-03

**VALOR TOTAL:** R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais);

**EMPRESA: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOA HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ:** N° 22.803.038/0001-35

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.329,83 (dez mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos);

**EMPRESA: SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP**

**CNPJ:** N° 23.015.239/0001-30

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.680,31 (cinco mil seiscentos e oitenta reais e trinta e um centavos);

**EMPRESA: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**

**CNPJ:** N° 45.329.312/0001-81

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.899,00 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 08 de maio de 2024.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**  
**N.º 026/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr **CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para



conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 026/2024, Processo Licitatório n.º 035/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

**EMPRESA: GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA**

**CNPJ: N° 20.352.354/0001-02**

**VALOR TOTAL: R\$ 35.123,40** (trinta e cinco mil cento e vinte e três reais e quarenta centavos);

**EMPRESA: L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: N° 44.134.704/0001-22**

**VALOR TOTAL: R\$ 102.662,00** (cento e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais);

**EMPRESA: FASTLABOR COMERCIAL LTDA**

**CNPJ: N° 21.707.794/0001-06**

**VALOR TOTAL: R\$ 3.532,53** (três mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos);

**EMPRESA: NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME**

**CNPJ: N° 28.729.142/0001-03**

**VALOR TOTAL: R\$ 3.661,00** (três mil seiscentos e sessenta e um reais);

**EMPRESA: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: N° 22.803.038/0001-35**

**VALOR TOTAL: R\$ 23.118,07** (vinte e três mil cento e dezoito reais e sete centavos);

**EMPRESA: EVEN COMERCIAL LTDA**

**CNPJ: N° 53.568.001/0001-01**

**VALOR TOTAL: R\$ 1.448,50** (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);

**EMPRESA: TECNOGOV COMERCIAL LTDA**

**CNPJ: N° 45.319.408/0001-69**

**VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

**Para os ITENS 01 e 07 permaneceram FRACASSADOS, e os ITENS 72 e 76 permaneceram DESERTOS.**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 08 de maio de 2024.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

citatório n.º **035/2024**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

**SAGRARAM-SE** vencedoras da presente licitação as empresas:

**EMPRESA: GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA**

**CNPJ: N° 20.352.354/0001-02**

**VALOR TOTAL: R\$ 35.123,40** (trinta e cinco mil cento e vinte e três reais e quarenta centavos);

**EMPRESA: L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: N° 44.134.704/0001-22**

**VALOR TOTAL: R\$ 102.662,00** (cento e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais);

**EMPRESA: FASTLABOR COMERCIAL LTDA**

**CNPJ: N° 21.707.794/0001-06**

**VALOR TOTAL: R\$ 3.532,53** (três mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos);

**EMPRESA: NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME**

**CNPJ: N° 28.729.142/0001-03**

**VALOR TOTAL: R\$ 3.661,00** (três mil seiscentos e sessenta e um reais);

**EMPRESA: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: N° 22.803.038/0001-35**

**VALOR TOTAL: R\$ 23.118,07** (vinte e três mil cento e dezoito reais e sete centavos);

**EMPRESA: EVEN COMERCIAL LTDA**

**CNPJ: N° 53.568.001/0001-01**

**VALOR TOTAL: R\$ 1.448,50** (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);

**EMPRESA: TECNOGOV COMERCIAL LTDA**

**CNPJ: N° 45.319.408/0001-69**

**VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

Para os ITENS 01 e 07 permaneceram FRACASSADOS, e os ITENS 72 e 76 permaneceram DESERTOS.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 08 de maio de 2024.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 001/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 004/2024**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2024**

**O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º **026/2024**, Processo Li-

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF N°. 33.638.82/0001-73.

**CONTRATADA: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LACHI LTDA**, CNPJ n° 75.395.665/0001-40, situada a Rua Guaratinga, bairro Parque Industrial, n° 731, cidade de Arapongas/MT.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**NOTIFICAÇÃO** para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida entrega dos produtos, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 028/2022**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 028/2022**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

**CONTRATADA: JUCINAIRA MORAIS DIAS 00899188192.**

CNPJ: 29.283.799/0001-52.

**OBJETO: Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, vigorando a partir de 03 de maio de 2024 a 03 de maio de 2025.

**ASSINATURA: 02 de maio de 2024.**

**FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 091/2023**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 091/2023.**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

**CONTRATADA: JV SERVIÇO E COMERCIO PAPELARIA LTDA.**

CNPJ n° **13.498.158/0001-85.**

**OBJETO: Prorrogação do prazo de execução** do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias, vigorando a partir de 09 de maio de 2024 a 07 de agosto de 2024.

**ASSINATURA: 08 de maio de 2024.**

**FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### LEI N° 939/2024.

**LEI N° 939/2024.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Senhora Mauriza Augusta de Oliveira, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Nova Brasilândia aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento 2024, por meio de decreto, nos termos do artigo 42 e do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe os incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal, até o seguinte limite:

**§ Único** - Limite de 5 % (cinco por cento) da Despesa Consolidada constante da Lei Orçamentária Anual 2024, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, por meio de transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, como determinado pelos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e, inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 2º**

– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, em 08 de maio de 2024.

**Mauriza Augusta de Oliveira**

Prefeita Municipal

**ASSINATURA: 06 de maio de 2024.**

**FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL,

HOMOLOGA

nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL. CONTRATO DE REPASSE Nº 944978/2023/MCIDADES/CAIXA.

Fornecedor : COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - 38.380.278/0001-04 Valor Total: R\$:3.345.000,00

HOMOLOGO

o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Guarita-MT, 08 de Maio de 2024

JOSÉ LAIR ZAMONER

PREFEITO MUNICIPAL

#### ADMINISTRATIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 28/2024**

**PROCESSO Nº 563/2024**

**PRAZO:** 08/05/2024 à 08/05/2025

**CONTRATADA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**

**CNPJ: 20.936.985/0001-04**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS VIA WEB E MOBILE PARA ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

**VALOR:** R\$19.000,00 (dezenove mil reais).

**DOTAÇÃO: CÓD. 049 - 03.001.04.122.0001.2.010- 3390.40.00.00.00**

**Fontes Recursos:** 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

#### ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 215/2024/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 004 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2024 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
------	----------	-------

Nicole Gabrielly Coelho Silva	54	Auxiliar de Sala (Alunos com necessidades especiais)
-------------------------------	----	------------------------------------------------------

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afiação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 215/2024/GP/PMNG

#### Cópia e Original para Autenticação

- 1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Original e Cópia Título de Eleitor
- 3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site <http://www.tre-mt.jus.br>;
- 4) Original e Cópia do CPF;
- 5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (<http://receita.economia.gov.br>).
- 6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 7) Comprovante de endereço atualizado;
- 8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 9) Cópia do CPF do Cônjuge;
- 10) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número (se tiver);
- 11) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);
- 12) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 13) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- 14) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- 15) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;
- 16) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).
- 17) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;
- 18) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;
- 19) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi
- 20) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) e emitir a certidão no campo certidões.
- 21) 01 foto 3X4 colorida e recente
- 22) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

**Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2024**

**Aviso de Licitação****Pregão Presencial n.º 12/2024****Processo Administrativo n.º: 572/2024****Modo de disputa: Aberto**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 12/2024, TIPO: "MENOR PREÇO/ITEM". Cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS, ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS NECESSÁRIAS PARA A EFETIVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NOS MOLDES DA LEI 13.465/2017**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Abertura da Sessão no dia 20/05/2024 às 08:30horas (horário de Mato Grosso)** na Prefeitura Municipal, localizada na avenida dos Migrantes, centro, Nova Guarita-MT.

Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita –

MT, no horário das 07:00 as 11:00 ou através do site [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br). Outras informações através do e-mail [licitacao@novaguarita.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaguarita.mt.gov.br) ou do telefone: (66) 3574-1404 e/ou WhatsApp 66 98467-1939.

Nova Guarita - MT, 08 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
Yana Maria Marcon

**Agente de Contratação**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA Nº 038/2024**

**CERTIFICO** para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) **Josiane Alice Lazzarotto da Silva**, Auxiliar de Sala (alunos com necessidades especiais), apresentou na data da presente certidão a declaração de desistência temporária, passando, portanto, para o final da relação de aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2024.

Nova Guarita - MT, 08 de maio de 2024.

Idianês Teresinha Machado

\_\_\_\_\_  
Chefe de Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO**  
**RESULTADO CONCORRÊNCIA 03/2024**

RESULTADO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 445/2024					
Modalidade:	Concorrência	Número/Ano:	3/2024		
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	Data de abertura:	29/04/2024		
Tipo de avaliação:	Por lote	Critério de avaliação:	Menor preço		
Registro de preço:	Não	Condição de pagamento:	Por etapa		
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não		
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL. CONTRATO DE REPASSE Nº 944978/2023/MCIDADES/CAIXA.				
<b>VENCEDOR:</b>					
<b>COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - 38.380.278/0001-04</b>					
Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
-----	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL. CONTRATO DE REPASSE Nº 944978/2023/MCIDADES/CAIXA.	un	1	R\$3.345.000,00	R\$3.345.000,00
<b>Valor: R\$3.345.000,00</b>					
		Graciela Schuster Agente de Contratação			

**ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a)

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA/MT

comunica aos interessados e participantes da

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2024

Referente à

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. E

DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL. CONTRATO DERE-PASSE Nº 944978/2023/MCIDADES/CAIXA.

, que

ADJUDICA

nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - 38.380.278/0001-04 Total Adjudicado:R\$3.345.000,00

Nova Guarita - Mato Grosso, 08 de Maio de 2024

JOSÉ LAIR ZAMONER

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2024 CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2024 CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Concurso Público Municipal n° 001/2023, para atender as necessidades do município e considerando o resultado do Concurso Público Municipal **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos dos documentos originais e cópias:

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;
4. Documento que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);
9. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);
10. Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
11. Uma foto 3x4;
12. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
13. Cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.
14. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
15. CNH (se for o caso); e,
16. Declaração de não acúmulo de cargos;
17. Não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão.
18. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;
19. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.
20. Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes contra: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei n° 11.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
21. Apresentar declaração de bens.
22. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho, contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, para avaliação dos exames complementares previstos no Item 2.3.8.2, além da realização do Exame Admissional.
23. Para a realização do Exame Admissional o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames complementares que ficarão anexados no atestado admissional, realizados às suas expensas:
  - a) Hemograma com contagem de plaquetas;
  - b) Urina rotina;
  - c) Glicemia de jejum;
  - d) TSH;
  - e) Creatinina;
  - f) Ureia;
  - g) Anti-HBS quantitativo;
  - h) Radiografia lombo sacro, tórax e cervical com laudo;
  - i) Eletrocardiograma (ECG), com laudo;
  - j) FAN (Fator Antinuclear);
  - k) VDRL;
  - l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo psiquiatra;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a função, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) mediante requerimento antes da data de vencimento, com justificativa.

A não apresentação e nem requerimento para prorrogação, nos períodos mencionados acima, implicarão na perda do direito à vaga.

**Nova Lacerda – MT, aos 08 dias do mês de maio de 2.024.**

**Uilson José da Silva**

**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2024 CONCURSO PUBLICO N° 001/2023**

**ANEXO I**

**APROVADOS - CONCURSO PÚBLICO**

**MOTORISTA NÍVEL II**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
660305	MAYKON CESAR DA SILVA VIEIRA	26/01/1992	25,0	10,0	30,0	65,0	100,0	82,5	12
660311	JOSE SALUSTRIANO DIAS	23/03/1981	20,0	10,0	30,0	60,0	100,0	80,0	13
660812	OZEIAS RIBEIRO DIAS	06/01/1975	10,0	15,0	35,0	60,0	100,0	80,0	14

**OUVIDOR MUNICIPAL**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
660268	VINICIOS DE MORAIS SOUZA	21/08/2002	50,0	10,0	15,0	75,0	2

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 138/2024**

PORTARIA N° 138/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público n° 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 002/2024 de 03/04/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (**02/05/2024**), em **Caráter Efetivo** a candidata **MARILENE APARECIDA FRANCO MARCONDI DE PAULA**, brasileira, casada, portadora do CPF. n.º 669.xxx.xxx-53, para o cargo de **TECNICA EM ENFERMAGEM**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 02 de maio de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem comunicar:

Considerando o art. 30, § 5º, da Lei Complementar 021/2005 (Estatuto do servidores Públicos de Nova Lacerda), que, se, após 30 (trinta) dias do edital que convoca o aprovado em concurso público não houver seu comparecimento para a posse, será tornando sem efeito o ato de provimento para a nomeação.

**RESOLVE:**

1 – Tornar SEM EFEITO o ato de convocação do candidato PAULO HENRIQUE DOS ANJOS DOMINGOS, aprovado no Concurso 001/2023 para o cargo de motorista nível II, devido ao não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 30 da Lei Complementar 021/2025.

2 – Com efeito, poderá a administração pública convocar o próximo candidato melhor colocado para assumir o referido cargo, conforme art. 30 da Lei Complementar 021/2025

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA  
COMUNICADO – EDITAL CONVOCAÇÃO - CONCURSO 001/2023**

COMUNICADO – EDITAL CONVOCAÇÃO - CONCURSO 001/2023

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem comunicar:

Considerando o art. 30, § 5º, da Lei Complementar 021/2005 (Estatuto do servidores Públicos de Nova Lacerda), que, se, após 30 (trinta) dias do edital que convoca o aprovado em concurso público não houver seu comparecimento para a posse, será tornando sem efeito o ato de provimento para a nomeação.

**RESOLVE:**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
COMUNICADO – EDITAL CONVOCAÇÃO - CONCURSO 001/2023**

COMUNICADO – EDITAL CONVOCAÇÃO - CONCURSO 001/2023

1 – Tornar SEM EFEITO o ato de convocação do candidato CARLOS MA-NOEL DA SILVA, aprovado no Concurso 001/2023 para o cargo de ouvidor municipal, devido ao não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 30 da Lei Complementar 021/2025.

2 – Com efeito, poderá a administração pública convocar o próximo candidato melhor colocado para assumir o referido cargo, conforme art. 30 da Lei Complementar 021/2025

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

#### ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 145/2024

PORTARIA Nº 145/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009,

**Resolve:**

**Art. 1º - Designar, a partir de 03/05/2024**, a Servidora **INDIANARA LOUDES BRAGA LUIZ**, portadora do CPF. n.º 038.xxx.xxx-73 efetiva no cargo de **ANALISTA ADMINISTRATIVO** sob portaria nº 121/2024 de 02/05/2024, para responder pelo cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 03 dias do mês de maio de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

#### ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 121/2024

PORTARIA Nº 121/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 001/2024 de 01/04/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear, a partir desta data (02/05/2024)**, em **Caráter Efetivo** a candidata **INDIANARA LOUDES BRAGA LUIZ**, brasileira, casada, porta-

dora do CPF. n.º 038.xxx.xxx-73, para o cargo de **ANALISTA ADMINISTRATIVO**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 02 de maio de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

#### ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 139/2024

PORTARIA Nº 139/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 002/2024 de 03/04/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear, a partir desta data (02/05/2024)**, em **Caráter Efetivo** a candidata **CLEIDE VALERIO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF. n.º 568.xxx.xxx-04, para o cargo de **TECNICA EM LABORATORIO**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 02 de maio de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

#### ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 147/2024

PORTARIA Nº 147/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º Nomear a partir de 03/05/2024**, a Senhora **TALITA VITORIA FAUSTINO RODRIGUES**, portadora do CPF. n.º 069.xxx.xxx-39, para responder pelo cargo de provimento comissionado de **GESTORA DE RECURSOS HUMANOS – Padrão DAG – 1**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 03 dias do mês de maio de 2024.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 131/2024**

PORTARIA Nº 131/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 002/2024 de 03/04/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (**02/05/2024**), em **Caráter Efetivo** o candidato **JOÃO BATISTA SOARES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF. n.º 594.xxx.xxx-68, para o cargo de **MOTORISTA NIVEL II**.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 02 de maio de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
COMUNICADO – EDITAL CONVOCAÇÃO - CONCURSO 001/2023**

**COMUNICADO – EDITAL CONVOCAÇÃO - CONCURSO 001/2023**

**UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem comunicar:

**Considerando** o art. 30, § 5º, da Lei Complementar 021/2005 (Estatuto do servidores Públicos de Nova Lacerda), que, se, após 30 (trinta) dias do edital que convoca o aprovado em concurso público não houver seu comparecimento para a posse, será tornando sem efeito o ato de provimento para a nomeação.

**RESOLVE:**

**1 – Tornar SEM EFEITO** o ato de convocação da candidata **DANIELA MEZEZES SOUZA**, aprovada no Concurso **001/2023** para o cargo de **Analista Administrativo**, devido ao não comparecimento no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme art. 30 da Lei Complementar **021/2025**.

**2 –** Com efeito, poderá a administração pública convocar o próximo candidato melhor colocado para assumir o referido cargo, conforme art. 30 da Lei Complementar 021/2025

**3 –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2024.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 130/2024**

PORTARIA Nº 130/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 002/2024 de 03/04/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (**02/05/2024**), em **Caráter Efetivo** o candidato **EMILIO GIMENEZ MARTINEZ**, brasileiro, solteiro, portador do CPF. n.º 688.xxx.xxx-91, para o cargo de **MOTORISTA NIVEL II**.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 02 de maio de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 124/2024**

PORTARIA Nº 124/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 001/2024 de 01/04/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (**02/05/2024**), em **Caráter Efetivo** o candidato **WILSON FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, união estável, por-



tador do CPF. n.º 864.xxx.xxx-87, para o cargo de **AUDITOR PUBLICO INTERNO**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 02 de maio de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 125/2024**

PORTARIA Nº 125/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 001/2024 de 01/04/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (**02/05/2024**), em **Caráter Efetivo** o candidato **BRUNO MARTIN SIPPEL SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF. n.º 017.xxx.xxx-54, para o cargo de **PROCURADOR**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 02 de maio de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 133/2024**

PORTARIA Nº 133/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 002/2024 de 03/04/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (**02/05/2024**), em **Caráter Efetivo** o candidato **LUCAS FRANÇA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF. n.º 061.xxx.xxx-09, para o cargo de **MOTORISTA NIVEL II**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 02 de maio de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 126/2024**

PORTARIA Nº 126/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 002/2024 de 03/04/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (**02/05/2024**), em **Caráter Efetivo** a candidata **MARCIANA FERNANDES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do CPF. n.º 044.xxx.xxx-57, para o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 02 de maio de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 127/2024**

PORTARIA Nº 127/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 002/2024 de 03/04/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (02/05/2024), em **Caráter Efetivo** a candidata **MARCIA CRISTINA DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, portadora do CPF. n.º 296.xxx.xxx-07, para o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 02 de maio de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 128/2024**

PORTARIA Nº 128/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 002/2024 de 03/04/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (02/05/2024), em **Caráter Efetivo** o candidato **SAULO TIAGO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF. n.º 034.xxx.xxx-37, para o cargo de **MOTORISTA NIVEL II**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 02 de maio de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002-2024 PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO N.º 003/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 002-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2024**

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Obras, e considerando o resultado do

Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatas conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;
4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência atualizado;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);
9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);
10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
11. Declaração de não acúmulo de cargos;
12. Declaração de Bens;
13. Uma foto 3x4;
14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;
16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;
17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
18. CNH (se for o caso); e,
19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.
20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

**Nova Lacerda – MT, aos 08 dias do mês de maio de 2024.**

**Uilson José da Silva**

**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 002-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2024**

**ANEXO I**

**APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2024**

**AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS - Secretaria de Obras**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	RESULTADO
-----------	------	------------	----------------------	-----------

017/24	EDUARDO SILVEIRA LEITE	07/01/2003	0,50	6°
--------	------------------------	------------	------	----

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 129/2024**

PORTARIA Nº 129/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 002/2024 de 03/04/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (**02/05/2024**), em **Caráter Efetivo** o candidato **HENRIQUE MORELLE**, brasileiro, casado, portador do CPF. n.º 956.xxx.xxx-53, para o cargo de **MOTORISTA NIVEL II**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 02 de maio de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 134/2024**

PORTARIA Nº 134/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 003/2024 de 04/04/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (**02/05/2024**), em **Caráter Efetivo** o candidato **MAURINEI DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF. n.º 024.xxx.xxx-57, para o cargo de **MOTORISTA NIVEL II**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 02 de maio de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 132/2024**

PORTARIA Nº 132/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 003/2024 de 04/04/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (**02/05/2024**), em **Caráter Efetivo** o candidato **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF. n.º 012.xxx.xxx-60, para o cargo de **MOTORISTA NIVEL II**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 02 de maio de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 135/2024**

PORTARIA Nº 135/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 002/2024 de 03/04/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (02/05/2024), em **Caráter Efetivo** o candidato **JOÃO PAULO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF. n.º 018.xxx.xxx-67, para o cargo de **OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 02 de maio de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**PROCURADORIA JURÍDICA  
COMUNICADO – EDITAL CONVOCAÇÃO - CONCURSO 001/2023**

**COMUNICADO – EDITAL CONVOCAÇÃO - CONCURSO 001/2023**

**UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem comunicar:

**Considerando** o art. 30, § 5º, da Lei Complementar 021/2005 (Estatuto do servidores Públicos de Nova Lacerda), que, se, após 30 (trinta) dias do edital que convoca o aprovado em concurso público não houver seu comparecimento para a posse, será tornando sem efeito o ato de provimento para a nomeação.

**RESOLVE:**

**1 – Tornar SEM EFEITO** o ato de convocação do candidato **FLAVIO HELKERS RODRIGUES**, aprovado no Concurso 001/2023 para o cargo de **motorista nível II, devido ao não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 30 da Lei Complementar 021/2025.**

**2 – Com efeito, poderá a administração pública convocar o próximo candidato melhor colocado para assumir o referido cargo, conforme art. 30 da Lei Complementar 021/2025**

**3 – Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2024.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 143/2024**

PORTARIA Nº 143/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º -Exonerar, a partir de 02/05/2024, a servidora LIZIANE COSTA AEDO**, matrícula 2856, do cargo em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria de Nomeação 115/2023 de 03/04/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 02 dias do mês de maio de 2024.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 142/2024**

PORTARIA Nº 142/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º -Exonerar, a partir de 02/05/2024, a servidora CLARICE CAROLINE ARAUJO DA SILVA**, matrícula 2882, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS.**

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria de Nomeação 201/2023 de 19/06/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 02 dias do mês de maio de 2024.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 141/2024**

PORTARIA Nº 141/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º -Exonerar, a partir de 02/05/2024, a servidora TALITA VITORIA FAUSTINO RODRIGUES**, matrícula 2791, do cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE.**

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria de Nomeação 010/2023 de 09/01/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 02 dias do mês de maio de 2024.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 122/2024**

PORTARIA Nº 122/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 001/2024 de 01/04/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (02/05/2024), em **Caráter Efetivo** a candidata **KARINA SILVA NUNES**, brasileira, solteira, portadora do CPF. n.º 055.xxx.xxx-41, para o cargo de **ANALISTA DE CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 02 de maio de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 148/2024**

PORTARIA Nº 148/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º Nomear a partir de 03/05/2024**, a Senhora **CLARICE CAROLINE ARAUJO DA SILVA**, portadora do CPF. n.º 063.xxx.xxx-00, para responder pelo cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 03 dias do mês de maio de 2024.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 140/2024**

PORTARIA Nº 140/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 002/2024 de 03/04/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (02/05/2024), em **Caráter Efetivo** a candidata **HELENICE LEITE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF. n.º 914.xxx.xxx-68, para o cargo de **PSICOLOGO**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 02 de maio de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 136/2024**

PORTARIA Nº 136/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 002/2024 de 03/04/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (02/05/2024), em **Caráter Efetivo** a candidata **JOSIANE CARVALHO GOULART CHELIS**, brasileira, casada, portadora do CPF. n.º 050.xxx.xxx-05, para o cargo de **RECEPCIONISTA**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 02 de maio de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 149/2024**

PORTARIA Nº 149/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º Nomear a partir de 03/05/2024**, a Senhora **LIZIANE COSTA AEDO**, portadora do CPF. n.º 025.xxx.xxx-03, para responder pelo cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 03 dias do mês de maio de 2024.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 146/2024**

PORTARIA Nº 146/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009,

**Resolve:**

**Art. 1º - Designar, a partir de 03/05/2024**, o Servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA**, portador do CPF. n.º 012.xxx.xxx-60 efetivo no cargo de **MOTORISTA NIVEL II** sob portaria nº 132/2024 de 02/05/2024, para responder pelo cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE**.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 03 dias do mês de maio de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 137/2024**

PORTARIA Nº 137/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 004/2024 de 09/04/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (**02/05/2024**), em **Caráter Efetivo** a candidata **CLEIDIANE DIAS DOS SANTOS RINALDI**, brasileira, casada, portadora do CPF. n.º 048.xxx.xxx-93, para o cargo de **RECEPCIONISTA**.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 02 de maio de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 173/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 173/2024**

Data: 08 de maio de 2024.

**EMENTA:** CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª. **ANA CLAUDIA DA SILVA VAIANDT**.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO:**

**Art. 1º -** Conceder férias a Servidora Pública Municipal descrita abaixo, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016, alterada pela Lei Municipal Nº 782/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ SECRETARIA	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ANA CLAUDIA DA SILVA VAIANDT	AGENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	09/05/2024	28/05/2024 (20 DIAS)

**Art. 2º -** Ao término do período concedido neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 08/05/2024.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO CONTRATO Nº 062/2024**

**CONTRATO Nº 062/2024 – ASS – 03/05/2024 – VCTO – 31/12/2024 - R\$ 16.000,00**

OBJ: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE ARTESANATO, BATERIA, BALÉ, COSTURA, CORAL, DANÇA, VIOLÃO E PINTURA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT ( ARTESANATO)

**CONTRATADO (A)** 49.757.879 GENI QUEIROZ CNPJ 49.757.879/0001-00

Nova Marilândia-MT, 08 de Maio de 2024.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2024**

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO DIA 13 (TREZE) DE MAIO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO) "DIA DA PADROEIRA DA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** prefeito do Município de Nova Marilândia, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o dia 13 (treze) de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro) – Dia de Nossa Senhora de Fátima Padroeira da cidade de Nova Marilândia;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado ponto facultativo no município de Nova Marilândia a segunda feira do dia 13 (treze) de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro) – Dia da Padroeira da Cidade Nossa Senhora de Fátima;

**Art. 2º.** O ponto facultativo ora decretado se destinará aos órgãos e entidades da Administração Direta do Município, exceto aos serviços essenciais, que atenderão na forma de plantões, com escala a ser estabelecido por ato dos Secretários Municipais dos respectivos órgãos;

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, aos 08 (oito) dias de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

\_\_\_\_\_  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 174/2024**

**EMENTA:** ALTERA PORTARIA MUNICIPAL N.º 173/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021 COM A SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL POR MOTIVO DE EXONERAÇÃO A PEDIDO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, Lei Municipal n.º 684/2014 de 06 (seis) de agosto de 2014 e Portaria Municipal n.º 173/2021 de 12 (doze) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterada a Portaria Municipal n.º 173/2021 de 12 de julho de 2021 com a substituição do Presidente da Comissão de Ouvidoria Municipal.

**Art. 2º.** Fica nomeado para exercer as atribuições de Presidente Ouvidor da Comissão de Ouvidoria Municipal instituída pela Portaria Municipal n.º 173/2021 de 12 de julho de 2021 a Sra. HELENA MARIA FERNANDES DADALT CPF 058.XXX.XXX-99 em substituição ao sr. PEDRO PAULO CARVALHO FERREIRA - CPF/MF: 026.XXX.XXX-88 por motivo de exoneração a pedido.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

\_\_\_\_\_  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE****LICITACAO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2630/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2630/2024**

**“O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 2630/2024”**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 14/2024**

**VIGÊNCIA: 12 MESES**, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências”

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n.º 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **49.975.866/0001-07**, estabelecida na Rua Berna (Loteamento Rodoviária Parque), s/nº, Sala 02, Bairro Despraído, na cidade de Cuiabá/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3. Fornecedor:

**ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA**

**CNPJ: 49.975.866/0001-07**

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	328485	PASSAGEM TERRESTRE DE ALTA FLORESTA A LUCAS DO RIO VERDE (ESTADO DE MATO GROSSO)	UNIDADE	50	R\$ 132,80	R\$ 6.640,00
2	327797	PASSAGEM TERRESTRE DE ALTA FLORESTA A NOVA MUTUM (ESTADO DE MATO GROSSO)	UNIDADE	200	R\$ 157,75	R\$ 31.550,00
3	328487	PASSAGEM TERRESTRE DE ALTA FLORESTA A PARANAITA (ESTADO DE MATO GROSSO)	UNIDADE	30	R\$ 17,08	R\$ 512,40
5	328486	PASSAGEM TERRESTRE DE LUCAS DO RIO VERDE A ALTA FLORESTA (ESTADO DE MATO GROSSO)	UNIDADE	50	R\$ 135,79	R\$ 6.789,50
6	327798	PASSAGEM TERRESTRE DE NOVA MUTUM A ALTA FLORESTA (ESTADO DE MATO GROSSO)	UNIDADE	200	R\$ 164,75	R\$ 32.950,00
7	328488	PASSAGEM TERRESTRE DE PARANAITA A ALTA FLORESTA (ESTADO DE MATO GROSSO)	UNIDADE	30	R\$ 18,59	R\$ 557,70
9	328544	PASSAGEM TERRESTRE DE ALTA FLORESTA A CARLINDA ESTADO DE MATO GROSSO)	UNIDADE	30	R\$ 12,85	R\$ 385,50
10	328545	PASSAGEM TERRESTRE DE CARLINDA A ALTA FLORESTA (ESTADO DE MATO GROSSO)	UNIDADE	30	R\$ 9,85	R\$ 295,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 79.680,60</b>

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

### ASSISTÊNCIA

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

**001 – Gabinete da Secretaria/Assistência Social**

**08 – Assistência Social**

**244 – Assistência Comunitária**

0055 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 070 – Manutenção das Atividades da SEASTC

**663 – 33.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**

## 3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);



- 4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os produtos e serviços, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
  - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
  - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
  - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os serviços deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

#### **DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**

##### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:
- 5.1.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
  - 5.1.2.** Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
  - 5.1.3.** Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 5.2.** Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:
- 5.2.1.** Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- 5.3.** Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;
- 5.4.** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

**5.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;

**5.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

**5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

**5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

**6.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

**6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**6.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

**6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

**6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

**6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

**6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

**6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

**6.10.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

**6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.

## **7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

**7.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.2.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.3.** Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.3.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 8. DO REAJUSTE DE PREÇO

**8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

**8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

**8.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

**8.7.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

## 9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**9.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

**9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**9.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

**9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**9.5.** O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

## 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**14.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

## 11 - DO CADASTRO DE RESERVA

**11.1.** Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

**11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

## 12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**12.1** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Decreto Municipal n° 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Nos termos do Art. 117 Lei n° 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

**13.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

### **14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

**14.1** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei n° 14.133/2021.

**14.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

**14.2.1** A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5° do 86 da Lei n° 14.133/2021.

**14.2.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

**14.2.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**14.3.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

**14.4.** Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

**14.4.1.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**14.5.** O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

**14.6.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail [licitacao@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:licitacao@novamonteverde.mt.gov.br) ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, n° 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

**15.2.** A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei n° 14.133/2021.

### **16. DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 08 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA

CNPJ: 49.975.866/0001-07

**CONTRATADA**

**LICITACAO  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2314/2024

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND E BRINQUEDOS INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 031/2024 de 20 de Fevereiro de 2024, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 13/2024 sagra-se vencedora do Certame Licitação realizado no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) dia 06 de Maio de 2024, às 08:30 horas as seguintes:

**EMPRESAS:**

Ø **FERRAZ COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 35.940.241/0001-03, no valor de R\$ 5.825,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais).  
Ø **REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 38.276.486/0001-68, no valor de R\$ 22.999,99 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).  
Ø **SUPER COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 17.294.606/0001-80, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).  
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 08 de maio de 2024.

**ELIZA CRISTTINA DA SILVA**

Agente de Contratação

Decreto 031/2024

*Publique-se.*

**LICITACAO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2024 ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2024  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 07/2024** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Lei Federal 14.133/2021.

Adjudique-se à: **WAVEMAX INTERNET LTDA CNPJ: 04.822.428/0001-70**, o objeto da presente dispensa de licitação.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**VIGÊNCIA** – 08 de Maio de 2024 a 08 de Maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 08 de maio de 2024.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**PREFEITO**

**LICITACAO  
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2024 PROTOCOLO DE DISPENSA  
Nº 3239/2024**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2024**

**PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 3239/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

**CONTRATADO:** **WAVEMAX INTERNET LTDA CNPJ:04.822.428/0001-70**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LINHAS TELEFONICAS FIXAS, REDE DIGITAL INTEGRADA (IDN) E CELULARES ILIMITADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA; EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO; E SAÚDE, POR UM PERIODO DE 12 MESES**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

**VALOR GLOBAL:** O valor total bruto da aquisição deste contrato é R\$ 14.976,00 (quatorze mil novecentos e setenta e seis reais) pagos em doze parcelas mensalmente.

**VIGÊNCIA** – 08 de Maio de 2024 a 08 de Maio de 2025.

Nova Monte Verde-MT, 08 de maio de 2024.

**ELIZA CRISTTINA DA SILVA**

Agente de Contratação

Decreto nº 031/2024

*PUBLIQUE-SE.*

**LICITACAO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2314/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2314/2024****“O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 2314/2024”****PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 13/2024****VIGÊNCIA: 12 MESES**, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT E Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT e dá outras providências”**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n.º 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2024**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **FERRAZ COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. **35.940.241/0001-03**, estabelecida na Rua Tarumã, nº 199, Bairro Jardim do Bosque, na cidade de Cachoeirinha/RS, **REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. **38.276.486/0001-68**, estabelecida na Rua Pau Brasil, nº 251, Bairro Jardim Galante, na cidade de Cedral/SP e **SUPER COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. **17.294.606/0001-80**, estabelecida na Av. Mariza de Souza Mendes, nº 1270, Bairro Pioneiros, na cidade de Ouro Branco/MG, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei n.º. 14.133/21, Decreto Municipal n.º. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND E BRINQUEDOS INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**1.3. Fornecedor:****FERRAZ COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA****CNPJ: 35.940.241/0001-03**

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
2	BRINQUEDO PERMANENTE, TIPO GANGORRA, FORMATO CAVALINHO - PRODUZIDO EM PLASTICO RESISTENTE, MATERIAL DE FACIL LIMPEZA, ASSENTO ANATOMICO, BASE DE APOIO PARA OS PES DIMENSOES APROXIMADAS: (A X L X C) 44 X 30 X 66 CM. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO: C	UNIDADE	NABRE	25	R\$ 187,00	R\$ 4.675,00
4	KIT BALDE DE AREIA OU PARQUE COMPOSTO POR 10 PECAS FABRICADOS EM PLASTICO RESISTENTE SENDO: 01 BALDE COM ALCA; 01 PENEIRINHA; 01 PAZINHA; 01 GARFINHO; 01 PEIXINHO; 01 ESTRELINHA; 01 PATINHO; 01 SIRI; 01 TARTARUGA E 01 CONCHINHA. DIMENSOES APROXIMADAS	UNIDADE	KENDY	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
					<b>Total</b>	<b>R\$ 5.825,00</b>

**REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA****CNPJ: 38.276.486/0001-68**

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - PLAYGROUND INFANTIL MULTICOLORIDO COM DESIGN AMPLO E EXCLUSIVO EQUIPAMENTO EM PLASTICO ROTOMOLDADO COM ADITIVACOES QUE GARANTEM MAIOR SEGURANCA E VIDA UTIL AO PRODUTO SENDO ANTI-UV E ANTIESTATICOS. AREA APROXIMADA D	UNIDADE	PROPRIA	1	R\$ 22.999,99	R\$ 22.999,99
					<b>Total</b>	<b>R\$ 22.999,99</b>

**SUPER COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA****CNPJ: 17.294.606/0001-80**

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
3	BRINQUEDO PERMANENTE, TIPO TRICICLO INFANTIL COM PEDAL, FABRICADO EM PLASTICO RESISTENTE, ASSENTO ANATOMICO. DIMENSOES APROXIMADAS: (A X L X C) 47 X 47 X 65 CM - PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	UNIDADE	XALINGO	25	R\$ 140,00	R\$ 3.500,00
					<b>Total</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

**2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

**2.3.** O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

## **EDUCAÇÃO**

*05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

003 – Fundeb 30

12 – Educação

365 – Educação Infantil

0020 – Gestão de Recursos do Fundeb

1 061 – Equipamentos e Material Permanente-Educação Infantil

### **183 – 33.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**

*05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

003 – Fundeb 30

12 – Educação

365 – Educação Infantil

0020 – Gestão de Recursos do Fundeb

1 059 – Construir e Reformar Escolas-Educação Infantil

### **180 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

## **3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

**3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

**4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

**4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

**4.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

**4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



- 4.13.** Fornecer os produtos e serviços, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
  - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
  - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
  - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos produtos, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

## **DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:
- 5.1.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
  - 5.1.2.** Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
  - 5.1.3.** Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 5.2.** Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:
- 5.2.1.** Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- 5.3.** Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;
- 5.4.** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;
- 5.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;
- 5.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;
- 5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **6. DO PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
- 6.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

**6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**6.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

**6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

**6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

**6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

**6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

**6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

**6.10.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

**6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.

## **7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

**7.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.2.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.3.** Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.3.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

**8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irredutíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

**8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de- mandante, na pesquisa de estimativa de preços;

**8.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

**8.7.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.**

## **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**9.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

**9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**9.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

**9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**9.5.** O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa**:

**1-** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

**3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**14.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

## **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

**11.1.** Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

**11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

## **12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**12.1** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

**13.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

## **14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

**14.1** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

**14.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

**14.2.1** A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

**14.2.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

**14.2.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**14.3.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

**14.4.** Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devesse efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

**14.4.1.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**14.5.** O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

**14.6.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail [licitacao@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:licitacao@novamonteverde.mt.gov.br) ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

**15.2.** A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

## **16. DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 08 de Maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**FERRAZ COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA**

**CNPJ: 35.940.241/0001-03**

**CONTRATADA**

**REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**CNPJ: 38.276.486/0001-68**

**CONTRATADA**

**SUPER COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA**

CNPJ: 17.294.606/0001-80

CONTRATADA

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 093 DE 07 DE MAIO DE 2024. SÚMULA: "ALTERA A PORTARIA 040/2024 QUE APROVA PROJETO O DE EXECUÇÃO DE MICROREVESTIMENTO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NO PERIMETRO URBANO.**

PORTARIA Nº 093 de 07 de maio de 2024.

**SÚMULA: "ALTERA A PORTARIA 040/2024 QUE APROVA PROJETO O DE EXECUÇÃO DE MICROREVESTIMENTO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NO PERIMETRO URBANO DE NOVA MONTE VERDE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

**RESOLVE:****Art. 1º** - Altera a Portaria nº 040/2024 que aprova o projeto de Execução de Microrevestimento e sinalização horizontal e vertical no perímetro urbano de Nova Monte Verde -MT, conforme revisão **R03** de **MAIO DE 2024**, elaborado pelo Profissional **HIRAN ANDREAZZA SALES** Engenheiro Civil, devidamente habilitado através de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pelo CREA-MT sob nº **1220240098651**.**Art. 2º** - O referido Projeto, será subsidiado com recursos financeiros oriundo do ESTADO DO MATO GROSSO, passando pelo clivo da análise a pasta SINFRA-MT.**Art. 3º** - O projeto em epigrafe, contempla os trechos a serem pavimentados conforme quadro de áreas a seguir, *totalizando uma área de projeto de 37.869,83 m2*.**Art. 4º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, 07 de maio de 2024.

**HIRAN ANDREAZZA SALES****ENGENHEIRO CIVIL****CREA MT 7516/D****EDEMILSON MARINO DOS SANTOS****PREFEITO MUNICIPAL****ALEX OSCAR DE SOUSA****ENGENHEIRO CIVIL****CREA PR 141259/D****LICITAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2630/2024**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.**

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 031/2024 de 20 de Fevereiro de 2024, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão

Presencial nº. 14/2024 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 07 de Maio de 2024 às 08:15 horas a seguintes

**EMPRESA:****ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. **49.975.866/0001-07**, no valor de R\$ 79.680,60 (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos). Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 08 de maio de 2024.

**ELIZA CRISTTINA DA SILVA**

Agente de Contratação

Decreto 031/2024

Publique-se.

**CAMARA MUNICIPAL  
LEI Nº 1.304/2024****SÚMULA: "PROÍBE A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUALQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."****MANOEL ZUFINO DA SILVA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal manteve e promulga nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica proibida a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Nova Monte Verde/MT, com potencial de produzir danos à saúde e a vida de pessoas e animais.**Parágrafo único.** Excetua-se da regra prevista no caput desse artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.**Art. 2º** A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.**Parágrafo único.** No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que "somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos".**Art. 3º** A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa no montante de 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM para Pessoa Física e 100 (cem) Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM para Pessoa Jurídica, valor que será dobrado na hipótese de reincidência.**§ 1º** Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias corridos; **§ 2º** Os recursos provenientes da multa de que trata o caput deste artigo poderão ser revertidos para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio a projetos voltados para o bem estar de pessoas e animais.**Art. 4º** A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade do Município de Nova Monte Verde/MT, através de órgãos determinados pelo Poder Executivo.**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 08 de Maio de 2024.

**MANOEL ZUFINO DA SILVA**

VEREADOR PRESIDENTE

**LICITACAO**  
**CONTRATO Nº. 09/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3153/2024**

**CONTRATO Nº. 09/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3153/2024**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E DO OUTRO LADO o Sr. CLEOCIR WALTER COLOMBO.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **LOCATÁRIA**, e a pessoa física Sr. **CLEOCIR WALTER COLOMBO**, inscrito no CPF nº. 002.826.431-25 e RG nº 12317098 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2024**, e em conformidade com as disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL EM CARATER EMERGENCIAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2024**, nas quantidades abaixo mencionadas:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	328613	SERVICO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL DE APROXIMADAMENTE 80M² LOCALIZADO NA AVENIDA JOSE JOAQUIM VIEIRA, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE NOVA MONTE VERDE/MT.	Unid.	01	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 13.200,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposição da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Receberá a locadora pela locação do imóvel da Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais fixas de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais), pagos impreterivelmente a cada mês subsequente ao da locação, mediante a apresentação de fatura (recibo), através de transferência bancária no Banco do Brasil Agência nº 4099-1 Conta Corrente nº 11.168-6.

3.2. O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3. No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado com de acordo com interesse do locador e do locatário.

3.4. O Índice de reajuste do valor do aluguel a cada 12 (doze) meses, será o IGP-M.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. A presente contratação prescinde de licitação, haja vista satisfazer o elencado no **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2. Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de locação de imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.2.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**6.2.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:**

**7.1.** Efetuar os pagamentos pela locação imóvel o disposto na Cláusula primeira;

**7.2.** Zelar pela conservação do bem, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por determinação em função do uso normal;

**7.3.** Entregar o bem, ao final do Contrato, em perfeitas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

**8.1.** Entregar em locação e pelo prazo combinado o bem objeto deste Contrato.

**8.2.** Cumprir as demais Cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1.** As penalidades contratuais aplicáveis são:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2.** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**9.3.** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

**9.3.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

**9.3.2.** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

**9.3.3.** 30% (trinta por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da locadora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

**9.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, por prazo não superior a três anos;

**9.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que por período entre 03 (três) e 06 (seis) anos;

**9.4.** De qualquer sanção imposta, a locadora poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à locatária, devidamente fundamentado.

**9.5.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

**10.1.** Os recursos para o pagamento deste Contrato serão suportados pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

#### **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### **09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**

001 – Gabinete da Secretaria/Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0055 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 070– Manutenção das Atividades da SEASTC

##### **665 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será realizada pelas Servidoras Maria Gomes Martins e Vania Maria dos Santos.

**11.2.** Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Locadora e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

**11.3.** Atestar as notas fiscais da Locadora para efeitos de pagamento;

**11.4.** Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

**11.5.** A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



**12.1.** O foro da Comarca de Nova Monte Verde, Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

**12.2.** Este contrato sujeita-se, ainda, às Leis municipais inerentes ao assunto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3153/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2024**, e a proposta da Locadora.

**13.2.** Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 03 de Maio de 2024.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LOCATÁRIA**

**CLEOCIR WALTER COLOMBO**

**CPF Nº: 002.826.431-25**

**LOCADORA**

Testemunhas:

MARIANA GOMES MARTINS

MATRICULA: 3667

VANIA MARIA DOS SANTOS

MATRICULA: 2216

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

#### PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Resolução nº. 001, de 29 de Abril de 2024

“Delibera sobre nomeação dos Membros da Diretoria do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Nova Nazaré-MT”.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Nova Nazaré-MT, em reunião realizada no dia 29 de Abril de 2.024, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, no uso da competência que lhes confere o Lei nº. 655 de 04 novembro de 2.021.

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados os Membros do Conselho Gestor do Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Nova Nazaré-MT, eleitos pelos conselheiros, para Mandato de 02 - (dois) anos, compreendido no período de 29 de abril de 2024 a 29 de abril de 2026, sedo eles:

a) PRESIDENTE: Edivanda Maria da Silva; b) Vice-Presidente: Juliana Ferreira de Rezende; c) Secretário: Grazielle Izabella Gonçalves dos Santos.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor da data da sua publicação.

**EDIVANDA MARIA DA SILVA**

Presidente do CGFMHIS

#### PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ RESOLUÇÃO Nº 002 DE 06 DE MAIO DE 2024

#### RESOLUÇÃO Nº 002 DE 06 DE MAIO DE 2024– CMS /NN

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Nazaré-MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 7142 de 22/09/92 e lei Ordinária 337 de 28 de Abril de 2011 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA nº 002 de 06 de Maio de 2024.

**ASSUNTO: APROVAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DO DEPUTADO ESTADUAL ONDANIR BORTOLINI “Nininho” NO VALOR DE R\$ 450.000,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).**

Os membros do **Conselho Municipal de Saúde de Nova Nazaré – MT**, apreciaram, discutiram, deliberaram e às 09h30h na manhã no dia 06 de maio de dois mil e vinte e quatro aprovaram a presente Resolução:

**Art. 01** – O conselho deliberou e fica aprovado:

**Emenda Parlamentar Impositiva do Deputado Estadual Ondanir Bortolini “Nininho”.**

**Art. 02-** Objetivo da Emenda Finalização da Reforma do PSF Nova Nazaré e Manutenção Preventiva de Frota de Veículos da Secretaria de Saúde

**Art. 03-** Está resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

**Nova Nazaré, 07/05//2024.**

-----  
**Enoque de Sousa Lima.**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS**

**Nova Nazaré - MT**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROC. ADM. -Nº 035/2024/DL/PMNO**

**TIPO:** CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024/DL/PMNO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL EDUCAÇÃO EM SAUDE. TEMA O CONTRA-ATAQUE DO AUTOR ROBSON ROCHA.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA- MT -CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30

**CONTRATADA:** EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº

37.946.790/0001-02**FUNDAMENTO LEGAL:** 14.133/2021**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.980,00**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.16000000600**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO- PORT. MUNICIPAL Nº 126/2024**

Nova Olímpia-MT, 08 de maio de 2024

**LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

RETIFICA-SE O EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2024/PMNO DE 08 DE MAIO DE 2024.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.479, PAGINA 436

ONDE SE LE:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FUNTE DE RECURSO
05	05.050.0.2.12.361.0013.2049.4.4.90.52.00.00	15001001000

LEIA-SE:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FUNTE DE RECURSO
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00	15001002000
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00	16000000604

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE****PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 136 DE 08 DE MAIO DE 2024.****“DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024, expede a seguinte portaria:**RESOLVENDO:****Art. 1º** Designar a servidora Eliete Maria da Silva, matrícula funcional nº 1762 para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Nova Olímpia-MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O mesmo servidor será responsável por exercer também a função de PREGOEIRA do Município de Nova Olímpia-MT, a fim de conduzir os atos das licitações na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico decorrentes da Lei de Licitações.

**Art. 2º** Nomeiam-se os servidores: Aldeni Antônia do Nascimento - Membro, Ronaldo da Rocha Santos - Membro, para exercerem a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações municipais, conforme determinação da Lei Federal nº14.133/2021.**Art. 3º** Nomeiam-se os servidores: Givaldo Valério dos Santos Filho - Presidente, Karem Maria Barbosa Soares - Membro, Rodrigo Rodrigues - Membro, Elaine Graciely Zanata de Oliveira - Membro, para exercerem função na comissão de contratação, conforme determinação da Lei Federal nº14.133/2021.**Art. 4º** Integram o rol de atribuições dos Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocarão os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegarão atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**Art. 5º** Nas contratações diretas, abrangendo as Dispensas e as Inexigibilidades de licitação, será a Agente de Contratação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da Comissão de Contratação.**Art. 6º** Os órgãos de Assessoramento Jurídico e Controle Interno deverão prestar assistência ao Agente de Contratação/Pregoeira, equipe de apoio e a respectiva Comissão de Contratação.**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação **com efeitos retroativos a 01 de maio de 2024**, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº **126/2024 do dia 26 de abril de 2024**.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 08 de maio de 2024.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1328, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre denominação do próprio público novo auditório do Município de Nova Olímpia-MT, de Auditório “Professora Sandra Rodrigues dos Santos Souza”; e, revogação da Lei Municipal nº 1.137 de 06 de setembro de 2018, que dispõe sobre denominação do próprio público Quadra Poliesportiva da Escola Municipal “Maria Aparecida Cavallini Soares Mozar” do Município de Nova Olímpia-MT, de Quadra Poliesportiva “Professora Sandra Rodrigues dos Santos Souza”, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, José Elpidio de Moraes Cavalcante, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:****Art. 1º** Fica denominado o próprio público novo auditório do Município de Nova Olímpia-MT, de Auditório “Professora Sandra Rodrigues dos Santos Souza”.**Art. 2º** Fica revogada de forma total a Lei Municipal nº 1.137 de 06 de setembro de 2018, que dispõe sobre denominação do próprio público Quadra Poliesportiva da Escola Municipal “Maria Aparecida Cavallini Soares Mozar” do Município de Nova Olímpia-MT, de Quadra Poliesportiva “Professora Sandra Rodrigues dos Santos Souza”, e dá outras providências.**Art. 3º** As despesas para a efetivação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, 08 de maio de 2024.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE****Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº. 026/2024**

SÚMULA: DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o falecimento da Servidora Pública deste município, a Senhora Jessica Aparecida Pinto Prado;

Considerando o consternamento geral da comunidade santahelenense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar e de ilibada espírito público;

Considerando finalmente, que é dever do Poder Público santahelenense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial os dias 08, 09 e 10 de maio, em todo território do Município de Nova Santa Helena, em homenagem póstuma a Senhora Jessica Aparecida Pinto Prado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
015/2024**

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 018/2023, amparado no parecer exarado pelo Departamento jurídico, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, visando a Aquisição de medicamentos para atender as necessidades de pacientes do município de Nova Santa Helena, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Nova Santa Helena/MT;

b) Contratada: **DROGARIA TNK LTDA**, inscrita no CNPJ: **03.741.480/0001-30**;

c) Prazo: dá assinatura do contrato até 30 de maio de 2024.

2. Autorizar o Empenho da despesa resultante da presente contratação, perfazendo o montante total de R\$ **52.355,50 (Cinquenta e dois Mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, na seguinte dotação orçamentária:

**Código: 312**

**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento-SESAN**

**Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde**

**Projeto/Atividade: 2093: Componentes Municipal da Assistência Farmacêutica-REMUNE**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

**Código: 315**

**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento-SESAN**

**Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde**

**Projeto/Atividade: 2092: Componentes Básicos da Assistência Farmacêutica – RENAME ANEXO I E IV**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.**

3. Por fim, que seja encaminhado ao Setor de Contratos para elaboração do respectivo contrato consoante à minuta apensada nos autos e demais providências.

**Nova Santa Helena/MT, 08 de maio de 2024.**

**PAULINHO BORTOLINI**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
012/2024**

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 018/2023, amparado no parecer exarado pelo Departamento jurídico, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando a *Contratação de Empresa com Profissional especializado em Canto para desenvolver o projeto Coral Municipal desenvolvido pela secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer* no município de Nova Santa Helena/MT;

Contratada: **EMANUEL WELINGTON DE SOUZA MIRANDA**, inscrita no CNPJ: **13.885.665/0001-71**;

Prazo: até 31 de dezembro de 2024.

2. Autorizar o Empenho da despesa resultante da presente contratação, perfazendo o montante total de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

**Código: 216**

**Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SECDL**

**Unidade: 004 – Cultura Desporto e Lazer**

**Projeto/Atividade: 2024 – Manutenção das Atividades da Cultura**

**Natureza de Despesa: 33903900000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Fonte: 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.**

3. Por fim, que seja encaminhado ao Setor de Contratos para elaboração do respectivo contrato consoante à minuta apensada nos autos e demais providências.

**Nova Santa Helena/MT, 08 de maio de 2024.**

**PAULINHO BORTOLINI**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 455/2024

## PORTARIA Nº 455/2024

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21 de março de 2024, pelo médico Leandro Daniel Dionezio, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aline Franca da Silva Oliveira**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3400 e 4237, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12/3/2024 a 10/4/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 5.810, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

## DECRETO Nº 5.810, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

*Aprova o remembramento/unificação de áreas e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79 e demais legislação que trata da matéria; e de acordo com o disposto na **Certidão 112/2024 – favorável ao remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin** - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

**Art. 1º** Fica aprovado o **remembramento/unificação de 2 (dois) lotes de terras**, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: locados sob os n.ºs **1 (um) da quadra 3 (três), Cadastro Municipal 001.38.003.01.001.0** e **2 (dois), da quadra 3 (três), Cadastro Municipal 001.38.003.02.001.0**, ambos no Residencial Flor do Pequi (antigo Loteamento Nossa Senhora Aparecida), setor Nova Brasília, nesta cidade, respectivamente matriculados sob os n.ºs 18.771 e 18.772, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **B&S Construtora Ltda**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.xxx217/0001-xx, com sede em Nova Xavantina – MT, representada por Wallas Henrique Francisco Borges, inscrito no CPF sob o n.º xxx.575xxx-05, que passa a ser assim descrito e caracterizado: **1 (um) da quadra 3 (três), Cadastro Municipal 001.38.003.01.001-0, com área de 840,00m²**, Residencial Flor do Pequi (antigo Loteamento Nossa Senhora Aparecida), setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 1, medindo 28,00 metros, lado direito para o lote 3, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para a AABB, medindo 30,00 metros e fundos para APM, medindo 28,00 metros.

*Parágrafo único.* Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220240081617, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Rander da Silva Ribeiro – RNP 1019015560.

**Art. 2º** Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, **deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).**

**Art. 3º** Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de abril de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**Rhudyris A. Gonçalves**

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 428/2024

## PORTARIA Nº 428/2024

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 040/2024** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Rednov Ferramentas Ltda**, que tem por objeto *adesão a Ata de Registro de Preços nº 256/2023, oriunda do Pregão Eletrônico 034/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, que tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos permanentes de uso odontológico para o atendimento das unidades básicas de saúde, adstritas a Secretaria Municipal em atendimento as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Xavantina/MT – Pregão Eletrônico 021/2024*; **resolve**:

**Art. 1º** Nomear o servidor público municipal, abaixo relacionado, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 040/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Aniela Cargneluti Pit da Veiga, Enfermeira, matrícula funcional 4349;

II – Luciana Bavaresco, Enfermeira, matrícula funcional 3430;

III – Andrea Arraz Pessoa, Enfermeira, matrícula funcional 4380;

IV – Mariane Gonçalves Ayres Pinto, Enfermeira, matrícula funcional 3185;

V – Ludmila Ohana Neves Ferreira Barros, Odontóloga, matrícula funcional 3532.

**Art. 2º** *Delegar atribuições e competências constantes do Contrato 040/2024* e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 5.809, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

**DECRETO Nº 5.809, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

*Aprova o desmembramento de áreas e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 111/2023 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin** - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

**Art. 1º** Fica aprovado o **desmembramento de 2 (dois) lotes urbanos, situados no perímetro urbano desta cidade**, correspondentes ao lote 7 (sete) da quadra 59 (cinquenta e nove), com **área de 1.000,00m², Cadastro Municipal 001.15.059.07.001.0, bairro Conagro**, setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra matriculada sob n° 15.162 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Mizael Rodrigues Souza**, inscrito(a) no CPF sob o n° xxx.855.xxx-95, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

**I – Desmembramento/remanescente 1** - 1 (um) lote urbano, com área de **750,00m²**, denominado por lote 7 (sete) da quadra 59 (cinquenta e nove), com **área de 1.000,00m², Cadastro Municipal 001.15.059.07.001.0**, bairro Conagro, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **Mizael Rodrigues Souza**, já qualificado no caput deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Sorriso, medindo 10 metros e lote 7-A, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 7-A, medindo 25,00 metros, lote 9, medindo 15,00 metros e lote 10, medindo 10,00 metros; lado esquerdo para o lote 1, medindo 20,00 metros, lote 2, medindo 20,00 metros e lote 3, medindo 10,00 metros, e fundos para o lote 6, medindo 20,00 metros;

**II – Desmembramento 2** - 1 (um) lote urbano, com área de **250,00m²**, denominado por lote 7-A (sete “A”) da quadra 59 (cinquenta e nove), **Cadastro Municipal 001.15.059.07-A.001.0, bairro Conagro**, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **Maurício Francisco da Silva**, inscrito no CPF sob o n° xxx.004.xxx-96, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Sorriso, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 8, medindo 20,00 metros e lote 9, medindo 5,00 metros, lado esquerdo para o lote 7, medindo 25,00 metros e fundos para o lote 7, medindo 10,00 metros.

*Parágrafo único.* Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220230247064, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Adriano Fabio Sousa e Silva – RNP 2615345737.

**Art. 2º** Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 3º** Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de abril de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**Rhudyeris A. Gonçalves**

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 5.808, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

**DECRETO Nº 5.808, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

*Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 110/2023 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin** - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

**Art. 1º** Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes urbanos, situados no perímetro urbano desta cidade**, correspondentes ao lote 10 (dez) da quadra 58 (cinquenta e oito), com **área de 450,00m², Cadastro Municipal 001.13.058.10.001.0, bairro Centro Oeste**, setor Xavantina, nesta cidade, que se encontra matriculada sob n° 15.698 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Maria das Graças Prado**, inscrito(a) no CPF sob o n° xxx.159.xxx-04, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

**I – Desdobramento 1** - 1 (um) lote urbano, com área de **367,50m²**, denominado por **lote 10 (dez) da quadra 58 (cinquenta e oito), Cadastro Municipal 001.13.058.10.001.0**, bairro Centro Oeste, setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Dom Bosco, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 8, medindo 24,50 metros, lado esquerdo para a Rua Padre Penido Burnier, medindo 24,50 metros e fundos para o lote 10-A, medindo 15,00 metros;

**II – Desdobramento 2** - 1 (um) lote urbano, com área de **82,50m²**, denominado por **lote 10-A (dez “A”) da quadra 58 (cinquenta e oito), Cadastro Municipal 001.13.058.10-A.001.0**, bairro Centro Oeste, setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Padre Penido Burnier, medindo 5,50 metros, lado direito para o lote 10, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 9, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 8, medindo 5,50 metros.

§ 1º O **lote 10-A (dez “A”) da quadra 58 (cinquenta e oito), Cadastro Municipal 001.13.058.10-A.001.0**, bairro Centro Oeste, setor Xavantina, nesta cidade, de que trata o caput do inciso II deste artigo, será lembrado ao lote 9 da quadra 58, matrícula 15.697.

§ 2º Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220240077664, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – RNP 1209352737.

**Art. 2º** Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 3º** Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de abril de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**Rhudyeris A. Gonçalves**

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N° 427/2024**

**PORTARIA N° 427/2024**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 39/2024** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**, que tem por objeto *adesão a Ata de Registro de Preços n° 255/2023, oriunda do Pregão Eletrônico 034/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, que tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos permanentes de uso odontológico para o atendimento das unidades básicas de saúde, adstri-tas a Secretaria Municipal em atendimento as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Xavantina/MT – Pregão Eletrônico 020/2024*; **resolve**:

**Art. 1º** Nomear o servidor público municipal, abaixo relacionado, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 39/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

- I – Anieli Cargneluti Pit da Veiga, Enfermeira, matrícula funcional 4349;
- II – Luciana Bavaresco, Enfermeira, matrícula funcional 3430;
- III – Andrea Arraz Pessoa, Enfermeira, matrícula funcional 4380;
- IV – Mariane Gonçalves Ayres Pinto, Enfermeira, matrícula funcional 3185;
- V – Ludmila Ohana Neves Ferreira Barros, Odontóloga, matrícula funcional 3532.

**Art. 2º** *Delegar atribuições e competências constantes do Contrato 39/2024* e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO N° 5.807, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

**DECRETO N° 5.807, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

*Dispõe sobre a retificação de medidas, pontos e confrontações de área e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 105/2023 – favorável a retificação de pontos e confrontações**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zan-chin** - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

**Art. 1º** Re/ratificar medidas, pontos e confrontações de um(a) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina - MT, que está devidamente **matriculada sob o n° 17.331**, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Almiro Pereira da Silva**, inscrito(a) no CPF sob o n° xxx.756.xxx-20, residente(s) e domiciliado(s) em Nova Xavantina - MT, **designado por 1 (um) lote de terras, situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca**

**de Nova Xavantina/MT, locado sob o n° 9 (nove) da quadra 31 (trinta e um), loteamento denominado Projeto Xavantina, com área 800,00m², Cadastro Municipal 001.15.031.09.001, setor Nova Brasília, nesta cidade, que após medição e passa a ter a seguinte:**

I – Descrição:

“Do vértice M-01 segue até o vértice M-02 no azimute de 95°16’, na extensão de 19,74 m; do vértice M-02 segue até o vértice M-03 no azimute de 94°34’, na extensão de 20,08 m; o vértice M-03 segue até o vértice M-04 no azimute de 201°37’, na extensão de 25,82m; o vértice M-04 segue até o vértice M-05 no azimute de 291°34’, na extensão de 19,72m; o vértice M-05 segue até o vértice M-06 no azimute de 290°14’, na extensão de 22,73m; Finalmente do vértice M-06 segue até o vértice M-01, (início da descrição), no azimute de 37°21’25”, na extensão de 15,52m, fechando assim o polígono acima descrito”;

II – Confrontações:

“Do vértice M-01 ao vértice M-03 limita-se por divisa com Estrada municipal, confrontando com AV. CARAZINHO; do vértice M-03 ao vértice M-04 limita-se por divisa com Muro, confrontando com LOTE 07; do vértice M-04 ao vértice M-06 limita-se por divisa com Muro, confrontando com LOTE 08; Finalmente do vértice M-06 ao vértice M-01 limita-se por divisa com Estrada municipal, confrontando com RUA ALTO TAQUARI”.

**Parágrafo único.** Integram o presente Decreto: trt obra/serviço n° cft2302889895, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Maurício Santos Gomes Junior –Registro 04299824105.

**Art. 2º** Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá a retificação de que trata o art. 1º deste Decreto, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 3º** Para a efetivação da retificação de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, sob pena revogação deste ato.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de abril de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**Rhudyris A. Gonçalves**

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N° 426/2024**

**PORTARIA N° 426/2024**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 38/2024** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Laboratório Biolac Ltda**, que tem por objeto *credenciamento de pessoas jurídicas, profissionais e plantões médicos e suas especialidades, enfermeiros, biomédico, farmacêutico, fisioterapeuta, técnicos e auxiliares de laboratório, técnico de Raio-X e técnico de imobilização, junto a Secretaria Municipal de Saúde – Inexigibilidade 008/2023, Credenciamento 002/2023, Chamamento Público 003/2023*; **resolve**:

**Art. 1º** Nomear o servidor público municipal, abaixo relacionado, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 38/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

**I - Katia Regina Batista, Assistente Administrativo, matrícula funcional 3616;**

**II - Marcos Paulo Martins Barros, Assistente Social, matrícula funcional 4628;**

**III - Marta Vicentini, Farmacêutica, matrícula funcional 4891;**

**IV - Luciana Bavaresco, Enfermeira, matrícula funcional 3430;**

**V - Telma Aparecida Borges, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4358;**

**VI - Anilton Silva de Moura, Enfermeiro, matrícula funcional 3847.**

**Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato 38/2024** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 430/2024**

**PORTARIA Nº 430/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o pedido de licença para tratar de interesses particulares da servidora Leidilene Severo da Silva;

Considerando manifestação favorável da Auditoria e Controladoria Geral;

Por fim, considerando que de acordo com a legislação, a licença para tratar de interesses particulares poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse público; **resolve**:

**Art. 1º** A pedido, conceder 2 (dois) anos de *Licença para Tratar de Interesses Particulares*, sem ônus para o município, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leidilene Severo da Silva**, Professora, matrícula funcional 4281, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 6/5/2024.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 431/2024**

**PORTARIA Nº 431/2024**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a **Adriana Stefani Trindade**, Assistente da Procuradoria, matrícula funcional 4375, lotado(a) junto a Procuradoria Geral, referente ao período aquisitivo de 16/4/2022 a 15/4/2023.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/5/2024 a 24/5/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 432/2024**

**PORTARIA Nº 432/2024**

*Dispõe sobre a concessão de licença maternidade e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 180 (cento e oitenta) dias de *licença maternidade* a servidora pública municipal **Fernanda Bernardina Nogueira Silva**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 5126, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2/5/2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 433/2024**

**PORTARIA Nº 433/2024**

*Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Murilo Passarelli**, Biólogo, matrícula funcional 3909, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9/1/202476.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 434/2024**

**PORTARIA Nº 434/2024**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Tatiana Zuchetto**, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, matrícula funcional 5178, junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 8/2/2024 a 12/2/2024.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 435/2024**

**PORTARIA Nº 435/2024**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Nádia Silva Rosa**, Psicólogo, matrícula funcional 4857, junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 14/2/2024 a 16/2/2024.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 436/2024**

**PORTARIA Nº 436/2024**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marcelia Martins Mendonça**, Agente Administrativo, matrícula funcional 3608, junto a Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 19/2/2024 a 23/2/2024.



**Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 437/2024**

**PORTARIA Nº 437/2024**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Ludimila Pinheiro Rezende**, Enfermeira, matrícula funcional 5240, junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15/2/2024 a 19/2/2024.

**Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 438/2024**

**PORTARIA Nº 438/2024**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Daniela Benassi Carretta**, Odontóloga, matrícula funcional 691, junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 24/2/2024 a 28/2/2024.

**Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 439/2024**

**PORTARIA Nº 439/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 27 de fevereiro de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Suzana Toledo Resplande**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 4324, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 19/2/2024 a 19/3/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N° 440/2024**

**PORTARIA N° 440/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 22 de março de 2024, pelo médico Leandro Daniel Dionezio, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Pamela Rodrigues dos Santos**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4294, lotado(a) junto a Contabilidade Geral, pelo período de 19/3/2024 a 28/3/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N° 441/2024**

**PORTARIA N° 441/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8 de março de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Mariane Gonçalves Ayres Pinto**, Enfermeira, matrícula funcional 3185, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 5/3/2024 a 3/4/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N° 442/2024**

**PORTARIA N° 442/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

*do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 15 de março de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leia Batista Moura**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, matrícula funcional 3819, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 13/3/2024 a 19/3/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N° 443/2024**

**PORTARIA N° 443/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 15 de março de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Josimar Modesto da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 5170, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 10/3/2024 a 16/3/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N° 444/2024**

**PORTARIA N° 444/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21 de março de 2024, pelo médico Leandro Daniel Dionezio, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jessica Gomide Carvalho Leão**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 5070, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 14/3/2024 a 20/3/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 445/2024**

**PORTARIA Nº 445/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 15 de março de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jair Pereira Araújo**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 184, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 15/3/2024 a 13/6/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 446/2024**

**PORTARIA Nº 446/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 14 de março de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iranete Guimarães Abreu da Silva**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 4189, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 11/3/2024 a 25/3/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 447/2024**

**PORTARIA Nº 447/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 5 de março de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iolanda Francisco de Moraes**, Professora, matrícula funcional 4290, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 29/2/2024 a 29/3/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 448/2024**

**PORTARIA Nº 448/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 5 de março de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fabiane Bruna dos Santos**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 5128, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 28/2/2024 a 27/4/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 449/2024**

**PORTARIA Nº 449/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

do Município de Nova Xavantina – MT e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 13 de março de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elida Cristina Gomes**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 4642, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 4/3/2024 a 15/3/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 450/2024**

**PORTARIA Nº 450/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 23 de março de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Delmeires Pereira Borges**, Técnica de Imobilização, matrícula funcional 4303, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10/2/2024 a 10/3/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO  
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/  
2024**

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.386.936/0001-44. O objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA E PÓ DE BRITA A SEREM UTILIZADAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**JOÃO MACHADO NETO**

Prefeito

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 451/2024**

**PORTARIA Nº 451/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 12 de março de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Daniela Benassi Carretta**, Odontóloga, matrícula funcional 691, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 8/3/2024 a 22/3/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 452/2024**

**PORTARIA Nº 452/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 5 de março de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Claudia Rosane Cândido Grespon**, Gerente de Assistência Social, matrícula funcional 4598, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 9/2/2024 a 9/3/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 453/2024**

**PORTARIA Nº 453/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 12 de março de 2024, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Belchior Cristino de Souza**,

Fiscal Sanitário, matrícula funcional 27, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 8/3/2024 a 21/3/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 454/2024**

**PORTARIA Nº 454/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 7 de março de 2024, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Lúcia Alves Lopes**, Professora, matrícula funcional 4498, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 28/2/2024 a 6/3/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 429/2024**

**PORTARIA Nº 429/2024**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 041/2024** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda**, que tem por objeto *adesão a Ata de Registro de Preços nº 251/2023, oriunda do Pregão Eletrônico 034/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, que tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos permanentes de uso odontológico para o atendimento das unidades básicas de saúde, adstritas a Secretaria Municipal em atendimento as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Xavantina/MT – Pregão Eletrônico 021/2024*; **resolve**:

**Art. 1º** Nomear o servidor público municipal, abaixo relacionado, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 041/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Anieli Cargneluti Pit da Veiga, Enfermeira, matrícula funcional 4349;

II – Luciana Bavaresco, Enfermeira, matrícula funcional 3430;

III – Andrea Arraz Pessoa, Enfermeira, matrícula funcional 4380;

IV – Mariane Gonçalves Ayres Pinto, Enfermeira, matrícula funcional 3185;  
V – Ludmila Ohana Neves Ferreira Barros, Odontóloga, matrícula funcional 3532.

**Art. 2º** *Delegar atribuições e competências constantes do Contrato 041/2024* e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 456/2024**

**PORTARIA Nº 456/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 13 de março de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adelina Bueno de Assis**, Atendente, matrícula funcional 3646, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistente Social, pelo período de 7/3/2024 a 16/3/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 457/2024**

**PORTARIA Nº 457/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 22 de março de 2024, pelo médico Leandro Daniel Dionezio, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aquilla Pimentel de Souza**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4369, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 26/2/2024 a 15/4/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 458/2024**

**PORTARIA Nº 458/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8 de março de 2024, pelo médico Amilton Moura da Silva, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Belmiro Barbosa dos Santos**, Motorista, matrícula funcional 4020, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 6/3/2024 a 20/3/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 459/2024**

**PORTARIA Nº 459/2024**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4259, junto a Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de 7/3/2024 a 11/3/2024.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de

**isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 460/2024**

**PORTARIA Nº 460/2024**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Joselita Alves da Silva**, Professora, matrícula funcional 1185, junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 1/2/2024 a 5/2/2024.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 461/2024**

**PORTARIA Nº 461/2024**

*Altera dispositivos constantes na Portaria nº 320/2024 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21

de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria nº 320/2024 que “concede 10 (dez) dias de férias a **Leandro César Esteves, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4390, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração**” passa a vigorar com as seguintes retificações:

**Onde se lê:**

“referente ao período aquisitivo de 25/11/2021 a 25/11/2022.”

...

“**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/4/2024 a 25/4/2024.”

**Leia-se:**

“referente ao período aquisitivo de 25/11/2021 a 24/11/2022.”

...

“**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/4/2024 a 24/4/2024.”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 462/2024**

**PORTARIA Nº 462/2024**

*Altera dispositivos constantes na Portaria nº 311/2024 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria nº 311/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

Art. 1º Conceder 19 (dezenove) dias de férias a **Anilton Silva de Moura**, Enfermeiro, matrícula funcional 3847, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, assim discriminado:

I – 9 (nove) dias de férias, de 1/4/2024 a 9/4/2024, referente ao período aquisitivo 12/2/2022 a 11/2/2023;

II – 10 (dez) dias de férias, de 10/4/2024 a 19/4/2024, referente ao período aquisitivo de 12/2/2023 a 11/2/2024.

.....”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 463/2024**

**PORTARIA Nº 463/2024**

*Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 288/2024, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando a Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal nº 26/2024; **resolve**:

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria nº 288/2024 passa a vigorar com a seguinte retificação:

**Onde se lê:**

“**Art. 1º** Nomear, a partir de 1º de abril de 2024, **Elvis Rodrigues Zoim** para exercer a função em confiança de **Secretário Municipal de Esportes e Lazer**, junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.”

**Leia-se**

“**Art. 1º** Nomear, a partir de 1º de abril de 2024, **Elvis Rodrigues Zuim** para exercer a função em confiança de **Secretário Municipal de Esportes e Lazer**, junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 5.823, DE 8 DE MAIO DE 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

**Decreto Nº 5823, de 8 de maio de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

08.001 - INFRAESTRUTURA

08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$50.000,00

1.759.0000700

Recursos Vinculados a Fundos - Identificação dos recursos provenientes do FETHAB

50.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

08.001 - INFRAESTRUTURA

08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

R\$50.000,00

1.759.0000700

Recursos Vinculados a Fundos - Identificação dos recursos provenientes do FETHAB

50.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 8 de maio de 2024.**



**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 5.822, DE 8 DE MAIO DE 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

**Decreto Nº 5822, de 8 de maio de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 110.863,53, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.302.21.2034-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$110.863,53
1.621.0000603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Serviços	110.863,53

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$110.863,53	
1.621.0000603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Serviços	110.863,53

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 8 de maio de 2024.**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 5.821, DE 8 DE MAIO DE 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

**Decreto Nº 5821, de 8 de maio de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 12.801,05, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

08.001 - INFRAESTRUTURA

08.001.4.122.24.2037-3.3.90.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES

R\$12.801,05

2.500.0000000 (SF) - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

12.801,05

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$12.801,05

2.500.0000000 (SF) - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

12.801,05

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 8 de maio de 2024.**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 5.824, DE 8 DE MAIO DE 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

**Decreto Nº 5824, de 8 de maio de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2699/2024, de 7 de maio de 2024.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 117.764,27, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$114.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	114.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.001 - INFRAESTRUTURA		
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.93.00.00.00.00	- INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$3.764,27
1.700.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	3.764,27

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.001 - INFRAESTRUTURA		
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO	R\$114.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	114.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.26.781.43.1039-4.4.90.51.00.00.00.00	- OBRAS E INSTALACOES	R\$3.764,27
1.700.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	3.764,27

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 8 de maio de 2024.**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 5.818, DE 8 DE MAIO DE 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

**Decreto Nº 5818, de 8 de maio de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2703/2024, de 7 de maio de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 210.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE	
12.001 - CIDADE	
12.001.4.451.43.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	R\$210.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	210.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE	
12.001 - CIDADE	
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$210.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	210.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 8 de maio de 2024.**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 5.817, DE 8 DE MAIO DE 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

**Decreto Nº 5817, de 8 de maio de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2702/2024, de 7 de maio de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 45.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001 - FINANÇAS

04.001.4.123.5.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$45.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	45.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS

02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

02.001.4.122.3.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$45.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	45.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 8 de maio de 2024.**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 5.816, DE 8 DE MAIO DE 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

**Decreto Nº 5816, de 8 de maio de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2701/2024, de 7 de maio de 2024.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 160.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$100.000,00
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	100.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.7.2016-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$60.000,00
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	60.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.1007-4.4.90.52.00.00.00.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$100.000,00
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	100.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.7.1010-4.4.90.52.00.00.00.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$60.000,00
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	60.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 8 de maio de 2024.**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 5.820, DE 8 DE MAIO DE 2024.**

**DECRETO Nº 5.820, DE 8 DE MAIO DE 2024.**

*Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 114/2023 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin** - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

**Art. 1º** Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes urbanos, situados no perímetro urbano desta cidade**, correspondentes ao lote 14 (quatorze) da quadra 171 (cento e setenta e um), com **área de 450,00m²**, **Cadastro Municipal 001.09.171.14.001.0**, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra matriculada sob nº 9.249 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Janio de Jesus Couten**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.513.xxx-68, casado com Sueni Pereira de Aragão Couten, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

**I – Desdobramento 1** - 1 (um) lote urbano, com área de **225,00m²**, denominado por **lote 14 (quatorze) da quadra 171 (cento e setenta e um)**, **Cadastro Municipal 001.09.171.14.001.0**, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Boa Vista, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 12, medindo 15,00 metros e lote 13, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 14-A, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 9, medindo 7,50 metros;

**II – Desdobramento 2** - 1 (um) lote urbano, com área de **225,00m²**, denominado por **lote 14-A (quatorze “A”) da quadra 171 (cento e setenta e um)**, **Cadastro Municipal 001.09.171.14-A.001.0**, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Boa Vista, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 14, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 15, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 9, medindo 7,50 metros.

*Parágrafo único.* Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220240083049, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Adriano Fabio Sousa e Silva – RNP 2615345737.

**Art. 2º** Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 3º** Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**Rhudyris A. Gonçalves**

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 5.819, DE 8 DE MAIO DE 2024.**

**DECRETO Nº 5.819, DE 8 DE MAIO DE 2024.**

*Dispõe sobre a retificação de área e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 113/2023 – favorável a “retificação de área de um Lote Urbano matrícula nº 12.854”**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin** - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

**Art. 1º** Re/retificar de um(a) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina - MT, que está devidamente **matriculada sob o nº 12.854**, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Sociedade Cultural e Educacional Evangélica - SOCEDE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.xxx.xxx/0001-xx, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 8, nesta cidade, que passa a ter a seguinte designação: **1 (uma) área de terras com 2.891,00m², situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina/MT, locada sob a quadra 14 (quatorze), bairro Santa Ana, Cadastro Municipal 001.04.014.19-26.001-0, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com as seguintes confrontações e medições: frente para a Avenida Guarantã (antiga Avenida 2), medindo 59,00 metros, lado direito para a Rua Chapada dos Guimarães (antiga Rua 3), medindo 49,00 metros, lado esquerdo para a Rua Serra Nova (antiga Rua 4), medindo 49,00 metros e fundos para os lotes 17 e 18, medindo 59,00 metros.

*Parágrafo único.* Integram o presente Decreto: ART OBRA/SERVIÇO 1220240032988, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Jeziel de Araújo Oliveira – RNP 1007747480.

**Art. 2º** Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá a retificação de que trata o art. 1º deste Decreto, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 3º** Para a efetivação da retificação de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, sob pena revogação deste ato.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de maio de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**Rhudyris A. Gonçalves**

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE 1º ADITIVO CONTRATO Nº 024/2023**

<b>Contratante</b>	<b>Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</b>
<b>Contratada</b>	empresa <b>PAULO M. DE CARVALHO ARAÚJO</b> – BRASIL SUSTENTÁVEL – NEGÓCIOS AMBIENTAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.508.424/0001-64, com sede na cidade de Guarantã do Norte – MT, na Rua Papiros, nº 13, Bairro Jardim Vitória, CEP 78.520-000, daqui por diante designada <b>CONTRATADA</b> , neste ato representada pelo Sr. <b>PAULO MÁRCIO DE CARVALHO ARAÚJO</b> .

	JO, brasileiro, casado, empresário e Engenheiro Sanitarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 093*** SSP/MT e inscrito no CPF nº 769.***.***.**, residente e domiciliado, na cidade de Guarantã do Norte - MT, têm, entre si, justo e avençado, por força deste instrumento, o presente <b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> , com sujeição às disposições do art. 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro, às normas ditadas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, pela Lei complementar 123 e pelo Decreto 10.520, bem como vinculado ao <b>Processo Licitatório nº 037/2023</b> , modalidade <b>CONVITE 002/2023</b> , homologado, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:							
Objeto	<b>Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Área da Engenharia Sanitária no Município de Novo Mundo/MT, para acompanhamento do Sistema de captação, tratamento e abastecimento de água municipal e Coleta de resíduos sólidos no Município de Novo Mundo, do Estado de Mato Grosso, conforme planilha abaixo e proposta apresentada ao certame:</b>							
	item	Objeto	unid.	Quant	Valor mensal	IPCA	Valor Mensal	Valor Global
	01	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Área da Engenharia Sanitária no Município de Novo Mundo/MT, para acompanhamento do Sistema de captação, tratamento e abastecimento de água municipal e Coleta de resíduos sólidos no Município de Novo Mundo, do Estado de Mato Grosso.	Mês	07	10.790,00	3,93%	11.214,04	78.498,32
	Total dos serviços					11.214,04	78.498,32	
Valor	O valor do presente Termo de Contrato passará a ser de R\$ 78.798,32(setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) devidamente atestada juntamente com relatórios de monitoramento e os relatórios técnicos de fiscalização. O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia subsequente ao encerramento do mês.							
Prazo e Vigência	O prazo de vigência deste Termo de Aditivo é de sete (7) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.							
Dotação Orçamentária	0752.09.005.17.512.0010.2140.3390.39.00.00.00 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES – SANEAMENTO BASICO URBANO							
	Processo Licitatório nº 037/2023, modalidade CONVITE 002/2023, homologado							

Novo Mundo/MT, 02 de maio de 2024.

**Antonio Mafini**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 125/2024**

**De 08 de maio de 2024.**

**“Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal para fiscalização contratual.,**

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E:**

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 025/2024/PMMN**, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024, do município de NOVO MUNDO-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO- MT e a Empresa ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, doravante denominada simplesmente CONTRATADA: a empresa ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99- Cuiabá / MT .

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme nos termos do Artigo 117 e §§ Lei 14.133/2021 de 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 025/2024/PMMN**.

I. **MARCELO ALVES ROSA**, portador do RG nº 17\*\*\*\*\* SSP/MG e do CPF sob o nº 935.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico, Regularização Fundiária; II. **JOCILENE INES SARTORETTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49\*\*\*\*\* SSP/MT e CPF nº 857.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer;

III. **TAINARA HEINEN SCHEUERMANN**, portadora da Cédula de Identidade nº 243\*\*\*\* SEJSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob nº 058.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV. **ANTONIO ALVES LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG: nº 206\*\*\*\*-1SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº 011.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,da secretaria municipal de saúde;

V. **ANDERSON DE MATOS MARQUES**, portador da Cédula de Identidade nº 16\*\*\*\* SSP/MT e do CPF sob o nº 004.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, da secretaria municipal de transporte e obras públicas- SETOP-;

VI. **KAMILLY DOS SANTOS CREPALDI**, portadora da Cédula de Identidade nº 312\*\*\*\* SSP/MT e CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, da secretaria municipal de administração e secretaria municipal de finanças.

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contrato, acompanhando com detalhamento as suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Jurídico e Controle Interno Municipal, como auxílio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 30 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equi-



líbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

**Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 08 de maio de 2024.

**ANTONIO MAFINI**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº  
009/2024 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 002 HOMOLOGAÇÃO DAS  
INSCRIÇÕES - PRELIMINARES**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS  
Nº 009/2024**

**EDITAL COMPLEMENTAR N.º 002**

**HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - PRELIMINARES**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria nº 198 de 01 de agosto 2023 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da educação básica**, nomeada pela **Portaria nº 002 de 29 de janeiro 2024, TORNA PÚBLICO, a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – PRELIMINARES**, a seguir:

1. A divulgação da Relação Preliminar dos inscritos para o PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE VAGAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 009/2024, cuja as inscrições foram realizadas no dia 07/05/2024, a seguir:

NOME	CPF	CARGO
KARUSI CRISTINA SANCHES DE MOURA	034.691.***-**	Professor Nível médio

2. Em caso de Recurso, caso queiram, fazer em conformidade com o Edital, será no dia 08/05/2024, das 13:00 às 17:00 horas através do e-mail da secretaria: [secretariaeducacaonm@hotmail.com](mailto:secretariaeducacaonm@hotmail.com), com assunto "RECURSO". Novo Mundo/MT, 08 de maio de 2024.

**Valdenice Antônio de Almeida**

**Presidente da Comissão**

**Portaria nº 002 de 29 de janeiro 2024**

**ADM CONTABILIDADE  
DECRETO Nº 037/2024**

**DECRETO Nº 037/2024**

De 08 de maio de 2024.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 661/2024 e abre Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, por Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal no. 648/2023 de 11 de dezembro de 2023, bem como, incluir na LDO/2024, sancionada pela Lei Municipal nº 644/2023 de 13 de novembro de 2023, e ainda, no Plano Plurianual PPA2022-2025, sancionado pela Lei Municipal nº 546/2021, o valor de R\$ 1.400.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos Mil Reais), para construção de Unidade Básica de Saúde.

**Art. 2º.** O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na seguinte função programática: (0392)

06. Secretaria Municipal de Saúde

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

301. Atenção Básica

0016. Atenção Básica

1.030. Construção, Ampliação e Reformas de ESF

4.4.90-51 – Obras e Instalações R\$ 1.400.000,00

Meta Financeira: R\$ 1.471.753,93

Meta Física: Construção de Unidade Básica de Saúde, conforme Projeto Executivo elaborado.

Fonte de Recurso: 2.500.100200 – Recursos de Imp. e Transf. de Impostos vinculadas a Saúde.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 08 de maio de 2024.

**Antônio Mafini**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT - COMISSÃO  
ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024**

**PORTARIA Nº 010/2024**

**De 06 de Maio de 2024**

Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso Publicado em, 06 de Maio de 2024 Local: Mural da CMNSA	"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT".
Responsável	

O senhor **Geraldo Floriano de Freitas Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo, para comporem a **Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Nº 001/2024 da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio/MT:**

- Jorge Iran da Silva Ramos, inscrito no CPF/MF nº 005.739.911-54, como Presidente da Comissão, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Geral - Portaria nº 001/2023;

- Jean Teixeira Sousa, inscrito no CPF/MF nº 048.444.301-14, como Secretário da Comissão, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar - Portaria nº 003/2024;

- Gelsimar Oliveira Rego, inscrito no CPF/MF nº 195.924.181-87, como Membro da Comissão, ocupante do Cargo Efetivo de Tesoureiro – Portaria nº 014/2012;

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. Encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do **Processo Seletivo N° 001/2024 da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio/MT**, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II. Divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada através do Processo Licitatório.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Legislativo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE,**

**REGISTRE-SE,**

**PUBLICA-SE.**

Gabinete da Presidência, em 06 de Maio de 2024.

**Geraldo Floriano de Freitas Filho**

Presidente

Câmara Municipal de Novo Santo Antônio/MT

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 31/2024

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 31/2024

**VALIDADE: 12 MESES**

PREGÃO: N° 03/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **RC SEGURANCA DO TRABALHO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **38.928.121/0001-70** Inscrição Estadual nº **032719313-11**, estabelecida na nº 450, Bairro centro Cidade pato branco-PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 03/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO (PCMSO, LTCAT E LIP), GESTÃO DOS EVENTOS E-SOCIAL EMISSÃO, TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS DIGITAIS AO E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO QUE ESTE O FIZER NECESSÁRIO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT.**

1.2

1.3 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	333136438	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO), EM QUE TANGE: LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E OUTROS QUE FOREM OBRIGATORIOS PARA ATENDER AO E-SOCIAL.	1	Unid	R\$ 16.658,00	R\$ 16.658,00
2	333136439	ASSESSORIA ESPECIALIADA COMPOSTA POR: TREINAMENTOS (CIPA, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, PRIMEIROS SOCORROS, PALESTRAS SOBRE SEGURANCA E GESTÃO DO TRABALHO), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO OCUPACIONAL - PCMSO. ENVIO DOS EVENTOS S2220, S2220 E S2240 AO E-SOCIAL.	12	Mês	R\$ 636,00	R\$ 7.632,00
Valor total <b>R\$ 24.290,00</b>						

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### CLÁUSULA -TERCEIRA DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa proponente para execução dos serviços constante no objeto acima, deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para fins de cumprimento das seguintes condições especificadas:

3.1.1. Disponibilizar EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

**1.4.1.1.** A empresa deverá disponibilizar profissionais para execução dos serviços, objeto deste processo, deverão cumprir a legislação de Segurança e Saúde do Trabalho vigente publicadas pelo Ministério do Trabalho.

**1.4.1.2.** Observação: Será de responsabilidade da **Contratante** a Realização de Exames Médicos Ocupacionais (Admissionais, Periódicos, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função, Demissionais e Complementares) conforme exames definidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme prerrogativa na NR 07 para seletistas.

**1.4.1.3.** Realização pelo Médico Examinador de Atendimento Médico Ocupacional, Acompanhamento e Gerenciamento dos casos de afastamentos temporários de curta duração dos funcionários da Prefeitura que vierem a ter afastamento temporário com registro de informações em prontuário médico disponibilizado em Sistema Informatizado de gestão de SST, garantidos os preceitos legais de sigilo médico das informações médico-paciente.

**1.4.1.4.** Realização do gerenciamento destes exames em sistema informatizado de gestão de SST pelo médico do trabalho, com acompanhamento das situações de alterações e condutas necessárias para gerenciamento das situações;

**1.4.1.5.** O Sistema de Gestão Informatizada ON-LINE de Segurança e Saúde do trabalho e eSocial, para Gestão, atendimentos e emissão de arquivo digital para atendimento ao eSocial com as informações de segurança e saúde do trabalho, será de responsabilidade da assessoria de SST contratada.

## **1.2. Execução de serviços de atendimento médico ocupacional e de segurança do trabalho:**

**1.2.1.** Os atendimentos se darão da seguinte forma:

**1.2.1.1.** A CONTRATADA deverá realizar a gestão de informações de SST em Sistema de Gestão Informatizado de SST realizando os registros de atendimentos médicos ocupacionais, bem como as informações de segurança do trabalho como riscos ambientais, resultados das avaliações ambientais, entre outras informações que serão exigidas pelo eSocial em relação à segurança e saúde do trabalho e disponibilizar os históricos de SST de cada colaborador vinculado ao RGPS da prefeitura de Novo Santo Antônio -MT.

**1.2.1.2.** A CONTRATANTE terá ao seu dispor backup (cópia) de todos os dados inseridos no sistema informatizado de SST pela CONTRATADA, bem como os relatórios ou XML enviados ao eSocial a fim de gerir e arquivar conforme sua necessidade;

**1.2.1.3.** A CONTRATADA deve ter todo o suporte e treinamento necessário para operação do sistema informatizado aos seus profissionais, para realizar as atividades de envio de dados ao eSocial sem inconsistências;

**1.2.1.4.** A CONTRATADA no início da implantação das ações de SST, deverá, com os dados fornecidos pela CONTRATANTE, inserir dados no Sistema Informatizado de SST, compondo a estrutura organizacional, e posteriormente lançamento de informações de segurança do trabalho como os riscos ocupacionais identificados e resultados de medições de agentes ambientais, bem como as informações de saúde ocupacional exames complementares, entre outros;

**1.2.1.5.** A CONTRATADA, mediante avaliação dos ambientes de trabalho, deverá garantir a segurança nas informações levantadas conforme legislações vigentes, bem como a inserção das informações verídicas dos cenários de trabalho, seguindo os preceitos legais de SST;

**1.2.1.6. A CONTRATADA é a única responsável pelos envios das informações dos 03 eventos de SST ao eSocial a saber: o S-2210, S-2220 e S-2240 em torno de 245 trabalhadores.**

**1.2.1.7.** A CONTRATANTE deverá fornecer informações (dados) à CONTRATADA, a fim de, manter os dados de segurança e saúde do trabalho atualizados conforme requisitos definidos na legislação vigente para envio de informações ao eSocial e atualizações deste;

**1.2.1.8.** Para cumprimento e execução dos serviços previsto na especificação previsto neste termo, a contratada deverá dispor de Sistema Informatizado que atenda requisitos mínimos abaixo:

- a) Ser online, sem necessidade de instalação de plugins, sistema ou configurações especiais em computadores;
- b) Ser possível criar perfis de acesso de usuários respeitando critérios de informações sigilosas como de ato médico;
- c) Estar parametrizado, sem custos de implantação, para envio de informações ao eSocial, se responsabilizando pelos erros de parametrização e envios das informações ao eSocial e ou legislação envolvidas, se responsabilizando pelos erros de parametrização dos envios, o sistema da contratada deve estar atualizado conforme layouts e regras de validação do eSocial para os envios dos eventos de SST: S-2210, S-2220 e S-2240;
- d) Emitir tipos de relatórios, de modo a permitir extração de todas as informações lançadas em diferentes módulos (segurança, administrativo, saúde);
- e) Ter possibilidade de integração com outros sistemas por "webservice" ou ferramenta de "exporta dados" e "XML";
- f) Estar adaptado para tratamentos de dados sigilosos de pessoa física conforme LGPD (lei geral de proteção de dados), assegurar a integridade dos dados, ao vazamento de dados, ataque de hackers, entre outros, que podem gerar grandes impacto à proteção de dados pessoais.

**g) Dispor de Ferramentas para a Gestão de Informações de SST, conforme abaixo:**

### **Cadastro da Empresa/órgão Público com informações mínimas de:**

Nome da empresa;

Razão social;

CNPJ;

Descrição detalhada das atividades;

Requisitos para a função

h) Treinamentos obrigatórios:

Descrição do local;

Local de Trabalho.

**i) Cadastro de Funcionário com informações mínimas de:**

Código conforme RH;

Nome do funcionário;

Matrícula;

CPF;

Nome da mãe;

Estado civil;

Naturalidade;

Escolaridade;

Função em brigada de incêndio;

Endereço completo;

Número de contato;

Data de admissão;

Sexo;

País de nascimento;

Informações de lotação (empresa, setor, cargo);

CIPA;

Data inicial CIPA;

Remuneração mensal;

Turno de trabalho;

Regime de revezamento;

Afastamento;

Data de demissão;

Data final de estabilidade;

Observações de estabilidade;

Categoria (conforme eSocial).

**1.3. Segurança do trabalho**

**1.3.1.** Caracterização de Riscos ambientais aplicados (fonte geradora, grau de exposição, probabilidade de ocorrência, gravidade do dano);

**1.3.2.** Cadastro de EPI/EPC aplicado em atividade (função ou GHE);

**1.3.3.** Emissão de Ficha de Entrega de EPI;

**1.3.4.** Cadastro de resultados de avaliações ambientais;

**1.3.5.** Cadastro e emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);

**1.3.6.** Cadastro de incidentes;

**1.3.7.** Cadastro e Gestão de Informações de Extintores;

**1.3.8.** Emissão de LTCAT.

**1.4. Saúde Ocupacional**

**1.4.1.** Cadastro de Exames para elaboração do PCMSO (exames conforme tabelas legais e do eSocial);

**1.4.2.** Cadastro e emissão de Atestados Médicos (Absentéismo – conforme motivos tabelas do eSocial);

**1.4.3.** Cadastro de Afastamentos INSS – Gestão NTEP;

**1.4.4.** Cadastro e emissão de Plano de Ação para Cronograma de Ações do PCMSO;

**1.4.5.** Gestão de Atendimentos Ocupacionais;

**1.4.6.** Cadastro e emissão de Resultados de Exames Ocupacionais;

**1.4.7.** Cadastro e emissão de Ficha Clínica/Prontuário Médico;

**1.4.8.** Emissão de PCMSO, PCA;

**1.4.9.** Gestão de PCA – Programa de Conservação Auditiva);

**1.4.10.** Emissão de Audiometria conforme Portaria 19.

**1.5. Administrativo**

**1.5.1.** Emissão de Mapa de Risco (NR 05);

**1.5.2.** Emissão de Ordem de Serviço;

**1.5.3.** Emissão de Relatório de Absenteísmo, CAT, NTEP, FAP, Entrega de EPI, Riscos, Funcionários;

**1.5.4.** Emissão de Relatórios ao eSocial (conforme tabelas definidas);

**1.5.5.** Serviços de segurança do trabalho (elaboração/ atualização/ implementação);

**1.5.6.** Implantação de Programas via Sistema Informatizado de SST, sendo eles:

a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

**1.5.7.** Aplicação de Treinamentos em Atendimento às Normas Regulamentadoras:

a) Integração de segurança;

b) Uso de EPI;

c) CIPA;

d) Primeiros socorros;

e) Serviços com eletricidade;

f) Movimentação de cargas e materiais;

g) Operação de máquinas e equipamentos;

h) Líquidos combustíveis e inflamáveis;

i) Trabalho em altura;

j) Trabalho em espaço confinado;

k) AET – Análise Ergonômica do Trabalho (para celetistas).

**1.5.8.** Elaboração de Programas e Laudos:

a) LTIP – laudo técnico de insalubridade e periculosidade.

#### **1.6. Revisão, atualização e implementação do PCMSO**

**1.6.1.** Trata-se de um Programa específico de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que prevê um número aproximado de 245 trabalhadores servidores distribuídos em Secretarias, podendo variar para mais ou para menos;

**1.6.2.** PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

**1.6.2.1.** O PCMSO é um programa de gestão da saúde ocupacional regido pela Norma Regulamentadora 07 aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, e tem objetivo de promover a saúde ocupacional nos ambientes de trabalho, com ações na área da saúde, atendimento a trabalhadores;

**1.6.2.2.** As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

a) Elaboração do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 7;

b) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com fornecimento de orientações na implantação de medidas de controle;

c) Indicar quais exames necessários para a elaboração do Atestado de Saúde Ocupacional que compõe o PCMSO;

d) Sugestão de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos servidores.

**1.6.3.** Deverá ter ainda:

**1.6.3.1.** Descrição detalhada dos locais, funções bem como riscos ocupacionais e possíveis patologias associadas;

**1.6.3.2.** Constar previsão das ações de saúde nos períodos indicados no planejamento anual do PCMSO, bem como, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados;

**1.6.3.3.** Propor medidas de controle em saúde do trabalho na forma de cronograma de plano de ação com medidas educativas na área de promoção da saúde do trabalhador;

**1.6.3.4.** Os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao médico do trabalho e coordenação da equipe de medicina e segurança do trabalho da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT;

**1.6.3.5.** Fornecer o Relatório anual de atendimento do PCMSO;

**1.6.3.6.** Discriminar quais funções estão atreladas aos Quadros e seus anexos da NR 07 que ensejam maior atenção aos exames periódicos, conforme rege a referida norma.

#### **1.7. Revisão e atualização do LTCAT**

**1.7.1.** A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços, bem como toda a mão de obra qualificada que precisar, responsabilizando-se também por todos os custos (Tributos, ferramentas, despesas previdenciárias, entre outros) incorridos;

**1.7.2.** Revisão e atualização do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT (obrigatório para todos os trabalhadores da prefeitura e suas secretarias, em torno de 1.100 trabalhadores);

**1.7.3.** O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, em laudos por Secretaria, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da Portaria MTB 3.214/78 e do Decreto 3048/99, anexo IV, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos e biológicos;

**1.7.4.** No LTCAT deve incluir a realização do levantamento de riscos que dê direito, ou não, a aposentadoria especial dos riscos presentes nos serviços realizados por terceiros nos estabelecimentos da contratante e dos serviços por ela indicado (para os serviços que são prestados por empresas terceirizadas com cessão de mão de obra ou empreitada);

**1.7.5.** O LTCAT deverá ser elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente qualificado e em exercício regular da função, que ficará responsável pela realização das análises quantitativas dos riscos pertinentes de quantificação:

**1.7.5.1.** Para ruído: deverá coletar amostras por dosimetria, proceder a interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pelos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações;

**1.7.5.2.** Sobrecarga térmica: através da coleta de amostras pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pelo anexo 3 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações;

**1.7.5.3.** Umidade: o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações da Contratada, com análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da NR 15 (Informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade e sobre a aposentadoria especial/INSS);

**1.7.5.4.** Radiação não ionizante: o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações da Contratada, com análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da Legislação Brasileira – NR 15 (Informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS);

**1.7.5.5.** Vibrações: o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações da Contratada, com análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios estabelecidos no anexo 8 da NR 15;

**1.7.5.6.** Laudo de avaliação quantitativo de agentes químicos: compreenderá coleta das amostras com base na NHO 07 da Fundacentro e nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA, interpretação e caracterização dos resultados com base nos limites de tolerância estabelecidos pelos anexos 11, 12 e 13ª da NR da portaria 3214/78 e anexo IV do decreto 3048/99 e suas atualizações, sendo realizada coleta de amostras em campo (acompanhado por um representante da Contratada) respeitando-se o número mínimo de amostras e brancos de campo, respeitando-se os dias de produção normal (funcionamento do estabelecimento) e quando em função do tipo de amostra deverá ser respeitado o limite de umidade relativa do ar;

**1.7.5.7.** Agentes biológicos: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita às instalações da Contratada, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios NR 15 (Informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS);

**1.7.5.8.** Análise de periculosidade estabelecido na NR 16 da Portaria 3214/78 e seus anexos;

**1.7.5.9.** Todas as avaliações deverão ser apresentadas em seu respectivo laudo, constando o relatório de medições com informações da memória de campo e assinadas por engenheiro de segurança do trabalho devidamente registrado em seu conselho;

**1.7.5.10.** Os LTCATs por estabelecimento, juntamente com o acervo de laudo de medições, deverão ser impressos ou em PDFs e entregues no prazo de 60 dias após a assinatura do contrato, juntamente com os envios obrigatórios ao eSocial (nos eventos S-2220, S-2240 e S-2210) dos trabalhadores vinculados ao RGPS.

## **1.8. Especificações relativas às avaliações quantitativas**

### **1.8.1. Ruído:**

**1.8.1.1.** A medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador, por cargo ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Nos laudos das avaliações, os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;

**1.8.1.2.** Quando se tratar de ruído contínuo ou intermitente, as medições devem ser realizadas por instrumento do tipo dosímetro de ruído, operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras devem ser feitas próximas ao ouvido do trabalhador;

**1.8.1.3.** Quando tratar-se de exposições a ruídos de impacto, as medições deverão ser realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não dispondo de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação "C";

**1.8.1.4.** Os níveis de pressão sonora deverão ser apresentados em relatório com todas as informações da medição e resultados em Lavg / NEN.

### **1.8.2. Calor:**

**1.8.2.1.** As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 0 3 da NR-15 da Portaria MTB nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida;

- b) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho, se contínuo ou intermitente;
- c) A descrição da atividade e a exposição detalhada de cada ciclo de trabalho para o tipo de exposição intermitente, com a respectiva taxa metabólica e IBUTG levantado;
- d) Os níveis de exposição a calor devem ser apresentados em relatório com todas as informações da medição e da exposição e resultados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

#### **1.8.3. Aerodispersóides:**

**1.8.3.1.** As avaliações dos Aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, estendendo-se a verificação da presença de Sílica Livre Cristalizada (Quartzo) objeto das prescrições dispostas no Anexo 12, da Portaria MTB nº 3.214/78, observados os requisitos a seguir:

- a) Critério de medição por meio de aspiração contínua;
- b) Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de amostragem que possa cobrir toda a jornada de trabalho;
- c) Indicar quais exames necessários para a elaboração do Atestado de Saúde Ocupacional que compõe o PCMSO.

#### **1.8.4. Deverá ter ainda:**

**1.8.4.1.** Descrição detalhada dos locais, funções bem como riscos ocupacionais e possíveis patologias associadas;

**1.8.4.2.** Constar previsão das ações de saúde nos períodos indicados no planejamento anual do PCMSO, bem como, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados;

**1.8.4.3.** Propor medidas de controle em saúde do trabalho na forma de cronograma de plano de ação com medidas educativas na área de promoção da saúde do trabalhador;

**1.8.4.4.** Os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao médico do trabalho e coordenação da equipe de medicina e segurança do trabalho da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT;

**1.8.4.5.** Fornecer o Relatório anual de atendimento do PCMSO;

**1.8.4.6.** Discriminar quais funções estão atreladas aos Quadros e seus anexos da NR 07 que ensejam maior atenção aos exames periódicos, conforme rege a referida norma.

#### **1.9. Conteúdo básico para elaboração dos laudos técnicos**

**1.9.1.** Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente;

**1.9.2.** Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco e número de empregados;

**1.9.3.** Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e aposentadoria especial de acordo com o Decreto 3048/99, informando o quantitativo em anos e GFIP;

**1.9.4.** Descrição das atividades, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados da função;

**1.9.5.** Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de risco (químicos, físicos, biológicos), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;

**1.9.6.** Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos operacionais de comercialização e armazenamento natural, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;

**1.9.7.** Medida de proteção individual e coletiva existentes, indicando se o EPI e o EPC em decorrência da correta utilização são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim”; “não” ou “Não Aplicável”, indicando os resultados conforme layout do evento S-2240 ao eSocial.

**1.9.8.** Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres, perigosos e/ ou aposentadoria especial e os valores dos correspondentes dos adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

**1.9.9.** Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando o nome, CPF, UF e o número de registro no respectivo conselho;

**1.9.10.** Os laudos devem ser conclusivos (de riscos, de aposentadoria especial ou não o % de aposentadoria especial ou tempo de exposição para a aposentadoria especial, % de insalubridade a cada trabalhador, % de periculosidade a cada trabalhador, de fácil entendimento a leigos).

#### **1.10. O prazo para inserção das informações:**

**1.10.1.** O prazo para inserção das informações de cadastro de colaboradores no sistema informatizado de gestão de SST para atendimento ao eSocial será de 90 dias, com emissão de relatório de colaboradores cadastrados entregue ao RH da Prefeitura;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

#### **3.1 3.2 3.3**

**4.1.** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**4.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**4.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**4.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**4.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**4.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**4.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**4.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**4.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**4.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**4.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**4.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**4.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1** A prestação dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias, contados da ordem de fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A prestação dos serviços deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.9** A CONTRATADA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.10** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados



**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**8. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**9.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos do presente edital;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

**d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;**

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

g) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

h) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para a administração pública;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

**a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

**a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

**a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- Pagamento da multa;
- Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 30 de abril de 2024.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RC SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**

**CNPJ: 38.928.121/0001-70**

**CONTRATADA**

**ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA**

**RESPONSÁVEL**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

**CONTRATADO:** JOSE NILTON DE FREITAS E CIA LTDA

**CNPJ:** 18.905.245/0001-23

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO ORIGINAL Nº 73/2023, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES, CONFORME Art. 57, e Art. 65 da Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 02/05/2023 À 02/05/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 02 de maio de 2024.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**  
**CERTIDÃO CONTÁBIL Nº 044/2024**

#### Disponibilidade Orçamentária

**Wanderlan Gondim Silveira**, servidor público municipal de carreira no cargo de Contador nesta municipalidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC/MT sob nº 015568/O-3, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução orçamentária e financeira do município de Novo São Joaquim-MT,

#### Certifica:

Que revendo a Lei Orçamentária nº 947/2023, verificou-se que existe dotação orçamentária com saldos positivos para o cumprimento com as despesas para **Adesão de preços para aquisição de Equipamentos Hospitalares para o Hospital Municipal nesta municipalidade em conformidade com a solicitação do Ofício CPL nº 085/2024.**

**Quadro Detalhamento da Despesa**

Cód. Red.	Natureza de Despesa	Previsto LOA
190	Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.500.102	Há Previsão
245	Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.500.102	Há Previsão

Novo São Joaquim-MT, 08 de maio de 2024.

Assinado Digitalmente pelo Contador

**Wanderlan Gondim Silveira e-CPF 77558766168**

Data 08/05/2024 08:42:20 – 03:00

É o que temos a certificar, para o momento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA****OUVIDORIA MUNICIPAL  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003****DIVULGA RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES ADMITIDAS/DEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, nos termos dos itens IV do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

Considerando a aplicação das provas no dia 19 de maio de 2024;

**RESOLVE:**

I – Divulgar a listagem preliminar dos candidatos com as inscrições deferidas, conforme o Anexo.

Paranatinga, 08 de maio de 2024.

**VICENCIA PAULA FERREIRA DA SILVA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024**

**PORTARIA 119/2024**

**DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES ADMITIDAS/DEFERIDAS**

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
1	ABRAHÃO MARQUES DAMACENO	605	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
2	ADELMI LOPES DA SILVA	427	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
3	ADEMISON MOREIRA RAMOS	102	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
4	ADESSANDRIA LOPES GONÇALVES DAL AGNOL	434	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
5	ADEVANIL NHAUNTO XERENTE DA MATA	379	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	EMI JOSE PIRES ULUKO
6	ADILEUZA CIRILLO DA SILVA	90	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
7	ADINIR RODRIGUES DA COSTA	383	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMC GERALDO JOSE DELAI
8	ADOLFO DE PONTES GARCIA	643	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
9	ADRIANA DA SILVA FERREIRA	261	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
10	ADRIANA DAVID SAMPAIO	247	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
11	ADRIANA GONÇALVES BATISTA	495	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
12	ADRIANA MARQUES DIAS	130	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
13	ADRIANA NORONHA FARIA NOGUEIRA	403	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	EMC VALTER RIBEIRO DE SOUZA
14	ADRIANA PONTES PINHEIRO	264	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
15	ADRIELLE GUIMARÃES DOS SANTOS MACIEL	188	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
16	ADRYELLE DOMINGAS DA SILVA	237	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
17	AGATA CASTILHO DUARTE	516	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
18	ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA	304	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMC ALCIDES VISONI
19	ALDENORA LIMA RIBEIRO	53	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
20	ALEFY FELIPE FAUSTINO SILVA	655	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
21	ALESSANDRA DA SILVA	68	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
22	ALESSANDRA SOUSA DA SILVA PEREIRA	200	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
23	ALEXIA BRENDA AMORIM	59	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
24	ALEXSANDRA PONTES ANTUNES	404	PROFESSOR A		EMC ALCIDES VISONI
25	ALINE GOMES FERREIRA	54	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
26	ALINE KAREM SILVA	402	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMC VALTER RIBEIRO DE SOUZA
27	ALINE REZENDE DA CRUZ	60	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO

28	ALLINE DOS SANTOS PIRES	224	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
29	ALZIRA MARIA DE JESUS	704	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
30	AMANDA CRISTINA LEOPOLDINO CASTILHO	300	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMC ALCIDES VISONI
31	AMANDA GABRIELE DIONEZIO TORRADA	70	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
32	AMANDA GABRIELLA AQUINO COLMAN LEAO	574	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
33	AMANDA MACIEL BELÉM	119	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
34	AMANDA NATIELY ARAUJO FERREIRA	84	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
35	AMANDA SOUZA BORGES	94	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
36	ANA CAROLINA SCHAEFLER REIS	377	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
37	ANA CRISTINA AZAMBUJA DE ALMEIDA	496	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
38	ANA CRISTINA DE CARVALHO CARDOSO	30	MAESTRO REGENTE		URBANO
39	ANA FERREIRA LIMA	280	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
40	ANA HERTHA SANTANA SCHERER	471	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
41	ANA LUCIA GLÓRIA DA PAIXÃO	245	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
42	ANA MARIA ALVES BUENO	92	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
43	ANA MARIA AVELINO DA SILVA	10	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
44	ANA MARIA DOS SANTOS	74	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
45	ANA PAULA ANTONIO DOS SANTOS MACIEL	608	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
46	ANA PAULA DA SILVA MAFRA	149	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
47	ANA PAULA DE OLIVEIRA	682	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
48	ANA PAULA NUNES BARONI	599	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
49	ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDAO	441	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMC ALCIDES VISONI
50	ANA PRISCILA PEREIRA KRAUSE	341	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
51	ANDRADE GOMES DA ISLVA	375	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
52	ANDREA APARECIDA GOMES DA SILVA	255	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
53	ANDREA FURLANETTO BELEM	343	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
54	ANDREANE OLIVEIRA DOS SANTOS COIMBRA	536	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
55	ANDREIA INES THOMAS	211	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMC EUZÉBIO DE QUEIRÓZ
56	ANDREIA SOUZA AMARAL CORREIA	385	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
57	ANDRESSA CRISTINA ROESLER	229	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
58	ANDRESSA FERREIRA OLIVEIRA MORAES	424	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
59	ANDRESSA MENDES ALENCAR	39	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
60	ANDRESSA SLOBADA	420	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
61	ANGELA CHRYSTHYNNA DE ARRUDA FRANCA	560	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
62	ANGELA SLOBADA	421	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
63	ANGELICA APIS DA SILVA	671	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
64	ANGELICA SLOBADA	480	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
65	ANISIA DOS SANTOS MIRANDA	177	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
66	ANNA CAROLINA SANTOS NOVAES	223	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
67	ANNA FLAVYA OLIVEIRA DA SILVA	168	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
68	ANNY KELLY MACAUBA DA SILVA	35	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
69	ANTONIA CARINA DUARTE DOS SANTOS	42	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
70	ANTONIA MARTA DA SILVA COSTA	244	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
71	ANTONIA RITA PEREIRA DA SILVA MENDES	685	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
72	ANTONIO DE ALMEIDA SILVA	509	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
73	ANTONIO LOURENÇO DA SILVA	296	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMC ALCIDES VISONI
74	ANTONIO PAULO FERREIRA PEREIRA	115	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO



75	APARECIDA BEZERRA ROCHETE	282	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
76	APARECIDA LEITE FERREIRA CARDOSO	267	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
77	APARECIDA MIRANDA MACHADO	483	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMC GERALDO JOSE DELAI
78	APARECIDA PEDROSA DA GUIA	61	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
79	APELINO UBERETE PEDZEI O	553	PROFESSOR A		SALA ANEXA PONTAL - EMI CEREMECE CEREPSE
80	ARGEMIRO TSA ABDI WAWEMRA	430	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMI ARIMATÉIA
81	ARIADINA MOZIANE MIRANDA DE SOUZA	395	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
82	ARIELI APARECIDA LOPES DA SILVA	279	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
83	ARLETE OLIVEIRA ACACIO	286	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
84	ARYANNE DE SOUZA CERQUEIRA SANTOS	609	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
85	AURILENE KANUNIAWA TURIWA	387	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	SALA ANEXA VICENTE KAIAWA - EMI JOSE PIRES ULUKO
86	AURINA GOMES FLORES	443	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
87	BEATRIZ PESSOA DOS SANTOS	184	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
88	BEATRIZ SAMPAIO DE PINHO	166	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
89	BENEDITO BORGES DA SILVA	705	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
90	BIANCA APARECIDA MARQUES WITS	613	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
91	BONIFÁCIO UBNATSE WAVE TSI ROBOWE	555	PROFESSOR A		SALA ANEXA APERTADO - EMI CEREMECE CEREPSE
92	BRAS TENCHE	529	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	SALA ANEXA UIRAPURU - EMI NOVO PROFESSOR
93	BRENDA NATHANY WEIHICH ANGELIM	265	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
94	BRENDA VERONICA DOS SANTOS	505	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
95	BRUNA DA SILVA MONTEIRO	181	NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	URBANO
96	BRUNA ROSA DE JESUS	361	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
97	BRUSSY WEBER ALVES BARBOSA	522	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
98	CAIANE CARDOSO DO NASCIMENTO	579	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
99	CAMILA ARAUJO DE OLIVEIRA	660	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
100	CAMILA CRISTINA PEREIRA KRAUSE	342	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
101	CARINA DE ARAUJO LOPES	706	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
102	CARLA GARCIA DE MOURA NUNES	603	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
103	CARLINHO TATA'ADZE	676	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRO	EMI ARIMATÉIA
104	CARLOS GOMES BELEM DOS REIS	431	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
105	CARMEM LUCIA ARAUJO DE ANDRADE	519	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
106	CAROLAINA MATOS DA COSTA	154	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
107	CAROLINA SIQUEIRA MARTINS	625	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
108	CAROLINE SOUZA FREITAS	260	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
109	CATIANA DE BRITO SILVA	263	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	SALA ANEXA FAZ. AGROCHAPADA - EMC ALCIDES VISONI
110	CECÍLIA APARECIDA DA SILVA LUDKA	331	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMC GERALDO JOSE DELAI
111	CELIA IWYNKAIRO RONDON	488	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	EMI JOSE PIRES ULUKO
112	CELIA REGINA DOS SANTOS	17	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
113	CESAR LUIZ DE SOUZA FERREIRA	677	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
114	CHRISTIANE SANTOS MACEDO	71	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
115	CLARICE DE ARAUJO LOPES	4	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
116	CLARICE SANTOS OLIVEIRA	362	PROFESSOR A		EMC LUCIO CATARINO VALVERDE
117	CLAUDIANE RECKZIEGEL	670	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	SALA ANEXA BOA VISTA - EMC ALCIDES VISONI
118	CLAUDINEIA ALVES DA SILVA	112	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
119	CLAUDINEIA RECKZIEGEL	652	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	SALA ANEXA BOA VISTA - EMC ALCIDES VISONI
120	CLAUDIO VINICIUS BERGMANN	373	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
121	CLAUDYANNE APARECIDA SILVA NEVES	183	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
122	CLEA APARECIDA RIBEIRO	347	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO

123	CLEA MARIA DE CAMPOS ARAUJO	463	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
124	CLEIDE MARTINS DOS ANJOS SIQUEIRA	578	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
125	CLEIDES DE NAZARÉ VIEIRA MONTEIRO	531	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
126	CLEOMARA NASCIMENTO SILVA	459	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
127	CLEONICE DE CAMPO	277	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
128	CLEONICE DIAS PEREIRA	360	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
129	CLESIA ALVARENGA VIEIRA	299	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMC ALCIDES VISONI
130	CLEUDO SANTANA DOS SANTOS	414	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
131	CLEUMA MILHOMEM SILVA	271	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
132	CLEUSDETE GOMES CASTILHO	513	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
133	CRISIENE FASSICOLO	635	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
134	CRISTIANE DE CAMPOS SILVA UDAGAWA	159	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
135	CRISTIANE MARTINS DE ALMEIDA	571	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
136	CRISTINA DE ALMEIDA MATOSO	615	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMC LUCIO CATARINO VALVERDE
137	CRISTINA MOREIRA DA SILVA	461	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
138	DALVA MARTINS DA CRUZ	26	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
139	DANICLEIA LIMA DE PAULA	453	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
140	DANIEL SOUSA DOS SANTOS	626	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
141	DANIEL TSEREHOIRA TSIROBO	646	PROFESSOR A		EMI NOVO PROGRESSO
142	DANIELA DA SILVA SANTOS	332	PROFESSOR A		EMC GERALDO JOSE DELAI
143	DANIELLE COSTA DO AMARAL ARAUJO	566	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
144	DANIELY DALLA VECCHIA STORCH	31	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
145	DANILO DA SILVA LEITE	591	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
146	DANILO DE SOUSA OLIVEIRA	506	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
147	DANY MARTINS BORGES	694	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
148	DAVID GOMES DE ALMEIDA	219	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
149	DAVINA FRANCISCA DA SILVA	350	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
150	DAYLA ALVES MILHOME	238	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
151	DEBORA DE SOUZA SOARES	695	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
152	DEBORA DOS SANTOS SOUZA	502	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
153	DEISI TATIANI ROESLER	204	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMC EUZÉBIO DE QUEIRÓZ
154	DEJENANE CARVALHO MORAES	334	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
155	DELUSE IKUALO DOS SANTOS	423	PROFESSOR A		EMI OTÁVIO KUREWE
156	DENICIA FERREIRA DA SILVA	16	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
157	DENIS NASCIMENTO DA CUNHA	50	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
158	DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS	285	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
159	DIEVERLE OLIVEIRA IENERICH	446	NUTRICIONISTA		URBANO
160	DINALVA AUTUALO MAETAWA	384	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	EMI JOSE PIRES ULUKO
161	DINALVA LEMES DA SILVA TAQUES	266	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
162	DINALVA PAULA DOS SANTOS RIBEIRO	426	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
163	DINAMERICA DE OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA	336	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
164	DIVINA DOS SANTOS	225	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
165	DIVINA OLIVEIRA CARDOSO	122	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
166	DIVINO SULLIVAN BRITO DE OLIVEIRA	99	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
167	DJONE TSIOMO WE	497	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	EMI CEREMECE CEREPSE
168	DOUGLAS ALVES DE ARRUDA	335	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
169	DUANEN CRISTINE DE FREITAS	58	NUTRICIONISTA		URBANO
170	EDELSON TSERETA TE	190	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
171	EDIELY KEMILY DE LIMA SOUZA	656	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO

172	EDILAINÉ APARECIDA DOS SANTOS	34	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
173	EDILENE CAETANO DOS SANTOS	153	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
174	EDILENE SILVA DOS SANTOS	203	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
175	EDINA CARINA DOS SANTOS	65	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
176	EDINA SALES APAYGA	386	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
177	EDINEIA LISBOA NUNES	349	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
178	EDNA CASSIMIRO BEZERRA	498	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
179	EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA	319	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
180	EDNALVA LUIZA MACAUBA	37	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
181	EDNEIDE BEZERRA DA SILVA	665	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
182	EDUARDO RENAN FRANCISCONI	548	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
183	EDVANIA ANDRESSA BUENO	409	PROFESSOR A		SALA ANEXA BOA VISTA - EMC ALCIDES VISONI
184	ELAINE CHAVES DA CRUZ	700	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
185	ELAINE COSTA DE JESUS	482	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
186	ELAINE MARIA DE OLIVEIRA AMORIM	198	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
187	ELEIUDE QUEZIA LINO ROSA	302	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMC ALCIDES VISONI
188	ELENICE PAIANALO PEREIRA	380	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	EMI OTÁVIO KUREWE
189	ELENILZA ROCHA DA SILVA	194	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
190	ELESSANDRA ALVES FERREIRA	234	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
191	ELIADINA PEDZADARUTUO	501	PROFESSOR A		SALA ANEXA VALE DA BENÇÃO - EMI ARIMATEIA
192	ELIANE ALVES DA VEIGA	658	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
193	ELIANE DE SOUZA VAZ	87	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
194	ELIANE LESSIM SIMOES LEITE	295	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMC ALCIDES VISONI
195	ELIANE LOPES DE PONTES	306	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
196	ELIANE MARIA NOGUEIRA VIEIRA	707	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
197	ELIANE PEREIRA PERES	521	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
198	ELIANE SOUZA DA SILVA DEMSCHINSKI	29	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
199	ELIDIELE OLIVEIRA DA SILVA	253	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
200	ELIENE FRAGA DOS SANTOS	235	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
201	ELIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO	533	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
202	ELIS REGINA KAUTO	514	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
203	ELISCLEIA FERREIRA AMORIM PEREIRA	370	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
204	ELISSANDRA DE SOUZA SILVA	444	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
205	ELIZABETE CRISTINA ANGELA DE SOUSA	559	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
206	ELIZABETH APARECIDA MARQUES WITS	18	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
207	ELIZANGELA MORAES SAVICZKI	105	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
208	ELIZIA DA SILVA	499	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
209	ELLISON KLIVE SAMAIKO	438	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	EMI JOSE PIRES ULUKO
210	ELOISA SANTOS AMARAL	485	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
211	ELZA LOURENÇO LOPES	314	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
212	EMANOELLE DE CAMPOS SANTOS	587	PROFESSOR A		EMC GERALDO JOSE DELAI
213	EMELLY VICTÓRIA AZEVEDO PEREIRA	138	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
214	EMILLE NASCIMENTO DA SILVA	696	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
215	EMILLY SOUZA MARTINS	262	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	SALA ANEXA FAZ. AGROCHAPADA - EMC ALCIDES VISONI
216	EMILY DE ARAUJO ALMEIDA	476	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
217	ENDRIUS SEAWRIGTH SILVA	524	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
218	ERICA CRISTINA VILLODES SIQUEIRA	231	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
219	ERICA DOS SANTOS	418	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
220	ERICA LOURRANE ALVES FERREIRA	233	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO

221	ERICO JUNIOR CESPEDES DE OLIVEIRA	24	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
222	ESTANISLAU TSERENHINHAWA	612	PROFESSOR A		SALA ANEXA BETANIA - EMI ARIMATEIA
223	ESTER DIAS DA SILVA	227	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
224	EUCIMAR FURQUIM ROSA	216	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
225	EUDECIO TSERENE'EDI TSEREDZADA	668	PROFESSOR A		SALA ANEXA APERTADO - EMI CEREMECE CEREPSE
226	EUGENIO TSOE BASE	568	PROFESSOR A		SALA ANEXA APERTADO - EMI CEREMECE CEREPSE
227	EULINA TERESINHA DA SILVA ALVES	156	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
228	EUSAMARA CARVALHO DE SOUSA VIEIRA	479	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
229	EUSELI DA SILVA SOUZA	113	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
230	EVA MARIA DE SOUZA SANTOS SILVEIRA	196	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
231	EVELIN ROMILDA ROMERO DOS PRAZERES	328	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
232	EVELLYN CAMILA DA SILVA FERREIRA	474	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
233	FABIANA VENANCIO DE PINHO	425	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
234	FABIO KAMIARE PAUAKA	491	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	EMI JOSE PIRES ULUKO
235	FABIOLA ROBERTO DA SILVA	213	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
236	FABRICIA APARECIDA AFONSO MARGUES	540	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
237	FABRICIA AROMA MARTINS GOMES	593	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMC GERALDO JOSE DELAI
238	FAGUIANI FERREIRA DOS SANTOS	254	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
239	FALEQUE TSUMRA UPTOBRE	456	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	SALA ANEXA BETANIA - EMI ARIMATEIA
240	FATIMA CRISTINA SILVA LEAL	357	PROFESSOR A		EMC LUCIO CATARINO VALVERDE
241	FELICIO RAZAHE	462	PROFESSOR A		EMI ARIMATEIA
242	FERNANDA SANTOS DA SILVA	372	PROFESSOR A		EMC LUCIO CATARINO VALVERDE
243	FERNANDA BARROS DA CONCEIÇÃO SILVA	534	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
244	FERNANDA DA SILVA NOGUEIRA	554	PROFESSOR A		SALA ANEXA FAZ. AGROCHAPADA - EMC ALCIDES VISONI
245	FERNANDA JACINTO DA SILVA MARGUES DOS SANTOS	125	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
246	FILEMON TSERENHITIRU	455	PROFESSOR A		SALA ANEXA APERTADO - EMI CEREMECE CEREPSE
247	FLAVIA PEREIRA DA SILVA	432	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
248	FLAVIANE APARECIDA NASCIMENTO ALVES	93	NUTRICIONISTA		URBANO
249	FLAVIO DA SILVA TEODORO	641	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
250	FRANCIELI LEME DE MELO	583	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
251	FRANCIELI MATOS DA COSTA	551	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
252	FRANCIELLE ALVES PEREIRA	25	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
253	FRANCINETE MONTEIRO	530	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
254	FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO	189	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
255	FRANCISCA TAYSA SAMPAIO DE OLIVEIRA	466	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
256	FRANCISCO SILVINA BORGES DE JESUS	47	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
257	FRANK WAVE MRA	628	PROFESSOR A		SALA ANEXA ALVORADA - EMI ARIMATEIA
258	FRANKLIN ROBERT SIQUEIRA	570	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
259	GABRIEL MENEZES BEZERRA	481	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
260	GABRIEL RODRIGUES DA SILVA	352	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
261	GABRIELA MACHADO DE ARAUJO	596	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
262	GABRIELLY EDUARDA MAZIERO DE DEUS	43	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
263	GEAN CARLOS DE MORAES ALVES	689	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
264	GENILSON GEROMINO POIURE	393	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	EMI JOSE PIRES ULUKO
265	GERVASIO LOIOLA DE SOUZA	131	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
266	GESSICA APARECIDA DA SILVA BORGES	517	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
267	GIANE MENDES DOS SANTOS	515	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
268	GIL WADZATSE	631	PROFESSOR A		SALA ANEXA ALVORADA - EMI ARIMATEIA
269	GILBERTO JUNIOR MARQUES BORGES	518	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO

270	GISELE THALITA FIGUEIREDO	504	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
271	GISELI TREVISAN BARROS	388	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	EMC GERALDO JOSE DELAI
272	GISLAINE AMBROSIO DOS SANTOS	110	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
273	GISLAINE ITENULU CAUTU	489	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	EMI JOSE PIRES ULUKO
274	GISLAINE SALETE NEIS DOS SANTOS	129	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
275	GLAUCIO TOXIE	588	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	SALA ANEXA PAIKUM - EMI JOSE PIRES ULUKO
276	GLACIONI MICHELLI STACKE	465	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
277	GLEICE KELLY DE CARVALHO MACEDO	674	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
278	GRACILENE DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	13	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
279	GREICI KAMY CAUTU	490	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	EMI JOSE PIRES ULUKO
280	GUSTAVO KUIKE PAYQUIO	614	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	EMI JOSE PIRES ULUKO
281	HAIONA DE SOUZA CERQUEIRA	586	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
282	HELIO DIAS DA SILVA	100	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
283	HELIO PEREIRA CAVALCANTE	178	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
284	HELLEN LIMA DOS REIS	155	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
285	HELOISE HELENA DE PONTES GARCIA	470	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
286	HERMES TSIREME	709	PROFESSOR A		EMI NOVO PROGRESSO
287	HEVELYN BIANCA DE CARVALHO CARDOSO	32	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
288	HORENCY DA SILVA OLIVEIRA	259	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
289	IDAIANA UHDE MARTINS	683	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
290	ILMA ARRUDA DE AZEVEDO ASSUNÇÃO	256	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
291	ILMA BATISTA	208	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMC EUZÉBIO DE QUEIRÓZ
292	ILMA RIBEIRO DE FREITAS	358	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
293	ILMARA DOS SANTOS NEGREIROS	374	PROFESSOR A		EMC GERALDO JOSE DELAI
294	INOCENCIO TSEREDZADAZUTE	520	PROFESSOR A		SALA ANEXA BETANIA - EMI ARIMATEIA
295	IRISVAN SILVIA DA SILVA SOUZA	445	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
296	ISABEL CRISTINA CARVALHO DA SILVA	66	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
297	ISABELA CORREIRA DE LIMA	239	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
298	ISABELLE MARIA SOARES FARIAS PINTO	679	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
299	ISADORA AQUINO BARBOSA	396	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
300	ISRAYANE MARIA DA SILVA	103	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
301	IVANIR ROSA E SILVA	164	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
302	IVERA VAZ DE LIMA	303	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	SALA ANEXA BOA VISTA - EMC ALCIDES VISONI
303	IZABEL MARIA DE ALMEIDA	292	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMC ALCIDES VISONI
304	IZAMARA PONTES DE PINHO SOUZA	440	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
305	IZAURA OLIVEIRA LEÃO	109	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
306	JACQUELINE MAXIMIANA DE ALMEIDA	218	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
307	JAILSON DA SILVA PEREIRA	8	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
308	JAINÉ DE LIMA VIANA	644	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
309	JAINÉ RODRIGUES MARTINS	23	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
310	JAMILLY PONTES CAMARGO	616	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
311	JANAINA FERNANADA LIMA DE OLIVEIRA	355	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
312	JANAINA TAFANELI ANACLETO	484	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
313	JANARYA FERREIRA DOS SANTOS	564	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
314	JANE AVELINO DA SILVA	11	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
315	JANNYNE LILIA DA SILVA	63	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
316	JAQUELINE DA SILVA FUMEIRE	45	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
317	JAQUELINE GONÇALVES DE MORAES	353	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO

318	JAQUELINE GONÇALVES STEFFLER	320	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
319	JAQUELINE LEMES DA SILVA SANTOS	346	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
320	JAQUELINE SILVA FIGUEIREDO	511	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
321	JAQUELINE STEPHANY DE ALMEIDA DIAS	209	PROFESSOR A		EMC EUZÉBIO DE QUEIRÓZ
322	JAQUELINE TAVARES DE PONTES DA SILVA	650	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
323	JENIFER CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS	637	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
324	JENIFER VITORIA MOREIRA DE MOURA	52	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
325	JERSICA MARIA BOTINI	607	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
326	JÉSSICA ALVES SILVA	243	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
327	JESSICA CAROLINA MARQUES DE SOUZA	624	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
328	JESSICA FRANCIELLY COSTA DA SILVA	315	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
329	JESSICA RIBEIRO BARROSO	298	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMC ALCIDES VISONI
330	JHENIFFER PEREIRA ALVES	449	NUTRICIONISTA		URBANO
331	JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	702	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
332	JOÃO MARCOS TSEREMARI	364	PROFESSOR A		SALA ANEXA VALE DA BENÇÃO - EMI ARIMATEIA
333	JOÃO PEDRO COSTA DE OLIVEIRA	348	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
334	JOAO TSEREMEIO IPETSEDI	503	PROFESSOR A		EMI NOVO PROGRESSO
335	JOÃO VITOR LEAL DE JESUS	365	PROFESSOR A		EMC LUCIO CATARINO VALVERDE
336	JOCÉLIA BORGES DA SILVA	322	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
337	JOCELIA DE LEMOS COSTS MARTINS	690	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
338	JOELMA MAXIMIANA DE ALMEIDA	221	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
339	JOELMIR TIPREDI	398	PROFESSOR A		SALA ANEXA BARRA DO GAVIÃO - EMI ARIMATEIA
340	JOELSON PEREIRA DA SILVA	22	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
341	JOICE ARANTES DOS SANTOS BRAGA	15	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
342	JOICE CANDIDA PEREIRA RAMOS	27	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
343	JONI FIGUEIREDO	666	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
344	JOSANGILA DE OLIVEIRA LIRA	405	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	EMC ALCIDES VISONI
345	JOSÉ BEZERRA ROCHETE	478	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
346	JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA	182	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
347	JOSÉ DA PAZ PINHEIRO DA ROCHA	83	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
348	JOSE LUIZ MATOS DA SILVA	416	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
349	JOSENIR PEREIRA DO NASCIMENTO	327	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
350	JOSEVANIA RIBEIRO DE MATOS	581	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
351	JOSIANE KEFLER MOREIRA	128	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
352	JOSILEIA NAIRU RONDON	451	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	EMI JOSE PIRES ULUKO
353	JOSILENE BRAGA SERRÃO	307	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
354	JOSIMARA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	510	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
355	JOSINEL LIMA TORRES	667	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
356	JOSIVAL TSEREWAWA	337	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	EMI ARIMATEIA
357	JOTA JUNIOR SILVA DE DEUS	278	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
358	JOVENICE DOS SANTOS DA SILVA	710	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
359	JOVINEIA CAMPOS DA SILVA	137	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
360	JOYCE MOREIRA GONÇALVES	477	NUTRICIONISTA		URBANO
361	JUCYELLEN MESSIAS PAIVA	338	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
362	JULIANA CAMPOS DE ARAUJO	464	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
363	JULIANA DE JESUS SILVA	210	PROFESSOR A		EMC EUZÉBIO DE QUEIRÓZ
364	JULIANA RODRIGUES DE LIMA	371	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
365	JULYANA VIEIRA DE JESUS	369	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
366	JUNIOR CAVALCANTE SANTANA	345	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO

367	JUNIOR POW A PAUAKA	525	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	EMI JOSE PIRES ULUKO
368	JUNIOR TSEREB'HO	527	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	EMI ARIMATÉIA
369	JUQUELIA MARTINS DE SOUZA	329	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
370	JUSCILENE SOUZA DA CRUZ	120	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
371	JUSSARA AMARANTE IANUMALO POIURE	450	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	EMI JOSE PIRES ULUKO
372	JUSSARA PEREIRA DA SILVA PONTES	76	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
373	JUSSIANE MOREIRA MARQUES GOMES	232	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
374	KAMYLLA DE SOUZA PINTO	659	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
375	KAREN SAMPAIO BERTA	124	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
376	KAROL ANDESSA SILVA DE ALMEIDA	191	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
377	KAROLINE ARANTES BUENO	562	NUTRICIONISTA		URBANO
378	KATIA DA SILVA ALVES	326	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
379	KAYLANNE GONÇALVES LEITE	435	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
380	KEILA DOS SANOTS FREITAS	251	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
381	KELLI CRISTIANE MELO RODRIGUES OLIVEIRA	101	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
382	KEMILLY DAIANI DOS SANTOS PEREIRA	558	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
383	KEMILY RODRIGUES FERREIRA	333	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
384	KUWEPI WAURÁ	176	PROFESSOR A		SALA ANEXA WAURÁ - EMC EUZÉBIO DE QUEIROZ
385	LAIRSSA OLIVIA REPIRA	691	PROFESSOR A		SALA ANEXA NOVA JERUSALEM - EMI ARIMATEIA
386	LAIS RAMBO MENDES	468	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
387	LAIS REGINA DE SOUZA OLIVEIRA	473	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
388	LARA GEOVANNA FERREIRA DE MOURA	3	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
389	LARA TATIANE DE SOUZA PEREIRA	569	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
390	LARISSA GABRIELLY GOMES BARROS	512	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
391	LARISSA SOUZA PEREIRA CRAVEIRO	367	PROFESSOR A		EMC LUCIO CATARINO VALVERDE
392	LAURA CRISTINA BATISTA MENDONÇA	162	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
393	LAURA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO	170	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
394	LAURIANA MARTINS DE SOUZA	309	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
395	LAURIANE IZABELE ALVES DE OLIVEIRA	636	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
396	LAURINDA RODRIGUES DA SILVA	172	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
397	LAYS FERNANDA COUTO NEVES LOPES	80	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
398	LEANDRA DE SOUZA AMARAL	77	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
399	LEIDE DUARTE DA SILVA	687	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
400	LEIDE JANE DE SOUSA NUNES	308	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
401	LEIDIANE IUCANIRO PAUAKA	381	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMI JOSE PIRES ULUKO
402	LEILA SALES DA SILVA TEIXEIRA	123	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
403	LEILIANI DE ALMEIDA FERREIRA DE ARAUJO	144	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
404	LEIRIANE LAUREN SILVA	577	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
405	LEONARDO SOUZA	57	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
406	LEONICE PEREIRA CERVANTE	344	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
407	LETICIA DE SOISA OLIVEIRA	508	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
408	LETICIA MAALO ALACUAI	492	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	SALA ANEXA PAIKUM - EMI JOSE PIRES ULUKO
409	LEUNICE TESKE	436	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	EMC VALTER RIBEIRO DE SOUZA
410	LEVI TSIDZAOWE	442	PROFESSOR A		SALA ANEXA ALDEIA MERIBA - EMI ARIMATEIA
411	LIDIA DA SILVA	107	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
412	LILIAN PEHODI TSERENHIMINI	638	PROFESSOR A		SALA ANEXA APERTADO - EMI CEREMECE CEREPSE
413	LINDIMARA PEREIRA DA SILVA	152	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
414	LIRIANY DANIELLY ALVES VIDORI	573	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
415	LIVIA MARIA GOMES BORGES SCHEFFLER	601	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO

416	LORENA FLAVIA RODRIGUES DE MORAES	399	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
417	LUANA DA SILVA PELEGRINI	663	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
418	LUANA MOREIRA BORGES	21	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
419	LUANA STEFANI ROBERTO	272	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
420	LUANE OLIVEIRA DOS REIS	469	PROFESSOR A		EMC LUCIO CATARINO VALVERDE
421	LUCELIA ALVES GUEDES DE SOUSA	252	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
422	LUCELIA DA SILVA SOUSA	301	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	EMC ALCIDES VISONI
423	LUCELIA RODRIGUES MACIEL COSTA	55	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
424	LUCIA MARIA BARBOSA	318	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
425	LUCIA RODRIGUES CAVALCANTE	472	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
426	LUCIANA BRITO ALMEIDA REGO	448	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
427	LUCIANA GLÓRIA DA PAIXÃO DE JESUS	195	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
428	LUCIANA TAVARES DE OLIVEIRA	207	PROFESSOR A		EMC EUZÉBIO DE QUEIRÓZ
429	LUCIANA VICUNA COUTO	669	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
430	LUCIANE APARECIDA TREVISAN	79	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
431	LUCIENE PEREIRA DA SILVA	649	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
432	LUCILENE SOUZA DO NASCIMENTO	75	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
433	LUCIMAR BATISTA PITZCHEL	486	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
434	LUCIMAR DA SILVA FUMEIRE	44	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
435	LUCIMAR PEREIRA DA SILVA	606	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
436	LUCINEIA AUREA MOREIRA	419	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
437	LUCINEIA PEREIRA DA SILVA	697	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
438	LUCINÉIA SANTOS GUIMARÃES	187	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
439	LUCIVANIA ALVES DA SILVA	284	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
440	LUIZ ANTONIO D AGOSTO	680	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
441	LUZIA LILIANE DAVID SAMPAIO	565	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
442	LUZIA NAIARA DA SILVA COSTA	535	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
443	LUZICLEIA PEREIRA DE JESUS	51	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
444	MANOEL DE SOUZA VIEIRA	545	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
445	MARCIA AIZA NOGUEIRA SILVA	275	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
446	MARCIA MARQUES DOS SANTOS DIAS	550	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
447	MARCIA VERISSIMO BATISTA PAULINO	354	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
448	MARCIEL APIS DA SILVA	672	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
449	MARCILENE VIEIRA DA ROCHA	212	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMC EUZÉBIO DE QUEIRÓZ
450	MARCOS ANTONIO DA SILVA PEREIRA	699	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
451	MARCOS ANTONIO HO-WEDEWA	651	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
452	MARCOS DANIEL DAVID DOS SANTOS	648	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
453	MARCOS DE MELO LEME	582	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
454	MARGARETH INEZ DE SOUZA	167	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
455	MARGARIDA DIVINA DO CARMO	546	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
456	MARIA ANTONIA MESQUITA DA SILVA COSTA	532	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
457	MARIA APARECIDA DA SILVA	199	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
458	MARIA APARECIDA MORAES BERNARDINO	417	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
459	MARIA CLARA MACIEL DAS NEVES	487	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
460	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MARTINS	305	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	EMC EUZÉBIO DE QUEIRÓZ
461	MARIA DAS DORES DOS SANTOS REIS	366	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
462	MARIA DAS DORES RODRIGUES DE OLIVEIRA	475	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
463	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LIMA	281	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
464	MARIA DAS NEVES LIMA DA SILVA	69	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
465	MARIA DE FÁTIMA DE LIMA SANTOS	312	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO



466	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	363	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
467	MARIA DE LOURDES BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA	28	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
468	MARIA GLORIA CRESTANI RAMBO	270	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
469	MARIA GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA	310	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
470	MARIA JOSE CARDOSO DE MELO	340	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
471	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DE JESUS	378	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMC LUCIO CATARINO VALVERDE
472	MARIA JOSÉ DE SOUZA	171	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
473	MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA	311	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
474	MARIA JOSEFA DA SILVA GARCIA	78	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
475	MARIA MENDES ARAUJO SHUENQUENNER	618	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
476	MARIA PEREIRA DA SILVA	544	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
477	MARIA PEREIRA SILVA MAGALHÃES	151	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
478	MARIA POLIANA DE AMORIM LOIOLA	622	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
479	MARIA PRISCILA SANTOS DA SILVA	633	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
480	MARIA ROSALIA AZEVEDO FERNANDES	356	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
481	MARIA SELMA PINTO SILVA	572	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
482	MARIANA FONSECA DA SILVA	108	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
483	MARIANY ALVES DOS SANTOS	351	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
484	MARIELI APARECIDA OWSIANY MARGUES	143	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
485	MARIELZA ALVES DA SILVA	157	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
486	MARILENE ROSA LAZARO NARDO	407	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	EMC ALCIDES VISONI
487	MARINALVA KALUQUE	611	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
488	MARINEI VILELA DE SOUZA	653	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
489	MARINEIDE ARAUJO SILVA	64	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
490	MARINEIZ DE SOUZA SOARES	147	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
491	MARINETE SANTOS DE SOUZA	576	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
492	MARISERGI RIBEIRO ALMEIDA FERNANDES	274	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
493	MARISETH STUCH	201	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
494	MARIZETE MACHADO MENEZES	589	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
495	MARLI ALVES	684	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
496	MARLI DA SILVA E LIMA	276	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	EMC LUCIO CATARINO VALVERDE
497	MARLI DIONISIA TAQUES	33	MAESTRO REGENTE		URBANO
498	MARONILDE MIRANDA INACIO FERREIRA	104	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
499	MATEUS PEREIRA RODRIGUES	592	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
500	MAYCON NUNES DE MATOS	590	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
501	MAYLANNE MORAES DOS SANTOS	268	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
502	MEIRE TELMA DE JESUS TORRES	73	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
503	MICAEL TSERE'RADZA'A	523	PROFESSOR A		SALA ANEXA GALILEIA - EMI ARIMATEIA
504	MICHELLE FARIA DA SILVA	584	NUTRICIONISTA		URBANO
505	MICHELLE SOUZA ALVES	325	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
506	MILTON TSEREWAIHO WEREHITE	258	PROFESSOR A		SALA ANEXA ALDEIA NOVA ESPERANÇA - EMI ARIMATEIA
507	MIRELLA MARIA MESQUITA	526	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
508	MIRIAN ALVES DA VEIGA	657	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
509	MIRIAN TIAGO DA SILVA	56	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
510	MONIKE KAROLINE RODRIGUES RIBEIRO	14	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
511	NADIMA APARECIDA DA SILVA	610	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
512	NAIARA SOUSA DA SILVA	294	PROFESSOR A		EMC ALCIDES VISONI
513	NAIRA KATRINE MELO RODRIGUES	678	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO

514	NALBERTHY KANUPAGUMA APIAGA	433	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
515	NALVA FERREIRA FASSICOLO	627	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
516	NATAL WA'ANÉ	537	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	SALA ANEXA BETANIA - EMI ARIMATEIA
517	NATALIA CRISTINA SCHAEFLER DE ASSIS	186	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
518	NATALIA RECKZIEGEL PEIXOTO	664	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	EMC EUZÉBIO DE QUEIRÓZ
519	NATALIA SILVA SANTOS	541	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
520	NATALINA DE JESUS PIROLA PORTA	422	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	SALA ANEXA FAZENDA GAÚCHA - EMC GERALDO JOSÉ DELAI
521	NATANAEL XAVIER SILVA	38	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
522	NAYARA KARIZE MOREIRA LEITE	297	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMC ALCIDES VISONI
523	NEIDE JANINE PIRES DE OLIVEIRA	283	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
524	NEIDE GLÓRIA DE OLIVEIRA	316	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
525	NEOMI REPRI	220	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
526	NEURA MORAES DOS SANTOS	222	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
527	NEUSÉLIA DOS SANTOS HONÓRIO	215	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	EMC EUZÉBIO DE QUEIRÓZ
528	NICOLE APARECIDA FRIES KLEIN	580	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
529	NICOLE YASMIM FERREIRA BATISTA	250	PROFESSOR A		SALA ANEXA FAZENDA GAÚCHA - EMC GERALDO JOSÉ DELAI
530	NILMA MARIA RIBEIRO CORREA	598	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
531	NILSO GONÇALVES SAMPAIO	67	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
532	NILTON FLORENCIO DA SILVA JUNIOR	585	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
533	NILZA ALVES DE OLIVEIRA MARTINS	114	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
534	NISSIA REBABA BA	428	PROFESSOR A		SALA ANEXA ALDEIA VALE DA BENÇÃO - EMI ARIMATEIA
535	ONEIDE NASCIMENTO MACIEL SILVA	106	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
536	ORIVALDO SOUZA DA SILVA	6	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
537	OSEAS ALVES DE MENEZES	557	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
538	OZENIR BREDA DA SILVA SCHUSTER	412	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
539	PAMELA ALVES COELHO	493	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
540	PAMELA MACAUBA BARBOSA	48	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
541	PATRICIA BERNARDO DA CRUZ	248	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
542	PATRICIA CAETANO DE SOUZA	291	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	EMC ALCIDES VISONI
543	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA	146	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
544	PATRICIA GERONIMA DA COSTA	391	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
545	PATRICIA LORENA MIRANDA LIMA	457	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
546	PATRICIA MACEDO CARLINI	317	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
547	PATRICIA MARIA DE SOUZA	339	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
548	PATRICIA MARQUES BELÉM	538	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
549	PATRICIA VITALINA DOS SANTOS	139	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
550	PATRICIO DUTSA	662	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRO	SALA ANEXA APERTADO - EMI CEREMECE CEREPSE
551	PAULO ANDRE MARQUES	698	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
552	PEDRO AUGUSTO BATISTA FEITOSA	454	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
553	PEDRO BOTELHO DOS SANTOS	257	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
554	PEDRO MAIAWANY PEREIRA	382	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	EMI JOSE PIRES ULUKO
555	PEDRO PAULO GOMES FERREIRA DE MENDONÇA	230	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
556	POLIANA ALCANTARA DO NASCIMENTO ALVES	95	PROFESSOR A		EMC ALCIDES VISONI
557	POLIANA OLIVEIRA DE JESUS	376	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	EMC LUCIO CATARINO VALVERDE
558	POLIETE RODRIGUES LIMA	62	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
559	RAFAELA ALINE KREIBICH	654	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
560	RAFAELA ALVES RIBEIRO	701	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
561	RAIANE ALVES RIBEIRO	330	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO

562	RAIANE SOUZA DOS SANTOS	410	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
563	RAIANNY ALVES BELA	136	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
564	RAISSA DA SILVA SANTOS	324	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
565	RAISSA FERREIRA DE SOUZA	602	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
566	RAMINS TSEREWAAWE TSAE-MOWA	556	PROFESSOR A		SALA ANEXA APERTADO - EMI CEREMECE CEREPSE
567	RAYSSA APARECIDA SILVA MOREIRA LEITE	623	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
568	REGINALDO BASTO DO NASCIMENTO	604	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
569	REGINALDO MARADA BU	368	PROFESSOR A		SALA ANEXA MERIBÁ - EMI ARIMATÉIA
570	RENATA SILVA DE JESUS	688	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	EMC EUZÉBIO DE QUEIRÓZ
571	RENATO CORDEIRO DE FREITAS	313	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
572	RHUANY LUISE BAIMA ALMEIDA	1	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
573	ROBERTA MARIA FERREIRA	165	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
574	ROBERTO AGUIAR DA SILVA	597	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
575	ROBERTO SOARES DE SOUSA	117	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
576	ROBISON TSEREWAHO	552	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMI ARIMATÉIA
577	RODRIGO DIVINO RODRIGUES	394	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
578	RODRIGO OLIVEIRA SILVA	96	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
579	RODRIGO TEIXEIRA RIBEIRO	563	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
580	RODRIGO VILELA BRAGA	629	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
581	ROSA HELENA MORAES CAMPOS RESENDE	2	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
582	ROSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	289	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
583	ROSANA DA SILVA NALDI	452	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
584	ROSANA MATIAS DE ALMEIDA	217	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
585	ROSANGELA ALVES DE MATOS	205	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
586	ROSEMBERG FERREIRA DA SILVA	82	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
587	ROSICLEIDE FERREIRA PINTO DA SILVA	460	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
588	ROSILAINE FRANCISCA BORGES	89	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
589	ROSILEIA TSHHOTSEENEBO	642	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	SALA ANEXA NOVA ESPERANÇA
590	ROSILENI PAUARAKU TAUKEI	547	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	SALA ANEXA VICENTE KAIAWA - EMI JOSE PIRES ULUKO
591	ROSIMAR DOS SANTOS RBEIRO	415	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
592	ROSIMARY DE SOUZA GONÇALVES LEITE	20	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
593	ROSIMEIRE DE MORAES VIANA	241	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
594	ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA FERREIRA	150	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
595	ROSIMEIRE REGINA ALMEIDA MAZEIRO	41	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
596	ROSIMEYRE GONÇALVES DA SILVA FELTRIN	140	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
597	ROSINEIA KOPIOLSKI	9	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
598	ROSINEYA ARAÚJO MAZUTTI FERREIRA	185	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
599	RUBENS SOUZA DE AGUIAR	634	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
600	RUTH AROMA MARTINS	561	PROFESSOR A		EMC GERALDO JOSE DELAI
601	RUTH LAROCA SANTOS	49	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
602	SAMIRA CAMBUY CARVALHO SANTOS	392	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	EMC GERALDO JOSE DELAI
603	SAMIRA SOUZA RIBEIRO	180	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
604	SANDRA APARECIDA FERREIRA PINTO	240	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
605	SANDRA DE JESUS WEHRICH	630	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
606	SANDRA FERREIRA DE ALMEIDA	121	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
607	SANDRA PINTO DA SILVA	359	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO

608	SANDRA SOARES DE ALMEIDA	175	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
609	SARA DANIELA TEIXEIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA	173	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
610	SARA FIGUEIREDO ALENCAR	12	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
611	SARA RAQUEL ALVES DE ARAUJO	411	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
612	SEBASTIÃO GARCIA DA SILVA	400	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
613	SECILMA SILVA DOS SANTOS	645	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
614	SELCIANE ARAUJO DOS SANTOS	85	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
615	SELMA AUGUSTA DE OLIVEIRA	148	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
616	SHIRLEY PEREIRA CHAVES	246	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
617	SILAS TSEREBURA	675	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
618	SILVA MARTA AFONSO COELHO	408	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
619	SILVANA APARECIDA BOSCH	617	NUTRICIONISTA		URBANO
620	SILVANA DA SILVA FERREIRA	111	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
621	SILVANA DA SILVA MENEZES	542	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
622	SILVANA DE ALEXANDRE MATTOS	86	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
623	SILVANI VIEIRA DE ARRUDA	242	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
624	SILVANIR ANDREA DA SILVA	135	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
625	SILVIA ADRIANA MARTINS E. DIAS MACIEL	174	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
626	SILVIA DAYANE SILVEIRA	681	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
627	SILVIA MARIA DE MORAIS CORTE	127	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
628	SIMONE DE CESARO	290	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMC ALCIDES VISONI
629	SIMONE REGINA DE OLIVEIRA SIMONES	640	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
630	SIMONY ADRIANA DALLEZZE	226	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
631	SIRLEI KREWER DE OLIVEIRA	293	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	EMC ALCIDES VISONI
632	SIRLEI MENDES MOREIRA DE OLIVEIRA	214	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
633	SIRLENE ROCHA ALMA	528	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
634	SOFIA ALMEIDA BASTOS	169	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
635	SOLANGE ALVES DE ARRUDA	639	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
636	SOLANGE FATIMA VARGAS	401	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
637	SOLANGE XAVIER FERREIRA	202	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
638	SONIA VIEIRA DA SILVA	197	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
639	SORAIA MOURA CIRILO NASCIMENTO	91	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
640	STEFANIA MARQUES DAMACENO	145	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
641	STEFANY CAROLINE PEREIRA	673	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
642	SUELEN SILVA DE AGUIAR	133	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
643	SUELLEN CRISTINA DA SILVA	494	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
644	SUELMA SILVA DE AGUIAR	134	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
645	SUSANA DAVID DUTRA	88	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
646	SUSANA NICÁCIO	406	PROFESSOR A		EMC ALCIDES VISONI
647	SUZANA DOS ANJOS LOPES	321	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
648	SUZANE MARIA DE LIMA CAVALCANTE DE ANDRADE	192	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
649	SUZI DANIELLY DE OLIVEIRA	288	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
650	SUZY SOARES CAMPOS GUIMARÃES	7	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
651	TAINA ROBERTO DA SILVA	273	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
652	TALITA CHAVES DE MORAIS	539	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
653	TAMARA FUCK	36	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
654	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA	40	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
655	TATIANE MARQUES DE MATOS	163	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
656	TAYNARA MACHADO DE ASSIS	19	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
657	TAYNGREDY ALMEIDA CONTI	236	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
658	TAYZA FRANCISCA ALVES DE MORAES	269	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
659	TERESINHA GARCIA DA SILVA	467	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO

660	THAILA CRISTINA DA SILVA NUNES	142	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
661	THAIS ALVES BORGES	287	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
662	THAIS MARQUES DA SILVA	81	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
663	THAISA PEREIRA DA SILVA JOVINO	389	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
664	THALYA MENDES DA SILVA FERREIRA	116	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
665	THAYS KAROLINE DE SOUZA	661	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
666	TONIA ANDREIA LOCATELLI DA SILVA	437	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
667	TORIBIO CORTE JUNIOR	126	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
668	TUMIL TSEREDZATE BATSE	594	PROFESSOR A		SALA ANEXA APERTADO - EMI CEREMECE CEREPSE
669	URMESSON DOMINGOS FAGUNDES ANDRADE	323	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
670	VALDEANI GOMES DO NASCIMENTO	141	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
671	VALDECI BREDTE TEODORO	161	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
672	VALDECI SOUZA SILVA	158	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
673	VALDELI DA SILVA RIBEIRO	708	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
674	VALDENICE SERUQUE	429	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	SALA ANEXA ALDEIA PAIKUM - EMI JOSE PIRES ULUKO
675	VALDENIR LIMA SANTOS NORONHA	132	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
676	VALDETE FRIES	206	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
677	VALDEVINO COSTA ALVES	98	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
678	VALDINA DAVI DA SILVA	397	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
679	VALDINEI MOURA DA SILVA	619	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
680	VALDIVINA RODRIGUES DOS SANTOS	703	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL		URBANO
681	VALQUIRIA PEREIRA QUEIROZ	686	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
682	VANDERLANDIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	46	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
683	VANDERLEIA ARAUJO DA CRUZ	595	APOIO ADM EDUCACIONAL I	ASG	URBANO
684	VANDERLENE MANCOELHO MACHADO	5	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
685	VANDETH MARQUES BORGES	97	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
686	VANESSA MEDEIROS BARROSO	193	PROFESSOR A		EMC EUZÉBIO DE QUEIROZ
687	VANIA AUWALO KUIWYRE	390	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	EMI JOSE PIRES ULUKO
688	VANIA MARIA LIMA MOURA	621	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
689	VANUSE GALDINA DE MELO	439	PROFESSOR A		EMC LUCIO CATARINO VALVERDE
690	VENICIO SILVA AMORIM	692	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
691	VERONICA NASCIMENTO GOMES	500	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
692	VICTORIA PATRINE FERREIRA SILVA	575	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
693	VILSIANE SEAWRIGHT	458	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
694	VITÓRIA BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES	249	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
695	WEDSON MARTINS VIOLA	118	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
696	WELLINGTON BREDTE TEODORO	160	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL	MOTORISTA	URBANO
697	WELLINGTON PIRES MENDES	600	APOIO ADM EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO
698	WELLINGTON TSEREWAPTE	620	PROFESSOR A		SALA ANEXA NOVO MUNDO
699	WENDER NASRUALLY MELO OLIVEIRA	632	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
700	WENESON MOTA VENCESLAU MARTINS	693	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
701	WHEVERTON KAIK BRITO DE OLIVEIRA	647	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
702	WILIANA CRISTINA FERREIRA	228	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
703	WILLIAN FERREIRA DO NASCIMENTO	549	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO
704	WILLIANY DE MOURA SANTOS	543	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
705	YAKAWI IKPENG	179	PROFESSOR A		SALA ANEXA IKPENG - EMC EUZÉBIO DE QUEIROZ
706	YASMIN VITORIA SENA DE OLIVEIRA	413	APOIO ADM EDUCACIONAL I	TDI	URBANO
707	ZANATO TSERE RUNHARI IPETSEDI	447	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	EMI NOVO PROGRESSO

708	ZILEIDE REDZEIO	567	APOIO ADM EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO
709	ZINALDO FERREIRA DOS SANTOS	507	APOIO ADM EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO

**OUVIDORIA MUNICIPAL****LISTA DE CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAREM DA AVALIAÇÃO OBJETIVA PARA POSSESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE PARANATINGA/MT-2024/2028.****Lista de Candidatos Aptos a Participarem da Avaliação Objetiva para Possesso de Escolha Suplementar Para Membro do Conselho Tutelar de Paranatinga/MT-2024/2028.**

Nome
Leidiane Alves da Silva
Lucimar da Silva Fumiere
Glaucieli Alves da Silva
Alessandra Iuki Tawanre
Silmara Aparecida Arruda Bonfim

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA****AVISO DE RESULTADO DE ADESÃO Nº 01/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2024, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE (BELO HORIZONTE MG) .**

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - CNPJ/MF SOB O Nº 03.773.942/0001-09, SITUADA NA AVENIDA FERNANDO CORRÊA DA COSTA Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA PREFEITA, ADERE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2024, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE (BELO HORIZONTE MG), QUE TEM POR OBJETO:

Aquisição de 02 ambulâncias – zero KM, tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, Airbag para os 2 ocupantes da cabine, Freio com Sistema Antibloqueio (A.B.S.), zero km, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, cor branca, adaptado para ambulância de SUPORTE BÁSICO ou AVANÇADO DE VIDA, com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

Do outro lado o Preponente **MANUPÁ COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ Nº 03.093.776/0006-04**, estabelecida na Av General Melo, nº 125, bairro Campo Velho, Cuiabá – MT. Os Itens ao qual foi adjudicado em favor da proponente deverá, ser executados conforme exige o Contrato firmado entre as partes e seu termo de referência sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **INTEGRAL** de acordo com a necessidade da Administração com prévia ordem de fornecimento (**REQUISICÃO**), onde constará o objeto, quantidade e a repartição solicitante. A adesão atenderá as necessidades da Prefeitura de Pedra Preta/ MT, a mesma foi autorizada pelo **OFÍCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE**, e anuência da empresa **MANUPÁ COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**.

Pedra Preta - MT, 08 de maio de 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02/2024****TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A prefeita Municipal Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Contratação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	31/2024
b) Licitação Nº:	02/2024
c) Modalidade:	Adesão à Ata de Registro de Preço:
d) Data Adjudicação:	08/05/2024
e) Objeto Adjudicado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTO DE GRANDE PORTE.

**Fornecedor: REBOUÇAS COMERCIO LTDA**

**CNPJ/CPF: 48.953.108/0001-25**

Item	Quant	Unid	Descrição	Preço Unif.	Preço total
1	80	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO STANDAR, INDIVIDUAL, PORTÁTIL, EM POLIETILENO OU SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16MTS DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL, COMPREENDENDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO), BEM COMO MATERIAL E PESSOAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	344,089	27.527,12
2	8	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO P/ PNE, INDIVIDUAL IDENTIFICADO, PORTÁTIL, EM POLIETILENO OU SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES PADRÕES QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES, COMPREENDENDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO), BEM COMO MATERIAL E PESSOAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	688,1775	5.505,42
3	1	DIÁRIA	SHOW PIROTÉCNICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE "SHOW PIROTÉCNICO – COM DURAÇÃO DE 10 (DEZ) MINUTOS, 02 TORTAS 100 TUBOS 1,8" EM LEQUE, EFEITO: BOMBAS TRACANTE CRACKER E ABERTURAS DE EFEITO COLORIDO EM LEQUE 03 TORTAS PREMIER COM 110 TUBOS DE 1,8" COM GRANDE IMPACTO VISUAL, LANÇA-	17.950,00	17.950,00

			MENTOS SIMULTANEOS E SINCRONIZADOS COM DUPLOS EFEITOS MULTICORES 02 TORTAS SCANDALLU'S COM EFEITOS EM LEQUE, RETOS, CROSSETE E CORES VARIADAS. 01 TORTA INFINITY COM 177 TUBOS COM EFEITOS DIVERSOS 02 TORTAS EXTREME PANCADÃO COM 103 TUBOS 1,8", COM DISPAROS VERTICAL, EM LEQUE, EFEITO EM Z, TRACANTE, FOLHA SECA, BOMBAS COLORIDAS E CASCATA EM LEQUE. 04 TORTAS IMPORTADAS 120 TBS BAILE DE CORES COM EFEITO EM Z, COM CAUDA DOURADA E CORES VARIADAS 125 MORTEIROS DE 2,5" EXPLOSAO DE CORES E EFEITOS DIVERSOS 60 MORTEIROS DE 3" EFEITOS: ESTRELA PRATEADA, VIOLETA COM GLITTER, CHORÃO, VERDE PISCA, FOLHA SECA, VERMELHO COM CENTRO VERDE E VASOS MULTICORES, 36 MORTEIROS 4" EFEITOS KAMURRO, CRAKLING, DOURADO E CHORÃO VERMELHO 06 MORTEIROS DE 5" COM ABERTURA NAS CORES AZUL COM CENTRO PRATA 06 MORTEIROS DE 5" COM ABERTURA NAS CORES DOURADO E CHORÃO VERMELHO 06 MORTEIROS DE 5" COM ABERTURA NAS CORES KARMURRO E ESTRELA PRATEADA 04 MORTEIROS DE 6" COM EFEITOS NAS CORES VERMELHO COM GLITTER 04 MORTEIROS DE 6" COM EFEITOS NAS CORES: METEORITO COM INTERMITENTE PRATA, PONTAS VERDE PISCANTE 04 MORTEIROS DE 7" EXPLOSAO DE EFEITOS: ESTRELA PRATEADA E CENTRO VERDE 04 MORTEIRO DE 7" EXPLOSAO DE EFEITOS CHUVA DE CORES COM PISCA VERDE 01 GIRANDOLA 3600 TIROS, SHOW PIROTECNICO COM PIRO MUSICAL, COM ARENA GLOBAL, CASCATA, SPUTNIK, PAINEIS SANTOS, EFEITOS BRILHANTES.		
4	20	DIÁRIA	TENDAS 10X10 - TENDA TIPO PIRÂMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,00M X 10,00M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).	797,8875	15.957,75
5	40	DIÁRIA	TENDAS 5X5 LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL MED 5 X 5 COBERTURA EM LONA PVC, COR, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURAVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTEM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM ETARDAMENTO ANTI-CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI-FUNGOS, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEAVEL, COM SOLDA ELETRONICA E COM MATERIAL REFORCADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COM BASE EEM ESTRUTURA METALICA, MEDINDO 5,00X5,00 COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRICAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 2,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14.	299,2078	11.968,312
6	4	DIÁRIA	MOBILIARIO E DECORAÇÃO - LOCAÇÃO, INSTALAÇÕES DIVERSAS PARA ENFEITE RELACIONADO A CAMARIM ARTÍSTICO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MESAS, CADEIRAS, TAPETE, PENTEADEIRA, SOFÁ, ESPELHO, ARARAS, MICRO-ONDAS, FRIGOBAR OU CAIXA TÉRMICA, PIPOQUEIRA, CAFETEIRA, FRUTEIRA, RING LIGHT BOMBONIERE, SECADOR DE CABELOS, CHAPINHA, ARRANJOS DE FLORES E ROSAS, ALMOFADAS, TOALHAS E CORTINAS, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS PARA ATENDER A SHOWS NACIONAIS E REGIONAIS, COM MÃO DE OBRA INCLUSA.	3.859,7825	15.439,13
7	500	METROS	FECHAMENTO - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FECHAMENTO, SENDO OS MESMOS EM PLACAS METÁLICAS NA ALTURA MÍNIMA DE 2,20 METROS, COM TRAVESSA E SUPORTE PARA FIXAÇÃO E SEM PONTAS DE LANÇA, PORTÕES PARA SAIDAS DE EMERGENCIA, DE NO MÍNIMO 4,40 METROS DE LARGURA.	73,3059	36.652,95
8	50	METROS	DISCIPLINADORES - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE FECHAMENTO, TIPO GRAD COM ESTRUTURA EM TUBOS GALVANIZADO 1/4 DE DIÂMETRO E 2,65MM DE ESPESURA, MEDINDO 2,15 X 1,10, MODULAR.	58,8442	2.942,21
9	1	SERVIÇO	PREVENTIVOS - EXTINTORES (TIPO: A, B E C): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO. DESCRIÇÃO: EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PARA EVENTUALIDADES DE INCÊNDIO. CLASSES A, B E C, COM 6 KG DE CAPACIDADE, LÂMPADAS DE EMERGENCIA, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, CONFORME PROJETO DE SEGURANÇA APROVADO PELO CBM-MT. OBS.: A MONTAGEM DO(S) PREVENTIVO(S) OBEDECERÁ AO PROJETO ARQUITETÔNICO DO EVENTO.	4.986,80	4.986,80
10	4	DIÁRIA	SONORIZAÇÃO - TIPO 1 LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DOIS) CONSOLES DIGITAIS DE 48 CANAIS, COM PRÉ AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, 24 AUXILIARES, 08 MATRIX, 08 DCAS, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 04 PROCESSADORES DE EFEITOS, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR CANAL, 06 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ; 01 MULTICABO 48 VIAS COM MAIS 8 VIAS PARA CANAIS AUXILIARES, COM SPLITER DE NO MÍNIMO 60 METROS; 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTÉREO, COM 02 ENTRADAS E 08 SAÍDAS COM MULTICABO EXCLUSIVO, 02 (DOIS) APARELHOS DE COMPACT DISC COM INTERFACE USB E SUPORTE DE REPRODUÇÃO DE ARQUIVOS NO FORMATO (MP3), 16 (DEZESSEIS) MICROFONES COM PEDESTAIS, 01 (UM) KIT DE MICROFONES PARA BATERIA, 02 (UM) MICROFONE SEM FIO PADRÃO UHF, COM PEDESTAL, 01 (UM) CUBO DE CONTRA BAIXO COM 1 CAIXA DE 4 FALANTES DE 10" E 01 CAIXA DE FALANTE DE 15", 02 (DOIS) CUBOS DE GUITARRA COM 2 FALANTES DE 12", 01 (UM) SISTEMA DE RETORNO PARA TECLADOS, 01 (UMA) BATERIA ACÚSTICA DE 04 TONS, 08 (OITO) MONITORES DE RETORNO DE PALCO, 01 (UM) MONITOR DE RETORNO PARA BATERIA COM 02 FALANTES, P.A. (PADRÃO LINEARRAY) PARA SONORIZAÇÃO AO AR LIVRE, CONTENDO NO MÍNIMO 16 (DEZESSEIS) CAIXAS ACÚSTICAS DE GRAVE COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AUTOFALANTES DE 18" (DEZOITO POLEGADAS) E 16 (DEZESSEIS) CAIXAS ACÚSTICAS DE FREQUÊNCIAS MÉDIAS E ALTAS (INDUSTRIALIZADAS), ALEM DE SUPORTE PARA SOM AMBIENTE COMPOSTO DE PELO MENOS 08 (OITO) CAIXAS ACÚSTICAS ESPALHADAS OU ALINHADA TIPO LINEARRAY, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM.	14.984,3925	59.937,57
11	4	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE DEFINIÇÃO DE 20 MILÍMETROS POR POLEGADA DE ÁREA, COM AC EM 220VOLT, PARA IMAGENS EM ALTA DEFINIÇÃO, COM 4X3M P10, 4,0 X 3,0 METROS, PROCESSADORA LED SINC, COMPREENDENDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO MATERIAL E PESSOAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	499,4775	1.997,91
12	4	DIÁRIA	PALCO 20 X 18M PALCOS - COM P.A. FLY COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 20 METROS DE FRENTE POR 18 METROS DE FUNDO, COM COBERTA DUAS ÁGUAS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO P50, ESTAIADO, PISO EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO GALVANIZADO, COBERTO COM COMPENSADO NAVAL OU MADEIRITE COM ESPESURA MÍNIMA DE 25,00 MM, PINTADO NAS CORES CINZA ESCURO OU PRETA, OU ACARPETADO EM COR DESCRITA NA SOLICITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COM CAPACIDADE DE SUPORTE IGUAL OU SUPERIOR A 450,00 KG/M2 (ESTÁTICO), CONFORME NORMATIZAÇÃO DA ABNT, O PISO NÃO PODERÁ CONTER EMENDAS COM RELEVO OU DEPRESSÕES, SUA SUPERFÍCIE DEVERÁ SER COMPLETAMENTE UNIFORME, COBERTURA EM ESTRUTURA TUBULAR DE DURALUMÍNIO E/OU AÇO GALVANIZADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE SUSTENTAÇÃO PARA 3.000 KG, EM DUAS ÁGUAS, COBERTA EM LONA TIPO PVC EM UMA DAS SEGUINTE CORES: BRANCA, CINZA, AZUL OU PRETA.	22.526,535	90.106,14
13	20	DIÁRIA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - SERVICO DE APOIO, COM PESSOAL DE APOIO EM EVENTOS, TAIS COMO CARREGADORES, SOMBREIROS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, LIMPEZA ANTES E DEPOIS DOS EVENTOS.	246,4115	4.928,23
14	12	DIÁRIA	GRUPO GERADOR 250KVA LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MÓVEL, TRIFÁSICO TENSÃO 440/380/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 32 DB@ 1,5 METROS, COM CABOS DE 95MM/4LANÇAS/25METROS FLEXÍVEIS (95MMX4X25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLARES E CHAVE DE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DO GRUPO GERADOR, COM ATERRAMENTO.	9.770,8333	117.249,9996
15	4	DIÁRIA	ILUMINACAO PORTE 01 - COM 01 MESA COMPUTADORIZADA 2048 CANAIS; 12 CANAIS DE DIMMER MONTADOS EM RACK DE 4.000 WATTS POR CANAL; AMPLIFICADOR DE SINAL DMX DE 8 VIAS; 24 REFLETORES PAR 64 COM FILTROS ROSCO CORES DIVERSAS; 02 REFLETORES ELIPSOIDAIIS; 02 RE Detalhamento: ILUMINACAO PORTE 01 - COM 01 MESA COMPUTADORIZADA 2048 CANAIS; 12 CANAIS DE DIMMER MONTADOS EM RACK DE 4.000 WATTS POR CANAL; AMPLIFICADOR DE SINAL	12.675,5475	50.702,19

			DMX DE 8 VIAS; 24 REFLETORES PAR 64 COM FILTROS ROSCO CORES DIVERSAS; 02 REFLETORES ELIPSOIDAIIS; 02 REFLETORES MINIBRUTTS COM 6 LAMPADAS DWE 650 WATTS; 20 METROS DE ESTRUTURA DE ALUMINIO Q 30; 01 MAQUINA DE FUMACA, ILUMINACAO TIPO MOVING LIGHT 575 SERVIÇO DE ILUMINACAO COM EQUIPAMENTO DE MOVING HEAD DE 29 CANAIS DMX, 02 DISCOS DE CORES: SENDO 01 COM 09 CORES FIXAS E 01 COM 08 CORES SUBSTITUIVEL, CORRECAO DE 3200K E FILTRO UV, 02 DISCOS DE GOBOS SENDO 01 COM 06 GOBOS FIXOS E 01 COM 07 GOBOS ROTANTES, PRISMÁ DE 3 FACETAS DE ROTACAO EM AMBOS OS SENTIDOS EM DIFERENTES VELOCIDADES; DIMMER, SHUTTER, FOCO MOTORIZADO, IRIS, FROST E ZOOM MOTORIZADO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, LED COLOR II- DESCRICAO: LED WASHERS 72X1W (18R + 18B + 18W + 18A), BIVOLTE, RGBWA FULL COLOR MIXING, ANGULO DE 15 OU 30 GRAUS, MODO DE OPERACAO: DMX, AUTOMATICO, DIMMER 0-100%, APLICACAO OUTDOOR, POTENCIA DE NO MINIMO 80W, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM ART (ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA).		
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Valor Total Adjudicado - R\$ 463.851,73 (quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e um mil e setenta e três centavos).

Pedra Preta, 08 de maio de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02/2024

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Contratação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	31/2024
b) Licitação Nº:	02/2024
c) Modalidade:	Adesão à Ata de Registro de Preço:
d) Data Homologação:	08/05/2024
e) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTO DE GRANDE PORTE.

Fornecedor: REBOUÇAS COMERCIO LTDA

CNPJ/CPF: 48.953.108/0001-25

Item	Quant	Unid	Descrição	Preço Unif.	Preço total
1	80	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO STANDAR, INDIVIDUAL, PORTÁTIL, EM POLIETILENO OU SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16MTS DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIENICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL, COMPREENDENDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO), BEM COMO MATERIAL E PESSOAL NECESSARIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	344,089	27.527,12
2	8	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO P/PNE, INDIVIDUAL, IDENTIFICADO, PORTÁTIL, EM POLIETILENO OU SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES PADRÕES QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUARIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES, COMPREENDENDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO), BEM COMO MATERIAL E PESSOAL NECESSARIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	688,1775	5.505,42
3	1	DIÁRIA	SHOW PIROTÉCNICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE "SHOW PIROTÉCNICO - COM DURAÇÃO DE 10 (DEZ) MINUTOS, 02 TORTAS 100 TUBOS 1,8" EM LEQUE. EFEITO: BOMBAS TRAÇANTE CRACKER E ABERTURAS DE EFEITO COLORIDO EM LEQUE 03 TORTAS PREMIER COM 110 TUBOS DE 1,8" COM GRANDE IMPACTO VISUAL, LANÇAMENTOS SIMULTANEOS E SINCRONIZADOS COM DUPLS EFEITOS MULTICORES 02 TORTAS SCANDALLU'S COM EFEITOS EM LEQUE, RETOS, CROSSETE E CORES VARIADAS. 01 TORTA INFINITY COM 177 TUBOS COM EFEITOS DIVERSOS 02 TORTAS EXTREME PANCADÃO COM 103 TUBOS 1,8", COM DISPAROS VERTICAL, EM LEQUE, EFEITO EM Z, TRAÇANTE, FOLHA SECA, BOMBAS COLORIDAS E CASCATA EM LEQUE. 04 TORTAS IMPORTADAS 120 TBS BAILE DE CORES COM EFEITO EM Z, COM CAUDA DOURADA E CORES VARIADAS 125 MORTEIROS DE 2,5" EXPLOSAO DE CORES E EFEITOS DIVERSOS 60 MORTEIROS DE 3" EFEITOS: ESTRELA PRATEADA, VIOLETA COM GLITTER, CHORÃO, VERDE PISCA, FOLHA SECA, VERMELHO COM CENTRO VERDE E VASOS MULTICORES. 36 MORTEIROS 4" EFEITOS KAMURRO, CRAKING, DOURADO E CHORÃO VERMELHO 06 MORTEIROS DE 5" COM ABERTURA NAS CORES AZUL COM CENTRO PRATA 06 MORTEIROS DE 5" COM ABERTURA NAS CORES DOURADO E CHORÃO VERMELHO 06 MORTEIROS DE 5" COM ABERTURA NAS CORES KARMURRO E ESTRELA PRATEADA 04 MORTEIROS DE 6" COM EFEITOS NAS CORES VERMELHO COM GLITTER 04 MORTEIROS DE 6" COM EFEITOS NAS CORES: METEORITO COM INTERMITENTE PRATA, PONTAS VERDE PISCANTE 04 MORTEIROS DE 7" EXPLOSAO DE EFEITOS: ESTRELA PRATEADA E CENTRO VERDE 04 MORTEIRO DE 7" EXPLOSAO DE EFEITOS CHUVA DE CORES COM PISCA VERDE 01 GIRANDOLA 3600 TIROS, SHOW PIROTÉCNICO COM PIRO MUSICAL, COM ARENA GLOBAL, CASCATA, SPUTINIK, PAINÉIS SANTOS, EFEITOS BRILHANTES.	17.950,00	17.950,00
4	20	DIÁRIA	TENDAS 10X10 - TENDA TIPO PIRÂMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,00M X 10,00M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM ART (ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA).	797,8875	15.957,75
5	40	DIÁRIA	TENDAS 5X5 LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL MED 5 X 5 COBERTURA EM LONA PVC COR, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURAVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDACAO, CONTEM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM ETARDAMENTO ANTI-CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI-FUNGOS, ANTI-RESECAMENTO E IMPERMEAVEL, COM SOLDA ELETRONICA E COM MATERIAL REFORCADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COM BASE EEM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 5,00X5,00 COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTERIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 2,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14.	299,2078	11.968,312



6	4	DIÁRIA	MOBILIARIO E DECORAÇÃO - LOCAÇÃO, INSTALAÇÕES DIVERSAS PARA ENFEITE RELACIONADO A CAMARIM ARTÍSTICO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MESAS, CADEIRAS, TAPETE, PENTEadeira, SOFÁ, ESPELHO, ARARAS, MICRO-ONDAS, FRIGOBAR OU CAIXA TÉRMICA, PIPOQUEIRA, CAFETEIRA, FRUTEIRA, RING LIGHT BOMBONIERE, SECADOR DE CABELOS, CHAPINHA, ARRANJOS DE FLORES E ROSAS, ALMOFADAS, TOALHAS E CORTINAS, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS PARA ATENDER A SHOWS NACIONAIS E REGIONAIS, COM MÃO DE OBRA INCLUSA.	3.859,7825	15.439,13
7	500	METROS	FECHAMENTO - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FECHAMENTO, SENDO OS MESMOS EM PLACAS METÁLICAS NA ALTURA MÍNIMA DE 2,20 METROS, COM TRAVESSA E SUPORTE PARA FIXAÇÃO E SEM PONTAS DE LANÇA, PORTÕES PARA SAIDAS DE EMERGENCIA, DE NO MÍNIMO 4,40 METROS DE LARGURA.	73,3059	36.652,95
8	50	METROS	DISCIPLINADORES - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE FECHAMENTO, TIPO GRAD COM ESTRUTURA EM TUBOS GALVANIZADO 1/4 DE DIÂMETRO E 2,65MM DE ESPESSURA, MEDINDO 2,15 X 1,10, MODULAR.	58,8442	2.942,21
9	1	SERVIÇO	PREVENTIVOS - EXTINTORES (TIPO: A, B E C): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO. DESCRIÇÃO: EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PARA EVENTUALIDADES DE INCÊNDIO. CLASSES A, B E C, COM 6 KG DE CAPACIDADE, LÂMPADAS DE EMERGENCIA, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, CONFORME PROJETO DE SEGURANÇA APROVADO PELO CBM-MT. OBS.: A MONTAGEM DO(S) PREVENTIVO(S) OBEDECERÁ AO PROJETO ARQUITETÔNICO DO EVENTO.	4.986,80	4.986,80
10	4	DIÁRIA	SONORIZAÇÃO - TIPO 1 LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DOIS) CONSOLES DIGITAIS DE 48 CANAIS, COM PRÉ AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, 24 AUXILIARES, 08 MATRIX, 08 DCAS, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 04 PROCESSADORES DE EFEITOS, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR CANAL, 06 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ; 01 MULTICABO 48 VIAS COM MAIS 8 VIAS PARA CANAIS AUXILIARES, COM SPLITER DE NO MÍNIMO 60 METROS; 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTÉREO, COM 02 ENTRADAS E 08 SAIDAS COM MULTICABO EXCLUSIVO, 02 (DOIS) APARELHOS DE COMPACT DISC COM INTERFACE USB E SUPORTE DE REPRODUÇÃO DE ARQUIVOS NO FORMATO (MP3), 16 (DEZESSEIS) MICROFONES COM PEDESTAIS, 01 (UM) KIT DE MICROFONES PARA BATERIA, 02 (UM) MICROFONE SEM FIO PADRÃO UHF, COM PEDESTAL, 01 (UM) CUBO DE CONTRA BAIXO COM 1 CAIXA DE 4 FALANTES DE 10" E 01 CAIXA DE FALANTE DE 15", 02 (DOIS) CUBOS DE GUITARRA COM 2 FALANTES DE 12", 01 (UM) SISTEMA DE RETORNO PARA TECLADOS, 01 (UMA) BATERIA ACÚSTICA DE 04 TONS, 08 (OITO) MONITORES DE RETORNO DE PALCO, 01 (UM) MONITOR DE RETORNO PARA BATERIA COM 02 FALANTES, P.A. (PADRÃO LINEARRAY) PARA SONORIZAÇÃO AO AR LIVRE, CONTENDO NO MÍNIMO 16 (DEZESSEIS) CAIXAS ACÚSTICAS DE GRAVE COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AUTOFALANTES DE 18" (DEZOITO POLEGADAS) E 16 (DEZESSEIS) CAIXAS ACÚSTICAS DE FREQUÊNCIAS MÉDIAS E ALTAS (INDUSTRIALIZADAS), ALÉM DE SUPORTE PARA SOM AMBIENTE COMPOSTO DE PELO MENOS 08 (OITO) CAIXAS ACÚSTICAS ESPALHADAS OU ALINHADA TIPO LINEARRAY, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM.	14.984,3925	59.937,57
11	4	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE DEFINIÇÃO DE 20 MILÍMETROS POR POLEGADA DE ÁREA, COM AC EM 220VOLTS, PARA IMAGENS EM ALTA DEFINIÇÃO, COM 4X3M P10, 4,0 X 3,0 METROS, PROCESSADORA LED SINC, COMPREENDENDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO MATERIAL E PESSOAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	499,4775	1.997,91
12	4	DIÁRIA	PALCO 20 X 18M PALCOS - COM P.A. FLY COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 20 METROS DE FRENTE POR 18 METROS DE FUNDO, COM COBERTA DUAS ÁGUAS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO P50, ESTAIADO, PISO EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO GALVANIZADO, COBERTO COM COMPENSADO NAVAL OU MADEIRITE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 25,00 MM, PINTADO NAS CORES CINZA ESCURO OU PRETA, OU ACARPETADO EM COR DESCRITA NA SOLICITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COM CAPACIDADE DE SUPORTE IGUAL OU SUPERIOR A 450,00 KG/M2 (ESTÁTICO), CONFORME NORMATIZAÇÃO DA ABNT. O PISO NÃO PODERÁ CONTER EMENDAS COM RELEVO OU DEPRESSÕES, SUA SUPERFÍCIE DEVERÁ SER COMPLETAMENTE UNIFORME. COBERTURA EM ESTRUTURA TUBULAR DE DURALUMÍNIO E/OU AÇO GALVANIZADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE SUSTENTAÇÃO PARA 3.000 KG, EM DUAS ÁGUAS, COBERTA EM LONA TIPO PVC EM UMA DAS SEGUINTE CORES: BRANCA, CINZA, AZUL OU PRETA.	22.526,535	90.106,14
13	20	DIÁRIA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - SERVICO DE APOIO, COM PESSOAL DE APOIO EM EVENTOS, TAIS COMO CARREGADORES, SOMBREIROS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, LIMPEZA ANTES E DEPOIS DOS EVENTOS.	246,4115	4.928,23
14	12	DIÁRIA	GRUPO GERADOR 250KVA LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MÓVEL, TRIFÁSICO TENSÃO 440/380/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 32 DB@ 1,5 METROS, COM CABOS DE 95MM/4LANÇAS/25METROS FLEXÍVEIS (95MMX4X25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLARES E CHAVE DE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DO GRUPO GERADOR, COM ATERRAMENTO.	9.770,8333	117.249,9996
15	4	DIÁRIA	ILUMINACAO PORTE 01 - COM 01 MESA COMPUTADORIZADA 2048 CANAIS; 12 CANAIS DE DIMMER MONTADOS EM RACK DE 4.000 WATTS POR CANAL; AMPLIFICADOR DE SINAL DMX DE 8 VIAS; 24 REFLETORES PAR 64 COM FILTROS ROSCO CORES DIVERSAS; 02 REFLETORES ELIPSOIDAI; 02 RE Detalhamento: ILUMINACAO PORTE 01 - COM 01 MESA COMPUTADORIZADA 2048 CANAIS; 12 CANAIS DE DIMMER MONTADOS EM RACK DE 4.000 WATTS POR CANAL; AMPLIFICADOR DE SINAL DMX DE 8 VIAS; 24 REFLETORES PAR 64 COM FILTROS ROSCO CORES DIVERSAS; 02 REFLETORES ELIPSOIDAI; 02 REFLETORES MINIBRUTTS COM 6 LAMPADAS DWE 650 WATTS; 20 METROS DE ESTRUTURA DE ALUMINIO Q 30; 01 MAQUINA DE FUMACA. ILUMINACAO TIPO MOVING LIGHT 575 - SERVICO DE ILUMINACAO COM EQUIPAMENTO DE MOVING HEAD DE 29 CANAIS DMX, 02 DISCOS DE CORES: SENDO 01 COM 09 CORES FIXAS E 01 COM 08 CORES SUBSTITUIVEL, CORRECAO DE 3200K E FILTRO UV, 02 DISCOS DE GOBOS SENDO 01 COM 06 GOBOS FIXOS E 01 COM 07 GOBOS ROTANTES, PRISMA DE 3 FACETAS DE ROTACAO EM AMBOS OS SENTIDOS EM DIFERENTES VELOCIDADES, DIMMER, SHUTTER, FOCO MOTORIZADO, IRIS, FROST E ZOOM MOTORIZADO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, LED COLOR II- DESCRIÇÃO: LED WASHERS 72X11W (18R + 18B + 18W + 18A), BIVOLTE, RGBWA FULL COLOR MIXING, ÂNGULO DE 15 OU 30 GRAUS, MODO DE OPERAÇÃO: DMX, AUTOMÁTICO, DIMMER 0~100%, APLICACAO OUTDOOR, POTENCIA DE NO MÍNIMO 80W, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM ART (ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA).	12.675,5475	50.702,19

Valor Total Homologado - R\$ 463.851,73 (quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e um mil e setenta e três centavos).

Pedra Preta, 08 de maio de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE ADESÃO Nº 02/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 91/2023, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS MT.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - CNPJ/MF SOB O Nº 03.773.942/0001-09, SITUADA NA AVENIDA FERNANDO CORRÊA DA COSTA

Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA PREFEITA, ADERE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 91/2023, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS MT, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

**ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTO DE GRANDE PORTE.**

Do outro lado o Preponente **REBOUÇAS COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 48.953.108/0001-25**, estabelecida na Rua Nativo Alves Bastos, nº 101, bairro Vila Ipiranga, Rondonópolis – MT. Os Itens ao qual foi adjudicado em favor da proponente deverá, ser executados conforme exige o Contrato firmado entre as partes e seu termo de referência sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **INTEGRAL** de acordo com a necessidade da Administração com prévia ordem de fornecimento (**REQUISIÇÃO**), onde constará o objeto, quantidade e a repartição solicitante. A adesão atenderá as necessidades da Prefeitura de Pedra Preta/ MT, a mesma foi autorizada pelo **OFÍCIO Nº 152/2024/GAB/CS da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT**, e anuência da empresa **REBOUÇAS COMÉRCIO LTDA**.

Pedra Preta - MT, 08 de maio de 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 212, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

**CONSIDERANDO** o ofício nº 77/2024/Secretaria Obras

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023** realizada por meio do Decreto nº 09/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

**CANDIDATO CONVOCADO:****OPERADOR DE MÁQUINA PESADA - PC**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
000590	FEBRONI SILVA SOUZA	3º

Justificativa: 1 vaga para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, considerando término do contrato de operadores atuais.

**OPERADOR DE MÁQUINA PESADA – PÁ CARREGADEIRA**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0003840	WILSON JÚNIOR DE OLIVEIRA DINIZ	1º
0004320	IDANIR FRANCISCO MENEGUFFO	2º

Justificativa: 1 vaga para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, considerando término do contrato de operadores atuais.

Pedra Preta, 8 de maio de 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 213, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

**CONSIDERANDO** o ofício nº 80/2024/SECRETARIA DE CULTURA.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023** realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

**CANDIDATOS CONVOCADOS:****AGENTE DE VIGILÂNCIA – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0007560	RONICLEI FRANCISCO PEREIRA	27º

Justificativa: 01 agente de vigilância, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura.

**CONTINUA – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0006320	CARLA APARECIDA DA SILVA	55º

Justificativa: 01 continua, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura.

Pedra Preta, 8 de maio de 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 98, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.****DE 8 DE MAIO DE 2024.**

**Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.598 de 20 de dezembro de 2023 decreta:

**Art. 1º Fica aberto** crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), com fulcro no §3º do art. 24 da Lei nº 1491, de 13 de julho de 2023 e §2º do art. 5º da Lei nº 1598, de 20 de dezembro de 2023.

**Suplementar**

*Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal*

01.001.01.031.0003.2.033 – 3.3.90.40.00.00 Serv. De Tec. da Inf. e Comunicação – Pessoa Jurídica 20.000,00

**Total a Suplementar 20.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) da dotação orçamentária abaixo descrita:

**Reduzir**

*Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal*

01.001.01.031.0003.2.033 – 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 20.000,00

**Total a Reduzir 20.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 8 de maio de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2024

A prefeita Municipal Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Contratação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	29/2024
b) Licitação Nº:	01/2024
c) Modalidade:	Adesão à Ata de Registro de Preço:
d) Data Adjudicação:	08/05/2024
e) Objeto Adjudicado:	AQUISIÇÃO DE 02 AMBULÂNCIAS - ZERO KM, VEICULO tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, Airbag para os 2 ocupantes da cabine, Freio com Sistema Antibloqueio (A.B.S.), zero km, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, cor branca, adaptado para ambulância de SUPORTE BÁSICO ou AVANÇADO DE VIDA, com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras.

**Fornecedor: MANUPÁ COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ Nº 03.093.776/0006-04.**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE 02 AMBULÂNCIAS - ZERO KM, VEICULO tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, Airbag para os 2 ocupantes da cabine, Freio com Sistema Antibloqueio (A.B.S.), zero km, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, cor branca, adaptado para ambulância de SUPORTE BÁSICO ou AVANÇADO DE VIDA, com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras.	UND	02	R\$ 348.999,35	R\$ 697.998,70

**Valor Total Adjudicado – R\$ 697.998,70 (seiscentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).**

Pedra Preta, 09 de maio de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2024

A prefeita Municipal Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Contratação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	29/2024
b) Licitação Nº:	01/2024
c) Modalidade:	Adesão à Ata de Registro de Preço:
d) Data Homologação:	08/05/2024
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE 02 AMBULÂNCIAS - ZERO KM, VEICULO tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, Airbag para os 2 ocupantes da cabine, Freio com Sistema Antibloqueio (A.B.S.), zero km, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, cor branca, adaptado para ambulância de SUPORTE BÁSICO ou AVANÇADO DE VIDA, com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras.

**Fornecedor: MANUPÁ COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ Nº 03.093.776/0006-04.**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE 02 AMBULÂNCIAS - ZERO KM, VEICULO tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, Airbag para os 2 ocupantes da cabine, Freio com Sistema Antibloqueio (A.B.S.), zero km, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, cor branca, adaptado para ambulância de SUPORTE BÁSICO ou AVANÇADO DE VIDA, com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras.	UND	02	R\$ 348.999,35	R\$ 697.998,70

**Valor Total Homologado – R\$ 697.998,70 (seiscentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).**

Pedra Preta, 09 de maio de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 239, DE 2024 - ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E DEPRECIÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO.****DE 8 DE MAIO DE 2024**

Altera composição da Comissão Especial de Avaliação e Depreciação de Bens do Patrimônio.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 87 de 21 de janeiro de 2021, que dispôs sobre a nomeação da Comissão Especial de Avaliação e Depreciação de Bens do Patrimônio.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art.1º Fica alterado o art.1º da Portaria nº 87, de 21 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art.1º** Fica nomeada a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E DEPRECIÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO do Município de Pedra Preta MT, composta, pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE: Alexsandro dos Santos Souza

MEMBRO: Agnaldo José Soares

MEMBRO: Lucas Caldeira de Abreu

MEMBRO: Levino José de Oliveira

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 7 de maio de 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA****Prefeita Municipal**

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**CONTRATO Nº 27/2024**

<b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>	
<b>CONTRATADO: JOSE ZANDONADI – CNPJ Nº 07.140.707/0001-42.</b>	
<b>MOMODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024</b>	<b>DATA: 03/05/2024</b>
<b>OBJETO:</b> O objeto do presente instrumento é a Aquisição de mudas de plantas ornamentais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.	
<b>Valor Homologado: R\$ 21.965,00(vinte e um mil novecentos e sessenta e cinco reais).</b>	
<b>VIGÊNCIA:</b> O prazo de vigência deste termo de contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****PORTARIA Nº 828, DE 03 DE MAIO DE 2024.****PORTARIA Nº 828, DE 03 DE MAIO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**RESOLVE:**

**Art.1º - Nomear**, a Senhora **UELEN PELISSARI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001020\*\*\* SSP/MS e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 003.\*\*\*.\*\*\*.90, para exercer o cargo em comissão de **Diretora de Departamento de Assistência Social**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir desta data, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VIII, "a", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Maio de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 842, DE 06 DE MAIO DE 2024.****PORTARIA Nº 842, de 06 De MAIO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**RESOLVE:**

**Art.1º - Exonerar**, o Senhor **SILVINO GONÇALVES JÚNIOR**, matrícula funcional nº 8461, do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Contabilidade**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 30/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Maio de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza****Prefeito Municipal****DECRETO Nº 032/2024.****DECRETO Nº 032, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

**“PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DE IPTU DE EM PARCELA ÚNICA REFERENTE AO ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**Considerando** o interesse público;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica prorrogado até 07 de junho de 2024, o prazo fixado no artigo 4º do Decreto nº 20/2024, para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, em parcela única do ano de 2024.

**Art.2º** - Para o pagamento parcelado, fixam-se as seguintes datas de vencimento:

a- 1ª parcela, vencimento em 07 de junho de 2024;

b- 2ª parcela, vencimento em 08 de julho de 2024;

c- 3ª parcela, vencimento em 07 de agosto de 2024.

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias de Maio de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 830, DE 03 DE MAIO DE 2024.****PORTARIA Nº 830, DE 03 DE MAIO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**RESOLVE:**

**Art.1º - Designar**, o Senhor **FLÁVIO GOMES DUARTE**, matrícula funcional nº 9049, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para responder cumulativamente pela **Subprefeitura do Município de Peixoto de Azevedo/MT**, até posterior deliberação.

**Art. 2º - Fica** o Senhor acima designado, autorizado assinar ou expedir todos os documentos necessários para o bom funcionamento da Subprefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

**Art.3º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Maio de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**


---

**AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 006/2024.

A Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento- nº 001/2024, aberta no dia 26/02/2024, A empresa **17.989.727 OSIEL JOSÉ DE CASTRO**, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.989.727/0001-46, apresentou interesse em se credenciar para prestação de serviços na função de **SERRALHEIRO (CALHEIRO) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**. Após avaliação de sua documentação de habilitação, foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-AGENTE DE CONTRATAÇÕES**.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**


---

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 12/2023**

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 12/2023 – JORNAL Nº 4.475 DATA: 02/05/2024 – Página:849

LEIA-SE:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 12/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 22 de março de 2024 a 22 de julho de 2024.

Poconé/MT, 22 de março de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

---

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 01/  
2022**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 01/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS – IPGP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Com base no interesse público e nas necessidades do CONTRATANTE, fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Parceria nº 001/2022, até a data de 17 de fevereiro de 2025, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar do início da vigência do Termo de Parceria.

Poconé/MT, 08 de maio de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

---

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2024**

Ata de Registro de preço nº 23/2024 – CARONA Nº 07/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: SANEAR GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTO E MATERIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

133 – 12.002.15.452.0024.2125.1.500.00000.

Valor Registrado: R\$ 9.150.000,00

Período: 12 meses

Poconé/MT, 08 de maio de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**


---

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 110/GP/2024**

PORTARIA Nº 110/GP/2024 De 08 de Maio de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 061, 062 e 063/2024 e dá outras providências”.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** a Srª. Michele Neves Ferreira, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 061, 062 e 063/2024.

**Art. 2º - A representante** nomeada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

**Art. 3º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 08 de Maio de 2024.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA N° 111/GP/2024**

PORTARIA N° 111/GP/2024 De 08 de Maio de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 064/2024 e dá outras providências”.

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** - Designar a Sr<sup>a</sup>. Rejane Evangelista Galvão, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 064/2024.

**Art. 2°** - A representante designada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

**Art. 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 08 de Maio de 2024.

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N° 056/2024**

**CONCORRENCIA ELETRÔNICA: 002/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**CNPJ:** 33.000670/0001-67

**CONTRATADA:** LEVE ENGENHARIA LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA ANTIGA PREFEITURA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$880.664,65 (OITOCENTOS E OITENTA MIL SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)

**DATA DA ASSINATURA:** 26 DE ABRIL DE 2024

**VIGÊNCIA:** 26/04/2029

ADELICINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N° 059/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2024**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**CNPJ:** 33.000670/0001-67

**CONTRATADA:** NOGUEIRA GUIMARÃES – APOIO ENGENHARIA LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DA BIBLIA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$617.881,78 (SEISCENTOS E DEZESSETE MIL OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA OITO CENTAVOS)

**DATA DA ASSINATURA:** 29 DE ABRIL DE 2024

**VIGÊNCIA:** 29/04/2029

ADELICINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATO N° 065/2024**

**CRENCIAMENTO N° 003/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N° 007/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**CNPJ:** 33.000670/0001-67

**CONTRATADA:** CONSTRU HD LTDA

**CNPJ:** 53.559.849/0001-65

**OBJETO CREDENCIAMENTO:** É OBJETO DO PRESENTE EDITAL O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÕES DE ENGENHEIRO(A) CIVIL E ARQUITETO(A), ATENDENDO AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, NOS TERMOS E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

CONFORME ART. 6º, INCISO XLIII, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, DEFINE-SE CREDENCIAMENTO COMO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONVOCA INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS OU FORNECER BENS PARA QUE, PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, SE CREDENCIEM NO ÓRGÃO OU NA ENTIDADE PARA EXECUTAR O OBJETO QUANDO CONVOCADOS.

O CRITÉRIO DE SELEÇÃO É O PREVISTO NO ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, OU SEJA, PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: CASO EM QUE É VIÁVEL E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS.

A FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEUS QUANTITATIVOS, VALORES, PRAZOS ETC. ESTÃO PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** ATUAR COMO ENGENHEIRO, PARA FISCALIZAR AS OBRAS DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 9.031,08 (NOVE MIL TRINTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS)

**DATA DA ASSINATURA:** 07 DE MAIO DE 2024

**VIGÊNCIA:** 31/12/2024

ADELICINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA N° 108/GP/2024**

PORTARIA N° 108/GP/2024 De 08 de Maio de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 057/2024 e dá outras providências”.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Sr. Willian Alves de Sousa, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 057/2024.

**Art. 2º** - O representante designado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 08 de Maio de 2024.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 107/GP/2024**

PORTARIA Nº 107/GP/2024 De 08 de Maio de 2024.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)".

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença para Tratamento de Doença ao servidor **José Rezende Duarte**, por um período de **45 (quarenta e cinco) dias** contados de **27/04/2024 até 10/06/2024**, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 08 de Maio de 2024.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 058/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**CNPJ:** 33.000670/0001-67

**CONTRATADA:** LEVE ENGENHARIA LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$1.033.631,94 (UM MILHÃO E TRINTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

**DATA DA ASSINATURA:** 29 DE ABRIL DE 2024

**VIGÊNCIA:** 29/04/2029

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

PREFEITO MUNICIPAL

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 109/GP/2024**

PORTARIA Nº 109/GP/2024 De 08 de Maio de 2024.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 060/2024 e dá outras providências".

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Srª. Antonia Parreira Almeida, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 060/2024.

**Art. 2º** - A representante nomeada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 08 de Maio de 2024.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 1121/2024 ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL**

**LEI Nº 1121/2024**

**18/04/2024**

**SUMULA: "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**

**DANIEL ROSA DO LAGO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1** – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº **1102/2023 – Orçamentária Anual, Exercício: 2024**, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 122.307,01 (Centro e Vinte e Dois Mil, Trezentos e Sete Reais e Hum Centavo)**, a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	04 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto
Unid. Orçam.	004 – Departamento de Educação
Função	12 – Educação
Sub-Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	0003 – Educar para Incluir
Projeto/Ação	1244 – Reforma e Ampliação de Espaços nas Escolas Fundamentais
Natur.Despesa	4.4.90 – Aplicações Diretas
Elem.Sub-Elem.	4.4.90.51.91 – Obras e Instalações/Em Andamento
Valor R\$	<b>122.307,01 – Fonte: 1.500.1001000 (Identificação de Despesas com MDE)</b>

**Artigo 2** – Para amparar o Crédito Especial aberto no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente da anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4320/64, no valor de R\$ 122.307,01 (Cento e Vinte Dois Mil, Trezentos e Sete Reais e Hum Centavo), conforme especificação que segue:

Órgão	04 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
-------	-------------------------------------------------

Unid. Orçam.	001 – Gabinete do Secretário
Função	12 - Educação
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0001 – Gestão Administrativa e Financeira
Atividade/Ação	2014 – Manut. das Atividades da Secretaria de Educação
Natur.Despesa	3.3.90 – Aplicações Direta (Red.22)
Valor R\$	<b>75.000,00 – Fonte: 1.500.1001000 (Identificação de Despesas com MDE)</b>
Unid. Orçam.	004 – Departamento de Educação
Função	12 – Educação
Sub-Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	0003 – Educar para Incluir
Projeto/Ação	1145– Const.e Refor.Quadras Poliesp. nas Escolas de Ensino Fundamental
Natur.Despesa	4.4.90 – Aplicações Direta (Red.34)
Valor R\$	<b>47.307,01 – Fonte: 1.500.1001000 (Identificação de Despesas com MDE)</b>

**Artigo 3** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1063/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO, e na Lei Municipal nº 975/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

**Artigo 4** – Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrario.

**Porto alegre do Norte – MT, 18 de abril de 2024.**

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 06/2024 - CHAMADA PUBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2024 IL Nº 18/2024**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará credenciamento de empresa Objeto: “CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS DE PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT”. DE DISTRITO DE NOVA FLORESTA E POVOADO DA VILA SÃO JOSE DO FONTOURA, INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 09/05/2024 - ficando o edital em aberto para credenciamento à demais interessados. Local para credenciamento: Rua Tocantins, 1173 – Setor Três Irmão – Município de Porto Alegre do Norte - MT (Sala de Licitações), nos seguintes horários: das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h (Horário Local). O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: site da prefeitura, [www.portoalegredonorte.mt.gov.br](http://www.portoalegredonorte.mt.gov.br) ou obtido através do e-mail: [licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br) ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 1.722/2024 DISPÕE SOBRE A REVISÃO OU REAJUSTE ANUAL SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

**DECRETO Nº 1.722, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a revisão ou reajuste anual salarial dos servidores municipais ou a estes equiparados na forma da Lei Municipal nº 789/2016, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos) por cento, sobre a remuneração do ano de 2024.

**DANIEL ROSA DO LAGO**, Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o disposto no Artigo 15º da Lei Municipal nº 307/1998 (redação alterada pela Emenda Modificativa - Lei Municipal nº 789, de 30 de dezembro de 2016), consubstanciado no artigo 44, incisos: VI e IX da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a revisão ou reajuste anual salarial dos servidores municipais ou a estes equiparados na forma da lei,

**DECRETA Art. 1º - Fica concedido reajuste de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos) por cento, na remuneração dos servidores do Município de Porto Alegre do Norte ou a estes equiparados na forma da lei, exceto para aqueles servidores que cujo salário base, após a presente correção resultar em valor inferior a 01(um) salário mínimo, adotando-se neste caso, o valor do salário mínimo nacional.**

**Art. 2º -** Em decorrência do constante neste Decreto, fica alterado a Tabela de Salários - Anexo VII, parte integrante da Lei 307/1998, com o percentual de reajuste de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos).

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Porto Alegre do Norte-MT, 02 de maio de 2024.

**Daniel Rosa do Lago**

Prefeito Municipal

ANEXO VII-TABELA DE SALÁRIOS (Art. 9º, 12º e 15º da Lei nº 307/1998,Atual.pelas Leis 385/2002, 653/2012 e 789/2016)												
(Atualizada para Vigorar a Partir de 02/05/2024- Conforme Artigo nº 2º do Decreto nº 1.722/2024)												
R\$ 780,31												
1,115 26												
FAIXAS SALAR.	REF.ALÍN.	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
1,00	A	1.412,00	819,38	859,14	898,21	937,24	976,29	1.015,36	1.054,43	1.093,46	1.132,51	
1,50	B	1.412,00	1.210,61	1.249,67	1.288,71	1.327,76	1.366,83	1.296,02	1.444,32	1.482,51	1.525,85	
2,00	C	1.562,06	1.601,15	1.640,19	1.679,24	1.718,29	1.757,36	1.796,42	1.835,45	1.874,51	1.913,57	



2,50	D	1.952,58	1. 991,69	2. 030,71	2. 069,77	2. 108,83	2. 147,90	2. 186,95	2. 225,96	2.265,03	2.304,09
3,00	E	2.343,11	2. 382,18	2. 421,24	2. 460,29	2. 499,34	2. 538,40	2. 577,46	2. 616,51	2.655,57	2.694,62
3,50	F	2.733,60	2. 772,70	2. 811,75	2. 850,81	2. 889,87	2. 928,93	2. 967,99	3. 007,04	3.046,07	3.085,13
4,00	G	3.124,13	3. 161,72	3. 202,31	3. 241,35	3. 280,39	3. 319,45	3. 358,50	3. 397,56	3.436,60	3.475,66
4,50	H	3.514,62	3. 553,75	3. 592,80	3. 631,86	3. 670,91	3. 709,98	3. 749,01	3. 788,09	3.827,13	3.866,18
5,00	I	3.905,23	3. 944,28	3. 983,35	4. 022,38	4. 061,42	4. 100,08	4. 139,53	4. 178,59	4.217,65	4.256,70
5,50	J	4.295,67	4. 334,80	4. 373,87	4. 412,91	4. 451,96	4. 491,03	4. 530,07	4. 569,13	4.608,19	4.647,23
6,00	K	4.686,18	4. 725,33	4. 764,39	4. 803,43	4. 842,49	4. 881,54	4. 920,58	4. 959,63	4.998,70	5.037,77
6,50	L	5.076,73	5. 115,86	5. 154,91	5. 193,96	5. 233,01	5. 272,09	5. 311,10	5. 350,17	5.389,22	5.428,29
7,00	M	5.467,22	5. 506,36	5. 545,43	5. 584,49	5. 623,55	5. 662,60	5. 701,63	5. 740,70	5.779,75	5.88,82
7,50	N	5.857,74	5. 896,91	5. 935,96	5. 975,01	6. 014,04	6. 053,10	6. 092,15	6. 131,22	6.170,28	5.209,33
8,00	O	6.248,25	6. 287,43	6. 326,49	6. 365,53	6. 404,57	6. 443,63	6. 482,69	6. 521,76	6.560,79	6.599,83
8,50	P	6.645,40	6. 684,65	6. 717,00	6. 756,04	6. 795,08	6. 834,17	6. 873,21	6. 912,26	6.951,26	6.996,73
9,00	Q	7.029,26	7. 068,47	7. 107,51	7. 146,56	7. 186,76	7. 240,65	7. 263,72	7. 304,77	7.341,83	7.380,88
9,50	R	7.417,67	7. 335,67	7. 458,99	7. 537,09	7. 576,13	7. 615,18	7. 654,40	7. 693,30	7.732,32	7.771,39
10,00	S	7.810,27	7. 849,51	7. 888,58	7. 927,62	7. 966,64	8. 005,71	8. 044,77	8. 083,81	8.122,85	8.161,94
10,50	T	8.201,48	8. 240,03	8. 279,07	8. 318,12	8. 357,19	8. 396,25	8. 434,90	8. 474,32	8.513,38	8.552,46
11,00	U	8.591,34	8. 630,55	8. 669,61	8. 709,10	8. 747,72	8. 786,75	8. 825,81	8. 864,70	8.903,08	8.974,11
11,50	V	8.981,85	9. 021,10	9. 060,15	9. 099,18	9. 138,22	9. 177,29	9. 216,36	9. 255,41	9.294,48	9.333,50
12,00	W	9.372,37	9. 411,61	9. 450,68	9. 489,71	9. 528,77	9. 567,84	9. 606,89	9. 645,92	9.684,96	9.724,03
12,50	X	9.762,89	9. 802,15	9. 841,21	9. 880,22	9. 919,28	9. 958,35	9. 997,41	10. 036,43	10. 075,51	10.114,58
13,00	Z	10.153,40	10. 177,56	10. 231,69	10. 270,73	10. 309,80	10. 348,83	10. 387,86	10. 425,97	10. 465,56	10.505,00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 1.723/2024 DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DE 2024, PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DA REDE MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 1.723, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre o reajuste anual de 2024, para os Profissionais da Educação Pública Básica da Rede Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, no importe de 3,62% (Três inteiros e sessenta e dois décimos) por cento, para adequação ao Piso Nacional.

**DANIEL ROSA DO LAGO**, Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o disposto no Artigo 44º da Lei Municipal nº 617/2010 (redação alterada pela Emenda Modificativa - Lei Municipal nº 652/2012), consubstanciado no artigo 44, incisos: VI e IX da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o novo piso nacional salarial dos profissionais da educação pública básica, divulgado pelo governo federal.

**DECRETA Art. 1º - Fica concedido reajuste de 3,62% (Três inteiros e sessenta e dois décimos) por cento, na remuneração de todos os Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Porto Alegre do Norte – MT, para fazer face ao novo piso nacional, divulgado pelo Governo Federal. Art. 2º - Em decorrência do constante neste Decreto fica alterado as Tabelas Salariais - Anexo I a V, cujos mesmos farão parte integrantes da Lei 617/2010, alterada pela Lei 652/2012, substituindo inclusive as tabelas até então adotadas para efeitos remuneratórios.**

**Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e, revoga as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito – Porto Alegre do Norte-MT, 02 de maio de 2024.

**Daniel Rosa do Lago**

*Prefeito Municipal*

Tabelas Salariais dos Profissionais da Educação Básica-/atualizada Conforme Decreto 1.540/2023 em conformidade com a Lei 617/2010.

**ANEXO I**

**PROFESSORES – 30 HORAS SEMANAIS**

CLASSES	COEFICIENTE	A	B	C	D	E
---------	-------------	---	---	---	---	---

NIVEIS		1,00	1,50	1,70	2,02	2,3
1	1,00	3.436,07	5.154,11	5.841,30	6.940,86	7.902,96
2	1,04	3.573,52	5.360,27	6.074,97	7.212,32	8.219,08
3	1,085	3.728,14	5.592,22	6.337,80	7.562,89	8.574,71
4	1,135	3.899,93	5.849,90	6.629,89	7.877,84	8.969,86
5	1,19	4.088,93	6.133,38	6.951,15	8.259,63	9.404,52
6	1,25	4.295,08	6.442,63	7.301,14	8.676,06	9.878,70
7	1,32	4.535,61	6.803,41	7.710,53	9.161,93	10.431,91
8	1,41	4.844,85	7.267,30	8.236,24	9.786,59	11.143,18
9	1,5	5.154,11	7.731,15	8.761,94	10.411,30	11.854,44
10	1,53	5.257,19	7.885,77	8.937,19	10.610,44	12.091,53
11	1,56	5.360,27	8.040,39	9.112,45	10.827,75	12.328,62
12	1,59	5.463,35	8.195,04	9.287,69	11.035,96	12.565,77

**ANEXO II****TABELA SALARIAL – GRUPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO.**

CLASSES NIVEIS	COEFICIENTE	A	B	C	D
		1,00	1,50	1,70	2,02
		Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio
1	1,00	3.436,07	5.154,11	5.841,30	6.940,86
2	1,04	3.573,52	5.360,27	6.074,97	7.218,51
3	1,085	3.744,01	5.592,22	6.337,80	7.562,89
4	1,135	3.899,93	5.849,90	6.629,89	7.877,85
5	1,19	4.088,93	6.133,38	6.951,15	8.259,63
6	1,25	4.295,08	6.442,63	7.301,64	8.676,06
7	1,32	4.535,61	6.803,41	7.710,53	9.161,94
8	1,41	4.844,85	7.267,30	8.236,24	9.786,59
9	1,50	5.154,11	7.731,15	8.761,94	10.411,30
10	1,53	5.257,19	7.885,77	8.937,03	10.619,53
11	1,56	5.360,27	8.040,39	9.112,42	10.827,75
12	1,59	5.463,35	8.195,04	9.287,69	11.035,97

**ANEXO III****TABELA SALARIAL – GRUPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO.**

CLASSES NIVEIS	COEFICIENTE	A	B	C	D
		1,00	1,50	1,70	2,02
		Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio
1	1,00	2.233,06	3.349,59	3.796,20	4.510,79
2	1,04	2.322,38	3.483,57	3.948,05	4.691,22
3	1,085	2.422,87	3.634,31	4.118,87	4.894,20
4	1,135	2.534,52	3.801,79	4.308,69	5.119,74
5	1,19	2.657,35	3.986,01	4.517,48	5.367,84
6	1,25	2.791,33	4.186,98	4.745,25	5.638,48
7	1,32	2.947,65	4.421,46	5.010,98	5.954,23
8	1,41	3.148,62	4.722,92	5.352,65	6.360,21
9	1,50	3.349,59	5.024,38	5.694,30	6.766,18
10	1,53	3.416,59	5.124,87	5.808,19	6.901,51
11	1,56	3.483,58	5.225,36	5.922,07	7.036,82
12	1,59	3.550,26	5.325,84	6.035,96	7.172,15

**ANEXO IV****TABELA SALARIAL – GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO**

CLASSES NIVEIS	COEFICIENTE	A	B
		1,00	1,25
		Subsidio	Subsidio
1	1,00	2.748,75	3.435,94
2	1,04	2.858,69	3.573,38
3	1,085	2.982,39	3.727,99
4	1,135	3.119,83	3.899,79
5	1,19	3.271,01	4.088,76
6	1,25	3.435,94	4.294,91
7	1,32	3.628,35	4.535,45
8	1,41	3.875,73	4.844,67
9	1,50	4.123,12	5.153,90
10	1,53	4.205,58	5.256,98
11	1,56	4.288,04	5.360,06
12	1,59	4.370,51	5.463,14

**ANEXO V**

**TABELASALARIAL – GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO.**

CLASSES NIVEIS	COEFICIENTE	A	B
		1,00	1,25
1	1,00	1.980,96	2.476,20
2	1,04	2.060,19	2.575,25
3	1,085	2.149,34	2.686,67
4	1,135	2.248,39	2.810,49
5	1,19	2.357,33	2.946,67
6	1,25	2.476,20	3.095,24
7	1,32	2.614,86	3.268,58
8	1,41	2.793,25	3.491,72
9	1,50	2.971,43	3.714,29
10	1,53	3.030,86	3.788,58
11	1,56	3.090,29	3.862,87
12	1,59	3.149,72	3.937,16

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISTRATO N° 005 E 006/2024**

**EXTRATO DE DISTRATO N° 005/2024 DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 018/2024. CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: MARINALVA RODRIGUES DO NASCIMENTO, OBJETO:** o presente serve para rescindir o Contrato de Por Tempo Determinado n° 018/2024, firmado em 11/03/2024, por pedido da mesma, a partir de 06/05/2024, do CARGO: **Professora.**

**EXTRATO DE DISTRATO N° 006/2024 DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 103/2024. CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: SAMARA RODRIGUES FERNANDES, OBJETO:** o presente serve para rescindir o Contrato de Por Tempo Determinado n° 103/2024, firmado em 19/03/2024, por pedido da mesma, a partir de 06/05/2024, do CARGO: **Professora.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI 1126/2024. “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR REPASSE DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DE 2024, PARA APOIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR DO SERTÃO.”**

**Lei 1126/2024.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR REPASSE DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DE 2024, PARA APOIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR DO SERTÃO.”**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar repasse de recursos do Orçamento para Associação Cultural Flor do Sertão.

**Artigo 2º.** Para a realização do repasse, as partes deverão celebrar um Termo de Convênio / Cooperação, contendo as condições mínimas neces-

sárias para o recebimento dos recursos, que será publicado na imprensa oficial do Município.

**Artigo 3º.** O valor da autorização constante no *caput* do artigo anterior será o equivalente a R\$ 35.000,00 (trinta mil reais), cujo pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta corrente da beneficiária em parcela única a ser paga até o mês de abril do corrente ano, após a emissão das respectivas Notas de Empenho e atendida as condições de habilitação prevista na Lei Geral de Licitações.

**Parágrafo primeiro:** O valor constante no repasse acima deverá ser aplicado na confecção e aquisição de figurino para os integrantes da Associação Cultural Flor do Sertão.

**Parágrafo segundo:** A beneficiária do recurso acima terá até a o mês de setembro para prestar contas do recurso gasto.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente no presente exercício, constante da lei orçamentária n° 977/2021, com a seguinte classificação: (62) – 04.008.13.392.0005.2191.339039000000 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, fonte: 1.5.00.000000.

**Artigo 5º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao anexo de metas e prioridades da Lei Municipal n° 1063/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 – LDO, e na Lei Municipal n° 975/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

**Artigo 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, 29 de abril de 2024.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2024/SECEL/PAN-MT PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR PARA A CRECHE MUNICIPAL MARIA VIANA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2024/SECEL/PAN-MT**

**PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR PARA A CRECHE MUNICIPAL MARIA VIANA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER,** Profª. ELENIR AFONSO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal n° 1631/2023 e suas alterações, na consolidação do princípio da Gestão Democrática, torna público, para conhecimento dos interessados este Edital de chamada pública para o processo de seleção de candidatos para o provimento da função de diretor de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho e da consulta pública à comunidade escolar para a Creche Municipal Maria Viana da rede municipal de ensino de Porto Alegre do Norte/MT.

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, bem como a Meta 19 do PNE: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 879, de 22 de agosto de 2019, que altera o Plano Municipal de Educação – PME, bem como a Meta 19 do PME: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso I do § 1º do Art. 14 da Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que refere-se ao “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho bem como a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

**CONSIDERANDO** a Resolução da Comissão Interministerial de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, Resolução MEC/SEB nº 1, de 27 de julho de 2022, que “aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1631/2023 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e de desempenho e a consulta à comunidade escolar para provimento da função de gestor escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Porto Alegre do Norte-MT e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar Processo Eletivo com a maior urgência possível sob pena de perda da complementação do VAAR para o Município de Porto Alegre do Norte em 2024;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

**Art 1º.** Regulamentar as normas, procedimentos e critérios, indispensáveis à realização do processo de provimento para a função de diretor da unidade pública do Município de Porto Alegre do Norte/MT com aferição dos critérios técnicos de mérito e desempenho, seguida de consulta realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aptos, conforme o resultado deste processo.

**Parágrafo único.** As informações gerais referentes ao presente processo serão divulgadas no Site oficial da Prefeitura, nos quadros de aviso na área de maior circulação das unidades de ensino, para ciência do pleito de consulta pública à comunidade escolar.

**Art 2º.** O processo de provimento para a função de Diretor Escolar de unidades públicas do Município obedecerá ao cronograma estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento.

**CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO DE PROVIMENTO PARA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR**

**Art 3º.** O processo de provimento para a função de Diretor Escolar da unidade pública deste Município será realizado mediante avaliação com critérios de competência técnica de mérito e desempenho e consulta direta à comunidade escolar.

**Art 4º.** Compõe o referido processo as seguintes fases:

I. Fase I – Aferição dos critérios de competência técnica de mérito e desempenho: **a.** Inscrição; **b.** Avaliação Curricular Profissional e Prova de Título; **c.** Entrega do Plano de Gestão; **d.** Apresentação do Plano de Gestão em Assembléia para a Comunidade Escolar. **II.** Fase II – Consulta Pública dos Candidatos Aprovados à Comunidade Escolar, de responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar, criadas na CRECHE .

**Art 5º.** Para concorrer à função de Diretor(a) o profissional do magistério público, deve preencher os seguintes requisitos:

**I.** Possuir curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou outro Curso Superior em Licenciatura acrescido de pós-graduação em Gestão/Administração Escolar completo ou a completar no prazo de até 11 meses essa formação a contar da data desse edital.

**II.** Ser servidor efetivo; **III.** Concordar expressamente com a sua candidatura; **IV.** Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público ou no serviço público educacional; **V.** Comprometer-se a frequentar curso de gestão escolar, com carga horária de 80 horas, pelo AVAMEC para qualificação do exercício da função que vier a ser convocado após indicado; **VI.** Apresentar plano de ação para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola; **VII.** Estar em dia com as obrigações eleitorais; **VIII.** Não estar, nos cinco anos anteriores à data do registro da candidatura, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória na justiça; **IX.** não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à data do registro da candidatura;

**Parágrafo único.** O candidato que não completar a formação de Nível Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou outro Curso Superior em Licenciatura acrescido de pós-graduação em Gestão ou Administração Escolar no prazo de até 11 meses a partir desse Decreto será exonerado da função de Diretor.

**CAPÍTULO III**

### **DA AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA TÉCNICA DE MÉRITO E DESEMPENHO**

**Seção I**

#### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 6º.** A inscrição poderá ser feita no período estabelecido no anexo I deste Edital em formato físico, deverá ser entregue observando os prazos à Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor na sede da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre do Norte/MT, situada na Avenida Sebastião Pereira, Setor Buritis nesta cidade.

**Art. 7º.** O Currículo Profissional, preferencialmente da Plataforma Lattes, ou conforme modelo disponível no **Anexo IV** deste Regulamento, deve ser entregue no ato da inscrição.

**Art. 8º.** A inscrição do (a) candidato (a) implica conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital, nas instruções específicas e nas demais informações que porventura venham a serem divulgadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte <http://portoalegredonorte.mt.gov.br/home> e nos murais das escolas municipais, das quais o (a) candidato (a) não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 9º.** O (A) candidato (a) inscrito (a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Requerimento de Inscrição, ciente da possibilidade de exclusão do Processo, caso a inscrição não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital.

**Art.10.** No momento da inscrição, o (a) candidato (a) deverá marcar a unidade educacional para concorrer ao provimento da função de diretor, conforme disposta no **Anexo II** deste Edital.

**Art.11.** A documentação exigida no ato da inscrição será:

I. Requerimento de inscrição preenchida; II. Entrega do Plano de Gestão; III. Currículo Profissional (conforme modelo **Anexo IV**) ou Currículo Lattes e Títulos; IV. Declaração de Aceite para participação no Curso de Gestão Escolar (conforme modelo **Anexo V**); V. Comprovante de habilitação de graduação em licenciatura plena em pedagogia ou outra licenciatura acrescida de certificado de pós- graduação em gestão ou administração escolar, devidamente reconhecido pelo MEC; VI. Outros comprovantes de escolaridade para a análise curricular profissional e prova de título (se houver); VII. Comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal e/ou serviço público municipal na área educacional; VIII. Declaração escrita da concordância com sua candidatura (conforme modelo **Anexo VI**); IX. Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas semanais (conforme modelo **Anexo VII**); X. Comprovante de regularidade eleitoral; XI. Declaração de que não sofre ou sofreu os efeitos de sanção penal condenatória nem de processo disciplinar administrativo em órgão da Administração Pública Direta ou Indireta nos últimos cinco anos; XII. Certidões negativas da justiça (em todas as instâncias).

XIII. Apresentar em declaração, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.

XIV. Estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

XV. Termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT, mediante termo do próprio candidato;

**Art. 12.** Após o encerramento do período de inscrição a Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, nos murais de aviso dos órgãos públicos escolares, a homologação dos (as) candidatos (as) inscritos para o processo de provimento para a função de diretor de escolas públicas do Município de Porto Alegre do Norte/MT.

## Seção II

### DA ANÁLISE CURRICULAR PROFISSIONAL E PROVA DE TÍTULO

**Art.13.** A análise curricular profissional e prova de título será realizada no dia **04 de junho de 2024**, considerando os (as) candidatos (as) aptos ou não aptos de acordo com os critérios elencados no Art. 5º deste Edital e, em conformidade com disposto no Decreto Municipal nº 1631/2023 e suas alterações.

**Art. 14.** O (a) candidato (a) deverá organizar a documentação para a análise curricular profissional e Prova de Título juntamente com os demais documentos em um único envelope anexados no Requerimento de Inscrição, em formato físico.

**Art. 15.** Esta fase consta da análise curricular da experiência profissional efetivo no magistério público municipal, por meio da avaliação dos documentos comprobatórios das informações prestadas no Currículo Profissional, de acordo com sequência da listagem de documentos abaixo:

I. Comprovante de habilitação de graduação em licenciatura plena em pedagogia ou outra licenciatura; II. pós-graduação lato sensu (especialização) em gestão ou administração escolar; III. pós-graduação stricto sensu—mestrado; IV. pós-graduação stricto sensu—doutorado; V. comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de mínimo de dois (02)anos.

**Art. 16.** Na análise será aferida conceito apto ou não apto, considerando se os documentos comprobatórios estão de acordo com os critérios elencados no Art. 5º deste Edital e, em conformidade com disposto no Decreto Municipal nº 1631/2023:

Critério		Descrição	Aferição
Formação Acadêmica	Graduação	Diploma e Histórico Escolar de curso de licenciatura em pedagogia ou outra licenciatura, expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual competente. Obs.: apresentado Diploma e Histórico Escolar de outra licenciatura,	Apto ou Não Apto
		obrigatoriamente anexar Certificado de curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em gestão ou administração escolar.	
	Especialização	Certificado de curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em gestão ou administração escolar, com carga horária igualou superior a 360 horas, expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual competente.	Apto ou Não Apto
	Mestrado	Diploma de curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado, expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual competente.	Apto ou Não Apto
	Doutorado	Diploma de curso de pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado, expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual competente.	Apto ou Não Apto
Experiência Profissional	Público	Documento que comprove a experiência profissional no mínimo,02(dois) anos de efetivo exercício no magistério	Apto ou Não Apto

**Parágrafo Único.** Não será aceita, para fins de comprovação da análise curricular, documentação ilegível, parcial, incompleta, extemporânea ou com erro de preenchimento e/ou digitação.

**Art. 17.** O resultado da Análise Curricular Profissional e Prova de Título será publicado conforme cronograma do **Anexo I** no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, nos murais de aviso dos órgãos públicos escolares.

### Seção III

#### DA ENTREGA DO PLANO DE GESTÃO

**Art. 18.** O (a) candidato inscrito no processo de seleção para o provimento da função de diretor de unidades públicas do Município deverá entregar o Plano de Gestão Escolar (PGE) da escola que pretende concorrer, no momento da inscrição.

**Art. 19.** O PGE deverá seguir o modelo proposto no **Anexo VIII** deste Edital.

### Seção IV

#### DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

**Art. 20.** A apresentação do Plano de Gestão Escolar serão realizadas no dia **10 de junho de 2024** a Comunidade Escolar, de acordo com lista de candidatos em ordem alfabética, nos murais de aviso dos órgãos públicos e escolas.

**Art. 21.** O PGE deverá ser apresentado e defendido pelo candidato no tempo máximo de 1 (uma) hora, sendo 30 (dez) minutos para questionamentos a serem realizados pela comunidade escola.

**Art. 22.** Critérios a serem considerados no Plano de Gestão Escolar pela Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor da rede municipal:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO
Concepção de Gestão	Demonstrou com clareza e objetividade sua Concepção de gestão?	Sim Não
Aspectos da Unidade Escolar	Definiu a unidade escolar que pretende concorrer à função de diretor, demonstrando conhecimentos sobre sua organização, funcionamento, infraestrutura, histórico?	Sim Não
Indicadores Educacional	Apresentou os indicadores educacionais que demonstram a qualidade da educação da referida escola, inclusive, demonstra conhecimento sobre os resultados observados do IDEB?	Sim Não
Legislação Educacional	Em seu plano observa-se a aplicação da legislação educacional?	Sim Não
Gestão Pedagógica	A Gestão Pedagógica proposta está alinhada a BNCC?	Sim Não
Gestão Democrática	Propõe metas e ações que assegurem a gestão democrática?	Sim Não
Gestão Administrativa	Propõe metas e ações que assegurem a formação continuada dos profissionais da educação, bem como práticas para garantir a eficiência e qualificação administrativa?	Sim Não
Gestão Financeira	Concebe a gestão financeira dos recursos do PDDE e demais recursos em parceria com o Conselho Escolar?	Sim Não
Apresentação do Plano de Gestão Escolar (Escrito)	Demonstra domínio do código linguístico, com uso correto dos aspectos gramaticais, ortográficos, de pontuação e de concordância? Obedece às normas da ABNT na elaboração do PGE?	Sim Não

**Art. 23.** O Plano de Gestão Escolar, não têm caráter classificatório, apenas para aferição da capacidade de elaboração desde instrumento de otimização e conhecimento da gestão escolar para o planejamento das dimensões administrativa, pedagógica e financeira da escola.

### CAPÍTULO IV

#### DA CONSULTA PÚBLICA DOS CANDIDATOS APROVADOS À COMUNIDADE ESCOLAR.

**Art. 24.** O gestor da Creche do Município de Porto Alegre do Norte/MT serão escolhidos pela comunidade escolar, considerando os (as) candidatos (as) aptos da primeira fase do referido processo, mediante eleição, por meio de voto secreto, sendo proibido o voto por representação.

§ 1º. A consulta à comunidade escolar deverá ser realizada na própria escola no dia **20 de maio de 2024**, no horário compreendido das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

§ 2º. Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, bem como membros do magistério e demais servidores públicos – efetivos e contratados – ambos em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 3º. Não será permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo eleitoral.

**Art. 25.** As inscrições realizadas pelos (as) candidatos ao processo de seleção para provimento da função de diretor escolar na Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor serão automaticamente encaminhadas à Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar de cada unidade escolar.

**Parágrafo Único.** Os membros da Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar das unidades escolares serão eleitos em assembleias dos respectivos segmentos, convocadas pelo Conselho Escolar ou pelo Diretor da escola.

**Art. 26.** A Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar definirá a numeração das chapas conforme a ordem do Resultado Definitivo da primeira fase realizada pela Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor.

**Art. 27.** Terão direito de votar:

I. Os alunos regularmente matriculados na escola, a partir dos 12 (doze) anos de idade; II. Pais ou responsáveis legais perante a escola, dos alunos, menores de 12 (doze) anos; III. os profissionais da educação em exercício na escola no dia da votação; e, IV. os demais servidores em efetivo exercício na escola no dia da votação.

**§ 1º.** Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

**Art. 28.** Haverá na creche uma Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembléia Geral da comunidade escolar, convocada pelo atual gestor da escola.

§ 1º Devem compor a Comissão Eleitoral um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I representante dos profissionais da Educação Básica;

II representante dos pais;

III – Presidente do CDCE;

§ 2º O membro titular e seu suplente do § 1º I e II serão eleitos em Assembléia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidila.

§ 4º O membro da Comissão Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria de Educação ou do CDCE.

§ 5º Não poderá compor a Comissão Escolar:

I qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II o servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

§ 7º A Comissão Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III analisar em reunião conjunta com a Secretaria de Educação as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV convocar a Assembléia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V providenciar material de votação, tais como:

a) urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;

b) lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição;

VI credenciar até três fiscais, indicados pelos candidatos, identificandoos através de crachás;

VII lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto com a Secretaria de Educação que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

IX designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicizando na escola;

X acondicionar as cédulas de votação e/ou zerésima inicial e final, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após esse prazo, proceder à incineração;

XI convocar o CDCE em exercício e o CDCE eleito para o próximo biênio para se fazerem presentes na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência ;

XII divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à Secretaria de Educação, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do processo eleitoral.

**Parágrafo Único.** A ata da votação será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar e pelos fiscais, devendo ser arquivada na escola juntamente com a documentação relativa ao processo de eleição

**Art.29.** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

**§ 1º.** Havendo uma única chapa inscrita, a eleição dar-se-á por referendo, manifestando-se, necessariamente, a comunidade, no sentido de aceitá-la ou não, sendo a chapa considerada eleitas e obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um de aprovação dos votos válidos.

**§ 2º.** Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I maior tempo de serviço efetivo na unidade escolar na qual concorre;

II maior tempo de serviço efetivo na rede municipal de educação;

III maior idade.

**Art. 30.** Concluído o processo, a Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar comunicará os resultados ao Presidente do Conselho Escolar e ao Diretor da escola via ofício que, em 03 (três) dias, dará ciência dos mesmos à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os resultados da eleição.

**Art. 31.** Se a escola não realizar o processo de eleição por falta de candidatos, serão designados Diretor membros do Magistério, estáveis e em exercício na escola, por indicação do Poder Executivo com critérios de competência técnica de mérito e desempenho e habilitação prevista no Art. 8º do Decreto Municipal nº 1631/2023.

**Art.32.** Qualquer impugnação relativa ao processo de eleição será arguida, por escrito, no ato de sua ocorrência, à Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar que decidirá de imediato dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura bem como a do impugnado, quando couber.

§ 1º. Da decisão referida no *caput*, caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência das partes, à Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor.

§ 2º. Recebido o recurso referido no parágrafo anterior, a Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresente contestação.

§ 3º. A Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor decidirá o recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

## CAPÍTULO V

### DO MANDATO

**Art.33.** O mandato terá a duração de até 31/12/2026, sendo permitida uma reeleição por período de 3 anos.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor.

**Art.35.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte-MT, 03 de abril de 2024.

### Prof. ELENIR AFONSO DA SILVA

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer

Portaria 015/2021

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DATA	AÇÕES	LOCAL
07/05/2024	Publicação do Edital Processo de escolha de Diretores Escolares	Mural das escolas e sitio da Prefeitura
16/05 a 17/05/2024	Assembléia Geral para Formação da Comissão Eleitoral para Diretores na Escola Municipal São Geraldo e Extensão Creche Mariá Viana	Escolas
03/06/2024	Inscrição dos candidatos à direção da escola	Secretaria Municipal de Educação
04/06/2024	Divulgação do resultado preliminar dos candidatos inscritos aptos ou não aptos	Secretaria Municipal de Educação
05/06/2024	Interposição de resultado preliminar dos candidatos inscritos aptos ou não aptos	Secretaria Municipal de Educação
06/06/2024	Resultado final dos candidatos Aptos	Secretaria Municipal de Educação
07/06/2024	Apresentação da proposta de trabalho do candidato a direção da escola à comunidade escolar	Escolas
10/06/2024	Eleição nas escolas para a escolha do diretor e resultado do certame	Escolas
11/06/2024	Interposição, Análise e Deliberação de recursos à Comissão Eleitoral da Escola	Escolas
12/06/2024	Resultado final dos candidatos eleitos pela consulta publica à comunidade escolar	Escolas e Secretaria Municipal de Educação
15/06/2024	Posse dos Diretores Eleitos	Escolas

## ANEXO II

### RELAÇÃO DA CRECHE NOVA E FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR

ESCOLA	DIRETOR
CRECHE MUNICIPAL MARIA VIANA	Sim

## ANEXO III

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Pelo presente, solicito inscrição como candidato (a) ao processo de seleção da função de diretor das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso. Declaro, sob as penas da lei, em conformidade com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, que não omiti fato algum que impossibilite meu ingresso no cargo pretendido, e autorizo o levantamento social e funcional sobre minha vida, para obter ou confirmar as informações prestadas e verificar se possuo idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo pretendido; e ainda, autorizo a Administração a proceder com a digitação das informações constantes neste requerimento, e as informações anuais posteriores que atualizarão o presente, resguardando o sigilo destas

**CARGO PRETENDIDO: ( ) DIRETOR ESCOLAR**



<b>Unidade pretendida:</b> <b>Dados de Identificação do Candidato:</b> NOME: _____ CPF nº: RG nº: _____ Habilitação/Escolaridade: _____ <input type="checkbox"/> Pedagogia <input type="checkbox"/> Outra Licenciatura/Qual: Especialização em Gestão ou Administração Escolar? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se caso Não, quantos meses irá complementar? Declaro estar ciente e de acordo com as normas do referido processo e anexo a documentação necessária citada no Edital nº 001/2024.
<b>Assinatura do Candidato</b> RECEBIDO EM: Assinatura do Responsável: _____

**ANEXO IV****MODELO DE CURRÍCULO PROFISSIONAL**

(Este currículo poderá ser substituído pelo currículo "lattes" ou outro currículo que o candidato possua, desde que o mesmo contenha todas as informações solicitadas)

<b>1-DADOS PESSOAIS</b>		
Nome: _____		
Endereço: _____		
Bairro: _____	Município: _____	UF: _____
Telefone: ( ) _____	Celular: ( ) _____	
E-mail: _____		
Data de Nascimento: // Estado Civil: _____		
Naturalidade: _____		UF: _____
Profissão: _____		
<b>2-ESCOLARIDADE</b>		
<input type="checkbox"/> Superior <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado		
Graduação/Curso: _____		
<input type="checkbox"/> Especialização em Gestão ou Administração Escolar		
Cursos de aperfeiçoamento -Qual?Carga Horária? _____		
<b>3-CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		
3.1.Instituição onde trabalhou: _____		
Cargos ocupados ou funções exercidas: _____		
Período: // a // _____		
Experiência adquirida/principais atividades _____		
3.2.Instituição onde trabalhou: _____		
Cargos ocupados ou funções exercidas: _____		
Período: // a // _____		
Experiência adquirida/ principais atividades: _____		
(podará acrescentar outras experiências ao seu critério)		
<b>Tempo de experiência profissional no magistério</b>		
Assinatura: Data: // _____		

ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS

**ANEXO V****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE GESTÃO ESCOLAR**

Eu, ,

**declaro** que estou ciente da obrigatoriedade da minha participação no CURSO DE GESTÃO ESCOLAR, oferecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Porto Alegre do Norte/MT, caso seja eleito, nomeado e empossado ao final do processo de seleção de candidatos para provimento da função de diretor, de acordo com critério técnicos de mérito e desempenho e da consulta públicas à comunidade escolar, para as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

Comprometo-me a compatibilizar os horários e atividades da função pretendida com essa atividade do Curso de Gestão Escolar.

Porto Alegre do Norte/MT, \_\_\_\_/ / .

▢

Assinatura do Candidato

**ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A CANDIDATURA**

Eu, ,

**declaro** que estou ciente com a minha candidatura de livre e espontânea vontade e, concordo com as disposições previstas no Edital nº 001/2024-SECEL e seus anexos, que disciplinam o processo de seleção de candidatos para provimento da função de diretor, de acordo com critério técnicos de mérito e desempenho e da consulta públicas à comunidade escolar, para a Creche pública da Rede Municipal de Ensino do Município de Porto Alegre do Norte/MT.

Responsabilizo-me, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Porto Alegre do Norte/MT, \_\_\_\_/ / .



Assinatura do Candidato

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O CUMPRIMENTO DO REGIME DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

Declaro para os devidos fins que eu, ,

Naturalidade , nacionalidade ,estado civil , RG n.º CPFn.º ,residente edomiciliado(a) ,

Bairro \_\_\_\_\_,CEP \_Município \_\_\_\_\_,

participando do processo de seleção de candidatos para provimento da função de diretor, Edital nº 001/2024-SECEL e e seus anexos, que atendo a todas as exigências para a ocupação da função a que estou me candidatando, que me comprometo ao cumprimento da carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Porto Alegre do Norte/MT, \_\_\_\_\_ / / .



Assinatura do Candidato

## ANEXO VIII

### MODELO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (PGE)

Porto Alegre do Norte/MT, maio/2024

#### PLANO DE GESTÃO ESCOLAR DE DIRETOR ESCOLAR

Em cumprimento ao disposto no Edital nº001/2024-SECEL, que dispõe sobre o no processo de seleção para o provimento da função de diretor (quando houver) de unidades públicas do Município de Porto Alegre do Norte/MT, o Plano de Gestão Escolar – PGE deve ser escrito de forma clara, objetiva, coesa e coerente, seguindo as normas da ABNT com a estrutura a seguir:

#### ESTRUTURA

1. **CAPA** • Nome da CRECHE • Nome do Candidato • Mês e Ano 2. **SUMÁRIO**

#### 3. JUSTIFICATIVA DA CANDIDATURA

Elencar os motivos pelos quais quer ser diretor deixando clara sua concepção de gestão.

#### 4. CONTEXTUALIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Neste item devem constar:

a) Nome da CRECHE, endereço, telefone, e-mail, redes sociais. b) Organização e funcionamento da escola: modalidade, turnos (quantitativo por ano e período de funcionamento) e horários. c) Histórico: criação, patrono, localização, contextualização da comunidade em que a escola está inserida. d) Prédio escolar: número de salas, ambientes pedagógicos e administrativos. e) Recursos humanos e função conforme regimento escolar e projeto político pedagógico da Escola sede sobre: direção, coordenação pedagógica, secretário, corpo docente, merendeiras, Limpeza e vigias do espaço em específico da Creche. Descrever como será realizado o cumprimento do plano de trabalho dos profissionais de educação, bem como, estratégias de motivação e integração da equipe. f) Indicadores (IDEB, avaliação institucional, etc.) e houver. 5. **PRESSUPOSTOS TEÓRICOS DA GESTÃO ESCOLAR** (fundamentados no

Regimento e PPP, LDB, proposta curricular, diretrizes e teóricos da área) Explicitação dos objetivos da escola, da concepção do homem que se deseja formar, concepções de ensino e aprendizagem, avaliação. Aspectos legais e teóricos dos processos fundamentais do papel da escola e sua função.

#### 6. DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE AÇÃO

A partir deste item o (a) candidato (a) deve, com base em fundamentação teórica, contextualizar brevemente cada uma das cinco dimensões que envolvem a gestão escolar: Gestão Pedagógica, Gestão Democrática, Gestão Administrativa, Gestão Financeira e Gestão de Resultados. A partir do diagnóstico realizado no PDE-Interativo analisar quais os problemas existentes na escola em relação as dimensões.

Em seguida, deve-se fazer a problematização, ou seja, apontar o que precisa ser resolvido. Partindo do diagnóstico e da problematização, estabelecer metas que sejam objetivas, tangíveis e mensuráveis e elencar ações que ajudarão a atingir as metas propostas.

Deve-se também indicar quais instrumentos serão utilizados para avaliar se as metas foram alcançadas ao longo do período do mandato. É importante ainda, estabelecer um prazo para que as metas sejam cumpridas. As metas podem ser de curto, médio e longo prazo.

#### Ø GESTÃO PEDAGÓGICA

Tópicos para contextualização da dimensão:

- Proposta curricular municipal alinhada à BNCC: quais ações serão feitas no sentido de garantir o desenvolvimento das competências sócio emocionais, bem como a recomposição da aprendizagem na reconstrução do processo ensino– aprendizagem, considerando a retomada educacional após a pandemia;
- Acompanhamento das atividades desenvolvidas pela equipe docente;
- Ações pedagógicas que viabilizem a participação das famílias na aprendizagem dos estudantes, fortalecendo o compromisso, vínculo entre aluno, professor, família;
- Implementação de Projetos e programas do Governo Federal.

GESTÃO PEDAGÓGICA			
Metas	Ações	Período	Indicador de avaliação das metas

**Ø GESTÃO DEMOCRÁTICA****Tópicos para contextualização da dimensão:**

- Contextualizar sobre o envolvimento da comunidade escolar, a participação na CDCE, no Projeto Político Pedagógico - PPP, Regimento Interno, formas de socialização de informações e nas tomadas de decisões, nas atividades extracurriculares e no processo educacional da escola.

GESTÃO DEMOCRÁTICA			
Metas	Ações	Período	Indicador de avaliação das metas

**Ø GESTÃO ADMINISTRATIVA****Tópicos para contextualização da dimensão:**

- Considerando os aspectos administrativos que permeiam a prática de gestão escolar na Rede Municipal de Ensino, discorrer: organização do espaço físico, horários, profissionais de apoio, frequência, depreciação do patrimônio público, verbas municipais e federais; • Planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações para a formação continuada dos profissionais da escola em suas diferentes áreas e desenvolvimento dos aspectos sócio emocionais para o fortalecimento das relações interpessoais • Práticas de valorização e reconhecimento do trabalho da equipe escolar.

Metas	Ações	Período	Indicador de avaliação das metas
-------	-------	---------	----------------------------------

**Ø GESTÃO FINANCEIRA****Tópicos para contextualização da dimensão:**

- No aspecto financeiro, nortear as decisões da instituição, no que diz respeito a investimentos, uso dos recursos disponíveis para manutenção e desenvolvimento do ensino. • Transparência nas informações e nas consultas à comunidade escolar para a aplicação dos recursos financeiros destinados à escola. • Aplicação dos recursos financeiros da escola: planejamento, acompanhamento, prestação de contas, preservação do patrimônio. • Prestação de contas à comunidade escolar e Secretaria de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à escola.

GESTÃO FINANCEIRA			
Metas	Ações	Período	Indicador de avaliação das metas

**Ø GESTÃO DE RESULTADOS (escolas de educação infantil não inserir essa dimensão)****Tópicos para contextualização da dimensão:**

- Quais ações serão planejadas para minimizar os impactos dos desafios advindos do período pós pandêmico e da retomada do calendário educacional, no sentido de garantir a melhoria do processo ensino-aprendizagem, considerando os resultados educacionais: IDEB, avaliações diagnósticas, planos de intervenção, fluxo escolar, aprovação, reprovação, evasão escolar.

GESTÃO DE RESULTADOS			
Metas	Ações	Período	Indicador de avaliação das metas

Indicadores Municipais (taxa de aprovação/ reprovação/ evasão por ano de escolaridade no ano em **2022**)

**7. AVALIAÇÃO DO PLANO**

Descrever de forma clara, o que se espera diante do que foi proposto neste Plano de Gestão Escolar, estabelecendo os resultados a serem atingidos na instituição, durante o período de vigência do mesmo.

**8. REFERÊNCIAS**

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018.

LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. BRASIL.

Plano Nacional de Educação (PNE). Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília: MEC, 2014.

Entre outros

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL Nº 013/2024. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 1126/2024:**

**EDITAL Nº 013/2024.**

**PORTO ALEGRE DO NORTE, 29 DE ABRIL DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**TORNA-SE PÚBLICO:**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte **TORNA-SE PÚBLICO A LEI 1126/2024:**

**A LEI, 1126/2024,** ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

**C U M P R A – S E**

**R E G I S T R E – S E**

**P U B L I Q U E – S E**

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, CNPJ nº 03.238.672/0001-28,** torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambien-

te e Turismo, a Licença Prévia e Licença de Instalação para atividade de Instalação ou substituição de bueiros tubulares e celulares nos pontos: Ponte Corgão (10°45'8,68"S / 51°54'24,88"O), Ponte Próximo a Vitória (10°55'17,85"S / 51°30'51,74"O), Ponte Tapirapé (11° 0'32,36"S / 51°57'46,23"O) na zona rural do município de Porto Alegre do Norte/MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVICOS**

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 0146/2024. CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre do Norte – MT. **CONTRATADA: ROSILENE SOARES BORGES - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) ZONA URBANA**, na Escola Municipal “Tapirapé”. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - Fundamental: 0201.04.003.12.361.0003.2136.3190040000000 – Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** O valor constante da cláusula anterior será pago mensalmente, a importância de R\$ 1.911,75 (Hum mil e novecentos e onze reais e setenta e cinco centavos).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL Nº 014/2024. TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS 1127 E 1128/  
2024: LEI 1127/2024**

**EDITAL Nº 014/2024.**

**PORTO ALEGRE DO NORTE, 03 DE MAIO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL.**

**TORNA-SE PÚBLICO:**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte **TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS 1127 E 1128/2024: LEI 1127/2024** “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DE CARGOS DE CARREIRA CONSTANTES NO ANEXO IV DA LEI Nº 307/1998, NO ART. 3º DA LEI Nº 474/2006, NO ART. 1º DA LEI Nº 651/2012, NO ART. 2º DA LEI Nº 754/2015, NO ART. 2º DA LEI Nº 819/2018, NO ART. 3º DA LEI Nº 852/2018, NO ART. 2º DA LEI Nº 899/2019, NO ART. 1º DA LEI Nº 1117/2024, NO ART. 3º DA LEI Nº 570/2009, NO ART. 3º DA LEI Nº 852/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; **LEI 1128/2024** “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AS LEIS, 1127, 7E 1128/2024,** ficarão a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

**CUMPRE-SE**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE  
LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA  
PUBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024 IL Nº 15/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PUBLICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024 IL Nº 15/2024**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará credenciamento de empresa Objeto: “CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS LOCAIS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE EM NOVA FLORESTA. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 10/05/2024** - ficando o edital em aberto para credenciamento à demais interessados. Local para credenciamento: Rua Tocantins, 1173 – Setor Três Irmão – Município de Porto Alegre do Norte - MT (Sala de Licitações), nos seguintes horários: **das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h (Horário Local)**. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: site da prefeitura, [www.portoalegredonorte.mt.gov.br](http://www.portoalegredonorte.mt.gov.br) ou obtido através do e-mail: [licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br); **Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.**

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 1127/2024 ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DE CARGOS DE  
CARREIRA CONSTANTES NO ANEXO IV DA LEI Nº 307/1998,**

**LEI Nº 1127/2024**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DE CARGOS DE CARREIRA CONSTANTES NO ANEXO IV DA LEI Nº 307/1998, NO ART. 3º DA LEI Nº 474/2006, NO ART. 1º DA LEI Nº 651/2012, NO ART. 2º DA LEI Nº 754/2015, NO ART. 2º DA LEI Nº 819/2018, NO ART. 3º DA LEI Nº 852/2018, NO ART. 2º DA LEI Nº 899/2019, NO ART. 1º DA LEI Nº 1117/2024, NO ART. 3º DA LEI Nº 570/2009, NO ART. 3º DA LEI Nº 852/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica alterado o Anexo IV da Lei Municipal Nº 307/1998 – Quadro Do Grupo/Pessoal De Carreira, com a alteração da quantidade de vagas dos cargos de Assistente Administrativo, Operador de RX/Técnico de Radiologia e Técnico Administrativo Escolar, que passam a vigorar com o seguinte número de vagas:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Assistente Administrativo	04
Operador de RX	03
Técnico Agrícola	02

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 3º da Lei Nº 474/2006, no que concerne a quantidade de vagas do cargo de Farmacêutico, que passa a vigorar com o seguinte número de vagas:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Farmacêutico	02

**Art. 3º** - Fica alterado o Art. 1º da Lei Nº 651/2012, referente à quantidade de vagas do cargo de Odontólogo, que passa a vigorar com o seguinte número de vagas:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Odontólogo	03

**Art. 4º** - Fica alterado o Art. 2º da Lei Nº 754/2015, no que diz respeito à quantidade de vagas dos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo e Técnico em Enfermagem, que passam a vigorar com o seguinte número de vagas:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Auxiliar de Consultório Dentário	03
Enfermeiro	12
Fisioterapeuta	05
Psicólogo	04
Técnico em Enfermagem	27

**Art. 5º** - Fica alterado o Art. 2º da Lei Nº 819/2018, relativo à quantidade de vagas do cargo de Fiscal de Tributos, que passa a vigorar com o seguinte número de vagas:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Fiscal de Tributos	05

**Art. 6º** - Fica alterado o Art. 3º da Lei Nº 852/2018, no tocante a quantidade de vagas dos cargos de Auxiliar Administrativo II, Recepcionista e Serviços Gerais, que passam a vigorar com o seguinte número de vagas:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Auxiliar Administrativo II	21
Recepcionista	16
Serviços Gerais	27

**Art. 7º** - Fica alterado o Art. 2º da Lei Nº 899/2019, acerca da quantidade de vagas do cargo de Operador de Motoniveladora, que passa a vigorar com o seguinte número de vagas:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Operador de Motoniveladora	05

**Art. 8º** - Fica alterado o Art. 1º da Lei Nº 1117/2024, no que tange a quantidade de vagas do cargo de Nutricionista, que passa a vigorar com o seguinte número de vagas:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Nutricionista	03

**Art. 9º** - Fica alterado o Art. 3º da Lei Nº 570/2009, no que tange a quantidade de vagas do cargo de Auditor de Controle Interno e Recepcionista, que passa a vigorar com o seguinte número de vagas:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Vigilante	20
Recepcionista	12
Auditor de Controle Interno	02

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 03 de Maio de 2024.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº 1.731/2024 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS/CADASTROS DE RESERVAS NO PROCESSO SELETIVO

DECRETO Nº 1.731/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS/CADASTROS DE RESERVAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, senhor **DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado nos termos do Edital 001/2021, homologado pelo Decreto Municipal nº 1.344/2021 e, ainda o disposto no Edital acima, a necessidade, o interesse e a conveniência Administrativa.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica os (as) Senhores (as) aprovados e classificados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 relacionados (as) no Anexo I deste Decreto que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias, a contar de 09/05/2024, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão, início do exercício das atribuições do cargo e, designação do respectivo local de trabalho.

Art. 2º. O não comparecimento dos (as) candidatos (as) no prazo de 03 (três) dias e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo único. A jornada de trabalho, bem como as atribuições de cada cargo são aquelas definidas no referido Edital o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte MT, 08 de maio de 2024.

**PUBLIQUE – SE REGISTRE – SE**

CUMPRE – SE.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – Decreto Municipal nº 1.731/2024**

**PROFESSOR (LICENCIATURA EM PEDAGOGIA) – ZONA URBANA**

Insc.	Nome	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Títulos e Certificados	Média Final	Posição	Situação
2533	Carlos Alexandre Ferreira de Souza	6,00	4,00	48,00	58,00	0,00	58,00	65º	Classificado

2277	Rosilvan Noleto Moraes	4,00	4,00	44,00	52,00	5,00	57,00	66°	Classificado
------	------------------------	------	------	-------	-------	------	-------	-----	--------------

**PROFESSOR (LICENCIATURA EM PEDAGOGIA) – ZONA RURAL**

Insc.	Nome	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Títulos e Certificados	Média Final	Posição	Situação
2149	Nalma Pereira da Silva	8,00	4,00	40,00	52,00	5,00	57,00	11°	Classificado

**TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (APOIO A ALUNO ESPECIAL) ZONA URBANA**

Insc.	Nome	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Média Final	Posição	Situação
2455	Nylessa Tenório de Amorim	6,00	14,00	12,00	32,00	32,00	16°	Classificado
2233	Viviane Santos Sousa	12,00	4,00	15,00	31,00	31,00	17°	Classificado

**ANEXO II – Decreto Municipal nº 1.731/2024****DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO****O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL E 2 (DUAS) FOTOCÓPIAS, SENDO SOMENTE 01 AUTENTICADA EM CARTÓRIO, QUE COMPROVE O QUE SEGUE ABAIXO:**

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ;
- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);
- Cadastro de pessoa física - CPF;
- Certidão de nascimento (solteiro) ou de casamento (casado) ou Certidão de Averbação de Divórcio;
- Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) e/ou pela internet;
- Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS (pag. 01 e 02); i) Cartão do PIS/PASEP; j) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); k) Cartão de identificação do contribuinte (CPF) dos filhos; l) Carteira de Vacinação completa e atualizada do candidato e dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); m) Carteira de Habilitação (CNH), conforme a exigência do cargo; n) Registro no Conselho de Classe, conforme a exigência do cargo;
- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
- Comprovante de residência atual (conta de água, telefone fixo ou energia elétrica) – (original e cópia);
- Atestado de Saúde Ocupacional emitido por um médico do trabalho; (Pré-Admissional);
- 1 (uma) foto 3 x 4 , colorida e recente;
- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- Certidão negativa de Tributos Municipal;
- Declaração de bens;
- Declaração negativa de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- Cópia do Comprovante de Conta Bancária – Agência Bradesco (cartão);
- Cópia do Cartão de identificação do contribuinte (CPF), esposo (a);
- Email e numero de Telefone

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 1128/2024 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRA NO ÂMBITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1128/2024****“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam criados, na estrutura do Poder Executivo, submetidos ao Plano de Carreira dos Profissionais do Município de Porto Alegre do Norte, os cargos efetivos descritos no quadro abaixo:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA MÁXIMA SEMANAL	FORMAÇÃO – REQUISITOS	FAIXA SALARIAL
Agente de Desenvolvimento	02 (duas)	40h (quarenta horas)	Ensino Fundamental Completo	G-00 à G-09
Agente de Manutenção e Conservação - Lavanderia	02 (duas)	40h (quarenta horas)	Alfabetizado	C-00 à C-09
Agente de Zoonoses	04 (quatro)	40h (quarenta horas)	Ensino Médio Completo	G-00 à G-09
Auxiliar de Eletricista	01 (uma)	40h (quarenta horas)	Ensino Fundamental Completo	D-00 à D-09
Borracheiro	01 (uma)	40h (quarenta horas)	Alfabetizado	E-00 à E-09

<b>Coveiro</b>	02 (duas)	40h (quarenta horas)	Alfabetizado	E-00 à E-09
<b>Educador Físico (Saúde)</b>	01 (uma)	40h (quarenta horas)	Ensino Superior Completo em Educação Física e Registro Profissional Ativo no Conselho Competente	K-00 à K-09
<b>Encanador</b>	01 (uma)	40h (quarenta horas)	Alfabetizado	D-00 à D-09
<b>Fiscal de Postura e Obras</b>	04 (quatro)	40h (quarenta horas)	Ensino Médio Completo	E-00 à E-09
<b>Fonoaudiólogo</b>	02 (duas)	40h (quarenta horas)	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e Registro Profissional Ativo no Conselho Competente	K-00 à K-09
<b>Jardineiro</b>	04 (quatro)	40h (quarenta horas)	Alfabetizado	E-00 à E-09
<b>Mecânico Eletricista</b>	01 (uma)	40h (quarenta horas)	Alfabetizado	E-00 à E-09
<b>Operador de Pá Carregadeira</b>	01 (uma)	40h (quarenta horas)	Ensino Fundamental Completo e CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria "C" ou Superior	G-00 à G-09
<b>Operador de Máquina Escavadeira Hidráulica</b>	02 (duas)	40h (quarenta horas)	Ensino Fundamental Completo e CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria "C" ou Superior	J-00 à J-09
<b>Orientador Social</b>	01 (uma)	40h (quarenta horas)	Ensino Médio Completo	E-00 à E-09
<b>Pedagogo (Assistência Social)</b>	01 (uma)	40h (quarenta horas)	Ensino Superior Completo em Pedagogia e Registro Profissional Ativo no Conselho Competente	K-00 à K-09
<b>Pintor (Construção Civil)</b>	02 (duas)	40h (quarenta horas)	Alfabetizado	D-00 à D-09
<b>Técnico de Educação e Controle Ambiental de Resíduos</b>	02 (duas)	40h (quarenta horas)	Ensino Médio Completo, Registro Profissional Ativo no Conselho Competente e CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categorias "A" e "B"	G-00 à G-09
<b>Terapeuta Ocupacional</b>	01 (uma)	40h (quarenta horas)	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e Registro Profissional Ativo no Conselho Competente	K-00 à K-09
<b>Tratorista</b>	02 (duas)	40h (quarenta horas)	Ensino Fundamental Completo e CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria "C" ou Superior	G-00 à G-09
<b>Vigilante de Hospital</b>	03 (três)	40h (quarenta horas)	Ensino Fundamental Completo, Idade mínima de 21 anos, Curso de Formação Específica e Licença Emitida pelo Órgão Competente	E-00 à E-09

**Art. 2º** - A função do Agente de Desenvolvimento compreende o cargo que atua na articulação de ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações individuais ou coletivas.

I - São atribuições do cargo de Agente de Desenvolvimento:

- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- auxiliar o processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas;
- planejar, executar e coordenar as políticas para implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município para criar uma articulação e mobilização na cidade em torno da causa do desenvolvimento local;

d) Montar um grupo de trabalho com os principais grupos de representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

e) Manter diálogo constante no grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para manter a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do Município;

f) Manter uma agenda com a Secretária Municipal de Finanças e Arrecadação visando a aplicação e melhorias dos benefícios fiscais autorizados pela lei;

g) Manter registro organizado de todas as suas atividades;

h) Executar outras atividades correlatas ao cargo.

**Art. 3º** - A função do Agente de Manutenção e Conservação - Lavanderia compreende o cargo que atua na execução de tarefas de conservação, manutenção e limpeza do próprio municipal, visando assegurar as condições de higiene, segurança e ordem.

I - São atribuições do cargo de Agente de Manutenção e Conservação - Lavanderia:

a) Prestar serviços de apoio operacional em lavanderia;

b) Promover a manutenção e desinfecção do ambiente de trabalho;

c) Operacionalização de máquinas e equipamentos e;

d) Outros serviços gerais voltados para a organização e operacionalização mais efetiva do ambiente de trabalho e das estruturas a serem utilizadas pelos usuários do Sistema Único de Saúde.

**Art. 4º** - A função do Agente de Zoonoses compreende o cargo que atua na orientação da comunidade em geral sobre as medidas para eliminar criadouros de insetos e de outros vetores de doenças, em residências e em estabelecimento diversos.

I - São atribuições do cargo de Agente de Zoonoses:

a) Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

b) Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

c) Identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

d) Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

e) Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

f) Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

g) Execução de ações de prevenção e controle de doenças, com utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

h) Execução de ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

i) Registro das informações referentes às atividades executadas, e acordo com as normas do SUS;

j) Identificação de cadastramento e situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

k) Mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

l) Execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporariamente associados a essas vacinações, desde que assistido por profissional de nível superior e condicionada à estrutura da vigilância;

m) Coleta de animais, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para seu encaminhamento ao laboratório responsável pela identificação ou diagnósticos de zoonoses de relevância para a saúde pública do Município;

n) Realização de planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à prorrogação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde;

o) Executar outras atividades correlatas ao cargo.

**Art. 5º** - A função do Auxiliar de Eletricista compreende o cargo que atua em auxílio ao eletricista, seja na montagem, ajustamento, instalação e manutenção de aparelhos ou equipamentos elétricos.

I - São atribuições do cargo de Auxiliar de Eletricista:

a) Auxiliar na reparação de aparelhos elétricos;

b) Auxiliar na montagem de instalações elétricas;

c) Auxiliar na instalação e manutenção de redes elétricas;

d) Transportar equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos;

e) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**Art. 6º** - A função do Borracheiro compreende o cargo que atua na prestação de serviços automotivos, realizando a manutenção de pneus de caminhões, tratores, carros e dentre outros veículos.

I - São atribuições do cargo de Borracheiro:

a) Realizar troca de pneus;

b) Atender emergências devido ao dano ocorrido no pneu;

c) Consertar pneus;

d) Realizar manutenção e conservação dos pneus;

e) Avaliar e organizar os pneus.

**Art. 7º** - A função do Coveiro compreende o cargo que atua em abrir covas, promover enterros e cuidar dos espaços fúnebres do Cemitério Municipal, mantendo-o sempre organizado.

I - São atribuições do cargo de Coveiro:

a) Escavar no solo vala com dimensões adequadas à urna;

b) Conduzir carro de transporte do corpo até à sepultura;

c) Descer urna através de cordas, cobri-la com terra ou colocá-la em jazigo;

d) Abrir sepultura quando da exumação e assegurar que o cadáver está decomposto;

e) Retirar restos mortais, lavá-los e colocá-los em urna que deposita em local indicado;

f) Proceder à limpeza e conservação do Cemitério Municipal.

**Art. 8º** - A função do Educador Físico compreende o cargo que atua por incentivar e orientar as pessoas a adotarem um estilo de vida mais ativo e saudável, seja por meio do esporte, da atividade física regular ou da reabilitação.

I - São atribuições do cargo de Educador Físico:

a) Prestação de serviços na área e educação física;

b) Desenvolver trabalho multidisciplinar em parceria com outras categorias profissionais buscando melhorar a qualidade de vida dos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), atuando junto às Unidades de Saúde e demais projetos voltados para realização de suas atividades;

c) Atender as necessidades, metas, objetivos e participação ativa nos projetos implementados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - A função do Encanador compreende o cargo que atua para montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico e não metálico de alta e baixa pressão para condução de ar, água, gás, vapor, esgoto, soluções químicas e outros fluidos em edifícios, laboratórios e outros locais da esfera Municipal.

I - São atribuições do cargo de Encanador:

a) Instalar e promover a manutenção de sistemas hidráulicos (água e esgoto);

b) Limpar e desentupir ralos, caixas de inspeção, tubulações, fossas, condutores de águas pluviais, calhas, caixas de gordura e instalações sanitárias em geral;

c) Ligar bombas, reservatórios de água, rede de água, de esgoto e de gás;

d) Reparar vazamentos de aparelhos sanitários, caixas d'água, torneiras, caixas de esgoto, ralos, reservatórios, pias e tanques.

**Art. 10º** - A função do Fiscal de Postura e Obras compreende o cargo que atua para executar a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência Municipal, dando cumprimento ao Código de Postura Municipal, Código Tributário e Leis correlatas.

I - São atribuições do cargo de Fiscal de Postura e Obras:

a) Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário referente às taxas de fiscalização de obras e posturas, de competência do Município, assim como daqueles tributos cuja competência de fiscalização e lançamento for outorgada através da lei ou convênio;

b) Elaborar e proferir pareceres ou delas participar em processo administrativo fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de taxas de fiscalização de obras, alvarás de localização e funcionamento, alvarás de construção, habite-se, demolição e outras previstas na legislação de obras, meio ambiente, edificações e das posturas em geral;

c) Proceder com a orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação de edificação, posturas, obras e supervisionar as demais atividades de orientação aos contribuintes, engenheiros, arquitetos e outros profissionais relacionados a construção civil;

d) Exercer procedimento de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive as relacionadas à legislação ambiental, apreensão de bens e animais, mercadorias, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;

e) Examinar, analisar e aprovar memoriais descritivos e projetos arquitetônicos;

f) Efetuar diligências e vistorias destinadas à verificação do cumprimento de obrigações previstas na legislação de edificações, ambiental e de obras;

g) Intimar, notificar, autuar e lavrar termos que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal;

h) Atuar como assistente nos efeitos administrativos ou judiciais para os quais for designado;

i) Supervisionar o compartilhamento de cadastros e demais informações com as demais administrações da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;



- j) Informar os débitos vencidos e não pagos para inscrição em dívida ativa antes do termo prescricional;
- k) Operar os sistemas tributários informatizados;
- l) Exercer o poder de polícia administrativa;
- m) Assinar alvarás de construção/demolição/reforma/ampliação, carta de habite-se, certidões de obras e outros documentos que estiverem previstos em Lei ou que for de interesse do contribuinte;
- n) Analisar e instruir processos administrativos;
- o) Desempenhar serviços externos atinentes ao cargo;
- p) Fiscalizar as residências e os estabelecimentos comerciais, industriais e similares, bem como os de diversões públicas, as feiras livres e os vendedores ambulantes, no sentido de dar cumprimento à Legislação de Tributos, Obras e de Postura do Município;
- q) Acompanhar todo e qualquer comércio em dias de eventos na cidade, para verificar se estão em conformidade com a legislação de postura;
- r) Fiscalizar o funcionamento de eventos, shows, parques de diversões, circos, festas de peão, etc, sendo eles realizados no período diurno ou noturno;
- s) Aplicar aos infratores as penalidades previstas nos Códigos tributários, Código de Obras e Posturas Municipal;
- t) Regular o uso e a manutenção dos logradouros públicos;
- u) Vistoriar imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com as licenças devidas, assim como ruas, passeios públicos e estradas rurais visando encontrar irregularidade que devam ser sanadas;
- v) Determinar que os proprietários ou possuidores de imóveis que precisem de adequações as façam conforme Legislação Municipal de posturas e obras;
- w) Encaminhar as notificações, pessoalmente ou por correio, àqueles que estejam desrespeitando a Legislação de Obras e Posturas do Município, tal como reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município;
- x) Comunicar aos responsáveis pelas irregularidades em construções ou reformas ou que estejam sendo feitas em desconformidade da Lei Municipal de Posturas e Obras, para que sejam adequadas sob pena de paralisação/embargo;
- y) Embargar obras que estejam em desacordo com o Código de Posturas e legislação de obras do município;
- z) Executar outras atividades correlatas ao cargo.

**Art. 11** - A função do Fonoaudiólogo compreende o cargo que atua na prestação de serviços de fonoaudiologia, ligados à unidade e projetos voltados para realização de atividades inerentes à sua área de atuação, na realização de atendimento individualizado de usuários do sistema público de saúde.

I - São atribuições do cargo de Fonoaudiólogo:

- a) Realizar tratamento fonoaudiológico para prevenção, habilitação e reabilitação de pacientes;
- b) Realizar atendimento domiciliar, elaborar laudos, bem como planejamento das atividades ligadas a projetos Municipais;
- c) Realizar diagnóstico fonoaudiológico;
- d) Atuar em programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida;
- e) Exercer atividades técnico/científicas através de realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos;

- f) Executar outras atividades correlatas ao cargo.

**Art. 12** - A função do Jardineiro compreende o cargo que atua na manutenção, formação, limpeza e conservação de jardins.

I - São atribuições do cargo de Jardineiro:

- a) Promover o corte, podas, replantio, adubação irrigação e varredura de forma periódica, bem como preparar sementes, realizar pulverização simples e polvilhamento;
- b) Realizar o controle de pragas e tratamento de doenças.

**Art. 13** - A função do Mecânico Eletricista compreende o cargo que atua na realização, manutenção, instalação e reparo de equipamentos e sistemas que envolvam componentes tanto elétricos quanto mecânicos em veículos automotores.

I - São atribuições do cargo de Mecânico Eletricista:

- a) Promover a manutenção preventiva dos veículos, que envolve a realização de inspeções periódicas, a lubrificação de partes móveis, a substituição de peças desgastadas e a verificação de possíveis falhas em potencial;
- b) Realizar a substituição de peças danificadas e a realização quando necessário;
- c) Promover a instalação de novos equipamentos, garantindo que sejam corretamente configurados e integrados ao sistema existente.
- d) Seguir rigorosamente as normas de segurança, utilizar equipamentos de proteção individual e garantir que os procedimentos estejam de acordo com os padrões de segurança inerentes à função;
- e) Executar outras atividades correlatas ao cargo.

**Art. 14** - A função do Operador de Pá Carregadeira compreende o cargo que atua no ajuste e preparo (manutenção de 1º nível) da pá carregadeira para operá-la com a finalidade de realizar demolições, nivelar os terrenos, escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais semelhantes.

I - São atribuições do cargo de Operador de Pá Carregadeira:

- a) Abrir valas para colchões de drenagem;
- b) Instalar manilhas e canaletas para drenagem de terrenos;
- c) Transportar material, tais como terra, areia, pedras e etc;
- d) Realizar terraplanagem e demolições;
- e) Carregar caminhão caçamba;
- f) Remover materiais diversos em aterros;
- g) Verificar periodicamente a necessidade de manutenções e reparos na pá carregadeira e acompanhar a realização dos mesmos quando necessário;
- h) Preparar e ajustar a pá carregadeira para o desempenho de suas atividades;
- i) Executar outras atividades correlatas ao cargo.

**Art. 15** - A função do Operador de Máquina Escavadeira Hidráulica compreende o cargo que atua no ajuste e preparo (manutenção de 1º nível) da escavadeira hidráulica para operá-la com a finalidade de realizar demolições, nivelar os terrenos, escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais semelhantes.

I - São atribuições do cargo de Operador de Máquina Escavadeira Hidráulica:

- a) Abrir valas para colchões de drenagem;
- b) Instalar manilhas e canaletas para drenagem de terrenos;
- c) Transportar material, tais como terra, areia, pedras e etc;
- d) Realizar terraplanagem e demolições;
- e) Carregar caminhão caçamba;

- f) Remover materiais diversos em aterros;
- g) Preparar e ajustar a escavadeira hidráulica para o desempenho de suas atividades;
- h) Verificar periodicamente a necessidade de manutenções e reparos na escavadeira hidráulica e acompanhar a realização dos mesmos quando necessário.
- i) Executar outras atividades correlatas ao cargo.

**Art. 16** - A função do Orientador Social compreende o cargo que atua no apoio e orientação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, buscando promover seu bem-estar e autonomia.

I - São atribuições do cargo de Orientador Social:

- a) Estabelecer uma relação de confiança e empatia com os indivíduos que estão passando por dificuldades sociais, como desemprego, violência doméstica, dependência química, abandono familiar ou qualquer outra situação que possa impactar negativamente suas vidas;
- b) Promover escuta ativa e encorajamento aos usuários, além de fornecer informações sobre serviços e recursos disponíveis na comunidade;
- c) Promover a prevenção de problemas sociais, trabalhando com grupos e comunidades para conscientizá-los sobre direitos, cidadania, saúde, violência, entre outros temas relevantes.
- d) Prestar informações sobre programas sociais;
- e) Realizar a mediação de conflitos dentro do campo de sua atuação;
- f) Fortalecer a função protetiva da família;
- g) Propor ações de estímulo à convivência familiar e a integração com a comunidade;
- h) Executar outras atividades correlatas ao cargo.

**Art. 17** - A função do Pedagogo (Assistência Social) compreende o cargo que atua dentro do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), em equipe operativa da proteção social básica ou, em especial, nos serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos Socioassistenciais, projetos, benefícios, programas e em gestão.

I - São atribuições do cargo de Pedagogo:

- a) Atender grupos de crianças, adolescentes, grupo de família e idosos em situações de vulnerabilidades sociais, isolamento, negligência, entre outras situações prioritárias proporcionando ajuda necessária à superação dessas dificuldades, através de dinâmicas de intervenção nos grupos visando à efetivação dos direitos sociais e o empoderamento dos vínculos afetivos dessas pessoas diante das perdas e suas fragilidades;
- b) Promover ao usuário o desenvolvimento de potencialidades, aquisições cognitivas educativas, sociabilidade, o direito de exercer a cidadania, a efetivação do fortalecimento de vínculos e o seu sentimento de pertença e o reconhecimento da sua identidade;
- c) Construir juntamente com os orientadores sociais nos planejamentos realizados dentro dos serviços de convivência;
- d) Promover visitas as famílias, reuniões em famílias, atividades grupais e palestra para divulgação dos serviços;
- e) Promover capacitação continuada para os orientadores sociais dentre outras atividades em que a equipe precise de sua intervenção;
- f) Atuar nos variados campos que requererem a contribuição do pedagogo.

**Art. 18** - A função do Pintor (Construção Civil) compreende o cargo que atua na decoração de paredes e outras superfícies mediante aplicação de tinta, visando melhorar os aspectos estéticos dos edifícios e a sua proteção contra os efeitos da água, corrosão, insetos e fungos (bolores).

I - São atribuições do cargo de Pintor (Construção Civil):

- a) Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta;
- b) Pintar letras e motivos decorativos, baseando-se nas especificações do trabalho e nos desenhos.

**Art. 19** - A função do Técnico de Educação e Controle Ambiental de Resíduos compreende o cargo que atua para planejar, executar, acompanhar o desenvolvimento, as políticas, programas, projetos e ações voltados para a capacitação, formação, educação da sociedade, professores e estudantes em projetos direcionados para a Coleta Seletiva Municipal.

I - São atribuições do cargo de Técnico de Educação e Controle Ambiental de Resíduos:

- a) Planejar e coordenar a execução de programas e projetos sobre Coleta Seletiva;
- b) Desenvolver e implementar programas de Educação Ambiental direcionados para a Gestão Ambiental de Resíduos Sólidos;
- c) Elaborar e coordenar a execução de programas e projetos de Gestão Ambiental de Resíduos Sólidos;
- d) Divulgar e tornar acessíveis à população informações sobre normas, restrições, área de proteção ambiental, plano e programas ambientais em sua área de atuação.

**Art. 20** - A função do Terapeuta Ocupacional compreende o cargo que atua na prestação de serviços de adaptação da vida em sociedade de pessoas com dificuldade, buscando promover atividades de trabalho e lazer no tratamento de distúrbios físicos ou mentais e de desajustes emocionais e sociais.

I - São atribuições do cargo de Terapeuta Ocupacional:

- a) Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando procedimentos específicos de terapia ocupacional;
- b) Realizar diagnósticos específicos;
- c) Analisar condições dos pacientes;
- d) Atuar na orientação de pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis;
- e) Promover programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

**Art. 21** - A função do Tratorista compreende o cargo que atua no ajuste e preparo (manutenção de 1º nível) do trator e implementos para operá-lo com a finalidade de desenvolver atividades agrícolas.

I - São atribuições do cargo de Tratorista:

- a) Operar trator com ou sem implementos para desenvolver atividades agrícolas;
- b) Preparar e ajustar o trator e implementos agrícolas para o desempenho de suas atividades;
- c) Verificar periodicamente a necessidade de manutenções e reparos no trator e acompanhar a realização dos mesmos quando necessário.

**Art. 22** - A função do Vigilante de Hospital compreende o cargo que atua na prestação de serviços de apoio operacional para manter a ordem no ambiente do hospital, garantindo a integridade física de pacientes, colaboradores e demais visitantes, além de preservar o patrimônio material.

I - São atribuições do cargo de Vigilante de Hospital:

- a) Promover a vigilância do prédio da Câmara, percorrendo e inspecionando suas dependências, atuando na prevenção de incêndios, roubos, furtos, bem como no registro de pessoas estranhas no legislativo fora do horário normal de funcionamento;
- b) Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas no hospital;

- c) Garantir a proteção de colaboradores, pacientes e familiares e outras pessoas que eventualmente frequentem o ambiente;
- d) Receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários;
- e) Intervir adequadamente em situações de emergência;
- f) Ser cortês, prestativo e capaz de lidar com conflitos e agir de forma assertiva e equilibrada em situações de tensão;
- g) Proteger os prédios públicos e bens do hospital e de quem o frequenta;
- h) Promover uma sensação de proteção e conforto aos funcionários e terceiros;
- i) Contribuir para um ambiente seguro e saudável;
- j) Reportar qualquer atividade suspeita ou ilícita à autoridade competente.

**Art. 23** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessário.

**Art. 24** - Todos os cargos criados acima deverão ser preenchidos por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, salvo o de vigilante de hospital, que deverá ter idade mínima de 21 anos de idade.

**Art. 25** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte, 03 de Maio de 2024.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36 2024**

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRONICA Nº 02/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: CONSTRUTORA IMPERIO EIRELI-ME

C.N.P.J sob o n.º 18.363.482/0001-00

Valor Total R\$ 2.718.000,00 (Dois Milhões e setecentos e dezoito mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – Execução de Pavimentação em TSD, Drenagem Superficial/Profunda e Sinalização Viária em vias do Distrito Boa Esperança, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1484/2023- SINFRA – E PROJETO BASICO. Local da obra: Avenida Brasil, Avenida Boa Esperança, Avenida dos Esportes T01 e T02, Rua Paraense, Rua Mato Grosso T01aT03, Rua Pires Campos T01 e T02, Rua Valdir Rabelo T01 e T02 e Travessa 01 Coordenada da Rua principal: Avenida Brasil; Coordenada inicial: 10° 52'38.65"S 51°38'13.56"O Coordenada final: 10°52'23,96"S 51°38'6.43"O, totalizando uma extensão de 18.348,60 m², no Município de Porto Alegre do Norte – MT, para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Município de Porto Alegre do Norte – MT.

O prazo de vigência do Contrato é contado a partir da data da assinatura do contrato 08/05/2024 até 08/05/2025.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

**PORTARIA Nº. 206/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA Nº. 206/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor em Cargo **Comissionado de Coordenador de Compras e Almoxarifado** do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data **06 DE MAIO DE 2024**, para ocupar o cargo em Comissão de COORDENADOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO do Município de Porto Esperidião-MT, a senhora, **GIULIANA MENKES NEGRO**, servidora efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula nº 13336-1, inscrita no CPF nº \*\*\*. 001.751 -\*\*.

Art. 2º - O ora nomeado perceberá por desempenho da função o valor descrito na referência padrão FG II, constante do anexo II-C, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2024.

Martins Dias De Oliveira

**Prefeito.**

**GABINETE  
LEI Nº 943, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião / MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2024, nos termos da Lei Municipal 935/2023- LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 10 – *Secretaria de Turismo e Cultura*

Unidade: 01 – *Departamento de Turismo e Cultura*

**Função: 13 - Cultura**

**Sub-Função: 392 – Difusão Cultural**

**Programa : 0046 – Difusão Cultural**

**Ação: 1.111 – Realização de Festividades e Eventos Culturais**

**Elemento: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas**

**Valor: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**

**Fonte de Recursos: 1.1.719 – Transf. Política Nacional Aldir Blanc**

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, poderão ser resultantes de:

I – Até o valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Vinte Mil Reais), resultantes de excesso de arrecadação, em virtude do crédito de recursos específicos para financiamento da execução do objeto do crédito especial criado por esta lei, nos termos do Inciso II, § 1º e § 3º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art.3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do pro-

grama de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2024.**

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 205/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA N° 205/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

**Dispõe sobre designação de servidora da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Esperidião-MT.**

O **Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 50, da Lei Complementar nº 016/2003 de 15 de dezembro de 2003,

Considerando a reaquisição de remanejamento apresentada pelo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Considerando que a servidora requisitada possui habilitação compatível com o cargo de Professora de Pedagogia.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **Designar**, a partir desta data 06 de MAIO de 2024, a servidora efetiva a Senhora **GISELI FATIMA DOS SANTOS**, matrícula 8985-7, registro 2686, inscrito no CPF nº. \*\*\*.957.501-\*\*. para o cargo de Professora de Pedagogia na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no Centro de Referencia, CRAS do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

**LEI N° 1185/2024**

**DE 07 de Maio de 2024**

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT**, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por decreto até o valor total de R\$ 52.643,53 (cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2024.**

**ADICIONA:**

ORGÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.....  
..... 16

UNIDADE: Departamento de Cultura.....  
..... 002

FUNÇÃO: Cultura.....  
..... 13

SUB FUNÇÃO: Difusão Cultural.....  
..... 392

PROGRAMA: Cultura e Economia Criativa.....  
..... 0011

PROJ/ATIV: Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Fomento Cultural 3747

**ELEMENTO DE DESPESA:**

Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica: 3390.39.00.00.00.....  
..... R\$ 10.000,00

Outros serviços de terceiros – Pessoa Física: 3390.36.00.00.00.....  
..... R\$ 10.000,00

Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportiva: 3390.31.00.00.00.....  
..... R\$ 6.321,77

Fonte de Recurso: 1.719.000000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 R\$ 26.321,77

ORGÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.....  
..... 16

UNIDADE: Departamento de Cultura.....  
..... 002

FUNÇÃO: Cultura.....  
..... 13

SUB FUNÇÃO: Difusão Cultural.....  
..... 392

PROGRAMA: Cultura e Economia Criativa.....  
..... 0011

PROJ/ATIV: Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais.....  
..... 3748

**ELEMENTO DE DESPESA:**

Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica: 3390.39.00.00.00.....  
..... R\$ 5.000,00

Outros serviços de terceiros – Pessoa Física: 3390.36.00.00.00.....  
..... R\$ 5.000,00

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00.....  
..... R\$ 5.000,00

Equipamento e Material Permanente: 4490.52.00.00.00.....  
..... R\$ 5.000,00

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00.....  
..... R\$ 6.321,76

Fonte de Recurso: 1.719.000000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 R\$ 26.321,76

**TOTAL ADICIONADO.....  
..... R\$ 52.643,53**

**Art. 2º -** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º Para dar cumprimento de todos os instrumentos necessários, fica o poder Executivo autorizado dentro do limite dos saldos das dotações acima mencionadas, transportar, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, conforme preceitua o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, por decreto entre as ações mencionadas no art. 1º desta lei.

Art. 4º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 07 de Maio de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

## EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2024**

### Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Infraestrutura, realizará Processo de Licitação Nº 035/2024, fundamentado no LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II,, e suas alterações posteriores. da Lei Municipal nº. 538/14 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE AREIA E PEDRA BRITADA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA E ACESSO DE ONIBUS NO TERMINAL RODOVIÁRIO CANDIDO MORIMÃ ATENDENDO A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.** conforme descrição abaixo.

### 1. DAS PARTES

#### 1.1. CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

**1.2. CONTRATADO: MINERADORA LUA BONITA LDTA**, inscrito no CNPJ sob nº **37.084.150/0001-30**, Endereço: **ROD MT 220, 3 KM APÓS RIO ARINOS nº S/N, Bairro: ZONA RURAL**, Município de **JUARA- MT**, CEP: **78.575-000** de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**.

### 2. DO OBJETO:

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE AREIA E PEDRA BRITADA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA E ACESSO DE ONIBUS NO TERMINAL RODOVIÁRIO CANDIDO MORIMÃ ATENDENDO A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AREIA LAVADA 1 M³	M³	63	R\$ 90,00	R\$ 5.670,00
02	SEIXO BRITADO 1 M³	M³	73	R\$ 105,00	R\$ 7.665,00
TOTAL: TREZE MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS					R\$ 13.335,00

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A execução da calçada e acesso dos ônibus no Terminal Rodoviário Candido Morimã visa trazer segurança aos pedestres e melhorar a entrada dos ônibus nas plataformas de embarque, visto que hoje esse acesso é de solo natural, causando muita poeira durante os períodos de seca e lama nos períodos de chuva.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**4.1.** O valor dos serviços contratados é de **R\$ 13.335,00 (TREZE MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1141/2023 de 11/12/2023 – LOA/2024, conforme segue:

Órgão:----- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Unidade Orçamentária:----- 003 – Departamento de Urbanismo.

Função:----- 15 – Urbanismo.

Sub-Função:----- 451 – Infra Estrutura Urbana.

Programa:----- 0037 – Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares.

Projeto Atividade:----- 3510 – Construção e Reforma de Calçadas e Meios Fios.

Elemento de Despesas:----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.

RED./Código:----- 0536.

Fonte----- **1.500.000000**

Valor----- R\$ 13.335,00

**6. DO CONTRATO**

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R\$ 13.335,00 (TREZE MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)** e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da contratada **MINERADORA LUA BONITA LDTA**, inscrito no CNPJ sob n° **37.084.150/0001-30**. Após a Emissão de Nota fiscal.

**8. DO FUNDAMENTO LEGAL**

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II**, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso II da Lei Municipal n°. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

**9. DO FORO**

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 08 de maio de 2024.

**VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**PORTARIA N°. 217/2024 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA ANGELICA BITTENCOURT****PORTARIA N°. 217/2024**

De: **06 de maio de 2024**

“Concede Licença Especial a servidora **Angelica Bittencourt** e dá outras providências”

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 03 (três) meses de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie**, a servidora **Angelica Bittencourt**, nomeada no cargo efetivo de Agente Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Finanças referente ao quinquênio de **05/03/2019 a 04/03/2024** para usufruir nos meses de **Maio, Junho e Julho de 2024**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 06 de maio de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**Conformidade:**----- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal n°. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal n°. 538/14, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu, ADJUDICA** o objeto deste certame à **VEN-CEDORA**, conforme segue:

**MINERADORA LUA BONITA LDTA**

inscrita no CNPJ sob n° **37.084.150/0001-30**

**R\$ 13.335,00 (TREZE MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 08 de maio de 2024.

**Vanderlei Antônio de Abreu**

Prefeito Municipal

**DECRETO N° 038/2024**

**DE 07 de Maio de 2024**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT**, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal n° 1185/2024;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Especial até o valor total de **R\$ 52.643,53** (cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2024.

**ADICIONA:**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 016/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 035/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 016/2024**

**Objeto:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE AREIA E PEDRA BRITADA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA E ACES- SO DE ONIBUS NO TERMINAL RODOVIÁRIO CANDIDO MORIMÃ ATENDENDO A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.**

**Repartições interessadas:**..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ORGÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.....	16
UNIDADE: Departamento de Cultura.....	002
FUNÇÃO: Cultura.....	13
SUB FUNÇÃO: Difusão Cultural.....	392
PROGRAMA: Cultura e Economia Criativa.....	0011
PROJ/ATIV: Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Fomento Cultural 3747	
ELEMENTO DE DESPESA:	
Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica: 3390.39.00.00.00.....	R\$ 10.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Física: 3390.36.00.00.00.....	R\$ 10.000,00
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportiva: 3390.31.00.00.00.....	R\$ 6.321,77
Fonte de Recurso: 1.719.000000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 R\$ 26.321,77	
ORGÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.....	16
UNIDADE: Departamento de Cultura.....	002
FUNÇÃO: Cultura.....	13
SUB FUNÇÃO: Difusão Cultural.....	392
PROGRAMA: Cultura e Economia Criativa.....	0011
PROJ/ATIV: Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais.....	3748
ELEMENTO DE DESPESA:	
Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica: 3390.39.00.00.00.....	R\$ 5.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Física: 3390.36.00.00.00.....	R\$ 5.000,00
Material de Consumo: 3390.30.00.00.00.....	R\$ 5.000,00
Equipamento e Material Permanente: 4490.52.00.00.00.....	R\$ 5.000,00
Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00.....	R\$ 6.321,76
Fonte de Recurso: 1.719.000000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 R\$ 26.321,76	
<b>TOTAL ADICIONADO.....</b>	<b>R\$ 52.643,53</b>

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 3º** Para dar cumprimento de todos os instrumentos necessários, fica o poder Executivo autorizado dentro do limite dos saldos das dotações acima mencionadas, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma cate-

goria de programação para outra, conforme preceitua o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, por decreto entre as ações mencionadas no art. 1º desta lei.

**Art. 4º** As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 07 de Maio de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 218/2024 NOMEIA EVANDRO MARTINS CRUZ EM CARGO COMISSONADO**

**PORTARIA Nº. 218/2024**

**De: 06 de maio de 2024**

“Nomeia **Evandro Martins Cruz** em cargo comissionado e dá outras providências”.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Evandro Martins Cruz** inscrito no CPF nº. 060.857.911-43 no cargo em comissão de **Assistente de Gabinete**, a partir de 06 de maio de 2024 lotado no Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 06 de maio de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**TERMO DE DISTRATO Nº. 054/2024 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 061/2024.**

TERMO DE DISTRATO Nº. 054/2024

**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 061/2024.**

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DANIELA MARQUES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº. 2485976-1 SSP/MT e CPF nº 059.407.211-50, residente na Rua Florianópolis, Nº 06, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustada o presente Termo de Distrato conforme segue:

**Cláusula 1º - A CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 061/2024.**

**Parágrafo Único:** Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 21/05/2024 por comum acordo entre as partes a pedido do contratado.

**Cláusula 2ª - O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

**Cláusula 3ª -** As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (197)05.004.10.301.0019.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 08 de maio de 2024.

**Vanderlei Antonio de Abreu Daniela Marques dos Santos**

Contratante Contratada

Testemunhas

**Adriana Raquel L. de Oliveira**

**Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

## EDITAL INEXIGIBILIDADE N° 009/2024

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2024

#### INEXIGIBILIDADE N° 009/2024

##### Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024, faz saber que em atendimento à solicitação do Secretária Municipal de Cultura, realizará Processo de Licitação N° 032/2024, fundamentado na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - ORCAFASCIO, MÓDULO ORÇAMENTO, MÓDULO BASES ADICIONAIS E MÓDULO ORÇABIM, PARA O SETOR DE ENGENHARIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.** Conforme descrição abaixo.

#### 1. DAS PARTES

##### 1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro, CEP – 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF n.º 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, Quadra 103, lote 06, bairro da creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000.

##### 1.2. CONTRATADO:

**3F LTDA**, CNPJ nº **23.484.444/0001-45**, ENDEREÇO: **AV. PORTUGAL, nº 1002**, Bairro **CENTRO, SANTO ANDRÉ-SP, CEP. 09.040-001**, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**.

#### 2. DO OBJETO:

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - ORCAFASCIO, MÓDULO ORÇAMENTO, MÓDULO BASES ADICIONAIS E MÓDULO ORÇABIM, PARA O SETOR DE ENGENHARIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.**

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - AQUISICAO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - ORCAFASCIO, MODULO ORCAMENTO, MODULO BASES ADICIONAIS E MODULO ORCABIM, PARA O SETOR DE ENGENHARIA, ATENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UN	1	R\$ 13.188,00	R\$ 13.188,00
VALOR TOTAL: TREZE MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS					R\$ 13.188,00

#### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

##### 3.1 DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Inicialmente cumpre esclarecer que o processo de inexigibilidade ora proposto tem objetivo atender as necessidades imediatas e precípuas da Secretaria de Planejamento do Município.

Servimos do presente para instar vossa excelência a adotar as medidas necessárias para contratação da licença para uso do software – orcafascio.

A contratação dos serviços se faz necessária para que haja mais agilidade nos processos de elaboração de orçamento, disponibilizando diversos bancos de dados de composição unitárias de preço utilizado correntemente para obras públicas.

O **OrçaFascio**, oferece um cronograma físico e financeiro que automatiza o processo de forma segura e ágil, trazendo assim benefícios para as obras municipais.

O artigo 74 – da Lei nº. 14.133/2021, licitação inexigível (quando houver inviabilidade de competição) Os órgãos da administração direta são submetidos aos critérios da Lei nº. 14.133/2021, portanto trazem a possibilidade de contratação direta, sem licitação.

O caso em pauta é a contratação de licença de software - orcafascio, em razão do mesmo ser **EXCLUSIVO** no serviço ora pretendido, o qual auxiliará o departamento de engenharia deste município, inviabilizando a competição, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133/21.



O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no caput do Art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/21, com as devidas alterações.  
 “Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

A formalização do processo de Inexigibilidade de licitação está submetida ao Art. 74 da Lei 14.133/21.

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante. A regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão de que apenas um fornecedor possui o objeto almejado pela Administração. Portanto, quando houver inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de fornecimento, desde que, devidamente comprovada sua exclusividade, a contratação direta poderá ser efetivada.

Os fatores discriminados para reforçar a nossa justificativa são os seguintes:

1. O município de Porto do Gaúchos - MT possui dotação orçamentária e condições financeiras para atendimento do pleito; 2. As necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia; 3. O valor dos serviços será o constante da tabela de emolumentos autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

O processo em questão justifica-se ainda pelo fato de que os serviços de registros públicos e expedições de documentos públicos, objeto da presente contratação classificam-se como serviços públicos, em razão de sua localização. Portanto, em razão disso, fica inviabilizada a competição, conforme preconiza o Art. 74, caput da Lei 14.133/21.

### 3.2 DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a pessoa Jurídica 3F LTDA, CNPJ 23.484.444/0001-45. Já que é a única autorizada a fornecer tal licença. Atendendo aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos:

- a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório. b) inexistência de outras empresas com capacidade e nas características apropriadas para atender as necessidades da Administração, considerado o preço ofertado pela empresa, **3F LTDA, CNPJ 23.484.444/0001-45**.

### 3.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se a solicitação de orçamento para a empresa do ramo em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, **3F LTDA, CNPJ 23.484.444/0001-45**, sendo que a empresa apresentou o preço no valor global de R\$ 13.188,00 (Treze Mil Cento E Oitenta E Oito Reais) pelo prazo de 36 meses se uso da licença em parcela **Única** sem a possibilidade de reajustes.

### 3.4 DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE:

Com efeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa por inexigibilidade de licitação e determine o encaminhamento da mesma para Parecer Jurídico sobre a inexigibilidade, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a inexigibilidade do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:----- 13 – **Secretaria Municipal de Planejamento Tecnol. e Informática.**

Unidade Orçamentária:----- 001 – Gabinete do Secretário.  
 Função:----- 04 – Administração.  
 Sub-Função:----- 121 – Planejamento e Orçamento.  
 Programa:----- 0124 – Apoio Administrativo.  
 Projeto Atividade:----- 2630 – Manutenção das Atividades Secr. Planejamento Tecn. informática.  
 Elemento de Despesas:----- 3390.40.00.00.00 Serviço de Tecnologia da Informação e comum. – PJ.  
 RED./Código:----- 0727.  
**Fonte ----- 1.500.000000.**  
**Valor: ----- 14.000,00.**

#### 5. DO CONTRATO:

5.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

#### 6. DO PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato corresponde a R\$ 13.188,00 (TREZE MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS) e será pago da seguinte forma:

6.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA a pessoa jurídica contratada 3F LTDA, portadora do CNPJ n° 23.484.444/0001-45, após a Emissão de Nota fiscal.

#### 7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente certame está cristalizado nas recomendações prescritas na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

#### 8. DO FORO

8.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 9. FISCAL DE CONTRATOS

9.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

9.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_ nomeado pela Portaria n° \_\_\_\_/2024.

Porto dos Gaúchos/MT, 08 de maio de 2024.

#### Município de Porto dos Gaúchos/MT

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 016/2024

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 035/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 016/2024

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE AREIA E PEDRA BRITADA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA E ACESSO DE ONIBUS NO TERMINAL RODOVIÁRIO CANDIDO MORIMÃ ATENDENDO A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.**

**Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Conformidade:----- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal n°. 538/14**

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI

FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal n°. 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitação supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria N°. 055/2024 de 23 de janeiro de 2024.

#### MINERADORA LUA BONITA LDTA

inscrita no CNPJ sob n° 37.084.150/0001-30

**R\$ 13.335,00 (TREZE MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 08 de maio de 2024.

**Vanderlei Antonio de Abreu**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N°. 116/2024.

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N°. 116/2024.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.**

**CONTRATADO: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - ME.**

**CNPJ/CPF:** Sob o n°. 18.009.871/0001-31.

**OBJETO DO CONTRATO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 013/2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO VIA SISTEMA INFORMATIZADO, PARA A TENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CONFORME DESCRITIVOS TÉCNICOS CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA, PROPOSTA DE PREÇOS E TODA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT **DATA DO CONTRATO:** 07 de maio de 2024.

**PUBLICAÇÃO:** maio de 2024.

**PRAZO DO CONTRATO:** 07 de maio de 2025. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 820.000,00 (Oitocentos E Vinte Mil Reais).

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PROCESSO LICITATÓRIO N°. 013/2024 e PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2024

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 07/05/2024

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N°. 009/2024

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 032/2024**

**INEXIGIBILIDADE N°. 009/2024**

**Objeto:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - ORCAFASCIO, MÓDULO ORÇAMENTO, MÓDULO BASES ADICIONAIS E MÓDULO ORÇABIM, PARA O SETOR DE ENGENHARIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.**

**Repartições interessadas:**..... SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Conformidade:**----- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II.

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

Vencedora:

**3F LTDA**

portadora do CNPJ n° **23.484.444/0001-45**

Valor total

**R\$ 13.188,00 (TREZE MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS).**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, 08 de maio de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N°. 219/2024 CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA MARIA EDUARDA FERREIRA DA SILVA

**PORTARIA N°. 219/2024.**

**De: 06 de maio de 2024.**

*"Concede Licença Saúde a servidora **Maria Eduarda Ferreira da Silva** e dá outras providências"*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença para tratamento de Saúde** a servidora **Maria Eduarda Ferreira da Silva** inscrita no CPF n° 090.293.774-02, matrícula n° 1088, nomeada no cargo efetivo de **Apoio Administrativo Educacional "E"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Relatório Médico.

**Paragrafo Primeiro:** Os vencimentos do período de 06/05/2024 a 20/05/2024 fica custeado pelo Município.

**Paragrafo Segundo:** Os vencimentos do período de 21/05/2024 a 04/06/2024 fica condicionado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 06 de maio de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N°. 009/2024

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 032/2024**

**INEXIGIBILIDADE N°. 009/2024**

**Objeto:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - ORCAFASCIO, MÓDULO ORÇAMENTO, MÓDULO BASES ADICIONAIS E MÓDULO ORÇABIM, PARA O SETOR DE ENGENHARIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.**

**Repartições interessadas:**..... SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Conformidade:**----- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II.

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024.

Vencedora:

**3F LTDA**

portadora do CNPJ n° **23.484.444/0001-45**

Valor total

**R\$ 13.188,00 (TREZE MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS).**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 08 de maio de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 117/2024****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 117/2024**

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANA LUIZA SOUZA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº. 2717231-7 SSP/MT e CPF nº 035.355.081-77, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, Nº 652, centro, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL**

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

**Cláusula Segunda. DO OBJETO**

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **227 – Dentista** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA**

A contratação terá vigência a partir de 06 de maio de 2024 e término em 12 de março de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

**Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 7.108,06 (sete mil, cento e oito reais e seis centavos), totalizando R\$ 72.976,07 (setenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e sete centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.**

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

**Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

**Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

**Cláusula Sétima. DA RESCISÃO**

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA**

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

**Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (197)05.004.10.301.0019.3190.11.00.00.00vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

**Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS**

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

**Cláusula Décima Primeira. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 06 de maio de 2024.

**Vanderlei Antonio de Abreu Ana Luiza Souza Silva**

Contratante Contratada

Testemunhas

**Adriana R. L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

### DECRETO Nº. 030/2024

**De: 12 de Abril de 2024**

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 1161/2024;

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 1100.000,00 (cento e dez mil reais), no orçamento vigente da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, conforme discriminado abaixo:

#### ANULA

01.031.0001.1003.4.4.90.52.00.00.00.00.....	60.000,00
01.031.0001.2001.3.3.90.35.00.00.00.00.....	30.000,00
01.031.0001.2004.3.3.90.30.00.00.00.00.....	20.000,00
<b>TOTAL ANULADO.....</b>	<b>R\$ 110.000,00</b>

#### SUPLEMENTA

01.031.0001.2001.4.4.90.14.00.00.00.00.....	80.000,00
01.031.0001.2001.3.3.90.33.00.00.00.00.....	30.000,00
<b>TOTAL SUPLEMENTADO.....</b>	<b>R\$ 110.000,00</b>

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, em 12 de abril de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

#### EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 024/2024, de 17 de abril de 2024, com o resultado em favor das empresas: **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.462.477/0001-42, no valor global de R\$ 56.989,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e oitenta e nove reais); E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu-MT, 08 de maio de 2024.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas do dia 24 de Abril de 2024.

**Sagram-se vencedoras deste certame a empresa:**

1- **SANTOS E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.112.774/0001-93, no valor global de R\$ 258.350,00; 2- **ELISABETE ALVES LEITE MOURA 94250987191**, inscrita no CNPJ: 14.836.838/0001-24, no valor global de R\$ 272.500,00; 3- **J. DE JESUS DE SOUZA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.873.233/0001-52, no valor global de R\$ 510.570,00;

**Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 08 de maio de 2024.**

**ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO**

**PREGOEIRA OFICIAL**

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**CONTRATADA: ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.527.362/0001-29.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2024**

**VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 6.500,00** (seis mil e seiscentos reais);

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESTEREOSCOPIO TRINOCULAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE VIGILANCIA AMBIENTAL.**

**DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2024;**

**VALIDADE: 12 DE MESES.**

**NELSON ANTONIO PAIM**

**PREFEITO DE POXORÉU**

#### EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 023/2024, de 15 de abril de 2024, com o resultado em favor das empresas: **ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.527.362/0001-29, no valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e seiscentos reais); E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu-MT, 08 de maio de 2024.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

3º Termo aditivo do contrato nº.230/2023, decorrente de Tomada de Preços nº 6/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a L DANIELLY GOMES inscrita no CNPJ sob nº. 14.543.150/0001-56. O presente termo aditivo tem por objeto - DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA com término do aditivo em 14/04/2024, com a seguinte justificativa: "O novo cronograma se faz necessário devido ao fato de que a empresa teve dificuldades na execução da obra

devido a escassez de mão de obra no município, aliado a alteração na quantidade do serviço, uma vez que por conta do tamanho do terreno deve aumentar a cerca do mesmo, dentre outros fatores que contribuiram para o atraso da obra. Sendo assim, o Município acatou a justificativa e apresentou o novo cronograma para a conclusão da obra. Com fundamento art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93.

Poxoréu/MT, 15 de Abril de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 4/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2024

REGISTRO DE PREÇOS N° 4/2024

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria N° 562, de 17 de outubro de 2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO ELETRONICO, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n.º 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n.º 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT.

Data da abertura da sessão pública: 21 de maio de 2024

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 07 de maio de 2024.

**ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

#### RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º. 062/2024 - PROCESSO SELETIVO N.º. 004/2023

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º. 062/2024**

**PROCESSO SELETIVO N.º. 004/2023**

**Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu** –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

**C O N V O C A :**

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro ( No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes cópias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.
06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;
12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência
15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
17. Declaração de bens;
18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;
23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)
24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

**Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.**

**CONVOCA:**

**PROFESSOR PEDAGOGO ZONA RURAL PARAISO DO LESTE; JARUDORE; PONTAL DO AREIA, NOVA POXORÉU; ALMINHAS**

Classificação	Nome	LOCAL	GUIA DE EXAMES A SEREM REALIZADOS
15º	LUCIENE DE AMORIM VELOSO	E.M. Prof.ª Leila Aparecida de Oliveira (Nova Poxoréu)	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 08 de maio de 2024.

#### NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**CONTRATADA: CESTEIRO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.674.131/0001-64.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024**

**VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 151.460,00 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais);

**OBJETO:** ABERTURA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA COMPOR OS ITENS DA CESTA BÁSICA, PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL: AUXÍLIO ALIMENTO, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROPORCIONANDO MELHOR QUALIDADE NAS AÇÕES SOCIAIS PRESTADAS.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2024;

**VALIDADE:** 12 DE MESES.

**NELSON ANTONIO PAIM**

PREFEITO DE POXORÉU

#### EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 028/2024, de 26 de abril de 2024, com o resultado em favor das empresas: **CESTEIRO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.674.131/0001-64, no valor global de R\$ 151.460,00 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais); E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu-MT, 08 de maio de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2024**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024**

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/

MT, CEP: 78.800-000, por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 562, de 17 de outubro de 2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n.º 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto nº 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIO-LÓGICOS**.

**Data da abertura da sessão pública:** 22 de maio de 2024

**Horário:** 09:00 horas – (horário de Brasília)

**Endereço:** LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

**Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 07 de maio de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 526, DE 07 DE MAIO DE 2024.

**PORTARIA Nº 526, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a instauração de Regularização Fundiária do Núcleo Habitacional Cohab Vila Operária em Poxoréu/MT, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

#### RESOLVE:

Art. 1º – Trata-se de procedimento de interesse do Município de Poxoréu, inscrito no CNPJ nº 03.408.911/0001-40, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária - REURB do Núcleo Habitacional Cohab Vila Operária, localizado na Rua Campo Grande, Bairro Vila Operária, Município de Poxoréu.

Art. 2º – Em razão do interesse do Município de Poxoréu, fica declarada a abertura do procedimento administrativo e seguem nomeados os seguintes servidores para compor a comissão técnica: Maik Fernando Amaral Silva – Engenheiro Civil – Secretário de Planejamento; Jonathan Marques – Engenheiro Civil; Alan Pereira da Silva – Engenheiro Agrônomo; Dayse Cristina – Advogada; Rodrigo Gabriel Teodoro Godas – Topógrafo; Thiago Borges da Silva – Cadastrador de Reurb e Glauce Anny Nunes Lima – Cadastradora de Reurb, para que sob a Presidência do primeiro classifiquem e fixem uma das modalidades da REURB ou promovam o indeferimento fundamentado do procedimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.465/2017 e § 2º do art. 23 do Decreto nº 9.310/2018.

Art. 3º – A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto; definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017); aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referen-

tes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para às áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas; proceder as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado; identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018; a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos; notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal ou irregular, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018); notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência; receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem, ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018); lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária; na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018); na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários; Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela Comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018; na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor, da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 92 do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão; elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edíficos, independente de existência de lei municipal neste sentido (§ 1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018); Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de

Regularização Fundiária; Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária; celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do art. 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018; em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18); emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, § 3º do Decreto nº 9.310/2018); proceder à licitação para credenciamento de empresa (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta, beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico, a Defensoria Pública e o Ministério Público), no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares; emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 4º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 07 de maio de 2024.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

## RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 524, DE 07 DE MAIO DE 2024.

**PORTARIA Nº 524, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE OBRA DE ARTE CORRENTE - 72 TUBOS ARMOS NO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NELSON ANTÔNIO PAIM, PREFEITO MUNICIPAL, DE POXORÉU/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO DE OBRA DE ARTE CORRENTE – 72 TUBOS ARMOS	HUADSON ROGER MOURA FERREIRA ENGENHEIRO CIVIL CREA MT 46287

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de POXORÉU/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO - PROJETO DE OBRA DE ARTE CORRENTE – 72 TUBOS ARMOS conforme discriminação abaixo:

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:



HUADSON ROGER MOURA FERREIRA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA MT 46287

.....ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**POXORÉU, 07 DE MAIO DE 2024**

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito Municipal

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 523, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 523, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a instauração de Regularização Fundiária do loteamento Distrito de Alto Coité em Poxoréu/MT, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Trata-se de procedimento de interesse do Município de Poxoréu, inscrito no CNPJ nº 03.408.911/0001-40, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária - REURB do Loteamento Distrito de Alto Coité, localizado na Rodovia MT-130, distrito de Alto Coité, Município de Poxoréu.

Art. 2º – Em razão do interesse do Município de Poxoréu, fica declarada a abertura do procedimento administrativo e seguem nomeados os seguintes servidores para compor a comissão técnica: Maik Fernando Amaral Silva – Engenheiro Civil – Secretário de Planejamento; Jonathan Marques – Engenheiro Civil; Alan Pereira da Silva – Engenheiro Agrônomo; Dayse Cristina – Advogada; Rodrigo Gabriel Teodoro Godas – Topógrafo; Thiago Borges da Silva – Cadastrador de Reurb e Glauce Anny Nunes Lima – Cadastradora de Reurb, para que sob a Presidência do primeiro classifiquem e fixem uma das modalidades da REURB ou promovam o indeferimento fundamentado do procedimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.465/2017 e § 2º do art. 23 do Decreto nº 9.310/2018.

Art. 3º – A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto; definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017); aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para às áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas; proceder as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado; identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018; a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos

pelos órgãos públicos; notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal ou irregular, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018); notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência; receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem, ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018); lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária; na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018); na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários; Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela Comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018; na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor, da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 92 do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão; elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edíficos, independente de existência de lei municipal neste sentido (§ 1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018); Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária; Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária; celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do art. 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018; em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30,

§4º do Decreto nº 9.310/18); emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, § 3º do Decreto nº 9.310/2018); proceder à licitação para credenciamento de empresa (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta, beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico, a Defensoria Pública e o Ministério Público), no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares; emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 4º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 07 de maio de 2024.

#### **NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

#### **MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024**

#### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MUNICÍPIO DE POXOREU E CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE POXOREU/MT**

##### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024**

CONSIDERANDO: o **Provimento CN-CNJ n. 158/2023**, expedido pela **Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CN-CNJ)**, estabelecendo, no âmbito do Poder Judiciário, o **Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais e Favelas - “Solo Seguro - Favela”**, além de outras providências;

CONSIDERANDO: a finalidade de fomentar ações sociais, urbanísticas, jurídicas e ambientais relativas à Regularização Fundiária Urbana – Reurb, incorporando núcleos informais ao ordenamento territorial urbano e titulando seus ocupantes com os respectivos registros imobiliários, ainda que localizados em área inicialmente considerada rural, firma-se o presente instrumento consoante especificações abaixo:

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o **MUNICÍPIO DE POXOREU – MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.408.911/0001-40, com sede na Avenida Brasília, nº 809, bairro Jardim das Américas, CEP: 78.800-000, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor Nelson Antônio Paim, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 681901, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000; e o **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POXOREU/MT**, inscrito no CPJ: 05.757.499/0001-08, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 80 – Jd. Das Américas, Poxoreu MT, representado por Veronica Cruvinel Valadão, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 014.381.171-16, portadora da CI/RG nº 1641180-03 SSP/MT na condição de registradora interinamente designada conforme Portaria nº 89/2021 – CGJ de 08 de junho de 2021, alterada

pela Portaria n. 98, de 23 de junho de 2021, e nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto 9.310/2018 Provimento CN-CNJ n. 158/2023, expedido pela Corregedoria Nacional de Justiça Conselho Nacional de Justiça, e da legislação complementar, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica, entre os partícipes, o intercâmbio de informações territoriais, proporcionando maior eficácia nos procedimentos de regularização dos imóveis contidos nos limites do Município de Poxoreu/MT, na aplicação dos instrumentos de ordenação territorial, no combate à evasão fiscal e à irregularidade urbana e o atendimento aos beneficiários das políticas urbanas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:** Para consecução do objeto do presente termo, os partícipes se propõem a:

I. Promover o diálogo e a cooperação institucional, em prol da implementação de uma política municipal de regularização fundiária;

II. Compartilhar as informações contidas nas matrículas imobiliárias do REGISTRO DE IMÓVEIS e nos cadastros municipais urbanísticos, fiscais, multifinalitários, suas bases cartográficas e de geoprocessamento, mediante os recursos tecnológicos disponíveis, respeitadas as leis e normas de regência;

III. Promover a interlocução técnica do REGISTRO DE IMÓVEIS com os gestores públicos municipais envolvidos com a questão fundiária, tanto de forma preventiva quanto na solução de problemas já instalados;

IV. Atuar de forma permanente na discussão conjunta e no aprimoramento das medidas de mitigação da irregularidade fundiária e da evasão fiscal;

V. Buscar a interlocução institucional com os outros agentes envolvidos na questão fundiária;

VI. Promover a participação efetiva do REGISTRO DE IMÓVEIS no Conselho Técnico Municipal de Regularização Fundiária;

VII. Promover a facilitação e o acesso direto dos cidadãos aos procedimentos de transferência e Regularização Fundiária;

VIII. Atuar na construção de uma base cadastral precisa para os imóveis situados no Município de Poxoreu/MT, promovendo a segurança jurídica para o cidadão e aproximando a realidade documental da realidade fática;

IX. Permitir a disponibilização gratuita ao Município de ferramentas tecnológicas desenvolvidas pelo REGISTRO DE IMÓVEIS e por suas instituições parceiras ou contratadas, no sentido de aprimorar a gestão pública em questões fundiárias, fiscais, de meio ambiente, planejamento urbano e desenvolvimento social e econômico de Poxoreu/MT;

X. Viabilizar a implementação do Sistema de Informações Territoriais (SIT) e os módulos Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) e Sistema de Compartilhamento de dados com Registro de Imóveis, de acordo com o ordenamento do Plano Diretor Municipal, bem como da base de dados do Sinter, em desenvolvimento pela Receita Federal do Brasil;

XI. Apoiar, conjuntamente, iniciativas da sociedade civil organizada que visem à consecução de quaisquer dos propósitos acima elencados;

XII. Congregar esforços para a obtenção de recursos financeiros e humanos junto a órgãos da administração pública indireta, em todos os seus níveis, bancos de fomento, nacionais ou internacionais, bem como junto às demais pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, sempre no intuito de viabilizar os propósitos de regularização fundiária urbana e rural, convergência tecnológica e de compartilhamento de dados, em prol do desenvolvimento humano, social e econômico de Poxoreu/MT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO REGISTRADOR:** que o art. 4º do o Provimento CN-CNJ n. 158/2023, estabelece que, para a consecução dos objetivos traçados no art. 3º, “é dever do oficial de registro de imóveis:

I - informar mensalmente ao Operador Nacional do Registro por meio eletrônico os dados sobre as regularizações fundiárias registradas, para a formação de índices e indicadores;

II - prestar informações à Corregedoria-Geral acerca de eventuais obstáculos encontrados no processo registral;

III - promover o compartilhamento de informações com os entes públicos para facilitar o ordenamento e a gestão territorial;

IV - cooperar com o fornecimento de dados, informações e documentos para a elaboração de cadastros multifinalitários, dentre outras medidas de gestão, preferencialmente por intermédio da adoção de sistemas informatizados dotados de conjunto padronizado de interfaces de conexão que permitam a interoperabilidade de dados pelo Poder Público;

V - divulgar amplamente na sua comunidade, inclusive mediante palestras e visitas, divulgação nas redes sociais como site e instagran do cartório, as formas de regularização registral imobiliária, bem como as regularizações implementadas.”

**CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE:** Não há hierarquia ou subordinação entre os gestores municipais e representantes do Ofício de Registro de Imóveis, devendo todos tratarem-se com respeito, consideração e colaboração mútuos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:** A execução, por parte do Município, será realizada por meio da empresa credenciada junto à Prefeitura Municipal para fins de Regularização Fundiária conforme o Município indicar em ato posterior; ou mesmo por servidores caso o Município detenha setor estruturado e organizando para promoção das etapas do processo de Regularização Fundiária estabelecidos na Lei 13.465/2017. Já o REGISTRO DE IMÓVEIS, com fulcro na lei citada designará os executores do presente Termo de Cooperação Técnica – com suas atribuições, ocupações e rotinas – para realizar o acompanhamento e a fiscalização das ações, bem como zelar pelo cumprimento das cláusulas.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS:** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária, sendo, contudo, a participação dos agentes designados para a cooperação técnica e operacional prevista neste Termo considerada serviço público relevante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O presente instrumento não acarreta ônus financeiro para o Município, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. **CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES:** Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com anuência de ambos os partícipes, por meio do termo aditivo, e com publicação oficial pelo Município.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da assi-

natura, podendo ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso, bem com rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:** O presente Termo será publicado pelo Município, nos termos Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto 9.310/2018 Provimento CN-CNJ n. 158/2023, expedido pela Corregedoria Nacional de Justiça Conselho Nacional de Justiça, e da legislação complementar, e será remetida uma cópia ao Ministério Público Estadual bem como à Direção do Foro da Comarca, para conhecimento dos termos e propósitos firmados em caráter cooperativo com o Cartório de Registro de Imóveis de Poxoreu/MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** É competente o foro da comarca de Poxoreu/MT para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo de Cooperação Técnica. Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Poxoreu/MT, 19/03/2024.

PREFEITO MUNICIPAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TESTEMUNHAS:

Nome: Maik Fernando Amaral Silva /CI: \_\_\_\_\_

CPF: 046.186.181-08

Endereço: Rua Erico Veríssimo, nº58; Bairro Jardim Novo Horizonte – Poxoréu-MT

Nome: Alan Pereira da Silva /CI: \_\_\_\_\_

CPF: 698.842.771-68

Endereço: Av. Brasília, nº 35; Bairro Jardim Poxoréu

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo nº5 do contrato nº.3/2023, objetivando A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, decorrente de Tomada de Preços nº 11/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a KB CONSTRUDORA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 36.573.565/0001-05. Aditivam o contrato com término em 20/06/2024. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº. 8.666/93. Fundamentação Legal: Com fundamento art. 65, II, da Lei nº. 8.666/93.

Nelson Antônio Paim

PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

#### CONTRATO 39-2024



#### CONTRATO Nº 38/2024

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DO IDOSO EDIR VENÂNCIO GOMES NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT, E A EMPRESA SOSSEGO LAR DOS IDOSOS LTDA, CNPJ Nº 37.899.113/0001-80.**

A Prefeitura Municipal de Querência - MT, doravante denominada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.112/0001-73, com sede na Avenida Cuiabá, 335, Setor C, na cidade de QUERÊNCIA-MT, neste ato representado pelo Prefeito municipal o Sr. FERNANDO GORGEN, portador do CPF nº 913.\*\*\*\*\*-34 e RG nº 4550326, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de prefeito, neste ato denominado simplesmente CONTRA-

**TANTE**, e por outro lado a empresa **SOSSEGO LAR DOS IDOSOS**, CNPJ Nº **37.899.113/0001-80**, localizada na Avenida José Octaviano Valerio, S/N, Chácara Globo Recreio, QUADRA 12 LOTE 05, na cidade de Rondonópolis, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Sr. **DIóGENES LAURO JESUS MEIRELES**, CPF: 021.\*\*\*.\*\*\*-20, doravante designada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### I - SUPORTE LEGAL

**01.01** - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no Art. 74, Inciso II pela lei 14.133/21, com as demais alterações, bem como no Processo Administrativo 59/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº 16/2024.

#### II – DO OBJETO

**02.01** - Este Termo de Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DO IDOSO EDIR VENÂNCIO GOMES – SOSSEGO LAR DOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS- MT.**

**02.01.01** O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, caput, e inciso II da Lei Federal n. 14.133/202, o qual autoriza a Inexigibilidade de licitação.

#### 02.02. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Un.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DO IDOSO EDIR VENÂNCIO GOMES – SOSSEGO LAR DOS IDOSOS LTDA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

#### III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

**03.01** – O valor global do presente contrato é fixado em **R\$ 36.000,00 ( trinta e seis mil reais)** que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) sendo pago mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante, devendo indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição (ões do(s) serviços(s), número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, deverá também ser encaminhado pela contratada juntamente com a nota fiscal do(s) serviços prestados, contendo a identificação do(s) mesmo(s), devendo ser entregue somente com autorização expressa da Secretaria solicitante, sendo tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato ou por outro servidor responsável, se a lista da empresa estiver compatível com a lista de solicitação da secretaria procedera então ao devido pagamento.

#### IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**04.01** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

04.01.1. O pagamento será realizado conforme previsto no termo de referência.

**04.02** - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Querência/MT;

**04.03** - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

**04.04** - O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

**04.05** - Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

**04.06** - As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Querência/MT, conforme previsão orçamentária;

#### V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**05.01.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos referente a recursos próprios do Município de Querência/MT:

Ficha	Unidade	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa
429	001 Secretaria Municipal de Assistência Social	Proteção Básica	1500	3.3.90.39.00.00

#### VI – PRAZOS

**06.01.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses

**06.02.** O valor será reajustado de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme índice que vier oficialmente substituí-los.

#### VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**07.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

**07.2.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**07.3.** Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva prestação dos serviços deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**07.4.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

**07.5.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato

**07.6.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

**07.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**07.8.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**07.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Querência/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**07.10.** Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

**07.11.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

**07.12.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**07.13.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**07.13.1.** A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**07.14.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**07.15.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

**07.16.** Sonorização, palco, luz, Camarins, hospedagem e alimentação para 25 integrantes da banda na data do evento, bem como traslado do hotel para o evento de ida e volta.

## **VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de

**8.2** Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade; Referência e na posposta de preços apresentada, cumprindo o prazo estabelecido;

**8.3** Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

**8.4** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Querência - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

**8.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.6** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**8.7** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Querência - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**8.8** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Querência – MT;

**8.9** Comunicar à Prefeitura do Município de Querência - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.10** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Querência – MT;

**8.11** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Querência - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**8.12** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

**8.13** Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

**8.14** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Querência - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

## **IX– DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**09.1.** O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme artigos 104 e 124 da Lei 14.133/21.

**09.2.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme Art. 125 da Lei 14.133/21.

**09.3.** As alterações, com as devidas justificativas, no caso de alteração do valor de itens serão de iniciativa da contratante o qual será realizada com preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

#### **X – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.01.** A rescisão contratual pode ser:

**10.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos casos enumerados nos incisos I, II e III do art. 139 da Lei 14.133/21.

**10.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (inciso II, artigo 138 da lei 14.133/21).

**10.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (inciso III, artigo 138 da lei 14.133/21).

**10.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.3.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito assegurado conforme incisos I, II e III § 2º do artigo 138 da Lei 14.133/21.

#### **XI- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**11.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**11.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.1.5.** Fraudar a licitação;

**11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa;

**11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**11.4.** Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.5.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.6.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**12.2.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**12.3.** É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

**12.4.** Será designado o servidor para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

## XIII. DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## XIV. DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

## XV. DO FORO

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Querência/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Querência - MT, 08 de Maio de 2024.

<b>FERNANDO GORGEN</b> Prefeito Municipal Contratante	
<b>SOSSEGO LAR DOS IDOSOS LTDA</b> Pessoa Jurídica Contratada	
<b>TESTEMUNHA 1</b> NOME: EDINEIA ALVES DANTAS CPF: 060.*****-07	<b>TESTEMUNHAS 2</b> NOME: ELIEZIO DIAS DA SILVA CPF: 909.*****-20

## AVISO DE RESULTADO

### AVISO DE RESULTADO

#### Pregão Eletrônico Nº 011/2024

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supra-mencionada, julgada no dia 11 de Abril 2024, com início às 08:00, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de maquinários e caminhões, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos das quais foram vencedoras as empresas: Itens 75735, 75738, EDUARDO KNAPP TRANSPORTES inscrita no CNPJ sob o número 20.417.476/0001-30 no valor de R\$ 456.000,00; Itens 75733, MOTTA TERRAPLANAGEM E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 53.062.241/0001-21 no valor de R\$ 664.000,00; Itens 72992, 74300, NOTA 10 TRANSPORTES EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 31.712.310/0001-62 no valor de R\$ 8.177.980,00; Itens 53452, 66252, 70362, 71690, 72991, 74306, 75734, 75736, 77319, 78366, 78367, 78370, 78371, 79326, 79327, 79328, 79329, J K TERRAPLANAGEM LTDA inscrita no CNPJ sob o número 31.296.616/0001-85 no valor de R\$ 24.353.567,00.

QUERÊNCIA - MT, 08 de Maio de 2024

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

### CONTRATO 38-2024

**TERMO DE CONTRATO Nº 38/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA PLURALD ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA.**

▣

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT, com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra OI, lote 09, n o 335, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o no 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. FERNANDO GORGEN**, doravante denominada "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa **PLURALD ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n O 08.197.371/0001-17, estabelecida à Rua Tenente Thogo da Silva Pereira – de 800/801 ao fim nº 1345, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT CEP: 78032105, neste ato representada pelo **Sr. Deivis Ceslei Maggi** inscrito sob. o CPF/MF n. 784.\*\*\*\*\*-87, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Procedimento Licitatório n.0 29/2023, na modalidade de Pregão n. 0 06/2023, Ata de Registro de Preço

34/2023 da Prefeitura Municipal de Querência - MT, obedecidas as disposições da Lei Federal no 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes: **1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de serviços de subscrição temporária de licença de agrupamento tecnológico de amparo a adequação de legislações com acompanhamento virtual, votação, gestão de atendimento on-line com vários níveis hierárquicos verticais e horizontais ilimitados, gestão e controle de auditorias de recadastramentos além de horas de serviços técnicos especializado, correlacionados e específicos de suporte pericial, consultivo e análise de processos administrativos, fisco tributários, judiciais, ambientais, engenharia e urbanismo, incluindo capacitação virtual e presencial visando atender às necessidades das secretarias da Municipalidade, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Os itens contratados e/ou consumidos da ATA de registro de preços vinculada a este processo são:

Lote Único - Descrição dos Itens	Valor/lote	Horas	Total
Acompanhamento e suporte consultivo nas Adequações de legislações	229,0000	655	149.995,00 R\$
Amparo na auditoria, perícia e suporte consultivo na análise de processos fisco administrativos, tributários, judiciais e de projetos de engenharia, arquitetura, ambiental e urbanísticos	182,0000	825	150.150,00 R\$
Total Geral			R\$ 300.145,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 — O prazo de vigência deste contrato será de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato e encerra-se em 01 de abril de 2025. Po

▢

dendo ser prorrogado na forma da lei. **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 300.145,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos elou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024. na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 03 Fonte: 1.500000

Programa de Trabalho: 04.122003.20007 Elemento de Despesa: 32

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

▢

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/ Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME no 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-OI , de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME no 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n o 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3.



As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei no 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei no 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §20 da Lei no

8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Querência/MT, 01 de abril de 2024

FERNANDO GORGEN



Prefeito Municipal

#### PLURALD ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA

CNPJ 08.197.371/0001-17

TESTEMUNHA 1 NOME: KAMILA VICENTE DO NASCIMENTO CPF: 024.*****-63	TESTEMUNHA 2 NOME: ELIÉZIO DIAS DA SILVA CPF: 909.*****-20
----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024

#### PROCESSO Nº 15/2024

O Agente de contratação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o Processo Licitatório nº 000017/24 – Pregão Presencial nº 05 de 2024, com fulcro na lei 14.133/2021, com a finalidade de **Registro de Preço para contratação de empresa para locação de estruturas e prestação de serviços para rodeio em atendimento a secretaria municipal de cultura e lazer do município de Reserva do Cabaçal-MT.**

ADJUDICA aos licitantes vencedores dos itens, conforme indicado abaixo da Adjudicação:

#### RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Indicar os fornecedores: Nome WILLIAN SOUZA GRANZOTO, CNPJ:24.709.801/0001-99 os itens 1,2,17,18 e 19 no valor de R\$ 84.784,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais). Nome KARINE CARVALHO PIRELLI LTDA, CNPJ: 35.910.898/0001-10 os itens 3 e o 16 no valor de R\$ 27.648,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais). Nome JB RODEIOS LTDA, CNPJ: 52.316.096/0001-03 os itens 4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14 e o 20 no valor de R\$

**133.717,50 (cento e trinta e três mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).**

Reserva do Cabaçal - MT, 08 de Maio de 2024.

#### JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

**CONTRATADO:** JB RODEIOS LTDA

**CNPJ:** 52.316.096/0001-03

**OBJETO:** Registro de preço para contratação de empresa para locação de estruturas e prestação de serviços para rodeio em atendimento a secretaria municipal de cultura e lazer do município de Reserva do Cabaçal-MT.

**VIGÊNCIA:** 08/05/2024 A 07/05/2025.

Reserva do Cabaçal-MT, 08 de maio de 2024.

#### JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024

#### PROCESSO Nº 15/2024

**OBJETO:** Registro de Preço para contratação de empresa para locação de estruturas e prestação de serviços para rodeio em atendimento a secretaria municipal de cultura e lazer do município de Reserva do Cabaçal-MT.

Tendo em vista o Parecer Jurídico e o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, Homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal - MT, 08 de Maio de 2024.

#### JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

**CONTRATADO:** KARINE CARVALHO PIRELLI LTDA

**CNPJ:** 35.910.898/0001-10

**OBJETO:** Registro de preço para contratação de empresa para locação de estruturas e prestação de serviços para rodeio em atendimento a secretaria municipal de cultura e lazer do município de Reserva do Cabaçal-MT.

**VIGÊNCIA:** 08/05/2024 A 07/05/2025.

Reserva do Cabaçal-MT, 08 de maio de 2024.

#### JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

**CONTRATADO:** W S GRANZOTO

**CNPJ:** 24.709.801/0001 - 99

**OBJETO:** Registro de preço para contratação de empresa para locação de estruturas e prestação de serviços para rodeio em atendimento a secretaria municipal de cultura e lazer do município de Reserva do Cabaçal-MT.

**VIGÊNCIA:** 08/05/2024 A 07/05/2025.

Reserva do Cabaçal-MT, 08 de maio de 2024.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

#### TERMO DE RESCISÃO/EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 07/2024 (ART.: 137, V C/C 138, III DA LEI 14.133/2021)

#### TERMO DE RESCISÃO/EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 07/2024 (art.: 137, V c/c 138, III da Lei 14.133/2021)

REF.: **INEXIGIBILIDADE N° 02/2024**, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E M A PRODUÇÃO E EVENTOS LT-DA CNPJ 35.397.039/0001-19, para contratação de show artístico.

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Padre João Bosco, n.2067, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n° 24.772.113/0001-73, neste ato representada por seu Prefeita, Sra. , LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileiro, prefeita deste município, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n° 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o n° 904.195.101-68, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, s/n°, centro, na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, com fulcro no art. 137, inc. V c/c 138 III, da Lei n° 14.133/2021, há por bem rescindir UNILATERALMENTE o **Contrato Administrativo n°. 07/2024**, que tinha por objeto a prestação de serviços de publicidades e divulgações de matérias e eventos de interesse da municipalidade, inexigibilidade n° 002/2024. Operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

**CONSIDERANDO** que a contratação foi realizada por meio do Inexigibilidade n°. 02/2024.

**CONSIDERANDO** a decisão judicial de suspensão/cancelamento do evento artístico Manu Bahtidão processo n°. 1000504-26.2024.8.11.0079.

**CONSIDERANDO** estar ajustada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, cláusula X, item 10.1.3;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua no contrato, por acordo entre as partes, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos:

A rescisão do contrato ora operada tem fundamento no art. 138, III c/c art. : 137, V, da Lei n° 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Cascalheira, 07 de maio de 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

#### DEPARTAMENTO DE RH PORTARIA RH 166/2024 FERIAS ADRIANA FERREIRA

#### PORTARIA N° 166/2024

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **ADRIANA FERREIRA DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º-** Conceder férias a servidora **ADRIANA FERREIRA DA SILVA**, servidora no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

04/01/2021 a 03/01/2022, compreendendo os (30) dias de gozo de 01/07/2024 à 30/07/2024.

**ARTIGO 2º -** Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 07 de Maio de 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR**

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

#### DEPARTAMENTO DE RH PORTARIA RH 163/2024 FERIAS GEZIELLE ALVES

#### PORTARIA N° 163/2024

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **GEZIELLE ALVES DE JESUS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º-** Conceder férias a servidora **GEZIELLE ALVES DE JESUS**, servidora no cargo de Agente Administrativo, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

20/04/2023 a 19/04/2024, compreendendo os (30) dias de gozo de 01/07/2024 à 30/07/2024.

**ARTIGO 2º -** Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 07 de Maio de 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR**

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

#### DEPARTAMENTO DE RH PORTARIA RH 164/2024 FERIAS DAYHENNE PAULA

#### PORTARIA N° 164/2024

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **DAYHENNE PAULA SOUSA KIL** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º-** Conceder férias a servidora **DAYHENNE PAULA SOUSA KIL**, servidora no cargo de Fonoaudióloga, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

02/02/2023 a 31/01/2024, compreendendo os (30) dias de gozo de 02/01/2025 à 31/01/2025.

**ARTIGO 2°** - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 07 de Maio de 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR**

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH  
PORTARIA RH 165/2024 FERIAS ANA LUCIA DA SILVA**

**PORTARIA N° 165/2024**

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **ANA LUCIA DA SILVA LOPES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1°**- Conceder férias a servidora **ANA LUCIA DA SILVA LOPES**, servidora no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

02/06/2023 a 01/06/2024, compreendendo os (30) dias de gozo de 01/07/2024 à 30/07/2024.

**ARTIGO 2°** - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 07 de Maio de 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR**

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**RESULTADO DO PROCESSO LICITATORIO N. 20/2024  
INEGIXIBILIDADE N. 04/2024**

**RESULTADO DO PROCESSO LICITATORIO N. 20/2024 INEGIXIBILIDADE N. 04/2024**

**ASSUNTO:** Processo Administrativo para a **Locação de imóvel para o** para o funcionamento do Pátio da Prefeitura Municipal no distrito de Novo Paraíso, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2476/2023.

**CONTRATADO:** JOAQUIM FOGAÇA DE SOUSA, CPF nº 507.526.931-15

**VALOR:** total da contratação é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Por estas razões, diante Das justificativas apresentadas e posição jurídica pela legalidade do procedimento, **AUTORIZO** a abertura de processo licitatório com a condução efetiva de todas as fases.

Ribeirão Cascalheira/MT, 07 de maio de 2024

**Luzia Nunes Brandão**

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RH  
PORTARIA RH 162/2024 FERIAS HELISIANA OLIVEIRA**

**PORTARIA N° 162/2024**

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **HELISIANA OLIVEIRA VIEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1°**- Conceder férias a servidora **HELISIANA OLIVEIRA VIEIRA**, servidora no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

02/06/2023 a 01/06/2024, compreendendo os (30) dias de gozo de 17/07/2024 à 31/07/2024 e 06/01/2025 a 20/01/2025.

**ARTIGO 2°** - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 07 de Maio de 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR**

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH  
PORTARIA RH 161/2024 FERIAS MARIA DE FATIMA**

**PORTARIA N° 161/2024**

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **MARIA DE FATIMA TAVARES DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1°**- Conceder férias a servidora **MARIA DE FATIMA TAVARES DE SOUZA**, servidora no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

02/04/2023 a 01/04/2024, compreendendo os (30) dias de gozo de 01/09/2024 à 30/09/2024.

**ARTIGO 2°** - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 07 de Maio de 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR**

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH  
PORTARIA RH 160/2024 REGILANE VIEIRA**

**PORTARIA N° 160/2024**

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **REGILANE VIEIRA RODRIGUES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1°**- Conceder férias a servidora **REGILANE VIEIRA RODRIGUES**, servidora no cargo de Agente de Comunitária de Saúde, lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

02/09/2023 a 01/09/2024, compreendendo os (30) dias de gozo de 01/08/2024 à 30/08/2024.

**ARTIGO 2°** - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 07 de Maio de 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR**

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH  
PORTARIA RH 159/2024 FERIAS FRANCYELLE SILVA

PORTARIA N° 159/2024

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA FRANCYELLE SILVA BELEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

**ARTIGO 1º**- Conceder férias a servidora **FRANCYELLE SILVA BELEM**, servidora no cargo de Agente de Combate Endemias, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

01/12/2023 a 01/12/2024, compreendendo os (30) dias de gozo de 01/12/2024 à 31/12/2024.

**ARTIGO 2º** - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 07 de Maio de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH  
PORTARIA RH 158/2024 FERIAS UADILA SILVA

PORTARIA N° 158/2024

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA UÁDILA SILVA DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

**ARTIGO 1º**- Conceder férias a servidora **UÁDILA SILVA DE SOUSA**, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

20/02/2023 a 19/02/2024, compreendendo os (15) dias de gozo de 11/07/2024 à 25/07/2024.

**ARTIGO 2º** - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 07 de Maio de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N° 024/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 003/2024

DISPENSA 002/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n°. 14.133/21

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: J GERIVAN EVANGELISTA CONSULTORIA E ASSESSORIA

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de serviços continuados de apoio administrativo de forma geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**PRAZO:** 11 meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.880,00

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2024

VIGÊNCIA: 02/02/2024 à 31/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N° 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 002/2024

DISPENSA 001/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n°. 14.133/21

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: Moto Campo Ltda

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de Motos para suprir as necessidades da Secretaria de Administração Geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

**PRAZO:** 30 dias

VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.095,00

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024

VIGÊNCIA: 06/02/2024 à 06/05/2024.

EXTRATO EDITAL DESERTO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
001-2024

EXTRATO DE EDITAL DESERTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024

RIBEIRÃOZINHO FORMAÇÃO AUDIOVISUAL

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso III**

1.1 1.1 O objeto deste Edital é a seleção de 1 (um) projeto cultural para receber apoio financeiro para o planejamento, execução e realização da RIBEIRÃOZINHO FORMAÇÃO AUDIOVISUAL – na forma descrita no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a capacitação, formação, qualificação, circulação e consumo para o setor do audiovisual de Ribeirãozinho - MT. Constatou-se o não comparecimento de interessado referente ao Edital que teve o prazo para inscrições de 02/04/2024 a 12/04/2024, diante disso foi considerado DESERTO.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EDITAL PARA TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 881 DE 03 DE MAIO DE 2024

EDITAL PARA TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 881 DE 03 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre invalidação dos efeitos da publicação da Lei n° 881/2024 em decorrência de falha procedimental de publicação.

O Excelentíssimo Sr. Luiz Carlos, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais, torna pública a decisão para tornar **sem efeito a publicação da Lei Municipal n° 881 de 03 de maio de 2024.**

Considerando que, a Lei Municipal n° 881, de 03 de maio de 2024, que Cria a Secretaria Municipal de Agricultura no Município de Rio Branco - MT e estabelece o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, foi publicada de forma incorreta;

Considerando que, a referida lei foi **REPROVADA** pela Câmara de Vereadores do município, conforme decisão tomada em sessão realizada em 29/04/2024;

Considerando que, em decorrência da rejeição pela Câmara de Vereadores, a referida normativa deve ser arquivada e carece de efeitos legais;

Considerando que, por falha procedimental, a Lei Municipal nº 881, de 03 de maio de 2024, foi tornada pública por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 08/05/2024, na página 507;

**RESOLVE:**

Art. 1° - **TORNA SEM EFEITO a publicação da Lei Municipal nº 881, de 03 de maio de 2024**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM), Edição nº 4.479, no dia 08/05/2024, página 507, ante sua rejeição e, conseqüentemente, sua falta de vigência legal.

Art. 2° - Publique-se no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) e afixa-se nos quadros de aviso do paço municipal conhecimento público.

Rio Branco - MT, 08 de maio de 2024

**Luiz Carlos**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 0845-2024 –DESTITUI KEILA TAIANE NASCIMENTO  
FREIRE**

**PORTARIA Nº 0845/GAB/PMR/24**

**DE 08 DE maio DE 2024**

**Destitui- Keila Taiane Nascimento Freire do Cargo em Função Gratificada de Diretor(a) do Departamento Geral de Licitação FG-8.**

**JOSE GUEDES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1° Destituir- KEILA TAIANE NASCIMENTO FREIRE** do cargo em FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO GERAL DE LICITAÇÃO FG-8, de junto o GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**JOSE GUEDES DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA DE Nº. 003/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através da Comissão de Contratação nomeada através do Decreto nº 258/GAB/PMR de 07 de Fevereiro de 2024, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo documentos para Habilitação e Proposta de Preço referente aoprocedimento licitatório sob a Modalidade Concorrência de Nº. **003/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 116/2024, cujo Objeto: **Contratação de Empresa para Construção de Praça de Esportes e Lazer no Município de Rondolândia - MT**, para atender a **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**.

Sagrou-se vencedora do certame a empresa: **CSM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 21.667.528/0001-70**, Endereço: Rua José de Alencar, Nº 3095, Sala 02, Bairro: Novo Cacoal, CEP:

76.963-697, Cacoal/RO, com a Proposta no valor total e global da licitação de **R\$ 848.999,00 (Oitocentos e quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais)**.

Rondolândia - MT, 08 de maio de 2024.

Liliane Guedes Santos

**Comissão de Contratação**

Decreto 258/GAB/2024

Luciene Souza dos Santos

**Comissão de Contratação**

Decreto 258/GAB/2024

Neila Medeiros Carriço

**Comissão de Contratação**

Decreto 258/GAB/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº0846-2024 CONCEDE A CEDENCIA DE KEILA TAIANI  
NASCIMENTO FREIRE**

**PORTARIA Nº 0846/GAB/PMR/24**

**DE 08 DE maio DE 2024**

*Concede a cessão de cedência do(a) servidor(a) – Keila Taiani Nascimento Freire , matricula funcional nº 673.*

**JOSE GUEDES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 2° - CONCEDER A CESSÃO DE CEDENCIA DO (A) SERVIDOR (A) MUNICIPAL –KEILA TAIANI NASCIMENTO FREIRE – RECEPCIONISTA**, matricula funcional nº 673, para o cessionário PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ-RO.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**JOSE GUEDES DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**GABINETE PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC.  
IV)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/ 2024.**

**Fundamento: Decreto municipal nº 243/2024**

**Processo Adm. nº 160/2024 de 15/04/2024**

**OBJETO: Aquisição de gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: "Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II" c/c Decreto Municipal nº 243/2024.

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 71, inciso IV, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação nº **037/2024**, para fornecimento do objeto ora descrito.

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 037/2024, regulamente processado e instruído com os documentos ne-

cessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **SUPERMERCADO CASTRO LTDA**, CNPJ: 17.510.324/0001-72 o valor global de R\$ 38.268,05 (trinta e oito mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos).

4. Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 06 de maio de 2024.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N° 187/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 040/2024

**Objeto: Aquisição de Sementes de Hortaliças e Saco de Papel para embalagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.**

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Considerando que o Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023 dispõe sobre a Atualização dos Valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

**EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Douglas Rodio - ME, CNPJ: 14.398.539/0001-55, Endereço: Rua Jaime Freire, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000 Rondolândia/MT.**

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	142540-4	UND	15	SEMENTE DE HORTALIÇA - ALFACE AMERICANA, CULTIVADA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATAS 100 GRAMAS	VIDASUL	R\$ 113,80	R\$ 1.707,00
02	122246-5	UND	15	SEMENTE DE HORTALIÇA -ALFACE, CRESPA VERÔNICA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM 100 GRAMAS	VIDASUL	R\$ 77,75	R\$ 1.166,25
03	78829-5	UND	10	SEMENTE DE HORTALIÇA - RÚCULA, CULTIVADA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATA COM 100 GRAMAS	VIDASUL	R\$ 42,65	R\$ 426,50
04	122248-1	UND	10	SEMENTE DE HORTALIÇA - ALMEIRÃO, PÃO DE AÇÚCAR, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM 100 GRAMAS	VIDASUL	R\$ 64,83	R\$ 648,30
05	259349-1	UND	10	SEMENTE DE HORTALIÇA - SALSA, UTILIZADA PARA O PLANTIO, EMBALADA EM LATA DE 100 GRAMAS	VIDASUL	R\$ 47,23	R\$ 472,30
06	413502-4	UND	10	SEMENTES DE HORTALIÇA - TIPO COENTRO, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO PACOTE DE 100GR	VIDASUL	R\$ 28,44	R\$ 284,40
07	54385-3	UND	10	SEMENTE DE HORTALIÇA - JILÓ, MORRO GRANDE VERDE ESCURO, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATA DE 100 GRAMAS	VIDASUL	R\$ 78,79	R\$ 787,90
08	336065-2	UND	10	SEMENTE DE HORTALIÇA - ABOBORA, PAULISTA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM 100 GRAMAS	VIDASUL	R\$ 72,25	R\$ 722,50
09	417962-5	UND	10	SEMENTE DE HORTALIÇA - PIMENTÃO, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM ENVELOPE COM 100 GRAMAS	VIDASUL	R\$ 136,83	R\$ 1.368,30
10	130092-0	UND	10	SEMENTE DE HORTALIÇA – PEPINO AODAI, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM 100 GRAMAS	VIDASUL	R\$ 81,69	R\$ 816,90
11	417963-3	UND	10	SEMENTES DE HORTALIÇA- QUIABO, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATA DE 100 GRAMAS	VIDASUL	R\$ 37,26	R\$ 372,60
12	00030339	PCT	10	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - PAPEL LISO, TIPO SACO PIPOCA NA COR BRANCA. TAMANHO 7,5CM X 15,5 CM	VIDASUL	R\$ 37,00	R\$ 370,00
13	78830-9	UND	15	SEMENTE DE HORTALIÇA - COUVE, MANTEIGA GEÓRGIA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATA COM 100 GRAMAS	VIDASUL	R\$ 66,90	R\$ 1.003,50
14	337083-6	EV	15	SEMENTE DE HORTALIÇA – TOMATE CEREJA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALAGEM EM ENVELOPE COM 100 GRAMAS	VIDASUL	R\$ 168,80	R\$ 2.532,00
15	415981-0	UND	10	SEMENTE DE HORTALIÇA- MELANCIA GRAÚDA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM ENVELOPE COM 100 GRAMAS	VIDASUL	R\$ 78,00	R\$ 780,00
<b>Valor Total</b>							<b>R\$ 13.458,45</b>

**Obs:** O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 187/2024, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

**Valor Global de R\$ 13.458,45 (Treze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais quarenta e cinco centavos).**

Rondolândia – MT, 08 de maio de 2024.

Keila Taiane Nascimento Freire  
Agente de Contratação

Decreto nº 258/GAB/PMR/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ERRATA DA PORTARIA Nº 02/2024/LICITAÇÃO**

ONDE SE LÊ

Título:

PORTARIA Nº 02/2024/LICITAÇÃO

Texto:

De 05 de Janeiro de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR: GREICIANE ADRIANA ARRUDA SANTO Servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Termo de parceria nº	Contratada	CNPJ	Objeto
Nº 001/2024	OSCIP	12.287.449/0001-61	SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS AS ÁREAS DA SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO, SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999 E DEMAIS CONDIÇÕES DESTA EDITAL

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 05 de janeiro de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

LEIA-SE

**PORTARIA Nº 02/2024/LICITAÇÃO****De 05 de Janeiro de 2024**

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR: GREICIANE ADRIANA ARRUDA SANTOS servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Termo de parceria nº	Contratada	CNPJ	Objeto
Nº 001/2024 Contrato Nº 103/2023	OSCIP	12.287.449/0001-61	SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS AS ÁREAS DA SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO, SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999 E DEMAIS CONDIÇÕES DESTA EDITAL

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 05 de janeiro de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ERRATA DA PORTARIA Nº 04/2024/LICITAÇÃO**

ONDE SE LÊ

Título:

PORTARIA Nº 04/2024/LICITAÇÃO

Texto:

De 05 de Janeiro de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR: JOSE AUGUSTO MARQUES servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Educação para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Termo de parceria nº	Contratada	CNPJ	Objeto
Nº 001/2024	OSCIP	12.287.449/0001-61	SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS AS ÁREAS DA SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO, SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999 E DEMAIS CONDIÇÕES DESTA EDITAL

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 05 de janeiro de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

LEIA-SE

**PORTARIA Nº 04/2024/LICITAÇÃO****De 05 de Janeiro de 2024**

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR: JOSE AUGUSTO MARQUES servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Educação para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Termo de parceria nº	Contratada	CNPJ	Objeto
Nº 001/2024 Contrato Nº 103/2023	OSCIP	12.287.449/0001-61	SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99, PARA CE-

		LEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS AS ÁREAS DA SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO, SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI N° 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999 E DEMAIS CONDIÇÕES DESTA EDITAL
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 05 de janeiro de 2024

**ALEX STEVES BERTO**

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ERRATA DA PORTARIA N° 06/2024/LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ

Título:

PORTARIA N° 06/2024/LICITAÇÃO

Texto:

De 05 de Janeiro de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR: THAISA CAROLINE DOS SANTOS SÁ servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Assistência Social para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Termo de parceria n°	Contratada	CNPJ	Objeto
N° 001/2024	OSCIP	12.287.449/0001-61	SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS AS ÁREAS DA SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO, SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI N° 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999 E DEMAIS CONDIÇÕES DESTA EDITAL

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 05 de janeiro de 2024

**ALEX STEVES BERTO**

Prefeito Municipal

LEIA-SE

**PORTARIA N° 06/2024/LICITAÇÃO**

**De 05 de Janeiro de 2024**

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

**Art. 1º.** NOMEAR: **THAISA CAROLINE DOS SANTOS SÁ** servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Assistência Social para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Termo de parceria n°	Contratada	CNPJ	Objeto
N° 001/2024 Contrato N° 103/2023	OSCIP	12.287.449/0001-61	SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS AS ÁREAS DA SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO, SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI N° 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999 E DEMAIS CONDIÇÕES DESTA EDITAL

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 05 de janeiro de 2024

**ALEX STEVES BERTO**

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ERRATAB DA PORTARIA N° 05/2024/LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ

Título:

PORTARIA N° 05/2024/LICITAÇÃO

Texto:

De 05 de Janeiro de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR: GIAN MARCELO TALARICO servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Agricultura e Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Termo de parceria n°	Contratada	CNPJ	Objeto
N° 001/2024	OSCIP	12.287.449/0001-61	SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS AS ÁREAS DA SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO, SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI N° 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999 E DEMAIS CONDIÇÕES DESTA EDITAL

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 05 de janeiro de 2024

**ALEX STEVES BERTO**

Prefeito Municipal



LEIA-SE

**PORTARIA N° 05/2024/LICITAÇÃO**

De 05 de Janeiro de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

**Art. 1º.** NOMEAR: **GIAN MARCELO TALARICO** servidor lotado na Secretaria de Municipal de Agricultura e Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Termo de parceria nº	Contratada	CNPJ	Objeto
N° 001/2024 Contrato N° 103/2023	OSCIP	12.287.449/0001-61	SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.790/99, PARA GELBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS AS ÁREAS DA SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO, SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI N° 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 3.100, DE 30 DE JUNHO DE 1999 E DEMAIS CONDIÇÕES DESTA EDITAL

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 05 de janeiro de 2024

**ALEX STEVES BERTO**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES****TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ADESÃO N° 001/2024**

Objeto ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11 /2023- PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 11/2023/SEAF SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR- PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 11/2023 LOTE 14, COMO OBJETO RP FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS AGRÍCOLAS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE.

Nos termos do Art. 76, inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021 e as suas alterações.

Valor Global: R\$ 32.432,43 (trinta e dois, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos)

Ratifico/Homologo a presente Adesão (carona) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11 /2023- PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 11/2023/SEAF SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR- PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 11/2023, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e alterações

ROSÁRIO OESTE – MT, em 08 de maio de 2024.

**ALEX STEVES BERTO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO N° 045/2024**

**OBJETO:** Contratação de Serviço de assessoria administrativa habitacional, na execução de programas, projetos e ações relacionados aos setores habitacionais públicos e privados, sobretudo o Programa Minha Casa Minha Vida instituído pelo governo federal e Ser Família Habitacional instituído pelo governo do estado de Mato Grosso, Gestão visando a captação de recursos vinculados a programas habitacionais através de convênios e contratos de repasse, originários de transferências entre o Município e os Governos Federais e Estaduais. Regularização das obrigações decorrentes do Termo de Adesão ao Sistema nacional de Habitação de Interesse Social, Adequação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, Acompanhamento da implantação do Plano local de habitação de interesse social. A contratação se fará pelo período de 12 (doze) meses.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA SÃO GERÔNIMO LTDA CNPJ: 12.303.331/0001-80

**PERÍODO:** 30/04/2024 à 30/04/2025.

**VALOR:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

Portaria n. 160/2023

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
DISPENSA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação temporária de ODONTÓLOGO (DENTISTA) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (PSF II). A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; c) Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e **Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Municipal nº 66/2023**; d) Processo: nº 030/2024; e) Cobertura Orçamentária: 04.003.10.301.0020.2013.3.3.90.00.3.1.600.58; f) Valor: R\$ 31.981,20 (trinta e um mil e novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos); g) Contratada: KELLO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO CNPJ: 52.366.626/0001-10; h) Autorização: em 03/05/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 07/05/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria n. 160/2023

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 072/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024****PORTARIA N.º 072/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024**

**NOMEIA A Sr.ª TANIELLE DE SOUZA MARTINS, PARA O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr.º MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a partir de 02 de maio de 2024 a Sr.ª **Tanielle De Souza Martins**, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria citada acima, suplementadas se necessária, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Maio de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 69/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024**

**PORTARIA N.º 69/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024**

**“Designa servidor para exercer, em readaptação funcional, as atividades que especifica”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30 da Lei nº 69/1993, Estatuto dos Servidores; **CONSIDERANDO** O parecer expedido pela junta médica oficial do município em 18 de Abril de 2024, em conformidade com a readaptação **CONSIDERANDO** a limitação da capacidade por motivo de saúde da servidora, comprovada por atestado médico;

**CONSIDERANDO** a portaria nº38 de 23 de Fevereiro de 2024, que estabelece composição da junta medica municipal.

**CONSIDERANDO** o atestado medico datado em 09 de Fevereiro de 2024, protocolado ao recursos humanos em 23 de Fevereiro de 2024, pela secretaria Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, “ex-offício”- Readapta com efeitos retrógrados a servidora efetiva Sr.ª **SOLANGE LOBATO DA SILVA NASCIMENTO**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer, em readaptação funcional, em virtude de limitação em sua capacidade física e mental, conforme laudo de perícia médica oficial, atividades de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo prazo de 180 dias, a contar de 09/02/2024, com previsão de termino em 07/08/2024.

§ 1º A servidora no exercício do cargo de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR não sofrerá redução na remuneração.

§ 2º A carga horária será correspondente a do cargo de origem.

§ 3º Cessado o motivo que levou à efetivação da remoção por motivo de saúde, a servidora deverá dar ciência do fato à Administração, que no seu interesse poderá retornar a servidora ao seu cargo anterior, em obediência ao prazo estipulado ou a liberação médica.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 Abril de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 071/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024**

**PORTARIA N.º 071/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024**

**NOMEIA A Sr.º LUCIMAR ALVES CONSTANCIA DA SILVA, PARA O CARGO COMISSONADO DE DIRETORA DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr.º **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear á partir de 02 de maio de 2024 a Sr.ª **Lucimar Alves Constância Da Silva**, para o cargo comissionado de **Diretora de Lazer**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto Lazer e Turismo**.

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria citada acima, suplementadas se necessária, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Maio de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 73/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024**

**PORTARIA N.º 73/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR LUIZ PAULO DE OLIVEIRA COSTA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 20 inciso IV da Lei Municipal nº 363 de 15 de Janeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor datado em 08 de Maio de 2024 .

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede, elevação de classe ao Servidor, **LUIZ PAULO DE OLIVEIRA**, Cargo efetivo: **PSICOLOGO** Lotação na Secretaria Municipal de **Assistência Social**, conforme a portaria de Nomeação nº 97 de 01 de Abril de 2015, elevação de **Classe “C”** para **Classe “D”**,

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações Orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ARP**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **CIMENTO** para atender a demanda das secretarias do Município de Salto do Céu – MT; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses.

**VENCEDORA:** JOSIAS DOS SANTOS COMÉRCIO CNPJ: 03.694.786/0001-82

**PERÍODO:** 02/05/2024 à 02/05/2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 68/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024**

**PORTARIA N.º 68/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024**

**“Designa servidor para exercer, em readaptação funcional, as atividades que especifica”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30 da Lei nº 69/1993, Estatuto dos Servidores; **CONSIDERANDO** o parecer expedido pela junta médica oficial do município em 18 de Abril de 2024, em conformidade com a readaptação **CONSIDERANDO** a limitação da capacidade por motivo de saúde da servidora, comprovada por atestado médico;

**CONSIDERANDO** a portaria nº38 de 23 de Fevereiro de 2024, que estabelece composição da junta medica municipal.

**CONSIDERANDO** o atestado medico datado em 25 de Fevereiro de 2024, protocolado ao recursos humanos em 28 de Fevereiro de 2024, pela secretaria Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, “ex-ofício”- Readapta com efeitos retrógados a servidora efetiva Sr.ª **ROSANGELA ROSA DE A ASSIS**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer, em readaptação funcional, em virtude de limitação em sua capacidade física e mental, conforme laudo de perícia médica oficial, atividades de APOIO ADMINSTATIVO ESCOLAR, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo prazo de 180 dias, a contar de 25/02/2024, com previsão de termino em 23/08/2024.

§ 1º A servidora no exercício do cargo de APOIO ADMINSTATIVO ESCOLAR não sofrerá redução na remuneração.

§ 2º A carga horária será correspondente a do cargo de origem.

§ 3º Cessado o motivo que levou à efetivação da remoção por motivo de saúde, a servidora deverá dar ciência do fato à Administração, que no seu interesse poderá retornar a servidora ao seu cargo anterior, em obediência ao prazo estipulado ou a liberação médica.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 Abril de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 67/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024**

**PORTARIA N.º 67/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE O SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

**CONSIDERANDO** o vencimento do período aquisitivo 2013/2018. **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor e a Comunicação Interna expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento nº 113/2024 protocolada em 29 de Abril de 2024; **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio com efeitos retrógados por Assiduidade a servidora **CLEIDIANE LIMA DA COSTA**, Cargo **COZINHEIRA**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Educação, período de inicio do gozo: **02/05/2024 a 31/07/2024**.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 Maio de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 70/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024**

**PORTARIA N.º 70/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024**

**EXONERA O Sr.º JOAO CORDEIRO DE SOBRAL NETO DO CARGO DE DIRETOR DE TURISMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonera a partir de 31 de Maio de 2024 a Sr.ª **JOÃO CORDEIRO DE SOBRAL NETO**, do Cargo Comissionado de **DIRETOR DE TURISMO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 03 de Maio de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.****MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA****PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM****AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 01/2024**

Processo Administrativo Licitatório N° 151/2024

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através do prefeito municipal, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 01/2024. Cujo objeto é CONSTRUÇÃO DO CLUBE DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM-MT. Com abertura marcada para o dia 06/05/2024 e homologada no dia 08/05/2024, teve como vencedor a empresa:

INLARGES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, cadastrada no CNPJ o 00.584.515/0001-86, por apresentar o valor R\$ R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil);

Santa Carmem/MT, 08 de maio de 2024

**RODRIGO AUDREY FRANTZ****Prefeito Municipal****AVISO DE CREDENCIAMENTO 08/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 140/2024

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021, art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal n° 71/2023 aplicáveis ao procedimento, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

OBJETO: **Credenciamento de instrutor conforme abaixo:**

02	Prestação de serviço como Instrutor para confecção de pintura em tecido.	18 horas	01	R\$ 1.507,50
----	--------------------------------------------------------------------------	----------	----	--------------

**Item 02**

Credenciado: Rosilda Neves Pinteiro CPF: 835.615.362-04

Endereço: Chácara do Bosque

Fone: (66) 9.99240-7504

Email: nevesrosilda69@gmail.com

Valor de R\$ 1.507,50 (Mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)

Carga horária: 18 horas

Santa Carmem/MT, 07/05/2024

**Marceli Salet Tafari****Agente de Contratação****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023**

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital n° 002/2023, de 10 de novembro de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, n° de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

Os Candidatos convocadas terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA	
Ordem	Nome do Inscrito
2º	RAFAELLA APARECIDA BONSERE

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM****ESTADO DE MATO GROSSO,****EM 03 DE MAIO DE 2024****RODRIGO AUDREY FRANTZ****Prefeito Municipal****AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 03/2024****Processo Administrativo Licitatório N° 182/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra de **contratação de empresa especializada para execução de passeio público com estacionamento, no município de Santa Carmem – MT**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 70/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **24 de maio de 2024, às 08h30min (horário de Brasília/DF)**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08h e 29 min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Santa Carmem/MT, 09 de maio de 2024.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ****Prefeito Municipal****AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 04/2024****Processo Administrativo Licitatório N° 183/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra de **contratação de empresa especializada para obras de recuperação e conservação de pavimento asfáltico, no município de Santa Carmem – MT**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 70/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **24 de maio de 2024, às 10h30min (horário de Brasília/DF)**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 10h e 29 min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Santa Carmem/MT, 09 de maio de 2024.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

**EXCLUSIVO MEI, ME E EPP**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024**

**Processo Administrativo Licitatório Nº 181/2024**

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRODUTOS DE LIMPEZA UTILIZADOS NAS PISCINAS DA ESCOLA MUNICIPAL E CLUBE DOS IDOSOS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM/MT**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **23 de maio de 2024, às 08h30min (horário de Brasília/DF)**, podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).

Santa Carmem/MT, 09 de maio de 2024.

**Marceli Salete Tafarel**

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

#### AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2024

**processo administrativo licitatório nº 184/2024**

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa com fornecimento de bebedouro industrial inox 150 litros para Praça Central Emilio Malinski, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para apresentação da Proposta de Preços: 14 de maio de 2024 às 13 horas.**

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: [compras@santacarmem.mt.gov.br](mailto:compras@santacarmem.mt.gov.br).

#### PORTARIA Nº 153/2024

**PORTARIA Nº 153/2024**

**DATA: 03 DE MAIO DE 2024.**

**SÚMULA:** Exonera o Sr. WEVERTON FREITAS MATOS do cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Exonera o Sr. WEVERTON FREITAS MATOS do cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO.

**Art.2º** - A exoneração ocorreu a pedido do mesmo Conforme solicitação datada em 03 de maio de 2024.

**Art.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**EM, 03 DE MAIO DE 2024.**

Registre-se e Publique-se

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

#### AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2024

**processo administrativo licitatório nº 185/2024**

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa com locação de climatizador portátil para uso nas ações da Saúde, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para apresentação da Proposta de Preços: 14 de maio de 2024 às 13 horas.**

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: [compras@santacarmem.mt.gov.br](mailto:compras@santacarmem.mt.gov.br).

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024**

Pelo presente ficam convocadas as candidatas aprovadas e classificadas no Processo Seletivo Simplificado 001/2024 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2024, de 05 de março de 2024, para devida contratação.

**NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:**

- a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.
- b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.
- c) Declaração de Bens.
- d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.
- e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.
- f) Conta no Banco Bradesco.
- g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.
- h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.
- i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.
- j) e-mail, nº de telefone, endereço.
- k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

Os Candidatos convocadas terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANÍSTICA CONTRATADO	
Ordem	Nome do Inscrito
5º	PALOMA GABRIELI SOARES DA SILVA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO,**  
**EM 03 DE MAIO DE 2024**  
**RODRIGO AUDREY FRANTZ**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**VISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa E RETIFICAÇÃO**  
**DO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2024**

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa E RETIFICAÇÃO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2024

(PROCESSO LICITATÓRIO N° 0013/2024)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS LOCALIZADAS NOS ASSENTAMENTOS BRASIPAIVA E SANTA CLARA, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

Data/Horário/Local: 17/06/2024 às 09:00h (nove horas) Horário de Brasília – pelo site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Informações/Contato:

Setor de Licitações

Telefone: (66) 99255-9418

Atendimento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas.

E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)

Endereço para retirada do Edital: O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br), pelo site: <https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br> ou pelo site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Motivo: Por motivos anteriores de solicitação de esclarecimentos, atendendo ao princípio da autotutela, se fez necessário reajustes no edital e consequente republicação do edital retificado. Alterados os itens 8.32 e 8.37.1 do edital.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

Santa Cruz do Xingu/MT, 08 de Maio de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 0255/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DANIEL REUS SCHNEIDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Concede férias ao servidor **DANIEL REUS SCHNEIDER**, inscrito na matrícula sob n° 1252, no período de 20/05/2024 a 08/06/2024. Referente ao período aquisitivo de 20/11/2023 a 19/05/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE MAIO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**TERMO DE APOSTILAMENTO N° 16 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 59/2023**

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17
<b>ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO 8/2023</b>
<b>TERMO DE APOSTILAMENTO N° 16</b> <b>DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 59/2023</b>
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Cooperativa De Trabalho Dos Prestadores De Servicos - Coopser's.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, portador da RG nº 501603 SSP/MT e CPF sob o nº 100.605.705-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Cooperativa De Trabalho Dos Prestadores De Serviços - Coopserv's, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.192/0001-84, e Inscrição Estadual n.º, estabelecida a Avenida Adolino Bedin, n.º 664, Jardim Das Americas, cidade de Sorriso, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. MILTON CARDOSO BRITO, portador do CIC n.º 975.544.861-04 doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Adesão/Carona Em Registro De Preço 8/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

1) Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 59/2023.

1.3. Este termo foi motivado conforme Transferência entre estruturas administrativas..

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 59/2023, firmada em 27/06/2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA**

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 8 de maio de 2024

Data: 08/05/2024 17:00:53

Página: 1 de 3

Data da emissão: 08/05/2024 17:00:53

AGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software  
Brasil

Emitido por: Thayná Santos Martins

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro  
CEP 78453.000  
CNPJ – 04.205.596/0001-17

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO  
EGON HOEPERS  
CNPJ: 04.205.596/0001-17

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOP-SERV'S  
CNPJ: 02.355.192/0001-84

Nome: Pierre Francis Haubricht  
CPF: 014.981.911-00:

Nome: Thayná Santos Martins  
CPF: 072.351.211-65

Data: 08/05/2024 17:00:53

Página: 2 de 3

Data da emissão: 08/05/2024 17:00:53

AGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software  
Brasil

Emitido por: Thayná Santos Martins

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro  
CEP 78453.000  
CNPJ – 04.205.596/0001-17

**ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO 8/2023****TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 16****DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023****ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS****ITENS**

Tipo da alteração: ALTERADO			
Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	22,7300	Quantidade:	598,5000
Desconto %:		Unidade de medida:	Hora - h
Local:	5 - CASA LAR		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Quantidade	R\$ 429,06	R\$ 598,50	
Valor limite	R\$ 9.752,52	R\$ 13.603,89	
Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	22,7300	Quantidade:	200,0000
Desconto %:		Unidade de medida:	Hora - h
Local:	10 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Quantidade	R\$ 369,44	R\$ 200,00	
Valor limite	R\$ 8.397,38	R\$ 4.546,01	

Data: 08/05/2024 17:00:53

Página: 3 de 3

Data da emissão: 08/05/2024 17:00:53	AGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: Thaynã Santos Martins
--------------------------------------	-----------------------------------------------------------	------------------------------------

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 0254/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Concede férias a servidora **DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA**, inscrita na matrícula sob nº 1331, no período de 13/05/2024 a 28/05/2024. Referente ao período aquisitivo de 11/01/2023 a 10/01/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE MAIO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 14 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022**

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17		
<b>PREGÃO PRESENCIAL 48/2022</b>		
<b>TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 14 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022</b>		
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA MUNICIPAL- VIA CARTÃO MAGNÉTICO COM SIS APLIC/LEI/OUT - RASTREAMENTO VEICULAR GPRS/SATELITAL COM DIÁRIO DE BORDO ON-LINE E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - MANUTENÇÃO EM GERAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - SISTEMA DE INTERMEDIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Centro America Comercio, Servico, Gestao Tecnologica Ltda.		
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. <b>Egon Hoerpes</b> , inscrito no CPF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a <b>Centro America Comercio, Servico, Gestao Tecnologica Ltda</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, estabelecida na Rua Prainha (Lot Consil), nº 9, Alvorada, cidade de Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Jânio Correa da Silva, inscrito no CPF nº 965.048.891-04, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 48/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:		
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</b>		
1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:		
1) Transferência entre estruturas administrativas		
1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 119/2022.		
1.3. Este termo foi motivado conforme Transferência entre estruturas administrativas..		
<b>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES</b>		
2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:		
<b>CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL</b>		
3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):		
Transferência entre estruturas administrativas		
<b>CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO</b>		
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 119/2022, firmada em 14/10/2022.		
<b>CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA</b>		
5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.		
Data: 08/05/2024 16:15:27		Página: 1 de 3
Data da emissão: 08/05/2024 16:15:27	AGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: Thaynã Santos Martins
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17		
Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 8 de maio de 2024		
	MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO Egon Hoerpes CNPJ: nº 04.205.596/0001-17	
	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA Jânio Correa da Silva CNPJ: 09.179.444/0001-00	
Nome Pierre Francis Haubricht : CPF: 014.981.911-00		Nome: Thaynã Santos Martins CPF:072.351.211-65
Data: 08/05/2024 16:15:27		Página: 2 de 3



Data da emissão: 08/05/2024 16:15:27		AGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil		Emitido por: Thaynã Santos Martins	
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17					
<b>PREGÃO PRESENCIAL 48/2022</b>					
<b>TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 14</b>					
<b>DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022</b>					
<b>ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS</b>					
<b>ITENS</b>					
<b>Tipo da alteração: ALTERADO</b>					
<b>Item:</b>	SISTEMA DE INTERMEDIACAO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO DIESEL/ OLEO LUBRICANTE/ DIESEL S 10, GASOLINA, ALCOOL, POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO OU CHIP, LUBRIFICANTES E FILTROS EM REDE DE POSTOS CONVENIADOS				
<b>Marca:</b>					
<b>Valor unitário (R\$):</b>	1,0000	<b>Quantidade:</b>	70000,0000		
<b>Desconto %:</b>		<b>Unidade de medida:</b>	un - un		
<b>Local:</b>	05 - TRANSPORTE ESCOLAR				
<b>Campo</b>	<b>Onde se lê:</b>	<b>Leia-se:</b>			
Quantidade	R\$ 90.000,00	R\$ 70.000,00			
Valor limite	R\$ 90.000,00	R\$ 70.000,00			
<b>Item:</b>	SISTEMA DE INTERMEDIACAO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO DIESEL/ OLEO LUBRICANTE/ DIESEL S 10, GASOLINA, ALCOOL, POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO OU CHIP, LUBRIFICANTES E FILTROS EM REDE DE POSTOS CONVENIADOS				
<b>Marca:</b>					
<b>Valor unitário (R\$):</b>	1,0000	<b>Quantidade:</b>	30000,0000		
<b>Desconto %:</b>		<b>Unidade de medida:</b>	un - un		
<b>Local:</b>	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA				
<b>Campo</b>	<b>Onde se lê:</b>	<b>Leia-se:</b>			
Quantidade	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00			
Valor limite	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00			
Data: 08/05/2024 16:15:27				Página: 3 de 3	
Data da emissão: 08/05/2024 16:15:27		AGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil		Emitido por: Thaynã Santos Martins	

**RECURSOS HUMANOS  
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024**

**CONVOCAÇÃO E POSSE**

**EDITAL 01/2024 DO PROCESSO SELETIVO 02/2024.**

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023**, realizado no dia 06/08/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame Admissional.
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- Comprovante de escolaridade.
- Certidão negativa de antecedente criminal.
- Cópia do CPF e RG.
- Título de eleitor e último comprovante de votação.
- Certidão de nascimento ou casamento.
- PIS/PASEP.
- Carteira de trabalho.
- Comprovante de residência.
- Cópia do CPF dos dependentes.
- Documento Militar (sexo masculino).
- CNH (motoristas e operador de máquinas)

MOTORISTA CAT "D"	CLAS
-------------------	------

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS	1º
RONALDO NUNES GONÇALVES	2º
ABRAÃO DA CONCEIÇÃO DA SILVA	3º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 08 de Maio de 2024.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO Nº. 003/ 2024 CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

**RESOLUÇÃO Nº. 003/ 2024.**

**O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Trivelato/ MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 163 de 03 de agosto de 2004; e**

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao

Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a Proposta Estadual de Custeio para Rateio destinado para Consorcio Regional Vale do Teles Pires.

**Registrada, Publicada, Cumpra-se.**

Santa Rita do Trivelato, 08 de maio de 2024.

Camila de Assunção da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Tahis Cristina Pelisão

Secretário Municipal de Saúde.

Homologado:

Egon Hoepers

Prefeito Municipal

### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 15 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023

<b>Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT</b> Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17		
<b>ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO 8/2023</b>		
<b>TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 15 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023</b>		
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Cooperativa De Trabalho Dos Prestadores De Servicos - Coopserv's.		
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, portador da RG nº 501603 SSP/MT e CPF sob o nº 100.605.705-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Cooperativa De Trabalho Dos Prestadores De Servicos - Coopserv's, inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.192/0001-84, e Inscrição Estadual nº, estabelecida a Avenida Adolino Bedin, nº 664, Jardim Das Americas, cidade de Sorriso, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. MILTON CARDOSO BRITO, portador do CIC nº 975.544.861-04 doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Adesão/Carona Em Registro De Preço 8/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes		
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</b>		
1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:		
1) Transferência entre estruturas administrativas		
1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 59/2023.		
1.3. Este termo foi motivado conforme Transferência entre estruturas administrativas..		
<b>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES</b>		
2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:		
<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>		
<b>ALTERAÇÃO</b>		
<b>Dotação orçamentária:</b>	52 - 03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.37.1.500.0000000	
<b>Fonte de recurso de execução:</b>	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>Valor:</b>	36823,06	
<b>MODIFICAÇÕES</b>		
<b>Campo</b>	<b>Onde se lê:</b>	<b>Leia-se:</b>
Valor	R\$ 16.992,35	R\$ 36.823,06
<b>CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL</b>		
3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):		
Transferência entre estruturas administrativas		
<b>CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO</b>		
Data: 08/05/2024 11:40:25		
Data da emissão: 08/05/2024 11:40:25		
ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil		
Emitido por: Thayná Santos Martins		
Página: 1 de 7		

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17			
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 59/2023, firmada em 27/06/2023.			
<b>CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA</b>			
5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.			
Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 8 de maio de 2024			
		MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO EGON HOEPERS CNPJ: 04.205.596/0001-17	
		COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S CNPJ: 02.355.192/0001-84	
Nome: Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00:		Nome: Thayná Santos Martins CPF: 072.351.211-65	
Data: 08/05/2024 11:40:25		Página: 2 de 7	
Data da emissão: 08/05/2024 11:40:25		ÁGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: Thayná Santos Martins
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17			
<b>ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO 8/2023</b>			
<b>TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 15</b>			
<b>DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023</b>			
<b>ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS</b>			
<b>ITENS</b>			
<b>Tipo da alteração: ADICIONADO</b>			
<b>Item:</b>	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM MAQUINAS PESADAS DE NIVEL II (MOTOVIVELADORA, OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA E ESCAVADEIRA HIDRAULICA -PC)		
<b>Marca:</b>			
<b>Valor unitário (R\$):</b>	39,0600	<b>Quantidade:</b>	196,8503
<b>Desconto %:</b>		<b>Unidade de medida:</b>	Hora - h
<b>Local:</b>	03 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE		
<b>Tipo da alteração: ALTERADO</b>			
<b>Item:</b>	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS		
<b>Marca:</b>			
<b>Valor unitário (R\$):</b>	22,7300	<b>Quantidade:</b>	2577,0480
<b>Desconto %:</b>		<b>Unidade de medida:</b>	Hora - h
<b>Local:</b>	1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO		
<b>Campo</b>	<b>Onde se lê:</b>	<b>Leia-se:</b>	
Quantidade	R\$ 3.539,15	R\$ 2.577,05	
Valor limite	R\$ 80.444,88	R\$ 58.576,30	
<b>Item:</b>	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM MAQUINAS PESADAS DE NIVEL II (MOTOVIVELADORA, OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA E ESCAVADEIRA HIDRAULICA -PC)		
<b>Marca:</b>			
<b>Valor unitário (R\$):</b>	39,0600	<b>Quantidade:</b>	5339,1667
<b>Desconto %:</b>		<b>Unidade de medida:</b>	Hora - h
<b>Local:</b>	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
<b>Campo</b>	<b>Onde se lê:</b>	<b>Leia-se:</b>	
Quantidade	R\$ 5.536,02	R\$ 5.339,17	
Valor limite	R\$ 216.236,82	R\$ 208.547,85	
<b>Item:</b>	SERVIÇOS INTERMEDIARIOS DE APOIO NA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS		
<b>Marca:</b>			
<b>Valor unitário (R\$):</b>	26,0100	<b>Quantidade:</b>	1414,7821
<b>Desconto %:</b>		<b>Unidade de medida:</b>	Hora - h
<b>Local:</b>	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Data: 08/05/2024 11:40:25		Página: 3 de 7	
Data da emissão: 08/05/2024 11:40:25		ÁGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: Thayná Santos Martins
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17			
<b>Campo</b>	<b>Onde se lê:</b>	<b>Leia-se:</b>	
Quantidade	R\$ 976,63	R\$ 1.414,78	
Valor limite	R\$ 25.402,15	R\$ 36.798,49	
<b>Item:</b>	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL		
<b>Marca:</b>			



<b>Valor unitário (R\$):</b>	14,3700	<b>Quantidade:</b>	0,0000
<b>Desconto %:</b>		<b>Unidade de medida:</b>	Hora - h
<b>Local:</b>	10 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL		
<b>Campo</b>	<b>Onde se lê:</b>	<b>Leia-se:</b>	
Quantidade	R\$ 692,87	R\$ 0,00	
Valor limite	R\$ 9.956,54	R\$ 0,00	
<b>Item:</b>	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS		
<b>Marca:</b>			
<b>Valor unitário (R\$):</b>	14,3700	<b>Quantidade:</b>	800,0900
<b>Desconto %:</b>		<b>Unidade de medida:</b>	Hora - h
<b>Local:</b>	03 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE		
<b>Campo</b>	<b>Onde se lê:</b>	<b>Leia-se:</b>	
Quantidade	R\$ 1.407,13	R\$ 800,09	
Valor limite	R\$ 20.220,46	R\$ 11.497,30	
<b>Item:</b>	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS		
Data: 08/05/2024 11:40:25		Página: 5 de 7	
Data da emissão: 08/05/2024 11:40:25		ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: Thayná Santos Martins
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17			
<b>Marca:</b>			
<b>Valor unitário (R\$):</b>	22,7300	<b>Quantidade:</b>	429,0600
<b>Desconto %:</b>		<b>Unidade de medida:</b>	Hora - h
<b>Local:</b>	5 - CASA LAR		
<b>Campo</b>	<b>Onde se lê:</b>	<b>Leia-se:</b>	
Quantidade	R\$ 398,50	R\$ 429,06	
Valor limite	R\$ 9.057,90	R\$ 9.752,52	
<b>Item:</b>	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS		
<b>Marca:</b>			
<b>Valor unitário (R\$):</b>	22,7300	<b>Quantidade:</b>	369,4400
<b>Desconto %:</b>		<b>Unidade de medida:</b>	Hora - h
<b>Local:</b>	10 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL		
<b>Campo</b>	<b>Onde se lê:</b>	<b>Leia-se:</b>	
Quantidade	R\$ 284,72	R\$ 369,44	
Valor limite	R\$ 6.471,69	R\$ 8.397,38	
<b>Item:</b>	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS		
<b>Marca:</b>			
<b>Valor unitário (R\$):</b>	22,7300	<b>Quantidade:</b>	2575,1747
<b>Desconto %:</b>		<b>Unidade de medida:</b>	Hora - h
<b>Local:</b>	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA		
<b>Campo</b>	<b>Onde se lê:</b>	<b>Leia-se:</b>	
Quantidade	R\$ 1.613,07	R\$ 2.575,17	
Valor limite	R\$ 36.665,14	R\$ 58.533,72	
<b>Item:</b>	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS		
<b>Marca:</b>			
<b>Valor unitário (R\$):</b>	14,3700	<b>Quantidade:</b>	4988,4180
<b>Desconto %:</b>		<b>Unidade de medida:</b>	Hora - h
<b>Local:</b>	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
<b>Campo</b>	<b>Onde se lê:</b>	<b>Leia-se:</b>	
Quantidade	R\$ 3.688,51	R\$ 4.988,42	
Valor limite	R\$ 53.003,86	R\$ 71.683,56	
<b>Item:</b>	SERVIÇOS INTERMEDIARIOS DE APOIO NA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS		
<b>Marca:</b>			
<b>Valor unitário (R\$):</b>	26,0100	<b>Quantidade:</b>	1190,3290
<b>Desconto %:</b>		<b>Unidade de medida:</b>	Hora - h
<b>Local:</b>	001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
<b>Campo</b>	<b>Onde se lê:</b>	<b>Leia-se:</b>	
Quantidade	R\$ 830,78	R\$ 1.190,33	
Data: 08/05/2024 11:40:25		Página: 6 de 7	
Data da emissão: 08/05/2024 11:40:25		ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: Thayná Santos Martins

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17			
Valor limite	R\$ 21.608,66	R\$ 30.960,46	
Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	22,7300	Quantidade:	746,0000
Desconto %:		Unidade de medida:	Hora - h
Local:	03 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Quantidade	R\$ 558,00	R\$ 746,00	
Valor limite	R\$ 12.683,34	R\$ 16.956,58	
Data: 08/05/2024 11:40:25			Página: 7 de 7
Data da emissão: 08/05/2024 11:40:25	ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: Thayná Santos Martins	

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 0257/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA DAYANE ERNESTINA DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica concedido licença maternidade a servidora **DAYANE ERNESTINA DE CARVALHO** portadora do RG nº: 31\*\*\*\*\*3-0 SEPS/MT e inscrita no CPF nº: 0\*\*.\*.\*.\*.36, lotada na Secretaria Municipal de Obras no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no período de: 05/05/2024 a 01/09/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se e demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE MAIO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 0256/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PATRICIA REGINA DA SILVA ASSUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica concedido licença maternidade a servidora **PATRICIA REGINA DA SILVA ASSUNÇÃO** portadora do RG nº: 16\*\*\*\*\*05 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 0\*\*.\*.\*.\*.04, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente no cargo de Fiscal de Solo e Meio Ambiente no período de: 06/05/2024 a 01/11/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se e demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE MAIO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO

**Trata-se de CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL COM PSICÓLOGA, PARA TREINAMENTO COM SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PAIS, COM TEMAS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA).**

**RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO** a contratação da Pessoa Jurídica GIOVANA CRISTINA PROENCA MORAES SILVA, sediada na Rua oito (st centro norte), s/n, Bairro: Morada do Ouro, CEP:78.053-378, CUIABA-MT, inscrita no CNPJ nº 34.641.707/0001-07, neste ato representada pelo Representante Legal Sra. GIOVANA CRISTINA PROENCA MORAES SILVA, portador do CPF sob o nº 989.XXX.XXX-00, para a **CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL COM PSICÓLOGA, PARA TREINAMENTO COM SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PAIS, COM TEMAS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA)**, supramencionada, e autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com pagamento até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante a devida documentação fiscal e contábil, com a realização do Certame Licitatório na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024**, com respaldo legal nos termos do art. 74, “caput”, Inc. I, da Lei nº 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Santa Rita do Trivelato/MT, 09 de maio de 2024.

**EGON HOEPERS**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 077/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 077/2024**

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designa a servidora **ROZINALVA DIAS DA ROCHA** para atuar como fiscal do contrato nº 007/2024, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, ESCRITÓRIO, DE EXPEDIENTE, E DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.**

**Art. 2º** - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

**Art. 3º** - Ficarão a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23 de Abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 08 DE MAIO DE 2024.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

---

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**

**CONTRATO: Nº 024/2023**

**LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

**CONTRATADO: RAFAEL RIBEIRO SCARPATT - CNPJ: 45.222.737/0001-97**

**DATA ASSINATURA: 03 DE MAIO DE 2024**

**PRORROGAÇÃO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 024/2023 PREVISTO EM SUA CLÁUSULA DECIMA, FICA PRORROGADO PELO PERÍODO DE 7 MESES A CONTAR DE 03/05/2024 ATÉ 31/12/2024.**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA DE GEO-OBRAS 40 HORAS SEMANAIS, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

**SANTO AFONSO-MT, 08 DE MAIO DE 2024**

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**EXTRATO DE CONTRATO 006/2024**

**MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.**

**CONTRATO DERIVADO DE CREDENCIAMENTO 001/2024**

**OBJETO CONTRATUAL: RESPECTIVO CONTRATO, DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA SEDE DESTES MUNICÍPIO, DE FORMA PRESENCIAL, OU NO**

**FORMATO HÍBRIDO PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS MÓVEIS DIVERSOS EM ESTADO DE SUÇATAS, SUÇATEADOS, INSERVÍVEIS OU ANTIECONÔMICOS E DEMAIS DESAFETADOS, E DISPONÍVEIS PARA ALIENAÇÃO**

**CONTRATADO: RODRIGO SCHMITZ**

**CPF: 720.840.810-68**

**ASSINATURA: 02/05/2024**

**VENCIMENTO: 31/12/2024**

**VALOR TOTAL: O Contratado receberá comissão fixada no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da venda de cada bem arrematado, pago diretamente pelo arrematante ao leiloeiro.**

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

**AVISO DE RESULTADO - DISPENSA 009/2024**

**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009 /2024 – Lei nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** “A aquisição de reservatórios de água com capacidade de 20.000 litros, para atender as necessidades de armazenamento e distribuição de água nas comunidades de Santo Antônio de Leverger – MT”.

A empresa **AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA – CNPJ sob nº 09.237.525/0001-10**, sagrou-se vencedora com a proposta de preço no valor de R\$ 46.063,83.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio de Leverger - MT, 08 de maio de 2024.

---

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 038/2024**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 038/2024**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2024**

**CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT**

**CONTRATADO (A) LUSILENE GOMES FERREIRA MENDONÇA**

**OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSOR**

**CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais**

**LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024**

**ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **LUSILENE GOMES FERREIRA MENDONÇA** (CONTRATADO)

---

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 060/2024**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 060/2024**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 039/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) ELENICE PERNÉ DUTRA DA MATA****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSORA****CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **ELENICE PERNÉ DUTRA DA MATA** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 070/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 070/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 045/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) DEUZENE DE DEUS DOS SANTOS****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSORA****CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **DEUZENE DE DEUS DOS SANTOS** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 069/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 069/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 044/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) MARCOS AURELIO LUCENA****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSORA****CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **MARCOS AURELIO LUCENA** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 068/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 068/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 043/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) FABIANA LANGNER****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSOR****CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **FABIANA LANGNER** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 067/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 067/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 029/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) SULEMA GARCIA BARBOSA****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSORA****CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **SULEMA GARCIA BARBOSA** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 066/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 066/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 051/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) DANIELE DOS SANTOS****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSORA****CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **DANIELE DOS SANTOS** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 065/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 065/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 047/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) KATIENE LEA PAZANIN STAINE****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSORA****CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **KATIENE LEA PAZANIN STAINE** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 064/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 064/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**



**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 046/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) MARINETE DAS CHAGAS****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSORA****CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **MARINETE DAS CHAGAS** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 063/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 063/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 042/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) CLEIDE DO SOCORRO CUIMAR****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSORA****CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **CLEIDE DO SOCORRO CUIMAR** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 062/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 062/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 041/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) GEIZA URZEDA REZENDE****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSORA****CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **GEIZA URZEDA REZENDE** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 061/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 061/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 040/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) NOLMA NOGUEIRA DA SILVA****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSORA****CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **NOLMA NOGUEIRA DA SILVA** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 059/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 059/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 037/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) SONEIDE DOS REIS BARBOSA****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSORA****CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **SONEIDE DOS REIS BARBOSA** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 058/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 058/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 036/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) ROZENILDA LUCINDA DA SILVA****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como AUXILIAR DE TURMA****CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **ROZENILDA LUCINDA DA SILVA** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 057/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 057/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 035/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) JAQUELINE OHANA DA SILVA****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como AUXILIAR DE TURMA****CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **JAQUELINE OHANA DA SILVA** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 056/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 056/2024**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 031/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) VANIA SAMPAIO DA SILVA****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSORA****CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **VANIA SAMPAIO DA SILVA** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 055/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 055/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 030/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) MARCOS AURELIO LUCENA****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSORA****CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **MARCOS AURELIO LUCENA** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 054/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 054/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 028/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) MARIA BETÂNIA GOMES DA SILVA****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSORA****CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **MARIA BETÂNIA GOMES DA SILVA** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 053/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 053/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 027/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSORA****CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 052/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 052/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 026/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) ELISANDRA DE SOUZA LEITE****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como AUXILIAR DE TURMA****CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **ELISANDRA DE SOUZA LEITE** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 051/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 051/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 025/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) FABIANA LANGNER****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSOR****CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **FABIANA LANGNER** (CONTRATADO)**PORTARIA N° 315/2024****PORTARIA N° 315/2024.****DE: 08 DE MAIO DE 2024.****NOMEIA O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO N° 001/2023 SR. ° UELTON PIRES DE OLIVEIRA PARA O CARGO DE MOTORISTA.****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE****Artigo 1° - NOMEIA o Sr.° UELTON PIRES DE OLIVEIRA,** aprovado no Concurso Público 001/2023, para o cargo de **MOTORISTA** da Secretaria Municipal de Viação e Obras.**Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.**Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.****Artigo 4° - Revogam – se as disposições em contrário.**

**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 08 DE MAIO DE 2024****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 050/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 050/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 024/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) MARINETE DAS CHAGAS****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSOR****CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **MARINETE DAS CHAGAS** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 049/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 049/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 023/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) HEMILLE CRISTINA FERREIRA SANTOS****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como AUX. DE TURMA****CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **HEMILLE CRISTINA FERREIRA SANTOS** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 048/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 048/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 021/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) EDMUNDO OMONE EDI WARY****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSOR****CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **EDMUNDO OMONE EDI WARY** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 047/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 047/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 020/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) GILBERTO DOMINGOS DA CRUZ****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSOR****CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **GILBERTO DOMIN GOS DA CRUZ** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 046/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 046/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 017/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) ISMAR TSIPTEPRE****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSOR****CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **ISMAR TSIPTEPRE** (CONTRATADO)**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 045/2024****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 045/2024****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 016/2024****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) MODESTO TSEREHITE****OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSOR****CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais****LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024****ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **MODESTO TSEREHITE** (CONTRATADO)

**LICITAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 025/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**CONTRATO Nº 025/2024****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023****PROCESSO Nº 006/2023**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **PRIMAVERA DIESEL LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 00.183.277/0001-05, estabelecida na Rua Bernardo do Campo, nº. 160, bairro Centro, município de Primavera do Leste – MT, Cep 78850-000, **representado neste ato pelo sócio proprietário o Sr. Richard Gaertner, brasileiro, portador do CPF de nº 487.034.781-49**, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 006/2023, gerado pelo Edital Pregão Presencial nº **001/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

**II – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis do tipo óleo diesel S-10 para suprir as necessidades da frota de veículos das secretarias municipais**, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Foi elaborado pela secretaria solicitante desta Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 006/2023, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

**2.2.** Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 006/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO**

**3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 001/2023 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.2.** O fornecimento/serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme o Termo de Referência;

**3.3. O Óleo Diesel deverá ser acondicionado em tanque próprio da Prefeitura Municipal**, sendo entregue no pátio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou em local indicado pela secretaria solicitante, **na quantidade total do tanque, no caso, 10.000 litros a cada ordem de compra**, até o limite desta licitação.

**3.4.** Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição;

**3.5.** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do momento da formalização da recusa pela CONTRATANTE;

**3.6.** A solicitação do combustível será parcelada, conforme a necessidade diária de cada Secretaria.

**3.7.** O prazo de entrega do combustível será de 03 (três) dias úteis após a solicitação do setor demandante.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO**

**4.1.** Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 2.815.848,75 (dois milhões oitocentos e quinze mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	PERCENTUAL INICIAL DE DESCONTO ANP	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Óleo diesel S-10	Litro	2,50% (dois e meio por cento)	445.000	R\$ 6,32775	<b>R\$ 2.815.848,75</b>

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** São Obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- m) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- n) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- o) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- p) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.
- q) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços/ entrega do objeto.
- r) Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

**7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias**, contados da convocação formal da adjudicatária;

**7.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**7.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

**7.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023;

**7.6.** A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.6. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

#### **CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.6. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.7. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) advertência;
  - b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;
- 11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- 11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;
- 11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

<b>Unidade</b>	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
<b>Funcional programática</b>	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras
<b>Ficha</b>	623	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.30	Material de Consumo

<b>Unidade</b>	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<b>Funcional programática</b>	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Educação e Cultura
<b>Ficha</b>	382	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.30	Material de Consumo

<b>Unidade</b>	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
<b>Funcional programática</b>	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
<b>Ficha</b>	715	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.30	Material de Consumo

<b>Unidade</b>	05	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Funcional programática</b>	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
<b>Ficha</b>	149	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.30	Material de Consumo

<b>Unidade</b>	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>Funcional programática</b>	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
<b>Ficha</b>	530	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.30	Material de Consumo

<b>Unidade</b>	02	Gabinete do Prefeito
<b>Funcional programática</b>	04.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
<b>Ficha</b>	24	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.30	Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;
- b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 001/2021, seus anexos e a proposta da contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 07 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**PRIMAVERA DIESEL LTDA**  
**CONTRATADO**

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 044/2024

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 044/2024**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO**  
**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 015/2024**  
**CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT**  
**CONTRATADO (A) EDILAINÉ CRISTINA DA SILVA E SILVA**  
**OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSOR**  
**CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais**  
**LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024**  
**ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **EDILAINÉ CRISTINA DA SILVA E SILVA** (CONTRATADO)

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 043/2024

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 043/2024**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO**  
**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 013/2024**  
**CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT**

#### CONTRATADO (A) NILCE PEBAMO SEREDI

**OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSOR**  
**CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais**  
**LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024**  
**ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **NILCE PEBAMO SEREDI** (CONTRATADO)

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 042/2024

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 042/2024**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO**  
**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 012/2024**  
**CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT**  
**CONTRATADO (A) SAM AMILTON SEREDI**  
**OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSOR**  
**CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais**  
**LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024**  
**ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **SAM AMILTON SEREDI** (CONTRATADO)



**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 041/2024**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 041/2024**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO**  
**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 011/2024**  
**CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT**  
**CONTRATADO (A) VANDER SIMINDA**  
**OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSOR**  
**CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais**  
**LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024**  
**ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **VANDER SIMINDA** (CONTRATADO)

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 040/2024**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 040/2024**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO**  
**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 007/2024**  
**CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT**  
**CONTRATADO (A) LUCENY EMILIANO DE MORAES**  
**OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como AUX. DE TURMA**  
**CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais**  
**LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024**  
**ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **LUCENY EMILIANO DE MORAES** (CONTRATADO)

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 039/2024**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 039/2024**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO**  
**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 006/2024**  
**CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT**  
**CONTRATADO (A) MARILI DE SOUZA**  
**OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSOR**  
**CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais**  
**LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024**  
**ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **MARILI DE SOUZA** (CONTRATADO)

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 037/2024**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 037/2024**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO**  
**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 004/2024**  
**CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT**

**CONTRATADO (A) MARCILENE BERNARDES TAFAREL**  
**OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSOR**  
**CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais**  
**LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024**  
**ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **MARCILENE BERNARDES TAFAREL** (CONTRATADO)

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 036/2024**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 036/2024**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO**  
**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2024**  
**CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT**  
**CONTRATADO (A) SHEROLLY APARECIDA REZENDE**  
**OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSOR**  
**CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais**  
**LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024**  
**ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **SHEROLLY APARECIDA REZENDE** (CONTRATADO)

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 035/2024**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 035/2024**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO**  
**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2024**  
**CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT**  
**CONTRATADO (A) ERONIDES EMILIANO DE MORAES**  
**OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como MOTORISTA**  
**CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais**  
**LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**DATA DA VIGENCIA – 06/05/2024 A 30/06/2024**  
**ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES** Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **ERONIDES EMILIANO DE MORAES** (CONTRATADO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal, JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso das atribuições, resolve: HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos: Processo Nr: 014/2024, Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, Modalidade Nr: 05-PE, Data Homologação: 08/05/2024, Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS PRODUTOS DE CONSUMO, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO. Descritivo e Lista da Classificação Final dos Proponentes: MARIA ALICE DA SILVA EIRELI. Perfazendo o valor total de R\$ 377.260,00 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta reais).

MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME. Perfazendo o valor total de R\$ 29.588,30 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta centavos). SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. Perfazendo o valor total de R\$ 6.221,23 (seis mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e três centavos). L DE A B DANTAS. Perfazendo o valor total de R\$ 412,11 (quatrocentos e doze reais e onze centavos). LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICO. Perfazendo o valor total de R\$ 4.003,93 (quatro mil e três reais e noventa e três centavos). MGN COMERCIO & SERVICOS DE PRODUTOS DE PAPELARIA L. Perfazendo o valor total de R\$ 313.031,18 (trezentos e treze mil e trinta e um reais e dezoito centavos). MSI COMERCIO E SERVICOS LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 26.669,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais). NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 55.789,39 (cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 812.975,14 (oitocentos e doze mil, novecentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos).

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia em 08/05/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2023 LEIPAULOGUSTAVO-AUDIOVISUAL-CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS TERMOS**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2023 LEIPAULOGUSTAVO-AUDIOVISUAL-CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS TERMOS

A SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA, no uso das atribuições legais e considerando os termos, do Edital de Chamamento Público nº 02/2023 e o cronograma do Edital Retificador, que torna público por meio deste Edital complementar, o Deferimento ou Indeferimento dos Projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº02/2023 Lei Paulo Gustavo- Audiovisual:

ORD NOME NOME ARTÍSTICO NOME DO PROJETO CATEGORIA PONT. (MÉDIA)

RESULTADO

01 LERIWÁ MALUÁ FOGAÇA KARAJÁ - RITXÒKÒ: BONECAS KARAJÁ ARTESANATO: GRANDE ORÇAMENTO 9,4 CLASSIFICADO

02 LERIWÁ MALUÁ FOGAÇA KARAJÁ - KUARUP DO INDÍGENA ACARI MALUÁ KARAJÁ DOCUMENTÁRIO DE MÉDIA DURAÇÃO 9,4 CLASSIFICADO

03 ANDRÉ ALVES A SILVA EXPLOSÃO CAIPIRA PRODUÇÃO E ESPETÁCULO DE DANÇA DOCUMENTÁRIO DE MÉDIA DURAÇÃO 10,0 CLASSIFICADO

04 ANDRÉ ALVES A SILVA EXPLOSÃO CAIPIRA PRODUÇÃO DE UM LONGA METRAGEM DAS APRESENTAÇÕES DO GRUPO JUNINO DOCUMENTÁRIO DE LONGA DURAÇÃO 10,0 CLASSIFICADO

Nos termos do presente Edital, ainda resolve convocar os candidatos com Projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº02/2023 Lei Paulo Gustavo Audiovisual para assinatura dos termos:

ORD NOME NOME ARTÍSTICO NOME DO PROJETO CATEGORIA

01 LERIWÁ MALUÁ FOGAÇA KARAJÁ - RITXÒKÒ: BONECAS KARAJÁ ARTESANATO: GRANDE ORÇAMENTO

02 LERIWÁ MALUÁ FOGAÇA KARAJÁ - KUARUP DO INDÍGENA ACARI MALUÁ KARAJÁ DOCUMENTÁRIO DE MÉDIA DURAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2023 LEIPAULOGUSTAVO-AUDIOVISUAL-CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS TERMOS

03 ANDRÉ ALVES A SILVA EXPLOSÃO CAIPIRA PRODUÇÃO E ESPETÁCULO DE DANÇA DOCUMENTÁRIO DE MÉDIA DURAÇÃO

04 ANDRÉ ALVES A SILVA EXPLOSÃO CAIPIRA PRODUÇÃO DE UM LONGA METRAGEM DAS APRESENTAÇÕES DO GRUPO JUNINO DOCUMENTÁRIO DE LONGA DURAÇÃO

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, 06 DE MAIO DE 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 338/2023 - CONTRATADO: HUGO RODRIGUES GUIADECKI**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 338/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: HUGO RODRIGUES GUIADECKI, Brasileiro, Solteiro, Estudante, inscrito no CPF sob o nº 092.614.971-79 e Identidade RG nº 3.256.394-9 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 21/09/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 338/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/10/2023

VIGÊNCIA: De 23/10/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.311,61 (dois mil trezentos e onze reais e sessenta e um centavos)

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - UBS-IV - Espigão do Leste - ESPIGÃO

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
PORTARIA Nº 118/2024, DE 26/01/2024 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 338/2023, EM NOME DO SENHOR HUGO RODRIGUES GUIADECKI, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO**

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 338/2023, em nome do Senhor HUGO RODRIGUES GUIADECKI, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 338/2023 foi emitido em 23/10/2023, com vigência inicial de 23/10/2023 até 29/02/2024;

II - não houve prorrogação do referido contrato temporário.

III - que o contratado requereu, em 26/01/2024, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 26/01/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 338/2023, emitido em 23/10/2023, com vigência inicial de 23/10/2023 até 29/02/2024, em nome do Senhor **HUGO RODRIGUES GUIADECKI**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, inscrito no CPF sob o nº 092.614.971-79 e Identidade RG nº 3.256.394-9 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 21/09/2018, na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**.

**Art. 2º** A remuneração mensal será devida até o dia 26 de janeiro de 2024, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 221/2024 - CONTRATADA: RAIMUNDA VIANA DA SILVA**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 221/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: RAIMUNDA VIANA DA SILVA, Brasileira, Casada, Operador de Caixa, inscrita no CPF sob o nº 653.137.633-34 e Identidade RG nº 000.107.886.699-3 - SESP-MA, 2ª Via expedida em 18/10/2012, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 221/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2024

VIGÊNCIA: De 01/03/2024 a 03/06/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 2 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.645,18 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - Espigão do Leste - UBS-IV

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2023 - CONTRATADA: LORRAYNE ERIKA ROSA LIMA**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LORRAYNE ERIKA ROSA LIMA, Brasileira, Convivente, Auxiliar Administrativa, inscrita no CPF sob o nº 006.517.591-37 e Identidade RG nº 1.694.899-8 - SESP-MT expedida em 04/04/2013, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Três, nº 46 - CEP 78670-000 - Bairro Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 012/2023

CONTRATO emitido em 17/02/2023, com VIGÊNCIA de 10 meses e 19 dias, iniciando em 01/02/2023 e terminando em 20/12/2023, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 4.065,29 (quatro mil e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 20/12/2023

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 29 dias, de 20/12/2023 a 18/01/2024, totalizando 11 meses e 17 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 4.065,29 (quatro mil e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CMEB Dona Elza & Dona Tunica - Educação/ Sede - SEDE - CRECHE

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**DECRETO N° 17, DE 08 DE MAIO DE 2024. "INSTAURA E CLASSIFICA A MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA A SER APLICADA NO "NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO URBANO ESPIGÃO DO LESTE"**

**DECRETO N° 17, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

*"Instaura e classifica a modalidade de Regularização Fundiária Urbana a ser aplicada no "Núcleo Urbano Informal Consolidado Loteamento Urbano Espigão do Leste - Fase 2" e dá outras providências."*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do artigo 30 da Lei Federal nº 13.465/2017;

**CONSIDERANDO** o contido no parágrafo §2º da Lei Federal nº 13.465/2017;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades locais e regionais deste Município e do Núcleo Urbano Informal Consolidado "Loteamento Urbano Espigão do Leste - Fase 2";

**CONSIDERANDO** a predominância por ocupações de baixa renda na área a ser regularizada;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica adotada a modalidade "Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S", para o procedimento de regularização fundiária do "Núcleo Urbano Informal Consolidado Loteamento Urbano Espigão do Leste - Fase 2", distrito pertencente a este Município, requerido por pessoa jurídica legitimada nos moldes do Artigo 14 da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 08 de maio de 2024.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
PORTARIA N°61/2024- DE 08 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre, Designar Servidor para realizar todas as Funções Administrativas conforme **Termo de Cooperação nº094/2024 (POLITEC)** no Município de São José do Povo e dá outras providências.

**IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO**

**POVO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º-** Designa a Servidora **MIRIAM VIEIRA FREIRE** portadora do CPF: 003.017.861-43 e do RG: nº1399451-4 SSP/MT, para se responsabilizar pelos serviços de emissão de documentos de identificação, Registro Geral: RG, e outros da competência da **POLITEC**, com a finalidade de aprimoramento do atendimento ao Público e a Segurança Pública no Município.

**ARTIGO 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de abril de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 08 de maio de 2024.

**IVANILDO VILELA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
PORTARIA N° 60/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024**

“Estabelece a Comissão Municipal destinada a Operacionalizar, Acompanhar e Avaliar a Execução das Diretrizes Legais da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022 - Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de São José do Povo-MT.”

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, IVANILDO VILELA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONSIDERANDO:** A necessidade de implementação da Lei Complementar nº 14.399 de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc e as ações destinadas ao setor cultural a serem adotadas.

**Art. 1º. NOMEAR**, a partir de 06 de maio de 2024 os seguintes membros para compor a Comissão Especial destinada a operacionalizar, acompanhar e avaliar a execução das diretrizes legais da Lei Aldir Blanc, no âmbito do município de São José do Povo-MT, compondo-se dos seguintes membros:

a) **Titular:** Luzia Micaelli Duarte Lellis, inscrita sob nº de CPF: 038.994.411-41, Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Suplente:** Juliana da Silva dos Santos, inscrita sob nº de CPF: 054.465.941-42, Representando a Sociedade Civil Organizada e Secretaria Executiva.

b) **Titular:** Arlene de Souza Oliveira inscrito sob nº de CPF: 840.814.141-49, Representante da Secretaria Municipal de Saúde também com o cargo de Presidente da Comissão.

**Suplente:** Elenir Araújo da Silva inscrito sob nº de CPF: 909.736.071-49, Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

c) **Titular:** Nilson Bezerra de Lima, inscrita sob nº de CPF: 690.573.541-87, Representante do Poder Legislativo.

**Suplente:** Aurelindo Caetano de Oliveira, inscrita sob nº de CPF: 042.922461-30, Representando a Sociedade Civil Organizada.

d) **Titular:** Bruna Neves Lellis inscrita sob nº de CPF: 059.012.831-04, Representando a Secretaria Municipal de Educação. **Suplente:** Valter Corrêa Cadide, inscrita sob nº de CPF: 384.809.991-87 Representante do Paço Municipal.

**Art. 2º.** Compete a Comissão: Planejar, Organizar, Coordenar e Executar todas as ações necessárias à Implementação da Lei Paulo Gustavo e providências a serem adotadas para consecução de seus objetivos.

**Art. 3º.** A Comissão da Lei Paulo Gustavo será formada por 8 (oito) integrantes e terá como coordenadora a Sra. Arlene de Souza Oliveira .

**Art. 4º.** Os Integrantes da Comissão não poderão concorrer aos editais referentes à Lei Aldir Blanc.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Políticas Culturais, que deverão interpretar as regras previstas neste Edital.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Povo/MT, 06 de maio 2024.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

**IVANILDO VILELA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
PORTARIA N°62/2024 - DE 08 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre Revoga e Nomeia a Comissão de Fiscais de Contratos firmados junto à Prefeitura Municipal de São José do Povo -MT

**IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.133/2021.

- Considerando a necessidade da instituição de designar fiscais para acompanhamento dos contratos firmados junto a esta Prefeitura Municipal;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º-** Revoga e Nomeia a Comissão de Fiscais dos Contratos firmados junto a esta Prefeitura Municipal de São Jose do Povo.

Segue os nomes abaixo descritos:

**PRESIDENTE DA COMISSÃO :** Julio Cezar de Souza Oliveira = CPF 039.077.731-52

**MEMBRO DA COMISSÃO:** Bruna Neves Lellis = CPF 059.012.831-04

**MEMBRO DA COMISSÃO :** José Leonardo de Souza = CPF 915.595.371-91

**ARTIGO2º-**Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a **Portaria nº96/2023 de 30 de novembro de 2023.**

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**IVANILDO VILELA DA SILVA**

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2024, INEXIGIBILIDADE 001/2024.

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraiba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482, torna PÚBLICO que realizou processo de inexigibilidade de licitação para LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV, EMPRESA: DIOCESE DE DIAMANTINO, INSCRITA NO CNPJ: 03.100.732/0001-41, no valor total de R\$ 16.944,00 (Dezesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais), a contratação é fulcrada na lei federal 14.133/2021 art. 74, V, 08 de maio de 2024. LEVI RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 234/2024/SECAD, DE 08 DE MAIO DE 2024.

## DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	038/2024	
Contrato	017/2024 CONSTRUTORA F SANTOS LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
Vigência	04/04/2024 A 04/04/2025	
Fiscais	Titular	Suplente
	WANDERSON STEFANE BAS-TIDA	LUANA FERNANDES DA PAZ
Cargo/Função	ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA	ENGENHEIRO CIVIL
Secretaria	SECRET. MUN DE PLANEJAMENTO	SECRET. MUN DE PLANEJAMENTO
Matricula	2715	2708

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

## REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 08 de maio de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 3º TERMO ADITIVO C. Nº. 071/2022

CONTRATADA: PRISMA SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.754.461/0001-03

Tipo do Aditivo: VALOR

Valor: 137.256,20

Vigência: 27/06/2024

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

O Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 07/2024 Tipo: menor preço por item, cujo **tem por objetivo da Licitação**, Registro de preços para futura e eventual Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de sonorização, gerador de energia, arquibancada, painel de arena, alambrado para fechamento, brete, equipes salva vidas, porteiros, secretário de rodeio, locutor comercial de rodeio, juiz de rodeio, boiada, premiação, banheiros químicos para os eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT no mês de Maio.

**Em face da proposta de preço apresentada, o pregoeiro declarou a seguinte empresa vencedora do certame.**

EMPRESA	CNPJ	VALOR
JFS EMPREENDIMENTOS DE RODEIOS LTDA	32.336.399/0001-59	462.879,98

Valor Global da Licitação 462.879,98 (Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavo)

São José do Xingu – MT, 08 de maio de 2024.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT //

AUTORIDADE COMPETENTE

DENILSON ANTÔNIO P.M.SILVA

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 05/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 49/2024. Inexigibilidade nº 11/2024. Contrato nº 45/2024.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. CNPJ/MF: 15.024.029/0001-80.

Contratada: ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE

CNPJ: 07.453.253/0001-60.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de show com a Banda Portal Gaúcho para evento comemorativo do dia das Mães que ocorrerá dia 09/05/2024 no serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo da Pessoa Idosa.

**Valor Global:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Vigência:** Até o dia 09/05/2024

**Data de Assinatura:** 07/05/2024

**Fiscal do Contrato:** Maria Antônia da Silva Gomes

**Gestora do Contrato:** Maria Lucia Xavier de Sene

**Jamis Silva Bolandin: Prefeito Municipal**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão De Contratação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 468 de 06/12/2023, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 21/2024, Processo Licitatório nº 53/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COM FOCO NO COMBATE A DENGUE.**

Envio de Propostas pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, entre 09/05 a 13/05/2024.

Informações pelo telefone (65) 3251-1455 / (65) 99925-4815, das 07:00 as 13:00 horas.

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS

Presidente da Comissão De Contratação

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Licitatório nº 38/2023. Pregão Eletrônico nº 14/2023. Saldo da Ata de Registro de Preço nº 14/2023. Contrato nº 44/2024.**

**Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

**Contratada:** VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA.

**CNPJ:** 09.117.925/0001-91.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração, itens decorativos e Buffet para a realização de Eventos.

**Valor Global:** R\$ 23.624,35

**Vigência:** 30 dias

**Data de Assinatura:** 03/05/2024

**Fiscal do Contrato:** Matilde Aparecida Vieira de Matos

**Jamis Silva Bolandin: Prefeito Municipal**

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 233 DE 08 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 233 DE 08 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora MARIA HELENA RONQUI GALI, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2017/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 08 DE MAIO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 231 DE 08 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 231 DE 08 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora MATILDE APARECIDA VIEIRA DE MATOS, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2015/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 08 DE MAIO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 232 DE 08 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 232 DE 08 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora CELIA BERTOLIN, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2012/2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 08 DE MAIO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo Licitatório: nº 035/2024 – Pregão Eletrônico nº 06/2024

Data de Realização do Pregão Eletrônico 25/04/2024

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: “**AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS**”

SEQ.	ARP	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
1	06	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13.229.567/0001-86	R\$ 152.600,00
<b>TOTAL DE R\$ 152.600,00 (Cento e cinquenta e dois mil e seiscentos)</b>				

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de MAIO de 2024.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br>

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Processo Licitatório: nº 035/2024 – Pregão Eletrônico nº 06/2024, OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS**”.

Sendo as empresas vencedoras:

SEQ.	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
1	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13.229.567/0001-86	R\$ 152.600,00

**TOTAL DE R\$ 152.600,00 (Cento e cinquenta e dois mil e seiscentos)**

**Homologado em 08/05/2024. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.**

Jefferson Pereira Oliveira – Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria 467/2023).

PMSJQM, 08/05/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMACIA BASICA MUNICIPAL**”

SEQ.	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
1	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13.229.567/0001-86	152.600,00
<b>TOTAL DE R\$ 152.600,00 (Cento e cinquenta e dois mil e seiscentos)</b>			

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

**São José dos Quatro Marcos – MT, 08/05/2024.**

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

**Prefeito.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024 referente à **AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS**, que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

SEQ.	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
1	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13.229.567/0001-86	152.600,00
<b>TOTAL DE R\$ 152.600,00 (Cento e cinquenta e dois mil e seiscentos)</b>			

**São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 08 de Maio de 2024,**

**JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

**1º APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2023**

Celebrado entre o GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT e FORNECEDOR: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT**, já qualificado no termo de origem, em observância do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 040/2023**, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 045/2023 e nº 052/2023 e demais normas que regem a espécie, resolve **APOSTILAR** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo de apostilamento tem por objeto a retificação do número de CNPJ e endereço da fornecedora. **1.2.** Com a presente retificação passa a considerar a fornecedora como: **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **01.417.694/0001-20**, com sede no local denominado Avenida Presidente Tancredo Neves, n.º 2.103, Centro, Caratinga/MG, CEP: 35.300-102.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Justifica-se o apostilamento para fins de regularização das informações da fornecedora, a fim de dar transparência e licitude aos atos praticados, pois conforme solicitação da fornecedora, em anexo, houve o encerramento da filial, a qual fora substituída ao CNPJ da matriz acima descrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**3.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 191/2023**.

E, por assim restar convencionado, assinam o presente aditivo contratual, em três vias de igual teor e forma, as partes contratantes, bem como duas testemunhas.

Sapezal-MT, 06 de maio de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N° 003/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 01.614.225/0001-09

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO N° 003/2024**

A Secretaria de Finanças e Orçamento, através da Fiscalização De Obras e Posturas;

**Considerando** a Lei Municipal 082 de 10 de novembro de 1998 e suas alterações;

**Considerando:** O artigo 113 da Lei Municipal 082 de 10 de novembro de 1998, alterado pelo Artigo 1° da Lei Municipal 1064 de 4 de julho de 2013.

**Art. 1°.** *Fica alterado o caput do artigo 113 da Lei Municipal nº 082/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Art. 113.** *Os terrenos urbanos, mesmo murados, deverão ser mantidos limpos, livres de entulho de qualquer espécie ou procedência, de matagal ou com água empoçada.*

**§ 1°** *A limpeza a que alude o "caput" deste artigo será sempre de responsabilidade do proprietário do terreno, correndo por sua conta as despesas necessárias para mantê-lo.*

**§ 2°.** *A vegetação existente nos terrenos urbanos não poderá exceder a 50 centímetros de altura.*

**Considerando:** O artigo 114 da Lei Municipal 082 de 10 de novembro de 1998, alterado pelo Artigo 1° e inclusões com Artigo 2° da Lei Municipal 1583 de 29 de abril de 2021.

**Art. 1°.** *Ficam alterados o artigo 114 e seu o §1° da Lei Municipal nº 82/1998, que passam a vigor com a seguinte redação:*

**Art. 114.** *Havendo fiscalização da Prefeitura Municipal ou denúncia, anônima ou nominal, por parte de qualquer cidadão, com referência à infringência do que dispõe o artigo anterior, a Prefeitura Municipal notificará por edital os proprietários dos terrenos urbanos concedendo-lhe o prazo máximo de 15 (quinze) dias para que regularize a situação, o que, no caso de não atendimento, será feito pela Prefeitura, cobrando-se os custos daí decorrentes do notificado, não ficando com isso, o mesmo, isento do pagamento da multa correspondente.*

**§ 1°** *O edital de notificação será publicado nos átrios do Poder Executivo, em jornal de circulação regional, caso houver, site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.*

**Art. 2°.** *Ficam incluídos os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 114 da Lei Municipal nº 82/1998, que passam a vigor com a seguinte redação:*

**§ 4º...**

**§ 5º...**

**§ 6º...**

**§ 7º** *Para os fins desta Lei, nos 12 (doze) meses seguintes a data da Notificação, qualquer nova constatação de irregularidade será considerada como reincidência*

**Considerando:** O artigo 114 da Lei Municipal 082 de 10 de novembro de 1998, alterado pelo Artigo 1° da Lei Municipal 1337 de 04 de abril de 2017.

Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500/3383-4505 – CEP 78.365-000  
Sapezal – Mato Grosso

E-mail: [sapezal@sapezal.mt.gov.br](mailto:sapezal@sapezal.mt.gov.br) - Site: [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br)





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL** **ESTADO DE MATO GROSSO**

*CNPJ 01.614.225/0001-09*

**Art. 1º** Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do § 2º, artigo 114 da Lei Municipal nº **082/1998**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 114 ...**

**§ 1º ...**

**§ 2º** Pelos serviços de roçada e limpeza de lotes, deverá o ente público executor deles, cobrar os seguintes valores em Reais, sendo que para efeito desta lei são fixados em URS - Unidade de Referência de Sapezal, a título de Preço Público:

**a) Roçada com roçadeira e trator: URS - 0,017 por metro quadrado. (NR)**

**b) Serviços de limpeza de lotes: URS - 0,045 por metro quadrado. (NR)**

**Considerando:** O artigo 115 da Lei Municipal 082 de 10 de novembro de 1998, alterado pelo Artigo 3º da Lei Municipal 1583 de 29 de abril de 2021.

**Art. 3º. Fica alterado o artigo 115 da Lei Municipal nº 098/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 115. A infração de qualquer das disposições do artigo 113 sujeitará o infrator ou o responsável pela infração a Multa de 0,0075 URS por metro quadrado de Lote por infração.**

**Considerando** ainda que a presença de matagal e/ou entulhos em lotes urbanos propiciam a proliferação de vetores epidemiológicos como o mosquito da Dengue colocando em risco a saúde da população;

Com base na legislação supra e suas alterações, a fiscalização de Obras e Posturas do município de Sapezal/MT resolve:

- **Notificar os proprietários dos lotes relacionados no ANEXO I deste termo de notificação, para que, em um prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, realizem a limpeza dos lotes urbanos de sua propriedade;**
- O não atendimento da presente notificação, ensejará na aplicação das penalidades previstas pelo Artigo 114 e 115 da Lei Municipal 082/1998, alterados pela Lei 1064/2013, Lei 1337/2017 e Lei 1583/2021

Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500/3383-4505 – CEP 78.365-000  
Sapezal – Mato Grosso

E-mail: [sapezal@sapezal.mt.gov.br](mailto:sapezal@sapezal.mt.gov.br) - Site: [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 01.614.225/0001-09

**ANEXO I**

<b>LOTEAMENTO ÁGUA CLARA</b>		
<b>NOME</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOTE</b>
FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA	03A	05
MATCO ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA	04A	10 (1/4)
MILTON LUIZ SCHEIN	04A	11 (1/4)
ROSA CONCEIÇÃO MUFFATO VIEIRA	07A	01, 02 e 03
LUCIANE DE FATIMA VIEIRA	07A	09, 10, 12 e 13
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	08A	02
JACI JOSE NICARETTA	08A	06
MARCELO NICARETTA	08A	07 E 08
ESPOLIO RAIMUNDO SOUZA PINTO	09A	12
ROMILDO ANTONINHO LANZARIN - ME	010	05 (1/4)
IRINEU NEVES DOS SANTOS	010	06B
LEILANI CLAUDIA ALVES DA SILVA	012	01
EVANUSA MASCARENHAS RIOS	012	05 E 06
ANTONIO NUNES VIANA	013	04
MAICON DIMI KRUGER	013	11
REGINALDO BLASQUES DIAS	013	19 (FUNDO)
E M PUERTA	014	05 (1/2)
ALTAIR DA ROSA	014	12
NADIEGE MIRANDA DA SILVA	014	13
ROTTA & ROTTA LTDA	014	15 (MATO E ENTULHO)
JOABE ALMEIDA MACEDO	014	18
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	014	19
VIA FERTIL PRODUTOS AGROP. LTDA	017A	02, 03, 04 e 05
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	017A	12(1/4) e 15 (1/4)
MEDEIROS CONS. E INCORPORADORA LTDA	18/A	12 (1/4)
ANTONIO JOSE DE MELO	19/A	06A (CALÇADA)
ESPOLIO ADEMIR MARAFON	19/A	12
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	19/A	15 (1/4)
MICHEL JUNGLES DE CARVALHO	20/A	05
ANTONIO VITORIO ORSO	20/A	10
LUCAS GOMES LEMES DE MORAES	20/A	13 (1/2)
EDSON CARRIJO RODRIGUES	21A	10
ELCIO ANTONIO PELEGRINI	21A	13
WILSON FELIPE TOME	21A	14

Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500/3383-4505 – CEP 78.365-000

Sapezal – Mato Grosso

E-mail: [sapezal@sapezal.mt.gov.br](mailto:sapezal@sapezal.mt.gov.br) - Site: [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

HBA SERVICO DE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	031	01
EDSON JAIR LOPES DE BARROS	031	07
MARIA APARECIDA FONTANELI CAMPOS	31A	01
VANESSA MOREIRA MILANI	32/A	04
ELIANE PORTELA DE OLIVEIRA	32/A	05
CARLOS ROBERTO MASTELLARO DELVAS	32/A	15
MIRIAN TEIXEIRA DA SILVA	032	18A
MARISTELA HATSUE AIDA ENDO	33A	15 e 16
IZAQUEU PEREIRA DA SILVA	034	13
JOAO GOMES PEREIRA	34A	17
HBA SERVICO DE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	035	01
EVALDO JUMES	035	02
EDNA SELLA	035	05
ADRIANO LUIS RIGO	35A	02B
ADEMIR TEJADA DA SILVA	036	10C (1/4)
ALESSANDRO SELLA	37A	03B
BERNARDO JANNING	39A	15A
EDSON JAIR LOPES DE BARROS	39A	18 (1/4)
RONALDO GUEDES DE ASSIS	41A	10
ADRIANA APARECIDA BATISTA	42A	18 (1/2)
MONICA XAVIER MACEDO	45A	02 (1/2)
LORRANA MACHADO COSTA	45A	03
CLAUDEMIR FERRARI	46A	15B
MARISTELA HATSUE AIDA ENDO	47A	01 (1/2)
MARCOS FELIX KATHARENHUKA	48A	04A
JOSE EVANDRO MAIA NOGUEIRA	50A	12 (1/3)
GABRIEL JARDIM VICENTE	50A	18B
LILIAN ANDREA ROTTA	53A	06
VITOR SODEIRO FILHO	54A	01A, 01B e 01C(1/2)
CONSTRUTORA VILLAGE LTDA	55A	03
ORMI JULIA SCHNEIDER	56A	05
ADELAR AFONSO SCHNEIDER	56A	06 (1/2)
HERMELIDES MARIA SCHNEIDER	56A	07
MYLLENA JACQUELINE GRANDO	56A	08 (1/2)
LUCINHO PESSOA SANDRIN	60A	09 (1/4)
HATUNE MAMOSE	63A	06
ELIELTON PADILHA DE MORAES	63A	10C (1/4)
LEONICE MARIA MEES	63A	17

Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500/3383-4505 – CEP 78.365-000

Sapezal – Mato Grosso

E-mail: [sapezal@sapezal.mt.gov.br](mailto:sapezal@sapezal.mt.gov.br) - Site: [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 01.614.225/0001-09

CARLOS ANTONIO ROSA	64A	07
CARLOS DAL MASO	65A	06 E 07 (1/2)
HATUNE MAMOSE	66A	09
JOSEANE VOGT	069	04
MICHELE BITTENCOURT DIAS	069	17
LUIZ ALBERTO GOTARDO	300A	01, 02, 03 e 04
RURAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA	302A	07 (1/2)
EDUARDO ATALLAH E GISELE ATALLAH	302A	09 (1/4) e 10 (1/2)
BEATRIZ LIMA AGUIAR	302A	11
ANITA GRASIELA FERNANDES FERREIRA	303A	10
LOTEAMENTO RESIDENCIAL PAPAGAIO		
NOME	QUADRA	LOTE
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	29	01
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	11	01
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	15	01 (2/4)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16	14

Sapezal, 08 de maio de 2024

**Suzan C. Pires**  
Fiscal de Obras e Posturas  
Portaria nº 355/2011

**Nivaldo Marques**  
Fiscal de Obras e Posturas  
Portaria nº 490/2011

**Keite N. Ramos**  
Fiscal de Obras e Posturas  
Portaria nº 062/2015

Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500/3383-4505 – CEP 78.365-000  
Sapezal – Mato Grosso  
E-mail: [sapezal@sapezal.mt.gov.br](mailto:sapezal@sapezal.mt.gov.br) - Site: [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br)

**PORTARIA Nº 558/2024**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2024, 068/2024**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 010/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

<b>ATA Nº:</b>	<b>067/2024</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNS DO TIPO: RECEPCIONISTA, COZINHEIRO E PINTOR</b> , para atender as demandas das secretarias do Município de Sapezal – MT
<b>EMPRESA:</b>	DLN SERVIÇOS LTDA
<b>CNPJ:</b>	29.315.449/0002-01
<b>ATA Nº:</b>	<b>068/2024</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNS DO TIPO: RECEPCIONISTA, COZINHEIRO E PINTOR</b> , para atender as demandas das secretarias do Município de Sapezal – MT
<b>EMPRESA:</b>	D. J. BIEGER
<b>CNPJ:</b>	31.863.828/0001-05
<b>FISCAL TITULAR</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	NILTON DE SOUZA
<b>CARGO:</b>	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
<b>MATRÍCULA:</b>	3666
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	RIVANE ROCHA OLIVEIRA
<b>CARGO:</b>	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
<b>MATRÍCULA:</b>	2677
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
<b>FISCAL TITULAR</b>	<b>SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b>
<b>SERVIDOR:</b>	MAIKELLI COELHO
<b>CARGO:</b>	DIRETOR ADMINISTRATIVO
<b>MATRÍCULA:</b>	4342
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	<b>SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b>
<b>SERVIDOR:</b>	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
<b>CARGO:</b>	ASSESSOR ESPECIAL III
<b>MATRÍCULA:</b>	5405
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
<b>FISCAL TITULAR</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	TAIS LOPES DE SOUSA GARCIA
<b>CARGO:</b>	CHEFE DEPARTAMENTO DE ESPORTE
<b>MATRÍCULA:</b>	4393
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	JHOMINIQUE DA SILVA SOUZA
<b>CARGO:</b>	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
<b>MATRÍCULA:</b>	4402
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
<b>FISCAL TITULAR</b>	<b>SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	MARIA VITORIA NAVA LARA
<b>CARGO:</b>	ASSESSOR III
<b>MATRÍCULA:</b>	5024
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	<b>SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	CARMEN V.V. SORIA DE AZEVEDO
<b>CARGO:</b>	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
<b>MATRÍCULA:</b>	2292

<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
<b>FISCAL TITULAR</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	ADRIANA LOPES ARAÚJO
<b>CARGO:</b>	CHEFE DE COMPRAS
<b>MATRÍCULA:</b>	2446
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE SAÚDE
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	ADRIANA LONGHI PUHL
<b>CARGO:</b>	ASSESSOR ESPECIAL III
<b>MATRÍCULA:</b>	5422
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE SAÚDE
<b>FISCAL TITULAR</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	ADRIANA SCOPEL ZANOLLA
<b>CARGO:</b>	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
<b>MATRÍCULA:</b>	0552
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	ELIANE TERESINHA WEBER
<b>CARGO:</b>	COORDENADORA DE COMPRAS SEMEC
<b>MATRÍCULA:</b>	4431
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
<b>FISCAL TITULAR</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
<b>CARGO:</b>	ASSESSOR ESPECIAL III
<b>MATRÍCULA:</b>	5093
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	ANA PAULA DE CAMPOS SOARES SILVA
<b>CARGO:</b>	ASSESSOR ESPECIAL III
<b>MATRÍCULA:</b>	5443
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Art. 2º** São atribuições dos fiscais:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

**Art. 3º** Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

**Art. 4º** O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

**AVISO DE ABERTURA EDITAL Nº 017/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr<sup>a</sup>. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 017/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS ORNAMENTAIS, MUDAS FRUTIFERAS, NATIVAS, FORMICIDAS E SACOS PARA MUDAS, para atender às necessidades das Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 22 de maio de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br) e na plataforma Licitanet.

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**

**AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 016/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr<sup>a</sup>. Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 016/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa TRR CARDOSO DIESEL LTDA (DEMAIS), devidamente inscrita no CNPJ 27.320.249/0001-30, sagrou-se vencedora do item nº 01, com valor Global de R\$ 5.543.874,00 (Cinco Milhões e Quinhentos e Quarenta e Três Mil e Oitocentos e Setenta e Quatro Reais).

A empresa GUAPORE AUTO CENTER PECAS EMECANICA LTDA (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 32.702.659/0001-86, sagrou-se vencedora dos itens nº 03 e 04, com valor Global de R\$ 81.683,28 (Oitenta e Um Mil e Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 016/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES ÓLEO DIESEL S10 E ARLA 32, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, para atender às necessidades das Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**

**Valcír Casagrande**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP Nº 079/2024**

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

ORGÃO PARTICIPANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, inscrita no CNPJ nº 01.639.708/0001-50

FORNECEDOR: JC COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.377.468/0001-74.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 017/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ESPAÇO EM TELEVISÃO POR MINUTOS COM PROGRAMAÇÃO LOCAL PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E PROJETOS DO MUNICÍPIO, para atender as demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de Sapezal – MT.

VALOR PARA ÓRGÃO GERENCIADOR R\$ 514.800,00 (Quinhentos e Quatorze Mil e Oitocentos Reais)

VALOR PARA ÓRGÃO PARTICIPANTE: R\$ 167.700,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Setecentos Reais)

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 682.500,00 (Seiscentos e Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: 08 de maio de 2024 e findando em 08 de maio de 2025.

**PORTARIA Nº 568/2024**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a

execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2024**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 017/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

<b>ATA Nº:</b>	079/2024
<b>OBJETO:</b>	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ESPAÇO EM TELEVISÃO POR MINUTOS COM PROGRAMAÇÃO LOCAL PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E PROJETOS DO MUNICÍPIO, para atender as demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de Sapezal – MT.
<b>EMPRESA:</b>	JC COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
<b>CNPJ:</b>	09.377.468/0001-74
<b>FISCAL TITULAR</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP GABINETE DO PREFEITO - GESTOR DA ARP SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - GESTOR DA ARP SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – GESTOR DA ARP SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP
<b>SERVIDOR:</b>	JACKIELINE MAGGI ANANIAS
<b>CARGO:</b>	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
<b>MATRÍCULA:</b>	4379
<b>LOTAÇÃO:</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP GABINETE DO PREFEITO - GESTOR DA ARP SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - GESTOR DA ARP SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – GESTOR DA ARP SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP
<b>SERVIDOR:</b>	LUIZ FELIPE MERTINS
<b>CARGO:</b>	ASSESSOR III - ADMINISTRAÇÃO
<b>MATRÍCULA:</b>	4178
<b>LOTAÇÃO:</b>	GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste,

que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

**Art. 3º** Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

**Art. 4º** O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - Nº 008/2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: P S REHDER FRITSCH ME, inscrito no CNPJ: 24.477.410/0001-96

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE ALERGISTA, DERMATOLOGISTA E ENDOCRINOLOGISTA, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

ESPECIALIDADE: CREDENCIADO PARA O ITEM 05 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 08 de maio de 2024 e findando em 10 de abril de 2025.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

### PORTARIA Nº 067/2024

Portaria nº 067/2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DA COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

#### Resolve:

Art.1º- Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes da Comissão do Transporte Escolar do Município de Serra Nova Dourada – MT, **do período de 2024-2026**, indicados pelas classes representativas, conforme segue:

#### 1- Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: **Daiana Amorim Cunha**

CPF: 031.632.791-39 e RG: 5345287 SPTC/GO

Suplente: **Deusilene de Oliveira Souza**

CPF: 003.388.761-62 e RG: 15242110 SSP/MT

#### 2- Representante de Estudantes da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: **Pietra Silva Andrades** CPF: 114.634.171-79 Suplente:

**Ana Gabriella dos Santos Araujo** CPF: 115.900.421-82

**3- Representante do Conselho do FUNDEB:** Titular: **Danila Costa Amorim** CPF:

040.096.091-50 e RG: 1969660-2 SSP/MT Suplente: **Victor Vinicius Costa Oliveira** CPF: 050.746.111-80 e RG: 6102240 PCIDI/GO

**4- Representante da Assessoria Pedagógica:** Titular: **Janaina Camargo Fernandes** CPF:

011.243.221-24 RG: 4731358 DGPC/GO Suplente: **Rosa da Silva Aguiar** CPF: 809.650.751-69 e RG: 4458438 SSP/GO

**5- Representante de Professores da Rede Pública Municipal:** Titular: **Aurilene Maciel Ribeiro Milhomem** CPF: 933.067.681-20 e RG: 846984 SSP/MT Suplente:

**Almerice Pereira da Silva** CPF: 604.589.411-15 e RG 961711 SSP/MT

**6- Representante de Professores da Rede Estadual:** Titular: **Denis Luis Silva Martins** CPF: 057.620.267-36 e RG: 10047724-9 SiDetran/RS

Suplente: **José Roberto de Oliveira Lima** CPF: 545.872.741-49 e RG: 19289928 SSP/MT

**7- Seguimento Poder Executivo Municipal:** Titular: **Marlene Inês Craco** CPF: 459.886.251-34 e RG: 705566 SSP/MT Suplente:

**Maria Aparecida Vila Nova** CPF021.537.871-73 e RG: 6362812 SSP/GO

**Artigo 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT 08 de maio de 2024.

**ELSON FARIAS DE SOUSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 025/2022

CONTRATO Nº 006/2022

**OBJETO: “A CONTRATAÇÃO POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº154/2021 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021, PROCESSO 152/2021 DO MUNICÍPIO DE**

**CONFRESA-MT, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL COMUNS E ESPECIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA VIA SISTEMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL SERRA NOVA DOURADA-MT”**

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 006/2022, o qual teve origem a Ata de Registro de Preço nº 013/2022 firmada entre as partes em 17/05/2022, nos termos previstos em sua Clausula Terceira – Da execução, prazo e vigência.

**FORNECEDOR:** PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

**CNPJ:** 18.009.871/0001-31

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de maio de 2024

**DATA DA VIGÊNCIA:** 10 de maio de 2025

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, § 1º e artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Serra Nova Dourada – MT, em 08 de maio de 2024.

**Jean Everson Pereira Nascimento**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 007/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

### DECRETO Nº 1.084, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Altera o Decreto nº 659, de 24 de janeiro de 2022, que nomeia membros do Conselho Municipal de Turismo de Sorriso/MT – COMTURS, e dá outras providências

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Artigo 1º do Decreto Municipal nº nº 659, de 24 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Turismo de Sorriso/MT – COMTURS os membros representantes das entidades seguintes:

#### Representantes do Executivo Municipal:

Ricardo Henrique dos Santos – Titular

Maira Schell – Suplente

Daniele Maciel de Souza – Titular

Renato Ferreira Silva – Suplente

Carmem Terezinha Walter – Titular

José Antônio de Paula Ferreira – Suplente

#### Representantes da Associação Comercial e Empresarial:

Nilson Molonha de Alencar – Titular

Marilene de Godoi – Suplente

#### Representantes da CDL Câmara dos Dirigentes Lojistas:

Flávio Antônio Uez - Titular

Maria Tomasin - Suplente



**Representantes do Rotary Club:**

Josiane Pilatti - Titular

Guiomar Luiz Molossi - Suplente

**Representantes de Agências de Viagens:**

Ingrid Denise Hubner - Titular

Francisco Alexandre - Suplente

**Representantes de Hospedagem e Hotelaria:**

Ricardo Bezerra Moreira - Titular

Tatiane Silva – Suplente

**Representantes de Bebidas e Alimentos:**

Jacson Pawlak – Titular

Jefferson Leonardo Campanni – Suplente

**Representantes de Artistas e Artesãos:**

Nélida de Souza - Titular

Roseli Resna - Suplente

**Representantes do Poder Legislativo Municipal:**

José Roberto Rodriguez – Titular

Jacobson Rossa – Suplente

**Representantes da Faculdade de Turismo (Unemat/UAB):**

Paulo Cezar - Titular

Naiara Farias Martins - Suplente

**Representantes do Cat. Amigos da Terra:**

Andreia de Souza Oliveira – titular

Kamila Gonçalves – Suplente.

**Parágrafo único.** Os membros terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos para igual período. ”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2024.

*Assinado Digitalmente***ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***Assinado Digitalmente***BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1.483, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 1.483, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 138/2011;

**Considerando** que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PC-CV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos Servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 134/2011, abaixo mencionados.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
35	EVALDSON DA COSTA PAES	OPERADOR DE MAQUINAS I - PCCV 134-2011	A-07	A-08
3991	TELMA ASSIS LEMOS	ANALISTA DE ESPORTES E LAZER - PCCV 134-2011	C-04	C-05
1872	GENIVALDO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA - PCCV 134-2011	C-06	C-07
4000	ALAN AZEVEDO FERNANDES	EDUCADOR FISICO - PC-CV 134-2011	C-04	C-05
3989	APARECIDA RIBEIRO TAGLIARI COSTA	ASSISTENTE SOCIAL 30HS - PCCV 134-2011	C-04	C-05
4010	BRUNO BARBOSA RODRIGUES	AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO - PCCV 134-2011	D-04	D-05
4006	CEZAR AUGUSTO D ARRUDA FILHO	TECNICO ADMINISTRATIVO II - PCCV 134-2011	D-04	D-05
3993	CLAUCIR RODRIGUES TEIXEIRA	ANALISTA DE ESPORTES E LAZER - PCCV 134-2011	C-04	C-05
4014	CLAUDINEIA NOGUEIRA DA SILVA	PEDAGOGO SOCIAL - PCCV 134-2011	C-04	C-05
4027	CLEISON JUNIOR FACHIN	TECNICO ADMINISTRATIVO I - PCCV 134-2011	C-04	C-05
4061	DAVI MONTEIRO DA SILVA	MOTORISTA - PCCV 134-2011	D-04	D-05
4013	EDER CRUZ DE SOUZA	MOTORISTA - PCCV 134-2011	C-04	C-05
3992	FABIO CESAR BELTRAME	AGENTE DE DESENV DE ESPORTES - PCCV 134-2011	B-04	B-05
4015	JULIO CESAR ALVES DE MOURA	AGENTE DE DESENV DE ESPORTES - PCCV 134-2011	A-04	A-05
4028	MARINA COELHO ATAIDE	ASSISTENTE SOCIAL 30HS - PCCV 134-2011	C-04	C-05
4069	MARLI ROCHA FELLIS	TECNICO ADMINISTRATIVO I - PCCV 134-2011	D-04	D-05
4029	MILANA SILVIA HIGINO MENDES	PSICOLOGO 40HS - PC-CV 134-2011	B-04	B-05
4016	MURILO FERREIRA FLORES	EDUCADOR FISICO - PC-CV 134-2011	C-04	C-05
3990	NADIA ROBERTA MASTELLA	JORNALISTA - PCCV 134-2011	C-04	C-05
4055	NARCIZO RIBEIRO DA COSTA	OPERADOR DE MAQUINAS II - PCCV 134-2011	B-04	B-05
4008	OSVANIR PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA - PCCV 134-2011	C-04	C-05
4005	RENATO FERREIRA SILVA	ANALISTA DE ESPORTES E LAZER - PCCV 134-2011	C-04	C-05
4009	ROGERIO ANTUNES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS I - PCCV 134-2011	C-04	C-05
4063	SILVIANO PRES- TES DA SILVA	MOTORISTA - PCCV 134-2011	D-04	D-05
4034	VERONICA LEMES PINTO BERZUINI	PSICOLOGO 40HS - PC-CV 134-2011	D-04	D-05
4059	EVERSON APARECIDO REIS	MOTORISTA - PCCV 134-2011	A-04	A-05
6061	ANDREA LEILIANE JASCOWSKI	PSICOLOGO 40HS	C-03	C-04
6059	CRISTIANE AGOSTINHO CARDOSO	ASSISTENTE SOCIAL 30HS	C-03	C-04
6078	DANIELE MACIEL DOS SANTOS	TECNICO ADMINISTRATIVO I	B-03	B-04
6060	MARCIO APARECIDO COLETTI	PSICOLOGO 40HS	C-03	C-04

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Maio de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2024.

*Assinado Digitalmente*

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1.482, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 1.482, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica - Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear Ivete de Andrade, matrícula nº 14930, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de Maio de 2024.

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1.481, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 1.481, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica - Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear Catarina Ana de Almeida, matrícula nº 14931, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de Maio de 2024.

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1.480, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 1.480, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a não concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Indeferir a concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento ao Servidor Wellington Paulo dos Santos Souza, matrícula nº 6076, efetivo no cargo de Motorista, por não preencher os requisitos previstos na Lei Complementar nº 134/2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1.479, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 1.479, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a não concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Indeferir a concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento ao Servidor Nilton Rodrigo Ribeiro da Silva, matrícula nº 4068, efetivo no cargo de Agente Municipal de Trânsito, por não preencher os requisitos previstos na Lei Complementar nº 134/2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1.478, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 1.478, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a não concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Indeferir a concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento a Servidora Crislaine da Silva Penna, matrícula nº 3971, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 20 horas, por não preencher os requisitos previstos na Lei Complementar nº 139/2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº1.477, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA Nº1.477, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a não concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Indeferir a concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento ao Servidor Claudedir Hilario da Silva, matrícula nº 3994, efetivo no cargo de Agente de Desenvolvimento de Esportes, por não preencher os requisitos previstos na Lei Complementar nº 134/2011.

□□□□

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1.476, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 1.476, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

**Considerando** o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral a Servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
6095	MARLUCI PEREIRA HOFFMAN	08.04.2024 E 03.05.2024

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de Abril de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port.1476/2024)

**LICITAÇÃO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCORRENCIA PUBLICA N.º 013/  
2023**

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através da Comissão de Licitação, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório de **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 013/2023**, tendo como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MUNICIPAL LINHA NORTE CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS”**, SAGROU-SE vencedora a empresa: GOWT LTDA CNPJ Nº 18.054.960/0001-08, no valor global de **R\$ R\$ 15.980.713,02 (quinze milhões, novecentos e oitenta mil, setecentos e treze reais e dois centavos)**. MARISETE M. BARBIERI – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1.475, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 1.475, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

**Considerando** o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral a Servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
866	DISLENE CARVALHO DA SILVA	08.05.2024

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

**Secretário Municipal de Administração**

Página 1 de 1

(Port. 1475/2024)

#### **PORTARIA Nº 1.474, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

Altera a Portaria nº 1.166, de 01 de abril de 2024, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Portaria nº 1.166, de 01 de abril de 2024, e substituir a servidora Aline dos Santos Moraes (substituta), pela servidora Michele Engel Fonseca (substituta), fiscal pela Secretaria Municipal de Educação, para o Contrato nº 092/2024, originado do processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 001/2023, com a finalidade de “contratação de empresa especializada na prestação de serviços em tecnologia da informação para o fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a secretaria municipal de educação e suas unidades escolares (independentemente do número de usuários), nas áreas: administrativa, estatística, pedagógica, diário eletrônico, B.I. (inteligência de negócios), distribuição e controle da alimentação escolar, gestão do transporte escolar, matrícula online, pré-matricula online, lista de espera online, sistema de avaliação diagnóstica, com consultoria, assessoria, suporte técnico e garantia durante todo o período do contrato. O serviço deve incluir a conversão, migração, implantação, customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários”.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO** Secretário de Administração

#### **DECRETO Nº 1079, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre cancelamento de saldo de empenhos inscritos no exercício vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a observação das normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Decreto;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 004/2020-v3 e Instrução Normativa nº 001 de 02 de Janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1033 de 05 de janeiro de 2024;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada de forma unilateral a anulação de saldo existente das Notas de Empenhos emitidas através de NAD (Nota de Autorização de Despesas) cuja liquidação mediante protocolo da Nota Fiscal, Recibo ou Fatura não tenham sido processadas com até 04 (quatro) meses de sua emissão, bem como os saldos de empenhos não processados ou empenhados em duplicidade e contratos com vigência expirada.

**Parágrafo único.** No caso de comprovação da despesa realizada ocorrer após o cancelamento ter sido efetuado, a secretaria de Fazenda poderá reempenhar o processo para efetuar a liquidação e o pagamento desde que seja comprovado mediante documentos e as devidas justificativas legais essa efetivação do gasto, estando devidamente acompanhado do Processo Administrativo que deverá conter os requisitos dispostos na I.N 004/2020-v3:

**Art. 65.** No pagamento de despesas em razão da prestação de serviços, ao fornecimento de bens, locação de bens móveis e imóveis, a título de indenização ou ressarcimento, o processo deverá ser instruído, no mínimo, com:

*I - Pedido de indenização ou ressarcimento, instruído com nota fiscal, fatura ou documento equivalente;*

*II - os documentos de habilitação jurídica do requerente;*

*III - os documentos exigidos para fins de pagamento, conforme o caso;*

*IV - Justificativa fundamentada do responsável da unidade competente pelo produto ou serviço em que informe os motivos do pagamento por indenização, inclusive:*

*a) os serviços foram regularmente prestados, os bens foram regularmente entregues, ou órgão ou entidade usufruiu do bem locado, discriminando a quantidade ou período efetivamente consumidos;*

*b) reconhecimento expresso da dívida, com discriminação do seu valor; e*

*c) se há indícios de que a pessoa física ou jurídica solicitante agiu de má fé.*

*V - Pesquisa do preço estimado relativa ao objeto cuja indenização é postulada;*

*VI - Comprovante da existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;*

*VII - parecer jurídico sobre o cabimento da indenização ou ressarcimento;*

*VIII - comprovante de que o fato foi comunicado à Controladoria Geral do Município para avaliar os requisitos de admissibilidade de possível apuração da responsabilidade dos servidores que deram causa à despesa;*

*IX - Decisão do ordenador da despesa sobre o pedido de indenização ou ressarcimento, com justificativa fundamentada para a realização de despesa em desconformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964 e procedimento de contratação;*

*X - Termo de ajuste de contas, firmado entre o órgão ou entidade e o requerente da indenização ou ressarcimento e que contenha, no mínimo:*

*a) delimitação do objeto da indenização ou ressarcimento, suas especificações, quantidades, período de fornecimento, entrega ou locação;*

*b) declaração do requerente de que com relação ao objeto do termo de ajuste de contas não há qualquer débito ou direito a ser indenizado ou ressarcido;*

*c) reconhecimento da dívida pela administração;*

d) a indicação dos recursos orçamentários que serão utilizados para pagamento;

e) dados bancários do requerente para recebimento do valor devido;

f) prazo para pagamento da dívida, a contar da publicação do termo de ajuste de contas no sítio eletrônico oficial do Município de Sorriso, observada a ordem cronológica;

g) a declaração do requerente de quitação do débito objeto do termo de ajuste de contas com a efetivação do pagamento dos valores nele previstos.

§ 1º É vedado o pagamento de indenização ou ressarcimento por valor acima do preço estimado, obtido nos termos do inciso V do caput deste artigo.

§ 2º Nos pedidos de indenização cujo objeto decorre de contrato expirado, o valor a ser indenizado não poderá ser superior àquele previsto no instrumento contratual, ressalvada a possibilidade de reajuste ou repactuação do preço de acordo com os critérios definidos na própria contratação encerrada.

§ 3º Para fins de cumprimento do inciso V do caput deste artigo, poderá ser utilizada a pesquisa de preços válida de procedimento de licitação ou contratação direta.

§ 4º A não apresentação dos documentos de que trata o inciso III do caput deste artigo não ensejará retenção ou retardamento do pagamento, devendo ser apenas ressalvado o fato nos autos do processo pela unidade financeira do órgão ou entidade.

§ 5º Se o responsável da unidade competente indicar, nos termos do inciso IV, alínea "c", do caput deste artigo, que há indícios de má-fé da requerente, o ordenador de despesas deverá comunicar o fato ao Gestor de Contratos, para dar início ao processo de apuração nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, e deliberar sobre a autorização, retenção ou retardamento do pagamento.

**Art. 2º** Compete à Secretaria de Fazenda promover as ações necessárias, no âmbito do sistema informatizado para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2024.

Assinatura Digital

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinatura Digital

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em cumprimento às disposições da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Complementar 131/2009, convida toda a População Sorrisense para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **24 de maio de 2.024**, às 08:00 horas, no **Auditório do Centro de Eventos Ari José Riedi – Auditório Farrupilha**.

A Audiência terá como objetivo a seguinte pauta:

- **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2.024, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Informamos que a presente audiência será transmitida ao vivo através das redes sociais da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

Sorriso - MT, 07 de maio de 2.024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## DEPARTAMENTO DE CONTRATOS AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024

**AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO de **AQUARELA HOME CENTER CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA** com a finalidade informar a empresa pelas irregularidades na execução do Contrato Nº **358/2023**, cuja finalidade: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail [contratos@sorriso.mt.gov.br](mailto:contratos@sorriso.mt.gov.br). **MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS**

## PORTARIA SEMAD Nº 007, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo estabelecido na Portaria nº02 de 31 de janeiro de 2024.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 202 da Lei Complementar Municipal nº 140/2011, e o recebimento do Ofício nº 56/2024/PADSIND/DRH/SEMAD.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar por 90 (noventa) dias a contar de 06 de maio de 2024 o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 002 de 31 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 4417 em 07 de fevereiro de 2024, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no ofício nº 056/2024/PADSIND/DRH/SEMAD.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2024.**

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL 066 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

**EDITAL 066 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023**

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.379/2023, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, para no período de **09, 10 e 14 de maio de 2024, entregarem seus documentos na Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT (Av. Tancredo Neves, 124 – Centro) das 7h às 12h.**

O candidato deve comparecer junto ao Departamento Gestão de Pessoas na SEMED – Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, no horário acima indicado, munido dos documentos (**cópia nítida e originais**) e da Ficha admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site [https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao\\_Transparencia\\_item&i=7190](https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190).

**Apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação**, com encaminhamento do Departamento de Gestão de Pessoas para atribuição de unidade escolar, **no dia 14 de maio de 2024, as 14h** de acordo com a classificação e horário acima citado.

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 40H – SEDE DO MUNICÍPIO**

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF
ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA	Pedagogia 40h	81
MICHELE MASUI E SILVA	Pedagogia 40h	82

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA – 30 HORAS – DISTRITO DE CARAVÁGIO**

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF
IVONE TIEPO	Pedagogia 30h	8

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – MATEMÁTICA 20H – SEDE DO MUNICÍPIO**

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF
LETÍCIA RIBEIRO DA SILVA	Matemática 20h	13
ÉVILLI TAIARA GOES RODRIGUES DO NASCIMENTO	Matemática 20h	14

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 08 de maio de 2024.

ROBERTA NOVELLO DE BEM

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 2.379/2023

**PORTARIA SEMAD Nº 008, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designa comissão processante e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 193 e 200, da Lei Complementar Municipal 140/2011:

**CONSIDERANDO** o teor dos autos do sob protocolo nº 7763/2024, que noticia suposta infração administrativa disciplinar;

**CONSIDERANDO**, ainda, a estrita observância das garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, primando pelo sigilo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024, designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, procederem à investigação dos fatos de falta de urbanidade e ofensa a honra, relatados no processo de protocolo nº 7763/2024:

I. Rosemery Knetsiki, matrícula nº 4739; II. Daniele Maciel dos Santos, matrícula nº 6078; III. Estelio Luiz Negri, matrícula nº 08.

**Art. 2º** Conceder o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 3º** Aplicar ao servidor acusado a medida cautelar de afastamento preventivo, pelo prazo que perdurar o Processo Administrativo sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 08 de Abril de 2024.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**PORTARIA SEMAD Nº 009, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designa comissão processante e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 193 e 200, da Lei Complementar Municipal 140/2011:

**CONSIDERANDO** o teor dos autos sob protocolo nº 14880/2024, que noticia suposta infração administrativa disciplinar;

**CONSIDERANDO a observância das garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, primando pelo sigilo.**

**CONSIDERANDO**, ainda, o dispositivo do art. 198 da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2024, designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, procederem à investigação dos fatos de falta de urbanidade e ofensa a honra, relatados no processo de protocolo nº 14880/2024:

I. Estelio Luiz Negri, matrícula nº 08; II. Umberto Pelisser, matrícula nº 4944; III. Daniele Maciel dos Santos, matrícula nº 6078;

**Art. 2º** Conceder o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 3º** Aplicar ao servidor acusado a medida cautelar de afastamento preventivo, pelo prazo que perdurar o Processo Administrativo sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 06 de Maio de 2024.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

#### PORTARIA SEMAD Nº 011, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designa comissão processante e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 193 e 200, da Lei Complementar Municipal 140/2011:

**CONSIDERANDO** os autos sob o protocolo nº 8279/2024, que noticia suposta infração administrativa disciplinar;

**CONSIDERANDO a observância das garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, primando pelo sigilo.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2024, designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, procederem à investigação dos fatos de falta de urbanidade e ofensa a honra, relatados no processo de protocolo nº 8279/2024:

I. Umberto Pelisser, matrícula nº 4944; II. Daniele Maciel dos Santos, matrícula nº 6078; III. Kamila de Almeida Reis, matrícula nº 3106;

**Art. 2º** Conceder o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Sorriso, Estado de Mato Grosso, 06 de Maio de 2024.**

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

#### PORTARIA Nº 1.409, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar Beloni Brunoro (titular), Carmem Teresinha Welter (substituta) – Secretaria Municipal de Administração, Eliane Verence Falkembach (titular), João Roberto Jahn (substituto) – Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Jamille Emanuelle Souza Foléis Serpa (titular), Leidimara de Oliveira Gomes (substituto) – Secretaria Municipal de Assistência Social, José Antônio de Paula Ferreira (titular), Roberson Variani (substituto) – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, Danúbia Coradini (titular), Ligiane Teresinha Bazzo da Silva (substituta) – Secretaria Municipal de Educação, Lucas Vinicius França da Silva (titular), Antônio Santiago (substituto) – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, David Ronan dos Passos da Silva (titular), Maria Eduarda Santana de Souza (substituta) – Secretaria Municipal de Fazenda, Nelson Kummer (titular), Juliano Loureiro de Moraes (substituto) – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Matheus Leandro Freiria (titular), Melissa Siqueira do Carmo Vilela (substituta) – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Marcio Rodrigo Pires (titular), Neemias Alves de Oliveira (substituto) – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e

Defesa Civil, Orivaldo Hoffman (titular), Ramiro Persson Quadros da Silva (substituto) – Secretaria Municipal de Transporte, para as Atas de Registros de Preços nº 134/2024 a 139/2024, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2024, com a finalidade de “registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, móveis, eletrodomésticos e utensílios, para atender as demandas das secretarias municipais de Sorriso - MT”.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2024.

Assinado Digitalmente

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO** Secretário de Administração

#### PORTARIA SEMAD Nº 010, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designa comissão processante e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 193 e 200, da Lei Complementar Municipal 140/2011:

**CONSIDERANDO** os autos sob o protocolo nº 8277/2024, que noticia suposta infração administrativa disciplinar;

**CONSIDERANDO a observância das garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, primando pelo sigilo.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2024, designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, procederem à investigação dos fatos de falta de urbanidade e ofensa a honra, relatados no processo de protocolo nº 8277/2024:

I. Umberto Pelisser, matrícula nº 4944; II. Daniele Maciel dos Santos, matrícula nº 6078; III. Kamila de Almeida Reis, matrícula nº 3106;

**Art. 2º** Conceder o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Sorriso, Estado de Mato Grosso, 06 de Maio de 2024.**

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.485, DE 08 DE MAIO DE 2024.

#### PORTARIA Nº 1.485, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2011;  
**Considerando** que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PC-CV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos Servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 139/2011, abaixo mencionados.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL AN- TERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
556	ADAIR RIBEIRO DO NASCIMENTO	MOTORISTA - PCCV 139-2011	D-10	D-11
1865	GERSON CANDIDO RIBEIRO	MOTORISTA - PCCV 139-2011	D-06	D-07
1867	LEIVISON RODRIGUES BENEVIDES	MOTORISTA - PCCV 139-2011	D-06	D-07
1854	NALDIMAR PIMENTEL DA SILVA	MOTORISTA - PCCV 139-2011	C-06	C-07
4012	FERNANDO DEIVSON BARBOSA MIRANDA	MOTORISTA - PCCV 139-2011	D-04	D-05
4011	WANDERLEY LIMA SOUZA	MOTORISTA - PCCV 139-2011	D-04	D-05
1886	EDMARY DE SOUZA KOCHÉ CASSEPP	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-06	B-07
1873	LENIDE ALVES PEREIRA	PROF EDUC BASICA - LINGUA PORTUGUESA 40HS	B-06	B-07
1855	MARCILENE LOPES DE OLIVEIRA COUTINHO SCARDUA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-06	B-07
1888	MARIA JANE ALVES MOURA DE NOVAIS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-06	B-07
3965	ALCIMARA OLIVA SCABENI	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
3920	ALESSANDRO EUCLIDES ROSSETTI	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 20HS	B-04	B-05
3908	ANA CRISTINA COSTA	PROF EDUC BASICA - LINGUA INGLESA 20HS	B-04	B-05
3972	ANA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
3973	ANA PAULA MACHADO LOCATELLI	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
3986	ANA RITA SOARES DA ROCHA QUEVEDO DOS SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-05	B-06
3976	ANDREIA APARECIDA BERTACINI LUCAS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
3962	ANDREIA CRISTIANE GODOY FERNANDES LOPES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
3910	ANDRIONEIA DE FATIMA KLAUSS	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 20HS	B-04	B-05
3926	ANGELA CAROLINE MIRESKI	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
3938	ARINA NOBRE CAMARA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
3937	BRUNA BOLSONI CARMARGO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
3940	DANIELA DOS SANTOS PERON	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
3929	DEBORA CRISTINA DE ALMEIDA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
3915	EDER CRISTIANO FRIPP DE ALMEIDA	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 20HS	B-04	B-05
3922	EDUARDO GONCALVES	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 20HS	B-04	B-05
3916	ELCIO ALVES DA SILVA	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 20HS	B-04	B-05
3946	ELIANE APARECIDA GAIESKI DE OLIVEIRA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
3978	ELISANDRA BIANCHIN	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4037	GILBERTO SIMISEN	PROF EDUC BASICA - MATEMATICA 30HS	B-04	B-05
3975	GILCILENE DA SILVA SOUZA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
3956	GLEIDE MAURICIA DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	A-04	A-05
3980	ISABETE MARIA CAOVILLA KAIBER	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05

3923	JOAO RICARDO GABRIEL DE OLIVEIRA	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 20HS	C-04	C-05
3932	JOEUSA BARBOSA CAVALCANTE DE BARBA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
3981	KATIA VIVIANE SCHERRER	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
3954	KATIUSCIA BAZILIO DA COSTA ZAMBIASI	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
3982	LEIA CASTILHO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
3958	LUCIANA MIYOKO MURAI	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
3950	MADALENA LOPES DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
3977	MARCIA CARLOS ALVES BENFICA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
3945	MARIA JANE ALVES MOURA DE NOVAIS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
3925	MEIRILENE MOURA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
3979	MIRIAM SCHMITT SCHWAAB	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
3955	NIVIA EMANUELLE CAMPOS DE OLIVEIRA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
3930	OSVANIA DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
3936	PAULA GRASIELA MARTINI	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-10	B-11
3961	RAIMUNDO DA SILVA MESQUITA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
3969	RAIMUNDO DE SOUZA FILHO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
3928	ROBERTA NOVELLO DE BEM	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
3959	ROZENILDA BARBOSA FRANCO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
3948	SIMONE DOS SANTOS MENDES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
3988	SONIA RABELO	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 30HS	B-04	B-05
3968	SONIA REGINA DOS SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	A-04	A-05
3957	TANIA DE OLIVEIRA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
3952	VANESSA SALVADOR AGUIAR	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
3942	VERA LUCIA BRESOLIN	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
3911	WELLINGTON ANGELO PADUAN	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 20HS	B-04	B-05
8757	JOYCE ANNE DO AMARAL MOURA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	A-01	A-02

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Maio de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de Maio de 2024.

*Assinado Digitalmente*

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1.484, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 1.484, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 138/2011;



**Considerando** que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PC-CV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento a Servidora vinculada ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PC-CV nº 138/2011, abaixo mencionados.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
4073	VANESSA DAIANE RODRIGUES TESTONI	MEDICO CLINICO GERAL 40HS - PCCV 138-2011	C-04	C-05
1858	FABIO CRISTOVAO DA ROCHA	MEDICO CLINICO GERAL 40HS - PCCV 138-2011	A-06	A-07
1890	HIERMAK LUIS RE-TIZ RUIZ	MEDICO CLINICO GERAL 20HS - PCCV 138-2011	C-06	C-07
1860	RODRIGO DUARTE GARDIN	ODONTOLOGO 20HS - PCCV 138-2011	C-06	C-07
3999	ACONSUELA BATISTA DE LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM - PCCV 138-2011	B-04	B-05
4017	AZITA MARIA PERONDI	TECNICO EM ENFERMAGEM - PCCV 138-2011	B-04	B-05
4023	CAROLINA PAULA NATIVIDADE DE MORAES	FISIOTERAPEUTA 20HS - PCCV 138-2011	B-04	B-05
4004	CRISTINA SANTOS YEGROS	MEDICO CLINICO GERAL 40HS - PCCV 138-2011	B-04	B-05
4018	DORZELINA ARAUJO PINTO	MEDICO CARDIOLOGISTA - PCCV 138-2011	B-04	B-05
4001	GISLAINE FERRAZ DE LIMA	MOTORISTA - PCCV 138-2011	C-04	C-05
4026	IVONETE MEIRELES DA SILVA LISBOA	TECNICO EM ENFERMAGEM - PCCV 138-2011	B-04	B-05
4025	LILLIANY FERNANDES FRANCA	TECNICO EM ENFERMAGEM - PCCV 138-2011	B-04	B-05
4002	RONALDO LUIZ STALLBAUM	MOTORISTA - PCCV 138-2011	D-04	D-05
3995	WALTER PRIMO PERIM JUNIOR	MEDICO CLINICO GERAL 40HS - PCCV 138-2011	C-04	C-05
4020	ELEANDRA VALADARES SOARES	TECNICO EM ENFERMAGEM - PCCV 138-2011	D-04	D-05
4066	ELIANE BULKA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL - PCCV 138-2011	B-04	B-05
6066	ELIZANGELA BERGONSI	NUTRICIONISTA	C-03	C-04

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Maio de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de Maio de 2024.

*Assinado Digitalmente*

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ**

**LICITACAO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 001/2024

O MUNICÍPIO DE TABAPORÁ/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, – MT, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1505, por meio do seu Agente de Contratações, nomeado pela Portaria nº. 001/2024, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Por Empreitada Global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NAS RUAS E AVENIDAS NO DISTRITO DE AMERICANA DO NORTE NO MUNICÍPIO DE TABAPORÁ – MATO GROSSO CONFORME CONVÊNIO Nº 09/2024 SINFRA, conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital.

Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

Conformidade: Lei nº 14.133/2021 e DECRETOS MUNICIPAIS Nºs. 5.058/2023 E 5.059/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 E LC 147/14.

Forma de execução: INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: 23/05/2024

Horário: Das 07h00min ÀS 08h00min (Horário Local)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data: 23/05/2024

Horário: 08h00min HORAS (horário local)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporá/MT, no endereço eletrônico [www.tabapora.mt.gov.br](http://www.tabapora.mt.gov.br) e (ou) via e-mail [licitacao@tabapora.mt.gov.br](mailto:licitacao@tabapora.mt.gov.br) acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporá/MT, 08 de Maio de 2024.

HELIELSON TEODORO ALVES

Agente de Contratação Nomeado

Portaria nº 001/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL COMPLEMENTAR N° 052/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar n.º 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII n.º. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 n.º. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil n.º 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

733 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40H COD. 0733									
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Específico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
96	1119	WELMA PARA PINTO	6/6/1992	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
97	134	MAYARA DA SILVA MINATI	28/9/1994	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **10/05/2024 e 14/05/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil n.º 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 08 de Maio de 2024.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal**

**Wellington Rossiter Bezerra Arielzo da Guia e Cruz**

**Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Administração**

**ANEXOS:**

## LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...</a>	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a>	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site <a href="https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...">https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...</a>	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: <a href="https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna">https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna</a> opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...</a> e <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site <a href="https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito">https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito</a> );	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãos) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br">www.tangaradaserra.mt.gov.br</a> (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

## ANEXO I

## TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, \_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº \_\_\_, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30

(trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

*Art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo*

*alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou*

*Art. 299-Omitir, em documento público*

*ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir*

*ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

#### **Beneficiários:**

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

#### **Qualidade da representação:**

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

**Locale Data:** , / /

Assinatura:

#### **ANEXO II**

##### **DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

Eu, \_ inscrito no RG n. \_ portador do CPF n. \_ residente e domiciliado \_ Telefone: \_ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome Completo)

Fone: \_\_\_\_\_

#### **ANEXO III**

##### **DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome completo

Fone

#### ANEXO IV

##### Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---------------------------------------------------

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

**Obs.** Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

#### ANEXO V

##### Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

###### Declaração de cargo

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome completo

Fone

#### ANEXO VI

##### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

- ( ) Branco(a)  
 ( ) Preto(a)  
 ( ) Pardo(a)  
 ( ) Amarelo(a)  
 ( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra – MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome completo

Fone

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
 AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/  
 2024.**

**AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024.** A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 002/2024, do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (TUBULAÇÃO, POÇO DE VISITA, BOCA DE LOBO E DISSIPADOR DE ENERGIA), NO BAIRRO MORADA DO SOL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria,** torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Tangará da Serra-MT, 08.05.2024. Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratação - Portaria nº 1968/GP/2023.

**AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 034/2024.**

**Departamento de Compras** torna público que, por determinação da **Dependência do Gabinete do Prefeito**, através do Superintendente de Governo Sra. Angela Xavier Belizario, no uso de suas atribuições legais.

O **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 034/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE 15 (QUINZE) ACESSOS SIMULTÂNEOS EM PLATAFORMA DE PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIAS, LEGISLAÇÕES E OBRAS DOUTRINÁRIAS, COM CÓPIA ILIMITADA DE EMENTAS DOS ACÓRDÃOS E DAS REFERÊNCIAS DOUTRINÁRIAS COM FORMATAÇÃO ABNT, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**, através da empresa **GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA**, inscrita sob o CPNJ nº **07.112.529/0001-46**, na importância de **R\$ 15.098,40** (Quinze Mil, Noventa e Oito Reais e Quarenta Centavos).

Estando disponível para mais informações no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, 08 de Maio de 2024. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 055/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

1371- MÉDICO HANSENOLOGISTA										
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO

1	813	MARINA LUZIA DALLA COSTA FAVERO	77638067	06/10/1985	7	21	10	50	71	APROVADO
---	-----	---------------------------------	----------	------------	---	----	----	----	----	----------

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **10/05/2024 e 14/05/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 **O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.**

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 08 de Maio de 2024.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal**

**Wellington Rossiter Bezerra Arielzo da Guia e Cruz**

**Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Administração**

**ANEXOS:**

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.**

**NOME DO CANDIDATO:**-----

**TELEFONE:**----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

**CARGO:**----- **SECRETARIA:**-----

**INÍCIO:**-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...</a>	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a>	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	

6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site <a href="https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...">https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...</a>	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: <a href="https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna">https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna</a> opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido; e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...</a> e <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site <a href="https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito">https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito</a> );	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br">www.tangaradaserra.mt.gov.br</a> (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

#### ANEXO I

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, \_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº \_\_, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

*Art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo qualquer outro meio fraudulento.*

*alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou*

*Art. 299-Omitir, em documento público*

*ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir*

*ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

#### Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:



**Qualidade da representação:**

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

**Locale Data:** ,/ /

Assinatura:

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

Eu, \_ inscrito no RG n. \_ portador do CPF n. \_ residente e domiciliado \_ Telefone: \_ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome Completo)

Fone: \_\_\_\_\_

**ANEXO III****DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Nome completo****Fone****ANEXO IV****Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---------------------------------------------------

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome completo**

**Fone**

**Tabela de acumulação lícita** de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

**Obs.** Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

## ANEXO V

### Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

#### Declaração de bens e valores

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome completo**

**Fone**

## ANEXO VI

### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Nome completo**

Fone

**AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 035/2024.**

**Departamento de Compras** torna público que, por determinação da **Dependência do Gabinete do Prefeito**, através do Superintendente de Governo Sra. Angela Xavier Belizario, no uso de suas atribuições legais.

O **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 035/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL INSTAGRAMAVEL NO EVENTO EM HOMENAGEM AOS PIONEIROS DA CIDADE.**, através da empresa **FLORICULTURA E DECORAÇÕES FLORAL LTDA ME**, inscrita sob o CPNJ nº **02.610.818/0001-51**, na importância de **R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)**.

Estando disponível para mais informações no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º. 135 ao 139.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, 08 de Maio de 2024. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 007/2023**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 007/2023**, tendo por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, MUSICAIS, TEATRAIS, GRUPOS E/OU CIAS. DE DANÇAS, ESPETÁCULOS, INTERVENÇÕES, LITERATURA, ESQUETES, WORKSHOPS, PALESTRAS E EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais especificações e exigências previstas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 1968/2023 de 13.11.2023, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue: **MAYCON CÉSAR ROCHA PEREIRA**, o qual também poderá ser acessado, através do link: [https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\\_frl/](https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl/). Tangará da Serra-MT, 08.05.2024. Gustavo Leonne de Souza – **Presidente da CPL**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI - ME**  
CNPJ Nº: 26.206.127/0001-55

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: **R\$23.061,30 (vinte e três mil e sessenta e um reais e trinta centavos)**.

VIGÊNCIA: 21/03/2024 À 31/05/2024

**PREFEITO: PASCOAL ALBERTON.**

**PORTARIA GP Nº 216/2024**

**PORTARIA GP Nº 216/2024**

**DATA: 10 DE ABRIL DE 2024**

**SÚMULA: CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA DE 40% AO SERVIDOR SENHOR SANKLER DE BARROS PEREIRA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **PASCOAL ALBERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

**RESOLVE:**

ART. 1º - Conceder FUNÇÃO GRATIFICADA DE 40% por exercer função de CHEFE DE GRUPO DE TRABALHO, ao Sr. **SANKLER DE BARROS PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 016.197.091.55, servidor efetivo no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTA**, lotado na Secretaria de Saúde, em conformidade com os termos da lei complementar nº 123/2023.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 25 DE ABRIL DE 2024.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE..**

PASCOAL ALBERTON

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **SYS MEDICAL LTDA**

CNPJ Nº: 21.614.942/0001-30

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONCLUSÃO DE SERVIÇO EM EQUIPAMENTO DE RAIOS-X LOTUS (REPARO EM CONJUNTO DE ALTA TESNÃO) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: **R\$26.342,00 (vinte e seis mil e trezentos e quarenta e dois reais)**.

VIGÊNCIA: 26/03/2024 À 26/06/2024

**PREFEITO: PASCOAL ALBERTON.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **DK INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ Nº: 48.373.392/0001-60

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA, MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS.

VALOR: R\$25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 27/03/2024 À 27/05/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON.

#### PORTARIA GP N.º 217/2024

PORTARIA GP N.º 217/2024

DATA: 25 DE ABRIL de 2024

SÚMULA: EXONERA A SRA. GABRIELA HOFFMANN OCZINSKI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

#### RESOLVE:

ART. I – EXONERAR, a pedido, do cargo efetivo de **MONITOR DE CRECHE**, a Sra. **GABRIELA HOFFMANN OCZINSKI**, brasileira, inscrito no CPF sob n. 069.365.881.90, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, nomeada no Concurso Público Municipal, Edição 2023, homologado pelo Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor **solicitou exoneração de seu cargo e o pedido foi deferido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

ART. III - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 12 de abril de 2024, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 25 DE ABRIL DE 2024.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 17/2024

CONCURSO PÚBLICO 001/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, HOMOLOGADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 17/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de abertura de concurso público nº 001/2023** e devidamente autorizado pelo **Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024**, que homologou o referido concurso, resolve:

**CONVOCAR** pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital Complementar nº 009 ao Edital de abertura de concurso público nº 001/2023, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

#### MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
4º	DAMIÃO DEOCLECIANO	SEC. DE INFRAESTRUTURA
ELETRICISTA DE VEICULOS E MÁQUINAS		
1º	RAFAEL GIL DE LIMA MIRANDA	SEC. DE INFRAESTRUTURA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
3º	LUANE MARIA ALVEZ DE OLIVEIRA	SEC. DE INFRAESTRUTURA
PEDREIRO		

1º	ISAC ZENI	SEC. DE INFRAESTRUTURA
----	-----------	------------------------

O Candidato convocado através do Edital terá o prazo de 30 (dez) dias a contar desta data, 08 de maio de 2024, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE

Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

#### EXAMES PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO, A SEREM ANALISADOS POR PERITO MÉDICO:

**1-Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Vigia, Contador, Procurador Jurídico, Gestor de Agronegócios, Fonoaudiólogo (a), Psicólogo, Atendente de Farmácia, Biólogo** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação de Oftalmologista com RQE, Avaliação do Psiquiatra com RQE.

**2- Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Pesadas** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação da Psiquiatra com RQE, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Raio X de Coluna Lombo-Sacra com Laudo, Audiometria, Hemograma e Glicemia.

**3- Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Sala, Educador Físico, Fiscal de Obras e Auxiliar de Serviços Gerais** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e de Ambos os Joelhos com Laudo.

**4- Professor Pedagogo e Monitor de Creche** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e Video Laringoscopia.

**5- Técnico de Enfermagem, Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Auxiliar de Consultório Odontológico** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com rqe, Exames de Laboratório (Antihbs, hbsag, antihcv).

**6- Assistente Social, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Bioquímico e Auxiliar de Laboratório** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE.

**7- Técnico de Radiologia** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Tireoide, Ultrassom Pélvico se Mulher.

**8- Eletricista de Veículos e Máquinas:** Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Teste de ISHIHARA, Avaliação da psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra, Eletrocardiograma.

**9- Mecânico e Mecânico de Máquinas Pesadas e Pedreiro** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, eletrocardiograma e exame de laboratorio (hemograma completo).

**10- Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção, Auxiliar de Limpeza e Manutenção, Nutricionista e Cozinheira** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, exames laboratoriais (hemograma, coprocultura e protoparasitologico).

**11- Engenheiro Civil, Fiscal Municipal de Obras e Urbanismo, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos, Agente Sanitário** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE, avaliação da psiquiatria com rqe, audiometria, eletrocardiograma.

**12- Engenheiro Agrônomo e Técnico Agrícola** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, exames laboratoriais (hemograma, colinesterase).

**13- Médico Veterinário** = Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, exames laboratoriais (hemograma, toxoplasmose igg, toxoplasmose igm, brucelose igg, brucelose igm).

**14- Adjunto de Operações:** Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com rqe, eletrocardiograma, exames laboratoriais (hemograma e glicemia).

**15- Chapeador:** Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, espirometria, exames laboratoriais (hemograma, manganês sérico e chumbo urinário).

Os exames laboratoriais previstos deverão ser realizados às expensas do candidato, em laboratórios de livre escolha do candidato, **e somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Pré-Admissional.**

**O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.**

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 08 de maio de 2024.

PASCOAL ALBERTON

**Prefeito Municipal**

## PORTARIA GP Nº 213/2024

### PORTARIA GP Nº 213/2024

**DATA: 24 DE ABRIL DE 2024**

**SÚMULA: EXONERA A SENHORA LAUANA FATIMA BELE DO CARGO COMISSONADO DE SUPERVISOR DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.**

#### RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR a Sra. **LAUANA FATIMA BELE**, brasileira, portadora do RG nº 2696637-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 059.556.811-40, do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS**, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 24 DE ABRIL DE 2024.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE..**

PASCOAL ALBERTON

**Prefeito Municipal**

## PORTARIA GP Nº 214/2024

### PORTARIA GP Nº 214/2024

**DATA: 25 DE ABRIL DE 2024**

**SÚMULA: NOMEIA A SENHORA MARILENE MIGUEL DA CRUZ PARA O CARGO COMISSONADO DE SUPERVISOR DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.**

#### RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra. **MARILENE MIGUEL DA CRUZ**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 434.101.203.78, para o cargo comissionado de **SUPERVISOR DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS**, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 25 DE ABRIL DE 2024.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE..**

PASCOAL ALBERTON

**Prefeito Municipal**

#### TERMO DE POSSE Nº 214/2024

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **SUPERVISOR DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS**, a Sra. **MARILENE MIGUEL DA CRUZ**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 434.101.203.78, no dia 25 abril de 2024 e prometeu cumprir fiel e

honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 214/2024, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

**Prefeito Municipal**

**MARILENE MIGUEL DA CRUZ Empossada**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **MANOEL DOS SANTOS 27068722334**

CNPJ Nº: 17.641.535/0001-44

OBJETO: A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO VAN, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT,**

VALOR: R\$ **330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).**

VIGÊNCIA: 21/03/2024 À 22/12/2024

**PREFEITO: PASCOAL ALBERTON.**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI-ME**

CNPJ Nº: 26.206.127/0001-55

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R\$ **27.065,00 (vinte e sete mil e sessenta e cinco reais).**

VIGÊNCIA: 21/03/2024 À 31/12/2024

**PREFEITO: PASCOAL ALBERTON.**

#### PORTARIA GP Nº 215/2024

##### PORTARIA GP Nº 215/2024

**DATA: 25 DE ABRIL DE 2024**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.**

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder Férias aos servidores, lotados nas secretarias abaixo discriminadas, que estarão gozando férias no mês de julho, no período **ABAI-XO DESIGNADO:**

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO GOZO
ARI CARLOS GOULARTE	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	01/04/2024 A 30/04/2024
DIRENE SOARES LEITE MANICA	SECRETARIA MUN. DE SAUDE	01/04/2024 A 30/04/2024
ELISANDRA BIER	SECRETARIA MUN DE SAUDE	01/04/2024 A 30/04/2024
ELIVELTON LEO DE SOUZA	SECRETARIA MUN DE SAUDE	01/04/2024 A 30/04/2024
EUCRIDES MARCELINO DE CARVALHO	SECRETARIA MUN DE SAUDE	01/04/2024 A 30/04/2024
FRANCISCO DE CARLI FILHO	SECRETARIA MUN DE SEN ECONOM	01/04/2024 A 30/04/2024
IVANILDA XAVIER DE AMORIM PEDROZO	SECRETARIA MUN. DE SAUDE	01/04/2024 A 30/04/2024
JANDIR BUENO	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUT	01/04/2024 A 30/04/2024
KALLIANE VIEIRA SOUZA	SECRETARIA MUN DE SAUDE	01/04/2024 A 30/04/2024
MAGDA CARMEM FORNARI	SECRETARIA MUN. DE SAUDE	01/04/2024 A 30/04/2024
MARIA APARECIDA DA SILVA VIANA	SECRETARIA MUN. DE SAUDE	01/04/2024 A 30/04/2024
MARIA CLAIR SCHAEGLER BRIGO	SECRETARIA MUN DE SAUDE	01/04/2024 A 30/04/2024
MARIA DAS GRACAS ROCHA LUIZ	SECRETARIA MUN DE SAUDE	01/04/2024 A 30/04/2024
MARILDA FREITAS LIMA MANFRIN	SECRETARIA MUN. DE SAUDE	01/04/2024 A 30/04/2024
MARILENE ALVES DE JESUS CARMO	SECRETARIA DE PLANEJ E GESTAO	01/04/2024 A 30/04/2024
ONOFRE ALVES DOS SANTOS	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUT	01/04/2024 A 30/04/2024
VERLI MARIA FIGUEREDO SOUZA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	01/04/2024 A 30/04/2024

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 25 DE ABRIL DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

**Prefeito Municipal**

#### CONTRATOS PUBLICAÇÃO AVISO PP 018/2024

AVISO PUBLICAÇÃO PP 018/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO, PARA OS DEVIDOS FINS QUE ADERIU À ATA DE REGISTRO Nº 38/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS TAIS COMO: SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, GRADES DE PROTEÇÃO, TENDAS, LOCUÇÃO ENTRE OUTROS PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONSTANTES NESTE PROCESSO, SENDO ADERENTE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, CUJA DETENTORA É A EMPRESA IRINEU TONIETO SCALABRIN, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.897.230/0001-68, estabelecida na R dos Ariris, Nº 185, Setor Comercial, na cidade de Sinop/MT, CEP 78.550-186, COM O VALOR DE R\$ **88.994,70**

TERRA NOVA DO NORTE-MT – MT, 08 DE MAIO DE 2024.

PASCOAL ALBERTON

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO AVISO IN 016/2024**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

**OBJETO:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DA BANDA FORRÓ BOYS PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATADA:** IRINEU TONIETO SACALABRIN LTDA

**CNPJ:** 01.897.230/0001-68

**VALOR GLOBAL:** R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.

*HOMOLOGO.*

Terra Nova do Norte – MT, 08 de Maio de 2024.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA GP Nº 194/2024**

**SÚMULA:** “NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear Comissão de Processo Administrativo, com atribuição de conduzir, instruir e processar documentalmente, no âmbito do Executivo Municipal, o Processo Administrativo nº 02/2024, possuindo os seguintes membros:

- 1) Felipe Spinelli Wawrzyniak, matrícula nº 100345 – **Presidente**;
- 2) Adrialine Ferreira Lourenço, matrícula nº 4962 – **Secretária**;
- 3) Thainara Zamoner Malaggi, matrícula nº 4988 – **Membro**;

**Art. 2º** - A comissão processante será assessorada no que couber, pela Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

**CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO AVISO IN 014/2024**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**

**OBJETO:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DA DUPLA MARI E CRISTIANO, PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATADA:** IRINEU TONIETO SACALABRIN LTDA

**CNPJ:** 01.897.230/0001-68

**VALOR GLOBAL:** R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.

*HOMOLOGO.*

Terra Nova do Norte – MT, 08 de Maio de 2024.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

**CONTRATADO:** ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA

**CNPJ Nº:** 40.080.144/0001-10

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA, MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS.

**VALOR:** R\$50.091,00 (cinquenta mil e noventa e um reais).

**VIGÊNCIA:** 27/03/2024 À 27/05/2024

**PREFEITO:** PASCOAL ALBERTON.

**CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO AVISO IN 017/2024**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024**

**OBJETO:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DO CANTOR SERGINHO PINHEIRO PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATADA:** IRINEU TONIETO SACALABRIN LTDA

**CNPJ:** 01.897.230/0001-68

**VALOR GLOBAL:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.

*HOMOLOGO.*

Terra Nova do Norte – MT, 08 de Maio de 2024.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

**CONTRATADO:** LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

**CNPJ Nº:** 22.328.534/0001-84

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA, MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS.

**VALOR:** R\$13.820,00 (treze mil e oitocentos e vinte reais).

**VIGÊNCIA:** 27/03/2024 À 27/05/2024

**PREFEITO:** PASCOAL ALBERTON.

**CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO AVISO PP 019/2024**

AVISO PUBLICAÇÃO PP 019/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO, PARA OS DEVIDOS FINS QUE ADERIU À ATA DE REGISTRO Nº 185/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM E GERADORES PARA ATENDER ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONSTANTES NESTE PROCESSO, TENDO COMO ADERENTE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CUJA DETENTORA É A EMPRESA L. A. PEREIRA PRODUTORES LTDA, registrada na JUCEMAT sob o NIRE 51600314989, em 13/07/2018, CNPJ nº 30.929.596/0001-70, com sede o foro na Rua Esmeralda, nº 100, Sala 03, Bairro Bau, Cuiabá – MT, CEP 78008-110, COM O VALOR DE R\$ 108.360,00

TERRA NOVA DO NORTE-MT – MT, 08 DE MAIO DE 2024.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO AVISO IN 015/2024**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**

**OBJETO:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DA BANDA NOVO THEMPO PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATADA:** IRINEU TONIETO SACALABRIN LTDA

**CNPJ:** 01.897.230/0001-68

**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.

*HOMOLOGO.*

Terra Nova do Norte – MT, 08 de Maio de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

**CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO AVISO IN 013/2024**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

**OBJETO:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DA DUPLA WENDER E FALCÃO (TOUR DO JEITÃO QUE NÓIS GOSTA) PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATADA:** IRINEU TONIETO SACALABRIN LTDA

**CNPJ:** 01.897.230/0001-68

**VALOR GLOBAL:** R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.

*HOMOLOGO.*

Terra Nova do Norte – MT, 08 de Maio de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

**CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 011/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

**EDITAL DE RESULTAD**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2024.**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 040/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**PROCESSO:** 031/2024

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**VENCEDOR:**

**RODRIGO FERNANDES RIBEIRO**

CNPJ: 24.994.100/0001-49

R\$ 116.850,00

**R, DOS SANTOS MARTINS LTDA**

CNPJ: 44.942.856/0001-51

R\$ 40.500,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 08 DE MAIO DE 2024.

**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**

PREGOEIRO/OFICIAL

**PORTARIA GP Nº 218/2024**

**PORTARIA GP Nº 218/2024**

**DATA:** 25 DE ABRIL DE 2024

**SÚMULA:** NOMEIA SENHORA ELIANE DAGHETTI PARA O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISÃO GOVERNAMENTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

**RESOLVE:**

ART. 1º - NOMEAR, a Sra. **ELIANE DAGHETTI**, brasileira, portadora do RG nº 16550609 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 010.971.871.28, para o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO GOVERNAMENTAL**, lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Designar, a Sra. **ELIANE DAGUETTI** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

ART. 3º - Esta Portaria revoga a portaria 18/2021 de 8 de janeiro de 2021, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 25 DE ABRIL DE 2024.****REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

PASCOAL ALBERTON

**Prefeito Municipal****TERMO DE POSSE N° 218/2024**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO GOVERNAMENTAL**, a senhora **ELIANE DAGHETTI**, brasileira, portadora do RG n° 16550609 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 010.971.871.28, no dia 25 de abril de 2024 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica n° 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria n° 218/2024, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

**Prefeito Municipal**

ELIANE DAGHETTI

**Empossado****PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU****PORTARIA N° 157/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024.****PORTARIA N° 157/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO CERTIFICADORA PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO/VÍNCULO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**THIAGO TIMO OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de atendimento às prerrogativas da Lei Federal n° 11.350/2006 e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, no que tange a Certificação e a realização de Processo Seletivo Público para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), para fins de atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando o disposto na Resolução Normativa DECISÃO NORMATIVA N° 7/2023 – PP, que homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica n° 4/2023 fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo n° 50.586-2/2023 e na Resolução Normativa n° 12/2021-TP.

Considerando a exigência prévia de levantamento documental para o fim de certificação, destinado a instituir eventual dispensa, consoante previsão do artigo 9°, parágrafo único da Lei Federal n° 11.350/2006.

Considerando a imprescindível necessidade de composição de Comissão com atribuições para a busca documental, avaliação e certificação no caso de existência de processo de seletivo público anterior;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1°** - Fica constituída a Comissão Certificadora, em caráter complementar, para fins de atestar a existência de processo seletivo/vínculo, bem como regularização/efetivação dos ACS e ACE, a qual será composta pelos seguintes membros:

a) Representante do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT: JOSYANA NEVES FIGUEIREDO, brasileira, servidora pública, portadora do RG n° 26212200 SEJSP/MT, inscrita no

CPF sob n° 050.263.841-96, residente e domiciliada na Rua Saturnino Silva Coelho, 427, Centro, Torixoréu/MT, CEP 78.695-000, telefone: (66) 9 9994-1017, email: josyanna\_figueiredo@hotmail.com.

b) Representante da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT: EMILLY SOUSA VILELA, brasileira, servidora pública, portadora do RG n° 2185297-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob n° 046.706.861-51, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, n.º 800, Centro, Torixoréu/MT, CEP 78.695-000, telefone: (66) 9 9623-0012, email: emilly-sousavilela@hotmail.com.

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT: MARIANA FILGUEIRA MAGALHÃES, brasileira, servidora pública, portadora do RG n° 22350667 SSP/MT, inscrita no CPF sob n° 058.013.121-10, residente e domiciliada na Rua Sebastião Antônio de Oliveira, Setor Aeroporto, Torixoréu/MT, CEP 78.695-000, telefone: (66) 9 99616-5482, email: marianafilgueiramg@gmail.com.

**ARTIGO 2°** - A comissão terá um prazo improrrogável de 30 (trinta cinco) dias, contado da data da publicação da presente portaria, para examinar os processos e certificar sobre o preenchimento ou não dos requisitos que trata a Lei Federal n° 11.350/2006, Emenda Constitucional n° 51/2006 e Resoluções de Consulta n° 19/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como do Plano de Ação - Check-list de cumprimento da Decisão Normativa 7/2023 de Regularização da situação dos ACS e ACE.

**ARTIGO 3°** - O resultado dos procedimentos realizados deverá ser catalogado em relatório devidamente subscrito por todos os membros designados e endereçado ao Secretário Executivo do Gabinete do (a) Prefeito (a) e Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e posteriormente para a análise do setor jurídico e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para a validação dos documentos analisados pela Comissão.

**ARTIGO 4°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se, registra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Torixoréu - MT, 08 de maio de 2024.

**THIAGO TIMO OLIVEIRA****Prefeito Municipal****PORTARIA N° 0156/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024.****PORTARIA N° 0156/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para coordenação das ações de recomposição de aprendizagem e dá outras providências."*

**THIAGO TIMO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei, sobretudo a Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a realidade educacional pós-pandemia,

**RESOLVE:**

Art. 1° - Designar, a servidora **SUZANA MARIA PEREIRA NEVES**, servidora efetiva da secretaria municipal de educação, para coordenar as ações de recomposição da Aprendizagem nas séries iniciais das unidades da rede de ensino do município de Torixoréu-MT.

Art. 2° - As ações de recomposição da aprendizagem, visam recompor e fortalecer a aprendizagem dos alunos, cujo processo de ensino e aprendizagem, foi prejudicado em virtude do período pandêmico e pós-pandemia.

Art. 3° - As ações a serem desenvolvidas devem estar em consonância com o Plano Estadual de Recomposição de Aprendizagem.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de maio de 2024**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de maio de 2024.

**THIAGO TIMO OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0155 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 0155 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a exoneração de servidor para coordenação das ações de recomposição de aprendizagem e dá outras providências.”*

**THIAGO TIMO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei, sobretudo a Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a realidade educacional pós-pandemia,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a servidora **MARIA STELLA GONCALVES CARDOZO**, servidora efetiva da secretaria municipal de educação, para coordenar as ações de recomposição da Aprendizagem nas séries iniciais das unidades da rede de ensino do município de Torixoréu-MT.

Art. 2º - As ações de recomposição da aprendizagem, visam recompor e fortalecer a aprendizagem dos alunos, cujo processo de ensino e aprendizagem, foi prejudicado em virtude do período pandêmico e pós-pandemia.

Art. 3º - As ações a serem desenvolvidas devem estar em consonância com o Plano Estadual de Recomposição de Aprendizagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de maio de 2024**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de maio de 2024.

**THIAGO TIMO OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 154/2024**

**PORTARIA Nº 154/2024**

*“Dispõe sobre Remanejamento de Cargo e dá outras providências.”*

**THIAGO TIMO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Remanejar o Servidor **COMISSIONADO Sr CARLOS EDUARDO FREITAS BARBOSA**, Matrícula N°: 693-1, da Secretaria Municipal de Educação do **CARGO de ACESSOR PEDAGOGICO** paraa Secretaria de Educação para desempenhar o **COORDENADOR DA COORD DE EDUCACAO DE ADULTOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de maio de 2024**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de maio de 2024.

**THIAGO TIMO OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

**LEI Nº 878, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**Altera parcialmente o texto da Lei nº 766 de 08 de julho de 2021, que dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Cultura do Município de União do Sul, e dá outras providências.**

**CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

*“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:*

Art. 1º. Por força da presente Lei, a **Lei nº 766 de 08 de julho de 2021**, que dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Cultura do Município de União do Sul, fica parcialmente alterada na forma abaixo:

I – O *caput* do artigo 39, da Lei nº 766 de 2021, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, criado pela Lei nº 241 de 05 de abril de 2006, com alteração pela Lei nº 765 de 08 de julho de 2021, é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo, normativo, recursal e de assessoramento municipal nas questões de política cultural, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.”**

II – O inciso II, do Parágrafo único, do artigo 45, da Lei nº 766 de 2021, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 45. ....”*

*“Parágrafo único. ....”*

*“I - ....”*

**“II - Fundo Municipal de Cultura - FMC, criado pela Lei nº 877, de 07 de maio de 2024;”**

III – O *caput* do artigo 55, da Lei nº 766 de 2021, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura – FMC, criado pela Lei nº 877, de 07 de maio de 2024, é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.”**

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a reeditar e republicar a íntegra da Lei nº 766 de 08 de julho de 2021 com as alterações procedidas pela presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, em 08 de maio de 2024.

**CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**ATO Nº 196/2024**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

**R E S O L V E:**

EXONERAR Juliane Souza Rosa, do cargo em Comissão de Gerente DNS 6, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 26 de abril de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de maio de 2024.

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 107/2022**

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a empresa BASSIQUE - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCACÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.643.592/0001-34, sob o NIRE n. 51201069778. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 57, II, IV, §2º da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n. 107/2022, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 955493/2024. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente à contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização em geral compreendendo locação de som, iluminação, praticáveis, painel de led, locação de palco, decoração e locação de caixa térmica, para atender a Prefeitura Municipal De Várzea Grande/MT. VALOR: Fica mantido para o pagamento desta contratação o valor estimado global de R\$ 852.078,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, setenta e oito reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150/01660. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENV. URBANO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FONTE: 0150. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/060/01621. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização deste Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração designa neste ato, na função de Fiscal, a servidora Andrea Luciana de Arruda, inscrita no CPF n. 551.666.791-72, e na função de Fiscal Suplente, o servidor Eduardo Henrique Provatti, inscrito no CPF n. 857.002.311-15. A Procuradoria Geral do Município designa neste ato o servidor, Carlos Magno Otácio de Oliveira, inscrito no CPF n. 395.367.261-49 e a servidora Edna de Souza Melo, inscrita no CPF n. 615.724.971-49. A Secretaria Municipal de Assistência Social designa neste ato à servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00; e, na função de suplente, Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita no CPF n. 024.927.031-50. A Secretaria Municipal de Comunicação Social designa neste ato à servidora Jane Cássia Duarte Ventura, CPF n. 459.523.881-91; e, na função de suplente, Letícia Baldini da Costa, inscrita no CPF n. 736.724.671-20. A Secretaria Municipal de Defesa Social designa neste ato o servidor Alexander Gouveia Ortiz, inscrito no CPF n. 809.424.901-34, e à Fiscal Suplente, Osly Justiniano Pedraça, inscrito no CPF n. 545.358.591-91. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação designa neste ato o servidor Rubens Saturno dos Anjos Filho, inscrito no CPF n. 049.369.021-28, e à Fiscal Suplente, o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer designa neste ato, a servidora Edizes Luiza Reveles Pereira, inscrita no CPF n. 603.857.581-20, e à Fiscal Suplente, o Servidor Akemi Moraes Doi Vaz, inscrito no CPF n. 003.531.201-70. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária designa neste ato, o servidor João Paulo Alves de Araujo, inscrito no CPF n. 879.050.511-53; e, na função de suplente, a servidora Cibelle Barros Bueno Bezerra, inscrita no CPF n. 055.937.661-85. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável designa neste ato à servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, inscrita no CPF n. 939.579.981-15, e à Fiscal Suplente, a servidora Elza Maria Munhoz Domingos,

inscrita no CPF n. 346.173.021-15. A Secretaria Municipal de Planejamento designa neste ato o servidor João Sidney Ferraz Leite, inscrito no CPF n. 045.659.971-18, e a Fiscal Suplente, a servidora Jenifer Gonçalves da Silva, inscrita no CPF n. 050.664.341-78. A Secretaria Municipal de Saúde designa neste ato à servidora Cibele Aparecida Paes de Barros, inscrita no CPF n. 013.644.651-59, à Fiscal Suplente a servidora Lucimara de Lara, inscrita no CPF n. 022.257.139-84. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana designa neste ato o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, inscrito no CPF n. 051.296.869-18, e o Fiscal Suplente o servidor Virdinei da Silva Bens, inscrito no CPF n. 5745.822.259-00. A Secretaria Municipal de Viação e Obras designa neste ato o servidor Roberto Davi de Souza, inscrito no n. 793.044.191-15, e à Fiscal Suplente o servidor Natan De Oliveira Ferreira, inscrito no CPF n. 055.688.391-82. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo designa neste ato o servidor Lorhayne Cristynne Oliveira Galibert, inscrita no n. 052.120.131-43; e, na função de suplente, o servidor Odilson de Souza Nepomuceno, inscrito no CPF n. 173.740.731-00.

DATA DE ASSINATURA: 16.04.2024

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria De Administração

BRENO GOMES

Secretaria De Serviços Públicos

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria De Assistência Social

JOÃO CARLOS CARDOSO

Secretaria De Planejamento

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria De Comunicação Social

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO Secretaria De Meio Ambiente

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria De Gestão Fazendária

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria De Defesa Social

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria De Viação E Obras

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria De Desenvolvimento Urbano

MARIA DAS GRAÇAS METELO

Secretaria De Saúde

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral

CHARLES CAETANO ROSA

Secretaria De Des. Econômico

BASSIQUE - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCACÕES LTDA - ME

Contratada

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 167/2023**

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a a Empresa SARKO DIGITAL TECNOLOGIA

DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.344.600/0001-35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 79, §5º da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 167/2023, bem como nos demais documentos acostados ao processo. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de plataforma de monitoramento/gerenciamento de contratações, com fornecimento de serviço de implantação, treinamento e suporte técnico remoto para atender as necessidades da Prefeitura Municipal De Várzea Grande/MT. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, a contar da data de seu vencimento, podendo ser prorrogado na forma da Lei. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores: 10.4.1. A Secretaria de Administração que designa neste ato, a servidora Wanderson Gonçalves de Carvalho, inscrito no CPF n. 014.496.331-02, e Fiscal Suplente o servidor Daniel Aparecido Lima de Oliveira, inscrito no CPF n. 942.490.751-68. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação que designa neste ato, o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrita no CPF n.326.037.031-53, e o Fiscal Suplente o servidor Samuel da Costa Araújo Sousa, inscrito no CPF n. 044.582.591-05. A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita no CPF n.024.927.031-50, e Fiscal Suplente a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00. A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor Alexander Gouveia Ortiz inscrita no CPF n. 809.424.901-34, e Fiscal Suplente a servidora Osly Justiniano Pedraça, inscrito no CPF n. 545.358.591-91. A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor Felipe Augusto Tezolin, inscrito no CPF n. 352.259.378-29. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, inscrita no CPF n. 939.579.981-15, e fiscal Suplente a servidora Elza Maria Munhoz Domingos, inscrita no CPF n.346.173.021-15. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, inscrito no CPF n. 051.296.869-18 e Fiscal Suplente o Servidor Virdinei da Silva Bens, inscrito no CPF n. 574.822.259-00. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a servidora Luciana Martiniano de Sousa, inscrita no CPF n. 843.528.251-15 e fiscal suplente o servidor Leonan Jose Barros Filho, inscrito no CPF n. 059.224.791-05. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo que designa neste ato, o servidor Odilson de Souza Nepomuceno, inscrito no CPF n. 173.740.731-00, e Fiscal Suplente o servidor Ezequiel da Silva Magalhães, inscrita no CPF n. 062.768.261-89. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor Eduardo Dias Souza inscrito no CPF n.046.446.729-20, e Fiscal Suplente o Servidor Paulo Henrique de Almeida Portes, inscrito no CPF n. 046.861.041-30.

DATA DE ASSINATURA: 08.03.2024

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CHARLES CAETANO ROSA

SECRETARIA DE DESENVOLV. ECONÔMICO

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

BRENO GOMES

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SARKO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CONTRATADA

#### PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 107 DE 06 DE MAIO DE 2.024.

Designar servidores para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato nº 70/2024 e das outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor, **JOAO VINICIUS RONDON FERNANDEZ**, matrícula nº141482 como **FISCAL DE CONTRATO**, e o servidor, **LUCIVAL APARECIDO ALMEIDA COSTA**, matrícula nº130436, como **SUPLENTE DE FISCAL** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **70/2024** decorrente da ATA 06/2023 oriundo do Pregão Presencial nº004/2023 cujo o objeto e a contratação da empresa **DOANNY-TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ n.03.444.298.298/0001-17** para prestação de serviços de transporte e locação de veículos, sendo ônibus rodoviário intermunicipal e interestadual, em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão obra especializada (MOTORISTAS) devidamente habilitada com franquias de KM diário e locação de veículos sem motorista com quilometragem livre para atender as necessidades da PrefeituraMunicipal de Várzea Grande. A partir do dia 29/04/2024.

**Art. 2º** - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º** - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 06 de maio de 2024.

**Maria das Graças Metelo**

**Secretária Interina de Saúde SMS/VG**

#### PORTARIA Nº 583/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria nº 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 966009/2024,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora **ANDREIA APARECIDA DE FREITAS SILVA**, matrícula 95781, exercendo o cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS – Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular Sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **02/05/2024 a 02/05/2026**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de maio 2024.

**Marcos Rodrigues da Silva**

**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD**

#### PORTARIA Nº 035/2024/GAB/SMECEL/VG/MT.

**Dispõe sobre a designação de Fiscal e Suplente para atuação no Contrato N. 070/2024.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Designar os servidores **WAGNER JULIO GOMES TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 034.519.351-20, Matrícula 130749 e, **HEBER MENDES LUCAS**, inscrito no CPF sob o nº 689.507.641-72, matrícula 132757 para desempenharem a função de fiscal e suplente de fiscal, respectivamente, no Contrato N. 070/2024.

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigência nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre- se, Publique- se, Cumpra - se.**

Paço Municipal, Couto de Magalhães, Várzea Grande - MT, 08 de maio de 2024.

**Silvio Aparecido Fidelis**

*Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.*

#### PORTARIA Nº 036/2024/GAB/SMECEL/VG/MT.

**Dispõe sobre a designação de Fiscal e Suplente para atuação no Contrato N. 078/2024.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Designar os servidores **WAGNER JULIO GOMES TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 034.519.351-20, Matrícula 130749 e, **HEBER MENDES LUCAS**, inscrito no CPF sob o nº 689.507.641-72, matrícula 132757 para desempenharem a função de fiscal e suplente de fiscal, respectivamente, no Contrato N. 078/2024.

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigência nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre- se, Publique- se, Cumpra - se.**

Paço Municipal, Couto de Magalhães, Várzea Grande - MT, 08 de maio de 2024.

**Silvio Aparecido Fidelis**

*Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.*

#### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

#### PORTARIA Nº 117/2024

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande- Estado de Mato Grosso/MT, criado pela Lei n. 1733/1997 e alterada pela Lei n. 1866/1998 no desempenho das suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Averbar o Tempo de Serviço, conforme PARECER JURÍDICO N. 062/2024/JUR/DAEVB, com base no art. 110 da Lei n. 1164/91, do(a) servidor(a) **RAPHAEL FORTES**, inscrito(a) sob a matrícula n. 734, exercendo o cargo de Auxiliar de Saneamento/Manutenção de Rede Água/Esgoto.

**Art.2º**- O período averbado compreende de forma intercalada entres períodos de **15/10/2014 a 25/05/2018, totalizando 1.306 dias líquidos de serviço, o que corresponde a 03 anos 06 meses e 28 dias.**

**Art.3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de maio de 2024.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

Diretor Presidente

#### PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 108 DE 06 DE MAIO DE 2.024.

Designar servidores para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato nº 50/2024 e das outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor, **LUCIVAL APARECIDO ALMEIDA COSTA**, matrícula nº141482 como **FISCAL DE CONTRATO**, e o servidor, **JOAO VINICIUS RONDON FERNANDEZ**, matrícula nº130436, como **SUPLENTE DE FICAL** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **50/2024** decorrente da ATA 30/2023 oriundo do Pregão Presencial nº08/2023 cujo o objeto e a contratação da empresa **DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ n.03.444.298.298/**

**0001-17** para a locação de veículos leves para atender o Município de Várzea Grande. A partir do dia 29/04/2024.

**Art. 2º** - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretária Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º** - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 06 de maio de 2024.

**Maria das Graças Metelo**

**Secretária Interina de Saúde SMS/VG**

#### ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, na Nomeação conforme Ato nº 190/2024, da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.475 do dia 02/05/24 página 1055.

RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar a correção no Ato nº 190/2024 da servidora Viviane Rosseto, da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Onde se lê: Diretora - CMEI "Pepita de Leão"

Leia-se: Diretora - CMEI "Petita Leão"

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de Maio de 2024.

*Kalil Sarat Baracat de Arruda*

#### Prefeito Municipal

#### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2024

Processo nº 945093/2024. Objeto: formalização do Termo de Fomento com a LIRIOS – Liga de Reestruturação das Irmãs Ofendidas no seu sentimento – CNPJ n.º 20.399.344/0001-22, que tem como objeto promover o repasse Financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas no atendimento humanizado e acolhedor de mulheres e meninas, de 06 a 70 anos, disponibilizando atendimento multiprofissional e psicossocial, com o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser firmado com a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Várzea Grande, 08 de maio de 2024.

#### PORTARIA Nº 577/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 007/2023, do Secretário Municipal de Administração, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de janeiro de 2023, página 665 e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretária Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD 009/2024 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no boletim de ocorrência nº 2024.104868, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Várzea Grande, 07 de maio de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

**Secretário Municipal de Administração**

#### PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 110 DE 07 DE MAIO DE 2.024.

Designar servidores para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato nº 263/2022 e das outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora, **MIKAELA SANTA DOS SANTOS MACHADO**, matrícula nº 152255 como **FISCAL DE CONTRATO**, e a servidora, **ALIESTT RODRIGUES DE SOUZ**, matrícula nº 159080, como **SUPLENTE DE FISCAL** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 263/2022 cujo o objeto e a contratação da empresa **A.G. DE ARAUJO EIRELI, CNPJ n.11.566/0001-05** para recuperação e manutenção de piso granilite para atender as necessidades desta Secretária Municipal de Educação, cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura da Várzea Grande. A partir do dia 08/01/2024.

**Art. 2º** - Caberá as fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos

seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º** - As servidoras ora designadas declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 07 de maio de 2024.

**Maria das Graças Metelo**

**Secretária Interina de Saúde SMS/VG**

#### **ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024**

#### **PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA CATEGORIA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, DO CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, NO DIA 08 DE MAIO DE 2024.**

Aos oito dias, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 08:30 horas, com transmissão virtual por meio de videoconferência, realizou-se a reunião virtual de AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 01/2024, em cumprimento ao estabelecido na Lei Municipal nº 5163/2023, publicada no diário oficial dos Municípios (AMM) em 14/12/2023, e Resolução nº 001/CONCIDADE/2024, publicada no diário oficial (AMM), em 25/03/2024, referente ao Edital de Convocação, cuja realização se deu especificamente com o propósito de prover o preenchimento de vagas ao segmento da Sociedade Civil Organizada, do Conselho da Cidade – CONCIDADE, do município de várzea grande, no Estado de Mato Grosso. Após a abertura dos trabalhos, o Presidente do Conselho e representante do prefeito Kalil Sarat Baracat, João Carlos Cardoso, desejou as boas-vindas a todos e agradeceu a preciosa presença dos participantes os Secretários Municipais, representantes do Poder Legislativo, servidores públicos municipais, técnicos e munícipes interessados, bem como, estiveram também participando diversas entidades representativas da Sociedade Civil Organizada, atuantes no município de Várzea Grande e oriundas dos segmentos dos Movimentos Sociais, Classe Empresarial e Conselhos Profissionais. Na oportunidade, ressaltou sua admiração pelo esforço e grande dedicação das entidades em construir uma cidade mais

próspera e melhor para se morar, mesmo considerando que o exercício do mandato de Conselheiros Municipais do Concidade é considerado como serviço público relevante e não remunerado. Logo após, o Presidente passou a palavra ao Secretário Geral da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, Dr. Wilson Alves de Lima Filho, que ao cumprimentar os presentes, enfatizou a todos sobre o propósito essencial da realização da audiência pública, que trata-se do processo de escolha para eleição das 11 (onze) Entidades, representativas do segmento da Sociedade Civil Organizada, comprometidas com a questão urbana e social, as quais deverão ser divididas e distribuídas em 03 (três) entidades oriundas do Movimentos Sociais; 03 (três) entidades oriundas da Classe Empresarial; e 05 (cinco) entidades oriundas dos Conselhos Profissionais, cujo mandato será exercido por 2 (dois) anos, com a possibilidade de 1 (uma) recondução. O Secretário fez questão de lembrar que os novos membros do Conselho, titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal, foram anteriormente eleitos e nomeados através do Decreto nº 13/2024, publicado no jornal oficial AMM em 29/02/2024, pelo qual foi também nomeada a Comissão Eleitoral para tratar das análises documentais, conforme disposto na Deliberação nº 01/2024, publicada no diário oficial AMM em 21/03/2024. Prosseguindo, ressaltou a todos que o Conselho da Cidade de Várzea Grande deverá ser composto por 22 Conselheiros, em composição paritária, sendo 50% oriundos do Poder Público e 50% oriundos da Sociedade Civil Organizada, além de seus respectivos suplentes, em cumprimento ao dispositivo da Lei Municipal nº 5163/2023. Prosseguindo, o Secretário fez menção ao conteúdo da Resolução nº 01/2024, no que diz respeito ao período das inscrições, as quais foram realizadas na Secretaria Municipal de Planejamento, com início em 26/03/2024 e término em 16/04/2024. Após encerrado o período das inscrições, tornou-se pública, por meio da Comissão Eleitoral, a lista de inscritos para o processo de escolha das entidades participativas da Sociedade Civil Organizada. Lembrou ainda que as documentações encontram-se arquivadas na secretaria do Conselho da Cidade e no Portal Transparência da Prefeitura. O Secretário recapitulou que para continuar o processo de escolha, foi também convocada reunião extraordinária da Comissão Eleitoral para o dia 02/05/2024, não havendo no dia quórum suficiente dos membros da Comissão, sendo remarcada para o dia 03/05/2024, para que houvesse o cumprimento das devidas análises documentais. Na oportunidade foram registrados 12 inscritos para 11 entidades a serem eleitas. Neste exato momento da audiência pública, o Secretário fez uma pausa e abriu a todos a oportunidade de uso da palavra, pelo tempo de três minutos. Como não houve manifestação de nenhum participante, continuou fazendo a leitura na íntegra da ata de reunião da Comissão Eleitoral, realizada no dia 03/05/2024. Após a leitura, passou a apresentar o resultado das análises documentais proferidas pela Comissão Eleitoral do Concidade. Neste momento, informou aos presentes que será publicada ainda na data de hoje a lista aprovada pela Comissão Eleitoral, na qual ficarão deferidas as seguintes inscrições: Entidades como representantes do MOVIMENTO SOCIAL: Lar dos Idosos - Sociedade São Vicente Paulo (SSVP), Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis – ASCAVAG e Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor de MT – SINCAD; Como representantes da CLASSE EMPRESARIAL: Câmara dos Dirigentes Logistas – CDL/VG, Associação das Construtoras e Incorporados de MT – ACIMT e Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande – ACIVAG; Como representando das ENTIDADES PROFISSIONAIS: OAB – Subseção de Várzea Grande, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/MT, Conselho de Arquitetura e Urbanismo de MT – CAU, Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso – SENGE/MT e Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração – SECOVI. Continuando, informou a todos sobre a empresa que fora indeferida por motivo de entrega de documentação incompleta, sendo a instituição Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá – AEST/RMVRC. Em sequência, o Secretário informou que também será publicada ainda hoje a ata da Comissão Eleitoral, na qual ficou aberto, de acordo com o edital da Audiência Pública, o prazo para impugnação de 48 (quarenta e oito) horas, a con-

tar da data de publicação de 09/05/2024. Havendo impugnação, a entidade impugnada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa, contados da publicação do ato. Não havendo impugnação, irá prosseguir com encaminhamento ao Prefeito Municipal para publicação e nomeação dos membros indicados pelas instituições, como Conselheiros titulares e suplentes. Após todo este procedimento, será feita convocação mediante Jornal Oficial dos Municípios (AMM), para efetivação das nomeações e posse dos membros da Sociedade Civil Organizada, ficando assim cem por cento completa a composição dos membros do Conselho da Cidade de Várzea Grande. Por fim, o Secretário abriu novamente a todos a liberdade do uso da palavra. Como não houve nenhuma manifestação, o Secretário agradeceu profundamente a participação de todos, esperando que nos encontremos logo para dar início à agenda dos trabalhos já programada. Em seguida, foi repassada a fala ao Presidente para proceder com o encerramento dos trabalhos, tendo em vista que o objetivo desta Audiência Pública foi tão somente a apresentação dos membros inscritos, bem como do resultado do processo eleitoral. Ao retomar o uso da palavra, o Presidente deu por encerrada a reunião desejando a todos pleno sucesso e prosperidade nesta nova empreitada e ricas bençãos de Deus sobre todo os trabalhos realizados. Várzea Grande - MT, 08 de maio de 2024.

João Carlos Cardoso

Presidente do Conselho da Cidade

Wilson Alves de Lima Filho

Procuradoria Geral do Município

Secretário Geral da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2024, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR JOÃO CARLOS CARDOSO.

**DATA** 03 de maio de 2024, às 08:30horas.

**LOCAL** Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande-MT.

#### PAUTA DA REUNIÃO

1. Avaliação e homologação das candidaturas inscritas no processo eleitoral de escolha das entidades representativas da Sociedade Civil Organizada do Conselho, de acordo com os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 5163/2023 e na Resolução nº 001/CONCIDADE/2024 (Edital de Convocação para o preenchimento de vagas da categoria Sociedade Civil Organizada).

#### MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA PRESENTES

1. João Carlos Cardoso - Presidente do Conselho;
2. Wilson Alves de Lima Filho - Procuradoria Geral do Município;
3. Waldisney Moreno Costa - Secretaria Municipal de Viação e Obras;
4. Augusto Cesar Miranda e Almeida – Secret. Mun. de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo;
5. Gleiton Matos Martins – Secret. Mun. Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;
6. Enodes Soares Ferreira – Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos;
7. Cláudio José da Silva - Secretria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

#### AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Odilson de Souza Nepomuceno

**ABERTURA:** Aos três dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 08:30horas, o Presidente do Conselho da Cidade, João Carlos Cardoso, ao conferir o quórum deu por declarada aberta a Sessão plenária e passou a deliberar sobre a ordem do dia que trata da avaliação e homologação das candidaturas inscritas no processo eleitoral de escolha das entidades, representativas da Sociedade Civil Organizada do Conselho, de acordo com os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 5163/2023 e na Resolução nº 001/CONCIDADE/2024, referente ao Edital de Convocação para o preenchimento de vagas da categoria Sociedade Civil Organizada (SCO). **Proseguindo**, lembrou ao todos que a Comissão Eleitoral deu conhecimento à comunidade varzeagrandense, tornando pública a lista dos candidatos inscritos no processo eleitoral, que irão atuar nos segmentos do Movimento Social, da Classe Social e dos Conselhos Profissionais, conforme registrado no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), em 19/04/2024. Isto posto, considerando o encerramento do processo de inscrições e a inexistência de impugnação de candidatos por parte da população em geral, o Presidente passou a palavra ao Secretário Geral da Comissão Organizadora, Wilson Alves de Lima Filho, para dar início às análises das documentações constitutivas das entidades credenciadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, através dos protocolos emitidos via sistema Gespro, a fim de participarem do crivo do Conselho. **Após a realização das análises documentais**, a comissão técnica confirmou que as documentações apresentadas estavam de acordo com os requisitos solicitados no item 10, da Resolução nº 01/CONCIDADE/2024, publicada no Jornal Oficial (AMM), em 25/03/2024, resultando no deferimento dos requerimentos de inscrição das seguintes entidades, a saber: 1. Câmara dos Dirigentes Logistas – CDL/VG; 2. Conselho Regional CREA/MT; 3. Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Condomínios - SECOVI/MT; 4. Lar dos Idosos São Vicente de Paulo – SSVV/VG; 5. Associação das Construtoras e Incorporados – ACIMT/MT; 6. Sindicato dos Engenheiros – SENGE/MT; 7. Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/MT; 8. Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor – SINCAD/MT; 9. OAB Subseção Várzea Grande; 10. Associação dos Catadores de Material Reciclável/VG – ASCAVAG; e 11. Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande – ACIVAG, ficando o processo de análise e deferimento aprovado por unanimidade. **Proseguindo**, foi apresentado o processo pertinente a instituição Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá – AEST/RMVCRC, cuja análise da Comissão Técnica resultou no indeferimento de seu requerimento de inscrição, por não cumprimento dos requisitos e pela entrega parcial das documentações. Em seguida, o Presidente retomou o uso da palavra e reforçou que, após a apresentação do resultado das análises documentais na Audiência Pública, a se realizar de forma virtual no próximo dia 08/05/2024, será dada publicação final do resultado das homologações e efetivação por meio de Decreto. Lembrou ainda que, após a Audiência Pública, caso ocorra impugnação ao resultado e/ou recurso ao plenário do Conselho pela população em geral, deverá ser protocolada defesa junto à Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do ato, conforme disposições contidas na Resolução nº 001/CONCIDADE/2024, publicada no Diário Oficial (AMM), em 25/03/2024. Por fim, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo o precioso empenho e dedicação dos nobres colegas. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 10:35h, sendo lavrada, lida e aprovada a presente Ata. Várzea Grande-MT, 03 de maio de 2024.

#### COMISSÃO ELEITORAL

JOÃO CARLOS CARDOSO

PRESIDENTE



WILSON ALVES DE LIMA FILHO  
SECRETÁRIO GERAL DA COMISSÃO  
WALDISNEI MORENO COSTA  
MEMBRO  
CLÁUDIO JOSE DA SILVA  
MEMBRO  
GLEITON MATOS MARTINS  
MEMBRO  
AUGUSTO CESAR MIRANDA E ALMEIDA  
MEMBRO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

#### PREENCHIMENTO DE VAGAS DA CATEGORIA “SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA”

Em reunião realizada em 03 de maio de 2024, fora analisado a documentação dos inscritos e abaixo segue o resultado para apresentação e apreciação em audiência pública no dia 08 de maio de 2024.

#### DEFERIDO

CANDIDATO	CATEGORIA
LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA	MOVIMENTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL - ASCAVAG	MOVIMENTO SOCIAL
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE MT - SINCAD	MOVIMENTO SOCIAL
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL/VG	CLASSE EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DE CONSTRUTORAS E INCORPORADORAS DE MATO GROSSO – ACIMT	CLASSE EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE VÁRZEA GRANDE - ACIVAG	CLASSE EMPRESARIAL
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO VÁRZEA GRANDE	CONSELHOS PROFISSIONAIS
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/MT	CONSELHOS PROFISSIONAIS
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU/MT	CONSELHOS PROFISSIONAIS
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINTE/MT	CONSELHOS PROFISSIONAIS
SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADM – SECOVI/MT	CONSELHOS PROFISSIONAIS

#### INDEFERIDO

CANDIDATO	CATEGORIA
ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ – AEST/RMVRC	MOVIMENTO SOCIAL

#### COMISSÃO ELEITORAL:

PRESIDENTE: JOÃO CARLOS CARDOSO  
SEC. DA COMISSÃO: WILSON ALVES DE LIMA FILHO  
MEMBRO: WALDISNEI MORENO COSTA  
MEMBRO: CLÁUDIO JOSE DA SILVA  
MEMBRO: GLEITON MATOS MARTINS  
MEMBRO: ODILSON DE SOUZA NEPOMUCENO: AUSENTE

#### EXTRATO TERMO DE PARCERIA

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, e a AGROINDÚSTRIA REI FISH COMÉRCIO DE PESCADO LTDA, inscrita no CNPJ n. 37.956.526/0001-50. CONSIDERAÇÕES: O presente termo de parceria visa

a cooperação entre os partícipes visando a divulgação, incentivo e estímulo à comercialização de peixes criados em viveiros e proporcionar aos cidadãos do município e entorno da baixada cuiabana, acesso a proteína saudável do pescado. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto, viabilizar o cadastramento de unidades de produção e beneficiamento de pescados que possuam selo de qualificação SIF, SISE ou SIM, interessados em comercializar os pescados in natura no evento “VG Santo Peixe – proteína saudável ao alcance de todos”, a ser realizado nos dias 27 a 29 de março de 2024, com preços e locais indicados no edital e/ou Termo de Homologação e Adjudicação da Chamada Pública n. 01/2024. VIGÊNCIA: Este Termo de parceria vigorará durante o período de Execução do evento “VG Santo Peixe – proteína saudável ao alcance de todos”, autuado sob o número 928941/2023, no Município de Várzea Grande - MT. DATA DE ASSINATURA: 18.03.2024

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PARCEIRO PÚBLICO

AGROINDÚSTRIA REI FISH COMÉRCIO DE PESCADO LTDA

CREDENCIADA

#### PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 110 DE 07 DE MAIO DE 2.024.

Designar servidores para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato nº 263/2022 e das outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora, **MIKAELA SANTA DOS SANTOS MACHADO**, matrícula nº152255 como **FISCAL DE CONTRATO**, e a servidora, **ALIESTT RODRIGUES DE SOUZ**, matrícula nº159080, como **SUPLENTE DE FICAL** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 263/2022 cujo o objeto e a contratação da empresa **A.G. DE ARAUJO EIRELI, CNPJ n.11.566/0001-05** para recuperação e manutenção de piso granilite para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura da Várzea Grande. A partir do dia 08/01/2024.

**Art. 2º** - Caberá as fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretária Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º** - As servidoras ora designadas declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 07 de maio de 2024.

**Maria das Graças Metelo**

**Secretária Interina de Saúde SMS/VG**

#### PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 106 DE 07 DE MAIO DE 2.024.

Designar servidores para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato nº 78/2024 e das outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor, **LUCIVAL APARECIDO ALMEIDA COSTA**, matrícula nº141482 como **FISCAL DE CONTRATO**, e o servidor, **JOAO VINICIUS RONDON FERNANDEZ**, matrícula nº130436, como **SUPLENTE DE FICAL** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **78/2024** decorrente da ATA 167/2023 oriundo do Pregão Presencial nº11/2023 cujo o objeto e a contratação da empresa **DOANNY-TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ n.03.444.298.298/0001-17** para a locação de maquinas e veiculos para atender oMunicípio de Várzea Grande. A partir do dia 29/04/2024.

**Art. 2º** - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretária Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º** - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 07 de maio de 2024.

**Maria das Graças Metelo**

**Secretária Interina de Saúde SMS/VG**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

#### AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2024 PMVB

PREGÃO N. 012/2024 Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 038/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO VOLANTE.

INICIO DA SESSÃO: 08:00h do dia 24/05/2024.

Acesso ao Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: [licitacoes@vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br](mailto:licitacoes@vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br)

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

#### AVISO DE DISPENSA ESPECIAL Nº. 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 038/2024

DISPUTA: DIA 15/05/2024, das 08 às 17 horas (horário de Mato Grosso)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br](mailto:licitacoes@vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br)

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **03.214.160/0001-21**, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade de Vila Bela da Ss. Trindade, torna público que através do AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA Sr. ALESSADRO SANTANA DE SOUZA nomeado pela Portaria nº. 335/2023, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta através de dispensa, na forma **ESPECIAL por item**, com critério de julgamento menor preço, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, **Decreto Municipal 014/2023**, objetivando a **contratação de empresa especializada em seguro veicular**.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, 08 de maio de 2024.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**EXTRATO PUBLICAÇÃO ADESÃO N. 005/2024**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 253/2023 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 055/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA DE CÁCERES/MT.

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

EMPRESA: LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A. – CNPJ: 02.491.558/0001-42

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SEGURO TOTAL.

VALOR TOTAL ADERIDO É DE R\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 08 de maio de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**


---

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 038/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024**

**N° DE LICITAÇÃO NO BB: 1045251**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria n°. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelos Decretos n° 10.024 /2019, Decreto 11.462/2023, Decreto Municipal n° 048/2006 e Decreto Municipal n° 049/2006; com aplica-

ção subsidiária da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis.

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material Didático e Pedagógico para a Pró-infância do Setor Oeste, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**REALIZAÇÃO:** 23/05/2024

**ABERTURA DA SESSÃO:** 08h30min.

**ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Município [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br).

Vila Rica, 08 de Maio de 2024.

**CRISTINA MAGALHÃES CASTRO**

Pregoeira Oficial

Portaria n° 012/2015

---

**TERCEIROS**

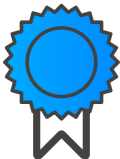

---

**C.F. MERLIN (SOMAR PORTAS)**

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**C.F. MERLIN (SOMAR PORTAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°: 15.930.198/0001-80, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Várzea Grande, Mato Grosso - SEMMADRS-VG, a **Renovação de Licença de Operação – L.O.** para atividade "FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS", localizada na Av. 31 de Março, n° 308, Manga, município de Várzea Grande/MT. CEP 78.115-750 – **NERES Engenharia e Meio Ambiente (65) 99996-1842.**

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Wed May 08 22:31:50 UTC 2024
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)